



Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial

Volume 5

Poderes, Negócios e Saberes: elites
plurais num império multifacetado

ISBN 978-85-61586-55-3

Realização

PPHIST/UFPA
FAHIS/UFPA

Apoio



Reitoria
Propesp
Proex
IFCH
CMA



Fapesp
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo



Ficha Catalográfica

Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Poderes, Negócios e Saberes: elites plurais num império multifacetado / Rafael Chambouleyron & Karl-Heinz Arenz (orgs.). Belém: Editora Açáí, volume 5, 2014.

335 p.

ISBN: 978-85-61586-55-3

1. História – América Colonial – Antigo Regime. 2. América Colonial – Elites. 3. América colonial – Sociabilidade. 4. Elite – Poderes - Sociabilidade. 5. – História – América Colonial.

CDD. 23. Ed. 338.99378

Apresentamos os *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial*, realizado em Belém do Pará, de 3 a 6 de Setembro de 2012. O evento contou com a participação de aproximadamente 750 pessoas, entre apresentadores de trabalhos em mesas redondas e simpósios temáticos, ouvintes e participantes de minicursos. O total de pessoas inscritas para apresentação de trabalho em alguma das modalidades chegou quase às 390 pessoas, entre professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação. Ao todo estiveram presentes 75 instituições nacionais (8 da região Centro-Oeste, 5 da região Norte, 26 da região Nordeste, 29 da região Sudeste e 7 da região Sul) e 26 instituições internacionais (9 de Portugal, 8 da Espanha, 3 da Itália, 2 da França, 2 da Holanda, 1 da Argentina e 1 da Colômbia). O evento só foi possível graças ao apoio da Universidade Federal do Pará, da FADESP, do CNPq e da CAPES, instituições às quais aproveitamos para agradecer. Os volumes destes *Anais* correspondem basicamente aos Simpósios Temáticos mais um volume com alguns dos textos apresentados nas Mesas Redondas.

Boa leitura.

A Comissão Organizadora

Sumário

Fabricantes e comerciantes do couro em Pernambuco durante o século XVIII: o caso dos irmãos Costa Monteiro <i>Alex Silva de Moura</i>	1
Carneiros entre gados e veados: a expansão da família Carneiro para além da capitania de Pernambuco, estratégias e conflitos pela posse de terra (1696-1761) <i>Ana Lunara da Silva Moraes</i>	13
A atividade açucareira e a formação de elites no Estado do Maranhão e Grão-Pará na primeira metade do século XVIII <i>Ana Paula Macedo Cunha</i>	29
Redes de colaboração e sociabilidades: um estudo do processo de habilitação na Ordem do negociante Lourenço Belfort, Maranhão (1738-1776) <i>Ariadne Ketini Costa</i>	39
Relações familiares e mercantis na Capitania da Bahia no século XVIII <i>Avanete Pereira Sousa</i>	53
“Comércio de carne humana” e outros negócios no Rio de Janeiro: a atuação do homem de negócio João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1794-1830 <i>Carlos Gabriel Guimarães</i>	66
A importância das cartas no <i>ethos</i> aristocrático português: a correspondência do governador geral Francisco Barreto <i>Caroline Garcia Mendes</i>	79
“Das ordens que vêm do Reino”: a organização hierárquica das instituições fazendárias em Portugal e suas colônias no Antigo Regime <i>Clarissa Costa Carvalho e Silva</i> <i>George Félix Cabral de Souza</i>	93
Justiça fazendária nas Minas Gerais e as fronteiras fiscais <i>Cláudia Maria das Graças Chaves</i>	106
A câmara municipal como <i>celeiro de contendias</i> do Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII <i>David Salomão Feio</i>	118

Os ministros que servem a Vossa Majestade: os primeiros anos dos Juízes de fora depois da instalação do ofício em Vila do Ribeirão do Carmo <i>Débora Cazêlato de Souza</i>	129
Pelo bem de meus serviços: a influência de Palmares nos requerimentos de Mercês (Capitania de Pernambuco 1668-1755) <i>Dimas Bezerra Marques</i>	147
O Antigo Regime na Bahia: os Pires de Carvalho e Albuquerque e a trajetória de uma família de elite na América Portuguesa <i>Eduardo José Santos Borges</i>	160
Os Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro: origem, formação e carreiras (1710-1790) <i>Isabele de Matos Pereira de Mello</i>	173
O imaginário do Brasil e a representação das elites no Algarve do século XVII <i>José Eduardo Horta Correia</i>	189
Hipólito José da Costa na política cultural joanina <i>Juliana Gesnelli Meirelles</i>	198
A ouvidoria em Itamaracá: Entre o poder senhorial e a Intervenção Régia(Séculos XVII e XVIII) <i>Luciana de Carvalho Barbalho Vêlez</i>	212
Entre a América e a Índia portuguesas: circulação no império na virada de setecentos <i>Luís Frederico Dias Antunes</i>	229
Os Almotacés e os Escrivães da Almotaçaria em Vila Rica, 1711-1724 <i>Luiz Alberto Ornellas Rezende</i>	232
Os Negócios dos Governantes: Interesses particulares e conflitos de jurisdição civil e eclesiástica no Maranhão colonial <i>Nivaldo Germano</i>	246

Para o lucro da Direção: as estratégias de atuação dos homens de negócio do Recife no comércio monopolizado	
<i>Poliana Priscila da Silva</i>	262
Entre a norma e a práxis: desvios e irregularidades entre os oficiais da administração colonial em Pernambuco na segunda metade do século XVIII	
<i>Priscilla de Souza Mariano e Silva</i>	277
Elites locais e ouvidores régios: poderes e jurisdições na capitania do Ceará	
<i>Reinaldo Forte Carvalho</i>	286
A monarquia nobilita chefes tupis	
<i>Ronald Raminelli</i>	300
Educação e distinção social na Capitania de Minas Gerais: representações e práticas de obtenção de posições e privilégios	
<i>Thais Nivia de Lima e Fonseca</i>	315
Notas sobre a elite colonial do Rio de Janeiro: as trajetórias administrativas de Antônio Teles de Menezes e Manoel Corrêa Vasques (c.1720-c.1750)	
<i>Victor Hugo Abril</i> <i>Valter Lenine Fernandes</i>	326

Fabricantes e comerciantes do couro em Pernambuco durante o século XVIII: o caso dos irmãos Costa Monteiro

Alex Silva de Moura¹

Introdução

As mais recentes contribuições da historiografia, sobre o período colonial da América portuguesa, têm permitido uma grande abertura de novas possibilidades de abordagem da época colonial. Com isso, os estudos referentes a este período histórico vêm se avolumando. Contudo, muitos aspectos da época colonial ainda carecem de melhor esclarecimento. Um deles é a história da produção e comércio do couro na porção Nordeste da América portuguesa, sobretudo em Pernambuco.

O interesse pelo tema exposto surgiu no decorrer das pesquisas desenvolvidas na Iniciação Científica (PIBIC 2009-2011 UFPE/CNPq), ocasião em que encontrou-se um número sugestivo de homens de negócio da praça comercial do Recife – 61 para o todo o século XVIII – envolvidos de alguma forma, com a produção e/ou comércio deste gênero. Entre eles destacavam-se José Vaz Salgado, os irmãos João e Luís da Costa Monteiro e Julião da Costa Aguiar.

Buscando subsídios na historiografia, é possível observar um grande vazio de estudos que aprofundem à temática da produção e comércio do couro para Pernambuco e o Nordeste da América portuguesa durante o período colonial. Encontra-se com mais facilidade estudos sobre a produção e comércio do tabaco e algodão, sobre a expansão da pecuária e de sua importância para a penetração no sertão e consolidação das novas fronteiras. No entanto, o couro, produto em essência bovino, é muitas vezes esquecido. Como hipótese para a carência de estudos específicos sobre o couro, atribui-se ao fato da produção deste gênero colonial estar voltado para, como se supunha, para o abastecimento interno. Visto que, durante muito tempo o objetivo da historiografia brasileira foi debater a macroeconomia colonial, tendo por base a discussão da grande lavoura monocultora e as dinâmicas sociais, políticas e econômicas que gravitavam em seu redor. Neste cenário limitado, estudos sistemáticos do couro sofriam serias restrições.

Diversos autores em seus trabalhos seminais fizeram referência à relativa importância que o couro possuía tanto para o cotidiano colonial como para a economia. Capistrano de Abreu nos relata de maneira detalhada a importância do couro para o cotidiano no sertão colonial,

De couro era a porta das cabanas; rude leito aplicado ao chão, e mais tarde a cama para os partos; de couro todas as cordas, a

¹ Mestrando em História pela UFPE, bolsista do CNPq

borracha para carregar água, o mocó alforje para levar comida, a mala para guardar e a roupa, a mochila para milhar cavalo, a peia para prendê-lo em viagem, as bainhas de faca, as brocas e os surrões, a roupa de montar no mato, as banguês para curtumes ou apanhar sal; para os açudes o material de aterro era levado em couros por juntas de bois, que calcavam a terra com o seu peso; em couro pisava-se tabaco para nariz.²

Roberto C. Simonsen também se refere à extrema necessidade do couro como produto base para muitos momentos do cotidiano. “Nessa época, (...) em que a vida urbana era diminuta, fazia a população rural grande consumo do artigo (...) não se conheciam então tecidos impermeáveis, papelões e outros produtos que eram suprimidos pelo couro”.³ Ou seja, o couro era utilizado largamente e para resolução de muitos problemas com a falta de tecidos grossos. Isso revela a importância que o couro possui para dinâmica econômica interna da colônia.

Sem deixar de reconhecer sua importância, mas relativizando seu impacto, Caio Prado Júnior, em *Formação do Brasil Contemporâneo*, se refere à produção e comércio deste gênero com as seguintes palavras:

Relativamente à criação do gado vacum, é preciso lembrar ainda os **subprodutos**, sobretudo **couros**, de que se **faz um comércio de certo vulto**. Em todos os portos do Norte, desde o Maranhão até a Bahia, eles figuram nos dados da exportação em proporções importantes: couros salgados, curtidos, solas, vaquetas.⁴

De toda forma, Caio Prado Júnior diminui a importância que o produto possuía. Afinal refere-se ao couro como um subproduto da criação de gado, e não como um produto em si. Acredita-se que o desinteresse de temas voltados à dinâmica interna e o pensamento desenvolvido por Caio Prado Júnior tenha contribuído para a escassez de estudos sobre este gênero no contexto da economia colonial.

Porém, encontrou-se em Roberto C. Simonsen uma importante assertiva em relação à importância que a produção e o comércio do couro possuíam para Pernambuco e a América portuguesa. Em conclusão de sua análise do comércio que os vários tipos de couro auferiam relativamente a América portuguesa, Lê-se:

² ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial & Os caminhos Antigos e o Povoamento do Brasil**. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 147.

³ SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, p. 475.

⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense: Publifolha, 2000, p. 197-198. Grifo nosso.

Computando-se o consumo de carne no país, o uso do gado bovino como elemento trator, o largo emprego industrial do couro e os aspectos sociais e políticos decorrentes da atividade pecuária, compreende-se o valor da contribuição anual e permanente para a formação política e econômica nacional.⁵

Neste trecho o autor deixa clara a importância econômica e social que a produção e comércio do couro possuíam. Em Pernambuco o interesse no comércio e produção do couro era considerável. Os irmãos João e Luís da Costa Monteiro, personagens centrais deste trabalho, solicitaram ao rei a concessão de 10 anos do privilégio para construção de fábricas de solas e atanados no Recife e Paraíba.⁶ Além da existência significativa de donos de fábricas de solas e atanados, vinte e sete, para a primeira metade do setecentos como pode-se observar na tabela 1.⁷ No universo dos vinte e sete fabricantes há duas mulheres, e um licenciado. A documentação infelizmente não oferece pistas sobre qual é a formação do licenciado. A hipótese mais plausível para a existência de mulheres é a continuidade do trabalho do marido, talvez para o licenciado uma herança ou mesmo interesse pessoal, porém sem deixar sua profissão de lado para assumir o lugar de comerciante. Se esse for o caso, é muito interessante. Afinal, por que não querer ser identificado como produtor de couro ou comerciante?

Por essas enunciações, vê-se que a História do couro é fragmentada e lacunar. Necessita ser escrita e descrita de maneira minuciosa. Porém não se deve empreender apenas numa análise quantitativa da produção e do comércio. Também é muito importante dar atenção às trajetórias dos produtores e comerciantes. Desta forma, ampliando-se o campo analítico poderá ser possível rastrear as estratégias mercantis, as redes de parentesco e compadrio, as redes que estes homens acionavam para contraírem empréstimos, angariar privilégios, concessões junto à monarquia portuguesa e desmobilizar outros grupos concorrentes. Além disso, saber quais produtos mantinha relação com a produção do couro, para assim entender melhor as estratégias usadas pelos homens de negócio da praça do Recife. É fundamental verificar até que ponto os homens de negócio envolvidos com o couro participavam dos quadros da política local, com isso pode-se vislumbrar toda a dinâmica que envolvia a produção do couro em Pernambuco.

A elucidação destes pontos poderá demonstrar como se deu a inserção de Pernambuco nas diferentes redes atlânticas que ligavam as distintas partes do

⁵ SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil...** p. 172.

⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5060. Este documento será trabalhado mais a frente.

⁷ Informações recolhidas em breve análise da obra **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, 1749 e reunidas na tabela 1.

Império Português. Contribuindo para a apreciação de um Pernambuco mais dinâmico, sem as limitações de uma análise meramente econômica e voltada para os grandes proprietários de terras. Desta forma, será possível fornecer subsídios para novas abordagens político-econômicas e sociais do Pernambuco colonial, que possam contribuir positivamente para o avanço da historiografia relativa ao tema.

Os irmãos Costa Monteiro origens e prestígio social

Nascidos no lugar de Vaqueiros, termo da Vila de Santarém, região de Beira Litoral. Filhos de um casal simples, Luís Mendes e Vitória da Conceição, em Pernambuco dedicaram-se ao comércio e a fabricação de couros. Alcançando grande fortuna e prestígio, fizeram parte do principal círculo de comerciantes da praça do Recife. Casando seus filhos e filhas com os principais homens de negócio da praça do Recife e/ou seus herdeiros. Envolveram-se na arrematação de contratos e na vida militar. A trajetória destes irmãos revela muito das estratégias empreendidas por muitos homens de negócio da praça do Recife. Sujeitos adventícios do reino chegavam a Pernambuco jovens e sem dinheiro. Por meio de muito esforço e serviços prestados ao rei conquistavam prestígio e ascendiam socialmente.

O historiador George Félix Cabral de Souza em sua tese de doutorado,⁸ através de detido estudo prosopográfico, tratou de analisar os componentes da câmara municipal do Recife durante todo o período colonial. Concluiu que era formada por homens de negócio de grosso trato, sendo muito seletivos os mecanismos de acesso ao poder via câmara municipal. Nesse estudo encontramos preciosos detalhes da vida de João e Luís da Costa Monteiro.

Segundo Cabral de Souza, João da Costa Monteiro em 13 de julho de 1709 aparece como *coronel de infantaria das ordenanças do Jaguaribe*, capitania de Pernambuco. Posto afastado do centro, mas próximo das fazendas de gado. Ainda não se pode determinar se foi com a obtenção deste posto que João teve o primeiro contato como a economia do gado e, por conseguinte do couro, ou já foi para lá em consequência de sua atuação neste ramo. O certo é que ocupa uma alta patente, coronel, o que reforça a ideia de que ele a época fosse uma figura destacada. Afinal as altas patentes militares eram reservadas aos grandes homens de negócio. Mesmo sendo um posto no sertão, tal lugar representava uma grande janela de oportunidade, pois daria a seu possuidor a brecha para prestar serviços à coroa, sobretudo, combate a índios arredios. Estes serviços frequentemente eram evocados para livrar defeitos mecânicos ou receber rendas, pensões e até mesmo ofícios.

Contudo, a atuação de João da Costa Monteiro nas ordenanças não se restringe a esse posto, em 1738 recebeu o posto de *coronel da cavalaria das ordenanças da freguesia do*

⁸ SOUZA, George Felix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)**. Salamanca, 2007. Tese de doutorado, p. 937.

Rio Grande de São Francisco do Sul.⁹ Lugar de muitas fazendas de gado. No Recife, de 1745 a 1748, foi capitão mor da vila.¹⁰ Para aumentar a suspeita de que esses postos no sertão não foram gratuitos, Cabral de Souza afirma que João da Costa Monteiro possuía sesmarias no Ceará.¹¹ Já seu irmão, Luís da Costa Monteiro, não galgou carreira tão brilhante quanto o irmão. Foi confirmado em 10 de outubro de 1721 como *capitão de uma das companhias de infantaria das ordenanças do distrito da cidade de Olinda*.

Se Luís da Costa Monteiro não se destacou nas ordenanças, não se pode dizer o mesmo da vida política. Ele foi Vereador da Câmara do Recife em duas oportunidades. A primeira em 1732 como 3º vereador, juntamente com Francisco Álvares Peixoto, João Nunes da Cunha Soto e João da Fonseca de Oliveira.¹² Foi eleito por uma segunda vez em 1766, mas não chegou a assumir. Houvesse exercido o mandato, atuaria como juiz ordinário. Seu irmão também compôs uma vereação na câmara do Recife, antes mesmo dele. Foi no ano de 1728 como 2º vereador, seus pares foram, Filipe Paes Barreto, Tomás Fernandes Caldas, Manuel Dias Azedo e por barrete Baltasar Gonçalves Ramos.

A inserção destes grandes homens de negócio na política local não deve ser desprezada. A câmara configurava-se para a monarquia pluricontinental portuguesa¹³ um importante elo unificador. Além de ser o centro decisório da vida colonial, não servindo apenas de mero cumpridor das ordens régias. Inseridos na câmara esses homens poderiam mais facilmente criar e acionar redes políticas e econômicas. Nas trajetórias dos irmãos Costa Monteiro esse traço é marcante, segundo demonstra Cabral de Souza, “Los dos hermanos y sus descendientes en las 4 generaciones siguientes sumaron un total de 10 *homens bons* nombrados 13 veces para los puestos de *vereadores*”.¹⁴ Os mandatos iniciam-se em 1728, com João da Costa Monteiro e se estendem até 1822, quando um terceiro neto, João Lúcio da Costa Monteiro Júnior, ocupou a cadeira de juiz vereador. Portanto, se percebe que se tratava de uma estratégia muito bem posta para que sempre estivessem nos grandes circuitos do poder local, para desta maneira angariar mais prestígio junto a seus pares e poder de barganha junto à Coroa portuguesa.

⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4576.

¹⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5749.

¹¹ SOUZA, George Felix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial...**, p. 789.

¹² *Ibidem*, p. 916.

¹³ Termo cunhado por Nuno Monteiro e apresentado rapidamente na no livro **Na Trama das Redes**. No capítulo intitulado: A “Tragédia dos Távora”. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII.

¹⁴ *Ibidem*, p. 358

Tecendo redes criando oportunidades

Não foi apenas nas ordenanças e na câmara que os Costa Monteiro souberam desenhar sua atuação. Na tessitura dos casamentos também. João casou-se com Paula Monteiro de Lima, natural de Recife, filha de Antônio Álvares Lima, homens de negócio da Praça do Recife, natural de Outeiro, paróquia de São Mamede de Arcozelo, Braga, com Mariana Monteiro. Luís por seu turno contraiu matrimônio com Ana Maria Bandeira, em 4/6/1719 na Matriz do Corpo Santo do Recife. Natural do Recife é filha de Francisco Gonçalves da Silva e de Maria Diniz. O pai, sogro de Luís, era comerciante e fabricante de sola,¹⁵ assim como o sogro de João seu irmão.¹⁶ Talvez venha dos casamentos a opção pela fabricação e comércio de couro herdada dos sogros.

Os casamentos dos filhos foram de maior impacto para tessitura da rede de parentesco. Essas imbricada formação de parentela muitas vezes se confundia com a formação de redes políticas e clientelares. Conforme descreve Cabral de Souza, João casou o filho homônimo, João da Costa Monteiro Júnior, com a filha de um dos maiores comerciantes da praça do Recife, Julião da Costa Aguiar, Teresa Maria da Santíssima Trindade. Deste casamento nasceu Teresa Josefa da Costa, que casou com o desembargador do Tribunal da Relação da Bahia Antonio Ferreira Gil. Antes de ser desembargador do supremo tribunal colonial Ferreira Gil serviu como *ouvidor geral* de Paraíba. É provável que a partir daí os Costa Monteiro tenham recrutado-o para sua rede clientelar.¹⁷

Se por um lado João casou um filho com a filha de um dos maiores homens de negócio da praça do Recife, Luís casou seu filho, Domingos da Costa Monteiro com a filha de José Vaz Salgado, Maria Tereza Salgado. Além de casar a filha, Teresa Maria de Jesus Bandeira, com José Inácio da Cunha, 3º Vereador em 1757, Barrete de 3º Vereador em 1762 e 1º Vereador em 1764, 1768 e 1778. Com isso, José Inácio era primo por afinidade de João da Costa Monteiro Júnior e cunhado de Domingos da Costa Monteiro.¹⁸ Desta forma consolidava sua posição sua posição entre as famílias mais ilustre de Pernambuco e grande negociante.

As escolhas dos maridos e esposas, genros e noras, não eram feitos de maneira gratuita. Os Costa Monteiro, por suas escolhas matrimoniais, puderam construir uma articulada rede de parentesco na capitania e supracapitania. Estas alargadas redes familiares renderiam a eles grandes vantagens, visto estarem inseridos nas famílias

¹⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D 2102.

¹⁶ Vive de negócio e de administrar alguns escravos seus curtidores, 1696, fso roberto de jesu m1 d4.

¹⁷ SOUZA, George Felix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial...** p. 358.

¹⁸ *Ibidem*, p. 826

dos maiores homens de negócio do Recife e sendo eles também avantajados comerciantes. Estas uniões familiares reforçavam o mando e preservavam o poder na mão das mesmas famílias, contribuindo para a perpetuação do *status quo* e a manutenção da posse quase exclusiva dos postos na câmara e a prevalência no comércio e produção do couro.

Homens bons, homens de bens

Ao deter-se nas ações comerciais de João e Luís da Costa Monteiro observa-se uma relativa uniformidade de suas ações. Era comum os grandes comerciantes diversificarem suas atividade econômica para reduzir as perdas de uma com os ganhos da outra. Os Costa Monteiro, por outro lado, procuraram manter sua atividade mercantil voltada para a fabricação e comércio do couro. Mesmo quando arrematavam contratos, estes eram diretamente relacionados à sua atuação na produção e comércio do couro, as fazendas que possuíam eram de criação de gado. Uma das testemunhas no processo de habilitação Familiar do Santo Ofício de João da Costa Monteiro diz que ele é “Homem de negócio, fazendeiro no sertão, proprietário de curtumes no Recife, arrematante do contrato do subsídio das carnes”.¹⁹ Aí encontramos a totalidade da “linha de produção” do couro. A matéria prima – fazenda de gado e contrato do subsídio das carnes – a fabricação – curtumes – e o comércio.

Esse comportamento não era exclusivo de João da Costa Monteiro. Outro homem de negócio Antônio da Cunha Ferreira possui traço similar. Antônio requer em 1745 o ofício de escrivão da Alfândega e Almojarife.²⁰ Alegando suas qualidades e que sempre o escrivão da Alfândega foi ao mesmo tempo almojarife. O rei assim concede, mas um ano depois, o mesmo Antônio Cunha Ferreira pede para nomear serventuário no ofício.²¹ Alega que está muito atarefado em cuidar das suas cinco fazendas de gado e seus engenhos, o engenho Monjope e o engenho Inhamã. Além de possuir um curtume de sola. Este curtume era composto de 40 tanques de curtir com casca; 15 palames de curtir com cal; 1 tanque de lavar e contava com 14 escravos para fazer o trabalho.

Observa-se nesse sujeito estratégia semelhante aos dos irmãos Costa Monteiro. Afinal fecha todo o círculo, passando pela matéria prima, produção e comércio, fechando com o ofício na alfândega. Entretanto, não abriu mão de ser senhor de terras, homens e mercadorias.

João e Luís da Costa Monteiro conseguiram amearhar grande fortuna com o comércio do couro, o historiador George Félix Cabral de Souza estima que a fortuna

¹⁹ HFSO maço 114 diligencia 1843

²⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5258.

²¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5679.

de Luís seja algo em torno de 40 a 50 mil cruzados.²² Uma das poucas vezes que se aventuraram fora do comércio do couro a experiência não foi das melhores. Luís da Costa Monteiro foi acionista da malograda companhia de exploração de ouro do Cariri em 3 de agosto de 1756. Segundo Pereira da Costa, a instalação dessa companhia, cuja incorporação foi promovida pelo governador Luís Diogo Lobo da Silva, teve lugar no palácio do governo, sob a presidência do próprio governador, em presença dos seus respectivos acionistas, e com assistência do ouvidor-geral da comarca Dr. João Bernardo Gonzaga, do ouvidor da Paraíba Dr. Domingos Monteiro da Rocha, do juiz-de-fora Dr. João Rodrigues Colaço, do provedor da fazenda real o coronel João do Rego Barros, e do seu respectivo procurador Dr. Caetano Ribeiro Soares.

Juntamente com Luís também foram acionista, o mestre de campo José Vaz Salgado, sargento-mor Manuel Correia de Araújo, capitão Domingos Marques, Capitão Antônio José Brandão, capitão Félix Garcia Vieira, capitão Henrique Martins, capitão Antônio da Jacó Viçoso, Manuel Gomes dos Santos, Antônio Silveira Loureiro, Antônio Pinheiro Delgado (Salgado), Patrício José de Oliveira, sargento-mor Antônio da Cunha Ferreira, José Silvestre da Silva, Luís Ferreira de Moura, capitão Manuel Leite da Costa, Antônio Gomes Ramos, Domingos Pires Teixeira, Guilherme de Oliveira, sargento-mor Domingos Pires Teixeira (Ferreira), Guilherme de Oliveira, sargento-mor Domingos Ribeiro de Carvalho, e o sargento-mor Miguel Alves Lima. Este último também possuía uma fábrica de atanados na Boa Vista, mesmo lugar onde João e Luís da Costa Monteiro possuíam as suas.

Ainda segundo Pereira da Costa, como constava de um documento com o título de Lembranças das Entradas, que fizeram para a Companhia das Minas de S. José dos Cariris, o capital subscrito foi na importância de 7:651\$000, sendo 1:360\$000 em dinheiro, e 6:291\$000 no valor de 66 escravos, cujos preços variavam de 70\$000 a 120\$000. No mesmo dia da instalação da companhia, e em ato contínuo, foi lavrado e assinado por todas as pessoas presentes, um documento contendo todas as cláusulas do contrato, e a estipulação das diversas condições com que se estabeleceu a empresa. Mas em 12 de maio de 1758, a companhia, pelos prejuízos que dava, foi extinta.²³

Entretanto este pequeno revés foi rapidamente superado. Afinal, como dito anteriormente, o seu principal ramo de atuação era a fabricação e comércio do couro. Ambos possuíam fábricas de atanados e curtumes de sola no Recife. Uma única fábrica de Atanados de João da Costa Monteiro – ele possuía três²⁴ – somava 49

²² SOUZA, George Felix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial...**, p. 851.

²³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Recife: Arquivo Público Estadual, vol. 6, pág. 147- 148.

²⁴ AHU_ACL_015,CX.72,D.6047

tanques de curtir com casca, 22 tanques de água, 8 tanques de curtir com lixo, 8 tanques de casca de molho, 1 tanque de molho, 3 palames de cal, 1 palame de molho, além de 31 escravos de trabalho.²⁵ Chama atenção o número de escravos, observando a tabela 1 conclui-se que a média da relação fábrica/escravos era de 11 escravos. Em relação às demais fábricas, a de João da Costa Monteiro possuía muitos escravos, 31, e em números absolutos tinha o segundo maior plantel, ficando atrás apenas de Domingos Ribeiro de Carvalho com 49 escravos. Contudo, a tabela 1 nos revela outro ato intrigante. Três fabricantes não possuíam escravos. O que parece é que a base do trabalho nas fábricas e curtumes de Pernambuco foi o trabalho escravo. Sendo assim, como o trabalho era realizado e quem o realizava nessas outras três fábricas? A quantidade de escravos era pequena, média ou grande para a produção de couros?

A fábrica de Luís da Costa Monteiro, relativamente à quantidade de escravos, era mais modesta, contava com 8 escravos, abaixo da média, que era de 11 escravos. Contudo, possuía 65 tanques de curtir com casca, 4 palames de curtir com cal, 6 palames de curtir com lixo e apenas 1 tanque de lavar. Mesmo assim não era uma fábrica modesta relativamente à seus pares. Ainda não tem-se elementos suficientes para demonstrar se as fábricas dos Costa Monteiro eram de grande, médio ou de pequeno porte. Para tanto seria necessária uma comparação com fábricas de outras partes produtoras.

Segundo o autor dos Anais Pernambucanos, Pereira da Costa, o preparo das peles era feito com a casca de mangues ou cal, de infusão, em grandes tanques, mas o uso da casca do manguê era preferentemente observado, pois ela é riquíssima em tanino,²⁶ vindo daí a sua utilidade industrial. Compreende-se, portanto, a proibição do corte de mangues pelo alvará de 9 de julho de 1760. Proibia o corte de mangues nas capitanias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Santos, Paraíba, Rio Grande e Ceará, pelo prejuízo que causava às fabricas de atanados e curtumes, salvo daqueles que estivessem descascados, sob pena de 50\$000 e três meses de prisão, e no dobro no caso de reincidência. Baixou-se este alvará em virtude da representação dos fabricantes de sola e atanados das referidas capitanias, pelos prejuízos que causava as fábricas o corte dos mangues para lenha, cuja devastação se fazia, aproveitando-se as toras para lenha, que é de boa qualidade, por manter um fogo lento e muito ativo. Ainda esclarece Pereira da Costa que servem também para os curtumes as cascas do cajueiro, da jurema e do angico, e no sertão as do açoita-cavalos, tiliácea que vegeta nas margens do rio São Francisco e outros lugares.²⁷ Portanto, Pernambuco possuía todos os elementos para potencializar a produção de couros. Possuía recursos

²⁵ **Informação Geral da Capitania de Pernambuco**, p. 479

²⁶ Substância encontrável em vários organismos vegetais, que deixa as peles mais resistentes ao processo de putrefação. Portanto excelente para as fábricas de couro.

²⁷ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**, vol. 6, p 203.

naturais em abundância, pois o manguezal era um bioma vastíssimo – hoje se encontra degradado – e um grupo mercantil forte e ativo.

Vendo o promissor ramo do couro, no ano de 1744 os irmãos Costa Monteiro solicitaram ao rei, por meio de seu procurador em Lisboa, José Mendes da Costa, o privilégio de exclusividade de dez anos para edificarem as suas custas fábricas de atanados e sola na capitania de Pernambuco.

O privilégio foi concedido, e segundo a cláusula primeira, eles ficariam livres para construir as fábricas onde fosse mais conveniente. As fábricas já existentes não seriam afetadas pelo privilégio, mas as que se erigissem depois necessariamente deveriam ter autorização dos irmãos Costa Monteiro ou serem os fabricantes seus sócios.

Entre os argumentos para convencer a coroa a conceder-lhes o privilégio, estava a confiança no alto rendimento do comércio dos couros. Os irmãos se comprometeram, com a coroa, que suas solas seriam de melhor qualidade do que as solas que Portugal importava de outros países europeus. Pagariam além dos tributos aduaneiros de entrada, mais quarenta por cento sobre tais imposições. Não satisfeitos resolveram que os couros que mandassem para fora do reino pagariam as saídas e se mesmo assim a fazenda real atingisse prejuízo eles, de suas posses, pagariam a diferença.²⁸

A cláusula segunda da concessão lhes dava o privilégio de carregarem a sola para o reino e para onde quer que eles achassem mais conveniente. Com isso, pode-se inferir que os couros saídos de Pernambuco não eram carregados exclusivamente para o reino. Os Costa Monteiro tiveram o cuidado de garantir outros mercados consumidores demonstrando assim, a existência de outros destinos atlânticos para os couros produzidos em Pernambuco. Resta desvendar esses destinos e quanto eram significativos.

Porém, a cláusula terceira, os obrigava a vender a sola pelo preço praticado no reino. Isso poderia ser uma faca de dois gumes, pois, se o preço em Portugal não cobrisse os custos de impostos e frete tomariam um grande prejuízo. Contudo, se os preços fossem favoráveis o lucro poderia ser imenso.

Mesmo com tantas limitações tributárias e de preço, os irmãos Costa Monteiro – que neste negócio eram sócios – não desistiram. Todavia, nem tudo foi fácil como parece. O contrato do subsídio da carne era fundamental para os fabricantes de couro, pois o produto final do contrato era reduzido a couros em cabelo e não a carne como o nome sugere. No ano de 1751, em requerimento ao Conselho Ultramarino, os irmãos João e Luís da Costa Monteiro, requereram, por meio de seu procurador em Lisboa, Baltazar Simões Viana, que se anulasse a arrematação feita no Conselho Ultramarino dos subsídios da carne. Alegavam que uma oposição de “invejosos” homens de negócio da praça do Recife, fez com que

²⁸AHU_ACL_015,CX.72,D.6047.

eles perdessem a arrematação do dito contrato, pois o interesse deles era lhes destruir e acabar com as fábricas de atanados e curtumes, fonte de sua riqueza. O preço comumente praticado era de 137 mil cruzados e 100 mil réis livres para fazenda real. Mas um grupo concorrente de homens de negócio de Pernambuco arrematou o contrato por 160 mil cruzados. Os irmãos então tentaram dissuadir o Conselho Ultramarino. A fazenda real poderia pelo espaço do contrato – três anos – ter ganhos maiores com estes contratadores que nos anos anteriores. Todavia, perderiam ao longo prazo, pois o produto deste contrato era reduzido a couro em cabelo. Segundo os irmãos os novos arrematantes não eram fabricantes de couro. Arremataram o contrato apenas para prejudicá-los. Sem o contrato em suas mãos se tornaria impraticável a fabricação de solas e atanados, pois os novos contratadores venderiam a matéria prima e eles não poderiam arcar com esse custo em sua produção, e fatalmente iriam à falência. O objetivo dos opositores estaria satisfeito e a fazenda real perderia os rendimentos das solas e atanados vindos de Pernambuco, tendo que voltar a comprar mais solas e atanados de outros países europeus. Alegando estarem pensando no Bem Comum e na fazenda real, pediram que o contrato fosse anulado e voltasse a sua posse até o fim de seus 10 anos de privilégios da construção de fábrica. Este privilégio acabaria em 1754, pensando em longo prazo, os irmãos pediram renovação de mais 10 anos deste privilégio, e foram atendidos. Logo, pela proposta dos Costa Monteiro o contrato só sairia de suas mãos em 1764.

Diante de toda essa celeuma, o Conselho decidiu recomendar ao rei que se anulasse o contrato arrematado por 160 mil cruzados e que voltasse às mãos dos Costa Monteiro por 137 mil cruzados e 100 mil réis, mas por um período de dois triênios, ou seja, seis anos. Os conselheiros ainda recomendam ao rei que se estudasse a possibilidade de retirar o contrato das mãos dos irmãos sem causar prejuízo para o funcionamento das fábricas e para a fazenda real e o rei atendeu a recomendação do seu Conselho.²⁹

Deste episódio pode-se perceber a força que os irmãos Costa Monteiro consolidaram ao longo de sua vida comercial e a força que possuíam para desmobilizar um grupo concorrente. A importância das redes de apoio fica evidenciada neste caso. Movimentaram seus agentes em Lisboa e em Pernambuco para convencer o Conselho Ultramarino que o contrato do subsídio das carnes deveria ficar em suas mãos. Também percebesse o jogo duplo que a monarquia portuguesa adotava. Respondeu positivamente ao pedido dos irmãos, mas não exatamente da maneira que eles desejavam. Além de questionar a ideia de Bem Comum instrumentalizada pelos irmãos Costa Monteiro, que não era compreendida da maneira que a entendemos hoje. À época estas palavras são entendidas como o bem dos grandes homens de negócio, o Bem Comum era o bem deles. É fundamental apresentar a dinamicidade dos grupos mercantis, as disputas pelo poder

²⁹ AHU_ACL_015, CX. 72,D.6047.

muitas vezes suplantavam e extrapolavam os interesses meramente econômicos. Neste episódio, fica clara a atuação de um grupo para a derrubada de outro, apelando inclusive para o arruinamento de um ramo da produção.

Por fim, pode-se ver que a história do couro em Pernambuco no século XVIII tem muito a nos oferecer. Potencializada pelas análises prosopográficas, o campo histórico se alarga e consegue enxergar não apenas números, valores absolutos, mas também rostos e estratégia que revestem de dinamicidade as abordagens econômicas. Ainda a muito que se fazer, existem mais perguntas que conclusões, a quanto era a produção, os lugares de destino, quem foram os homens de negócio envolvidos neste ramo, eram muitos, eram significativos, e mais o que essas coisas nos oferecem de análise e contribuição histórica. Pensar assim eleva as expectativas e abre um infinito de possibilidades.

Tabela 1. Relação de fabricantes de atanados e curtumes e número de escravos de suas respectivas fábricas

	Fábricas de Atanados/Curtumes	Número de escravos
01	Luís da Costa Monteiro	08
02	Domingos Ribeiro de Carvalho	49
03	João da Costa Monteiro	31
04	Miguel Alves Lima	23
05	Antônio Gomes Ramos	00
06	Dona Antônia de Lima Melo	08
07	Antônio da Cunha Ferreira	14
08	Gonçalo Ferreira da Ponte	00
09	Inácio Ferreira da Rocha (Licenciado)	10
10	André Fernandes	08
11	João Fernandes Campos	09
12	Matias Diniz	10
13	José Correia	14
14	Laurentino Antônio	10
15	Francisco Correia	14
16	Tereza de Jesus (Viúva)	06
17		00
18	José Oliveira Martins	04
19	João da Silveira	15
20	Antônio Gonçalves	06
21	Bento da Costa	07
22	João Ferreira da Rocha	14
23	José Gomes da Silveira	14
24	Marcos Carneiro Rios	06
25	Paulo de Medeiros	12
26	José Soares	06
27	José Luís Cabral	04
	Total	302

Fonte: **Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749**

Carneiros entre gados e veados: a expansão da família Carneiro para além da capitania de Pernambuco, estratégias e conflitos pela posse de terra (1696-1761)

Ana Lumara da Silva Morais¹

Na América portuguesa, no Antigo Regime, o exercício de cargos administrativos ou militares possibilitava uma relação mais direta com a Coroa, podendo ser concedidos aos seus ocupantes privilégios e mercês em troca dos serviços prestados à Coroa.² Os ocupantes dos cargos régios associavam esta política a um *status* social, que era consolidado por meio de casamentos, que corroborava laços com outras famílias influentes, ou mesmo pelo vínculo com instituições prestigiosas, como o Tribunal do Santo Ofício. Tais famílias ainda poderiam tentar direcionar as suas atuações políticas a interesses econômicos, fosse diretamente por meio de decisões tomadas na câmara, ou indiretamente, por meio de acordos com outros sujeitos influentes.

Estas ligações estabelecidas entre a execução de cargos régios e relações familiares, proporcionaram no Antigo Regime que algumas famílias se destacassem na administração de localidades específicas, e que sobrepusessem até mesmo ordens régias. Neste artigo, busca-se analisar a família Carneiro como um exemplo destas famílias que estabeleceram redes clientelares em busca de uma maior mobilidade social.

A família Carneiro, de Pernambuco, procedeu da vila do Conde, da comarca de Barcelos, na região do Minho. João Carneiro Mariz (1.1)³ chegou à capitania de

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

² Esta política de favorecimentos consagrou-se como “economia política de privilégios”. BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. Uma Leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. **Penélope**, n. 23, 2000, p. 70. O exercício de cargos administrativos também possibilitava uma relação mais direta com a Coroa, podendo-lhes ser concedidos privilégios e mercês em troca dos serviços prestados à Coroa. Esta relação estabelecia uma vassalagem e lealdade perante a Coroa, conhecida como “economia moral do dom”, a qual era baseada na reciprocidade de trocas de favores. HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Edital Estampa, 1993. vol. 4, p. 340-350.

³ Esta numeração dos membros da família Carneiro é referente ao mapa genealógico da mesma, ver página 04. A análise da origem, e dos casamentos de seus membros faz-se necessária para a compreensão de sua atuação e do estabelecimento de vínculos com outras famílias.

Pernambuco antes da invasão holandesa.⁴ Na freguesia de São Miguel do Ipojuca, casou-se com sua prima Dona Maria de Mariz (1.1.a), filha de Pedro Alvez Ferreira (que também emigrou de Portugal para a América portuguesa) e de Dona Maria Velha Ferreira. Foi desta linhagem que procedeu a “nobre casa dos Carneiros”⁵ na capitania de Pernambuco.

Manuel Carneiro de Mariz (2.1) filho de João Carneiro de Mariz (1.1), serviu na guerra contra os holandeses⁶ e foi senhor do engenho de São Sebastião da Várzea. Também serviu de juiz ordinário em Olinda, e faleceu em 1654.⁷ Dos filhos deste último, João Carneiro da Cunha (3.1) foi senhor do engenho do Meio, na freguesia da Várzea, e também foi vereador do senado de Olinda por vários anos;⁸ e Manuel Carneiro da Cunha (3.2) foi senhor do engenho do Brum-brum, e exerceu os cargos de capitão mor da Várzea, depois coronel da ordenança da cidade de Olinda, onde também exerceu o cargo de juiz ordinário em 1691, e de provedor da Casa da Misericórdia em 1697,⁹ e em 1711 comandou um dos três “regimentos de moços solteiros”, da freguesia de Jaboatão.¹⁰ O mesmo faleceu em 1713.

Manuel Carneiro da Cunha (3.2) teve cinco filhas e três filhos. Dona Francisca Monteiro (4.4) casou-se com Antônio de Freitas da Silva, o qual foi Fidalgo Cavaleiro da Casa Real e Professo da Ordem de Cristo, e foi mestre de campo nas Minas Gerais. Sebastiana de Carvalho (4.2) casou-se com Manoel Cavalcante de Albuquerque Lacerda, o qual foi Fidalgo Cavaleiro da Casa Real e professo da Ordem de Cristo, e exerceu o cargo de alcaide mor da vila de Goiana. Dona Cosma da Cunha (4.5) casou-se com seu primo João Carneiro da Cunha, senhor do engenho do Meio. Antônia da Cunha (4.6) casou-se com Jacinto de Freitas da Silva, o qual foi moço fidalgo da Casa Real, senhor do engenho da Casa Forte, e também foi tenente coronel de auxiliares dos volantes. Dona Maria Sebastiana de Carvalho (4.8) “faleceu sem tomar estado”.¹¹

⁴ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1935, vol. 1, p. 197.

⁵ *Ibidem*.

⁶ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana...**, vol. 2, p. 340.

⁷ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana...**, vol. 1, p. 199.

⁸ COSTA, Francisco Augusto da. **Anais Pernambucanos**. Recife: FUNDARPE, 1983, vol. 2, p. 254.

⁹ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana...**, vol. 1, p. 200.

¹⁰ COSTA, Francisco Augusto da. **Anais Pernambucanos...**, vol. 4, p. 38.

¹¹ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana...**, vol. 1, p. 199.

Miguel Carneiro da Cunha (4.8) exerceu o posto de coronel da cavalaria e de sargento mor. Casou-se duas vezes, uma com Dona Francisca Cavalcanti; a segunda esposa não se sabe o nome, e no ano de 1719 a 1727 morava na capitania do Ceará.¹² Manuel Carneiro da Cunha (4.9) sucedeu o pai no engenho do Brum-brum, estudou em Coimbra e formou-se em direito Canônico. Também foi membro do Santo Ofício, e casou-se apenas após ter uma filha com Dona Antônia da Cunha (4.9.a).¹³ Faleceu em 1760.

João Carneiro da Cunha (4.1),¹⁴ batizado na freguesia da Várzea na capitania de Pernambuco em 13 de outubro de 1692, foi familiar do Santo Ofício,¹⁵ serviu nos anos de 1725 e 1731, como vereador da câmara de Olinda, e de provedor da misericórdia nos anos de 1746, 1756 e 1757, e também serviu no terço de infantaria de Olinda. João Carneiro da Cunha (4.1) casou-se na vila de Igarassú com Dona Antônia da Cunha Souto Maior (4.1.a), filha de Gonçalo Novo de Brito e de sua esposa Dona Cosma da Cunha Andrada. Deste casamento, herdou os engenhos de seu sogro, Espírito Santo e Santa Luzia do Araripe, dos quais se utilizou para tentar criar um vínculo de *morgado* em 1753.¹⁶ João Carneiro da Cunha (4.1) também

¹² AHU-CE, Papéis avulsos, Cx, 51, D. 4528. Requerimento da viúva do doutor Manoel da Fonseca Marques, Garcia da Cruz e Silva, ao rei [Dom João V] pedindo a prisão do sargento mor Miguel Carneiro da Cunha [...]. 31 de março de 1738. **Datas de sesmaria**. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1926, vol. 6, p. 106-107.

¹³ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana...**, vol. 1, p. 200-201.

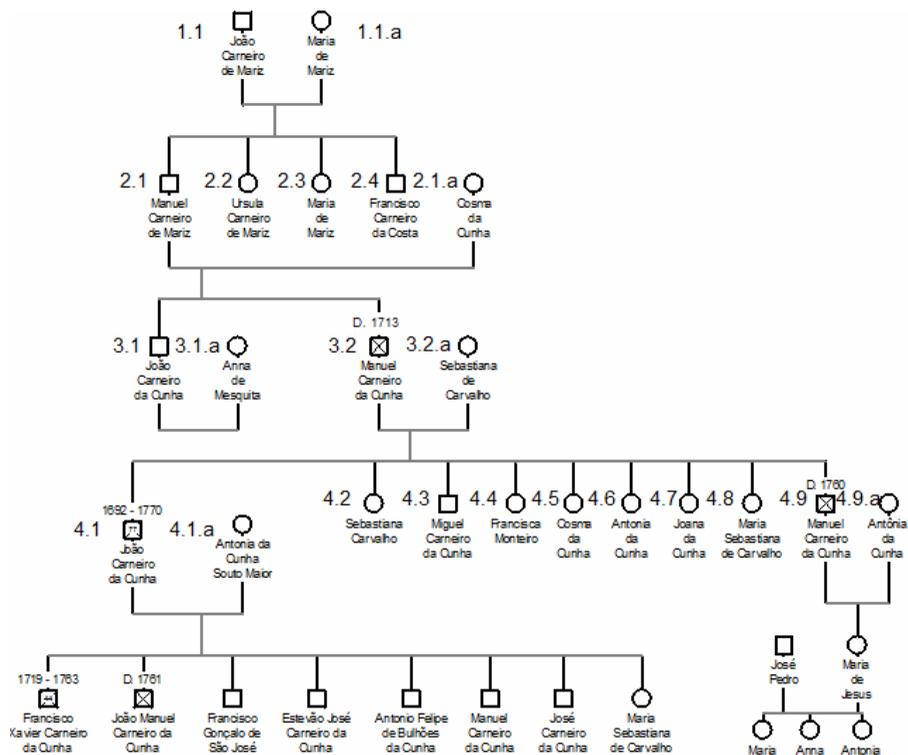
¹⁴ João Carneiro da Cunha ajudou ao autor de Nobiliarquia pernambucana, Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, a traçar as genealogias das famílias de Pernambuco, inclusive a sua própria. Segundo o autor, João Carneiro da Cunha “eram homem inteligente em genealogias”. *Ibidem*, p. 7.

¹⁵ O tribunal do Santo Ofício foi criado em 1478, no contexto da unificação espanhola, sendo usado para centralizar o poder político. O tribunal era subordinado a realiza e não ao papado. No Brasil, os familiares do Santo Ofício eram colaboradores do Tribunal. Realizavam prisões, vigiavam a comunidade, e participavam dos inquéritos. O cargo era bastante cobiçado não apenas pelo prestígio e *status*, mas também pelos privilégios que o mesmo possibilitava, como isenções de impostos, entre outros. VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 308.

¹⁶ AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 75, D. 6296. Carta do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei [Dom José I], sobre o requerimento do capitão João Carneiro da Cunha em que pede a confirmação do vínculo de morgado. 20 de dezembro de 1753. *Morgado*: ocorre quando alguém institui seus bens de forma que os mesmos não possam ser vendidos ou divididos. Esta vinculação de bens tem como objetivo que o filho primogênito do instituidor do morgado, herde os bens sob a mesma forma e ordem pelo qual estava, não dividindo nem mesmo entre os irmãos, para que o patrimônio da família seja mantido. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino**: aulico, anatomico,

exerceu o cargo juiz ordinário da Câmara de Natal,¹⁷ de capitão mor da Várzea, e posteriormente de capitão mor da vila de Igarassú. Faleceu em junho de 1770.¹⁸

Genealogia da família Carneiro



Fonte: FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana...**, vol.1. p. 197-203.

A pesquisa acerca da genealogia da Família Carneiro ainda não foi concluída. Analisa-se ainda a veracidade ou omissões da genealogia elaborada por Antonio José

architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, 8 vol. Disponível em: <<http://www.brasiliiana.usp.br/dicionario/edicao/1>>. Acessado em 28 set.2011. p.580-581.

¹⁷ LOPES, Fátima Martins (org). **Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal** (no prelo) – Referência 0715 (IHGRN, LTVSCN, Caixa 1, Livro 1709-1721, fl. 017-017vol. 02/11/1718).

¹⁸ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana...**, vol. 1, p. 201

Victoriano da Fonseca com auxílio de João Carneiro da Cunha, em **Nobiliarquia Pernambucana**. É sabido que Manuel Carneiro da Cunha (4.9) e João Carneiro da Cunha (4.1) ao solicitar o hábito de Santo Ofício ao Tribunal tiveram sua descendência intensamente investigada na segunda e na sexta décadas do século XVIII, pois se suspeitava de ascendência judia.¹⁹

Verificou-se na família Carneiro a existência de estratégias de matrimônio tanto no interior da família, como com outras famílias. João Carneiro da Cunha (3.1) casou-se com sua prima Anna Carneiro Mesquita (3.1.a). Posteriormente, Cosma da Cunha (4.5), a filha de Manuel Carneiro da Cunha, casou-se com o primo José Carneiro da Cunha, filho do casal de primos referenciado.²⁰ Acredita-se que a sucessão destes casamentos interfamiliares objetivou manter o engenho do Meio nas posses da família, pois o mesmo fora uma herança passada a João Carneiro da Cunha (3.1), e que posteriormente passou para o filho José Carneiro da Cunha.

Os Carneiros também estabeleceram ligações diretas com outras famílias por meio de casamentos. Duas filhas de Manuel Carneiro da Cunha (3.2), as irmãs Dona Francisca Monteiro (4.4), e Antônia da Cunha (4.6), casaram-se respectivamente com os irmãos Antônio de Freitas da Silva e Jacinto de Freitas da Silva, filhos de João Freitas da Silva e de Dona Catarina de Albuquerque, influente família em Pernambuco.²¹ Outra filha e um filho de Manuel Carneiro da Cunha (3.2), Dona Sebastiana de Carvalho (4.2), e Miguel Carneiro da Cunha (4.3) casaram-se respectivamente com Manuel Cavalcante de Albuquerque Lacerda e Dona Francisca Cavalcante, os quais eram filhos de Jerônimo Cavalcante de Albuquerque Lacerda, capitão-mor da capitania de Itamaracá, e de sua esposa Dona Catarina de Vasconcelos.²²

Percebe-se com esta genealogia, que a família Carneiro preocupou-se em dar continuidade às ligações familiares, bem como a efetivação de novas alianças por meio de casamentos. Observou-se que a maioria dos filhos e filhas de Manuel Carneiro da Cunha (3.2) efetivaram casamentos com membros de sua própria família e também com famílias específicas. A família Carneiro bem como seus novos membros agregados por meio de casamentos, exerciam diferentes cargos régios, fossem estes administrativos ou militares. Sobre o patrimônio da família verificou-se que além de possuir engenhos na capitania de Pernambuco, alguns membros da família requereram sesmarias e compraram terras nas capitanias do Rio Grande do

¹⁹ ANTT, FSO, J, 1.306. Apud MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 136-151.

²⁰ FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. **Nobiliarquia Pernambucana...**, vol. 1, p. 197-203.

²¹ *Ibidem*.

²² *Ibidem*.

Norte e Ceará. Isso indicaria o intuito de expandir suas atuações, bem como dinamizá-las.

Desde o final do século XVII, mais precisamente em 1696, Manuel Carneiro da Cunha (3.2) começou a comprar terras na capitania do Ceará.²³ Foram encontradas oito sesmarias requeridas por Manuel Carneiro da Cunha (3.2) naquela capitania.²⁴ Manuel Carneiro da Cunha (3.2) alegou que se empenhava muito em povoar a ribeira do Jaguaribe, pois o mesmo havia comprado várias terras de diferentes pessoas.²⁵ O fato de Manuel Carneiro da Cunha (3.2) muitas vezes ter comprado terras ao invés de requerê-las diretamente por sesmaria, abre a possibilidade para que o mesmo possuísse muito mais terras do que as que foram registradas. O mesmo ocorreu na capitania do Rio Grande, onde a família recebeu a concessão de cinco títulos de sesmarias, sendo algumas delas terras compradas anteriormente.²⁶

²³ **Datas de sesmarias...**, 1925, vol. 5, p.122-124.

²⁴ Uma no rio Salgado, em 1703; quatro no rio Jaguaribe, em 1707; uma no rio Quixeramobim, em 1707; mais uma no rio Jaguaribe, em 1708; e uma no rio Banabuíu, em 1708. Carta de sesmaria doada a Manuel Carneiro da Cunha, em 10 de janeiro de 1703. **Plataforma SILB** – CE 0079. A Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar *on-line* as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em 26 mar. 2012: disponível em <www.silb.cchla.ufrn.br>. **Datas de sesmarias...**, vol. 4, p. 54-55; vol. 5, p. 13-14, 21-22, 41-42, 109-110, 122-124.

²⁵ *Ibidem*, p. 21-22 (vol.5).

²⁶ Manuel Carneiro da Cunha (3.2) recebeu a concessão de três sesmarias: uma no rio Ceará-mirim, no lugar chamado Olho d'Água, em março de 1712; uma terra vizinha à primeira, em junho de 1712; e outra no lugar chamado Capela (ver mapa “Região da Cidade dos Veados”) na ribeira do Ceará-mirim. O doutor Manuel Carneiro da Cunha (4.9), filho do coronel Manuel Carneiro da Cunha (3.2), requereu para si em 1714, as duas léguas de terra que foram concedidas ao seu pai em 1712, referente às duas primeiras sesmarias do pai. João Carneiro da Cunha (4.1) também requereu uma sesmaria, em 1737, no lugar Pirapora, na margem do Ceará-mirim, onde já possuía um sítio chamado Juanda. IHGRN – Fundo Sesmarias, n° 120, Livro II, fl. 121-122; n. 119, Livro II, fl. 120; n. 254, Livro III, fl. 184. **Documentação histórica pernambucana**, vol. 1, p. 195-197.

Manuel Carneiro da Cunha (3.2) alegou ser morador da capitania do Ceará²⁷ em 1703, e em 1707,²⁸ bem como o fez o seu filho Miguel Carneiro da Cunha (4.3) em 1727.²⁹ Contudo, a partir do ano de 1707, Manuel Carneiro da Cunha (3.2) passou a alegar que era morador de Pernambuco, como o fez também em 1708.³⁰ Tal fato pode indicar o interesse do mesmo em: consolidar um patrimônio na capitania do Ceará; diversificar as suas atuações econômicas, não se limitando às atividades açucareiras, passando a atuar na criação de gados; ou mesmo tornar suas novas posses algo prestigioso para a família, enaltecendo o *status* social da mesma.

Assim, a família Carneiro atuou especificamente em duas ribeiras: no Jaguaribe, na capitania do Ceará, e no Ceará-mirim, na capitania do Rio Grande. Observou-se que Manuel Carneiro da Cunha (3.2), em ambas as ribeiras, ora comprava lotes de terra, ora requeria datas de sesmarias, sempre buscando tomar posse de terras vizinhas as que já possuía, possivelmente, visando dominar uma grande área.

É possível que os membros da família Carneiro estivessem expandindo suas atuações para outras regiões devido às tensões entre a câmara de Olinda, onde eram atuantes, e a câmara de Recife, que desde o período holandês passou a desenvolver sua autonomia. No período da invasão holandesa, quando Olinda foi incendiada, muitos moradores e funcionários régios migraram para Recife, o grande contingente de pessoas, somada a decisão dos holandeses em fixarem-se no Recife devido à sua melhor localização, gerou o seu crescimento comercial, demográfico, e urbano de Recife.³¹ O crescimento de Recife, que gerou a necessidade de criação de uma nova câmara, associado à discórdia dos senhores de engenhos pelos mercadores, devido à crise do açúcar na segunda metade do século XVII,³² na qual os senhores de

²⁷ Embora fosse proibido que moradores de outras capitanias requeressem sesmarias onde não moravam, alguns indivíduos o faziam, como Manuel Carneiro da Cunha (3.2), que a partir de 1707, recebeu concessão de sesmarias no Ceará mesmo tendo alegado ser morador de Pernambuco. Assim, não se pode comprovar se Manuel Carneiro da Cunha (3.2) foi morador da capitania do Ceará entre 1703 e 1707, conforme alegou. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo 24 (1º trimestre), 1861, p. 74-79 *apud* RIBEIRO, Darcy; NETO, Carlos de Araujo Moreira (orgs.). **Fundação do Brasil: Testemunhos, 1500-1700**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 136-138.

²⁸ **Datas de sesmarias...**, vol. 2, p. 13-14; vol. 5, p. 21-22.

²⁹ AHU-CE, Papéis avulsos, Cx. 51, D. 4528. Requerimento da viúva do doutor Manoel da Fonseca Marques, Garcia da Cruz e Silva, ao rei [Dom João V] pedindo a prisão do sargento mor Miguel Carneiro da Cunha [...]. 10 de fevereiro de 1738.

³⁰ **Datas de sesmarias...**, vol. 5, p. 13-14, 41-42, 109-110, 122-124; vol. 4, p. 54-55.

³¹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Tempo dos flamengos: influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002, p. 53.

³² MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 203.

engenhos efetuaram empréstimos junto aos mercadores, tornando-se endividados, gerou o conflito pelo poder local que culminou na “Guerra dos Mascates” (1710-1711).³³ Iniciaram-se as querelas entre os mercadores que habitavam Recife e os senhores de engenhos que continuaram a exercer cargos régios em Olinda.

A tentativa de monopólio da câmara de Olinda pelos senhores de engenho com o objetivo de direcionar os seus interesses econômicos, baseava-se no argumento das consecutivas conquistas da capitania: contra os índios no século XVI; e expulsão dos holandeses no século XVII.³⁴ Os sujeitos que se afirmavam nobres da terra justificavam-se por meio de um discurso que legitimava e valorizava os serviços prestados ao rei.

Neste contexto de tensões entre “a nobreza da terra”³⁵ e os “mascates”, o coronel Manuel Carneiro da Cunha (3.2) também teve sua participação. Os senhores de engenho, insatisfeitos com a autonomia concedida a Recife, organizaram as milícias de Santo Antônio e de São Lourenço com o objetivo de atacar Recife. Contudo, era necessário atravessar a freguesia da Várzea localizada a oeste de Recife. Sobre este episódio, o governador de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas (1707-1710) afirmou que ao saber do levante ordenou que Manuel Carneiro da Cunha, devido ao seu *status* na região frente aos levantados, bem como pela obrigação de seu ofício, deveria conter o levante bem como averiguar quem eram os organizadores. Contudo, o que Manuel Carneiro da Cunha fez foi apoiar o levante, reunindo os levantados em sua residência na Várzea para que se atacasse Recife, que se localizava apenas a légua e meia de distância. Manuel Carneiro da Cunha (3.2) passou por cima de ordens régias vindas do Governador ao não conter o levante e ainda respondeu ao governador que almejava que o mesmo se rendesse aos membros da Câmara de Olinda.³⁶

Segundo Castro e Caldas, Manuel Carneiro da Cunha (3.2) foi um dos motores do levante de Olinda contra Recife. O coronel, juntamente com genros, filhos, vizinhos e amigos íntimos, moradores da Várzea, foram os primeiros interessados em realizar o levante contra Recife. Ainda segundo Castro e Caldas, nenhuma decisão foi tomada sem o voto ou o parecer do coronel Manuel Carneiro da Cunha, e que o

³³ *Ibidem*, p. 143-148.

³⁴ *Ibidem*, p. 159.

³⁵ O conceito de “Nobreza da terra” parte do ideário de conquista dos colonos, os quais passaram a reivindicar mercês e privilégios por sua participação na conquista da terra da Coroa. BICALHO, Maria Fernanda. *Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. **Almanack brasiliense**, n. 2, 2005, p. 21.

³⁶ Arquivo Histórico Colonial – Lisboa. Carta de Sebastião de Castro e Caldas, datada da Bahia aos 5 de fevereiro de 1711 *apud* MELO, Mário. **A guerra dos mascates como afirmação nacionalista**. Pernambuco: Imprensa Oficial, 1941, p. 123.

mesmo: “não só era dos mais interessados nas capitulações mas o mais empenhado que todos pelo muito que deve, que pelo seu respeito, nem com sentenças lhe podem fazer execução, por não haver pessoa que se atreva a lançar nos seus bens”.³⁷ Manuel Carneiro da Cunha (3.2) apoiou as milícias devido à sua amizade com o capitão-mor de São Lourenço,³⁸ Lourenço Cavalcante, o qual teria prometido em conversas com ocupantes de cargos régios, que a questão da autonomia de Recife seria resolvida em prol da nobreza com o ataque a Recife.³⁹

Percebe-se que Manuel Carneiro da Cunha (3.2) não apenas estava ligado à “nobreza da terra”, como também estava buscando a continuidade da posição hierárquica política e econômica de sua família na capitania. Segundo Francisco Augusto Pereira da Costa, com a mudança da capital de Pernambuco para Recife, Olinda entrou em decadência.⁴⁰ A família Carneiro enquadrava-se no perfil dos senhores de engenho que exerciam influência política por meio dos cargos da câmara, de suas ligações políticas, bem como laços de amizades e familiares. Os homens que ocupavam os altos cargos oficiais eram os mesmos que detinham um grande prestígio e influência social, e, sobretudo, detinham “nas mãos a principal nobreza da terra”.⁴¹

Percebe-se que a família Carneiro, de Pernambuco, estava interessada em construir, ou expandir seu patrimônio para outras áreas que não fosse Pernambuco, possivelmente pela insegurança em que se encontrava sua família devido à gradual perda de poder por parte da câmara de Olinda frente a de Recife, bem como da diminuição dos rendimentos do açúcar, fatores que provavelmente ameaçavam a sua influência política. Manuel Carneiro da Cunha (3.2) havia começado a construir seu patrimônio na capitania do Rio Grande. Contudo, um ano após ter iniciado a requerer sesmarias na capitania, em 1713, faleceu. Assim, os seus filhos Manuel Carneiro da Cunha (4.9) e João Carneiro da Cunha (4.1) interessaram-se em continuar seu legado. João Carneiro da Cunha (4.1) exerceu o cargo de juiz ordinário da câmara de Natal, durante o ano de 1718,⁴² ou seja, em períodos antecedentes aos diversos cargos que exerceu em Pernambuco. Hipoteticamente, associa-se o

³⁷ Arquivo Histórico Colonial – Lisboa. Relação das pessoas que se sabe foram os primeiros amotinadores das freguesias amotinadas, além dos conjurados. Maço correspondência Pernambuco – 1711-1712 *apud ibidem*, p. 108-109.

³⁸ Castro e Caldas a D. João V, 10.i. 1717, AHU, PA, Pco., cx. 15 *apud* MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos...**, p. 292.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ COSTA, Francisco Augusto da. **Anais Pernambucanos...**, vol. 2, p. 255.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² **Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal** (no prelo) – Referência 0715 (IHGRN, LTVSCN, Caixa 1, Livro 1709-1721, fl. 017-017vol. 02/11/1718). Agradeço a professora Fátima Martins Lopes pela disponibilização do material.

exercício desse cargo com o interesse de conhecer a política, a economia, bem como as famílias influentes na região de Ceará-mirim, na capitania do Rio Grande,⁴³ visto que a câmara possibilitava que os seus ocupantes ao menos tomassem conhecimento da situação política, econômica, e social da capitania, bem como poderia possibilitar o direcionamento de interesses dos seus membros.

Foi neste contexto de migração, ou de expansão da atuação da família Carneiro de Pernambuco, na ribeira do Ceará-mirim que ocorreu a disputa pela terra Cidade dos Veados e Olho d'Água Azul entre os jesuítas juntamente com os índios da missão de Guajiru. Este conflito pela posse de terra mostra que o interesse da família em construir um patrimônio na capitania não ocorreu sem empecilhos e estratégias.

No ano de 1726, o padre jesuíta superior da missão de Guajiru,⁴⁴ Jerônimo de Sousa requereu ao rei Dom João V que fosse demarcada uma légua de terra no lugar chamado Cidade dos Veados para os índios de sua missão.⁴⁵ O padre alegou que os índios padeciam pela falta de mantimentos, visto que as terras que utilizavam para suas lavouras estavam cheias de formigas, perdendo-se todo o trabalho nela realizado. A Cidade dos Veados, que se localizava apenas a duas léguas da cidade do Natal, nas proximidades da missão de Guajiru, encontrava-se despovoada.

O rei Dom João V ordenou ao governador e capitão mor de Pernambuco Duarte Sodré Pereira que fosse demarcada uma légua de terra para os índios na paragem dos Veados para que pudessem lavrar seus mantimentos.⁴⁶ Além disso, na mesma carta, em 1728, o rei ordenou que fosse demarcada mais uma légua de terra para os índios da missão de Guajiru, pois havia naquela missão 192 casais, e pelo costume dever-se-

⁴³ As câmaras, por meio de seus membros, exerciam as funções jurídicas, fiscais, civis, e administrativas. Os casos civis eram referentes às seguintes atividades: taxaço de preço, higiene, aplicação de leis, disputas de terras, obras e finanças públicas. RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, vol. LV, n. 109, 1977, p. 27.

⁴⁴ A missão jesuítica de Guajiru localizava-se nas margens da lagoa de mesmo nome, sendo relatada pela primeira vez no ano de 1679. IHGRN, Cx. 65, Livros de Cartas e Provisões do Senado da Câmara do Natal, n.2 41/41.v, 12/04/1679. *Apud* LOPES, Fátima Martins. **Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande**. Mossoró: Fundação Vingt-um Rosado; Instituto Histórico e Geográfico do Rio grande do Norte, 2003, p. 170.

⁴⁵ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 2, D. 116. Requerimento o padre da Companhia de Jesus, superior da aldeia de Guajiru, Jerônimo de Sousa, ao rei [Dom João V] pedindo para se mandar demarcar uma légua de terra, no lugar chamado Cidade dos Veados, em virtude das terras da aldeia estarem já esgotadas. 22 de dezembro de 1725.

⁴⁶ AHU, códice 259, fl. 152-152vol., 03/06/1728. Carta ao governador de Pernambuco Caetano Mello e Castro, cópia de manuscrito da Divisão de Pesquisa Histórica UFPE *apud* LOPES, Fátima Martins. **Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande...**, p. 272.

ia demarcar uma légua em quadra para cem casais, sendo necessária a demarcação de mais uma légua devido à missão de Guajiru possuir quase o dobro deste número de índios.⁴⁷ Assim, deveria ser demarcada mais uma légua de terra para os índios da missão de Guajiru além da que já havia sido requerida pelo padre Jerônimo de Sousa, a qual foi demarcada em 1727.⁴⁸

Quase dez anos após o requerimento do padre Jerônimo de Sousa, João Carneiro da Cunha⁴⁹ (4.1), enviou um requerimento ao rei Dom João V, em 1735, pedindo que não lhe fossem tomadas mais terras para se doar aos índios, pois já haviam lhe tomado uma légua de terra no lugar chamado Cidade dos Veados para os índios da missão de Guajiru.⁵⁰ João Carneiro da Cunha (4.1) queixou-se da perda da terra, pois segundo ele, eram as melhores terras da capitania do Rio Grande. Embora João Carneiro da Cunha (4.1) tenha alegado que a légua de terra da Cidade dos Veados lhe pertencia, o mesmo não apresentou nenhum documento referente ao título da terra, nem uma data de sesmaria e nem um título de compra. Assim, não se sabe precisamente se de fato João Carneiro da Cunha (4.1) poderia ser possuidor da referida terra, ou se o mesmo afirmou o ser objetivando tomar posse das terras dos índios da dita missão.

Ainda neste requerimento de 1735, o capitão alegou a inconveniência que havia dos índios em se situarem na Cidade dos Veados, pois João Carneiro da Cunha (4.1) possuía terras místicas⁵¹ a esta última, as quais haviam sido adquiridas por compra.⁵² Por se tratarem de terras místicas, é possível que o capitão João Carneiro da Cunha temesse a proximidade dos índios devido a possíveis furtos de gados, ou mesmo pelo seu interesse na terra que pertencia aos índios da missão de Guajiru.⁵³

⁴⁷ *Ibidem*.

⁴⁸ AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 95. D. 7493. Ofício do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao conde de Oeiras [...]. 10 de fevereiro de 1761.

⁴⁹ Nos documentos analisados, João Carneiro da Cunha é mencionado como capitão mor. Entretanto, não se sabe o período específico no qual o mesmo atuou como capitão mor da vila de Igarassu.

⁵⁰ AHU-RN, Papéis avulsos, Cx. 3, D. 204. Requerimento do capitão João Carneiro da Cunha ao rei [Dom João V] pedindo que não lhe sejam tomadas mais terras para se dar aos índios, pois já lhe tomaram uma légua de terra no lugar da “Cidade dos veados” para os índios da missão de Guajiru. 23 de maio de 1735.

⁵¹ Místico: diz-se de casas, vinhas, quando dão umas nas outras, sem terem muro ou coisa que o valha, que as separe. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez & latino...**, p. 515.

⁵² AHU-RN, Papéis avulsos, CX. 3, D. 204. Requerimento do Capitão João Carneiro da Cunha [...]. 23 de maio de 1735.

⁵³ Há uma lacuna acerca do conflito analisado, pois entre 1735 até 1761, não se encontrou nenhuma referência sobre o conflito nas fontes analisadas no dito período.

O conflito parece ter se tornado mais acirrado, em 18 de abril do ano de 1760, quando o doutor desembargador Bernardo Coelho da Gama e Casco percorreu os arredores da missão de Guajiru, com o objetivo de averiguar quais as terras que a missão ocupava e as demarcar em pequenos lotes para os índios da missão de Guajiru, obrigação esta imposta pelo Diretório dos Índios,⁵⁴ visto que a mesma tornar-se-ia a nova vila de Estremoz. Constatou-se que nas confrontações da terra em que os índios cultivavam, havia a terra do capitão mor João Carneiro da Cunha.⁵⁵ Percebeu-se que os índios da missão ocupavam apenas uma légua na Cidade dos Veados, e que a terra do aldeamento em parte encontrava-se pobre em tabuleiros de areia, não sendo boa para lavouras. O desembargador decidiu então demarcar mais uma légua da terra para os índios de Guajiru, a qual faltava junto à primeira terra, que havia sido demarcada em 1727.⁵⁶

Assim, o desembargador Gama e Casco relatou que havia demarcado provisoriamente a légua de terra que faltava junto a Cidade dos Veados, e uma légua no lugar Olho d'Água Azul. Segundo o relato do desembargador, a Cidade dos Veados,

Tinha sido de uns gentios que dela desertaram e dela se apossou o capitão mor de Igarassú João Carneiro da Cunha [4.1], com a intenção de que sendo precisa a dita terra aos índios se lhes daria do que assinou termo desta convenção para o governador de Pernambuco que então era Duarte Sodré Pereira [...] para nelas plantarem suas lavouras.⁵⁷

O desembargador esclareceu que os índios da missão de Guajiru não se haviam utilizado da terra devido ao capitão mor de Igarassú ter se apossado da mesma, alegando que caso os índios precisassem, as devolveria. Este registro fragiliza o argumento de João Carneiro da Cunha (4.1), de que as terras eram suas por meio de compra, visto que caso as tivesse comprado, não teria alegado que a devolveria caso os índios precisassem.

⁵⁴ O Diretório dos índios, de 1758, aboliu o poder temporal dos missionários sobre os índios aldeados. As missões religiosas deveriam ser substituídas por vilas, ou seja, pela administração civil, com Diretores e Câmaras de vereadores. LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese (Doutorado em História do Norte-Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco, 2005. p. 80-82.

⁵⁵ AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 95. D. 7493. Ofício do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao conde de Oeiras [...]. 10 de fevereiro de 1761.

⁵⁶ *Ibidem*.

⁵⁷ *Ibidem*.

Os índios, visando à posse de suas terras, as quais haviam sido tomadas por João Carneiro da Cunha, solicitaram ao governador de Pernambuco que as suas terras fossem restituídas.⁵⁸ O Governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ordenou que se completassem os lotes de terra que deveriam ser concedidos aos índios da missão de Guajiru, devendo estes serem loteados na nova légua demarcada nas terras de João Carneiro da Cunha (4.1), das nove léguas que o capitão possuía.⁵⁹

Ao perceber que seria prejudicado, por perder as terras, João Carneiro da Cunha (4.1) solicitou ao rei em 15 de fevereiro de 1761, a indenização das terras que lhe haviam tomado para serem divididas entre os índios da missão da Guajiru. Contudo, diferentemente do que foi alegado inicialmente, que lhe havia sido ocupada apenas uma légua de terra, João Carneiro da Cunha solicitou a indenização de três léguas: uma na Cidade dos Veados; outra também na ribeira do Ceará-Mirim (acredita-se que seja referente ao Olho D'água Azul); e uma que havia sido demarcada para a criação da nova vila de Estremoz.⁶⁰ João Carneiro da Cunha (4.1) alegou que as referidas terras foram herdadas de seu pai, Manuel Carneiro da Cunha (3.2), por meio da compra de outros possuidores, e que a falta das terras lhe acarretaria grandes prejuízos.⁶¹

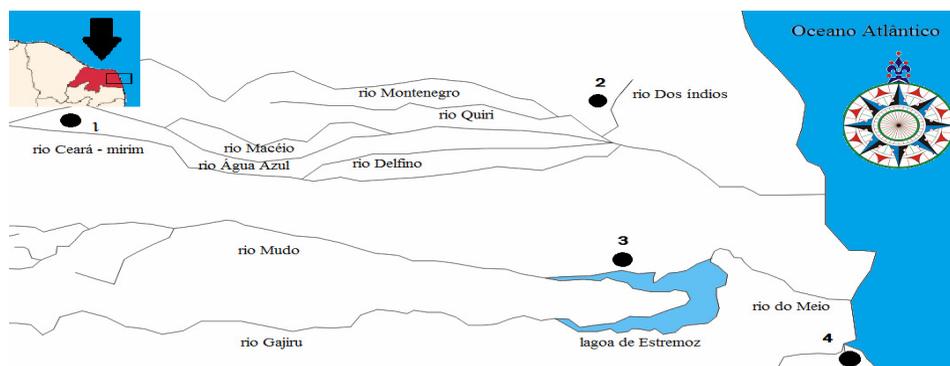
Região da Cidade dos Veados

⁵⁸ LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade...**, p. 353.

⁵⁹ BNRJ – I – 12, 3, 35, fl. 6vol., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 12/12/1760 Apud LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade...**, p. 353. Não fica explícito no documento se as nove léguas mencionadas eram referentes à todas as terras que João Carneiro da Cunha (4.1), ou apenas as quais possuía na região do Ceará-Mirim.

⁶⁰ AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 96, D. 7562. Requerimento de João Carneiro da Cunha ao rei [D. José I], pedindo para se ordenar o pagamento de umas léguas de terras que lhe foram tomadas na capitania do Rio Grande do Norte para a criação de novas vilas de índios. 31 de agosto de 1761. É sabido por meio da localização da antiga igreja jesuítica da missão de Guajiru, Nossa Senhora dos Prazeres e São Miguel, que a vila de Estremoz foi erigida exatamente na mesma área onde se localizava a referida missão. Portanto, o argumento de João Carneiro da Cunha, de que as terras da nova vila de Estremoz pertenciam a ele por herança, é inválido, sobretudo, pelo fato da terra da missão ter sido concedida pelo rei e devidamente demarcada desde a primeira década do século XVIII. CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 2ª ed. Natal; Rio de Janeiro: Fundação José Augusto, Achiamé, 1984, p. 111-112.

⁶¹ AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 96, D. 7562. Requerimento de João Carneiro da Cunha ao rei [...]. 31 de agosto de 1761.



Legenda: ● Lugar

1- Capela 2- Cidade dos Veados 3- Guajiru/Estremoz 4- Natal

Fonte: Elaboração própria da autora com base nas informações contidas em: SENNA, Júlio Gomes. **Ceará-mirim**: um exemplo nacional: 1938-1972. Rio de Janeiro: Pongetti, 1974, vol. 2. p. 29; vol. 1, p. 99; LOPES, Fátima Martins. **Índios e missionários na colonização da capitania do Rio Grande...**, Mapa 5; Mapa rodoviário do Rio Grande do Norte. Departamento Nacional de Infra-estrutura de transportes (DNIT), 2002. Disponível em: < <http://www.dnit.gov.br/mapas-multimodais/mapas-multimodais/RN.pdf> >. Acessado em 12 nov.2011.

Contudo, não era interessante para a Coroa portuguesa que os índios da recém-criada vila de Estremoz possuísem suas terras relativamente distantes, na Cidade dos Veados e no Olho d'Água Azul.⁶² Assim, em 1761, o governador Lobo da Silva ordenou ao diretor da vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, que os novos lotes de terra que fossem concedidos aos índios deveriam localizar-se nas proximidades da vila.⁶³ As terras vizinhas à antiga missão de Guajiru, incluindo terras que pertenciam à uma fazenda da Companhia de Jesus, foram demarcadas para os índios que ainda não haviam recebido seus lotes de terras, em permuta das terras que haviam sido demarcadas na Cidade dos Veados e no Olho d'Água Azul.⁶⁴

⁶² A historiadora Fátima Martins Lopes atentou para o fato de que o Diretório dos Índios visava à vigilância dos índios, e por tal motivo os índios não deveriam se distanciar da vila para que pudessem ser inseridos em um novo contexto urbano. LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade...** p. 354, 485.

⁶³ Com o Diretório dos Índios, os aldeamentos, de administração religiosa, foram substituídos por vilas civis, nas quais passaram a seguir um modelo de urbanização, a qual estabelecia que as moradias e terrenos em loteamentos, tanto para os índios como para os novos moradores. *Ibid.*

⁶⁴ BNRJ – I – 12, 3, 35, fl. 90vol.-91vol., Carta do Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Diretor da Vila de Estremoz, Antônio de Barros Passos, em 29/08/1761 *apud* LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade...**, p. 355.

Posteriormente as terras Cidade dos Veados e Olho d'Água Azul foram divididas em lotes, mas não para os índios, e sim para os novos moradores da nova vila de Estremoz.⁶⁵ Entretanto, não se sabe se a solicitação de João Carneiro da Cunha (4.1) foi atendida pela Coroa portuguesa, ou seja, se houve a indenização das terras que ele alegou possuir.

Cabe destacar deste conflito, sobretudo, o seu início. Como João Carneiro da Cunha (4.1) tomou posse da Cidade dos Veados antes que os índios o fizessem? Como o capitão mor de Igarassú chegou a um possível acordo com o governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, para que caso os índios necessitassem das terras por ele empossadas, as devolveria?⁶⁶ O que teria possibilitado João Carneiro da Cunha (4.1) ter tomado posse da Cidade dos Veados?

Embora não tenham sido encontradas informações acerca de uma possível relação entre João Carneiro da Cunha (4.1) e o dito governador de Pernambuco,⁶⁷ é sabido que a família Carneiro possuía uma grande rede de ligações sociais, de parentesco e de amizade, que possibilitavam uma mobilidade política dentro do Antigo Regime. Assim, pode-se, hipoteticamente, associar o fato de que João Carneiro da Cunha (4.1) ter tomado posse da Cidade dos Veados aos mecanismos de enriquecimento que sua família praticava nas capitânicas do Rio Grande, Ceará e Pernambuco e das redes estabelecidas. Tais redes clientelares permitiram que as articulações políticas locais sobrepusessem até mesmo normas régias no período do Antigo Regime. Como se verificou neste caso, em que o rei havia concedido a Cidade dos Veados aos índios da missão de Guajiru, bem como havia ordenado que fosse demarcada mais uma légua, junto a esta última,⁶⁸ mas, a terra foi ocupada João Carneiro da Cunha (4.1), por meio de um acordo com o governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira.

O conflito pela posse de terra entre João Carneiro da Cunha (4.1) e os índios da missão de Guajiru juntamente com os jesuítas, revela o esforço da família Carneiro em manter um patrimônio estabelecido na ribeira do Ceará-Mirim, esforço este iniciado por Manuel Carneiro da Cunha. Embora a família continuasse a atuar

⁶⁵ *Ibidem*, p. 485.

⁶⁶ AHU-PE, Papéis avulsos, Cx. 95. D. 7493. Ofício do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao conde de Oeiras [...]. 10 de fevereiro de 1761.

⁶⁷ Duarte Sodré Pereira foi governador da capitania de Pernambuco no período de 1727 a 1737, e foi herdeiro do morgado de Águas Belas, na mesma capitania. **Documentação histórica pernambucana...**, vol. 1, p. 140.

⁶⁸ AHU, códice 259, fl. 152-152vol., 03/06/1728. Carta ao governador de Pernambuco Caetano Mello e Castro, cópia de manuscrito da Divisão de Pesquisa Histórica UFPE *apud* LOPES, Fátima Martins. **Índios colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande...**, p. 272.

fortemente em Pernambuco, as outras Capitâneas do Norte também se tornaram focos de atuação da família.

A atividade açucareira e a formação de elites no Estado do Maranhão e Grão-Pará na primeira metade do século XVIII

Ana Paula Macedo Cunha¹

Há cerca de três anos foi apresentada uma pesquisa de pós-graduação voltada a compreender a atividade açucareira no Estado do Grão-Pará e Maranhão na primeira metade do século XVIII. O trabalho final demonstrou a importância peculiar do açúcar naquela região, destacando as características deste tipo de exploração econômica que a diferenciava da economia açucareira do nordeste da América portuguesa.² Verificou-se que o açúcar era utilizado como moeda corrente, sendo também muito importante para a Fazenda Real pela arrecadação de seus dízimos. Contudo, diversos elementos dificultaram a manutenção da atividade açucareira ali, não obstante os muitos incentivos da Coroa portuguesa. O maior deles pode-se afirmar que foi a questão da mão-de-obra que, se faltava em índios para a Capitania do Maranhão, faltava em escravos africanos para a Capitania do Grão-Pará.

Ao longo de toda a pesquisa e de todas as discussões que surgiram sobre o significado do açúcar no norte da América portuguesa apareceu a figura dos senhores de engenho. É sobre este grupo que se pretende tratar neste trabalho, menos para ressaltar o que a literatura aponta sobre o poder e a influência destes indivíduos na sociedade colonial, dentre outras caracterizações, como se vê nas obras de Gilberto Freyre³ e Fernando Azevedo,⁴ e mais para apresentar o que a documentação manuscrita traz sobre esta elite.

Estes indivíduos compunham um grupo dedicado, dentre outras atividades econômicas, à produção de açúcar e aguardente, possuindo também lavouras de tabaco, cacau e outros gêneros que abasteciam o mercado interno e serviam também para pagamento de impostos. Estes indivíduos possuíam cabedais, muitas vezes mais de um engenho além de grande número de escravos africanos, tendo também forte presença em postos militares e cargos administrativos. /este grupo era formado pelos senhores de engenho, categoria que, no contexto de incentivo à atividade açucareira por parte da Coroa portuguesa no Estado do Maranhão, esteve amparada e se prevaleceu de todos os benefícios e mercês oferecidos em prol da colonização.

¹ Mestre - PPHIST/UFPA.

² Cf. CUNHA, Ana Paula M. **Engenhos e engenhocas**: Atividade açucareira no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1706-1750). Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Pará. Belém, 2009.

³ Cf. FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 20ª ed., Rio de Janeiro/Brasília: José Olímpio/INL-MEC, 1980.

⁴ Cf. AZEVEDO, Fernando. **Canaviais e engenhos na vida política do Brasil**. 2ª ed., São Paulo: Melhoramentos, s/d.

A ocupação e exploração econômica daquela região, seja através da exploração das drogas do sertão, seja pela agricultura, destacando-se a canavieira - que foi um modelo bastante experimentado pelos colonizadores desde as ilhas atlânticas e com bastante êxito no Estado do Brasil - foi uma tarefa que se delegou aos colonos para a qual a Coroa utilizou de instrumentos legais como Alvarás, Decretos, principalmente pelas Datas de Sesmarias, especialmente aqueles interessados no cultivo da cana e produção de açúcar. Sendo a atividade açucareira um forte impulsionador da ocupação e exploração do território, foram os senhores de engenho que foram, por longo tempo, o foco dos incentivos da Coroa que teriam contribuído para sua formação como elite.

A atuação das elites na dinâmica administrativa da colônia é bastante discutida na historiografia sobre a colonização. Trata-se “elites”, considerando que a complexidade social da Colônia fez surgir não um, mas diferentes grupos interessados em obter o controle econômico ou político, mercês perante a Coroa.⁵ Estas elites estavam cientes de seus feitos no projeto de ocupar, povoar e explorar economicamente a terra e, desta forma, destacaram-se dentro da sociedade, prevalecendo, muitas vezes, da função de colonizadores para obter concessões régias.

A distinção entre os indivíduos que detinham poder econômico, influência e ocupavam cargos importantes na administração colonial e os demais povoadores, ocorria já nas correspondências da colônia com metrópole. *Nobreza da terra* foi o termo utilizado em Pernambuco para designar

“as famílias açucarocráticas de Pernambuco durante o século e meio de colonização, os filhos e os netos de indivíduos, que embora destituídos da condição de nobres do reino, haviam participado das lutas contra os holandeses ou exercido as funções de gestão municipal, os chamados cargos honrados da república”.⁶

Segundo a historiografia, a definição de *nobreza* utilizado na América portuguesa durante a colonização, especialmente nos séculos XVII e XVIII, não coincide necessariamente com o que se conhecia Metrópole, como fidalguia e nobreza. Bicalho explica que *nobreza da terra*, para além de caracterizar aqueles descendentes de famílias importantes e abastadas, ou os detentores de cabedal econômico e

⁵ FRAGOSO, João Luis Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria C. de; SAMPAIO, Carlos Antonio Jucá de. (organizadores). **Conquistadores e Negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos, América lusa, séculos XVI a XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 19.

⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio: imaginário da restauração pernambucana.** 3ª ed. rev. São Paulo: Alameda, 2008, p. 162.

participação política, caracterizava os indivíduos segundo sua atuação no processo de colonização.⁷

Na esteira da discussão sobre história das elites, bem como concebe Antônio Manuel Hespanha, que busca para além das instituições e postos, identificar e estudar os indivíduos – “motores da história”⁸ – e sua relação com a Coroa dentro da dinâmica colonial, procurou-se entender a formação da elite dos senhores de engenho no Estado do Maranhão e Grão-Pará, guardando as devidas particularidades.

Para compreender o comportamento desta elite de engenhos, foram revisitadas as fontes manuscritas disponibilizadas pelo Arquivo Histórico Ultramarino,⁹ bem como pelo Arquivo Público do Estado do Pará,¹⁰ Anais da Biblioteca Nacional¹¹ os quais oferecem muitos dados para o estudo sobre o norte da Colônia. A análise dos documentos levou ao entendimento da importância do açúcar para as Capitânicas do Grão-Pará e Maranhão em um período em que as Capitânicas de Pernambuco e Bahia exportavam açúcar em larga escala.

A fim de elucidar esta questão faz-se necessário apresentar o contexto do Estado do Maranhão e Grão-Pará na primeira metade do século XVIII para estudar a elite dos engenhos e sua participação na sociedade colonial. Note-se que não se falou em elite açucareira, mas sim em elite dos engenhos, visto que não se pretende confundir a realidade maranhense com o que se conhece acerca da realidade pernambucana naquele período.

Vale a pena lembrar a experiência portuguesa com a atividade açucareira no mundo e sua importância para o projeto de colonização, para que haja melhor compreensão de seu funcionamento no Grão-Pará e Maranhão na primeira metade do XVIII. Antes de ser implantada na América portuguesa, a atividade açucareira teve uma longa trajetória que remonta ao século VIII, começando na Síria e no Egito, na Sicília do século X ao XV, abastecendo o comércio europeu.¹² Posteriormente

⁷ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **Conquista, mercês e poder local**: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Almanack braziliense** [online], n. 2, 2005, p. 30.

⁸ HESPANHA, Antônio Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. IN: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lucia Amaral (orgs). **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p. 40.

⁹ AHU, Cartas Régias, Avulsos do Pará e Avulsos do Maranhão.

¹⁰ Arquivo Público do Estado do Pará. Registro de Datas de Sesmarias, livros 4 a 13 e Códices 5 a 25.

¹¹ **Anais da Biblioteca Nacional**, vol. 67, 1948.

¹² AZEVEDO, João Lúcio de. **Épocas de Portugal Econômico**: Esboços de História. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1929, p. 225.

Portugal conquistou a costa africana e chegando depois às ilhas do Atlântico, ocupando inicialmente a ilha da Madeira introduziu o cultivo da cana-de-açúcar e em seguida os Açores e Cabo Verde. No século XV, na ilha da Madeira.¹³ Foi na Madeira que se que os portugueses cristalizaram a atividade açucareira como modelo de colonização.. O açúcar madeirense entrou em declínio no início do século XVI, frente à concorrência das Ilhas de São Tomé e Canárias, levando a importar açúcar do Brasil e revendê-lo como sendo madeirense. Contudo, seu total declínio em meados do século XVII deveu-se a concorrência com o Brasil.¹⁴

Na perspectiva de Vera Ferlini, a atividade açucareira foi um modelo eficaz para a colonização da América portuguesa, principalmente em razão da abundancia de recursos naturais. Toda a rede de atividades necessárias para desenvolver este tipo de exploração econômica contribuiu para colonizar o território, dando origem também a uma aristocracia rural.¹⁵ Diante do sucesso obtido no Estado do Brasil, não poderia se pensar de outra forma a colonização do norte onde, mesmo sem adquirir a dimensão que teve a atividade açucareira no nordeste, por longo período houve incentivo da Coroa portuguesa para a mesma prática.

Ao norte da colônia, o cultivo da cana e a produção de açúcar já eram praticados pelos holandeses, antes mesmo de 1598, na região do Xingu, cuja produção era comercializada com outras nações europeias. Ali os holandeses praticavam esta cultura onde possuíam “dois engenhos, um em *Maturu* outro em *Cuiaminá*, ambos protegidos por fortificações”.¹⁶ A necessidade de expulsar os holandeses de seus domínios levou os portugueses a ocuparem e darem prosseguimento à atividade açucareira ali, iniciando os primeiros engenhos nas cercanias de Belém.¹⁷ Na Capitania do Maranhão, consta que. ao final de 1622, Antônio Muniz Barreiros, antigo morador de Pernambuco, fora nomeado provedor da Fazenda Real com a obrigação de erigir dois engenhos de açúcar, que construiu às margens do rio Itapecuru.¹⁸ Segundo manuscrito de 1635, Bento Maciel Parente “foi o primeiro que

¹³ JOHNSON, Harold B. A colonização portuguesa no Brasil, 1500-1550. In: BETHEL, Leslie. **História da América Latina: A América Latina Colonial I.** 2ª ed., São Paulo: EDUSP; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, p. 244.

¹⁴ VIEIRA, Alberto. A Madeira, a expansão e História da tecnologia do açúcar. In: **História e tecnologia do açúcar.** Funchal-Madeira: CEHA/Secretaria regional do turismo e cultura 2000, p. 10-15.

¹⁵ FERLINI, Vera Lucia Amaral. **A Civilização do Açúcar.** São Paulo: Brasiliense, 1998, p 26-30.

¹⁶ CRUZ, Ernesto. **Temas de História do Pará.** Belém: SPVEA, 1960, p. 82.

¹⁷ AHU, Pará, caixa 01, doc. 25. “Requerimento de Maria e Francisca Cabral Castelo Branco”. [1623]. 01, doc. 25.

¹⁸ BERREDO, Bernardo Pereira de. **Annaes Históricos do Estado do Maranhão.** 3ª ed., Florença: Typ. Barbera, 1905, vol. I, p. 193.

fabricou engenho de açúcar no Maranhão e persuadiu a parentes e aliados seus que estavam no Brasil que fossem ao Maranhão a fabricar outros engenhos”.¹⁹

Embora para o comércio do açúcar brasileiro, a primeira metade do século XVIII tenha representado um período de crise e estagnação, não se pode afirmar o mesmo para o Estado do Maranhão, onde o açúcar adquiriu uma representatividade diferente. No entanto, durante este período, enquanto diminuía o número de engenhos na Bahia e em Pernambuco, no Estado do Maranhão continuavam sendo feitas concessões de Sesmarias a colonos que pretendiam lavrar cana, construir engenhos.²⁰

Analisando os registros de Sesmarias associados à atividade açucareira na primeira metade do Século XVIII é possível identificar as áreas de concentração dos engenhos de açúcar nas Capitânicas do Pará e Maranhão. Entre os anos de 1727 e 1750,²¹ foram contabilizados 39 registros relacionados direta e indiretamente ao açúcar. Diretamente relacionadas são as confirmações de Sesmarias onde ficavam localizados os engenhos de açúcar, e indiretamente aquelas que serviriam a este.²²

Observa-se que a maior parte das Sesmarias de engenhos foi concedida para a Capitania do Pará, estando localizadas principalmente nos rios Moju, Acará e Guamá. Alguns colonos eram detentores de mais de uma Sesmaria em que uma geralmente pertence ao engenho de açúcar e as demais são complementares à atividade açucareira, servindo para currais de gado ou para ampliar os canaviais.

Nas Cartas Régias, o interesse da Coroa portuguesa na produção de açúcar no Estado Maranhão é constante, sendo frequentes as recomendações quanto aos engenhos de açúcar e produtividade. A agricultura, de maneira geral foi importante para Coroa na primeira metade do século XVIII. Quando da descoberta das minas de São Felix do Xingu, D. João V passou uma Provisão em 1731 ordenando que não se abandonasse o cultivo dos gêneros em função da mineração, à qual o governador respondeu não ter feito sua publicação no Maranhão por haver apenas um caminho para as minas.²³

Foi possível identificar que os indivíduos ligados à atividade açucareira se beneficiavam dos incentivos Reais bastando a solicitação de um morador da cidade de Belém, São Luís ou de outras Vilas, por uma parte de terra para construção de

¹⁹ “Requerimento de Bento Maciel Parente”. [1635]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 1, doc. 37.

²⁰ FERLINI, Vera Lucia A. **Terra, trabalho e poder**. São Paulo: EDUSC, 2003, p. 115-123.

²¹ Durante a realização da pesquisa, as Datas de Sesmaria anteriores a 1727 encontravam-se em reserva técnica, estando inacessíveis.

²² Cf. CUNHA, Ana Paula M. **Engenhos e engenhocas...**, p. 30.

²³ *AHU*/ Pará. Doc. 1897, caixa 20. Carta de João de Abreu Castelo Branco ao rei D. João V respondendo à Provisão de 31 de maio de 1731. Belém, 25 de outubro de 1737.

engenho de açúcar para usufruir de todas as regalias oferecidas pela Coroa.²⁴ Neste caso, acredita-se que a categorização da elite dos engenhos tem origem nos próprios instrumentos Régios como os Alvarás, Cartas Régias e Decisões em que se coloca à frente os colonos dispostos a iniciar um engenho de açúcar, pela própria necessidade de ocupar, defender e tornar a terra rentável.

A elite de engenho do Maranhão e Grão-Pará

Dentro do horizonte desta pesquisa, foi verificado que o incentivo da Coroa portuguesa à construção de engenhos e produção de açúcar no Estado do Maranhão conferiu aos senhores de engenho um papel importante para a colonização. Dentre os privilégios que lhes eram concedidos estavam as facilidades fiscais, da concessão de escravos negros e de índios cativos, funções de mando.²⁵ Parte desta elite era composta por militares, outros aos donatários de capitânicas ou tinham cargos públicos.²⁶

A primeira medida para incentivar a atividade açucareira no Estado foi a concessão de Sesmarias com prazo para se construir engenhos e povoar o lugar. As concessões de terra visavam, sobretudo, a agricultura, o cultivo de gêneros como o cacau, a mandioca, a cana-de-açúcar, algodão, tabaco, gêneros que circulavam como unidade monetária na região.²⁷ Este instrumento garantia a fixação dos colonos e consequentemente a ocupação e exploração da terra, já que quem as recebesse estava obrigado a livrá-las dos índios hostis, cultivá-las e povoá-las dentro de dois anos, sob pena de perdê-las. Em 1697 ficou estabelecido um limite de três léguas de comprimento por uma de largura para cada sesmaria, sendo esta medida correspondente à capacidade de cultivo de quem a recebia.²⁸

Verificou-se que, na Capitania do Grão-Pará, alguns senhores de engenho possuíam mais de uma sesmaria com engenhos e lavouras diversas, como era o caso de Hilário Moraes Bittencourt que possuía um engenho no Rio Curuçá e outro na ilha de Guajará. João Ferreira Ribeiro que ocupava em 1722 o posto de Sargento

²⁴ Ver correspondências entre o Governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará, dos moradores com as câmaras, das Câmaras com o Rei e além das Datas de Sesmarias.

²⁵ CRUZ, Ernesto. **Historia do Pará**. Belém, Governo do Estado do Pará, 1973, p.

²⁶ CUNHA, Ana Paula M. **Engenhos e engenhocas...**, p.46.

²⁷ CHAMBOULEYRON. Rafael. As várias utilidades do Maranhão: reflexões sobre o desenvolvimento da Amazônia. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas (org.). **Faces da História da Amazônia**. Belém: Pakatatu, 2006, p. 161.

²⁸ AHU, Cartas Régias do Maranhão, Códice 268, rolo 4. Carta régia de 7 de dezembro de 1697 a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho determinando que sejam passadas Sesmarias com no máximo três léguas de comprimento por uma de largura.

Mor da Ordenança no Pará, era proprietário do engenho Nossa Senhora da Conceição, no rio Acará, outro no rio Itapecuru e outro no rio Acará-mirim. Domingos Monteiro de Noronha era proprietário do engenho Juquiri-açú, localizado no Rio Moju além de outro engenho na Ilha de Joanes. No Maranhão, Vitoriano Pinheiro de Meireles possuía no rio Mearim os engenhos de Nossa Senhora das Mercês e o de Nossa Senhora da Conceição.²⁹

Nota-se também que alguns dos senhores de engenho ocupavam postos militares ou cargos de governança, dentre os quais José da Cunha de Sá que ocupava em 1709 o posto de Alferes de Ordenança e Capitão de Forasteiros, José Velho de Azevedo que foi Capitão Mor do Pará em 1718, Francisco Cavalcante de Albuquerque, senhor de engenho no rio Mearim, na Capitania do Maranhão, era Regente da Fortaleza do Mearim, em 1722, Felipe de Santiago Vieira, que também era, no mesmo ano, Capitão da Fortaleza de Itapecuru, possuía engenho no rio Mearim.³⁰

Não obstante a informação de que uma grande parcela de senhores de engenho ocupavam cargos administrativos ou postos militares, dentre os incentivos garantidos pela Coroa para construção e conservação dos engenhos de açúcar estava o Alvará de 21 de Abril de 1688, onde os senhores de engenho seriam isentados de servir em cargos públicos caso residissem em local distante da cidade ou caso precisassem administrar seu engenho.

Era comum que surgissem queixas por parte dos oficiais da Câmara do Pará quanto aos privilégios concedidos afirmando a possibilidade que os senhores de engenho tinham de manipular o dito Alvará em seu benefício, seja para assumir ou abdicar cargos públicos a eles conferidos. Em carta de 1747 a D. João V, o senhor de engenho Antônio Ferreira Ribeiro solicita dispensa de seu sobrinho, Francisco Siqueira de Queiroz de assumir o cargo de Juiz Ordinário para o qual fora eleito sob argumento de que o mesmo teria que administrar seu engenho. A contestação da Câmara deveu-se ao fato de que o engenho de Antonio Ferreira ficava a menos de duas horas de distância da cidade e, de outra forma, o irmão do juiz eleito poderia cuidar da administração do engenho em seu lugar, além de o engenho não pertencer ao dito Juiz.³¹

Além da isenção de assumir cargos administrativos, a prioridade com relação à mão-de-obra é outro dado que pode ser apontado como regalia que tinham os senhores de engenho. As fontes manuscritas apresentam inúmeros pedidos de descimentos, resgates de índios para os engenhos onde a sensibilidade da Coroa à questão é observada nos despachos deferindoas solicitações. Isto por que a escassez

²⁹ Cf. CUNHA, Ana Paula M. **Engenhos e engenhocas...**, p. 41-43.

³⁰ *Ibidem*.

³¹ AHU, Pará, doc. 2821, caixa: 30. Carta dos Oficiais da Câmara do Pará, ao rei D. João V, sobre a eleição de Francisco de Siqueira e Queiroz para Juiz Ordinário. Pará, 17 de novembro de 1747.

de mão-de-obra no Estado do Maranhão se prolongou por muitos anos onde os escravos africanos acabavam atendendo apenas a Capitania do Maranhão em detrimento da do Pará, principalmente pela falta de mão-de-obra indígena ali.³²

Diante de tais dificuldades, a Coroa era obrigada a autorizar, descimentos, resgates que, na maioria das vezes erma solicitadas por senhores de engenho. Em carta régia de 1709, a Cristóvão da Costa Freire, o rei concedia a licença solicitada por José da Cunha de Eça, morador do Pará, para resgatar cento e vinte escravos do sertão para compensar os que morreram e fugiram de seu engenho, e assim continuar suas lavouras de cana e produção de açúcar, já que não havia outro engenho além do seu no distrito em que se encontrava.³³ Tais concessões buscavam evitar que os engenhos parassem de produzir. Para isso, eram criadas facilidades para obtenção de escravos africanos, por exemplo, como ocorreu com José da Cunha de Eça que recebeu em 1709 a mercê de 20 pretos do próximo navio que chegasse, por conta da Fazenda Real para serem pagos em dois anos. Isso porque os escravos de seus engenhos haviam morrido e outros fugido, impossibilitando a produção do açúcar.³⁴ Contudo, antes da chegada desta remessa, o rei concedia a José da Cunha de Eça 120 escravos do gentio da terra para seu engenho, em virtude da demora que costumava haver na chegada dos navios negreiros, e a grande necessidade de seu engenho.³⁵

Construídos os engenhos ou por construir, seus proprietários tratavam de se amparar em tais incentivos que correspondiam a isenções e privilégios oferecidos pela Coroa portuguesa. No Estado do Brasil, a Provisão de 17 de dezembro de 1655 concedia 10 anos de isenção de tributos àqueles que construíssem e aparelhassem engenhos de açúcar. A vigência deste incentivo era cobrado pelos senhores de engenho do Estado do Maranhão, como no caso de Manoel de Moraes e Antonio Mogo de Bulhões. Manoel de Moraes, proprietário do engenho Nossa Senhora do Rosário, no rio Moju, solicita que seja passada Provisão real que isentasse de impostos por 10 anos, da mesma forma que Antonio Mogo Bulhões, senhor do engenho Nossa Senhora da Conceição, no rio Acará.³⁶ A mesma solicitação foi feita

³² Cf. CUNHA, Ana Paula M. **Engenhos e engenhocas...**, p.86.

³³ **ABN**, vol. 67, 1948, Carta régia de 26 de fevereiro de 1709 a Cristóvão de Souza Freire sobre requerimento de José da Cunha de Eça.”

³⁴ **ABN**, vol. 67, 1948, Carta régia ao governador do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire sobre o requerimento de José da cunha de Eça. Lisboa, 26 de fevereiro de 1709.

³⁵ AHU, Carta régia do Maranhão, cód. 268. Carta régia ao governador Cristóvão da Costa Freire sobre o requerimento de José da Cunha de Eça. Lisboa, 26 de fevereiro de 1709.

³⁶ AHU, Pará, doc. 164, caixa 2. Consulta do Conselho Ultramarino a D. Pedro sobre o requerimento de Manoel de Moraes. Lisboa, 19 de agosto de 1675. AHU, Pará, doc. 205. Consulta do Conselho Ultramarino a D. Pedro II sobre o requerimento do Senhor do

por Antonio Furtado de Vasconcelos o qual reedificara e equipara um engenho inativo que fora de seus pais, colocando-o em atividade e produtivo, rendendo em dois anos três mil arrobas de açúcar.³⁷

Considerações finais

Destacaram-se mais na presente análise, os engenhos localizados na Capitania do Pará e isto se deve ao fato de que, ao longo da primeira metade do século XVIII, grande parte dos engenhos da Capitania do Maranhão terem se arruinado por conta dos sérios problemas relacionados à mão-de-obra e principalmente às constantes guerras travadas por índios de nações resistentes à colonização, chamados na documentação de índios do corso,³⁸ que aterrorizaram a população daquela região, gerando mortes, fugas e destruição de propriedades.

De modo geral, é notório que todos os benefícios eram concedidos àqueles que se dedicavam à atividade açucareira no Estado do Maranhão, sendo esta providência, no contexto da colonização, uma estratégia de sucesso da Coroa. Isto por que, conforme se observou em pesquisas anteriores, os engenhos contribuíram sobremaneira para a ocupação do norte da América portuguesa e a elite surgida deste processo era sabedora de seu papel e cobrava reconhecimento. Neste caso, verifica-se alguns casos em que se solicita o Habito de Santo Cristo juntamente com o pagamento de tenças por serviços prestados à Coroa.³⁹

Fica, porém, a questão dos cargos de governança e defesa que, a princípio, deveriam ser também uma das regalias das quais os senhores de engenho poderiam se prevalecer para obtenção de prestígio e maior comunicação com a administração colonial. Contudo, as correspondências oficiais mostram que havia certa resistência em assumir cargos e postos militares de nomeação. Pedro Portal de Carvalho, proprietário do engenho localizado no Sítio Burajubuçu herdado de Silvestre de Vilas Boas, solicitou ao Rei em 1730 a isenção de seu enteado, Domingos da Costa Bacelar, de assentar praça como soldado pago a fim de poder cuidar de sua propriedade.⁴⁰

engenho Nossa Senhora da Conceição, Antonio Mogo de Bulhões. Lisboa, 7 de outubro de 1682.

³⁷ AHU, Pará, doc. 629, caixa 7. Requerimento de Antonio Furtado ao rei solicitando isenção de pagamento de direitos por dez anos em engenhos de açúcar que mandou reedificar. Anterior a 7 de março de 1723.

³⁸ ABAPEP, doc. 123. Carta régia de 20 de outubro de 1718 à Bernardo Pereira de Berredo, governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará sobre os ataques do gentio do Corso.

³⁹ AHU, Caixa 16, doc. 1489. Requerimento de Domingos da Costa Bacelar ao Rei D. João VOL. Belém, 1734.

⁴⁰ AHU, Pará, doc. 1144, caixa 12.

Uma das questões que devem ser consideradas com relação à construção desta elite de senhores de engenho do Estado do Maranhão e que não pretende ser respondida neste artigo - já que exige uma nova visita e análise mais aprofundada das fontes - diz respeito à consolidação desta elite. Nota-se que a própria Coroa portuguesa, com toda a sua política de incentivo à produção de açúcar no norte da Colônia alimentou e favoreceu o fortalecimento da categoria dos senhores de engenho. É objeto também, de um próximo trabalho, identificar de que maneira os senhores de engenho do Estado do Maranhão se entendiam como uma elite dentro de uma economia em que o açúcar tinha uma importância peculiar.

Redes de colaboração e sociabilidades: Um estudo do processo de habilitação na Ordem do negociante Lourenço Belfort, Maranhão (1738-1776)

Ariadne Ketini Costa¹

Lourenço Belfort, morador ao presente nesta cidade [Lisboa] na rua de São Bento da Saúde, o qual é homem de negocio com fabrica de atanados no Maranhão aonde é casado com mulher católica (...) filho legítimo de Ricardo Berford e de Izabel Lowther, e neto pela parte paterna de João Berford, e Dona Catarina Barnewell, e neto pela parte materna de André Lowther e de Margarida Hamilton, todos nobres, e fidalgos com títulos de Condes e Barões e que por serem Católicos perderão um grande morgado na cidade de Dublin do dito Reino de Irlanda.²

As declarações do irlandês Diogo Comerfort, homem de negócios da praça de Lisboa, sobre Lourenço Belfort são um registro notável das exigências da Mesa de Consciência e Ordem para deliberar as habilitações na Ordem de Cristo. Durante o interrogatório os questionamentos feitos a Comerfort sobre a vida social, familiar e profissional do solicitante, permitem ter-se uma noção das práticas de sociabilidade instituída na sociedade no Antigo Regime. O processo de habilitação analisado neste texto, pretende portanto, averiguar as redes de colaboração e sociabilidades constituídas entre as praças de Lisboa e São Luís. Mais ainda, o estudo de caso do irlandês Lourenço Belfort permite a observação da circulação de estrangeiros pelos territórios ultramarinos, o que, neste caso, era feito através da mediação da comunidade inglesa instalada na metrópole portuguesa. Os percursos de migração revelam um itinerário de interesses que consecutivamente era definido pelas conexões entre agentes espalhados pelos espaços coloniais. Esta perspectiva é confirmada quando observamos as trocas interpessoais e comerciais entre os negociantes, que interligavam as principais comunidades mercantis do Mare Lusitano.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF). Orientanda da Profa. Dra. Maria Fernanda Bicalho. Bolsista CAPES/REUNI.

² ANTT. Habilitações da Ordem de Cristo. Letra L, Maço 5, N° 2.

A Devassa Social: Lourenço Belfort e o Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens

Logo nas primeiras páginas do processo de habilitação de Lourenço Belfort na Ordem de Cristo ficamos sabendo que as justificativas do solicitante estavam apoiadas nos serviços prestados por ele no Estado do Maranhão, o que no entanto não impediu o embargo inicial feito pela Mesa de Consciência e Ordens. Mediante as provanças inventariadas pela Mesa ficam claros os requisitos necessários para alcançar esta “qualificação” social conferida pela anuência a ordem. No entanto, alguns aspectos poderiam ir de encontro com as pretensões do requerente. Ao que tudo indica no caso elegido para estudo, o peso na nacionalidade estrangeira e das ocupações profissionais causaram um certo desentendimento entre os órgãos responsáveis pela acessão da mercê. No entanto, como veremos a seguir, outras prerrogativas parecem não terem sido atendidas o que ocasionou uma longa devassa que nos informa o caráter de conformidade entre a ascensão social e as influencias embutidas numa malha relacional.³

As atestações requeridas pela Mesa de Consciência indicam em que medida a distribuição de mercês estava acessível aos vassallos de Sua Majestade, afinal, de acordo como o trâmite do processo nem sempre a petição de graça ou foro tinha o sucesso esperado. O desenrolar desta miscelânea de declarações, certidões, cartas, petições e atestados, acusa um universo de estratégias e hábitos recorrentes na configuração de certos círculos de colaboração uma vez que, em caso de embargo as declarações das testemunhas operavam como fator decisivo para a resolução do processo.⁴ No caso de Lourenço Belfort, o calhamaço de documentos do processo de habilitação é um indicativo dos entraves e hesitações formuladas pela Mesa o que resultou em longo decurso de testemunhos e averiguações. Entretanto, o corpus documental que reuni os processos de habilitações nas Ordens Militares – Avis, Malta, Santiago e Cruz, Cristo - está repleto de deferimentos e certidões que apenas

³ A abordagem dessa relação entre prestígio social e níveis relacionais nas sociedades ibéricas e americanas, tem sido tema bastante frequentado por autores que se dedicam a análise social deste contexto histórico. Ver: PIETSCHMAN, Con H. Estado colonial y mentalidad social: el ejercicio del poder frente a distintos sistemas de valores, siglo XVIII. In: ANNINO, A. **America Latina, dallo Stato Coloniale allo Stato Nazione (1750-1940)**. Roma, 1992; CASTELLANO, Juan Luis; DEDIEU, Jean Pierre; LOPEZ-CORDÓN, Maria Victória. **La pluma, la mitra y la espada**. Estudios de historia institucional en la Edad Moderna. Madrid-Barcelona: Marcial Pons, 2000.

⁴ A sistematização dos processos de habilitação em Ordens Militares portuguesas e espanholas também tem sido constantes na produção historiográfica, portanto ver: DOMÍNGUES, Ortiz. Unas probanzas controvertidas. In: **Les cultures iberiques en devenir essais publiés en hommage à la mémoire de Marcel Bataillon (1895-1977)**. Paris: Fondation Singer-Polignac, 1979, pp. 181-187.

cumpriam a rotina burocrática de despacho e confirmação da graça feita pelas instâncias responsáveis.

Recorrendo-se as diligências que, entre 1756 e 1758, Lourenço Belfort fez para alcançar o título de cavaleiro de Cristo, descortinamos as idas e vindas do processo tolhido pelo tribunal da Mesa de Consciência, para quem o deferimento do hábito dependia das “provanças dos Definitórios e seus pais e Avós”. O embargo veio imediatamente após a não comprovação da procedência dos costados,⁵ o que foi agravado pela comprovação de ser o suplicante “maior de cinquenta anos e no Maranhão ter uma fábrica de atanados e que os Pais e Avós foram protestantes, e por estes impedimentos se julgou não estar capaz de entrar na Ordem”. O justificante recorreu a uma resolução legitimada pela justiça distributiva de Sua Majestade – no governo de D. José – que concedia a rubrica de *pátria commua* para alguns cidadãos estrangeiros estabelecidos e considerados vassalos de Portugal. Não obstante, o tribunal foi sumário na exigência das atestações de filiação e profissão religiosa, fazendo vistas grossas para a idade avançada. No entanto, quanto as atividades supostamente mecânicas desenvolvidas por Belfort a Mesa exigiu maiores explicações.

Os questionários aplicados as testemunhas deste tipo de processo de fato tangenciam a questão da mecânica, no entanto, não deixa claro quais eram os tipos de ofícios realmente inadmissíveis pela Mesa. A pergunta referente a este aspecto deixa uma lacuna pois ao questionar a testemunha “ se é filho, ou neto de oficial mecânico ou de lavradores, que lavrassem terras por alheias por jornal?”, não deixa claro o grau de proibição com relação a agricultores.⁶ O exercício de atividades ligados ao comércio e produção agrícola é uma questão relativa quando analisamos a lógica da justiça distributiva do Antigo Regime. A relevância deste fator na concessão de mercês, títulos e foros dependia, sobretudo, da normalização periódica dos critérios de definição do conceito de defeito mecânico. As regras são mutáveis quando se coloca causa diferentes contextos e espaços sociais, havendo uma diferença considerável entre as resoluções do Reino e do Conselho Ultramarino. Os acordos tácitos entre a coroa portuguesa e as autoridades locais espalhadas pelo império, determinava os preceitos das mercês remuneratórias que se respaldavam em um jogo de interesses flexibilizados pelas distancia e pela falta de uma burocracia

⁵ Os costados seriam os quatro avós, maternos e paternos, do solicitante. Segundo Raphael Bluteau esta designação referia-se ao “grau de parentesco na linha reta ou transversal”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Português & Latino**: Áulico, anatómico, architectónico... Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, p. 584.

⁶ E anexo ao processo de Lourenço Belfort há um impresso normativo com o questionário aplicado as testemunhas, ver: ANTT, Habilitações da Ordem de Cristo, Letra I, Maço 5, N^o 2, Anexos.

organizada e funcional. As discrepâncias dos regulamentos das habilitações parecem, no entanto, ser uma questão periodizada.

De acordo com Fernanda Olival, que investiga as habilitações em Ordens Militares, entre 1641-1789, as dispensas das provanças para oficiais mecânicos “dependia de um amplo conjunto de factores que iam desde o tipo de mecânica à negociação de contra-partidas (...)”.⁷ Durante o ministério pombalino a revogação e criação de leis e decretos – lei dos morgados (1770); lei de caça (1775); leis dos casamentos (1775) – pertinentes a classificação social elucidaram as perspectivas sobre as condições de acesso a nobreza, bem como definiu os limites entre a alta e pequena nobreza. Segundo Nuno Monteiro, o principal ajuste feito no reinado de D. José foi “a afirmação dos fundamentos da nobreza, na delimitação das categorias nobiliárquicas e na sua clarificação”.⁸

Portanto, o fato de Lourenço estar envolvido em negócios e empreendimentos agrícolas, não foi uma barreira difícil de ser ultrapassada. Mesmo por que sua fortuna procedente das atividades econômicas já havia, em diversas ocasiões, socorrido financeiramente o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Este argumento foi ainda reforçado pelo decreto I de 16 de Julho de 1758, onde D. José invalida as alegações da Mesa atestando que “Lourenço Belfort achando-se estabelecido há anos na cidade de São Luís do Maranhão, tem concorrido com grande zelo para o aumento da lavoura, e do Comércio daquela capitania”, e que por isso já havia anteriormente o agraciado com “vinte mil réis de tença efetivas em um dos almoxerifados do Reino”.⁹ Da mesma forma, mediante aos empréstimos e doações disponibilizada a capitania, o suplicante também recebeu a concessão dos cargos alcamate (1744, 1759 e 1754) e vereador (1759).¹⁰ No entanto, tendo reunido todas as justificações e certidões necessárias para atender as exigências da Mesa de Consciência, o suplicante se deparou com um impedimento ainda mais grave: as acusações de ser protestante professo.

As exigências dos deputados da Mesa em relação a limpeza de sangue parecem ser implacáveis. O questionário mencionado acima traz três ressalvas sobre os casos de suspeita de raça infecta: de hereges, de judeus ou cristãos novos e a profissão em outra religião – principalmente os votos de Jerusalém, Roma ou Santiago.¹¹ Neste sentido, Belfort fez esforços extraordinários para atender as imposições da Mesa. No inventário das certidões anexadas ao processo de habilitação encontram-se além de

⁷ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**: Honras, mercê e venalidade em Portugal. Lisboa: Estar Editora, 2001, p. 360.

⁸ MONTEIRO, Nuno. **D. José**. Lisboa: Círculo de leitores, 2008, p. 232.

⁹ ANTT. Habilitações da Ordem de Cristo. Letra L, Maço 5, N° 2, p. 5.

¹⁰ COUTINHO, Mílson. **Fidalgos e Barões**: Uma história da nobiliarquia luso-maranhense. São Luís: Instituto Geia, 2005, p. 139.

¹¹ ANTT. Habilitações da Ordem de Cristo... Anexo, Título: Interrogatórios.

uma distinta árvore genealógica, uma carta do Reverendo Padre Frei Domingos Delamar Reitor do Colégio dos Padres Domenico do Corpo Santo de Lisboa, que por alguns anos esteve residente em Dublin, e que

Sabe que é filho legítimo de Ricardo Belford e de Dona Izabel Lowther ao qual ele conheceu de vista, e neto pela parte paterna de João Belfort, e Dona Catarina Bernewell, e pela materna de André Lowther e de Margarida Hamilton todos naturais do Reino de Irlanda, e pessoas nobres das melhores famílias do dito Reino de Irlanda, e cidade de Dublin donde o justificante é natural, cavaleiros de título e barões de puro e limpo sangue sem infâmia, vício ou raça de infecta nação e católicos romanos ainda que em algum tempo suceda parecerem digo suceda parecer protestantes.¹²

No entanto, as palavras eloquentes do Frei foram suficientes para convencer os deputados do tribunal da limpeza de sangue do suplicante. O processo de habilitação de Lourenço chegou assim às últimas instâncias, sendo solicitado a inquirição de “pessoas de qualidade que não tinham raça de Mouro, nem Judeu, nem Cristãos Novos [...] o que ireis inquerindo até que sejais satisfeito, ao menos por seis testemunhas contestes e lhes perguntais pelos interrogatórios atrás escritos”.¹³

Mediante as testemunhas convocadas deparamos como outro religioso, dessa vez o Reverendo Padre Frei Pedro Machion religioso Domenico conventual no Colégio do Corpo Santo de Lisboa, natural do Reino da Irlanda, e que traz informações complementares a questão da suposta impureza de sangue de Belfort. O Frei vai em defesa do solicitante em questão, afirmando que com relação a sua procedência podia atestar que

As ditas famílias pela sua nobreza bem conhecidas naquele Reino e de pessoas outras ele testemunha tudo viu justificado pela inquirição autentica tirada pelo Bispo do dito Reino Dom Thomas de Burgo, e confirmada pelo Arcebispo de Dublin, cujos sinais ele testemunha reconhece por verdadeiros a qual veio escrita na língua latina e a ela se reporta por lhe dizerem que se acha na Mesa da Consciência e Ordens que o justificante não tem defeito algum pessoal e é católico romano e muito bem procedido.¹⁴

¹² ANTT. Habilitações da Ordem de Cristo..., fl. 17.

¹³ *Ibidem*, fl. 18.

¹⁴ *Ibidem*, fl. 24.

Apesar do período em questão não sofrer influências mais diretas das imposições do Tribunal do Santo Ofício, parece ter sido custoso para Lourenço comprovar sua limpeza de sangue, principalmente pelo fato de ser ele natural de um reino que ainda era reconhecido pelas perseguições aos protestantes. Neste sentido, o testemunho do Frei Domingos é elucidativo ao revelar que “se ainda que em algum tempo suceda suceda parecerem protestantes, ou tenham sido em alguma ocasião os seus antepassados o foram por causa de segurarem seus morgados pela ordem das leis que os oprime por que no interior é família muito devota, e católica”.¹⁵ A referência “as leis que os oprime” pode ser aproximada das perseguições sofridas pelos católicos principalmente durante o século XVI. No entanto, no século XVIII os inúmeros acordos políticos e económicos com a Inglaterra fizeram com que Portugal vivesse, segundo João Lúcio de Azevedo, o “Signo de Metheun”.¹⁶ A integração da comunidade inglesa, sobretudo de negociantes, em Portugal, evidencia o circuito de interesses instituído através das rotas mercantis que convergiam na praça comercial de Lisboa.¹⁷ Este foi justamente o ponto de partida de Lourenço em direção a terras americanas.

Expectativas e experiência: O Maranhão e as demandas mercantis do Império português

O primeiro contato com o perfil do irlandês Belfort revela que ele seguiu o itinerário comum àqueles que atravessavam o atlântico. Saindo de Dublin no ano de 1736, este irlandês aporta São Luís por volta do ano de 1738. A falta de um documento mencione com precisão as expectativas da sua migração para a América, afinal ao que parece era um indivíduo consideravelmente abastardo na Irlanda, nos remete experiência da comunidade inglesa nos domínios ultramarinos das monarquias ibéricas, incluso as áreas de conquista do próprio Reino Unido. A convivência tanto econômica quanto política entre Portugal e Inglaterra, parece ter facilitado a circulação anglo-saxônica por áreas de interesse comercial. Segundo Rogério Miguel Puga, no período Isabelino – entre 1635 e 1739 – a presença inglesa

¹⁵ *Ibidem*, fl. 17.

¹⁶ AZEVEDO, João Lúcio de. **Épocas de Portugal Económico**. 2ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1978, p. 384.

¹⁷ ANDRADE, Gomes Freire de. **A Dominação Inglesa em Portugal**: O que é eu nos tem Servido a Aliança da Inglaterra. Lisboa, 1883; BOXER, Charles Ralph. Vicissitudes das Relações Anglo-Portuguesas no século XVIII. In: AA.VV. **600 Anos de Aliança Anglo-Portuguesa**: 600 Years of Anglo- Portuguese Alliance. Her Majesty's Government-British Broadcasting Corporation, Londres, s./d., pp. 26-30.

nas Índias Orientais demonstra os interesses implícitos de se conquistar “direitos e capacidade iguais aos da Península Ibérica para criar novas redes de comércio”.¹⁸

Com relação à porção norte da América portuguesa, a investida inglesa parece ter sido mais sistematizada, uma vez que os acordos periódicos de migração para aquela região permitiram a fixação destes estrangeiros. Para Rafael Chamboleyron, tais consentimentos foram incentivados pela necessidade de povoamento e conquista da daquela região o que levou a coroa portuguesa a considerar “defesa do território e a exploração de seus recursos ensejando que a Corte aproveitasse todas as oportunidades possíveis para sua ocupação”.¹⁹ O autor destaca ainda os interesses econômicos animados pelas drogas nativas, “assim, não há dúvida que as experiências anteriores de irlandeses e ingleses na região (desde o final do século XVI) constituíram uma forte motivação para a tentativa de estabelecimento dos católicos irlandeses na Amazônia”.²⁰

De fato, ao analisar a trajetória de Lourenço Belfort nos deparamos com uma certa inclinação pelo cultivo de gêneros abonados no mercado europeu por seu valor comercial. A inclinação para manufatura de atados, anil, algodão e seda, despertou o interesse do governo local para atender os requerimentos de datas de terras e sesmarias localizadas, principalmente na região do Itapecuru, Aldeias Altas e Enseada das Canoas.²¹ Belfort era reconhecido pelo caráter inovador dos seus empreendimentos e pelo investimento em técnicas e aparatos até então desconhecidos naquela região. Em uma prestação de contas ao secretário de Estado Martinho de Mello e Castro, o governador Joaquim de Mello e Póvoas relata, carta datada no ano de 1775, os predicados de Lourenço afirmando que “este homem tem sido utilíssimo nesta terra, ele foi o primeiro que introduziu os costumes de sola, o que inventou os engenhos de descascar arroz e é se dúvida o maior Lavrador desta Capitania que costuma colher os seus quatro e cinco mil alqueires de arroz”.²²

¹⁸ PUGA, Rogério Miguel. **A presença Inglesa e as Relações Anglo- Portuguesas em Macau (1635-1793)**. Lisboa: CHAM, 2009, p. 21.

¹⁹ CHAMBOULEYRON, Rapaél. **Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010, p. 76.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ AHU, Maranhão, Cx. 42, D. 4154. REQUERIMENTO de Lourenço Belfort ao rei D. José, pedindo carta de confirmação de sesmaria na paragem chamada Enseada das Canoas, na capitania do Maranhão.

²² Conta a Sua Magestade pela Secretaria do Estado sobre a ideia com que vai a Corte o Mestre de Campo Lourenço Belfort. In: SECMA, Maranhão. **Correspondência de Joaquim de Mello e Póvoas, governador e capitão-general do Maranhão 1771-1778**. São Luís: Edições SECMA, 2009, p. 195.

Os empreendimentos de Lourenço Belfort podem ser situados na virada econômica do Grão-Pará e Maranhão durante o governo D. José, que incentivou o desenvolvimento da agroexportação tendo em vista o debilitado comércio local. O instável comércio na capitania do Maranhão, discutido por Bandeira Tribuzzi que afirma que “a atividade econômica maranhense no século XVII evoluiu, assim, de forma extremamente precária e em sentido quase autárquico (basta citar que houve anos em que nenhum navio aportou a São Luís)”.²³ Para o início do século XVIII, os registros encontrados sobre a comercialização se restringe aos poucos gêneros plantados em pequenas propriedades, ou mesmo aqueles que nasciam espontaneamente na vegetação maranhense, sendo estes o “ arroz vermelho, farinha de mandioca, milho, mamona, algum café, que quase tudo se consumia no país”.²⁴ O comércio interno destes produtos era por frequentemente baseado num sistema de trocas entre as capitanias, que costumavam permutar varas de panos, que por muitos anos serviu também como moeda em transações com a metrópole, ou mesmo com o Estado do Brasil. Houve ainda, segundo Raimundo Gaioso, a instalação de alguns engenhos de açúcar, implantados durante a estadia dos holandeses, porém foram destruídos na ocasião da expulsão dos invasores flamengos.

Além deste frugal trânsito de mercadoria, havia a atuação dos religiosos que, no usufruto de propriedades cedidas pelo estado, e da tutela dos nativos indígenas, negociavam com comerciantes da metrópole e de outras localidades da colônia. Este comércio feito por religiosos é definido por Charles Boxer como uma prática comum em todo o Império Português, uma vez que as rendas dos clérigos eram provenientes de suas “ (...) terras, das casas, do gado e de outras benfitorias que testadores peidosos lhe legavam, assim como da utilização do capital acumulado em virtude de suas atividades comerciais e empréstimos de dinheiro”.²⁵

A criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1756, dinamizou o mercado através do incentivo a produção e o incentivo da lavoura, que projetou o Maranhão para as rotas de comercialização mundial. Para tanto, foram aplicadas medidas que visavam uma margem elevada de lucros, destinados ao erário real. A introdução de mão-de-obra africana veio, portanto, incrementar a produção agrícola, pois com a extinção da escravidão indígena em 1722, ficou cada vez mais oneroso o avanço das lavouras. Entre os muitos benefícios da Companhia, destaca Mário Meireles, foi a introdução “ nas capitanias [de] escravos negros que suprissem a falta do braço indígena, animar-lhes o comércio fomentando a agricultura, gozou

²³ TRIBUZZI, Bandeira. **Formação Econômica do Maranhão: Uma proposta de desenvolvimento.** São Luís: FIPES, 1981, p. 181.

²⁴ GAIOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão.** Rio de Janeiro: GB, 1970, p. 168.

²⁵ BOXER, Charles. **O Império Marítimo Português (141-1825).** São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 343.

de especiais privilégios, tanto fiscais quanto militares e judiciais”.²⁶ A Companhia Geral de Comércio proporcionou o crescimento econômico, que contribuiu para o desenvolvimento da dinâmica da praça comercial de São Luís.

O Estado do Grão-Pará e Maranhão conheceu, com a companhia setesentista, um surpreendente avanço econômico que se estendeu até meados do século XIX. Isto por que os parâmetros fundadores da Companhia, estavam aliados a uma forte ação governamental dos “servidores” de Pombal, que colocaram em prática uma fórmula para o êxito da empreitada, na medida em que “foram introduzidos escravos africanos, fornecendo sementes, [...] financiando negócios, comprando produtos coloniais a preços justos, estabelecendo a navegação para o Reino e agindo em tudo com lisura e probidade”.²⁷ O salto econômico dado pelo Maranhão foi fomentado pela produção de açúcar e algodão, que alcançaram altos números na exportação para a metrópole, seguido de outros gêneros também comercializados em menor escala. A reestruturação da economia foi posta por Pombal como uma medida para a integração da colônia às malhas do mercantilismo ultramarino. O estadista atendeu “a necessidade de distribuir os canais de exportação e consumo, para isso simplificou no reino os despachos e tornou-os menos dispendiosos”.²⁸ A Companhia se firmou, portanto, na participação do capital local no empreendimento, fomentando assim a formação de um empresariado maranhense assentado na garantia do monopólio.

A produção de algodão tinha maior expressividade que a do arroz, que apesar de ser costumeiramente cultivado no Maranhão, foi substituído a partir de 1766 pelo arroz branco da Carolina. Esta nova espécie foi introduzida pelo então presidente da Companhia Geral de Comércio, José Vieira Sousa, com vistas a projetar a produção para o mercado externo, consumidor deste tipo de arroz.²⁹ Foi, portanto, algodão e o arroz que lideraram as marcas de exportação na capitania durante esta sua ascensão econômica. Na análise de Jobson Arruda, esta significativa exportação maranhense é “o resultado do desenvolvimento da agricultura [...] já patente entre 1780 e 1788”.³⁰ O autor ainda cita outros produtos que entraram para a lista das mercadorias embarcadas nos navios com destino a metrópole. O incentivo às culturas de exportação, em suma, o algodão e o arroz, foi seu mote mais marcante, pois conhecia a necessidade de conjugar o interesse público à conjuntura de alentado dinamismo sócio-econômico verificado no Maranhão litorâneo, em decorrência do conjunto de medidas adotadas por Pombal.

²⁶ MEIRELES, Mário. **História do Maranhão**..., p. 168.

²⁷ VIVEIROS, Jerônimo de. **História do Comércio no Maranhão (1612-1895)**. São Luís: Associação do Comércio do Maranhão, 1998, p. 74.

²⁸ *Ibidem*, p. 68.

²⁹ GAIOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio Histórico-Político**..., p. 91.

³⁰ ARRUDA, José Jobson de A. **O Brasil no Comércio Colonial**. São Paulo: Ática, 1980, p. 230.

Lourenço Belfort na trama das redes de colaboração

O estudo das trajetórias sociais de personagens que viveram no período do Antigo Regime tem sido uma tendência da historiografia que recentemente tem devassado um amplo campo documental. Esta aposta na micro-análise favoreceu ainda a incorporação de metodologias auxiliares, segundo Jaques Revel, compreensão do indivíduo a partir da “*multiplicidade dos espaços e dos tempos, a medida das relações nas quais ele se inscreve*”.³¹ A diversidade relacional observada através da redução da escala possibilita a identificação dos itinerários mais comuns de acordo com a capacidade de mobilidade geográfica e dos consócios estabelecidos em diferentes níveis da sociabilidade. A *análise de redes sociais* tem sido uma ferramenta frequentemente utilizada na composição destas trajetórias, evidenciando a interatividade que existia tanto entre os agentes que circulavam pelos impérios ibéricos, como entre os domínios coloniais.

Desta forma, voltando-se mais uma vez para o corpo documental que mais fornece informações sobre Lourenço Belfort, o processo de habilitação na Ordem de Cristo revela a malha relacional que envolvia as práticas de sociabilidades desenvolvidas tanto no campo profissional, como universo interpessoal. No inventário das testemunhas intimadas pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, constam os principais interlocutores do solicitante em Lisboa, integrados a uma rede interesses mercantis que envolvia tanto a praça de Lisboa quanto a de São Luís do Maranhão. Numa perspectiva relacional temos que a tipificação das testemunhas indica os círculos sociais frequentados pelo candidato a cavaleiro. Assim, verificamos que entre os quinze convocados, sete eram homens de negócios de nação irlandesa, residentes em Lisboa entre eles: Ricardo Lane, Domingos Joyce, Diogo Comerfort, João White, André Moro, Nicolau Connolly e Duarte Franel. Três eram portugueses, homens de negócios com dupla residência em Lisboa e São Luís, são eles: João Lopes, Manuel Almeida Braga e Manoel Lopes Antunes. As outras cinco testemunhas eram o Reverendo Padre Frei Domingos Delamar, o Padre Frei Pedro Machion ; profissionais liberais Gualter Wade (médico) e o engenheiro Rodrigo Ofrurrel, ambos residentes em Lisboa; além do Alferes de granadeiros Felipe Neri.

A teia relacional que envolvia Lourenço Belfort as testemunhas é um claro exemplo constituição de redes de sociabilidades estabelecidas com diversos intuitos. Esta afirmativa fica mais clara quando percorremos os depoimentos e examinamos o conteúdo das relações declaradas pelas testemunhas. Segundo o negociante inglês

³¹ REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: _____. (org.). **Jogos de Escalas**. Experiência da Microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 21.

Ricardo Lane, residente em Lisboa, o suplicante tinha tratos comerciais na praça local “faz seu negócio e se trata com a lei, e não tem desafeto algum pessoal”.³² De acordo com Domingos Joyce, sabia que Belfort é “homem de negócio, e que vivi com a lei, e bom tratamento [...] e não sabe que tivesse exercício algum mecânico, e que não tem defeito algum pessoal”.³³ Ainda João White irlandês é conhecido na praça de Lisboa “por pessoa de merecida fama e sem rumores em contrario já seus antepassados como os presentes o que é notório no decurso de mais de trinta anos que ele testemunha tem de casa de negócio nesta corte”.³⁴ Já as testemunhas ligadas a praça de São Luís como Manuel Almeida Braga, fornece dados que elucidam as atividades do solicitante em terras americanas, afirmando ser “casado com pessoa das principais daquele Estado [Maranhão] e se tratava com nobreza e negócio de Fábrica de Atanados, dos sujeitos de bom viver”.³⁵ Bem como confirma João Lopes que em “razão de ter ido várias vezes ao Maranhão e nele assistir alguns tempos no mesmo Estado conheceu muito bem ao justificante Lourenço Belfort tratando-se na dita cidade nobremente casado com pessoa das principais famílias do dito Estado, aonde o justificante tinha fábrica de Atanados”.³⁶

A colaboração das testemunhas ligadas ao convívio interpessoal de Lourenço revela sua malha familiar, determinando os principais ramos da parentela tanto na Irlanda como no Maranhão, e as práticas de sociabilidades cotidianas. Assim, de acordo com, o alferes de granadeiros Felipe Neri, “ (...) sabe que este se trata com toda a nobreza vivendo em casa nobilíssima com criados e cadeirinhas conforme o uso e estado da terra abundante de cabedais e tem por sua conta fábrica de atanados o que tudo ele testemunha presenciou em ocasião em que foi de viagem ao Maranhão”.³⁷ As declarações dadas ao Tribunal constituem aos poucos um mosaico do perfil social e relacional do candidato, comprovando-se paulatinamente que as justificações de Belfort são fundamentadas em fatos verdadeiros, comprovados e confirmados por pessoas de crédito e prestígio local. Assim, o médico Gualter Wade aumenta a certeza da procedência familiar do solicitante declarando que é ele “filho legítimo de Ricardo Berford, e de Izabel Lowther, neto pela parte paterna de João Berford e de Dona Catarina Bernewell, e pela materna de Andre Lowther e Margarida Hamilton aos quais ele testemunha conhece perfeitamente e são de nobre

³² ANTT. **Habilitações da Ordem de Cristo...**, fl. 20.

³³ *Ibidem*, fl. 23.

³⁴ *Ibidem*, fl. 26.

³⁵ *Ibidem*, fl. 30.

³⁶ *Ibidem*, fl. 34.

³⁷ *Ibidem*, fl. 27.

família titulares do dito Reino bem conhecidos e católicos romanos sem fama ou rumor contrário de puro e limpo sangue sem vício ou raça de infecta nação”.³⁸

As relações entre os indivíduos são pensadas de acordo com a conveniência das associações e da manutenção de um padrão comportamental fazem parte do processo de sociabilidade. Assim, o estabelecimento de círculos de convivência era pautado nas escolhas – liberdade de eleição – o que resultava em uma multiplicidade de espaço por onde circulavam os indivíduos.³⁹ Assim a noção de *estratégia*, é passível de uma revisão mais rigorosa visto que em alguns casos sugere uma *intencionalidade* e *objetividade* que na realidade pode ser explicada pela simples eventualidade dos fatos. Michel Bertrand ao analisar a formação de redes sociais pela elite colonial da Nova Espanha do século XVIII instiga-nos a pensar na importância de se identificar o contexto que envolve os grupos ou indivíduos – no caso das trajetórias – para não incorremos em certas generalizações. As carreiras dos oficiais da Real Fazenda do México investigadas por Bertrand, são usadas com exemplo de uma realidade que possui “uma diversidade estrutural que contribui para a formação de redes sociais que aglutinam laços de distintas índoles para poder responder a diversas situações”.⁴⁰ Para o autor alguns padrões de reprodução social são recorrentes no Antigo Regime, tais como o casamento endogâmico, a ocupação de cargos concílios e – no caso específico da América espanhola – do investimento e diversificação dos negócios.⁴¹

O cuidado com a temporalidade em causa e a estrutura social analisada é um dos principais preceitos dos historiadores que usam a micro-história como metodologia – ou como conceito para algumas correntes – Simona Ceruti num estudo sobre as corporações de profissionais em Turim no século XVII, cita que a análise unilateral da ocupação socioprofissional “(...) pouco a pouco foi enriquecida com variáveis socioeconômicas (...) a fim de constituir a variedade de sua experiência nos diferentes campos da vida social”.⁴² Isso elimina as possibilidades de generalização da corporação que não atende a certas especificidades de cada caso – lugar, tempo,

³⁸ *Ibidem*, fl. 15.

³⁹ SIMMEL, Georg. El cruce de los círculos sociales”. In: **Sociologia 2**. Estudios sobre las formas de socialización. Madri: Alianza Editorial, 1986.

⁴⁰ BERTRAND, Michel. La elite colonial en la Nueva España del siglo XVIII: un planteamiento en términos de las redes sociales. In: BUSCHGES, Chhristian & BERNAND, Schroter (orgs.). **Beneméritos, Aristócratas y Empresarios. Identidades y estructuras sociales de las capas altas urbanas en América Hispánica**. Madrid/Frankfurt am main: Iberoamericana/Vervuert, 1999, p. 44.

⁴¹ Bertrand ressalta que as leites locais da Nova Espanha investiam em várias frentes de negócios como as minas, a produção de têxteis e cana de açúcar, no comércio de longa e curta distancia, etc. BERTRAND. La elite colonial en la Nueva España del siglo XVIII...

⁴² CERRUTTI, Simona. Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escalas...**

cultura política, etc. – e amplia o olhar para além das questões econômicas. Abordando ainda os mecanismos de reprodução social analisamos os processos de mobilidade social e também de decadência como uma discussão constante, sobretudo, na historiografia ibérica. António Manuel Hespanha observa que era o rei o principal agente da ascensão “na medida em que a capacidade classificatória do monarca se vai impondo, como uma outra natureza criada por via da graça”.⁴³ Este conceito é visto por diversos autores como uma estratégia usada para conquistar espaços de destaque e privilégios, que são transmitidos para a política no momento das nomeações para cargos concílios, ou na economia com privilégios de comércio – isenção de impostos, licença para comerciar e liberdade em alfândegas.

Segundo Maria de Fátima Gouvêa, a vassalagem transmitida pelo serviço ao monarca despertava “*um sentimento de pertença*” que se traduzia em uma cadeia de atos de reciprocidade, mesmo que assimétricos. A despeito da natureza das recompensas o que interessa analisar aqui é, o processo de ascensão e decadência social que estas “graças” ou quedas provocaram. As carreiras dos governadores e capitães-mores estudadas por Nuno Monteiro traduzem categoricamente estes quadros de mobilidade. O padrão de recrutamento para cargos administrativo se via por vezes em uma encruzilhada mediante a hierarquia nobiliárquica e o jogo político que se constituída dentro da corte. “Para Monteiro, a negociação da montagem dos quadros burocráticos se configurou como uma verdadeira “geografia política do Império”, e que a nomeação dos governadores decorria tanto de critérios sociais e de méritos pré-definidos pela monarquia para cada território, quanto da decisão individual de aceitar ou não o posto.”⁴⁴

Um caso alegórico da constituição de redes sociais foi analisado por Zacarias Moutoukias através da reconstituição de um circuito de contrabandos estabelecido entre a Bahía e Montevedéo.⁴⁵ Desta forma, o objetivo central do texto é a avaliação da validade das relações informais da formatação de regras e práticas institucionalizadas necessárias para o funcionamento da rede de comércio. A análise

⁴³ HESAPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. **Revista Tempo**, vol. 21, 2006, p. 131.

⁴⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo & CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G.F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. **Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 209.

⁴⁵ MOUTOKIAS, Zacarias. Redes Sociales, comportamiento empresario y movilidad social en una economía de no mercado (el Río de la Plata en la segunda mitad del siglo XVIII). In: ZEBERIO, Blanca; BJERG, María; OTERO, Hernán (comp.). **Reproducción social y sistemas de herencia en una perspectiva comparada**. Europa y los países nuevos (siglos XVIII al XX). Buenos Aires: Instituto de Estudios Histórico-Sociales-Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, 1998,

compara a norma e a representação que segundo o autor podem ser observados mesmo em campos pouco prováveis como a economia, neste contexto criam-se “ mecanismos pelos quais os atores geram as configurações que definem as oportunidades alternativas, as margens de liberdade e a as coerções da ação”.⁴⁶ O conjunto de práticas e regras criadas para a formação da rede é baseado principalmente na mútuo benefício dos agentes, condicionada pelo caráter das relações baseadas no direito e obrigações que vincula os agentes.

A variedade dos agentes e mercadorias envolvidas nas redes de negócio demonstra a necessidade da instituição de um código de regras baseado na lealdade e na confiança, o estabelecimento de um sistema de reciprocidade ocorre, no entanto, de maneira assimétrica, de acordo com o grau das relações formais e informais. A rede de contrabando gera um micro sistema com regras próprias, tecido de um tecido de vínculos não isento de conflitos e fissuras, “ este universo funciona ainda com graus e modos pertinentes de confiança, que tornam (ou que dão) credibilidade a informação”.⁴⁷ O contexto particular criado pela operação de contrabando sugere de igual modo um sistema representativo e relacional extraordinário, no sentido em que, seria necessário uma efetiva rede de vínculos e solidariedade para que a transação comercial tivesse êxito. A participação de agentes formais, ou seja, de funcionários da coroa em postos estratégicos como a alfândega, retoma a noção de corrupção que assume, neste sentido, a noção de reciprocidade contida na troca de favores firmada por vínculos que excediam as relações econômicas.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 66.

⁴⁷ MOUTOKIAS, Zacarías. **Redes Sociales, comportamiento...**, p. 71-72.

Relações familiares e mercantis na Capitania da Bahia no século XVIII

Avanete Pereira Sousa¹

A capitania da Bahia sempre fora palco de importantes relações mercantis e comerciais. Ao longo do século XVIII, a imagem de sua capital, Salvador, como *cabeça de Estado*, ou seja, como núcleo político-administrativo de espaços fragmentados, disseminava-se pelos quatro cantos do império. De outro modo, também seu potencial econômico e seu peso demográfico se destacavam.

Ponto convergente, metrópole regional de vários espaços econômicos Salvador foi base político-administrativa de extenso território, mas, principalmente, núcleo receptor e distribuidor de produtos diversos, fossem oriundos do interior da capitania ou de outras regiões e, nomeadamente, da metrópole.²

As mercadorias importadas eram desembarcadas no porto de Salvador e distribuídas para outras capitanias, gerando intensas trocas inter-regionais.³

De acordo com Russel-Wood, a supremacia comercial de Salvador foi facilitada pela localização estratégica da Baía de Todos os Santos que, nas palavras do autor, consistia no “eixo mais ocidental para o Império atlântico português que englobava possessões na África do Norte, na África Central e Ocidental, assim como os arquipélagos ao Norte e ao Sul do Equador”. Para Russell-Wood, além de importância singular no comércio bifronte entre colônia e metrópole, Salvador acabou por tornar-se imprescindível ao comércio triangular Europa-África-Brasil, assim como ponto de articulação e destino para uma rede atlântica de comércio que não passava necessariamente pela Europa e que incluía Angola, São Tomé, Príncipe, Cabo Verde, Açores e Madeira.⁴

¹ Professora do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Doutora em História Econômica pela USP.

² AGUIAR Pinto de (ed.). **Aspectos da economia colonial**. Salvador: Progresso, 1957, p. 6 (introdução à obra de autor anônimo).

³ AHU, Bahia-Catálogo Castro e Almeida, docs. 20521-20526. ARRUDA, José Jobson de A. **O Brasil no comércio colonial (1796-1808)**: Contribuição ao estudo quantitativo da economia colonial. São Paulo: Tese de Doutorado, USP, 1973, p. 191.

⁴ RUSSELL-WOOD, A.J.R. A projeção da Bahia no Império Ultramarino português, In: **Anais do IV Congresso de História da Bahia**. Salvador: Instituto Geográfico e Histórico da Bahia; Fundação Gregório de Matos, 2001, p. 84, 105. De acordo com Vilhena, no final do século XVIII, o comércio entre Salvador e as Ilhas dos Açores e Madeira consistia na “importação de vinho, aguardente, louça inglesa de pó de pedra, algum pano de linho curado, linhas e pouca carne de porco” e na “exportação de açúcar e aguardente de cana”. Cf. VILHENA. Luís dos Santos. **A Bahia no século XVIII**. Salvador: Itapuã, 1969, vol. 1, p. 59.

Não diretamente ligado à economia exportadora/importadora, mas igualmente significativo, era o comércio entre Salvador e outras áreas da própria capitania da Bahia, sobretudo as de produção alimentar. A mandioca, o arroz, o feijão, o milho e, bem depois, café e cacau, vinham, uns e outros, do oeste e sul do Recôncavo, bem como das capitanias de Ilhéus e Porto Seguro, transformadas em núcleos de abastecimento de Salvador e das zonas açucareiras.⁵

Na cidade, a plantação de mandioca abarcava, por volta de 1698, áreas que iam do Rio Vermelho até Itapuã, concentrando-se, tempos depois, em outros termos e vilas do Recôncavo, como Campinhos, Saubara, Capanema, Maragogipe, Jaguaripe e, finalmente, vindo a firmar-se, nas últimas décadas do século XVIII, em Nazaré.⁶ No entanto, era da vila de Camamu, na capitania de Ilhéus, que se originava a maior parte da produção enviada para Salvador, nos séculos XVII e XVIII, donde saía tanta farinha de mandioca que a área era conhecida como “a Sicília da Bahia”.⁷

A pesca constituía-se atividade alimentar de idêntica importância para o comércio local. Da vila de Porto Seguro chegava semanalmente a Salvador mais de dez embarcações trazendo garoupas e meros salgados.⁸ A Baía de Todos os Santos, em particular Itapuã e a Ilha de Itaparica, sobressaiu-se pela pesca da baleia, monopólio real até 1798.⁹ Afora isso, convém registrar que a pesca era uma atividade amplamente praticada, em pequena escala, por quase todos os moradores que viviam no entorno da Baía de Todos os Santos e nos principais povoados litorâneos. Em geral, destinada à sobrevivência das pequenas comunidades, havia sempre um pequeno excedente comercializável nos mercados e locais apropriados, animando o comércio da cidade.¹⁰

⁵ SILVA. Sylvio C. Bandeira de Mello. et al. **Urbanização e metropolização no Estado da Bahia**. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989, p.91.

⁶ **Documentos Históricos**, vol. 87, p.12; vol.41, p.47; BNRJ, II, 33, 21, 64.

⁷ SCHWARTZ. Stuart B. **Segredos internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.86. Sobre a produção/comércio de farinha na Bahia, vide: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Morfologia da escassez crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1990 (Tese de doutoramento); BNRJ, II, 33, 21, 91; BARICKMAN, B.J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁸ DH, vol. 54, p.71.

⁹ VILHENA. Luís dos Santos. **A Bahia no século XVIII...** vol. 1, p. 58.

¹⁰ SOUSA. Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. São Paulo: Companhia Editora Nacional/Editora da USP, [1971], p. 139. Sobre a pesca da baleia no Brasil, consulte-se: ELLIS, Míriam. **A baleia no Brasil colonial**. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

A dinâmica e a potencialidade comerciais de Salvador tornaram-se, ao longo dos séculos XVI-XVIII, referência obrigatória nos relatos de viajantes e cronistas.¹¹ Mesmo em testemunhos oficiais, preocupados em registrar outros aspectos da vida da cidade, o seu caráter mercantil era freqüentemente ressaltado, como na correspondência entre José da Silva Lisboa, futuro visconde de Cairú, e Domingos Vandelli, Diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, em 1781. Em extensa carta, Silva Lisboa dizia ser

o comércio na Bahia [...] amplo e variado, tanto o interior, como o exterior. É uma coisa bela ver aportar ao cais da Bahia mais de 40 embarcações pequenas cada dia, carregadas de víveres e de tudo o necessário para o uso da cidade.¹²

Perspicaz observador, Lindley, em princípios do século XIX, notara que mais de

oitocentas lanchas e sumacas de vários tamanhos, [traziam] diariamente sua contribuição para o comércio com a capital: fumo, algodão, drogas diversas, de Cachoeira; o maior sortimento de louça comum, de Jaguaripe; aguardente e óleo de baleia, de Itaparica; farinha e peixe salgado de Porto Seguro; algodão e milho, dos rios Real e São Francisco; açúcar, lenha e legumes, de todos os lugares. Uma riqueza em grau desconhecido na Europa, [era] assim posta em circulação.¹³

De fato, como assinala Amaral Lapa, a expansão colonial portuguesa teve na cidade de Salvador lugar estratégico, tanto do ponto de vista náutico, como militar e comercial. O porto de Salvador sobressaía-se tanto que, segundo este autor, fora denominado de “porto do Brasil, como se não houvesse outro ancoradouro em toda a colônia”.¹⁴

É bem verdade, como afirmou Kátia Mattoso, que o “mercado de trocas, a nível internacional, [dominava] de longe todas as atividades comerciais e financeiras da

¹¹ AUGEL. Moema Parente. **Visitantes estrangeiros na Bahia oitocentista**. São Paulo: Cultix, 1980, p. 3-26.

¹² AHU, Bahia-Catálogo Castro e Almeida, doc. 10.907.

¹³ LINDLEY, Thomas. **Narrativa de uma viagem ao Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. Essas embarcações atracavam nos dois principais cais da cidade, o da Lixa e o do Sodré. As mercadorias trazidas eram comercializadas no próprio local ou transportadas para os trapiches situados na Praia. Cf. **Arquivo Público do Estado da Bahia** [APEB]. Cartas do Senado à sua Majestade, 1731-1742, fl. 112v.

¹⁴ LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a carreira da Índia**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 1.

Bahia”, viabilizando lá fora o consumo de produtos primários e trazendo “para o mercado consumidor interno bens aqui não produzidos, quer seja manufaturados ou mesmo alimentício”.¹⁵ De maneira geral, a vida cotidiana dos moradores girava em torno da atividade mercantil, como argumentou Maria José Rapassi Mascarenhas em estudo sobre elite e riqueza em Salvador, entre 1760 e 1808.¹⁶ A tal constatação há muito havia chegado Vasco Fernandes César de Menezes, vice-rei do Brasil, ao afirmar, em 1723, “que eram poucos os moradores que não negociassem para umas e outras praças” dentro e fora da colônia.¹⁷ Além do dinamismo comercial Salvador concentrava importantes órgãos da administração central e local, tornando-se um dos mais bem sucedidos exemplos de organização político-administrativa da metrópole em território americano.

À luz de tais elementos, pode-se concluir que a capitania da Bahia, e nela, sobretudo a sua capital, reunia condições favoráveis ao desenvolvimento de agentes comerciais mercantilmente fortes e atuantes. No seu seio forjaram-se instrumentos essenciais e identificadores do grupo mercantil e de sua reprodução ampliada. Processo que se dava para além da capital, da capitania e que se espraiava por toda a América portuguesa e parte do império.

Pode-se dizer que o comércio na Bahia seguia, em linhas gerais, a dinâmica e formas de funcionamento do restante do território colonial.¹⁸ Tal identidade pode ser

¹⁵ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX**. São Paulo: HUCITEC; Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978, p. 239-240.

¹⁶ Através da pesquisa em 322 inventários de residentes em Salvador no período citado, Maria José Rapassi Mascarenhas comprovou que mais de cem pessoas dentre os inventariados exercia algum tipo de atividade diretamente vinculada ao comércio. MASCARENHAS, Maria José Rapassi. **Fortunas coloniais: elite e riqueza em Salvador, 1760-1808**. São Paulo: FFLCH/USP, 1998 (tese de doutoramento), p. 138.

¹⁷ APEB, Provisões, vol. 56, fl. 127.

¹⁸ Estrutura mercantil que reproduzia, guardadas as devidas proporções, a vigente na metrópole. Sobre a comunidade dos comerciantes de Lisboa veja-se o denso estudo de: PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social**. 615 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Economia Históricas) – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995. Sobre comércio e comerciantes na Bahia vide: FLORY, Rae Jean Dell. **Bahia Society in the Mid Colonial Period: The Sugar Planters, Tobacco Growers, Merchantes, and Artisans of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725**. University of Texas at Austin, 1978 (Ph.D. Diss.); LUGAR, Catherine. **The merchant community of Salvador, Bahia, 1780-1830**. Ann Arbor, 1980. Sobre comerciantes de Lisboa e da Bahia, veja: SMITH, David Grant. **The mercantile class of Portugal and Brasil in the seventeenth century: a socio-economic study of the merchants of Lisboa and Bahia, 1620-1690**. University of Texas at Austin, 1975 (Ph.D. Diss.).

verificada nos tipos de relações comerciais realizadas, na estruturação interna e externa dos mercados e das redes mercantis, na relativa homogeneidade da oferta e da procura, na designação do vocabulário social, na codificação do estatuto dos negociantes e, sobretudo, nas características do conjunto dos agentes envolvidos na atividade comercial.¹⁹

Assim, no que diz respeito ao comércio no interior da colônia e com a metrópole, do qual a cidade de Salvador foi um dos centros mais ativos, verificava-se uma estrutura social relativamente subdividida. Na base da pirâmide estavam os pequenos e médios “mercadores de loja aberta”, ou seja, revendedores, no varejo, dos produtos importados; os comissários volantes, que vendiam pelos termos e vilas; os vendedores ambulantes, aos quais se juntavam, quase sempre em melhor condição, os denominados mercadores de arribação, que sobreviviam das carregações vindas de Lisboa com mercadorias para serem trocadas por gêneros da terra. Estes, geralmente, agiam por conta própria, “correndo o risco de perder dinheiro no negócio” caso não conseguissem vender ou trocar seus produtos.²⁰

No nível intermediário ficavam os comerciantes que vinham com cargas consignadas por grandes negociantes de Lisboa, dos quais eram, em geral, caixeiros e recebiam por comissão, obtendo, por conta disso, certa segurança nas transações. Se vitoriosos na empreitada, ser-lhes-ia ampliada a responsabilidade e competência, o que lhes possibilitaria negociar em praças distantes (África, ou o Rio da Prata, em geral). No topo da escala, estavam aqueles que usavam seus próprios cabedais na exportação dos produtos primários para os mercados internacionais dos quais importavam bens manufaturados, produtos de subsistência e escravos, além dos que se estabeleciam efetivamente na praça na condição de correspondentes.²¹ Nesta condição, podiam chegar ao ápice da vida comercial, quando passavam a negociar a compra de açúcar, com os senhores de engenho, e a venda, no atacado, de produtos importados. Na Bahia, Frutuoso Vicente Viana, Luís Coelho Ferreira, Antônio Cardoso dos Santos, dentre outros, figuravam na lista dos que se autodenominavam gente que “na cidade da Bahia tem casas com a formalidade de homens de negócio”.²² Balthazar Álvares de Araújo, João Gomes Batista e Francisco Gomes do

¹⁹ Vejam-se os trabalhos de: FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 1999; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas**. São Paulo: Annablume, 1999.

²⁰ MASCARENHAS, Maria José Rapassi. **Fortunas coloniais...**, p. 145.

²¹ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX...**, p. 248.

²² CALDAS, José Antônio. **Notícia geral de toda esta Capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759**. Salvador: Beneditina, 1951, p. 316.

Rego foram importantes correspondentes de Francisco Pinheiro, um dos mais ricos comerciantes do reino, na primeira metade do século XVIII.²³

No que concernia ao comércio de grosso trato, a *grande escola* parecia ser mesmo a carreira iniciada como simples auxiliar – caixeiro – de alguma casa comercial importante em Lisboa,²⁴ ou de algum grande comerciante, em outras partes do Império. Jorge Pedreira, discutindo os padrões de recrutamento e as trajetórias pessoais dos homens de negócio da praça de Lisboa, de 1755 a 1822, alude ao fato de a maioria dos comerciantes daquela cidade, cerca de 40% do total, oriundos de outras regiões de Portugal, ter passado pelo Brasil e, muitos outros, especialmente os lisboetas, também pelas Ilhas, Ásia e África. Antes de partirem para o ultramar, podiam exercer transitoriamente um ofício mecânico ou um emprego de caixeiro.²⁵ Refere-se, também, a tantos outros que tiveram percursos idênticos e que aprenderam com parentes, ou com comerciantes da relação destes, a “arte de negociar”. Pedreira advoga a tese de que a família constituía um dos principais suportes da formação das redes sociais que propiciavam o início de uma carreira no comércio. Na opinião deste autor, “os laços de parentesco asseguravam condições mais favoráveis não só aos que provinham de meios geográficos e sociais exteriores à praça mercantil de Lisboa, mas até aos que pertenciam pelo nascimento ao mundo dos negócios. Ademais, afirma Pedreira, “as solidariedades familiares forneciam uma base natural para o desenvolvimento da organização comercial, em particular numa época em que o grosso trato e os instrumentos de crédito que o sustentavam assentavam na confiança pessoal, no juízo sobre a probidade e a boa fé dos intervenientes. Assim, as ligações entre pais e filhos, tios e sobrinhos, entre irmãos e primos conformavam, em parte, “a tessitura de relações por intermédio da qual se processava o negócio por grosso”.²⁶

Na Bahia, dois exemplos, entre tantos outros, retratam bem a situação acima mencionada e indicam condições similares às do reino no concernente ao monopólio das atividades comerciais por redes familiares restritivas. Custódio Rodrigues da Rocha e Domingos da Costa Braga, importantes negociantes de grosso trato, ou

²³ LISANTI FILHO, Luís. **Negócios coloniais**: uma correspondência comercial do século XVIII. Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973, vol. 1, p. 7-128.

²⁴ *Ibidem*, p. CXLVIII.

²⁵ Jorge Pedreira cita o exemplo de Antônio Martins Pedra que saiu do termo de Barcelos para Lisboa, onde serviu como caixeiro, e depois foi para o Rio de Janeiro, aprender o negócio em casa de um primo, que, por sua vez, já tinha ido para a companhia de um irmão. Enriqueceu e tornou a Lisboa, onde, aproveitando os conhecimentos que fizera no ultramar, manteve um tráfego volumoso, em que empregava o seu próprio navio. PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)...**, p. 218, 221, 235, 239.

²⁶ *Ibidem*, p. 243.

“mercadores de sobrado”, de Salvador, na primeira e segunda metade do século XVIII, respectivamente, conformam a regra até então observada. Custódio, natural da Freguesia de São Salvador do Passo de Sousa, no Porto, antes de ir para a Bahia já havia trabalhado na “loja de fazendas brancas e de cores” de um tio, na própria cidade do Porto. Seguiu para Salvador para trabalhar com um primo, conseguindo, tempos depois, montar o seu próprio negócio e ainda trazer o irmão, Inácio Rodrigues da Rocha, a quem ensinara a profissão e mantivera sociedade até a sua morte, em 1759.²⁷ Domingos, natural de Braga, descendia de família de negociantes que fizera fortuna na Bahia, tendo Adriano da Costa Braga, seu tio, como um dos mais conhecidos e respeitados homens de negócio desta praça. Primeiro vieram do reino, precisamente de Braga, tios e primos²⁸ que, uma vez estabelecidos, iniciaram no ofício seus irmãos, Miguel e José da Costa Braga, e estes, por fim, trouxeram-no quando ainda jovem. Amparado por laços de parentesco que lhe asseguraram condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade mercantil, Domingos tornara-se um dos mais ricos comerciantes de Salvador setecentista, com negócios que iam do tráfico de escravos às carregações, vindas, sobretudo, do Porto. Possuía seus próprios navios e costumava financiar certos negociantes em suas transações comerciais, por meio de empréstimos a juros.²⁹ Por ocasião de sua morte, possuía mais créditos que débitos na praça. Deixara como único herdeiro o sobrinho, João de Oliveira Braga, menor, filho de um de seus irmãos, a quem já havia passado os conhecimentos elementares da profissão.³⁰ Nesse particular, Domingos da Costa Braga ilustra e confirma as constatações de Catherine Lugar sobre o comportamento social de negociante que mesmo solteiros e sem filhos jamais desprezavam as relações familiares, protegiam irmãos, primos e, nomeadamente, sobrinhos, aos quais, na maioria das vezes, faziam questão de ensinar a negociar, quando não os deixavam como herdeiros.³¹

²⁷ APEB, Testamentos e Inventários, doc. 03/1022/1491/08.

²⁸ Os tios João da Costa Braga e Domingos Rodrigues da Costa Braga, e o primo, Manoel Fernandes da Costa, em 1759, já figuravam na relação dos principais comerciantes da cidade de Salvador. Vide: CALDAS, José Antônio. **Notícia geral de toda esta Capitania da Bahia...**, p.316.

²⁹ APEB, Escrituras, L. 123, fl. 178.

³⁰ À fortuna de Domingos da Costa Braga há que se acrescentar herança deixada pelos irmãos mortos dos quais foi testamentário. Ao que parece, além da parte que lhe coube da referida herança, Domingos usufruiu ainda do quinhão que cabia ao seu irmão Manuel da Costa Braga, morador da freguesia de Santa Maria de Ferreiros, extramuros de Braga, dívida que deixou registrada em testamento. APEB, Testamentos e Inventários, doc. 04/1575/2044/02.

³¹ LUGAR, Catherine. **The merchant community of Salvador, Bahia, 1780-1830...**, p. 226-234. A tendência para o celibato parece ter sido uma constante, em todo o Brasil, entre os negociantes do fim do período colonial, como atesta Maria Beatriz Nizza da Silva em **Vida**

Entretanto, no mundo mercantil, embora fosse mais fácil adquirir poder econômico se oriundo de núcleo familiar comercial já consolidado, é preciso compreender que a relação entre família e negócios não se dava no sentido de reprodução da parentela, como alertou Pedreira. Ao contrário, as redes comerciais estabelecidas não se configuravam em “estratégia geral da família que vinculasse todos os seus membros”, não obstante os elos familiares na atividade comercial estivessem, quase sempre, na origem de sólidas firmas comerciais. Característica que se manifestava por todo o império.³²

Na Bahia, eram muitos os comerciantes que tinham pelo menos sociedade com um irmão no reino, além de manter representantes da sua relação familiar em vilas pelo interior da capitania. Joaquim Barbosa de Almeida tinha no reino seu irmão João Alves Couto que lhe remetia mercadorias.³³ O citado Domingos da Costa Braga, por exemplo, mantinha com o irmão, Manuel da Costa Braga, morador da freguesia de Santa Maria de Ferreiros, extramuros de Braga, intensas atividades comerciais³⁴ ao tempo em que, de Salvador, remetia mercadorias vindas do reino para seu primo e sócio, Jerônimo Álvares da Silva Braga, morador da vila de Cachoeira e comerciante de loja aberta.³⁵ Este, por sua vez, deixava a cargo do primo Matias Pereira Braga, a comercialização de suas mercadorias pelos sertões da Bahia, sobretudo para a comarca de Jacobina.³⁶

Por vezes, as relações comerciais ultrapassavam os laços de consangüinidade direta, embora, em alguns casos, tenham permanecido no círculo familiar. João Batista Teixeira firmou “sociedade e companhia de negócios com seu cunhado, Domingos da Rocha Ramos, casado com sua irmã, cujo contrato permitia a ambos direitos nos lucros oriundos das transações comerciais desenvolvidas tanto em Lisboa como na Bahia.³⁷ Situação semelhante ocorreu com João Machado de Miranda que recebia de Antônio Teixeira Malhado, casado com sua prima, mercadorias de Lisboa e do Porto para ser comercializadas na Bahia.³⁸

privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI. Lisboa: Editorial Estampa, 1996, p. 105.

³² PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)**..., p. 244.

³³ *Ibidem*, p. 245.

³⁴ APEB. Testamentos e Inventários, doc. 04/1575/2044/02.

³⁵ APEB. Escrituras, L. 84, fl.106.

³⁶ APEB. Escrituras, L.94, fl.49.

³⁷ APEB. Escrituras, L. 90, fl.257vol. 1752.

³⁸ APEB. Escrituras, L. 103, fl.49. 1759.

Esses exemplos demonstram que as sociedades mercantis de base familiar podiam ser tanto um instrumento de organização do negócio como um meio de inserir a parentela, em seu significado mais amplo.³⁹

Um dos marcos das relações comerciais que denotam o peso dos laços de parentesco exprimia-se nomeadamente no momento da morte. De uma ou outra forma, os comerciantes acabavam por legar a parentes próximos, ou distantes, alguma herança. Os herdeiros de Jacinto Barbosa não se conformavam com o fato de Bárbara da Rocha ter herdado “uma sorte de terras com 500 braças de largo e uma légua de comprido na capitania de Sergipe Del Rey” registrada em testamento, por ser aquela prima distante de Jacinto e a quem ele vira uma única vez.⁴⁰

As atividades comerciais davam-se de diferentes formas e escalas que, de um ou outro modo (seja como correspondente, comissário, etc.), possibilitavam a inserção no mundo dos negócios, embora as oportunidades fossem desiguais. Como afirma Pedreira, “as heranças sociais e as relações familiares ou profissionais ofereciam a uns ensejos que negavam a outros”,⁴¹ mas, se por um lado, a arte de negociar mantinha-se aberta a novos sujeitos, por outro, certos fazeres mercantis, o grosso trato e os monopólios e contratos, por exemplo, restringiam-se a um pequeno grupo. A adjudicação de contratos permitia a cobrança direta de direitos ou de exploração de monopólios públicos. Ao arrematante era facultado a nomeação de sócios ou a cessão de participações no negócio, o que era feito através de cotas. Os monopólios e a adjudicação de tributos e serviços estavam, pois, no bojo da formação de uma verdadeira elite mercantil e eram geralmente apontados como uma atividade fácil, mas pouco acessível, de enriquecimento e de influência.⁴²

Comprovadamente, os contratos régios economicamente mais vantajosos mantinham-se, geralmente, sob o controle dos mesmos grupos familiares, a exemplo, durante o século XVIII, dos contratos do tabaco (Felix Oldenberg e filho, Martinho Velho Oldenbergd, Quintela) do pau-brasil, dos diamantes (João Fernandes de Oliveira, pai e filho homônimo) da pesca das baleias (família Quintela).⁴³ O monopólio das principais concessões por estes agentes comerciais decorria das relações que o grupo estabelecia entre si, bem como da sua reprodução mediante os laços de parentesco. Entretanto, a incidência de redes familiares sobre esta

³⁹ PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)**..., p. 244.

⁴⁰ APEB. Autos-Cíveis, cx. 443, Doc. 15. 1808.

⁴¹ PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. **Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)**..., p. 150.

⁴² *Ibidem*, p. 150-151.

⁴³ *Ibidem*, p. 155-157; MATOS, José Sarmiento de. **Uma casa na Lapa**. Lisboa, 1994, p.78-93; SIMONSEN, Roberto C. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Nacional, 1978, p. 63.

modalidade de comércio também se manifestava localmente, ou seja, sobre as atividades submetidas a contratos nas próprias vilas e cidades, bem como àquelas a cargo das municipalidades. Em Salvador, tal situação manifestava-se nomeadamente sobre os contratos municipais mais rentáveis, mas não apenas, como o monopólio da carne, as rendas das Balanças da Praia e do Peso Real e a renda do Ver.

No caso do monopólio da carne verde, por exemplo, para conquistar e manter uma fatia desse concorrido mercado, até mesmo famílias de marchantes se associavam. Os Araújo Rosa e os Ribeiro, por exemplo, tornaram-se sócios e arremataram, por longo período, os talhos de Passé, Mata de São João e Santo Amaro de Ipitanga; os Ferreira e os Couto, os talhos da Penha, dos Mares, Itapagipe e Cabula; os Aragão e os Teixeira, os talhos da Vitória, Mercês, Preguiça e Soledade.⁴⁴

Também na arrematação da Renda do Ver e das Balanças da Praia e do Peso Real verificou-se idêntica situação. A concorrência nos lançamentos era praticamente inexistente e a permanência, ou pouca oscilação, dos preços em determinados períodos correspondia ao predomínio de um único rendeiro ou de um mesmo grupo disputando o direito de arrendamento. Antônio José da Silveira, Manuel Francisco Domingues e Bernardino José Pereira, por exemplo, dividiram entre eles, por 15 anos consecutivos, a Renda do Ver, sendo de um ano para o outro quase insignificante a diferença de preços pela qual um deles a arrematava.⁴⁵ Ademais, os rendeiros do Ver concorriam ainda em outras rendas, sobretudo na dos talhos ou, quando não, tinham vínculos familiares com rendeiros de diversas rendas.⁴⁶

A arrematação das rendas das Balanças do Peso Real e da Praia parecia ser igualmente ou ainda mais seletiva. Durante 33 anos uma única pessoa, Manuel José Froes, conhecido negociante de secos e molhados, monopolizou a concessão da renda do Peso Real por 12 anos seguidos; João Joaquim Silva e José Gonçalves Cruz por 11. A renda da Balança da Praia em 22 anos teve 6 rendeiros, numa média de 3,6 arrematações para cada um, sendo que duas pessoas, Alexandre de Campos Lima e José Martins Sampaio, arremataram a renda por sete vezes. A justificativa para tal concentração residia na associação entre o alto capital a ser investido e o caráter

⁴⁴ AMS, Arrematação das Rendas da Câmara, 1704-1809.

⁴⁵ Em 1773, José da Silveira arrematou o Ver por 705 mil réis, no ano seguinte o maior lance foi o de Manuel Francisco Domingues que a adjudicou por 720 mil réis. Em 1775, José da Silveira tornou a deter o direito de arrecadar a Renda do Ver por 650 mil réis, mas logo Bernardino de Sena cobrindo o lance de 670 mil réis, oferecido por Silveira, a arremata por 700 mil réis. E essa disputa, sem grandes evoluções no preço da Renda do Ver, permaneceu por quinze anos. Nesse tempo a concorrência se deu praticamente entre os três negociantes. AMS, Arrematação das Rendas da Câmara, 1767-1780, 1781-1798.

⁴⁶ João de Sousa Ribeiro, forte rendeiro do Ver era irmão de Antônio, Luciano e Teodósio, rendeiros de talhos e da Balança do Pescado.

elitista de ambas as rendas, diretamente relacionadas a atividades comerciais de grande e médio porte, como às transações mercantis com açúcar, tabaco e gêneros alimentícios vendidos a atacado.

Na caracterização do grupo dos contratadores de rendas municipais em Salvador, há ainda que se levar em conta o fato de que esses indivíduos, no exercício de suas funções, se ancoravam em amplos setores mercantis, por serem deles oriundos, que lhes afixando os negócios garantiam a continuidade e reprodução do sistema de arrematação e da intervenção dos rendeiros em diferentes níveis. Vários comerciantes de *grosso trato* foram sempre fiadores de *rendeiros da Câmara*, como José Lopes Ferreira que teve, ele próprio, em 1780, a rápida experiência de arrematar a Balança do Pescado, mas tornou-se mesmo tradicional fiador de arrematantes da renda do Ver, dos Talhos e das Balanças.⁴⁷ Outros, como Manuel Dantas Barbosa e Domingos dos Santos Pereira figuravam entre os principais fiadores de rendeiros dos Talhos e da Balança da Praia. O primeiro, administrador das dízimas reais por anos consecutivos, afixava marchantes de peso como Cristóvão Soares Nogueira e José Álvares de Sousa. De 1746 a 1751, apresentou-se também como um dos mais importantes abonadores de Alexandre de Campos Lima, reneiro da Balança da Praia. Já Domingos dos Santos Pereira limitou-se a afixar grandes rendeiros do Ver, como Manuel da Mota e Francisco Machado de Oliveira.⁴⁸ A proteção de grandes comerciantes de grosso podia, seguramente, garantir aos contratadores de rendas municipais posição privilegiada, através da qual lhes era possível criar sua própria rede de influência. Esta, por seu turno, retraía o poder de intervenção da Câmara em aspectos fundamentais da vida material da população, uma vez que os rendeiros controlavam funções vitais para o abastecimento da cidade, além de limitar o potencial de arrecadação do erário público municipal, na medida em que pressionava para baixo os valores das arrematações.⁴⁹

A par dos requisitos e condições de acesso ao exercício da atividade comercial, seja na metrópole seja em suas colônias do ultramar, na Bahia o que se pôde perceber foi o desenvolvimento de um expressivo grupo mercantil afinado com as práticas recomendáveis ou aceitáveis para o exercício da profissão e que se distinguia, sobretudo no plano econômico, da elite produtora local.⁵⁰

⁴⁷ AMS. Arrematação das Rendas da Câmara, 1781-1798; Fianças, 1789-1795; CALDAS, José Antônio. **Notícia geral de toda esta Capitania da Bahia...**, p. 316-321.

⁴⁸ AMS. Arrematação das Rendas da Câmara, 1738-1750.

⁴⁹ BNRJ. Seção de manuscritos. Carta da Câmara da Bahia ao Rei, II, 33, 24, 40.

⁵⁰ SMITH, David Grant. **The mercantile class of Portugal and Brasil in the seventeenth century...**, p. 276. Do ponto de vista social, os comerciantes integravam-se à sociedade estamental da época, marcada pelo símbolo da nobreza e da honra, através da posse de terras, engenhos e escravos.

Embora seja difícil precisar o número exato de pessoas envolvidas com o comércio em Salvador, ao longo do período colonial, estima-se que desde os primeiros tempos de fundação da cidade fosse já significativo. Entretanto, convém lembrar, como o fez Lisanti referindo-se ao Brasil, que “quanto mais recuado for o período, menos se conhece a atividade comercial [...] e menos ainda o seu agente – o comerciante”.⁵¹

Os principais estudos sobre a comunidade mercantil de Salvador entre 1620 e 1725 indicaram a existência de quase 100 comerciantes de grande e médio porte atuando na cidade.⁵² Para 1648, especificamente, Smith arrolou 76 negociantes, sendo 26 mercadores de sobrado, ligados à exportação e importação, e 50 mercadores de loja, isto é, os que cuidavam da revenda e distribuição de produtos importados.⁵³ Esse mesmo autor indica a procedência geo-espacial do corpo mercantil, constatando que 45% eram oriundos do Entre-Douro e Minho, no Norte de Portugal (geralmente filhos de fazendeiros, cristãos velhos), 19% de Lisboa, 10% da Beira e 8% do Alentejo (geralmente filhos da classe mercantil profissional). Os comerciantes portugueses de Lisboa na Bahia não fixavam residência, mantinham correspondentes depois de seu retorno.⁵⁴

Para meados do século XVIII, tem-se uma relação dos mais importantes comerciantes, feita por Caldas, em 1759, bem como dos tipos de negócios realizados e com quais localidades. Do total de 121 pessoas referidas, 61 faziam transações comerciais com Portugal, importando e exportando mercadorias; 22 com a Costa da Mina e 8 com Angola, certamente no tráfico negro; 4 com as Minas; 11 para “várias partes” não especificadas. 34 trabalhavam como comissários; 9 com “dinheiro a avanços”, ou seja, a juros; 3 como administradoras de contratos; 21 estavam identificadas apenas como mercadores ou donos de lojas e 2 como negociantes de “várias coisas”.⁵⁵ Convém esclarecer que, dos comerciantes elencados por Caldas, 54 tiveram seus nomes registrados mais de uma vez, por estarem apontados pelo autor como envolvidos simultaneamente em mais de um ramo de atividade.

Entre 1760 e 1808, através de minuciosa pesquisa em inventários, Mascarenhas conseguiu arrolar cerca de 163 comerciantes em Salvador, entre grandes, médios e

⁵¹ LISANTI FILHO, Luís. **Negócios coloniais...**, p. CXXV.

⁵² FLORY, Rae Jean Dell. **Bahia Society in the Mid Colonial Period...**, p. 84 ss; SMITH, David Grant. **The mercantile class of Portugal and Brasil in the seventeenth century...**, p. 273-290.

⁵³ *Ibidem*, p. 282-283.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 284, 287.

⁵⁵ CALDAS, José Antônio. **Notícia geral de toda esta Capitania da Bahia...**, p. 316-321.

pequenos mercadores.⁵⁶ Destes negociantes, 48 estavam diretamente envolvidos com a atividade mercantil externa, inclusive com o comércio de escravos africanos; 12 atuavam no comércio interno, entre capitânicas, quer em rotas marítimas ou terrestres; 18 agiam sobre o mercado local, com as comarcas da costa e do interior da capitania; 12 eram donos de armazéns e trapiches, nos quais os grandes comerciantes depositavam suas mercadorias antes do embarque; 34 eram lojistas de secos e molhados vendidos a retalho; e 39 possuíam escravos de ganho, que exerciam a função de vendedores ambulantes.⁵⁷ Segundo John Norman Kennedy, em 1800, eram em número de 100 os negociantes da Bahia devidamente registrados na Real Junta de Comércio de Lisboa.⁵⁸

Certamente a quantidade de comerciantes, referida acima pelos autores, em nenhum momento correspondeu à realidade de uma cidade do porte de Salvador e nem mesmo da capitania. Este número indica apenas o que foi possível computar nas fontes disponíveis e mesmo não se chegando a uma precisão em termos quantitativos, os dados arrolados demonstraram a existência de um grupo mercantil de relativa constância e expressão. Ademais, refletia o dinamismo comercial de Salvador, reafirmando a sua condição de *cidade mercado*,⁵⁹ ponto comum de expedição de rotas mercantis marítimas e terrestres.

⁵⁶ Entre os grandes mercadores, cinco já haviam sido relacionados por Caldas em 1759, quais foram: Jacome José de Seixas, cujo inventário data de 1762; Manoel Dantas Barbosa (1768); Domingos dos Santos Pereira (1770); Manoel João Viana (1761); e José Vieira Torres (1793).

⁵⁷ MASCARENHAS, Maria José Rapassi. **Fortunas coloniais...**, p.139-146.

⁵⁸ KENNEDY, John Norman. Bahian elites, 1750-1822. **Hispanic American Historical Review**, 1973, p. 420 *apud* MORTON, F.W.O. **The conservative revolution of independence: economy, society and politics in Bahia (1790-1840)**. Oxford: University of Oxford, 1974 (Ph.D. Diss), p. 48.

⁵⁹ Lembrando Braudel ao afirmar que “toda a cidade, seja ela qual for, é em primeiro lugar um mercado” e que, “se este falta, não pode haver cidade”. BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo – séculos XV-XVIII**. Tradução Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, 3 v, p. 423.

“Comércio de carne humana” e outros negócios no Rio de Janeiro: a atuação do homem de negócio João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1794-1830¹

Carlos Gabriel Guimarães²

Introdução

Após a partida do embaixador (Duque de Luxemburgo, embaixador francês na Corte do Rio de Janeiro em 1816), um homem generoso e quem eu fora recomendado, o Sr. Comendador J Rodrigues Pereira de Almeida me propôs acompanhá-lo até a sua habitação, situada próxima ao Rio Paraíba e cerca de vinte e cinco a trinta léguas do Rio de Janeiro: aceitei com sofreguidão e reconhecimento.³

Na sua primeira viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, August de Saint-Hilaire, acompanhado pelo “generoso” Comendador João Rodrigues Pereira de Almeida, conheceu a região do médio do Vale do Rio Paraíba. Entre as fazendas que pernoitou, estavam os famosos engenhos de Pau Grande e de Ubá, esse último propriedade do dito Comendador. Em outras passagens do relato da sua viagem, Saint-Hilaire agradeceu ao Comendador por arcar com as despesas da mesma e indicá-los aos amigos que permitiram a viagem ser proveitosa. Uma questão então surge: quem foi o Comendador João Rodrigues Pereira de Almeida?

Filho do negociante e contratador José Pereira de Almeida, um dos maiores negociantes de grosso trato (homem de negócio) português do Reinado de D. Maria I, e sobrinho do senhor do engenho de Pau Grande José Rodrigues da Cruz e do negociante Antonio Ribeiro de Avellar, o Comendador da Ordem de Cristo (1810), depois Conselheiro de Sua Majestade (1821), e Barão de Ubá (1828), João Rodrigues Pereira de Almeida foi um dos mais ricos e poderosos negociantes portugueses no Rio de Janeiro dos reinados de Dona Maria I, D. João VI e de D. Pedro I. Contratador do dízimo do Rio Grande, do quinto dos Couros e gado em pé nas décadas de 1790 e 1800,⁴ em sociedade com seus irmãos, proprietário do engenho de

¹ Uma primeira versão do texto foi apresentada no II Encontro de Estudos Africanos da UFF, 24 a 27/05/2010 (UFF-ICHF).

² Universidade Federal Fluminense.

³ SAINT-HILAIRE, August. **Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais**. Tradução de Vivaldi Moreira. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 2000, p. 17.

⁴ OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. **Revista Brasileira de História**, vol. 20, n. 39, 2000. <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v20n39/2983.pdf>

Ubá, foi autorizado pelo então príncipe regente D. João a representante a firma organizada pelos seus irmãos em Lisboa, Joaquim Pereira de Almeida & Cia, no Rio de Janeiro em 1808. Com negócios no comércio de cabotagem ligando o Rio de Janeiro até Rio Grande de São Pedro, importante porto na capitania de mesmo nome, o negociante e a firma atuaram também nas carregações de escravos em África, seja em Angola, seja em Moçambique.

O trabalho que apresentamos versa justamente em analisar a trajetória e a atividade comercial do tráfico negreiro desenvolvida pelo negociante e pela firma no período denominado por João Fragoso de colonial tardio.⁵ Não se trata de fazer uma biografia, mas de reconstruir, dentro dos limites do trabalho, a trajetória desse negociante, entendida como a análise do caminho percorrido por esse indivíduo, através de duas dimensões: a história de sua vida e a “obra” que realizou traduzida por seu papel e atuação na vida política e econômica do período. Para tanto, vale a crítica de Pierre Bourdieu ao gênero biográfico, pois, no entendimento do sociólogo francês,

não podemos compreender uma *trajetória* (isto é o *envelhecimento social* que, embora o acompanhe de forma inevitável, é independente do envelhecimento biológico); sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo, o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado - pelo menos em certo número de estados pertinentes - ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço dos possíveis.⁶

A trajetória do homem de negócio João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia

Nos últimos anos estamos presenciando uma série de trabalhos enfatizando estudos de trajetórias de comerciantes e do tráfico negreiro no Rio de Janeiro.⁷ A

⁵ FRAGOSO, João Luis R. Algumas notas sobre a noção de colonial tardio no Rio de Janeiro: um ensaio sobre a economia colonial. **Locus**: Revista de História. Juiz de Fora, vol. 6, n. 1, 2000, pp. 9-36.

⁶ BOURDIEU, Pierre. A Ilusão Biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moarais e AMADO, Janaína (orgs.). **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1996, p. 190

⁷ Conferir FLORENTINO, Manolo (org.). **Tráfico, Cativo e Liberdade**: Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; FRAGOSO, João Luis R. (et al.). **Nas Rotas do Império**: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português. Vitória: EDUFES, 2006; FRAGOSO, João Luis R. (et al.). **Conquistadores e**

partir da perspectiva da micro-história italiana, particularmente de Giovanni Levi, os estudos têm privilegiado os aspectos micro, tais como a ação dos indivíduos e grupos, das famílias e organização das redes sociais (e de sociabilidade) para compreender o funcionamento da sociedade carioca.⁸

As primeiras notícias sobre o negociante João Rodrigues Pereira de Almeida na cidade do Rio de Janeiro datam de 1794, quando ele apareceu como Alferes no 1º Terço de Infantaria Auxiliar denominado da Candelária, na Rua da Direita.⁹ No inventário do seu pai de 1795, o negociante de Lisboa José Pereira de Almeida, constava que João Rodrigues, então com a idade de 21 anos, vivia no Rio de Janeiro “em casa do tio Antonio Ribeiro de Avellar”.¹⁰ Essa proximidade permitiu compreender a associação dele com o tio e outro negociante da Praça do Rio de Janeiro, Antonio dos Santos,¹¹ que era sócio de Antonio Ribeiro de Avellar na firma

Negociantes: História de Elites no Antigo Regime nos Trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; FRAGOSO, João Luis R. E GOUVEA, Maria de Fátima (org.). **Na Trama das Redes:** Política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

⁸ A respeito da micro-história italiana cf. LIMA, Henrique Espada. **A micro-história italiana:** escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. Com relação aos trabalhos de Giovanni Levi e Carlos Ginzburg, podemos destacar, entre outros, os seguintes: LEVI, Giovanni. **Centro e Periferia di uno stato assoluto.** Tre saggi su Piemonte e Liguria in età moderna. Torino. Rosenberg & Sellier, 1986; LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial:** trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Prefácio de Jacques Revel. Tradução de Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2000.

⁹ João Rodrigues não aparece na lista dos negociantes. Já seu tio Antonio Ribeiro Avelar aparece como Capitão, e com loja de atacado na Rua da Direita (em 1792, a loja era na Rua dos Pescadores). **Almanac Historico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro composto por Antonio Duarte Nunes de 1792 e 1794** *apud* **Revista do Instituto Histórico e Geográfico**, vol. 266, 1965, p. 233. A respeito da presença e da importância do cargo nas tropas auxiliares e milícias para os negociantes cf. MELLO, Cristiane Mello P. de. **Os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII – As Capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império Português no centro-sul da América.** Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense/PPGH, 2002; GOMES, José Eudes A. Barroso. **As Milícias D’El Rey:** tropas militares e poder no Ceará setecentista. Dissertação de Mestrado, UFF/PPGH, 2009.

¹⁰ ANTT. Feitos Findos. Inventário Orfanológico. Letra J, Maço 243, Nº 4, José Pereira de Almeida. 1795. f.12. A respeito do negociante Antonio Ribeiro Avellar, cf. FRAGOSO, João Luis R. **Homens de Grossa Aventura:** acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993, p. 295.

¹¹ Negociante com loja na Rua dos Pescadores. **Almanac Historico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro composto por Antonio Duarte Nunes de 1792 e 1794.** *apud* **Revista do Instituto Histórico e Geográfico**, vol. 266, 1965, p. 276; A respeito da

comercial Antonio dos Santos & Cia, na arrematação dos principais contratos da capitania do Rio Grande do Sul, juntamente com seus irmãos em Lisboa.¹²

Em 1799, João Rodrigues apareceu como negociante e Capitão no Corpo de Milícias, 1º Regimento de Milícias de Infantaria, da Freguesia da Candelária, 1º de Fuzileiros.¹³ Além dos negócios dos contratos reais, João Rodrigues Pereira de Almeida, juntamente com seu tio José Rodrigues da Cruz e o major Ignácio de S. Werneck cruzaram o Rio Paraíba do Sul, criando o aldeamento de nossa Senhora da Glória de Valença em 1801. Tal conquista em nome de El Rey, pois, foi a ação desses homens com seus exércitos de escravos e outros,¹⁴ que possibilitaram “domar” os índios botocudos e cruzar o Rio Paraíba do Sul. Tal ação foi relevada por Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro da Marinha e do Ultramar,¹⁵ e José Rodrigues da Cruz ficou conhecido na historiografia local como o “fundador” da Vila de Valença.

No tocante à firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia., como não encontramos, até o momento, o registro da sociedade nos Cartórios de Lisboa, nem na Real Junta de Comércio, não podemos afirmar se os irmãos Pereira de Almeida eram sócios entre si.¹⁶ Mesmo sem tal registro, tudo indica que a firma empreendeu seus negócios no início do século XIX. José Acúrcio das Neves, ao analisar o Comércio Português na Ásia, menciona a firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia. como proprietária de

sociedade de Antonio Ribeiro Avelar e Antonio dos Santos cf. OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro...

¹² OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro...

¹³ **Almanac Historico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro composto por Antonio Duarte Nunes de 1799** *apud* **Revista do Instituto Histórico e Geográfico**, tomo XXI, 1858, p. 85 e 169.

¹⁴ A respeito dos exércitos de particulares, guerras e conquistas cf. FRAGOSO, João Luis R. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII - algumas notas de pesquisa. *Tempo*, vol. 8, n. 15, 2003, pp. 11-35.

¹⁵ Memória Histórica e Documentada das Aldeas de Indios da Província do Rio de Janeiro. **Revista do Instituto Histórico Geográfico**, 3ª Série, n. 14, 1854, pp. 251-253.

¹⁶ No testamento do irmão mais velho Joaquim Pereira de Almeida, esse deixou 1/3 da fortuna para cada um dos irmãos vivos (Antonio Ribeiro Pereira de Almeida, João Rodrigues Pereira de Almeida e Matheus Pereira de Almeida) e 1/3 para dividir entre as duas irmãs. O outro irmão, José Rodrigues Pereira de Almeida, já tinha falecido. Alegou Joaquim Pereira de Almeida que as “casas” da sua residência, localizadas na Rua da Emenda, eram de sua propriedade e de seu irmão Antonio Ribeiro Pereira de Almeida. Eram nessas casa que se encontrava a firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia. ANTT. Registro Geral de Testamento (RGT). Livro 374. Fl. 290 vol. Testamento de Joaquim Pereira de Almeida.

navios que fizeram comércio na Ásia nos anos de 1804 e 1806.¹⁷ Na Gazeta de Lisboa de 1/04/1806, nos Avisos, constava o seguinte:

No dia 24/03 proximo pasado começou a ter exercício huma nova copanhia de seguros de mar e terra, estabelecida na Praça desta cidade, debaixo da firma d Salgado, barros, pedra, Sousa e Companhia. Todos os sócios respondem em sólido por todos os seus bens. São Directores Joauiim pereira de Almeida & Cia, e Joaquim José da Cunha; e caixa José Pereira de Souza; o que se faz publico para utilidade do Commercio.¹⁸

A chegada da Corte no Rio de Janeiro em 1808 possibilitou uma maior ascensão, tanto econômica, quanto política para João Rodrigues Pereira de Almeida e para a firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia. Além de ser nomeado Diretor do Banco do Brasil, deputado da Real Junta do Comércio, Agricultura Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos, João Rodrigues recebeu a mercês da Ordem e da Comenda da Ordem de Cristo.¹⁹ Durante o período regencial do Príncipe D. João, que com a morte de sua mãe a rainha D. Maria I assumiu o trono português como D. João VI em 1816, João Rodrigues, assim como outros grandes negociantes e traficantes de escravos, tais como Fernando Carneiro Leão e os irmãos Amaro e Manuel Velho da Silva, prestaram serviços à Coroa, ganhando em troca mercês e prestígio.²⁰ No caso de João Rodrigues Pereira de Almeida, além dos

¹⁷ NEVES, José Acúrcio das. Observações sobre o Comercio da Ásia. In: _____. **Variedades sobre objectos relativos ás artes e manufacturas consideradas segundo os princípios da economia política**. Tomos I e II. Introdução crítica de antónio Almodovar e Armando Castro. Porto: Ed. Afrontamento, s.d. p. 282-283 . A respeito de José Acúrcio das Neves cf. ALMODOVAR, António, “O pensamento Político-Económico de José Acúrcio das Neves: Uma Proposta de Leitura”. In: **Obras Completas de José Acúrcio das Neves**. Porto: Ed. Afrontamento, s.d., vol. 1, p. 15-60.

¹⁸ Avisos.p. 3. **Gazeta de Lisboa**. 1/04/1806. p. 4. (Manteve-se a ortografia da época).

¹⁹ Ver a respeito MATTOS, Walter de. **A Real Junta do Comércio, Agricultura Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos: um Tribunal de Antigo Regime na Corte de Dom João (1808-1821)**. Dissertação de Mestrado, UFF/PPGH, 2009.

²⁰ A respeito dessa reciprocidade entre a Coroa portuguesa e seus vassallos na sociedade do Antigo Regime Português cf. OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar Editora, 2001; XAVIER, Angela B. e HESPANHA, António Manuel e. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. 4, pp. 381-393; BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política no Antigo Regime. **Almanack Braziliense**, n. 2, 2005 (on-line).

donativos para a Coroa combater os revoltosos pernambucanos em 1817, foi credor do Erário Régio face à crise financeira e política do Reino em 1821.

A atuação política e econômica de João Rodrigues Pereira de Almeida no final do período Joanino no Brasil, com a Cortes de Lisboa e a crise monárquica, fez com que D. João VI o nomeasse Conselheiro pela Fazenda Real e membro da Comissão da Junta Governativa do Estado do Brasil (Decreto de 23/02/1821). Com o apoio do seu amigo e ministro Silvestre Pinheiro Ferreira,²¹ foi enviado para Lisboa para negociar com as Cortes um empréstimo para o Estado do Brasil,²² como também para tomar ciência da receptividade do retorno da família real para Portugal. Tal importância diplomática ficou explícita na carta de Silvestre Pinheiro endereçada ao Fr. Francisco de São Luis Saraiva,²³ um dos principais membros da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, de 24 de Agosto de 1820, e Membro do Conselho da Regência, 26/01/1821:

Contudo , não são occultas a sua magestade as difficuldades que occorrem na verificação da **sua entrada n'esse reino**, por isso que, de uma parte, nem a elle, nem á nação está bem o deixar de exercer, ..., tanto o **poder executivo** na sua plenitude , como a **parte do legislativo** , que lhe compete segundo os princípios communs a toda e qualquer constituição de uma **monarchia representativa** (...).

Cumpre portanto que sua magestade regule a sua viagem e a entrada n'essa corte pelo que ahi se houver antecipadamente accordado ao mencionado respeito.

Tenho pois a rogar a v exc. que, além de instruir ao portador d'esta o Sr. João Rodrigues Pereira de Almeida , um dos meus melhores amigos, e muito digno de confiança de v. exc., ..., me informe do mais que convem avisarme para governo de quem deseja salvar a honra da nação e decoro do throno, tanto no assunto de que tenha fallado, como em quaesquer outro de que v exc. entenda que cumpra que eu esteja de accordo.²⁴

²¹ Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra desde 26 de fevereiro de 1821, em substituição do Conde de Palmela. A respeito de Silvestre Pinheiro Ferreira cf. DUTRA, Sandra Rico. Política e Letras Silvestre Pinheiro Ferreira no Brasil dos tempos de D. João (1809-1821). Juiz de Fora, PPGH/UFJF, 2010, p. 144.

²² *Ibidem*, p. 99

²³ Futuro Cardeal Saraiva, o 8º Cardeal Patriarca de Lisboa em 1843.

²⁴ **Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa**: Classe de Sciencias Moraes, Políticas e Bellas Lettras. Nova Serie, Tomo III, Parte II. Lisboa: Typographia Acadêmica, 1865, p. 60.

Com relação à firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia, além da autorização a funcionar no Rio de Janeiro,²⁵ no endereço comercial de João Rodrigues na Rua da Direita n.º. 52, a firma, com sede em Lisboa, e localizada na Rua da Emenda, 11, freguesia N. S. da Encarnação, se tornou representante do Banco do Brasil em Portugal. O crescimento da firma pareceu evidente no período joanino, pois, se em 1809, a firma estava no prédio 11, em 1823, a firma aparece como proprietária dos prédios de 9 a 12 na referida Rua da Emenda.²⁶ Após 1823, com a morte de Joaquim Pereira de Almeida e de Antonio Ribeiro Pereira de Almeida, a firma desapareceu.²⁷

O fim da firma comercial não impediu de João Rodrigues continuasse nos negócios do comércio (cabotagem e escravos) e de produção de açúcar e de café, esses últimos na fazenda de Ubá. Retornando ao Brasil em 1823, e resgatando seus bens sequestrados pelo governo brasileiro,²⁸ o negociante apoiou com recursos financeiros e navios D. Pedro I na Guerra de Independência. O serviço prestado à Coroa brasileira rendeu-lhes frutos. Indicado por seu amigo e ministro do reino José Clemente Pereira, recebeu a mercê de Barão de Ubá em 12/10/1828 e se constituiu no primeiro Barão de Café da região do Médio do Vale do Paraíba Fluminense.

O comércio de “carne humana” do traficante João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia

Os primeiros registros das atividades negreiras de João Rodrigues e da firma Joaquim Pereira de Almeida apareceram em 1806 e 1805, respectivamente. Segundo José Capela, os dois eram proprietários dos navios Animo Grande e Telemaco, que fizeram carregação de escravos em Moçambique.²⁹

Analisando os periódicos Gazeta do Rio de Janeiro, Diário do Rio de Janeiro e Jornal do Commercio, conseguimos mapear 16 carregações de africanos realizadas

²⁵ BNRJ. Annuncio. p. 4. **Gazeta do Rio de Janeiro**, n, 3, 21/09/1808.http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1808/gazeta_rj_1808_003.pdf

²⁶AHTC. Livro da Décima de Lisboa. 1809-1823.

²⁷ Em 1824, aparece o irmão mais moço de João Rodrigues, Matheus Pereira de Almeida como proprietário dos prédios de n.º 9 a 12. AHTC. Livro da Décima de Lisboa. 1824.

²⁸ RIBEIRO, Gladys Sabina. **A Liberdade em construção**. Identidade Nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: FAPERJ/Relume Dumará, 2002, p. 65

²⁹ Joaquim Pereira Almeida era proprietário do navio ANIMO GRANDE que esteve em Moçambique a carregar escravos. O documento tem a data de 24 de Abril de 1805. Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, Moçambique, 1ª secção, caixa 111, capilha 67. João Rodrigues Pereira d'Almeida, negociante do Rio de Janeiro e proprietário do navio Telémaco. Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, Moçambique, 1ª secção, caixa 114, capilha 92, 25 de Fevereiro de 1806. Informações cedidas gentilmente pelo Prof. José Capela.

por João Rodrigues Pereira de Almeida e pela firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia no período de 1811-1829_ Quadro 1. Nessas carregações chamou atenção a mudança geográfica no tocante ao mercado negreiro africano. Se na década de 1810, as carregações foram exclusivas na região do Congo e Angola, principalmente Rio Zaire e Cabinda, depois de 1821, a região privilegiada foi Moçambique, destacando-se a Ilha de Moçambique e Quilimane.³⁰ As conjunturas do tráfico na África e as ações dos ingleses, principalmente após a assinatura do Tratado de 1815 com o Reino de Portugal, que abolia o tráfico atlântico de escravos ao Norte do Equador, regulamentado pela Convenção de 1817, permitiram compreender as mudanças.³¹

Importante destacar que, no período de 1821-1823, João Rodrigues Pereira de Almeida estava em Portugal e, quem recebeu as carregações para ele no Rio de Janeiro, foi José de Carvalho Ribeiro. Segundo Helen Osório, João Rodrigues Pereira de Almeida e José de Carvalho Ribeiro eram credores de vários negociantes no Rio Grande do Sul, “e dominavam o comércio dos produtos gaúchos nas duas primeiras décadas do século XIX”.³²

³⁰ A respeito do comércio negreiro em Angola e Moçambique cf. MILLER, Joseph. **Way of Death Merchant Capitalism and the Angola Slave Trade 1750-1830**. Wiscosin: University of wiscosin Press, 1988; FLORENTINO, Manolo Garcia. **Em Costas Negras: Uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, CURTO, José C. **Álcool e Escravos: a comércio luso-brasileiro do Álcool em Mpinda, Luanda e Benguela durante o tráfico atlântico de escravos (c. 1480-1830) e o seu impacto nas sociedades da África Central Ocidental**. Tradução de Márcia Lameirinhas. Lisboa: Ed. Vulgata, 2002; AMARAL, Roquinaldo F. do **Transforming Atlantic Slaving: Trade, Warfare and Territorial Control in Angola, 1650-1800**. Tesis of Doctorate. UCLA, 2003; CAPELA, José. **O Tráfico de Escravos nos Portos de Moçambique, 1733-1904**. Porto: Ed. Afrontamento, 2002.

³¹ A respeito da pressão inglesa sobre o tráfico cf. BETHELL, Leslie. **A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil: a Grã Bretanha, o Brasil e a Questão do Tráfico de Escravos de 1807-1869**. Trad. Vera Neves Pedroso. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1976; CONRAD, Robert. **Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil**. Tradução de Elvira Serapicos. São Paulo: Brasiliense, 1985; TAVARES, Luís Henrique Dias. **O comércio Proibido de Escravos**. São Paulo: Ática, 1988; RODRIGUES, Jaime. **O Infame Comércio: Propostas e Experiências no final do tráfico de Africanos para o Brasil (1800-1850)**. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2000; SANTOS, Guilherme de Paula Costa. **A convenção de 1817: debate político e diplomático sobre o tráfico de escravos durante o governo de D. João no Rio de Janeiro**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2009. 155 p. – (Produção acadêmica premiada).

³² OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 110

Quadro 1: Carregações de escravos de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co (1811-1829)

Data (Chegada no RJ)	Origem do Embarque (dias de viagem)	Nome do navio	Carregação
3/07/1811	São Tomé (39 dias)	Bergatim Pequena Ventura	219 escravos
27/08/1811	Rio Zaire (40 dias)	Bergatim Vasco da Gama	310 escravos (3 mortos e 1 doente)
4/05/1812	Cabinda (38 dias)	Galera 7 de Março	238 escravos (1 morto) e fazendas
24/06/1812	Rio Zaire (35 dias)	Bergatim Vasco da Gama	305 (2 mortos) escravos
29/05/1813	Cabinda (35 dias)	Galera 7 de Março	escravos
18/04/1814	Cabinda (35 dias)	Bergatim Vasco da Gama	escravos
21/11/1817	Cabinda (41 dias)	Bergatim Pequena Ventura	escravos
16/03/1819	Bahia (12 dias)	Galera Voador	escravos
3/08/1819	Cabinda (50 dias)	Bergatim Pequena Ventura	escravos, cera e marfim
16/02/1821	Moçambique (48 dias)	Galera 4 de Abril	escravos e tartaruga
30/10/1821	Hambriche (48 dias)	Bergatim 6 de Fevereiro	escravos
25/01/1826	Quilimane (58 dias)	Bergatim Nacional (?)	340 escravos (10 mortos)
18/03/1826	Moçambique (67 dias)	Navio 4 de Abril	807 escravos (4 mortos)
02/03/1827	Quilimane (48 dias)	Bergatim Nacional 6 de Fevereiro	419 escravos (21 mortos)
31/01/1829	Quilimane (50 dias)	Bergatim Nacional 6 de Fevereiro	430 escravos (26 mortos)
3/02/1829	Quilimane (?)	-	901 escravos (213 mortos)

Fonte: Gazeta do Rio de Janeiro (1811-1821), Diário do Rio de Janeiro (1825-1827) e Jornal do Commercio (1827-1830)

Comparando os dados extraídos da documentação brasileira, com os dados levantados pelo Data Base do Slave Trade dos profs. David Eltis e David Richardson, este último apresenta um maior número de carregações, total de 20, e uma nova rota africana: West Africa (África Ocidental) e St. Helena – quadro 2.

Quadro 2: List of Voyage
Vessel owner: João Rodrigues Pereira de Almeida

Voyage identification number	Vessel name	Year arrived with slaves*	Principal region of slave purchase*	Principal region of slave landing*
403	Quatro de Abril	1824	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
610	Bela Americana	1827	West Central Africa and St. Helena	Southeast Brazil
613	Vinte e Oito de Março	1827	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
615	Seis de Fevereiro	1827	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
623	Amália	1827	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
743	Quatro de Abril	1828	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
818	Seis de Fevereiro	1828	West Central Africa and St. Helena	Southeast Brazil
832	Dezenove de Março	1828	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
858	Quatro de Abril	1829	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
979	Seis de Fevereiro	1829	West Central Africa and St. Helena	Southeast Brazil
1022	Dezenove de Março	1829	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
1054	Seis de Fevereiro	1830	West Central Africa and St. Helena	Southeast Brazil

1057	Quatro de Abril	1830	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
3339	Quatro de Abril	1826	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
3353	Trajano	1826	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil
7019	Pequena Aventura	1811	West Central Africa and St. Helena	Southeast Brazil
7220	Pequena Aventura	1819	West Central Africa and St. Helena	Southeast Brazil
49066	Sete de Março	1812	West Central Africa and St. Helena	Southeast Brazil
49995	Pequena Aventura	1811	Bight of Biafra and Gulf of Guinea islands	Southeast Brazil
900068	Telêmaco	1806	Southeast Africa and Indian Ocean islands	Southeast Brazil

Fonte: <http://www.slavevoyages.org/tast/database/search.faces>

A rota de carregações de escravos empreendida por João Rodrigues na região da África Ocidental surpreendeu, pois foi de encontro à pressão inglesa contra o tráfico, após a Convenção de 23/11/1826, que abolia o tráfico de escravos, “firmada no Rio de Janeiro, ratificada pelo Brasil no mesmo dia, e pela Grã Bretanha em 28/02/1827”.³³

A maior pressão inglesa significou um maior patrulhamento sobre o comércio negreiro e sobre os traficantes. Nas Correspondências dos Comissários Britânicos relatando o tráfico de escravos de 1829 (Anexo), mais especificamente na lista dos navios e dos proprietários, no período de março a setembro de 1829, apareceram três carregações cujo proprietário dos navios era o barão de Ubá. Outro dado interessante foi o aparecimento do nome do negociante português Antonio Clemente Pinto como proprietário de navio. O dito Antonio Clemente Pinto, além de ser um importante negociante e negreiro da Praça do Rio de Janeiro após a Lei de 1831, no II Reinado, foi proprietário de fazendas de café na região de Cantagalo (como a fazenda de Areias na província do Rio de Janeiro), acionista e diretor de empresas, como a Estrada de Ferro Cantagalo, acionista e diretor da caixa Econômica e outros negócios. Face ao seu poder econômico e político ganhou o

³³ ALMEIDA, Paulo roberto de. **Formação da Diplomacia Econômica no Brasil**. São Paulo: SENAC, 2001, p. 128

título de nobreza de Barão com grandeza de Nova Friburgo (1860), e ao falecer deixou uma fortuna, a maior da época, de 6.909:371\$780, aproximadamente £ 700.000.³⁴

Considerações Finais

Consoante o título do trabalho, e face ao número de páginas para o texto ser publicado, apresentamos os resultados da pesquisa em andamento sobre a atuação do negociante e traficante João Rodrigues Pereira de Almeida, o barão de Ubá, e da firma Joaquim Pereira de Almeida.

Embora esteja faltando um maior refinamento acerca das informações sobre as carreções, assim como um cruzamento dos dados quantitativos com os qualitativos, a pesquisa possibilitou compreender a atuação do negociante e traficante numa sociedade hierarquizada e escravista como a colonial do período. Assumindo importantes cargos no Império Luso-Brasileiro com sede no Rio de Janeiro, e também à rede de sociabilidade construída por sua família em associação com outras famílias, como a Ribeiro Avelar,³⁵ a trajetória de João Rodrigues Pereira de Almeida foi um caso de sucesso numa sociedade de Antigo Regime e escravista como era a colonial portuguesa, depois luso-brasileira e por fim brasileira. Beneficiando-se da sua inserção no aparelho estatal, o futuro Barão de Ubá, por exemplo, organizou a Estrada do Comércio na Real Junta de Comércio, um tribunal régio do qual era deputado. Segundo Walter Mattos, essa estrada,

cujas obras iniciaram-se em 1811, e terminaram em 1822, com uma extensão de 10 léguas (66 Km), começando na Vila de Iguazu e indo até o porto de Ubá, e de lá para Minas Gerais, e que foi a primeira estrada de escoamento do café, atravessava as adjacências das propriedades de Pereira de Almeida atravessava as adjacências das que conseguiu junto ao Tribunal da Real

³⁴ “Quando ele faleceu, deixou um legado a seus dois filhos, Antônio Clemente Pinto Filho, 2º barão de Nova Friburgo e futuro conde de São Clemente, e Bernardo Clemente Pinto Sobrinho, que se tornaria conde de Nova Friburgo: uma fortuna extraordinária que contava 2.183 escravos avaliados em 1.999.200 contos de réis, 5.904.000 pés de café e 9.840 alqueires de terras localizadas em Cantagalo (6.860 alqueires), Nova Friburgo (2.080) e São Fidélis (900). A avaliação total de seus bens chegou a 6.909.371,780 contos de réis”. http://www.institutocidadeviva.org.br/inventarios/sistema/wp-content/uploads/2010/12/12_faz_areias.pdf

³⁵ BERTRAND, Michel. De la familia a la red de sociabilidad. **Revista Mexicana de Sociologia**, vol. 61, n. 2, 1999.

Junta financiamento para sua construção, fazendo prevalecer seus interesses pessoais.³⁶

A referida estrada não só exportava café, como também possibilitou o comércio de escravos em direção ao Vale depois de 1822. Foi bem possível que através dela os escravos da África oriental (Moçambique) chegavam às fazendas da região.³⁷

³⁶ MATTOS, . **A Real Junta do Comércio, Agricultura Fábricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos...**, p. 103. Conferir também, NOVAES, Adriano. Os caminhos antigos no território fluminense. http://www.institutocidadeviva.org.br/inventarios/sistema/wp-content/uploads/2008/03/textoautoral_adriano_novaes.pdf

³⁷ No seu trabalho mais recente, Ricardo Sales, analisando os plantéis de escravos em Vassouras, destacou uma forte presença de africanos de Moçambique. SALES, Ricardo. **E o Vale era o escravo: Vassouras, século XIX**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008.

A importância das cartas no *ethos* aristocrático português: a correspondência do governador geral Francisco Barreto¹

*Caroline Garcia Mendes*²

Nossa pesquisa tem o intuito de discorrer sobre as cartas enviadas pelo governador geral do Estado Brasil Francisco Barreto entre os anos de 1657 e 1663. Para tanto, selecionamos as missivas assinadas por ele cujos destinatários estavam na capitania, como governadores, capitães-mores, desembargadores e mesmo para Câmaras de vilas e também as cartas enviadas por ele ao rei. Num momento em que aumentam os estudos sobre a importância da cultura epistolar, nossa comunicação, ainda que de maneira breve, visa demonstrar o que a correspondência poderia significar no interior de uma sociedade como a do Estado do Brasil em meados do século XVII.

As cartas enviadas por Francisco Barreto para os demais oficiais do Estado do Brasil a que tivemos acesso encontram-se publicadas nos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Retiradas de uma publicação do ano de 1928 – que teve o intuito, para além de divulgar o acervo também proteger a informação da “ação destruidora das traças”³ –, as cartas que utilizaremos nesse trabalho foram transcritas das originais que se encontram fora de circulação na sessão de manuscritos da mesma Biblioteca Nacional. São 174 cartas enviadas para dezenas de oficiais em serviço e para Câmaras de algumas vilas que ora demonstram proximidade, afeto e cortesia, respondendo a preocupação de algum amigo dos tempos da guerra contra os holandeses ou dos serviços no reino, ora possuem o tom severo de quem tem como dever administrar um território tão extenso. Além dessas, formam ainda nosso conjunto documental mais uma centena de cartas escritas ao rei, encontradas também nos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, no Projeto Resgate e na sessão de manuscritos da dita biblioteca. Dessa forma, discutiremos brevemente quem foi Francisco Barreto, seu ofício e funções para depois nos voltarmos para o tema central de nossa pesquisa e artigo, que é sua correspondência.

¹ Essa pesquisa possui o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), que também aprovou o projeto de estágio de pesquisa em Lisboa vinculado ao CHAM, com orientação do professor doutor Tiago C. P. dos Reis Miranda.

² Mestranda em História Cultural pela Universidade Estadual de Campinas, bolsista FAPESP (Unicamp). Orientadora professora Doutora Leila Mezan Algranti.

³ **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Augusto Porto, Praça dos Governadores, 1928, vol. 1.

Sobre Francisco Barreto (ou Francisco Barreto de Meneses)

A dúvida quanto ao nome foi levantada por interessante dissertação de mestrado encontrada na Biblioteca Nacional de Portugal, e posteriormente publicada no Brasil.⁴ Para o autor José Gerardo Barbosa Pereira, a dualidade do nome teria surgido no Brasil, onde Francisco teria adotado o sobrenome de Meneses quando recebeu uma herança de seu tio D. Pedro de Meneses, herança essa que consta no testamento elaborado por Francisco Barreto no Brasil antes de seu retorno a Portugal e só encontrado e publicado em 1976 por José Antonio Gonsalves de Mello.⁵ Além disso, segundo Pereira, Francisco provavelmente adotou esse sobrenome numa tentativa de afirmar sua identidade, “construída essencialmente no Brasil onde passou à História muito justamente e, o seu nome de batismo – Francisco Barreto – já constava da memória histórica portuguesa, (...) para além do nome ser muito vulgarizado”.⁶ Fato é que todos os documentos que dão conta de mercês e nomeações direcionadas a Francisco Barreto em Portugal não possuem o sobrenome “Meneses”; são cronistas do século XVII, genealogistas como Felgueiras Gayo⁷ e historiadores brasileiros como Adolfo Varnhagen e Pedro Calmon que alternam a utilização ora de Francisco Barreto, ora de Francisco Barreto de Meneses para tratar do “restaurador pernambucano”. Definido o problema do nome do governador geral em estudo, convém discorrer sobre sua trajetória social e a importância das (suas) cartas na administração do Estado do Brasil.

Ainda que segundo Gonsalves de Mello, Francisco Barreto tenha tentado esconder sua origem ilegítima no depoimento para requerer licença para casar-se no ano de 1665,⁸ ainda no ano de 1638 em sua habilitação para concorrer ao hábito de

⁴ PEREIRA, José Gerardo Barbosa. **A Restauração de Portugal e do Brasil**. A figura de Francisco Barreto (ou Francisco Barreto de Meneses). Dissertação de mestrado. Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 2001. A publicação: _____ **A Restauração de Portugal e do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2004.

⁵ MELLO, José Antonio Gonsalves de. **Testamento do General Francisco Barreto de Meneses**. Recife: IPHAN, 1976.

⁶ PEREIRA, José Gerardo Barbosa. **A Restauração de Portugal e do Brasil...**, p. 23.

⁷ GAYO, Felgueiras. **Nobiliário de Famílias de Portugal**. Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. Braga: Oficina Gráfica da PAX, 1938, tomo VI, p. 53.

⁸ Nos Sumários Matrimoniais do ano de 1665 se lê: “Diz Francisco Barreto do conselho de guerra de Sua Majestade filho de Francisco Barreto e de Donna Izabel de Borja natural da vila de Madrid e batizado na freguesia de S. Maria donde veio menino para Portugal e daqui foi servir a Sua Majestade as partes do Brasil”. Ver em: ANTT. Câmara Eclesiástica de Lisboa. Sumários Matrimoniais, ano 1665, maço 685, p. 20 (antigo maço 2). Para facilitar a leitura, o português foi atualizado no decorrer deste artigo.

Cristo ficamos sabendo que ele era “natural do Peru donde seu pai o houve de uma mulher nobre e casada que também (e se crê dos avós) eram naturais da mesma província”.⁹ Para além da origem bastarda porém, Barreto era descendente de uma linhagem de fidalgos que se distinguiram nos serviços prestados ao rei e continuou a fazê-lo durante toda a sua vida. Antes de ser governador geral do Estado do Brasil, Francisco Barreto já havia combatido os holandeses na Armada do Conde da Torre no ano de 1638 e voltado ao reino nas guerras contra a Espanha na restauração portuguesa. Foi só após lutar no Alentejo e na Beira, tornando-se capitão de infantaria e depois mestre de campo nessas batalhas, que Barreto fora nomeado no ano de 1647 como mestre de campo geral do Estado do Brasil. Tendo vindo apenas para servir na luta contra os holandeses, mesmo contra sua vontade ficou 16 anos longe do reino.¹⁰ Após a vitória portuguesa, Francisco Barreto foi nomeado membro do Conselho de Guerra do rei e depois tornou-se governador geral do Estado do Brasil.¹¹

As cartas no governo geral do Estado do Brasil

Para administrar o Estado do Brasil, Francisco Barreto deveria informar ao rei e a seu Conselho tudo o que acontecesse na América portuguesa. Seu Regimento deixava bastante claro esse ponto ao afirmar que “Hei por escusado dizer-vos nem encomendar-vos que sejais mui contínuo em me escrever e avisar de todas as cousas

⁹ ANTT. Mesa de Consciência e Ordens, Códice 35, fl. 102v. “o houve” no sentido que o pai teve Francisco Barreto naquele local.

¹⁰ O Conselho de Estado do rei responde em 1651 a uma carta de Francisco Barreto que pedia autorização para retornar ao reino, sobre a qual o Conselho escreve ao rei que a permanência de Barreto no Estado do Brasil é importante porque ele é “muito conveniente a seu Real serviço”. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre o requerimento do mestre de campo geral da capitania de Pernambuco, Francisco Barreto, pedindo licença para passar ao reino. In: Projeto Resgate AHU_ACL_CU_015,Cx.6, D. 451. Durante seu governo geral, que segundo sua carta patente deveria durar o “tempo de três anos e o mais enquanto eu o houver por bem e não mandar o contrário” – como constava em todas as cartas patentes para a nomeação de governador geral daquele período, inclusive –, Francisco Barreto também demonstrou sua impaciência para voltar ao reino.

¹¹ Carta patente de Capitão de Cavalos em: ANTT Chancelaria de D. João IV, Livro 16, fl. 204v; Carta patente de nomeação de Francisco Barreto para o cargo de Mestre de Campo Geral do Estado do Brasil em: ANTT, Chancelaria de D. João IV, Livro 17, fl. 347; Carta patente de nomeação de Francisco Barreto para o cargo de Governador e Capitão geral do Estado do Brasil em: ANTT, Chancelaria de D. João IV, Livro 28, fl. 76; Nomeação de Francisco Barreto para o Conselho de Guerra: ANTT, Portarias do Reino, Livro 3 fl. 249. Esses documentos também foram transcritos por José Gerardo Barbosa Pereira na dissertação já citada.

que sucederem e de que convém ser eu avisado”.¹² O Regimento, enquanto documento enviado pelo rei no intuito de regular e estabelecer os deveres do governador geral, não especificava, contudo, a obrigação de Barreto de escrever aos demais administradores e vassallos do Estado do Brasil para pedir notícias. Proibido por esse próprio Regimento, porém, de sair de Salvador, as cartas foram a única maneira encontrada por esses oficiais para cuidar da proteção, administração e finanças de uma possessão tão grande. A correspondência, dessa forma, tornou-se um “lugar de sociabilidade” no qual se estabeleciam e fortificavam relações de amizade e trocas de favores. Era através das cartas também onde se demonstravam as preocupações, alegrias e anseios de vassallos que muitas vezes tentavam ascender socialmente através da prestação de serviços, mas também poderiam estar cansados ou insatisfeitos com os serviços e mercês recebidas. Ângela de Castro Gomes caracteriza as cartas como “lugar de sociabilidade fundamental e revelador da dinâmica do campo cultural de um dado período”.¹³ A autora entende o conceito de lugar de sociabilidade como espaço de constituição de uma rede organizacional, sendo um microcosmo de relações afetivas (de aproximação e/ou rejeição) que se afirma como de particular utilidade para as análises. As correspondências serviriam, segundo a autora, como instrumento de construção dessas redes, que dão a possibilidade ao pesquisador de traçar, através delas, um conjunto de relações que evidenciam um grupo organizado.

O governo geral de Francisco Barreto, dessa forma, baseou-se muitas vezes nas idas e vindas das cartas a Portugal, informando ao rei e esperando o que o monarca decidisse acerca de diversas questões. Como representante do rei no Estado do Brasil, contudo, era na maioria das vezes a ele que os vassallos desse domínio se dirigiam, e eram cobrados pelo governador geral quando não o faziam. As cartas, dessa forma, conectaram o império português numa “cadeia de papel”, como bem descreveu John Elliott.¹⁴ Em seu trabalho pretendeu demonstrar, a importância que a correspondência assumiu não só na sociedade portuguesa daquele período, mas também especificamente no Estado do Brasil, como meio de construir e fortalecer relações, ora vindas da Europa, ora edificadas em terras brasileiras. Mais do que isso,

¹² Regimento de Diogo de Mendonça Furtado, em vigor durante o governo de Francisco Barreto de Meneses. APEB, S. C., estante 1, caixa 146, livro 264, p. 115 *apud* COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)**. Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo; Belo Horizonte: Annablume; Fapemig, 2009, p. 242.

¹³ GOMES, Ângela de Castro (org.). **Escrita de Si, Escrita da História**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 52.

¹⁴ ELLIOTT, J.H. “A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII”. In: BETHEL, Leslie (org.). **História da América Latina: América Latina Colonial**, São Paulo, EDUSP, 1997, vol. 1, p. 287.

nosso intuito é discutir o desempenho da correspondência utilizando o conceito de local de sociabilidade proposto por Ângela de Castro Gomes, local este em que muitas vezes as regras da sociedade de corte foram transpostas e onde o *ethos* aristocrático estava presente e se valia desse espaço para se manter.

Nos séculos XVI e XVII, segundo Antonio Castillo Gómez, a correspondência escrita começava a se transformar num dos instrumentos de comunicação mais efetivos da sociedade. “Do escritório dos governantes aos escritórios das pessoas de letras, passando por algumas salas de casas mais humildes, muitas foram as situações e os lugares que logo se viram surpreendidos pela chegada de um mensageiro ou de um cavaleiro portando novidades”.¹⁵ Para o historiador, era através das cartas que as pessoas procuravam restaurar o “cordão umbilical” com suas famílias e parentes, assegurar a eficiência de um governo ou remediar a morte em vida de um tempo atrás das grades.¹⁶

Outro tema tratado não só por Castillo, como também por outros historiadores, é a ampliação da produção, impressa e manuscrita, de manuais e formulários para ensinar o modo de escrever cartas naquele período, segundo ele uma evidência indiscutível de uma *civilização da carta*, ligada à propagação da escrita.¹⁷ Em tese recentemente defendida por Adriana Angelita da Conceição foi feita uma análise acerca dos manuais de cartas que surgiram na época moderna. Ainda que a historiadora trabalhe melhor com um manual do século XVIII, ela trata brevemente do *Corte na Aldeia e Noites de Inverno*, obra produzida por Francisco Rodrigues Lobo que data do ano de 1619. Conceição afirma que o tema central dessa obra é “os modos e limites da conversação entre amigos, dentro de um ambiente cortesão, onde certos preceitos deveriam ser atendidos e seguidos”.¹⁸ Ou seja, o manual serviria como um guia do comportamento a ser seguido no papel, exatamente como os

¹⁵ GÓMEZ, Antonio Castillo. “Como o polvo e o camaleão se transformam”. Modelos e práticas epistolares na Espanha moderna. In: BASTOS, Maria Helena Câmara. CUNHA, Maria Teresa Santos. MIGNOT, Ana Chrystina Venâncio (Orgs.). **Destino das letras: História, educação e escrita epistolar**. Passo Fundo: Editora UPF, 2002, p. 14.

¹⁶ No original: “Gente de pluma y sin ella, en definitiva, muchos fueron quienes escribieron cartas en aquellas centurias como si con ello buscaran restaurar el cordón umbilical con sus familias y deudos, asegurar la eficacia de un gobierno apegado al imperio o bien remediar la muerte en vida de un tiempo entre rejas”. GÓMEZ, António Castillo. *Del Tratado a la Práctica. La escritura epistolar en los siglos XVI y XVII*. **VI Congreso Internacional de Historia de la Cultura Escrita**. Alcalá de Henares, 2002, vol. I, p. 82.

¹⁷ GÓMEZ, Antonio Castillo. Me alegraré que al recibo de ésta.... In: **Cuatrocientos años de prácticas epistolares (siglos XVI a XIX)**. *Manuscripts*, 29, 2011, p. 23.

¹⁸ CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. **Sentir, escrever e governar**. A prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º Marquês de Lavradio (1768-1779) Tese de doutoramento. São Paulo: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas USP, 2011, p. 79.

manuais de etiqueta que também surgiam naquela época. Tiago C. P. dos Reis Miranda e João Luís Lisboa também discorreram sobre esse manual, afirmando que a discussão acerca da correspondência surge já no início da obra e que, segundo o diálogo, a missiva deveria ter “cortesia comum, regras direitas, letras juntas, razões apartadas, papel limpo, dobras iguais, chancela sutil e selo claro”. Ainda no mesmo diálogo, também discorrem sobre as formas de tratamento que, como será visto mais adiante em nosso trabalho, “devem seguir o previsto na letra da lei, do mesmo modo que no restante das ‘cortusias’ se deve sempre guardar a regularidade e o comedimento”.¹⁹

Castillo Gomez afirma ainda serem estes manuais um dos indicativos de que a sociedade de corte extrapolava o controle sobre os gestos e atitudes da população, indicando a “maneira correta de agir” também no papel. A linguagem e a cortesia, inseparáveis segundo o autor, são aspectos fundamentais do discurso epistolar, e o transformaram numa prática inequívoca da sociedade cortesã daquele período.²⁰

Integrados no conjunto das práticas de civilidade, cujo produto mais exemplar foram diversos manuais destinados a ensinar boas maneiras, os tratados epistolares e as cartas contribuíram para a chamada civilização cortesã. Promoveram uma educação específica dos costumes e gestos, ou, o que é o mesmo, um determinado código de representação e um inconsciente político capaz de exercer o controle social através dos usos da língua, oral e escrita.²¹

Através da interessante análise de Gómez, percebemos a necessidade dos autores de manuais epistolares daquele período de transpor para as cartas meios de controle já existentes na sociedade de corte. Para o autor, certas exigências de corte eram semelhantes às cerimônias das cartas, mais rígidas quando eram enviadas aos superiores, menos formais quando possuíam um destinatário familiar, um amigo ou

¹⁹ MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis & LISBOA, João Luís. A cultura escrita nos espaços privados. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da Vida Privada em Portugal**. A Idade Moderna. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, p. 367. Os historiadores também discorrem sobre o sucesso que a publicação fez naquele período: seis edições portuguesas no século XVII e outras três no século XVIII.

²⁰ GÓMEZ, António Castillo. **Del Tratado a la Práctica...**, p. 88.

²¹ No original: “Integrados en el conjunto de las prácticas de la civilidad, cuyo producto más ejemplar fueron diversos manuales destinados a enseñar las buenas maneras, los tratados epistolares y las cartas vinieron a contribuir a la constitución de la llamada civilización cortesana. Promovieron una específica educación de las costumbres y de los gestos, o, lo que es lo mismo, un determinado código de representación y un inconsciente político capaz de ejercer el control social a través de los usos de la lengua, oral y escrita”. *Ibidem*, p. 89.

outra pessoa de mesma posição. O historiador Tiago Miranda também afirma que a sociedade de corte exacerbou o controle sobre gestos e atitudes. Segundo ele, “no seu interior, todos os elementos deveriam contribuir para recordar os lugares ocupados pelos indivíduos, tanto junto a seus pares, como em relação ao monarca”.²² Nas cartas isso não era diferente.

Como já dito, não só os manuais, mas leis régias também regulavam a escrita das cartas no final do século XVI. Em provisão de “como se há de falar e escrever”, do ano de 1597, o rei D. Filipe II discorreu acerca dos tratamentos e da forma que deveriam conter as cartas devido às “grandes desordens e abusos que se tem introduzido no modo de falar e escrever (...) e que conviria muito a meu serviço e ao bem e sossego de meus vassallos reformar o estilo de falar e escrever”.²³ Segundo essa provisão, vice-reis e governadores receberiam sempre o tratamento de *senhoria* enquanto estivessem nesses cargos, havendo também uma regra a ser seguida quanto ao encerramento da carta: “acabará a Carta dizendo. Deus guarde a V. Senhoria, ou V. Mercê, ou Deus vos guarde, e logo a data do lugar, e do tempo, e após ela o sinal sem outra cortesia no meio”.²⁴ As cartas enviadas para Sua Majestade também contavam com regulamentação própria: “Ordeno, e mando, que no alto das Cartas, ou papéis que se me escreverem se ponha Senhor, sem outra cousa alguma, e no fim delas, Deus guarde a católica pessoa de V. Majestade”.²⁵ De fato, as cartas de Francisco Barreto para Sua Majestade, em sua maioria, iniciavam-se retomando o assunto que seria tratado – se a carta tratava de questão presente em missiva anterior, sua data era lembrada, bem como seu tema – e terminavam com frase semelhante à proposta na provisão de D. Filipe II: “A real pessoa de Vossa Majestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister” ou também “Guarde Deus a Católica pessoa de Vossa Majestade como a Cristandade há mister”, e algumas variações mínimas.²⁶

²² MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. A arte de escrever cartas: para a história da epistolografia portuguesa no século XVIII. In: GALVÃO, Walnice. GOTLIB, Nádía Battella. (orgs.). **Prezado senhor, prezada senhora**. Estudos sobre cartas. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 44.

²³ Provisão del Rei D. Filipe II, de como se há de falar e escrever (1597). Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, IV, pag. 287-290 *apud* CINTRA, Luís F. L. **Sobre ‘formas de tratamento’ na Língua portuguesa**. 2ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1986. Apêndice 3, p. 109.

²⁴ *Ibidem*, p. 111.

²⁵ *Ibidem*, p. 109.

²⁶ Todas as cartas transcritas nos Documentos Históricos possuem alguma dessas frases de encerramento, o que não ocorre em todas as cartas encontradas no Projeto Resgate (embora também sejam comuns). **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro...**, vol. 4, p. 303 a 418. Também há cartas de Francisco Barreto ao rei nos Avulsos da

Ao escrever a um amigo muito próximo, o tratamento previsto em lei deveria ser mantido, ainda que o tom de amizade permeasse a missiva. Em carta de boas vindas ao governador do Rio de Janeiro Pedro de Mello, Francisco Barreto escreveu que “antes que esta carta de V.Sa me chegasse tinha eu já notícia de vir V.Sa a ser companheiro meu neste Estado. Da (...) Carta da Vinda, e da carta fiz particularíssima estimação”.²⁷ Ao que tudo indica, porém, a amizade e informalidade entre os dois era tanta que caberia a Barreto escrever ao amigo de próprio punho, o que o governador geral não fez, mas deixou um “acrescentamento” no final da carta com um pedido de desculpas: “Quis escusar a V.Sa *o trabalho de ler meus borrões, e por isso vai de letra albeia esta carta*. V.Sa me haja por desculpado, e advirta pondo nos justos valores os sujeitos que lhe parecer”.²⁸ O governador geral pediu desculpas ao governador do Rio de Janeiro, Pedro de Melo, por não escrever ele mesmo a carta ao amigo, demonstrando sua preocupação e o valor que uma carta de próprio punho poderia possuir naquele período. São para Pedro de Mello as cartas em que, já no final de se governo geral, Barreto escreveu de maneira mais informal e demonstrando seus sentimentos acerca de diversos assuntos.

Fernando Bouza explica pedidos de desculpas como esse, afirmando que muitas vezes o número de linhas escritas de própria mão permitia valorizar a estima que o destinatário merecia de seu correspondente. O historiador discorre que, consultando os originais das correspondências nobiliárias dos séculos XVI e XVII é comum encontrar, em se tratando de iguais, alguma desculpa quando se recorre a outra mão para escrever uma carta. Também era comum, em caso de pessoas de posição distinta, um espaço para se escrever à mão no final do texto, acrescentando algumas linhas ou um parágrafo de próprio punho do remetente com palavras de estima ou com notícias mais familiares do que havia sido escrito pelo secretário.²⁹ É possível que haja outros “acrescentamentos” como esse escrito por Barreto. Apenas esse, contudo, chegou até nós, mas é demonstrativo de uma etiqueta exclusiva das correspondências naquele período.

Chegaram até os dias de hoje uma dezena de cartas que Francisco Barreto respondeu assim que chegou a Salvador, de pessoas que haviam lhe desejado uma boa viagem e demonstrado preocupação com as dificuldades que o mau tempo poderiam ter provocado em seu trajeto. Em resposta ao Capitão Antonio Jacome Bezerra, Barreto escreveu que “melhor foi o tempo com que prossegui a jornada,

Bahia e na Coleção Luiza da Fonseca (ambos no Projeto Resgate) e na sessão de manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Localização II-30,29,007 n. 012).

²⁷ **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro...**, vol. 5, p. 146. Carta para Pedro de Mello Governador do Rio de Janeiro acerca de lhe dar a boa vinda

²⁸ *Ibidem*. Itálico nosso.

²⁹ BOUZA, Fernando. **Corre manuscrito**. Una Historia cultural del Siglo de Oro. s/l: Marcial Pons, 2001, p. 138-139.

que o com que parti dessa Capitania. Porque ele se houve comigo tão humano que nem tive chuvas que molestassem, nem calmas que ofendessem. Cheguei com mui boa saúde, e estimarei goze V. m. a mesma”.³⁰ Em outra carta ele afirmava que, apesar do inverno, o tempo “não foi tão inclemente como a princípio mostrava; antes o achei tão moderado que o sol, e a chuva me fizeram grandes favores”.³¹ Concordamos com a historiadora Laura de Mello e Souza quando ela afirma que a escrita de cartas talvez fosse a atividade que mais expressasse os anseios da privacidade naquele período, “revelando, ao mesmo tempo, os espaços nos quais se construíram as teias da sociabilidade possível naquele ambiente e circunstância”.³²

O *ethos* aristocrático através das cartas

Se o *ethos* aristocrático partia, como descreve Nuno Gonçalo Monteiro, “de duas dimensões fundamentais: as ideias de Casa e de serviço ao rei”,³³ ele era facilmente encontrado nas cartas sendo, talvez, o único espaço em que isso ocorresse em terras brasílicas na falta de uma corte como a portuguesa. Pelo menos quanto a Francisco Barreto, não chegou aos dias de hoje outros meios de discorrermos sobre sua relação com a própria Casa enquanto estava no Estado do Brasil que não fosse através das cartas. Esses vassalos portugueses, ainda que não estivessem em Portugal, traziam consigo preocupações e costumes daquela sociedade, mesmo que tivessem que se adaptar e adaptar esses costumes a novos ares. A carta era o meio de se relacionar não só com o rei, mas também um espaço para que as redes se formassem ou se fortificassem e onde a troca de favores e mesmo a preocupação com a própria Casa – premissa de que parte Nuno Monteiro para a constituição de um *ethos* daquele período – viessem à tona. Na formulação de Monteiro, a sociedade aristocrática portuguesa daquele período, em primeiro lugar, era uma sociedade de *Casas*: “o seu código de conduta fundamental era definido pelo direito vincular, que tivera uma

³⁰ **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro...**, vol. 4, p. 5. Carta para Antonio Jacome Bezerra. *Vossa mercê* porque, nesse caso, o capitão não pode ser tratado por *senhoria*. Cintra entende que devido ao fato do tratamento ser tão recorrente, as pessoas não se sentiram honradas com ele, sendo o *vossa mercê* sequer mencionado na dita provisão de D. Filipe II. Cf. CINTRA, Luís F. L. **Sobre ‘formas de tratamento’ na Língua portuguesa...**, p. 56.

³¹ **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro...**, vol. 4, p. 6. Carta para o capitão João Mendonça.

³² SOUZA, Laura de Mello e. A vida privada dos governadores na América Portuguesa no século XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da Vida Privada em Portugal...**, p. 317.

³³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. **Elites e Poder**. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p. 84.

proveniência castelhana e se fora difundindo gradualmente (...).³⁴ A disciplina da Casa traduzia-se, dessa forma, num conjunto de deveres que se estendiam a todos que nela tinham nascido. Por fim, Monteiro discorre sobre como a prestação de serviços representava o “núcleo fundamental da ideologia nobiliárquica e aristocrática em Portugal no período em apreço”.³⁵ Esses serviços, inclusive, eram sempre minuciosamente descritos, “contabilizando-se os anos, meses e dias, quando, depois, se pedia a sua remuneração e se esperava pelo correspondente despacho”.³⁶

Em obra sobre a nobiliarquia portuguesa escrita no século XVIII, Antonio de Villas Boas e Sampayo afirmou que eram “pelos caminhos honrados das armas e das letras [que] se acrescentam as Casas, e se enobrecem as Famílias, pois com uma, e outra faculdade se serve ao Príncipe, e se aproveita a pátria; (...) e com ambas se oferecia ao serviço del Rei”.³⁷ Os serviços no Estado do Brasil, e mais ainda a expulsão dos holandeses do nordeste, transformaram-se em moeda na busca por mercês, e era pelas cartas que esses pedidos eram feitos, ainda que de maneira informal, tendo em vista as indicações de Francisco Barreto para que oficiais que lutaram a seu lado em Pernambuco recebessem benefícios. O governador geral era muitas vezes o intermediador desses pedidos, não só por ser o representante régio mas também, como, no caso de Francisco Barreto, por ter participado das batalhas e muitas vezes conhecido muitos dos vassalos que naquele momento escreviam ao rei.

A descrição desses serviços de que trata Monteiro é tema frequente das cartas de Francisco Barreto, bem como encontramos em suas missivas indicações de sua preocupação com a própria casa. Tendo lutado contra os holandeses e estando há mais de uma década no Estado do Brasil, o governador geral interferia a favor de seus companheiros e, é claro, a favor também de si mesmo. As cartas, mais uma vez, foram o meio encontrado para que se fizessem pedidos de mercês e os vassalos demonstrassem a importância de seus serviços ao Império. Numa sociedade organizada em função do privilégio e da honra, a proximidade com o rei facilitava a obtenção de cargos, privilégios e rendas e também trazia honra perante seus pares.³⁸ De acordo com Sílvia Lara, “a possibilidade de garantir melhores posições sociais e

³⁴ *Ibidem*, p. 89.

³⁵ *Ibidem*, p. 93.

³⁶ *Ibidem*, p. 95.

³⁷ SAMPAYO, Antonio de Villas Boas e. **Nobiliarchia Portugueza**. Tratado da Nobreza Hereditária e Política. Amstradam : Manoel Antonio Monteiro de Campos, 1754, p. 25.

³⁸ De acordo com Ronald Raminelli, “as teias informativas dentro do império forjavam-se aos moldes da sociedade do Antigo Regime, seguiam a mesma lógica hierárquica, a mesma busca de privilégios e distinções.” Ver em: RAMINELLI, Ronald. **Viagens ultramarinas**. Monarcas, vassalos e governo à distância. São Paulo: Alameda, 2008, p. 20.

econômicas era o que punha todos em movimento, fortalecendo o poder de senhores entre seus pares e do soberano sobre seus súditos”.³⁹

Ao discorrerem sobre a importância da escrita, Tiago Miranda e João Luís Lisboa indicam a espada e a pena como objetos marcantes do mundo moderno na Europa. Mais do que isso, esses objetos simbolizam os dois meios encontrados pelos vassallos portugueses para prestar serviços ao monarca e ascender socialmente através das mercês concedidas por ele.⁴⁰ Para Ronald Raminelli, se no início da expansão marítima era através da espada que os súditos conseguiam como recompensas os títulos de cavaleiros de Ordens militares, terras e cargos, as viagens aos poucos foram se tornando instrumentos para reunir conhecimento capaz de viabilizar o governo do ultramar.

Assim como a espada, a escrita tornou-se, então, um importante serviço dedicado ao rei, pois lhe informava sobre os acontecimentos, terras distantes, minas, lavouras e a disposição dos súditos em obedecer a suas leis. O conhecimento sobre o ultramar rendia aos moradores das conquistas a possibilidade de também alcançar privilégios; como os guerreiros, eles poderiam dispor de terras, títulos de cavaleiros e cargos de prestígio.⁴¹

Para o autor, havia uma interdependência entre as partes pois, se os vassallos prestavam serviços visando títulos e rendas, o monarca dependia de seus súditos para manter essas conquistas.

A preocupação com a Casa dos Barreto ficou bem demonstrada através de uma carta de Francisco Barreto ao rei tratando da perda da Quinta de Quarteira.⁴² O governador geral acreditava estar perdendo suas posses e recorria ao rei “para o livrar de todas as que ocasiona o valimento dos poderosos contra a humildade de um

³⁹ LARA, Sílvia Hunold. Senhores da régia jurisdição O particular e o público na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacatez na segunda metade do século XVIII. In: _____ & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2006, p. 89. Sobre as redes clientelares e a prestação de serviços ver também XAVIER, Ângela Barreto. HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 4; OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar Editora, 2001.

⁴⁰ MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis & LISBOA, João Luís. A cultura escrita nos espaços privados..., p. 334.

⁴¹ RAMINELLI, Ronald. **Viagens Ultramarinas...**, p. 8.

⁴² Quinta, segundo Raphael Bluteau é uma “Casa de Campo ou fazenda de lavoura no campo com sua casaria. Chamou-se assim, porque de ordinário o que arrenda a Quinta, dá ao dono dela a quinta parte do que colhe de frutos”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino**, tomo VII p. 65.

animo abatido por ausente da Corte”.⁴³ Barreto continuou, afirmando que “com a poderosa mão de Vossa Majestade me tiram a honra, e a fazenda que Sua Majestade que Deus tem em gloria me havia segurado com sua promessa, e agora me vejo destruído de uma, e outra cousa”. Argumentando que a Quinta de Quarteira pertenceu sempre a “meus pais e avós”, Barreto discorre sobre os vinte e três anos que estava prestando serviços à Sua Majestade. A insatisfação de Barreto se devia não só por estar perdendo rendas que eram de sua Casa, mas também porque um tal Antonio de Mendonça, Arcebispo Primaz e “meu competidor” ter oferecido menor valor pela Quinta e o rei a concedeu a ele.⁴⁴ O governador geral era enfático em sua carta ao rei:

Se as ofertas referidas que faço por querer perpetuar o apelido, e casa dos Barretos no serviço de Vossa Majestade como fizeram meus avós não forem bastantes para que precedam os serviços que fiz na guerra aos que Antonio de Mendonça fez na Corte, com toda a submissão peço a Vossa Majestade se sirva conceder-me licença para que vá a ela merecer o prêmio que por ausente, e pouco valido de Ministros me falta na ocasião presente. Mas a justiça com que Vossa Majestade defere a seus vassallos me anima a confiar que há de achar nela esta minha petição o refugio, que se me nega (...) possa eu ter a esperança de lograr por meio da grandeza de Vossa Majestade, a casa que foi de meus pais, enquanto a justiça não decide ultimamente a quem pertence.⁴⁵

⁴³ **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro...**, vol. 4, p. 402. Carta para Sua Majestade acerca da Quinta de Quarteira.

⁴⁴ Segue trecho da transcrição encontrada nos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: “agora me avisam os Procuradores que tenho nessa Corte que fôra Vossa Majestade servido dar a dita Quinta de Quarteira a meu competidor Antonio de Mendonça, Arcebispo Primaz por oito mil cruzados (...) não admitindo doze mil cruzados que eu dava por ela”. *Ibidem*, p. 404.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 404-405. A fundação de um morgadio, segundo Maria de Lurdes Rosa, era “um ato de regulamentação administrativo-jurídica de um patrimônio, no qual também se transmitem modelos de comportamento, regras de conduta social e formas de relacionamento com o mundo dos antepassados, destinados a vigorar durante gerações e condicionando tanto a posse dos bens como a chefia da linhagem”. In: ROSA, Maria de Lurdes. **O Morgadio em Portugal sécs. XIV-XV**. Modelos e práticas de comportamento linhagístico. Lisboa: Editora Estampa, 1995, p. 20. É o que se vê no testamento elaborado por Francisco Barreto ainda no Estado do Brasil, no qual nomeia seu filho primogênito, Manuel Barreto, como detentor de seu morgadio, que deveria seguir sempre com o sobrenome de Barreto e usar das armas do mesmo sobrenome. In: MELLO, José Antonio Gonsalves de. **Testamento do General Francisco Barreto...**, p. 32-33.

Barreto recorreu a diversos meios nessa carta para que não fosse “injustiçado”: precisou por quantos anos já prestava serviços ao rei; lembrou os serviços de pais e avós; enfatizou a promessa de Sua Majestade de mercês por esses serviços. O *ethos* aristocrático de corte de que trata Monteiro se demonstra, dessa forma, na preocupação com sua casa, que estava agora prejudicada devido à sua ausência.

Para Laura de Mello e Souza, “a distância era o preço pago pela obtenção de vantagens simbólicas, como os títulos e honras, mas também de outras bem palpáveis (...)”.⁴⁶ Além disso, como ficou demonstrado através da interessante carta de Barreto, ficar longe do rei diminuía o poder e o prestígio e abria caminho para “competidores” que, próximos ao monarca, poderiam exercer maior influência em suas escolhas. Se os serviços nas conquistas eram considerados um sacrifício devido à distância, à insalubridade e à falta de mantimentos, eram porém uma das principais formas de “‘acrescentar’ as casas em honras e proventos doados pela Coroa em remuneração de serviços, podendo até constituir a via mais segura para se atingir tal objetivo”.⁴⁷ Para Barreto, contudo, bastaram “16 anos ausente da minha Casa, em que ela recebe seus dissabores dos Camaradas em que eu perco o gosto”.⁴⁸ Mesmo no testamento que deixou antes de viajar de volta a Lisboa, Barreto pediu aos herdeiros que continuassem na discussão sobre a Quinta da Quarteira até que uma decisão fosse tomada pelo rei.⁴⁹

A remuneração de serviços, dessa forma, constituía uma espécie de título de propriedade, que poderia ser cobrado através de documentos e procuradores. De acordo com Monteiro, “para as instituições, como para todos aqueles que participavam nessa teia de relações, eram as casas, e não os indivíduos, as categorias pertinentes”.⁵⁰ Os serviços prestados e as cobranças, dessa forma, são sempre pensando em engrandecer sua própria casa. Felizmente para Barreto, a Quarteira foi

⁴⁶ SOUZA, Laura de Mello e. Mulheres dos governadores: alguns encômios na segunda metade do século XVIII. In: ALGRANTI, Leila Mezan & MEGIANI, Ana Paula. **O Império por escrito**. Formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico (séculos XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2009, p. 150.

⁴⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos**. A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 269.

⁴⁸ **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro...**, vol. 5, p. 146. Carta para Pedro de Mello Governador do Rio de Janeiro acerca de lhe dar a boa vinda.

⁴⁹ MELLO, José Gonsalves de. **Testamento do General Francisco Barreto...**, p. 45.

⁵⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. **Elites e Poder...**, p. 103.

restituída à sua casa, postumamente, em alvará régio de 5 de Janeiro de 1701.⁵¹ Não só isso, Barreto também conseguiu, para seu genro, o título de Conde do Rio Grande,⁵² o que demonstra o valor dos serviços e o reconhecimento real de seus esforços em favor de sua casa e descendentes.

As relações no Estado do Brasil, as negociações de ofícios, cobranças e pedidos de mercês não poderiam ser feitos de outro modo que não através das cartas, utilizadas por todos que necessitassem “entrar” ou mesmo manter redes clientelares benéficas para uma ascensão social e recebimento de rendas e mercês. Mesmo os ditos “bastardos” se valiam da ajuda de um pai reconhecido para tentar entrar nessas redes. Manuel Barreto, filho relacionado no testamento de Francisco Barreto de que já tratamos, é mencionado mais de uma vez nas cartas de Francisco Barreto a Salvador Correa de Sá e Benavides – governador do Rio de Janeiro, e depois das capitânicas do Sul – durante o governo de Barreto. Nessas menções, ficamos sabendo não só do envio de doces do Rio de Janeiro para Salvador, como também o próprio governador geral escrevia “ao Sr. João Correa beija Manuel Barreto as mãos, e agradece o Regalo das marmeladas”.⁵³ Manuel Barreto, primogênito de Francisco Barreto e nomeado seu morgado, beijava a mão do primogênito de um dos grandes vassallos portugueses daquela época, num ato de submissão. Não se sabe se chegaram a se conhecer. Mas foi também através das cartas que essa relação começou, ou se manteve.

⁵¹ Alvará de confirmação do morgado instituído por Francisco Barreto, por petição de seu genro e filha. ANTT, Chancelaria de D. Pedro II, Livro de Doações, n. 62, fl. 122. Transcrito em: PEREIRA, José Gerardo Barbosa. **A Restauração de Portugal e do Brasil...**, p. 225.

⁵² ANTT, Registo Geral das mercês, D. Pedro II, Livro I, fl. 380. Após retornar ao reino, Barreto foi ainda Governador de Setubal e nomeado durante anos como Presidente da Junta do Comércio.

⁵³ **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro...**, vol. 5, p. 140. Carta para Salvador Corrêa de Sá e Benavides.

“Das ordens que vêm do Reino”: a organização hierárquica das instituições fazendárias em Portugal e suas colônias no Antigo Regime

Clarissa Costa Carvalho e Silva¹
George Félix Cabral de Souza²

A análise da noção de “centro” e “periferia”, segundo A.J.R. Russell-Wood,³ pode ser considerada como algo subjetivo, dependendo daquele que faz tal comparação. Além disso, explicita o autor, a relação de “centro” e “periferia” pode ser modificada como resultado do campo de visão do observador em diferentes âmbitos.

Inúmeros debates têm sido traçados na historiografia contemporânea com o intuito de analisar as relações preponderantes entre colonizadores e colônias desde o século XVI até meados do XVIII. Autores como Laura de Mello e Souza⁴ e Fernando A. Novais⁵ defendem uma visão centralizadora, onde a metrópole tinha grande domínio sobre a colônia, e esta última seguia as leis e normas previstas pelos seus colonizadores.

No entanto, António Manuel Hespanha⁶ vê essa centralização metropolitana como irreal. Ele explicita que, nas colônias, a grandes distâncias das metrópoles, houve a formação de um direito local que, por vezes, se sobressaía ao direito geral e tomava suas próprias decisões jurídicas. Isto se traduzia num maior protagonismo dos poderes locais, que se baseavam nas particularidades de cada caso, se distanciando das leis formais estabelecidas no reino.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (PPGH - UFPE) com bolsa financiada pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE). Orientador: Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza.

² Professor da graduação e pós-graduação em História na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

³ RUSSEL WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, vol. 18, n. 36, 1998.

⁴ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra**: Política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

⁵ NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Hucitec Editora, 2009.

⁶ HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. **Almanack braziliense**, n. 5, 2007, p. 57. Disponível em: http://www.almanack.usp.br/PDF/5/05_artigo_1.pdf, acessado em 20/04/2012.

Após as sínteses interpretativas sobre Portugal no Antigo Regime e a transposição de suas leis para as colônias, Hespanha⁷ defende que é preciso voltar a analisar a administração colonial portuguesa de maneira mais ampla, integrando as contribuições setoriais contínuas que a historiografia mundial vem trazendo nos últimos anos sobre o colonialismo português.

Para Russell-Wood,⁸ essa noção de um governo português centralizado, com a criação de políticas intransponíveis que resultavam em ações rígidas e insensíveis voltadas para o Brasil, precisa ser revista. Se, por um lado a política metropolitana parecia centralizadora, por outro lidava com questões de jurisdição e autoridades locais que eclodiam acerca das funções de governo exercidas por indivíduos em “áreas de jurisdições não enunciadas, pobremente definidas ou obscuras”.⁹

Baseados nas perspectivas de centro e periferia demonstradas por Hespanha e Russell-Wood, os objetos de estudo deste artigo convergem para a análise do funcionamento das instituições fazendárias em Portugal e suas relações com os órgãos fazendários transplantados para suas possessões ultramarinas, particularizando as da América portuguesa. E, assim como Russel-Wood, partiremos do estudo de centro e periferia em dois níveis. Primeiro analisando esses órgãos no reino português e seu vínculo com os do Brasil, tendo em vista Portugal enquanto centro e Brasil enquanto periferia. Segundo, analisaremos as instituições fazendárias da capital do Brasil em relação às de suas demais capitânicas, destacando o Brasil no papel de centro e periferia simultaneamente.

A administração e a política portuguesa no Antigo Regime se sustentavam em diversas instituições. Algumas destas existiam desde a formação do Reino, outras foram criadas para suprir as necessidades da coroa em suas possessões ultramarinas.

De acordo com as instruções enviadas pelo rei português D. José I ao Erário Régio, “em duas partes se divide a boa administração da Fazenda (...) A primeira consiste no aumento dos rendimentos e a segunda, na boa arrecadação deles”.¹⁰ Um dos alicerces no qual estava sustentado o poder do Estado português era a Fazenda, responsável pela gerência das receitas e despesas de Portugal.

⁷ HESPANHA, António Manuel. Por que é que foi portuguesa a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

⁸ RUSSEL WOOD. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808..., p. 2.

⁹ *Ibidem*, p. 7.

¹⁰ Instruções que El Rei Meu Senhor manda dar pelo Real Erário ao governador e capitão geral da Capitania de São Paulo, a respeito da administração e arrecadação da Fazenda Real, 07/07/1774. In: SILVA, Vera Alice Cardoso. O sustento financeiro da administração colonial. **Varia Historia**, n. 21, 1999. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/21p209.pdf>, acessado em 06/04/2012.

Situada por José Subtil¹¹ como a segunda área de governo, precedida apenas pela justiça, a economia equivalia à imagem do soberano como “chefe de família”. Dentre as muitas atribuições atreladas ao rei no que tangia os recursos pecuniários, estava a de buscar os meios disponíveis para a nobilitação e sustento de seu reino e de seus súditos.

A teoria financeira do Antigo Regime era taxativa sobre a contiguidade existente entre governar uma cidade e governar uma família. A relação entre estes dois ofícios era profunda e permitia que as regras fossem as mesmas para o governo da cidade e para o governo doméstico. António Manuel Hespanha¹² destaca que, sob a perspectiva clássica, a riqueza do rei não era vista como bem superior ou separável da riqueza do reino. A riqueza de ambos, povo e rei, se mesclava para resultar no bem estar e abundância da população.

Desde o centro até a periferia existia uma hierarquia a ser seguida em relação aos órgãos administrativos portugueses e seus respectivos encargos. No que dizia respeito ao governo dos domínios ultramarinos da monarquia portuguesa, a Fazenda não fugia a essa regra.

Criado no final do século XVI, por um decreto de Filipe II, o órgão situado em Portugal que respondia por assuntos referentes à Fazenda, estabelecendo também jurisdição nos demais órgãos ligados à economia, designava-se Conselho da Fazenda. Anterior a esse período, a administração da Fazenda Real estava nas mãos de três vedores, instituídos no Regimento dos Vedores da Fazenda de 1516.

No que diz respeito a este Regimento:

Os vedores da fazenda devem ser homens honrados, e de boas, e sãs consciências, e práticos na ordem judicial das coisas, que a seus ofícios pertencem, e homens que tenham grande cuidado de olhar por todas as coisas de nossa fazenda (...) e com toda diligência prover em todas as coisas que se requer provisão para bem dela. E devem de ser homens abastados: por tal que a falta não os obrigue a deixarem de fazer o que por razão de seus ofícios são obrigados por socorrer as suas necessidades.¹³

¹¹ SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. 4º Volume. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 142.

¹² HESPANHA, António Manuel. A Fazenda. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, vol. 4, p. 182.

¹³ Regimento dos Vedores da Fazenda. Capítulo I: Das pessoas que serão vedores da fazenda, qualidades que devem ter e como lhes será dado o juramento. Disponível em: http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=111&pagina=32, acessado em: 20/04/2012.

O trecho acima nos mostra que os vedores, por administrarem um negócio de primazia para a monarquia portuguesa, tinham que ser funcionários de extrema confiança do rei. E, além disso, deveriam ter uma renda profusa, o que evitaria possíveis ilicitudes nas questões fazendárias. Além disso, os vedores da Fazenda escolhidos para assumir o cargo, eram submetidos a um juramento que, em teoria, garantia a sua boa conduta enquanto funcionário da Fazenda Real.

Eu N. Vedor da Fazenda juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos: e prometo que segundo meu entender, e verdadeiro juízo sirva bem, e verdadeiramente este Ofício, de que me ora El Rey nosso Senhor fez mercê: e guarde inteiramente o Regimento do dito Ofício e serviço de Deus e de Sua Alteza, não encarregando fuá conciencia, nem a minha: mas antes fielmente com muita diligencia faça direito, e justiça igual ás partes de qualquer preminencia, forte, estado, e condição que feirão.¹⁴

Com a instituição das Ordenações Filipinas em 1603, as questões contenciosas do Conselho da Fazenda passaram para a alçada da Casa da Suplicação, concentradas nas mãos do Juízo de Feitos da Fazenda.

Sobre este último, Subtil¹⁵ relata que era composta por dois juízes e dois procuradores, sendo um da coroa e outro da Fazenda. A competência do Juízo de Feitos da Fazenda pertencia aos feitos da coroa e a outros direitos reais.

Contudo, Hespanha destaca que os desentendimentos envolvendo juristas e financeiros levaram a percepção da impossibilidade do Juízo de Feitos da Fazenda em julgar matérias relativas à mesma. Assim, essas atribuições voltaram para a responsabilidade do Conselho da Fazenda.¹⁶ Depois disto, as funções deste se estenderam por uma vasta área administrativa.

Vários organismos passaram para o amparo do Conselho da Fazenda após sua criação. Subtil pontua a Casa dos Contos, as alfândegas, a Casa das Índias e a Casa da Moeda como os principais.¹⁷ Sendo que esta última passará a funcionar posteriormente como cofre do Erário Régio, do qual iremos falar mais tarde neste mesmo artigo. Hespanha ainda destaca a Casa Real, a Contadoria-mor da Corte e do

¹⁴ *Ibidem*, p. 1.

¹⁵ SUBTIL, José. Os poderes do centro..., p. 153.

¹⁶ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: Instituições e poder político (Portugal – séc. XVII). Coimbra: Livraria Alamedina, 1994, p. 238-256.

¹⁷ SUBTIL, José. Os poderes do centro..., p. 154.

Reino, os contadores e os almoxarifados do reino e os portos secos, como elementos que também faziam parte da jurisdição desta instituição.¹⁸

Quanto à função específica do Conselho da Fazenda em alguns dos organismos citados acima:

Nas alfândegas, o Conselho da Fazenda fiscalizava as ações dos oficiais, autorizava os despachos das naus e armadas da Índia, encarregava-se da boa cobrança dos direitos da Fazenda oriental e do assentamento dos soldados e tripulação dos navios. A Casa dos Contos estava sujeita à jurisdição do Conselho da Fazenda, que podia inspecionar os livros dos tombo dos almoxarifados para conhecer as rendas, tributos, censos.¹⁹

A estrutura do Conselho da Fazenda era composta por um tribunal e quatro repartições, onde trabalhavam um vedor presidente e quatro conselheiros, sendo dois não letrados e dois letrados. As funções do presidente eram as de iniciar as sessões do Conselho e tomar nota dos votos dos conselheiros sobre os assuntos em pauta na reunião. Já aos conselheiros, cabia contribuir com pareceres para o desembargo das petições e reunir junto aos escrivães os despachos ordinários relativos ao Conselho. Essas repartições estavam espalhadas em várias regiões do império português, dentre elas a Índia, Cabo Verde e São Tomé.

De acordo com o Regimento do Conselho da Fazenda,²⁰ nos seus domínios administrativos, cabia a ele a arrecadação das rendas reais, administração do comércio ultramarino e decisões conexas a isto, como a defesa, o abastecimento e as obras das colônias. Além disso, ainda se encontrava dentre suas atribuições preparar a decisão real em todos os assuntos da graça que tocasse a Fazenda, nomeadamente os próprios, tenças, ordenados, padrões e dar condicionalmente rendas reais, ofícios de sisas e direitos reais.

No que tange o domínio da jurisdição voluntária e contenciosa, estava nas mãos do Conselho da Fazenda o arrendamento de propriedades e rendas reais, o conhecimento dos recursos em matéria de sisas, dos erros dos oficiais da Fazenda, das apelações e decisões dos almoxarifados e, por fim, de “todas as cousas que pertencem à nossa fazenda, e della dependerem por qualquer via que seja, quer por ação nova, quer por apelação”.²¹ Com o passar do tempo e, principalmente com o

¹⁸ HESPANHA. *As vésperas do Leviathan...*, p. 239.

¹⁹ SUBTIL, José. Os poderes do centro..., p. 154-155.

²⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil: Regimentos XVII a XXIII*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972, p. 731-737.

²¹ HESPANHA. *As vésperas do Leviathan...*, p. 237-238.

fim da época moderna, Subtil²² afirma que a estrutura do Conselho da Fazenda foi modificada, buscando uma maior adaptação ao período nascente.

Simultaneamente à criação do Erário Régio no século XVIII, as áreas de jurisdição do Conselho da Fazenda aumentaram. E este último se tornou a única instância judicial no aspecto financeiro de Portugal, mantendo ainda a responsabilidade sob a arrecadação de impostos e contratos de arrendamentos.²³

Na esfera estatal, um dos elementos mais significativos entre Portugal e suas colônias é a fiscalidade. As provedorias eram as representantes da Real Fazenda nas colônias portuguesas, e estavam submetidas ao Conselho da Fazenda, pelo menos até a criação do Erário Régio. Elas atendiam a regras e atribuições adequadas ao local onde estavam instaladas.

Cérebro da administração fazendária no Brasil colônia até 1770, quando o Marquês de Pombal instituiu as Juntas da Fazenda, as provedorias da Fazenda foram criadas simultaneamente às capitanias hereditárias na década de 1530 a 1540. Nos dois séculos e meio que se passaram até a sua extinção, outras provedorias foram estabelecidas nas capitanias que iam sendo criadas, formando uma malha que cobria toda a colônia brasileira.²⁴

Mozart Vergetti de Menezes²⁵ chama a atenção para o fato de que as provedorias da Fazenda Real foram estabelecimentos que garantiram o domínio do Estado português na colônia brasileira. Foram também importantes para determinar as contingências das ações dos governadores na medição do poderio das capitanias que constituíam uma determinada região.

A possibilidade de uma capitania ser autônoma estava diretamente ligada à capacidade de sua provedoria da Fazenda em arcar com todos os gastos internos, e ainda atender às necessidades de Portugal quando assim fosse necessário, enviando as receitas que sobravam e as quantias referentes às arrecadações dos impostos na capitania. Menezes²⁶ ainda afirma que a falta constante do cumprimento das devidas obrigações por parte da provedoria da Fazenda Real, poderia resultar na anexação do governo a uma capitania vizinha que desempenhasse suas funções da maneira prevista.

Para conduzir as recentes provedorias, foi redigido em 1548 um Regimento dos Provedores da Fazenda. E, simultaneamente, nomeou-se Antônio Cardoso de Barros para o cargo de provedor-mor da Fazenda Real no Brasil.

²² SUBTIL, José. Os poderes do centro..., p. 154.

²³ *Ibidem*, p. 155.

²⁴ MENDONÇA. **Raízes da formação administrativa do Brasil...**, p. 210.

²⁵ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Paraíba (1647-1755)**. São Paulo: USP, 2005.

²⁶ *Ibidem*, p. 12.

Eu El Rey faço saber a quantos este meu regimento virem que eu envio ora aas terras do Brasil por provedor mor de minha fazenda Antônio Cardoso de Barros ao qual mando em seu regimento que vá prover as capitanias das ditas terras e ordene em cada uma delas casas para alfândega e contos e livros para o negócio das ditas casas e assim ordene em ramos apartados as rendas per direitos que eu tiver nas ditas capitanias e proveja em todo mais que cumprir ao negócio de minha fazenda.²⁷

O conteúdo do Regimento traz as regras de normas e condutas pelas quais tanto o provedor-mor quanto os provedores das comarcas deveriam seguir enquanto ocupassem esses cargos. Desde a arrecadação de impostos até a maneira com que se deveriam abrir editais para a arrematação de contratos estavam estabelecidas no Regimento dos Provedores, que ainda contava com a obrigação do provedor em fiscalizar todas as mercadorias que entrassem na capitania, fosse por mar ou por terra, e taxá-las de acordo com a quantidade ou com o tipo de produto com que estava lidando.

Pelo que consta no início do Regimento, o cargo de provedor-mor foi criado com o intuito de ajustar a administração da Fazenda no Brasil. Para que esta reorganização entrasse em vigor, o provedor-mor deveria, assim que chegasse à Bahia:

abrir correspondência com os oficiais encarregados da fazenda nas diversas capitanias, e naquelas em que não houvesse tais oficiais, com os respectivos capitães, participando sua nomeação e informando-se das rendas que houvesse, a quanto montavam, a forma de sua arrecadação. E se tudo estava devidamente escriturado.²⁸

As Ordenações Filipinas²⁹ definiam que aos provedores, atuando em áreas congêneres às comarcas, foram reservadas competências administrativas e financeiras. Transitando entre estas duas matérias, além de lidar com questões de

²⁷ Regimento dos provedores da fazenda Dell Rei nosso Senhor nas terras do Brasil. Capítulo III. Disponível em: <http://arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazenda-de-17-12-1548.pdf>, acessado em 21/04/2012.

²⁸ GARCIA, Rodolfo. **Ensaio sobre a História política e administrativa do Brasil (1500-1802)**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1956. P. 187.

²⁹ IUS LUSITANIAE. Fontes Históricas do Direito português. Disponível em: http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=111&id_obra=74&pagina=195, acessado em 21/04/2012.

cunho fazendário e tributário, as provedorias formavam o cerne da administração civil e militar. Ficando responsáveis desde a arrecadação de impostos até o armazenamento de munições e armas.

Sobre isso, José Subtil³⁰ evidencia que no campo administrativo ficava a cargo dos provedores a gestão dos bens de titulares – individuais ou coletivos – sem condições de poder zelar pelos mesmos, tais como ausentes, defuntos, órfãos e cativos. E, em se tratando de instituições, os provedores deveriam assegurar a administração de capelas, confrarias e hospitais.

Concernente ao setor financeiro competia aos provedores examinar as despesas e receitas dos conselhos, zelar pelo arrendamento, tombo e cobrança das rendas reais na periferia, controlar e fiscalizar as contas dos almoxarifes e julgar, apenas em primeira instância, os casos relativos à Fazenda Real. Competia ainda ao provedor-mor, estabelecido na Bahia até 1763, ser juiz das alfândegas e dos forais, providenciando livros de receitas para este primeiro e regimento dos oficiais e de outras provisões que arrecadasse direitos.

Chegando à última escala de hierarquia fazendária tinham-se as provedorias das capitâneas, que obedeciam às ordens do provedor-mor e deviam se portar a este ou a provedoria-mor em qualquer caso que fugisse de suas atribuições triviais. Chamados por Rodolfo Garcia de “provedores parciais”,³¹ os provedores das demais capitâneas além da Bahia seriam juizes de alfândegas de suas provedorias, escriturando as rendas e arrematando anualmente, sob ordens do provedor-mor editais e pregões. Esses contratos e arrematações régias deveriam ser comandados por cada provedor em suas capitâneas, no entanto, se houvesse algum erro nos cálculos gerais, os provedores eram obrigados a prestar contas ao provedor-mor, com o intuito de esclarecer as divergências.

Em relação aos almoxarifes e recebedores ligados às provedorias, deviam prestar contas anualmente na presença dos provedores e, os que fossem pegos em situações ilícitas, teriam seus bens executados e seriam presos. Esses encargos ficam claros no seguinte trecho do Regimento dos Provedores da Fazenda para o Brasil:

o menos tempo será até dia de janeiro primeiro seguinte e o dito lance mandarão meter em pregão na dita quantia com as condições com que lhe for feito e com declaração do dia da arrematação no qual dia as arrematara o dito provedor (...) E passado o arrendamento do primeiro ano não poderão os ditos provedores receberem lances em as ditas rendas nos outros anos

³⁰ SUBTIL, José. Os poderes do centro..., p. 163.

³¹ GARCIA. **Ensaio sobre a História política e administrativa do Brasil (1500-1802)**..., p. 189.

seguintes em menos quantia da em que se arremataram o ano atrás.³²

Segundo Angelo Carrara,³³ a fiscalidade da capitania de Pernambuco parecia não apresentar modificações desde o seiscentos até o setecentos. Nas palavras do autor “(...) os dízimos se mantinham como o principal tributo, como na Bahia, e as câmaras, como o indispensável suplemento para fazer frente às despesas”.³⁴

Em finais do século XVII, influenciado pela descoberta de ouro e diamantes, o horizonte fiscal da monarquia alargou-se da capitania de Pernambuco a de Minas Gerais. Mas, o século XVIII não veio com grandes mudanças na lavoura canvieira, ponto forte na economia da primeira. Carrara explica que, talvez por causa da distância, os impactos causados pela crescente mineração não afetaram de todo esta Capitania do Norte, que, no ensejo da situação, passou a exportar escravos da *plantation* canvieira para as minas das Capitânicas do Sul.

Apesar da descoberta do ouro e diamante nas Minas Gerais, a Capitania de Pernambuco ainda exibia um crescente comércio. No século XVIII, como afirma George F. Cabral de Souza, Recife se destacava enquanto centro urbano. O autor ainda enfatiza o porto de Recife como sendo o terceiro em importância para o Brasil no mesmo século, o que acarretava a existência de uma vigorosa comunidade mercantil local.³⁵

No que diz respeito à capitania de Pernambuco, as matérias financeiras, como a arrecadação de alguns tributos ficavam a cargo tanto da provedoria da Fazenda quanto da Câmara de Olinda. Mas, no ano de 1727, devido a choques políticos entre Recife e Olinda, e com o intuito de reaver o poder central nas colônias, algumas atribuições da Câmara de Olinda passaram para a provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco.

Maria Fernanda Bicalho frisa a criação do cargo de juiz de fora em algumas áreas do domínio ultramarino como uma necessidade que a coroa sentiu em ingerir-se nas questões administrativas e fazendárias das câmaras.³⁶ O objetivo de Portugal era o de ter sob sua vigilância os prováveis extravios que aconteciam na Fazenda Real das possessões ultramarinas.

³² Regimento dos provedores da fazenda Dell Rei nosso Senhor nas terras do Brasil..., p. 2.

³³ CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil (século XVIII)**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

³⁴ *Ibidem*, p. 106.

³⁵ SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite e ejercicio de poder en el Brasil colonial: La Câmara Municipal de Recife (1810-1822)**. Universidad de Salamanca, 2007, p. 22.

³⁶ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010, p. 200.

Desde o início da colonização, os reis portugueses passaram a seguir algumas formalidades para garantir a confiabilidade na administração e nos administradores, no tocante a Fazenda. Uma delas era manter as autoridades por um curto período de tempo nos cargos, a segunda era separar a administração política a militar da fazendária. Para que esta última ocorresse, ficou determinado que os governadores, geral ou das capitanias, não intervissem nos assuntos financeiros das colônias.³⁷

A transferência da maioria dos tributos cobrados em toda capitania de Pernambuco e suas anexas, da alçada da Câmara de Olinda para a provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco, resultou no fortalecimento do poderio do provedor da Fazenda Real.³⁸ No que diz respeito ao curto período de manutenção de autoridades nas provedorias das capitanias, temos a quebra dessa regra no caso da capitania de Pernambuco, que teve sua provedoria da Fazenda, por quase um século, nas mãos da família Rego Barros.

O cargo de provedor da Fazenda Real, cobiçado pelos colonos de famílias nobres, ficava sob o domínio da nobreza tradicional. Vera Lúcia Acioli³⁹ comenta que seis gerações da família Rego Barros ou Barros Rego ocuparam por muito tempo esse cargo em Pernambuco. E, mesmo depois da instalação das Juntas da Fazenda no Período Pombalino, João do Rego Barros foi nomeado como contador e provedor com um ordenado de 500\$000 anuais.

Em análise à documentação da provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco, podemos corroborar a afirmativa da autora, percebendo o mesmo sobrenome em destaque nos documentos que tratavam, em algum sentido, das questões de rendas e tributações da capitania de Pernambuco. A documentação referente à capitania de Pernambuco depositada no Arquivo Histórico Ultramarino comprova exaustivamente o longo período de domínio da referida família sobre a provedoria.

Primeiro provedor da Fazenda Real nomeado nesta família em 1675, João do Rego Barros foi comendador da Ordem de Cristo, fidalgo da Casa Real, governador da Praça de Pernambuco e juiz ordinário da Câmara de Olinda. Era filho de Francisco do Rego Barros, proprietário de engenhos, juiz de órfãos e presidente da câmara de Olinda, além de cavaleiro da Ordem de Cristo e fidalgo da casa Real.

Em 1703, a segunda geração de Rego Barros entra na provedoria da Fazenda da capitania de Pernambuco quando João do Rego Barros inicia sua gestão que duraria trinta e cinco anos. Passado esse tempo, este último pede em mercê ao rei D. João V, para que seu filho Francisco do Rego Barros, homem casado, maior de trinta anos e estabelecido como capitão-mor no distrito de São Lourenço da Mata, possa assumir

³⁷ SILVA. **O sustento financeiro da administração colonial...**, p. 1.

³⁸ SOUZA. **Elite e ejercicio de poder en el Brasil colonial...**, 2007, p. 22.

³⁹ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflitos: Aspectos da administração colonial.** Recife: Editora Universitária UFPE, 1997, p. 19.

o cargo no caso de alguma impossibilidade por parte de seu pai.⁴⁰ Depois de concedida a mercê, Francisco do Rego Barros assume o cargo de provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco de 1738 a 1750.

A partir destes dois irmãos, de família visivelmente importante na capitania de Pernambuco, pelo que nos mostra a documentação analisada, o cargo de provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco foi como herança para seus filhos e netos, geralmente homônimos, até finais do século XVIII.

Com a ascensão de D. José I no trono português, teve destaque a atuação de um homem forte no governo do reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, mais tarde nomeado Marquês de Pombal, que acabou por implantar profundas modificações na administração tanto de Portugal quanto de sua colônia na América portuguesa.

Hélio de Alcântara Avellar⁴¹ afirma que desde o início de seu governo, e por causa de sua administração fiscalista, o Marquês de Pombal procurou abolir o comércio livre, que gerava homens ricos e estimulava, pela falta de policiamento, o contrabando. Para eliminar essas irregularidades e aumentar o fluxo econômico português, Pombal instaurou uma legislação que limitava a livre mercancia e o crédito, assegurando os feitos advindos da administração econômica.

Pombal acreditava que o prestígio adquirido por ele exigia que a mudança na administração fazendária de Portugal e suas colônias fossem montadas em cima de uma sólida infraestrutura econômica, afinal, “administrar é prever e prover”.⁴²

Dentre as principais reformas instaladas pelo marquês a partir de 1770, as mudanças na administração das rendas e despesas portuguesas no reino e em suas colônias atingiram diretamente as formas de manejo fazendário das possessões ultramarinas portuguesas, com ênfase para Brasil. O principal objetivo de Carvalho e Melo era o de tomar as rédeas das finanças, produzindo efeitos administrativos e políticos que reestabelessem os modelos prévios de distribuição do poder ao nível da administração central e periférica.⁴³ Para colocar em prática suas reformas, Carvalho e Melo criou, em 1761, o Erário Régio.

De acordo com o Alvará de 22 de dezembro de 1761, emitido por D. José I:

o fluxo de impostos, arrecadação e aplicação dos cabedais da Fazenda Real porque, sem se fazer effectiva, e prompta a entrada das sobreditas rendas para serem com o mesmo effecto, e promptidão às respectivas destinações; nem a Authoridade

⁴⁰ Cf. AHU_ACL_CU_015, Cx. 46, D. 4136. Disponível em: www.liber.ufpe.br, acessado em 08/05/2012.

⁴¹ AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História Administrativa do Brasil: Administração Pombalina**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p. 13.

⁴² *Ibidem*, p. 12.

⁴³ SUBTIL, José. Os poderes do centro..., p. 155.

Régia se pode sustentar com esplendor, que he inseparável da Magestade; nem os Ministros de que compõem os Tribunais. Auditorias de Graça e Justiça (...) podem manter decorosamente a dignidade.⁴⁴

Com esse Alvará, Sebastião José de Carvalho e Melo mostrava aos cidadãos portugueses quais eram suas intenções e que elas ajudariam numa melhoria das rendas do reino e, conseqüentemente, da qualidade de vida de seus súditos. Subtil⁴⁵ afirma que as ações do inspetor-geral do Erário Régio surgiram não apenas com a criação do Tesouro Público Nacional, mas também com as reformas iniciadas no reinado de D. José I que visavam abolir as carências existentes na arrecadação das rendas reais e os abusos dos funcionários da Fazenda Real.

Sobre os funcionários do Erário Régio, Subtil⁴⁶ explica que o órgão era comandado por um presidente, que acumulava ainda as funções de inspetor-geral, o próprio Marquês de Pombal. Logo abaixo deste se encontrava um tesoureiro-mor e quatro contadores-gerais, que conduziam uma contadoria cada. A 1ª contadoria tinha como função o recebimento das rendas reais feitos por provedores, juizes, almoxarifes, corregedores e tesoureiros, a 2ª contadoria tinha essas mesmas atribuições, só que para o restante do reino e as ilhas de Madeira e Açores. E, por fim, a 3ª e 4ª contadorias eram responsáveis por recolher essas rendas das demais colônias portuguesa na África, Bahia, Rio de Janeiro e Ásia.

Sabe-se que o quadro de funcionários do Erário Régio, como pontua o próprio Subtil,⁴⁷ iniciou-se com vinte e seis pessoas, acumulando cargos de tesoureiro-mor, contadores-gerais e almoxarifes. Mas, com o aumento da fiscalização fazendária no reino e nas colônias, e sessenta anos depois de sua criação, o Erário Régio contava com a participação de duzentos e setenta e seis funcionários.

Um dos resultados da gestão pombalina e de seu objetivo em tomar as rédeas da Fazenda Real na América portuguesa foi a extinção das provedorias da Fazenda das capitâncias brasileiras, que passaram a funcionar como Juntas da Fazenda Real a partir de 1770. Uma das medidas tomadas a partir do estabelecimento desses novos órgãos foi a mudanças nos cálculos de receitas e despesas das capitâncias.

Os livros de contabilidade que se passaram a usar eram de três tipos. O <<Diário>>, que servia como folha de caixa, o <<Livro mestre>>, que permitia realizar balancetes (os contadores-gerais faziam dois, pelo menos, ao longo do ano,

⁴⁴ Alvará de 22 de Dezembro de 1761, emitido por D. José I apud SUBTIL, 1998. p. 155.

⁴⁵ SUBTIL, José. Os poderes do centro..., p. 155.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 155.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 155.

apreciados pelo inspetor-geral para serem presentes ao monarca), e livros <<auxiliares>>, que constituíam séries documentais temáticas, cuja documentação de suporte (despesas ou receitas) era arquivada e recuperada por processo.⁴⁸

As modificações estabelecidas pelo Marquês de Pombal nos assuntos referentes à Fazenda Real, singularmente nas capitânicas do Brasil, visavam tornar mais eficaz a ação deste órgão e reforçar o controle dos poderes centrais nos assuntos fiscais. Mesmo depois da sua saída do Erário Régio, logo após a morte de D. José I em 1777, as mudanças inseridas pelo Marquês de Pombal continuaram a vigorar como estratégia de controle sobre as matérias financeiras dos domínios portugueses na América.

⁴⁸ SUBTIL, José. Os poderes do centro..., p. 156.

Justiça fazendária nas Minas Gerais e as fronteiras fiscais

Cláudia Maria das Graças Chaves¹

A descoberta das minas de ouro e as explorações dos sertões entre o século XVII e o século XVIII reativaram a necessidade, por parte da Coroa em conhecer e mapear as terras do Brasil. Segundo Joaquim Romero de Magalhães,² dessa percepção promoveu-se a formação das expedições de padres cartógrafos tais como Domingos Capassi e Diogo Soares que se beneficiaram de roteiros e mapas de sertanistas que os havia precedido. Assim, a descoberta do ouro e a própria formação das Minas ou da Capitania do ouro coincidiu com a urgência em descrever e re-ordenar geograficamente o território americano. Segundo o autor, “com o ouro define-se um novo centro econômico em Minas Gerais, em que há novos recursos e se ocupam novos espaços”.³

A configuração do espaço das minas viria também acompanhada da necessidade da criação de legislações específicas, bem como a redefinição das jurisdições dos espaços administrativos coloniais. Tanto os espaços administrativos, quanto os espaços clericais irão sofrer intensas modificações em suas constituições no início do século XVIII. A criação de novas capitanias, a extinção das capitanias donatárias, o processo de centralização administrativo e a criação dos novos bispados são parte dessas intensas mudanças. A transferência do Vice-reinado para o Rio de Janeiro em 1763 já era um desdobramento do reordenamento dos espaços, embora muito se tenha dito sobre a manutenção de autonomias de poderes dos governadores em detrimento do Vice-rei. Também a criação do Tribunal da Relação em 1751 naquela cidade foi outra clara afirmação do poder político e econômico da região centro-sul da América portuguesa nos setecentos. No plano clerical não era diferente e desde o início do século XVIII foram perceptíveis as mudanças. Quando foi publicada as Constituições da Bahia, em 1707, existia apenas um arcebispado em Salvador (1551) e três bispados (Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão), sendo que todos eles haviam sido criados ao final do século XVII. A partir de então foram criados os bispados do Pará, São Paulo e Mariana e as prelazias de Cuiabá e Goiás a partir do bispado do Rio de Janeiro. A expansão dos territórios na colônia e, sobretudo nas áreas mineradoras provocou o reordenamento de espaços, mas a acomodação e compatibilidade das respectivas jurisdições foram bem mais complexas, sobretudo quando se tratava de fiscalidade.

¹ Universidade Federal de Ouro Preto.

² MAGALHAES, Joaquim Romero de. **Labirintos Brasileiros**. São Paulo: Alameda, 2011, p. 22.

³ *Ibidem*.

Esse processo de mudanças, por sua vez, dependia de um conjunto de ações e ponderáveis administrativas que não nos permitem pensar num modelo de Estado que fosse exatamente centralizado. O Poder real coexistiria com outros poderes como o poder da Igreja, de conselhos, de instituições, famílias, etc. Ainda que dispusesse de prerrogativas sobre os estados e seus domínios, as demais esferas de poder também o detinham. A Igreja, por exemplo, detinha outras importantes prerrogativas sobre os fiéis e suas famílias.⁴ Não existiria nenhuma forma de domínio ou conhecimento sobre a população que não passasse pelo controle do clero que possuía os registros batismais, matrimônio e óbito. Os registros paroquiais eram, sem o efetivo controle do Estado, algumas das poucas fontes de dados para o reconhecimento do espaço. Por essa razão podemos entender quando Manuel Hespanha diz que as decisões políticas tinham, muitas vezes, que se sujeitar às normas religiosas.⁵

A justaposição de poderes e os inerentes conflitos derivados nos levam à discussão sobre a ausência de normas e/ou estratégias coloniais, isto é, à discussão sobre o princípio de uma normatização ou formação de um código colonial por parte da metrópole ou mesmo da aplicação dos códigos ou ordenações do reino em todo o império sem a intermediação do espaço. Segundo Hespanha, era um princípio do direito comum europeu o dar preferência às normas particulares e depois as normas gerais (como lei ou doutrina jurídica).⁶ Assim, as normas jurídicas puderam ser criadas dentro do império e isso era compreendido como parte das funções do governo ultramarino. As recentes discussões historiográficas acerca das dinâmicas políticas da monarquia portuguesa nos finais do Antigo Regime observam os enfoques coloniais. Entre o final do século XVII e o início do século XIX o Estado português teve que se preocupar com sua posição política e suas alianças européias para a defesa e fortalecimento do seu império⁷ e isso implicava fortalecer também seu espaço colonial.

Ana Cristina Nogueira da Silva diz que a organização de territórios no século XVIII viria a se materializar a partir das reformas pombalinas na década de 1770 com a ideia de uniformização de jurisdições administrativas.⁸ Para a autora, essa ação, que poderia ser considerada como ideia voluntarista de reforma e racionalização, viria a se opor a uma “ordem natural” de constituição dos territórios e dos poderes

⁴ HESPANHA, António Manuel. **As estruturas políticas em Portugal na época moderna**. UNL, 2003. www.unl.pt acessado em 11/04/2011.

⁵ *Ibidem*.

⁶ *Ibidem*.

⁷ Ver: ALEXANDRE, Valentim. **Os Sentidos do Império: A questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português**. Lisboa: Afrontamento, 1993.

⁸ SILVA, Ana Cristina Nogueira da. **O Modelo Espacial do Estado Moderno**. Lisboa: Estampa, 1998, p. 72.

com suas respectivas divisões populacionais e administrativas vigentes no Antigo Regime. Até o século XVIII dominaria ainda em Portugal a percepção de mundo fundado em uma ordem natural e não pautado pela vontade humana. Tal ordenamento estabelecia as bases para o respeito e a tradição. O direito comum ditava o princípio de que a jurisdição deveria aderir ao território, e não o contrário.⁹ Assim, um mesmo território poderia ser administrado por mais de um poder e ser fracionado de forma distinta. Segundo Ana Cristina as divisões jurisdicionais poderiam ter características *sui generis* tais como: a) a irregularidade e desigualdade das circunscrições em termos de superfície e população; b) descontinuidade geográfica e diversidade de estatutos jurídico-políticos das unidades territoriais e; c) sobreposição das circunscrições administrativas, fiscais e judiciais. Esses poderes deveriam coexistir com o poder da coroa. Além disso, os poderes senhoriais e eclesiásticos deveriam, por sua vez, dar origem às suas próprias circunscrições.¹⁰ A autora destaca que por essa razão a ausência de um projeto global de divisão de território não havia suscitado até fins do século XVIII grandes reflexões sobre a necessidade de reformá-lo. A imposição de novas divisões administrativas, centralidade jurisdicional e “racionalidade” seriam na verdade adesão aos pressupostos políticos que indicavam as reformas administrativas empreendidas por outras monarquias europeias. Essa adesão poderia ser considerada tardia se fossemos pensar pela lógica de um amplo e inexorável movimento ilustrado na política europeia desde o início do século XVIII.¹¹ Podemos verificar a inconsistência da aplicação desse princípio ao analisar a atuação dos magistrados da administração fazendária na América.

A partir da segunda metade do século XVIII foram grandes as modificações implementadas. Do ponto de vista institucional e da regulamentação dos contratos é possível perceber um forte movimento de centralização administrativa. Entretanto, a organização e racionalização da máquina fazendária não resistiram ao intrincado jogo de excepcionalidades e de concentração de poderes.

O Alvará de 03 de dezembro de 1750 que reinstituía as casas de fundição e acabava com a cobrança da capitação, ordenava a cobrança das entradas impondo maior rigor e domínio por parte da Real Fazenda. Nas Minas foram criados vários postos fiscais e suas atividades foram regulamentadas. A criação do Erário Régio, através do Alvará de 22 de dezembro de 1761, e a extinção da Casa dos Contos viabilizaram o controle sobre as rendas e contratos da Real Fazenda. Este órgão foi estruturado a partir de quatro contadorias responsáveis pelos encargos das provedorias, tesourarias, recebedorias e contratos, duas delas relativas às áreas coloniais: uma referente à África Ocidental, ao Maranhão e as Comarcas do território pertencentes à relação da Bahia; outra, ao Rio de Janeiro e sua respectiva jurisdição,

⁹ *Ibidem*, p. 51.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ VENTURI, Franco. **Utopia e Reforma no Iluminismo**. São Paulo: Edusc, 2003.

África Oriental e Ásia. No caso das Minas Gerais, os livros das contadorias, e os Registros do extremo norte ficaram ao encargo da Relação da Bahia, mas a maior parte do seu território pertencia à jurisdição da relação do Rio de Janeiro.

Logo nos primeiros anos foram feitas adaptações que modificavam sua organização inicial. Primeiro foi a criação da Tesouraria Geral das Tropas, que para desonerar as contadorias do Reino, passou para as contadorias do ultramar. Depois foram criados cofres de correntes e de confiscados. A contadoria da Bahia ficou responsável pelo cofre da Casa das Senhoras Rainhas e das rubricas de retiradas especiais para o serviço Real.¹² O subsídio voluntário – cobrado em toda a atividade mercantil fixa e volante - passou para o controle da contadoria da Relação da Bahia a partir de 1780. Além das modificações que tornaram mais complexa a fiscalização, o aparato burocrático criado pelo Erário Régio contribuía para a concentração de poder dentro e fora da administração. A relativa autonomia das Juntas da Fazenda ampliava a esfera de domínio ligado aos magistrados e funcionários da fazenda.

Nas Minas Gerais a intendência do Ouro e Procuradoria da Real Fazenda conferia prestígio e poder aos seus detentores, pois permitia controlar todo o volume de negócios e arrecadação da capitania. Em Minas, desde o ano de 1774 os intendententes de Vila Rica passariam a assumir acumulativamente o cargo de Procuradores da Real Fazenda, retirando-os da ouvidoria da comarca. Junto com os Governadores, os intendententes assumiam a Junta da Real Fazenda, que desde o ano de 1771 havia constituído sua contadoria com fórum de tribunal. A Junta tinha poderes para deliberar sobre questões tributárias, organizava a arrematação dos contratos e fiscalizava sua administração posterior, mantinha os balanços de todas as arrecadações para a coroa, deliberava, enfim, sobre os contenciosos jurídico-fiscais da capitania. Ocupar o cargo de intendente do Ouro e Procurador da Real Fazenda de Vila Rica conferia, portanto, não apenas grande poder, mas também prestígio entre a elite local.

Ademais todo o processo de transição para o Erário Régio que pudemos acompanhar nas Minas não se enquadraria num conjunto bem coordenado e administrado da Real Fazenda. Não se aplicaria aqui as bases da racionalidade ou não se verificaria os princípios da eficiência na prática administrativa. Mesmo antes de sua implementação, a política que alterava o sistema de cobrança de quintos parecia danosa ao equilíbrio econômico da região. Segundo Joaquim Romero de Magalhães, o novo sistema atribuído a dom Sebastião José de Carvalho e Melo instituiu um verdadeiro retrocesso ao revogar a capitação e o censo de 1735 e substituí-la pela cobrança da avença, 100 arrobas anuais.¹³ Não apenas optava pelo método mais restritivo, como também mais difícil de ser controlado pela Fazenda. Seria na

¹² MOREIRA, Alzira T. L. **Inventário do Fundo Geral do Erário Régio**: Arquivo do Tribunal de Contas. Liboa: Tip. Minerva, 1977. Introdução.

¹³ MAGALHAES, Joaquim Romero de. **Labirintos Brasileiros...**, p. 175.

verdade um contra-senso. Sobre o momento de estabelecimento do Erário Régio, Romero diz: “nada menos racional do que a administração do Brasil durante a vaga que se diz reformista”.¹⁴

Ao mesmo tempo em que o sistema da avença parecia um endurecimento com a estipulação da cota de 100 arrobas, vimos que se construiu um quase aparelhamento das juntas de fazenda com as elites locais e estas com os processos de demarcação político territoriais de interesse. Joaquim Romero também nos apresenta uma interessante hipótese de análise ao demonstrar a “insubordinação” e independência de governadores frente a um vice-reinado frágil e uma fronteira aberta. O medo das insatisfações e/ou insubordinações poderia muito bem ter sido o motor para que a fazenda procurasse manter a paz internamente e não punir severamente os muitos “descaminhos”. Segundo Romero, as medidas fiscais e administrativas do período pombalino referentes ao Brasil foram quase sempre casuísticas e sem homogeneidade. Faltava-lhes programa e clareza, pois geralmente eram respostas a problemas eventuais.¹⁵

Kenneth Maxwell ao analisar as atividades das elites políticas e econômicas em torno de órgãos administrativos importantes na capitania mineira como era o caso da Junta da Real Fazenda e que estiveram envolvidos na Inconfidência Mineira, define bem o conjunto:

O envolvimento dos membros da plutocracia colonial nos órgãos administrativos e fiscais do governo era característico das reformas de Pombal no Brasil. Os magnatas locais também eram estimulados a assumir postos de liderança nas instituições militares da colônia. Também os homens da magistratura eram nomeados para influentes posições judiciais nas regiões onde já tinham amplos interesses financeiros.¹⁶

O autor lembra que aquele órgão deveria recrutar funcionários entre os mais “abastados e prudentes locais, especialmente os mais ricos comerciantes, que deveriam ser estimulados mediante a fixação de soldos atraentes a colocar sua perícia comercial a serviço dos negócios públicos (...)”.¹⁷ Segundo Maxwell pela primeira vez um órgão colonial daquela importância ficava sob a presidência dos governadores, que por sua vez detinham o controle da tesouraria local com todas as arrecadações.

¹⁴ *Ibidem*, p. 182.

¹⁵ *Ibidem*, p. 191.

¹⁶ MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da Devassa: A Inconfidência Mineira – Brasil e Portugal (1750-1808)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010, p. 84

¹⁷ *Ibidem*, p. 83.

Considerando importante retomar até aqui os questionamentos acerca do princípio de eficiência e racionalidade em torno do reformismo pombalino e particularmente da administração fazendária nas Minas Gerais e também de retomar a já conhecida tese de Maxwell acerca da constituição de uma elite forte e dominante que exercia seu poder através da Junta da Real Fazenda, podemos, a partir desses dois pontos para apresentar os resultados de uma pesquisa mais recente e que apontam nessa mesma direção.

Em nossa pesquisa acompanhamos a trajetória do Juiz de Fora, Desembargador da Relação da Bahia e Intendente do Ouro em Vila Rica, Inácio José de Sousa Rebelo em suas atividades na administração fazendária, o que tem nos ajudado a entender melhor algumas práticas do mercado colonial. Bacharel, formado pela Universidade de Coimbra, tornou-se Juiz de Fora e Juiz dos órfãos da Cidade de Mariana e seu termo inicialmente entre os anos de 1776 a 1789. Inácio José de Sousa Rebelo também foi Juiz de Fora em Vila Rica em 1814, mas nesse intervalo foi Intendente do Ouro e Desembargador da Relação da Bahia. E em 1822 aparece solicitando aposentadoria para o cargo de Desembargador de Agravos da Casa de Suplicação. Também foi nomeado Ouvidor de Angola em 1800. É longa a ficha de ofícios e solicitações feitas por Rebelo em 1820 para “aposentadorias” e “reconduções” de cargos. Em 1811 ele envia a seguinte solicitação para a mesa do Paço:

Diz o Bacharel Ignacio Jose de Souza Rebello, Intendente do Ouro de Vila Rica, com predicamento de primeiro Banco, que tendo servido a VAR por mais de doze anos no lugar de Juiz de Fora de Mariana com zelo e interesse da Real Fazenda, como na administração da justiça aqueles povos, servindo ainda de Procurador da Real Fazenda, como consta dos documentos juntos ; como também se ter prestado com o maior donativo para as despesas e necessidades do Estado, e sem ter ainda aquele despacho que a Carta Regia prometia, como faz vez dos documentos; e ter exercido o lugar de intendente com zelo e maior trabalho nas permutas, como VAR pode ser presente pelo informe do Governador e Capitão General que se acha nessa Corte: Pelo que desejava que VAR houvesse de reconduzi-lo no lugar de Intendente do Ouro de Vila Rica, fazendo o lugar de Desembargador da Bahia a que está a caber, ou naquele lugar que haja de substituir o Intendente.¹⁸

Ao que sabemos Rebelo não só foi reconduzido ao cargo de Intendente do Ouro em Vila Rica como desejava, as também continuou com o cargo de Desembargador

¹⁸ C-133,011 Fundo Minas Gerais. Seção de Manuscritos. Biblioteca Nacional.

da Relação da Bahia. Além disso, assumiu em 1814, o posto de Juiz de Fora em Vila Rica. Curiosamente esse posto seria um degrau na ascensão dos magistrados e não um cargo a ser assumido após a condição de Desembargador, sobretudo da Relação da Bahia.

O interesse pela sua atuação não foi fortuita, pois sua atuação como intendente do Ouro e Procurador da Fazenda fez com que tivesse atuação decisiva sobre a jurisdição das comarcas centrais das Minas. Diversas vezes ele foi chamado a atuar como Desembargador do Conselho Ultramarino na Emissão de pareceres em conflitos jurisdicionais. No testamento conjunto feito após o falecimento de sua esposa em 1828,¹⁹ d. Antônia Constança da Rocha - Filha do Coronel de Regimento de Cavalaria Ligeira Auxiliar, Antonio Gonçalves Torres – soubemos que ele havia nascido em Monção, no Minho, “filho de Francisco de Sousa Costa e sua mulher” e não tinha deixado filhos. Era Cavaleiro da Ordem de Cristo e irmão da Ordem Terceira de São Francisco nas Minas. Pelo seu inventário, sabemos de informações muito importantes acerca de suas relações de parentesco e de sua fortuna. Deixou para seu sobrinho Manoel Inácio de Mello e Sousa, o futuro Barão do Pontal, sua casa na Rua Direita em Mariana e solicitou doar seu patrimônio calculado em 55 contos de réis. Deixava três ações que possuía no Banco do Brasil para as sobrinhas e declarava que havia dado cartas de liberdade a duas “senhorinhas” e uma a outra crioula havia dado liberdade, mas ainda não havia dado carta e a outros dois crioulos também. Além disso, somente deixava estipulada uma quantia para auxiliar na construção de um hospital. Nada mais podemos dizer ainda sobre sua fortuna, que não devia ser pequena devido a sua posição social naquela sociedade.

Sobre sua atuação política, o que podemos dizer inicialmente é que possuía fortes amizades políticas, a começar pelo Governador d. Rodrigo José de Meneses, que foi considerado o mais ilustrado administrador das Minas e o que mais se interessou pela expansão de suas bases territoriais. Parecia também gozar de um bom prestígio junto a d. João VI a partir da transferência da Corte, tanto pelos cargos consolidados, quanto pela indicação de seu sobrinho para o cargo de Ouvidor para a Comarca do Rio das Mortes. Manoel Inácio de Mello e Sousa era Português, como o tio, também formado em Coimbra, e recém chegado em Minas. Em 1821 já presidiu a primeira Junta Governativa da Província e pouco depois tornou-se efetivamente Presidente da Província.

Rebello era Juiz de Fora em Vila Rica em 1816, quando o Brasil foi elevado à condição de Reino Unido à Portugal e Algarves e a referida Câmara se apressou em enviar as felicitações a d. João VI, dizendo que a partir daquele momento o dia 16 de dezembro entraria para o calendário comemorativo daquela casa. Embora o Ofício

¹⁹ Inventário e Testamento de Inácio J. S. Rebello e esposa Antonia Constância da Rocha. Cx: 133 Auto 2695 2º ofício- 1830. Arquivo da Casa Setecentista, Mariana-MG.

tenha sido escrito pelo Capitão-Mor Antônio Eulálio Brandão, o nome de Inácio Rebelo encabeçava e lista dos signatários.²⁰ Tal como fazia o contratador João Rodrigues de Macedo, temos indicação de estudantes encaminhados por Rebelo para a Universidade de Coimbra. Um deles, foi Luis José Godões Torres, formado em medicina, o qual prescreveu tratamentos e licença para o Desembargador cuidar de sua saúde em terras mais quentes e se ausentar de Ouro Preto.²¹

Como Intendente do Ouro em Vila Rica e responsável pela arrecadação do Subsídio voluntário, Rebelo tinha forte atuação nos postos fiscais, bem como possuía influência sobre os administradores dos Registros das entradas. Suas correspondências demonstram o vasto alcance de sua atuação, entretanto, interessamos aqui uma região que particularmente se transformava no final do século XVIII, o sul da capitania. Nessa região ele passou a atuar mais frequentemente devido a um novo conflito de jurisdição e que afetava uma comarca em franca expansão, a Comarca do Rio das Mortes. Neste sentido, nossa hipótese corrobora com a tese já apresentada por Kenneth Maxwell sobre o interesse de alguns magistrados em concentrar seus interesses econômicos na região da Comarca do Rio das Mortes.

Como dissemos acima, consideramos bastante curioso o retorno à condição de Juiz de Fora por parte de Sousa Rebelo, no entanto é exatamente através desse posto que temos uma das mais interessantes defesas das jurisdições territoriais da Capitania. Em 1814²² Rebelo fazia a defesa da criação da Freguesia de Franca em Minas e argumentava sobre as razões dessa nova freguesia não pertencer à Capitania de São Paulo. No início do documento lembrava que todo o território do sul da Capitania das Minas havia passado por mudanças pelas quais ele havia se empenhado - as primeiras freguesias de Baependi, Pouso Alto, Aiuruoca, Baixa do Funil, Jacuí, Cabo Verde vincular-se-iam à nova Vila da Campanha da Princesa, conforme determinação do Conselho Ultramarino e não à Vila de São João Del Rei. Lembrava também que Jacuí e Baependi haviam se tornado Vilas também de acordo Alvará de 1814. Jacuí, que antes havia sido um julgado, tinha sido uma reivindicação dos moradores e administradores logo após a criação de Campanha, devido a sua extensão foi elevada à condição de Vila. Isso acabou criando a necessidade de definir o seu termo, dotando assim a condição de freguesia à Franca e termo de Jacuí.

Vejamos, inicialmente, algumas das características daquele espaço em formação. Os contratos das alfândegas dos limites do sul da capitania enfrentavam problemas com as inúmeras modificações e questionamentos de jurisdição tanto no que dizia respeito ao pertencimento dos territórios de novas freguesias ao bispado de São Paulo ou de Mariana, quanto ao temor dos novos descobertos serem introduzidos no processo da derrama. O que não aconteceria, caso ficassem fora da jurisdição de

²⁰ **Correio Braziliense**, vol. 17, 1816, p. 555.

²¹ Seção de Manuscritos. I-10,16;014, n001. Biblioteca Nacional.

²² II-36,06,028 Fundo Minas Gerais. Seção de Manuscritos. Biblioteca Nacional.

Minas Gerais. Assim aconteceu com o “descoberto” do Jaguari, local onde se estabeleceu uma alfândega e que por sua vez substituiu a alfândega de Ouro Fino que já se encontrava em litúgio com os paulistas. Em 1771, os membros da câmara de São João de Atibaia haviam se reunido para solicitar ao Governador da Capitania de São Paulo providências contra o Conde de Valadares por invadir com seus destacamentos nos novos descobertos do Rio Pardo e do Jaguari. Argumentavam que apenas as Minas “se tinham obrigado a pagar as cem arrobas anualmente com a cláusula de que não chegando o quinto a completar as ditas cem arrobas”, e ficando “as mais Capitánias do Cuiabá, Goiás, e São Paulo livres de pagarem a Sua Majestade o seu Real quinto de todo o ouro que extraíssem...”²³

A região sul, sobretudo os territórios pertencentes à Comarca do Rio das Mortes, estava em expansão tanto populacional quanto econômica com a diversificação das atividades agropecuárias e ainda de mineração. Seis das 16 vilas criadas ao longo do período colonial estavam localizadas nesta região e foram constituídas entre o final do século XVIII e início do XIX. Eram elas: Vila de São Bento do Tamanduá (Itapecerica), Vila da Campanha da Princesa (Campanha), Vila de Barbacena (Barbacena), Real Vila de Queluz (Conselheiro Lafaiete), Vila de Santa Maria do Baependi (Baependi), Vila de São Carlos do Jacuí (Jacuí).²⁴

No caminho “velho” ou caminho das Minas pela Capitania de São Paulo, foram instalados os seguintes registros: Capivari, Itajubá, Jacuí, Jaguarí, Mandu, Ouro Fino, Picu, Rio Grande, Sapucaí e Sapucaí Mirim. O registro do Capivari ficava situado no antigo caminho que ligava Guaratinguetá (São Paulo) à Vila de São João Del Rei. Os registros de Itajubá, Jacuí, Jaguarí e Mandu são todos da segunda metade do século XVIII e todos de regiões limítrofes com a Capitania de São Paulo. Este último funcionou até a década de 1770 e foi transferido para o Jaguari e funcionavam respectivamente nos atuais municípios Pouso Alegre e Camanducaia. O registro do Ouro Fino começou a funcionar na década de 1760 na região onde hoje seria o município homônimo do sul de Minas. A elevação da Capela de São Francisco de Paula de Ouro Fino à condição de freguesia pelo bispado de São Paulo, ainda em 1749, deu início a uma longa disputa. Com a intervenção régia, a freguesia passou ao bispado de Mariana em 1765. Isso não resolveu definitivamente os problemas de limites na região, que somente começou a se estabilizar com a criação da Vila de Campanha da Princesa em 1799. A disputa em torno da freguesia de Ouro Fino desdobrou ainda numa retomada de sua posse pela Diocese de São Paulo em 1775. Isso levou à mudança no posicionamento de seu registro em 1777 para a “Ponte Nova” do Rio Jaguarí próximo hoje do atual município de Bragança Paulista. No ano

²² 14-II-1038-1118. Seção de Manuscritos. Biblioteca Nacional.

²⁴ CARNEIRO, Patrício A. S. & MATOS, Ralfo S. Geografia histórica da ocupação da Zona da Mata Mineira: acerca do mito das áreas proibidas. http://web.face.ufmg.br/cedeplar/site/seminarios/seminario_diamantina/2010/D10A081.pdf

seguinte uma nova mudança restituiu o posto fiscal dentro dos limites da Capitania mineira.

O Registro do Picu situava-se como os demais em complexas regiões fronteiriças e, por essa mesma razão sua instituição é tardia. A definição sobre o domínio da região e o seu pertencimento à Vila Nova da Campanha da Princesa no final do século XVIII aconteceu em 1799. O mesmo acontecia com os registros do Rio Grande, Sapucaí e Sapucaí Mirim. A região compreendida por esses registros tornara-se política e geograficamente desmembrada da influência da Vila de São João del Rei, mais próxima à região mineradora central e distante dos interesses dos criadores de gado, produtores de fumo e de algodão do extremo sul de Minas. Estes se vinculavam, tanto politicamente, quanto geograficamente aos moradores das vilas de São Paulo e seus caminhos, como era o caso de Picu. Para Marcos de Andrade,²⁵ essa região ganhou tão grande destaque econômico e político ao final do século XVIII e início do século XIX que a construção de uma estrada para ligá-la à Corte no Rio de Janeiro tornou-se imprescindível. Os proprietários tomaram para si próprios a tarefa de construí-la. O caminho seguia pelo arraial de Três Corações, atravessando a Serra da Mantiqueira, o arraial de São Tomé das Letras, Vila de Airuoca, Resende, Rio Preto, Vila da Posse (Barra Mansa), Venda Grande e São Cristóvão até a Corte do Rio de Janeiro. Todo o percurso possuía 64 léguas.²⁶

A criação da Vila de Campanha da Princesa não se fez sem uma grande resistência da Câmara de São João Del Rei, pois ela significaria uma queda considerável para a sua arrecadação. Com a nova Vila, várias freguesias mudaram de jurisdição. Esse foi o caso de Baependi, Pouso Alto, Aiuruoca, Baixa do Funil, Jacuí, e Cabo Verde. Atendendo às continuadas queixas, o Conselho Ultramarino, no ano de 1807, indicou o Desembargador e Procurador da Real Fazenda Sousa Rebelo para uma diligência. Seu relatório emita parecer sobre as hierarquias de jurisdições entre as vilas de São Joao Del rei e Campanha da Princesa em relação aos termos contestados. Seu veredito apresentava as justificativas para a preeminência da nova vila. Dizia que isso se devia ao avanço das fronteiras e do comércio e estabelecia uma “centralidade” de Campanha baseada nas distâncias territoriais, refutando o princípio de primazia da “cabeça” de comarca. É importante observar que seu sobrinho, recém chegado da metrópole, foi indicado no ano seguinte para o cargo de Juiz de Fora de Campanha da Princesa. Tratava-se de Manoel Inácio de Mello e Sousa, o futuro Presidente da Província, mais conhecido como Barão do Pontal. Manoel não chegou a permanecer no cargo, pois foi indicado como Juiz de Fora em Vila Boa (Goiás), passando a exercer as funções da Intendência do Ouro que havia sido extinta. Em 1814, no entanto, assumiu o cargo de Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes e um

²⁵ ANDRADE, Marcos Ferreira. **Elites Regionais e a formação do Estado Imperial Brasileiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008, p. 152.

²⁶ *Ibidem*, p.155.

dos maiores opositores de seu desmembramento com a possível criação de uma nova Comarca em torno de Vila Nova da Campanha. Alegava que mesmo com a expansão a Comarca do Rio das Mortes continuava a manter a capacidade administrativa, sugeriu, no máximo, modificar seus limites em favor da Comarca de Vila Rica. A criação das Vilas de Baependi e Jacuí naquele mesmo ano de 1814 havia dado início ao Debate.

Outro relatório de Souza Rebelo também de 1814²⁷ emitia parecer sobre a necessidade de continuar a expansão do território em detrimento das fronteiras já estabelecidas com São Paulo. Fazia a defesa da criação da Freguesia de Franca em Minas e apresentava as razões para ela não pertencer àquela Capitania. Lembrava que todo o território do sul da Capitania das Minas havia passado por mudanças pelas quais ele havia se empenhado - as primeiras freguesias de Baependi, Pouso Alto, Aiuruoca, Baixa do Funil, Jacuí, Cabo Verde vinculando-se à Vila da Campanha da Princesa, conforme determinação do Conselho Ultramarino. Prosseguia informando que a recente criação das vilas de Jacuí e Baependi produzia novas demandas. A vila de Jacuí, que antes havia sido um julgado, tinha sido uma reivindicação dos seus moradores com o argumento de sua extensão e rendimentos. Isso por sua vez criava a necessidade de definir o seu termo, dotando assim a condição de freguesia à Franca, subordinada a essa nova Vila.

Caio Boschi diz que havia um aparente paradoxo entre uma concepção fazendária racionalista no sentido de combater os descaminhos e, ao mesmo tempo criar condições para uma elite local conduzir o processo político e econômico que se revelava principalmente nas arrematações de contratos.²⁸ Dessa maneira, os homens de negócio portugueses entendidos por Kenneth Maxwell como “imigrantes”, precisavam aprofundar e enraizar seus negócios de maneira inseparável do ambiente e dos bens da terra.²⁹ Lembrando também uma observação de Russell-Wood que se aplica muito bem a Sousa Rebelo e seu sobrinho Mello e Sousa, havia uma “inevitável correlação entre o prestígio pessoal e a posição na sociedade, inerentes ao cargo desempenhado” características intrínsecas aos funcionários da administração fazendária.³⁰ Sabemos que ambos constituíram grandes fortunas e prestígio social. Os dois receberam a mercê do hábito da Ordem de Cristo na mesma cerimônia na

²⁷ II-36,06,028 Fundo Minas Gerais. Seção de Manuscritos. Biblioteca Nacional.

²⁸ BOSCHI, Caio. Estudo Crítico. In: **Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais**. José João Teixeira Coelho. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2007 (Coleção Mineriana), p 107.

²⁹ MAXWELL, Kenneth. **A devassa da Devassa: A Inconfidência Mineira: Brasil Portugal (1750-1808)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 114.

³⁰ RUSSELL-WOOD, J. R. A. A dinâmica Social: Governantes e agentes. In: BETHENCOURTH, Francisco & CHAUDURI, Kirti (org.). **História da Expansão Portuguesa**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, vol. 3, p. 183.

Catedral de Mariana em 1815 e eram membros da Ordem Terceira de São Francisco.³¹ Segundo Russell-Wood:

Para esses funcionários, mas em particular para os Juizes da Coroa que ignoravam as proibições reais de confraternização e que casavam com mulheres locais, que tinham uma família ou que entravam em sociedades comerciais, era inevitável que os seus investimentos emocionais e financeiros na localidade tivessem algum impacto sobre as capacidades de decisão.³²

Essa caracterização tem sido fundamental para nossa compreensão dos agentes fazendários e a organização mercantil no território americano num contexto em que se buscava a centralização administrativa, sobretudo que se apostava na atuação mais rigorosa dos magistrados e dos “negociantes estatais”.³³

Sabemos a extensão dos territórios, o conjunto de excepcionalidades criadas nas contadorias, o acúmulo de cargos com a conseqüente concentração de poderes e círculos de amizades que colocavam à prova a eficiência, determinação e interesses de seus funcionários. Além disso, os conflitos de jurisdição territorial, comuns na dinâmica da organização fiscal, impunham suas próprias demandas. No entanto, torna-se possível afirmar que essas esferas de poder em torno dos aparatos burocráticos do Erário Régio permitiam aos seus funcionários e a grandes negociantes benefícios e contrapartidas que mantinham firmes o compromisso de sua manutenção.

³¹ Sobre o significado social de pertencimento a essa Ordem, ver: BOSCHI, Caio Cesar. **Os Leigos e o Poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.

³² RUSSELL-WOOD, J. R. A. A dinâmica Social: Governantes e agentes..., p. 187. E, também, SCHWARTZ, Stuart. **Sovereignty and Society in Colonial Brazil**. The High Court of Bahia and its judges, 1609-1751. Berkeley: California University Press, 1973.

³³ Ver: MADUREIRA, Nuno. **Mercados e Privilégios**. Lisboa: Ed. Estampa, 1997.

A câmara municipal como *celeiro de contendias* do Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII

David Salomão Feio¹

Na primeira metade do século XVIII é comum a queixa dos oficiais camarários de Belém e de São Luís a respeito do acúmulo dos cargos de ouvidor e provedor na mesma pessoa, o que constitui uma particularidade da organização colonial no Estado do Maranhão,² responsável pela ampla autoridade e exercício do poder de seus ocupantes, e, por isso mesmo, alvo de queixas das municipalidades, muito por conta das várias vezes em que os camaristas foram vítimas desse exacerbado poder.³ Assim sendo, o ouvidor-geral ocupou uma posição de destaque na organização administrativa do Estado, conferindo-lhe também acentuada força política.

Essa circunstância se apresenta como ponto singular da realidade colonial do Antigo Estado do Maranhão quando compreendida dentro de um processo em que a Coroa portuguesa lançou novas diretrizes para a política administrativa colonial, desde o período seguinte ao fim da chamada União Ibérica (1640). Tratava-se de medidas político-administrativas que visavam fortalecer os fundamentos do mando português em suas possessões, pretendendo redimensionar a relação estabelecida entre a metrópole portuguesa e suas colônias.⁴ Principalmente em um momento de gradativa importância do Atlântico-Sul, impulsionada com o desenvolvimento da exploração mineradora no Estado do Brasil.⁵

Durante esse contexto, tem-se a criação de vários cargos administrativos em áreas coloniais, com destaque para os cargos de secretários de estado e juiz de fora. Apesar de a historiografia muitas vezes analisar essas medidas como parte de um esforço

¹ Mestrando em História – UFPA. Bolsista FAPESPA.

² Segundo Cláudia Atallah, “o acúmulo de cargos de ouvidor e provedor geral [na América portuguesa] ocorreria por vezes durante a segunda metade do século XVI”. ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d’El Rey**: ouvidores e inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Niterói: Tese de Doutorado, UFF, 2010, p. 95.

³ Carta da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V, sobre a conduta do ouvidor-geral, Vicente Leite Ripado, e prisões que ordenou a alguns vereadores. 5 de junho de 1720. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 12, doc. 1242; Carta da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V, sobre a perturbação provocada pelo bacharel João Mendes de Aragão. 27 de Maio de 1720. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 12, doc. 1236.

⁴ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**: A administração do Brasil colonial. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986, p. 58-62.

⁵ BOXER, Charles R. “Renascimento e Expansão no Ocidente”. In: **O Império Marítimo Português**: 1415-1825. Lisboa: Edições 70, s/d, p. 155-78.

intervencionista da Coroa portuguesa no ultramar, essa perspectiva não resistiria às críticas que destacam as relações de interesses entre esses oficiais régios e os “naturais da terra”.

Assim sendo, a Coroa portuguesa adotou um conjunto de medidas “centralizadoras” objetivando fortalecer o seu poder na relação metrópole-colônia e incrementar o seu empreendimento colonizador. Para tanto, foi decisiva a criação do cargo de *juiz de fora* pelo poder central. Essa função ficou a cargo de um oficial régio responsável pela direção das câmaras municipais. Tal medida, então, significou o cerceamento do poder conferido aos que outrora controlavam a administração daquela importante instituição de exercício da política local. Para Graça Salgado,

A municipalidade teve reduzidos os seus poderes, com a introdução do *juiz de fora*, agente direto do rei e, desde 1696, presidente das câmaras municipais. Esta foi a mais clara tentativa de garantir o fortalecimento do poder central, visto que retirava da comunidade local o direito de escolha de um dos seus membros, o *juiz ordinário*, para dirigir o governo local. Tal tendência ao esvaziamento do poder das câmaras, estabelecido a partir de então, certamente reforçou suas competências de natureza administrativa, em detrimento das suas funções políticas.⁶

Como bem já havia anotado Stuart Schwartz em obra clássica concernente à administração colonial, “o estabelecimento de um juiz de fora [...] era uma medida que tinha por fim aumentar o controle do rei sobre a população colonial e enfraquecer o poder das câmaras do litoral”.⁷ A presença “centralizadora” do juiz de fora marcou decisivamente a eleição para a câmara municipal, como se pode compreender do comentário do maranhense Cândido Mendes de Almeida sobre o título das *Ordenações* referente às eleições dos oficiais camarários:

Cumprir notar que somente se empregava a providência dos pelouros nos lugares onde não havia Juiz de Fora, porquanto somadas as listas (*rôes*) dos seis eleitores, a apuração (*pauta*) era remetida ao Desembargo do Paço, e ali se escolhiam para cada ano os funcionários que tinham de servir.⁸

⁶ SALGADO. **Fiscais e Meirinhos...**, p.72.

⁷ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979, p. 214.

⁸ **Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: Recopiladas por mandado d’el-Rei D. Filipi I. Ed. fac-similar da 14ª ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821, por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2004, tomo 2, p. 153.

Sucedeu que essa presença “centralizadora” do juiz de fora, responsável pela limitação da função política da câmara, não existiu no Estado do Maranhão da primeira metade do século XVIII. Essa afirmativa pode ser constatada nas queixas de irregularidades na feitura dos *pelouros* destinados às eleições dos oficiais a comporem as câmaras municipais de Belém e de São Luís, significando, portanto, que não tínhamos a presença de juizes de fora nas câmaras do Maranhão e Grão-Pará durante o reinado de dom João V.⁹

No Estado do Maranhão não havia a “centralização” corporificada no juiz de fora, mas a figura do ouvidor geral passou a gozar de *status* diferenciado no processo em curso. Segundo Graça Salgado, a Relação do Estado do Brasil, tribunal que concentrava as matérias de justiça, foi restabelecida em 1652 e ainda contava com direção do governador-geral da própria colônia. Enquanto que no Estado do Maranhão “o ouvidor-geral permanecia a autoridade judicial mais importante, diretamente ligado à Metrópole”.¹⁰

As medidas político-administrativas preconizadas pelo poder central almejavam intensificar um processo de centralização estabelecido desde 1640, “a centralização, assim, atingira todos os níveis, desde o governo-geral (com a Relação, no Estado do Brasil, e o ouvidor-geral, no Estado do Maranhão)”.¹¹ O ouvidor-geral, portanto, acumulou grande autoridade e poder no Maranhão da primeira metade do século XVIII. Esse enquadramento geral somado a circunstâncias concretas do Maranhão e Grão-Pará, como os conflitos dos ouvidores com governadores e oficiais camaristas, além da falta de pessoas qualificadas para a ouvidoria, explique o alargado poder desses agentes da justiça, incrementado com o acúmulo do cargo de provedor, constituindo-se numa esfera singular dentro do quadro geral da política administrativa colonial.

Outro elemento de intervenção que merece destaque foi o que ocorreu na câmara de São Luís em 1692. A partir de então a abertura do pelouro com os nomes dos eleitos para a câmara de São Luís passou do mês de janeiro para o mês de dezembro. Essa medida proporcionou o tempo necessário para averiguar possíveis

⁹ Requerimento de Manuel Vieira de Carvalho ao rei D. João V, pedindo que ordene ao ouvidor-geral da Capitania, José de Sousa Monteiro, o respeito à eleição dos pelouros da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão. [ant. 1735, Dezembro, 14]. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 22, doc. 2265; Carta do ouvidor-geral da capitania do Pará, Salvador de Sousa Rebelo, para D. João V, em resposta a provisão, sobre o ex-ouvidor-geral daquela capitania, bacharel Manuel Antunes da Fonseca, ter viciado a eleição do pelouro dos oficiais da Câmara da cidade de Belém do Pará. 12 de outubro de 1740. AHU, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2203.

¹⁰ SALGADO. **Fiscais e Meirinhos...**, p.80.

¹¹ *Ibidem*.

impedimentos dos eleitos aos cargos camarários. Ao mesmo tempo, a medida significou a diminuição da autonomia camarária, uma vez que os nomes dos eleitos eram enviados para o corregedor da Comarca decidir se poderiam ou não assumir os cargos da câmara, decisão anteriormente reservada ao próprio conselho.¹²

Já o ouvidor-geral fazia parte da política de esforço centralizador consolidada pela Coroa desde o início do século XVIII. Assim, o ouvidor-geral estava diretamente ligado à metrópole e responsável pelo auxílio ao governador do Maranhão na aplicação e fiscalização das leis preconizadas pela Coroa. Disso resultou o alargado poder que exerceu, haja vista o seu papel de principal responsável pela administração judicial local.

Esse poder exacerbado, por sua vez, confrontou-se amplamente com as câmaras municipais e os governadores, além de constituir laços de “apaniguados” no seio da comunidade. A nossa perspectiva parte da idéia de que o cargo de juiz de fora, embora fosse um elemento intervencionista da Coroa não significou um agente estranho e isento à realidade social em que estava inserido. No que diz respeito ao Estado do Maranhão, acreditamos que os ouvidores, apesar de revestidos da “autoridade externa”, relacionavam-se “bem” com os interesses locais a ponto de travarem conflitos com as câmaras municipais.

Como os representantes reais nas conquistas não governavam para o “bem comum”, argumento recorrente nos escritos camarários, muitas vezes as câmaras dirigiam queixas ao rei sobre as atitudes e a administração de ouvidores e governadores. Se no Estado do Brasil o juiz de fora significou a diminuição dos poderes das municipalidades, no Estado do Maranhão o papel de incomodar o poder camarário coube aos ouvidores gerais. Isso é claramente percebido nos discursos das câmaras municipais.

Em suas cartas enviadas ao rei as câmaras municipais enumeram várias queixas direcionadas aos ouvidores-gerais, expressas em termos como “abusos”, “excesso” e “perturbação”, prejudiciais à “quietação” e ao “sossego” dos povos. A utilização de termos depreciativos para expressar a reprovação das câmaras municipais ao comportamento dos ouvidores-gerais permite entrever a relação beligerante existente entre eles. No entanto, foram constantes os desentendimentos que enredavam as câmaras, ouvidores, provedores e governadores, sugerindo amplas disputas relacionadas à supremacia da autoridade local e o conseqüente exercício do poder.

O historiógrafo maranhense César Augusto Marques já havia realçado os conflitos envolvendo o ouvidor-geral Vicente Leite Ripado e os governadores Cristóvão da Costa Freire (1707-1718) e Bernardo Pereira de Berredo e Castro (1718-1722). Essa contenda foi tão incisiva a ponto de acarretar em prisão, como expressa César Marques ao comentar que “convém saber-se que [o ouvidor] Ripado

¹² Ver: XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da Câmara**: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692). Niterói: Tese de Doutorado, UFF, 2010, p. 23.

e [o governador] Berredo eram inimigos, e havendo este mandado prender aquele foi por isto asperamente estranhado pela corte”.¹³

No bojo desses conflitos quase sempre se fazia menção à câmara municipal. Como já foi dito, nas cartas que os ouvidores endereçaram ao rei ressaltava-se o sobressalto em que viviam as câmaras pelo “medo insinuado pelos mesmos governadores e seus apaniguados”. Além disso, os ouvidores-gerais também acusavam os governadores de manipular os oficiais da câmara conforme “particulares conveniências”. Assim, percebe-se que as queixas dos ouvidores-gerais enfatizam o poder exercido pelos governadores através do medo imposto por eles e seus “favorecidos” para resguardar seus próprios interesses.

As desavenças entre ouvidores e governadores foram ressaltadas inclusive pelo governador Bernardo Pereira de Berredo e Castro em seus *Anais Históricos do Estado do Maranhão*. Berredo, então, elege como exemplo desses conflitos o que envolveu os bacharéis Vicente Leite Ripado e João Mendes de Aragão, destacando-os como “cabeças, com escândalo o mais detestável” das consternações realizadas em São Luís do Maranhão no tempo de Cristóvão da Costa Freire.¹⁴

Porém, o próprio governador Berredo confrontou-se com Vicente Leite Ripado e João Mendes de Aragão, sendo que tal experiência influenciou a sua escrita sobre o Estado do Maranhão, e, possivelmente, a própria historiografia. Assim, César Augusto Marques, em seu *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*, também realçou os conflitos envolvendo o ouvidor-geral Vicente Leite Ripado, mas no tempo do governador Bernardo Pereira de Berredo:

No dia 18 [Bernardo Pereira de Berredo] tomou posse do governo perante a Câmara Municipal da cidade de São Luís. Encontrou ele o sossego público muito perturbado pelas desafeições, que contra si tinha criado o seu antecessor. Achavam-se à frente desses descontentes os Bacharéis Vicente Leite Ripado, Ouvidor-Geral da Capitania do Maranhão, e João Mendes de Aragão que havia sido demitido de igual cargo da do Pará, com os quais teve Berredo com o andar dos tempos graves contestações.¹⁵

Vicente Leite Ripado e João Mendes de Aragão, portanto, são os ouvidores largamente apontados nos conflitos com os governadores do Estado do Maranhão,

¹³ MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão** [1870]. Rio de Janeiro: Companhia Editora Fon-Fon e Seleta, 1970, p. 332.

¹⁴ BERREDO [e Castro], Bernardo Pereira de. **Annaes Históricas de Berredo**. 3ª ed. Florença: Typografia Barbêra, de Alfani & Venture, 1905, tomo II, p. 319.

¹⁵ MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão...**, p. 331.

constituindo-se no exemplo marcante das contendas envolvendo os ouvidores. Porém, existem outros conflitos envolvendo os bacharéis, como o travado entre Gregório de Andrade da Fonseca (ex-juiz ordinário da Câmara de São Luís, preso por Vicente Leite Ripado em 1718) e o ouvidor-mor da capitania do Maranhão, Matias da Silva Freitas.¹⁶

Por outro lado, as contendas envolvendo Vicente Leite Ripado e João Mendes de Aragão ganham espaço nas várias representações que a câmaras remeteram ao rei Dom João V. Nessas representações as câmaras realçam os “maus procedimentos” de Vicente Leite Ripado e João Mendes de Aragão, além de defenderem os governadores do Estado do Maranhão.

Muitas das queixas de “maus procedimentos” dos ouvidores, portanto, partiram de cartas das Câmaras Municipais enviadas ao rei, além de confirmadas e reforçadas pelos governadores do Estado do Maranhão. Por conta disso, acreditamos que existiram momentos de cumplicidade entre os governadores e as Câmaras municipais, levando-se em conta os interesses convergentes do contexto, sem negar os tempos de discórdia, quando os interesses divergiam.¹⁷

Nesse sentido, é exemplar o caso de João da Maia da Gama (1722-1728). Quando da sua chegada ao Estado do Maranhão, o governador introduziu uma sindicância para apurar possíveis abusos cometidos nas expedições particulares para aprisionamento de índios, autorizadas na época de Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), contrário aos interesses dos jesuítas. No entanto, a sindicância de João da Maia da Gama não foi bem aceita pelos moradores, pois desconfiavam de uma aliança entre os jesuítas, interessados em reaver os descimentos dos índios, e o novo governador. Feridos os seus interesses, os “principais moradores” e as Câmaras Municipais de Belém e de São Luís adotaram o “artifício” de atacar João da Maia da Gama, acusando-o de “maus procedimentos” e “supostas ofensas que (...) teria feito aos seus antigos privilégios de descendentes dos colonos que haviam libertado São Luís do domínio holandês”.¹⁸

Porém, a documentação permite destacar que, de um modo geral, os governadores mantinham boas relações políticas junto aos oficiais camarários de São Luís e de Belém, consolidadas em laços de “apaniguados” e confirmadas em várias cartas remetidas pelas Câmaras ao rei elogiando os governadores e o “bom andamento” dos seus governos. Forjavam-se, então, laços de conviências entre o

¹⁶ Sobre detalhes desse conflito, DIAS, Joel Santos. **Os Verdadeiros conservadores do Estado do Maranhão**: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII). Belém: Dissertação de Mestrado, UFPA, p. 107-162.

¹⁷ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “A reação dos ‘cidadãos’ do Estado do Maranhão aos ‘maus procedimentos’ do governador João da Maia da Gama (1722-1728)”. In: **Anais da XXIV Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**. Curitiba: SBPH, 2004, p. 149-155.

¹⁸ *Ibidem*, p. 150.

governador e a câmara municipal, de forma a estabelecer um canal em constante negociação para a viabilização do “bom governo dos vassallos”, “aumento do Estado” e “serviço de Vossa Majestade”, além das “conveniências particulares” dos oficiais camarários e dos governadores.

Os interessados em edificar qualquer autoridade e exercer o poder no Estado do Maranhão, fossem eles governadores, ouvidores, militares ou missionários, deviam levar em conta os privilégios consagrados dos “cidadãos” locais, que davam voz aos seus interesses através das Câmaras municipais. Elas foram instituições locais reconhecidamente oligárquicas que “garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar”, e, por conta disso, decisivas para a manutenção do Império português.¹⁹

As Câmaras do Maranhão e Grão-Pará foram vistas na historiografia sobre o tema como instituições marcadas por um acentuado poder. Nesse sentido, o intelectual maranhense João Francisco Lisboa (1812-1863) identificou as Câmaras do Maranhão como detentoras de poderes imensos. Preocupado com a questão dos limites de atuação e de subordinação do poder municipal ante a colonização portuguesa, Lisboa figura entre os autores preocupados com o poder das municipalidades para entender as relações político-administrativas do chamado Brasil Colonial.²⁰

A perspectiva de Lisboa assenta-se na percepção de que os poderes locais tiravam partido do estado singular e desigual em que as porções coloniais estavam inseridas. Assim, a política de concessão de privilégios da Coroa portuguesa era muito bem manipulada pelos moradores das possessões no ultramar e sempre ratificada em suas correspondências com a Corte. Dessa forma, João Francisco Lisboa se tornou referência obrigatória nas discussões sobre as Câmaras municipais do Maranhão e Grão-Pará, apesar de alertar que boa parte do escreveu sobre o Maranhão se adequava a todo o Brasil.²¹

Nessa esteira encontra-se o historiador luso-paraense João Lúcio de Azevedo (1855-1933). Ele destacou os “abusos” e “usurpações” cometidas pelas câmaras municipais, seja “taxando os salários e o preço dos gêneros” seja “decretando impostos, proibindo negócios, ordenando prisões”, a ponto de identificá-las como “verdadeiro estado no estado”. Para além da concepção das “exagerações de poder” das câmaras, a narrativa de Azevedo pontua as relações beligerantes entre camarários

¹⁹ BOXER, Charles. **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1977, p. 263.

²⁰ Cf. CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Câmaras, poder local e poder central: questões do Antigo Regime, em João Francisco Lisboa. **Ciências Humanas em Revista**. vol. 6, n. 1, 2008. Disponível em: http://www.nucleohumanidades.ufma.br/pastas/CHR/2008_1.htm

²¹ LISBOA, João Francisco. **Jornal de Timon**: Apontamentos notícias e Observações para servirem à história do Maranhão. São Luís: Editora Alhambra, s/d., vol. II.

e funcionários régios e identifica os *concelhos* como “sólida barreira” local oposta aos interesses dos representantes do poder central: “hombreado com os enviados da metrópole e quase sempre em luta aberta com eles; promovendo conflitos, representações, arruaças”.²²

Essas concepções acerca das câmaras municipais do Maranhão e Grão-Pará também se fizeram presentes na seguinte pergunta formulada por César Augusto Marques: “De onde lhes veio, porém, este poder imenso?”. O autor, contudo, não só não se furtou a respondê-la, como sublinhou a importância das circunstâncias da realidade colonial local:

Pode pois dizer-se, e sem receio de errar-se que a incapacidade, a corrupção, e conivência dos Governadores, o mal definido, confuso, e contraditório das leis, e finalmente *as causas imprevistas e acidentais* é que deram origem a tantas exagerações de poder.²³
(Grifo nosso)

Através da documentação relacionada às câmaras é perceptível que o exercício do poder era compartilhado por vários grupos sociais que constituíam o Estado do Maranhão, envolvendo negociações e conflitos: camarários, ouvidores, governadores, militares ou religiosos. As dissensões prevaleciam em momentos que indivíduos se sobrepunham à autoridade de outros. Para além da ideia de “exagerações de poder” das Câmaras municipais, o poder camarário maranhense era decisivo para a manutenção do *statu quo* da organização política local, através da reafirmação dos privilégios de seus membros, definindo “bom governante” ou “bom governo”, além de queixas acerca de “maus procedimentos” de ministros.

Termos como “cumplicidade”, “conivência” ou “corrupção” traduzem, de certa forma, a dinâmica política do Estado do Maranhão. Por outro lado, a historiografia destacou as “exagerações de poder” das câmaras municipais em detrimento ou “incapacidade” da autoridade e poder de outros sujeitos ou instituições. A documentação, contudo, permite visualizarmos um cenário político não marcado por um “exagerado” poder camarário, mas por uma câmara municipal onde os privilégios de seus membros eram reafirmados e que compartilhavam o cenário político com variados poderes que conflitavam pela supremacia local. Essa “cumplicidade” é percebida, por exemplo, no trecho em que César Augusto Marques destaca que “o provedor-mor da Fazenda dera uma conta ao governador [Berredo], principalmente relativa [...] a postos que provera, por particulares respeitos, em pessoas indignas”.²⁴

²² AZEVEDO, João Lúcio de. **Os Jesuítas no Grão-Pará**. Suas missões e a colonização. Belém: SECULT, 1999, p. 144-145.

²³ MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão...**, p.169.

²⁴ *Ibidem*, p. 333.

Nos discursos das câmaras municipais é recorrente a utilização do argumento do “prejuízo da Fazenda real” nas queixas dos oficiais camarários acerca dos “maus procedimentos” dos ouvidores: ou por acumularem o cargo de provedor, não sendo possível cumprir as obrigações de dois cargos; ou por incluírem “criados e amigos”, vindos do reino, nos ofícios da justiça. Assim, a estratégia discursiva das Câmaras Municipais assentava-se no atrelamento dos comportamentos não aprovados por seus oficiais ao prejuízo da Fazenda real, significando, na verdade, intenções particulares ocultadas em um “sujeito discursivo, unificado como Câmara”, tal qual acontecia com a “generalidade postulada do ‘bem comum’”.²⁵

No entanto, as câmaras municipais apontam vícios e “maus procedimentos”, mas propõem soluções e diretamente relacionadas ao proveito dos “naturais da terra”: a separação dos cargos de ouvidor e provedor, com o preenchimento do último cargo por “paisanos”; e o preenchimento dos cargos da administração por “naturais da terra”. Ou seja, uma concepção política favorável aos interesses de grupos locais e avessa à intromissão de reinóis nos cargos da administração do Maranhão e Grão-Pará.

Por outro lado, as câmaras municipais enviaram constantes cartas ao rei português elogiando os “bons procedimentos” dos governadores, momento em que utilizavam um argumento principal: promoviam o aumento da população do Estado e, conseqüentemente, da Fazenda real. Temos novamente a utilização do argumento do “aumento da Fazenda real”, agora nos elogios dos oficiais camarários aos “bons procedimentos” dos governadores.²⁶

As câmaras ainda destacam em seus discursos a necessidade de um governador “experimentado” na direção do Estado. Provavelmente, a “experiência” alegada dizia respeito a um funcionário régio capaz de governar com “acerto”, “zelo” e “prudência”, qualidades que as próprias câmaras destacavam como fundamentais. Assim, a “experiência” relacionava-se a um “bom governante”, capaz de (re)conhecer, através de “repetidos ensaios e provas”,²⁷ a habilidade política de

²⁵ HANSEN, João Adolfo. **A sátira e o engenho**: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII. 2ª ed. São Paulo/Campinas: Ateliê Editorial/Editora da Unicamp, 2004, p. 107.

²⁶ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. 2 de setembro de 1709. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 11, doc. 1108; Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V. 25 de setembro de 1709. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 11, doc. 1109; Carta dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão, ao rei D. João V. 28 de fevereiro de 1712. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 11, doc. 1140; Carta da câmara da cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. João V. 28 de maio de 1720. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 12, doc. 1238; Carta dos oficiais da câmara de Belém do Pará para D. João V. 10 de Setembro de 1730. AHU, Pará (Avulsos), caixa 12, doc. 1130.

²⁷ “Experimentado”, In: BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário português & latino**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, vol. 1-4, 1712, p. 391.

negociar junto aos poderes locais constituídos, dentre eles o das Câmaras Municipais. Na óptica das Câmaras, então, o (re)conhecimento da estratégia de levar em consideração os privilégios e a influência local dos moradores, habilitaria os governadores a um governo com “acerto”, “zele” e “prudência”, características que contribuiriam para a governança com “paz” e sem “escândalos”.

Assim sendo, a documentação relacionada às câmaras municipais deixa entrever discursos eivados de intervenções políticas que demarcavam o limite e a possibilidade de atuação dos poderes de diferentes agentes na óptica camarária, além de emoldurar o que seria um “bom governo” e um “bom governante”, segundo os interesses particulares de seus membros.²⁸ Para as câmaras, um “bom governo” devia se preocupar em conciliar o bom andamento dos negócios de sua majestade com os interesses de tradicionais e privilegiados “apaniguados” locais. Essa “experiência” estava associada ao “zele” e “prudência” do governador, haja vista ser o responsável por penetrar em terrenos politicamente movediços, como terra, renda e mão-de-obra escrava.

Trata-se, então, de uma prática política marcada pela negociação e pelo conflito, sendo constantes os desentendimentos envolvendo as câmaras municipais, ouvidores, provedores e governadores. Disputas que mobilizavam “apaniguados” e intimamente relacionadas à supremacia da autoridade e exercício do poder local. Essa percepção, amparada pela perspectiva das câmaras municipais, está relacionada à idéia de que no Estado do Maranhão existiam amplos conflitos políticos pelo controle dos poderes por “naturais da terra”.

No cerne desses conflitos, as redes de “apaniguados” foram decisivas. No Estado do Maranhão, os oficiais da câmara municipal fizeram parte de rede de “apaniguados” e eles próprios denunciaram os “apaniguados” de outras esferas do poder. Em seu discurso, então, a câmara municipal exprimia suas impressões a respeito da política local e reafirmava seus interesses, através da defesa dos privilégios dos “naturais da terra”, ou seja, dos “cidadãos”.

Assim, a câmara municipal funcionava como ponto de união da rede de “favorecidos”, local privilegiado para a tessitura de laços e acordos, marcados por conveniências e cumplicidades. Por outro lado, a câmara municipal também se constituía em local de contendas, marcado pelas dissensões e conflitos, conformando-se no ponto “apertado” ou “nó” da rede de “apaniguados”, ponto em

²⁸ Segundo Alírio Cardozo, “Nas capitânicas do Grão-Pará e Maranhão o poder de ingerência dos homens bons era considerável, opinavam e, não poucas vezes, eram atendidos nas mais variadas matérias do governo local”. CARDOZO, Alírio Carvalho. **Insubordinados, mas sempre devotos**: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653). Campinas: Dissertação de Mestrado-UNICAMP, 2002, p. 136.

que se encontrava a “dificuldade” ou “barreiras oligárquicas” para a supremacia de outros agentes na política local.²⁹

Através desse “nó” na rede de “apaniguados” é possível perceber que o exercício político socialmente compartilhado e reconhecido no Estado do Maranhão assentava-se na negociação e no conflito, ingredientes não contraditórios, mas complementares, que traduzem o cenário do jogo político na comunidade, além de decisivos para a sobrevivência política dos grupos que pleiteavam a preeminência social. A própria Coroa portuguesa se deparava com a tensão de conciliar uma intensa intervenção com a negociação perante os moradores para viabilizar a reprodução do seu poder no Estado do Maranhão.³⁰

Assim sendo, as câmaras municipais faziam parte desse quadro de efervescentes disputas políticas locais. Envoltas nas contendas, as câmaras municipais escreviam inúmeras cartas em que descreviam situações, apontavam vícios, corrigiam comportamentos ou prestavam elogios, a partir dos quais é possível entrever como definiam e se organizava a política local. As câmaras municipais, então, defendiam a clara posição de controle da política local por pessoas “naturais da terra”, além de reafirmar uma posição contrária ao preenchimento de importantes cargos do Estado do Maranhão por pessoas oriundas do reino.

²⁹ Alírio Cardozo destacou como certa a presença das câmaras nos conflitos entre os setores da sociedade maranhense dos seiscentos, além de apontar que “Em praticamente todos os motins entre autoridades portuguesas, ou mesmo nos confrontos entre portugueses e missionários, a aliança com os Concelhos municipais aparece, algumas vezes, como elemento decisivo”. *Ibidem*, p. 138.

³⁰ A esse respeito, Cardozo comenta: “A câmara era, portanto, a expressão máxima do poder local naquelas capitanias, quem as quisesse governar teria antes que prestar certa deferência a esse Conselho”. *Ibidem*, p. 137.

Os ministros que servem a Vossa Majestade: Os primeiros anos dos Juízes de fora depois da instalação do ofício em Vila do Ribeirão do Carmo¹

*Débora Cazêlato de Souza*²

A Coroa, desde o descobrimento do ouro nas Minas, foi tentando estabelecer meios de controle sobre este território recheado de riquezas naturais e cobiçado pelos homens. Mesmo de forma simplificada e tímida, a Coroa portuguesa avançava. Vários alvarás, editais, regimentos, posturas e ordens régias, entre outros, foram adotados com a preocupação de manter o controle e o domínio. Pode-se indicar a primeira metade do século XVIII como o período em que tais decisões régias começaram a ser estabelecidas. Destaca-se, sobretudo, que, antes da chegada dos juízes de fora em Minas Gerais na década de 1730, a Coroa portuguesa já havia situado algumas normas e leis a serem seguidas pelas suas instituições de além-mar e pelos homens que aqui habitavam. Nesse contexto, com a chegada do juiz de fora, diversos questionamentos foram surgindo em relação ao que cabia ou não a esse magistrado.

Um exemplo é a carta escrita pelo secretário do governo de d. Lourenço sobre a dúvida que lhe ficara em relação às quantias que o juiz de fora Antônio Freire da Afonseca Ozório deveria levar das sentenças tiradas em junta com os outros ministros. De acordo com ele, essas quantias não estavam “(...) determinadas no Regimento, por não haver juiz de fora, no tempo em que este se fez”. O bacharel Antônio Freire da Afonseca Ozório também solicitou ao rei que se arbitrasse logo seu ordenado como juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, anexando uma certidão do que já havia sido determinado nesta matéria em relação aos juízes de fora de Olinda, do Rio de Janeiro e de Santos. No parecer do Conselho Ultramarino, ficou estipulado que o juiz fora da Vila do Carmo receberia quatrocentos mil réis de ordenado e oitenta mil réis de aposentadoria.³ Outro fato interessante e recorrente na documentação são as ajudas de custo requeridas pelos juízes de fora que vieram às Minas. Em um requerimento de primeiro de junho de 1730, consta que o bacharel Antônio Freire da Afonseca Ozório pedia ajuda de custo justamente porque vinha criar o novo cargo de juiz de fora em Minas.

¹ O texto dessa comunicação é uma parte da minha dissertação de mestrado defendida em 2011 pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, sob orientação do Prof. Dr. Marco Antônio Silveira.

² Doutoranda em História. Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista Capes.

³ AHU. Minas Gerais, cx.16, doc. 70. Requerimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V a mercê de mandar declarar o montante dos seus ordenados. 26 mar. 1730.

Ao que parece, os diversos tipos de pedidos que chegavam ao rei através de cartas traziam, como justificativas, certidões que lembravam ao monarca benevolências já concedidas. Na carta de pedido de ajuda de custo a favor do bacharel Antônio Freire da Afonseca Ozório, foi lembrado ao rei o que ele já havia arbitrado a favor do bacharel Antônio Alves Lanhas Peixoto; este último, que iria criar o lugar de ouvidor em Parnaguá,⁴ distrito do Rio de Janeiro, havia conseguido ajuda de custo. No referido documento, Ozório apresenta a seguinte explicação para a necessidade de receber uma ajuda de custo:

para que se passe a melhor administrar aos povos continentes na Vila de Nossa Senhora do Carmo das Minas fazendo-se-lhe preciso fazer despesa considerável, assim no transporte da sua pessoa no navio que (o houve de conduzir) ao porto do Rio de Janeiro, como também na jornada para as Minas, aonde certamente há de ter maior gasto do que se costumam fazer os que vão de outros portos para outras partes, sendo a seu favor os exemplos que se têm praticado com outros ministros que foram criar outros lugares, que por esta consideração haja Vossa Majestade por bem de lhe mandar dar ajuda de custo de trezentos pagos nesta Corte.⁵

O assento de lembrança constante da documentação mostra que o ouvidor Antônio Alves Lanhas Peixoto receberia 600\$000 como ajuda de custo para ir exercitar o lugar de ouvidor geral do Parnaguá. Além dele, ao bacharel José de Burgos Vila Lobos, que foi criar o lugar de ouvidor geral do Cuiabá, deu-se a mesma quantia. Para o desembargador Manoel da Costa Mimoso, que foi servir de ouvidor do Rio de Janeiro, seriam dados 300\$000.⁶ Por todas essas razões, o Conselho achou por bem

⁴ É dessa maneira que consta a grafia da cidade na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino.

⁵ AHU. Minas Gerais, cx. 16, doc. 88. Requerimento de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Ribeirão do Carmo, solicitando a D. João V ajuda de custo no valor de um conto de réis. 01 jun. 1730.

⁶ *Ibidem*. Além desses ministros, há outros exemplos indicados no documento. Ao Bacharel Vicente Leite, que foi servir como juiz de fora da Vila do Itu, Comarca de São Paulo, 200\$000. Ao bacharel Antônio Ferreira do Valle, que foi para a Ilha do Príncipe, 300\$000. Ao bacharel Francisco Galvão da Fonseca, que foi servir como ouvidor da Capitania de São Paulo, 300\$000. Ao bacharel Bernardo Rodrigues do Vale, que foi servir como juiz de fora da Vila de Santos, 200\$000. Ao bacharel Manoel de Passos, que foi servir como juiz de fora no Rio de Janeiro, 100\$000.

dar outros 600\$000 réis a este Ministro [Ozório] (...), pois vai dar princípio a um lugar em maior distância (...) e porque Vossa Majestade costuma mandar dar ajuda de custo aos bacharéis que vão criar lugares no Ultramar em atenção às grandes despesas que fazem com vestidos, passagens, fretes de mar, e jornadas dilatadas por terra, e porque no suplicante concorre a circunstância de ser pessoa de distinção da sua proveniência, tanto pelo seu nascimento como por ter foro de Fidalgo da Casa de Vossa Majestade.⁷

Por fim, ficou estipulado, pela resolução de 2 de agosto de 1730, que o bacharel Antônio Freire da Afonseca Ozório, receberia, apesar de ter solicitado ajuda de custo de um conto de réis para suprir as necessidades acima descritas, apenas com 300 mil réis.⁸

José Pereira de Moura, segundo juiz de fora de Ribeirão do Carmo, em requerimento de 23 de outubro de 1733, também pediu ao rei ajuda de custo. Moura lembrou a forma como o monarca havia obrado no caso de seu antecessor.⁹ José Caetano Galvão de Andrada, que havia acabado seu lugar de juiz de fora em Vila de Viçosa e que havia recebido a mercê de juiz de fora da Vila do Carmo em 20 de dezembro de 1743, também pediria ajuda de custo. Há dois documentos¹⁰ em que Andrada pede ao Conselho o envio de certidões que confirmavam como o rei havia procedido sobre tal matéria com seus antecessores. De acordo com tais certidões, havia o rei arbitrado anteriormente aos outros juízes e ministros o valor de 300 mil réis. Dessa forma, Moura pediu a mesma quantia.

Interessante notar que os juízes de fora em exercício nas Minas requeriam com frequência ajuda de custo, ordenados, salários extras e aposentadoria. José Caetano Galvão de Andrada, por exemplo, em carta de 1744, explicou ao rei que, nas devassas que ia tirar em lugares longínquos, gastava de oito a dez dias, e com grande despesa própria. Diante disso, sugeriu o magistrado que o rei mandasse ordenar

⁷ *Ibidem*. AHU. Minas Gerais, cx. 16, doc. 88.

⁸ AHU. Minas Gerais, cx. 17, doc. 01. Lembrete, dando conta da nomeação do bacharel Antônio Freire da Fonseca para o lugar de juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo. 01 jul. 1730.

⁹ AHU. Minas Gerais, cx. 25, doc. 37. Requerimento do bacharel José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a mercê de se nomear um sindicante para o seu antecessor, e de se lhe conceder ajuda de custo. 23 out. 1733.

¹⁰ AHU. Minas Gerais, cx. 44, doc. 5. Requerimento de José Caetano Galvão, bacharel, provido no lugar de juiz de fora da Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando uma ajuda de custo de 300 mil réis. 10 jan. 1744 e AHU. Minas Gerais, cx. 44, doc.14. Requerimento de José Caetano Galvão, juiz de fora de Vila de Ribeirão do Carmo, solicitando provisão para que lhe seja pago o respectivo ordenado desde o dia do embarque no Reino. 28 jan. 1744.

alguns salários, visto que as propinas referentes ao seu ofício haviam diminuído. Tal requerimento foi, no entanto, escusado.¹¹

A criação de novos ofícios era também outra questão explorada nas cartas. Em consulta enviada ao Conselho Ultramarino sobre o pedido dos camaristas de Vila Rica referente à necessidade de criação dos ofícios de tabelião do judicial e notas, de escrivão da Ouvidoria da Comarca de Ouro Preto, de inquiridor e de juiz de fora, fica clara a posição adotada pela Coroa a respeito da criação deste último ofício em Minas Gerais. De acordo com a decisão do Conselho, ficaria por ora Vila Rica sem Juizado de Fora porque nessa localidade já existia o ouvidor: “(...) e não haverá perante ele tanta ocorrência de causas com a criação do lugar de juiz de fora da Vila do Carmo”.¹²

Não cabia ao ouvidor assinar ações novas, pois estas eram da alçada dos oficiais municipais. Tal intromissão, entretanto, poderia ocorrer e, nesse caso, o ouvidor atuaria em primeira instância. As *Ordenações do Reino* previam situações em que o ouvidor poderia assim proceder. Segundo Cláudia Damasceno, ele “teria o direito de intervir nomeadamente em situações nas quais os juízes locais (ordinários) estivessem impedidos de julgar livremente – por exemplo, em processos nos quais estariam implicadas pessoas poderosas”.¹³ A jurisdição dos ouvidores nas ações novas era de duas léguas do lugar onde estivesse, “não sendo das Cidades, ou Vilas, onde houver Juízes de fora”.¹⁴

¹¹ AHU. Minas Gerais, cx. 44, doc. 101. Carta de José Caetano Galvão de Andrade, juiz de fora de Vila do Carmo, a D. João V, solicitando alguns salários referentes a diligências por ele feitas fora da Vila, visto haverem diminuindo as propinas correspondentes ao seu ofício. Vila do Carmo, 14 out, 1744.

¹² AHU. Minas Gerais, cx. 16, doc. 51 Consulta do Conselho Ultramarino sobre o pedido do governador de Minas a respeito da necessidade de se criarem em Vila Rica os ofícios de tabelião do Judicial e Notas, de escrivão da Ouvidoria, de inquiridor e de juiz de fora. 07 fev. 1730. Em ordem de 24 de março de 1730, “(...) foi sua majestade servido deferir, na forma que lhe pediram os oficiais da Câmara de Vila Rica, os quais lhe representaram a necessidade que havia de criar mais um ofício de tabelião do Judicial e Notas e outro de escrivão da Ouvidoria, e um inquiridor, contador e distribuidor.” BOSCHI, Caio C. **Coleção Sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem a títulos separados.** Organização e estudo crítico. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. Arquivo Público Mineiro, 2010, p. 87. Ordem de 24 de março de 1730. Título 2º, § 1º, nº 10. 2010, p. 87.

¹³ Agradeço essa informação a Profa. Cláudia Damasceno. FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’El Rei.** Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

¹⁴ **Ordenações Filipinas.** Livro 1. Título LXV. Dos Juízes ordinários e de fora. Fundação Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985 (fac- simile), Item 22.

Na *Coleção Sumária*, há uma ordem de 24 de março de 1730 na qual “se manda criar um juiz de fora na Vila do Carmo, e que por ora fique Vila Rica sem juiz de fora, porque nela faz o ouvidor a sua assistência, o qual conhece também por ação nova”.¹⁵ Assim, é possível concluir que, aos olhos da Coroa, a criação de um juiz de fora em Vila Rica era desnecessária, visto que o ouvidor seria capaz de exercer as suas funções – exceto as essencialmente camarárias –, inclusive aquelas referentes às ações novas.

As Câmaras de Vila Rica e do Carmo, foram consultadas a respeito da criação do posto de juiz forense, isto é, depois do pedido remetido ao Conselho Ultramarino, houve uma resolução régia relativa à importância de se consultar ambas as Câmaras – tidas como representantes da população local. Em carta escrita ao rei em 15 de abril de 1730, d. Lourenço voltaria a repetir que a Câmara de Vila Rica não solicitaria a criação do posto, pois assim poderiam obrar “(...) mais livremente pela esperança de virem [os oficiais] a ser todos juizes ordinários”.¹⁶ Mais tarde, porém, em 7 de junho de 1730, os oficiais da Câmara explicavam ao rei que Vila Rica tinha muitos negócios; nela havia maior trato e negociação, o que originava pleitos diversos de que os juizes ordinários não podiam dar conta com o devido acerto. Diante disso, explicavam que “(...) sendo muito condescendente ao decoro e autoridade daquele Senado a presidência de um juiz de fora, recorrem à real benignidade e clemência de Vossa Majestade, pedindo o dito juiz de fora (...)”.¹⁷

De acordo com Laura de Mello e Souza, os oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha requereram ao rei, no início da década de 1780, um juiz de fora. A criação de tal magistrado no território mineiro sempre foi assunto de diversas cartas por parte da Câmara ou mesmo dos governadores. Em relação à câmara mencionada, a recusa foi justificada da seguinte maneira:

Parece ao Conselho que esta Câmara de Vila Nova da Rainha, que pede a Vossa Majestade a criação de um lugar de juiz de fora, para na mesma vila administrar justiça aos seus moradores, não merece ser deferida por ser constante da informação do governador e capitão-general que foi da Capitania das Minas Gerais, dom Rodrigo José de Menezes, que a dita vila está situada tão próxima à cabeça da comarca que não dista dela mais que duas léguas e meia, havendo outras em muito maior

¹⁵ BOSCHI, Caio C. *Coleção Sumária...*, Título 2º, § 1º, nº 10, 2010, p. 87.

¹⁶ AHU. Minas Gerais, cx.16, doc. 74. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, dando o seu parecer sobre a criação do ofício de juiz de fora da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Vila Rica, 15 abr. 1730.

¹⁷ AHU. Minas Gerais, cx. 16, doc. 98. Representação da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela Vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma. Vila Rica, 7 jun, 1730.

distância, que se regem e governam sem a existência de semelhantes magistrados.¹⁸

A justificativa referia ainda: “a pouca utilidade que havia de ordinário nestes juízes de fora, de que se costumavam ao depois queixar as mesmas partes que os pediam”.¹⁹ Porém, não se deve perder de vista que essa resolução real tomou por base outro tipo de argumento, isto é, o de que seria

bem mais útil e muito necessário criar lugares de juiz de fora (...) na Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes, distante mais trinta léguas da Vila de São João d’El Rei, cabeça da mesma comarca, que compreende distritos mais de cem léguas, distantes do mesmo Sabará, e, no Paracatu, a mais de cem léguas distante do mesmo Sabará, cabeça da Comarca de ambos.²⁰

Assim, fica patente que a resolução a respeito da criação desse magistrado não considerava apenas os interesses daqueles que a requisitavam, mas, sim, implicavam uma longa discussão sobre a efetiva necessidade do magistrado. Em outras palavras, Vila Nova da Rainha não recebeu o juiz de fora, pois havia em Minas Gerais outras localidades em que sua criação se fazia mais urgente. Pode-se conjecturar que o objetivo de Vila Nova da Rainha ao pedir um juiz de fora era o de se tornar menos dependente da jurisdição da cabeça de sua comarca. Cláudia Damasceno Fonseca explica bem essa questão. Segundo a autora, a presença de um magistrado “(...) era, por si só, um argumento de peso para justificar a anexação de territórios”.²¹ Fonseca explica que, em 1762, os oficiais da Câmara de Mariana requereram ao rei a permissão de anexar à sua jurisdição o Arraial de Catas Altas da Noruega, pertencente ao termo da Vila de São José. A justificativa para isso era que tal mudança proporcionaria à população do arraial uma melhor atuação da justiça, já que em Mariana “(...) havia ministro de vara branca, [enquanto que] em a Vila de São José, somente juízes ordinários, e estes tão pouco amantes da justiça”.²² Fonseca afirma ainda que Mariana não alcançou seu objetivo. Anos mais tarde, todavia, os juízes de fora da Vila da Campanha e de Paracatu conseguiram anexar diversos territórios a seus julgados, valendo-se, sobretudo da justificativa de incompetência

¹⁸ Consulta da capitania de Minas. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, vol. XVI, 1911, p. 263.

¹⁹ *Ibidem*, p. 261.

²⁰ *Ibidem*, p. 260.

²¹ FONSECA, Cláudia Damasceno. Capítulo V. **Arraiais e vilas d’El Rei...**

²² *Ibidem*. s/p.

dos juizes ordinários. Por fim, a autora sublinha que o fato de possuir um juiz de fora serviria também como uma espécie de proteção às vilas que o requeriam, pois elas defenderiam melhor seus direitos frente às investidas dos ouvidores e também da ação de juizes leigos. Isso explica em parte os pedidos incessantes de Vila Nova da Rainha e da Vila de São José, na década de 1760, visto que ambas estavam envolvidas em disputas territoriais com outras localidades que já contavam com ministro letrado.

A questão sobre a criação dos juizes de fora nas Minas Gerais fora abordada por Alexandre de Gusmão na primeira metade do século XVIII. Em um parecer expedido em 20 de fevereiro de 1731, Gusmão falava sobre a diminuição no rendimento que o ofício de escrivão da Ouvidoria da Comarca de Ouro Preto sofreria com a criação de um juiz de fora em Ribeirão do Carmo, de um tabelião em Vila Rica e de outro escrivão da mesma Ouvidoria; e “na mesma forma há de experimentar diminuição no rendimento sempre que se forem acrescentados novos ofícios naquela comarca”.²³ Em carta de 1733, um oficial da Junta dos Três Estados do Reino, Gaspar Salgado, dava conta ao rei sobre os rendimentos dos dois ofícios de tabelião de Vila Rica. Dizia, sobre o juiz de fora de Ribeirão do Carmo, que ele “fazia diminuir” os ganhos dos referidos ofícios.²⁴ Percebe-se que a preocupação da Junta ia ao encontro dos questionamentos de Alexandre Gusmão.

Luís Homem Brito, em 1740, fez um requerimento ao rei, solicitando a prorrogação de sua serventia no cargo de escrivão das execuções de Vila Rica por mais seis anos. Segundo o peticionário, a criação do lugar de juiz de fora em Vila do Ribeirão do Carmo tinha resultando na diminuição de mais da metade do seu rendimento. O despacho à margem do documento dizia que o requerimento de Brito não era de justiça “porque Vossa Majestade não é obrigada a ressarcir a diminuição que resulta das novas criações feitas em utilidade pública”.²⁵ Por equidade do rei, entretanto, foi prorrogado por mais um tempo a mercê da dita serventia.

²³ AHU. Minas Gerais, cx.18, doc.12. Parecer expedido por Alexandre de Gusmão acerca da necessidade ou não de se criar um novo juiz de fora na Vila do Ribeirão do Carmo. Lisboa, 20 fev., 1731.

²⁴ AHU. Minas Gerais, cx. 24, doc. 95. Carta de Gaspar Salgado, oficial da Junta dos Três Estados, dirigida a Manuel Caetano Lopes de Lavre, secretário do Conselho Ultramarino, informando-o da necessidade que há em que o Conselho mande passar ordem ao ouvidor da Ouvidoria de Vila Rica para se informar exatamente acerca do rendimento dos ofícios de tabelião da referida Vila e de juiz de fora do Ribeirão do Carmo. Lisboa, 27 ago., 1733.

²⁵ AHU. Minas Gerais, cx. 39, doc. 51. Requerimento de Luís de Brito Homem, provido na serventia de escrivão das execuções de Vila Rica, por 6 anos, solicitando a prorrogação da sua serventia no dito ofício por igual período de tempo, visto haver sido criado de novo o lugar de juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo e, com a divisão dos dois distritos, haver diminuindo o seu rendimento. 20 jun., 1740.

Em 20 de outubro de 1733, Gaspar Salgado voltava a dirigir-se ao rei, ressaltando a necessidade de que ele mandasse passar ordem ao governador da Capitania de Minas para que ele informasse os rendimentos dos ordenados, emolumentos e propinas que tinham a cada ano o ouvidor e o juiz de fora. Salgado referia-se ao ouvidor Sebastião de Souza Machado e ao juiz de fora Antônio Freire da Afonseca Ozório. De acordo com o oficial da Junta, o ouvidor achava-se servindo o cargo de provedor dos Defuntos e Ausentes da Comarca de Ouro Preto. Antes de se fazer mercê do dito cargo ao ouvidor, entretanto, “se criou de novo juiz de fora para a Vila do Ribeirão do Carmo, determinando-se que este também servisse de provedor dos Defuntos e Ausentes da mesma vila e seu termo”.²⁶ Ao que tudo indica a criação do lugar de juiz de fora criou limites à jurisdição do ouvidor, causando prejuízo e diminuição de rendimentos aos oficiais da Ouvidoria.

A chegada de um magistrado régio na Colônia gerava não somente dúvidas, mas também expectativas. Por exemplo, em uma representação da Câmara de Vila do Carmo datada de 15 de junho de 1731, antes mesmo da posse de Antônio Freire da Afonseca Ozório, os camaristas solicitaram a d. João V que Ozório servisse também de superintendente das terras mineiras. De acordo com os oficiais, o juiz de fora havia sido também nomeado para servir de juiz dos órfãos e de provedor dos Defuntos e Ausentes. Assim, solicitavam que Ozório servisse o posto de superintendente das águas minerais, visto que “as maiores disputas que há neste país são acerca das terras e águas com que precisamente se minera”.²⁷ Acrescentavam que, como haveria ministro letrado em Vila do Carmo, “para decisão das causas de minerar fica mais fácil o recurso ao dito ministro por estar no termo”.²⁸ Até então,

²⁶ AHU. Minas Gerais, cx. 25, doc. 31. Carta de Gaspar Salgado, ordenando a Manuel Caetano Lopes de Lavre, secretário do Conselho Ultramarino, que se informe acerca dos rendimentos, propinas e emolumentos dos ofícios de juiz de fora e do ouvidor-geral dos Defuntos e Ausentes da Comarca do Ouro Preto. 20 out., 1733.

Esse assunto seria novamente exposto pela Junta dos Três Estados em carta de 30 de julho de 1748, em que João Gomes Dinis mandou passar ordem ao ouvidor geral das Minas para avaliar o lugar de juiz de fora do Ribeirão do Carmo, informando o ordenado que tinha as propinas que vencia de aposentadorias e os emolumentos. AHU. Minas Gerais, cx. 52, doc. 56. Aviso da Junta dos Três Estados, para o Conselho Ultramarino, solicitando que se ordenasse ao ouvidor-geral de Minas que avaliasse os rendimentos do ofício de juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo. Lisboa, 30 jun., 1748.

²⁷ AHU. Minas Gerais, cx. 18, doc. 45. Representação dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo, solicitando a D. João V que permita que o desembargador Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, sirva também de superintendente das terras minerais. Vila do Carmo, 15 jun., 1731.

²⁸ *Ibidem*. AHU. Minas Gerais, cx. 18, doc. 45. Na mesma carta, constam duas certidões do escrivão do Juízo da Ouvidoria Geral e Correição da Comarca de Vila Rica. A primeira se refere aos “ouvidores tomarem conhecimento das coisas sobre as terras minerais dos

segundo os camaristas, os autos iam por apelação ao ouvidor geral da Comarca, e as partes tinham graves despesas devido às grandes distâncias que havia de uma vila à outra. Consultado, o governador André de Melo e Castro respondeu que as controvérsias ocorridas sobre esse assunto pertenciam aos guardas-mores, e que poderia ir por apelação ao ouvidor da Comarca, o que poucas vezes acontecia, pois as partes “de ordinário se [ajustavam] entre si”.²⁹ Não era, portanto, necessário mudar essa situação. O governador ainda complementou

o interesse dos camaristas é muito diverso daquele dos mineiros, e que por esta razão fizeram a Vossa Majestade a súplica (...) tenho por conveniente que Vossa Majestade lhe não defira para que se não alterem as coisas.³⁰

A mudança, ao que parece, não foi estabelecida; mas isso não impediu o surgimento de conflitos. No ano de 1745, o juiz de fora José Caetano Galvão de Andrada escreveu ao rei expondo os conflitos jurisdicionais que ocorriam entre as suas competências e as do ouvidor do termo. Segundo Andrada, o ouvidor estava usurpando a superintendência das terras minerais do distrito em que ele atuava, causando “grave prejuízo às partes, a que se lhes não defere em tempo, pela distância a que o ouvidor pode acudir”.³¹ Por isso, Andrada pedia ao rei que tivesse a referida jurisdição no termo em que atuava. Contudo, o despacho deixa claro que cabia aos

guardas-mores por apelação e agravo”. E a segunda é a “certidão sobre o doutor juiz de fora do Ribeirão tomar conhecimento das terras minerais”. Ambas referentes aos magistrados que tomam conhecimento das causas por apelação ou agravo que se interpõem das causas que principiaram perante aos guardas-mores.

²⁹ AHU. Minas Gerais, cx. 22, doc: 43. Carta de André de Melo de Castro, governador e capitão-geral da Capitania de Minas Gerais, informando a D. João V, com o seu parecer sobre a representação que fizeram os oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo, na qual pretendem que o juiz de fora dessa mesma Vila seja nomeado superintendente-geral das terras minerais. Vila Rica, 7 out. 1732 e AHU. Minas Gerais, cx. 23, doc. 59. Consulta (cópia) do Conselho Ultramarino, de 21/05/1733, sobre a reapresentação dos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo, na qual pedem para que o juiz de fora daquele Vila seja nomeado superintendente-geral das terras mineiras. 21 maio 1733.

³⁰ Parecer do governador André de Mello e Castro. AHU. Minas Gerais, cx. 22. doc. 43. Carta de André de Melo de Castro, governador e capitão-geral da Capitania de Minas Gerais, informando a D. João V, com o seu parecer sobre a representação que fizeram os oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo, na qual pretendem que o juiz de fora dessa mesma Vila seja nomeado superintendente-geral das terras minerais. Vila Rica, 7 out. 1732.

³¹ AHU. Minas Gerais, cx. 45, doc. 69. Carta de Caetano Galvão de Andrada, juiz de fora da cidade de Mariana, a D. João V, expondo os conflitos jurisdicionais que se geraram, entre as suas competências e as do ouvidor da referida cidade. Mariana, 15 ago. 1745.

ouvidores servir de superintendentes. Em carta de 09 de outubro de 1732, o ouvidor Sebastião de Souza Machado dava conta ao rei sobre o fato de o juiz de fora querer introduzir inovações no exercício das suas funções, colidindo com as regras em vigor. Machado começa a sua carta citando o regimento dos guardas-mores das minas do ouro.³² Ele cita os capítulos 3, 4 e 25 como forma de justificar ao rei que cabia somente aos superintendentes e guardas-mores das Minas conhecerem todas as causas sobre as terras mineiras, visto que “esse regimento [é] inalteravelmente observado em todas as comarcas da Minas desde a sua criação”.³³ Segundo Machado, o juiz de fora da Vila do Carmo pretendia tomar conhecimento de denúncias relativas às terras de minerar, acarretando assim a usurpação “do direito das partes; e porque desta nova introdução resultam gravíssimas desordens que dão ocasião ao prejuízo dos mineiros, e por conseguinte à Fazenda Real”.³⁴ Como lembra Francisco Eduardo de Andrade, o ouvidor-superintendente de Vila Rica acusara o juiz de fora de Mariana “de usurpar as jurisdições do superintendente e do guarda-mor geral, (...) quando aceitava denúncias e atuava em pleitos referentes às terras minerais”.³⁵ Destaca-se sobretudo, que a disputa entre Ozório e Machado estava longe de terminar, mas não iremos por ora nos deter sobre as contendas entre ambos os indivíduos. De acordo com Álvaro de Araújo Antunes, “em princípio, o ouvidor e o juiz de fora se estabeleciam como antagonistas dos poderosos locais, como uma força de vigilância, como representantes do poder régio”.³⁶ No entanto, embora fossem representantes régios, estavam envolvidos em redes de intrigas e em conflitos de jurisdição, querendo cada um determinar a sua alçada.

³² Machado cita os capítulos 3, 4 e 25. Ver: Terras Mineraias: Relação das ordens sobre as terras minerais, que, por cópia, foi enviada ao Conselho Geral da Província de Minas Gerais. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano I, vol. 4, 1896, p. 673-734. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>

³³ AHU. Minas Gerais, cx. 22, doc. 45. Carta de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor-geral da Comarca do Ouro Preto, informando a D. João V acerca das pretensões do juiz de fora da Vila do Carmo em querer introduzir inovações no exercício das suas funções, colidindo com o requerimento em vigor. Vila Rica, 9 out., 1732.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ APM, Seção Colonial, códice 35, f. 187. Carta régia ao conde de Galveas, 1 de junho de 1733 *apud* ANDRADE, Francisco Eduardo de. A administração das Minas do Ouro e a Periferia do Poder. In: PAIVA, Eduardo França. (org.) **Brasil-Portugal Sociedades, culturas e formas de governar no mundo Português (século XVI- XVIII)**. São Paulo: Annablume, 2006, p. 88.

³⁶ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Palco e Ato: O exercício e a Administração da Justiça nos auditórios da Câmara de Mariana. In. CHAVES, Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de. (org.). **Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal**. Ouro Preto-MG: Universidade Federal de Ouro Preto, 2008, p. 117.

Os juízes de fora não exerciam somente as funções estabelecidas nas *Ordenações*. Tomando por base a documentação, os postos de juiz dos Órfãos e juiz dos Defuntos e Ausentes, e as vistorias das terras e águas minerais “costumavam andar anexo aos mesmos lugares”.³⁷ Isto é, o juiz de fora acumulava diversos cargos e funções. Além disso, podia substituir os ouvidores no caso de ausência destes. Por um alvará de 02 de maio de 1731, ficou determinado que, nas conquistas do Brasil, em cada vila que tivesse mais de quatrocentos vizinhos seria criado um juiz de órfãos separado do juiz ordinário, e que os ouvidores deveriam proceder à sua eleição. Nas vilas onde houvesse juiz de fora, ele seria também juiz de órfãos.³⁸

Stuart Schwartz, em capítulo dedicado aos problemas da justiça no período colonial, chama a atenção para o fato de que a Coroa muitas vezes não indicava novos magistrados para atuarem no tribunal da Relação da Bahia. Segundo ele,

era um caso de crescimento por justaposição (...) a Coroa achava mais fácil aumentar os poderes e responsabilidade da burocracia existente do que criar novos cargos para novos funcionários.³⁹

Essa questão não parece ter sido diferente nas Minas, onde se confirma a prática de acúmulo de cargos em um mesmo magistrado. O juiz de fora, quando chegava ao território mineiro, já acumulava os cargos de juiz de órfãos e de provedor dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos.⁴⁰

Em Vila do Carmo, o posto de juiz dos órfãos já era ocupado pelo capitão-mor Rafael da Silva e Souza quando Antônio Freire da Afonseca Ozório chegou a Minas. Isso pode ser averiguado através da carta escrita pelo juiz togado em 10 de janeiro de 1732, que se referia ao “juiz dos Órfãos Rafael da Silva e Souza, que servia antes da criação deste lugar (...)”.⁴¹ No ano da escrita da carta, Ozório já ocupava o cargo de

³⁷ Consulta da capitania de Minas..., p. 261.

³⁸ AHU. Minas Gerais, cx. 26, doc. 12. Carta de André de Melo e Castro, governador e capitão-geral da Capitania das Minas, informando a D. João V acerca da queixa interposta contra Sebastião de Sousa Machado, ouvidor-geral de Vila Rica, acusado de ter procedido com malícia na eleição do ofício de juiz de fora da referida Vila. Vila Rica, 15 mar. 1734.

³⁹ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-1751)**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979, p. 201.

⁴⁰ Como exemplo, ver o auto de posse dado ao dr. José Antônio Pinto Donas Boto. Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Mariana. CMM 20. folhas 134 e 134v.

⁴¹ AHU. Minas Gerais, cx. 22, doc. 23. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora de Vila do Carmo, informando a D. João V acerca dos emolumentos cobrados por Rafael da Silva e Souza, antigo juiz dos Órfãos da referida Vila, e o que ele observa a esse respeito. Vila do Carmo, 1 out. 1732. Ainda sobre os emolumentos indevidamente cobrados

juiz de órfãos; entretanto, não se sabe se ocupou de imediato o posto ao chegar às Minas. Sabe-se somente que, em decorrência de uma representação feita por Ozório, ficou determinado por provisão real que “não havendo na dita Vila do Ribeirão do Carmo juiz dos órfãos, proprietário por carta minha, sirva o juiz de fora o dito lugar de juiz dos órfãos na forma da lei”.⁴² Ozório, portanto, passou a ocupar o Juizado de Órfãos na Vila de Ribeirão do Carmo. Os oficiais da Câmara de Mariana, entretanto, no ano de 1734, davam conta ao rei sobre o mau comportamento do juiz de fora no exercício do ofício de juiz dos órfãos. Conforme os oficiais, esse magistrado não dava a juros o dinheiro dos órfãos sem penhores de ouro e prata. Dessa forma, ficava o dinheiro dos órfãos retido nos cofres sem o benefício dos juros, pois, de acordo com eles, faltavam peças de ouro e prata no país. Além disso, reclamavam do magistrado por “vexação notável que padece esta comarca nos novos emolumentos que desta tira o dr. juiz de fora (...) nas assinaturas das licenças”,⁴³ levando doze vinténs de ouro por cada uma delas. Os oficiais da Câmara solicitavam ao rei que fosse servido mandar que o dito juiz deixasse somente os vereadores assinar as ditas licenças ou que ele mesmo o fizesse sem cobrar por isso, pois “parece que não é da essência deste o serem assinadas pelo dito juiz de fora por pertencerem somente a vereação”.⁴⁴

É interessante notar que as críticas feitas pelos oficiais camarários relativas aos emolumentos exorbitantes que Ozório levava haviam também sido feitas por ele na crítica que dirigiu a seu antecessor no posto, Rafael da Silva e Souza. Os cofres tanto da Provedoria dos Defuntos e Ausentes quanto do Juizado de Órfãos, responsável pela arrecadação dos bens pertencentes aos filhos menores de 25 anos, “tornaram-se alvo de vários tipos de negociatas”,⁴⁵ mesmo que a intenção dos que administravam

por Rafael da Silva e Souza, AHU. Minas Gerais, cx. 22, doc. 26. Carta de Antônio Freire de Fonseca Osório, juiz de fora de Vila do Carmo, informando a D. João V sobre os emolumentos cobrados indevidamente aos órfãos por parte de Rafael da Silva e Sousa, juiz dos Órfãos da referida Vila. Vila do Carmo, 2 out. 1732.

⁴² AHU. Minas Gerais, cx. 25, doc. 37. Requerimento do bacharel José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a mercê de se nomear um sindicante para o seu antecessor, e de se lhe conceder ajuda de custo. 23 out. 1733.

⁴³ AHU. Minas Gerais, cx. 26, doc. 68. Representação dos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo, apresentando algumas queixas contra Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz dos Órfãos da dita Vila, dado a seu mau comportamento. Vila do Carmo, 1 maio 1734. A questão dos órfãos e do empréstimo a juros também aparece em outra carta: AHU. Minas Gerais, cx. 51, doc. 08. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para D. João V dando conta da sindicância que efetuara a José Caetano Galvão, juiz de fora da cidade de Mariana. Mariana, 2 fev. 1748.

⁴⁴ *Ibidem*. AHU. Minas Gerais, cx. 26, doc. 68.

⁴⁵ SILVEIRA, Marco Antônio. Governo, Mercado e Soberania na Capitania de Minas Gerais. **Cadernos da Escola do Legislativo**, vol. 8, n. 13, 2005, p. 126.

fosse a de preservar a integridade da herança de menores e ausentes, impedindo que ela fosse surripiada por parentes e vizinhos inescrupulosos (...). Mais uma vez, os funcionários e oficiais vinculados a essas instâncias judiciárias achavam-se em posição vantajosa para a manipulação da riqueza em benefício próprio e de apaniguados.⁴⁶

Em outubro de 1731, Ozório deu conta ao rei da precariedade monetária do cofre dos órfãos. De acordo com ele, deveria haver no cofre a elevada quantia de vinte quatro contos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e dois réis. Quando o abriu, entretanto, encontrou somente três oitavas e três quartos de ouro, além de três ou quatro escrituras antigas. Antônio Mendes da Costa, escrivão dos órfãos da Vila do Carmo, certificou o que Ozório escrevia ao rei, e emendou: “achando-se muito deste dinheiro dado (...) com um simples fiador (...) um absurdo de se dar tão grande cabedal por um simples termo (...)”⁴⁷. O fato é que tanto Ozório quanto Silva e Souza estiveram ligados por contendas durante o início do século XVIII. Rafael da Silva e Souza servia ao rei desde 1705. Em carta ao rei, Silva e Souza dava conta dos excessos cometidos pelo juiz de fora de Mariana. Pelo que se pode observar, Souza e Ozório já se debatiam à época em que o primeiro era juiz dos órfãos. Ao que consta, a queixa havia sido formulada em 1733, pois em 13 de agosto do mesmo ano, João ordenou ao governador conde das Galveas que se informasse a respeito do juiz de fora se intrometer na jurisdição do capitão-mor Rafael da Silva e Souza, bem como do impedimento que lhe causava no uso da cadeia em Vila do Carmo.

O governador, em 28 de março de 1734, informou ao rei que o juiz de fora estava quase terminando o seu cargo na Vila, e que “a matéria da queixa não é de consequência ao serviço de Vossa Majestade, nem ao bem comum dos povos”⁴⁸.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 126.

⁴⁷ AHU. Minas Gerais, cx. 19, doc. 47. Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, juiz de fora da Vila do Carmo, informando D. João V acerca da precariedade monetária do Cofre dos Órfãos e Ausentes da referida Vila. Vila do Carmo, 12 out. 1731. Segundo o governador, Rafael da Silva e Souza, enquanto servia de Órfãos, “abusou tanto da jurisdição, que informando Vossa Majestade do grande prejuízo que causou aos órfãos, foi servido mandar-me, por provisão de 22 de maio de 1733, o fizesse repor tudo o que tinha levado demais aos órfãos (...)”. AHU. Minas Gerais, cx. 26, doc. 28. Carta de André de Melo e Castro, capitão-geral da Capitania das Minas, informando D. João V sobre a queixa formulada pelo capitão-mor da Vila do Carmo contra o juiz de fora da referida Vila. Vila Rica, mar. 1734.

⁴⁸ AHU. Minas Gerais, cx. 26, doc. 28. Carta de André de Melo e Castro, capitão-geral da Capitania das Minas, informando D. João V sobre a queixa formulada pelo capitão-mor da Vila do Carmo contra o juiz de fora da referida Vila. Vila Rica, mar. 1734. Ainda há outra

Não cabe aqui desenrolar todos os assuntos que levaram à contenda entre ambos os indivíduos.⁴⁹ Por ora, ressalte-se que, em carta de 1734, Ozório explica que havia negado um requerimento dos mordomos da festa de São Gonçalo. Estes, por sua vez, ao verem o despacho do juiz, recorreram ao capitão-mor, que acatou o tal requerimento. De acordo com Ozório, ele preferiu não autuar o capitão-mor, alegando que

os ministros que servem a Vossa Majestade tão longe da sua real proteção devem em algumas ocasiões antepor os efeitos da prudência aos da justiça e naquela [ocasião] se me fazia mais preciso usar deste meio.⁵⁰

Já em 1733, um despacho do Conselho Ultramarinosolicitou que o juiz de fora de Vila do Carmo averiguasse algumas queixas dos povos contra os juizes ordinários e os vereadores da Câmara de Vila Rica, pois eram

inobedientes às leis e mandatos superiores, como proximamente fizeram em quererem encontrar e não dar cumprimento à Real Ordem porque Vossa Majestade mandou criar juizes dos órfãos separados dos juizes ordinários (...) Por ser notório que a dúvida que o tal juiz e vereador Tomé Ferreira da Cruz, que é escrivão dos órfãos, tinha de que se separasse um juízo do outro era porque se não viesse a descobrir os furtos e alheação dos bens dos órfãos que anda todo pelos juizes que serviram.⁵¹

A passagem mostra dois aspectos importantes. O primeiro é o fato de que o juiz de fora não tardou a exercer o dever de averiguar as condutas dos vereadores de Vila do Carmo, principalmente as queixas relativas ao cofre dos órfãos. O segundo diz respeito aos abusos dos oficiais da Câmara, que usufruíam de suas posições para angariar vantagens e lucros.

carta na qual o governador Gomes Freire diz que dará execução à provisão do rei de 10 de dezembro de 1734 para que se tirasse residência de Rafael Silva e Souza. AHU. Minas Gerais, cx. 29, doc. 75. Carta de Gomes Freire de Andrade, para D. João V, dando cumprimento a provisão de 1734, dezembro, 10, sobre a ordem de tirar residência ao capitão-mor da Vila do Ribeirão do Carmo, Rafael da Silva e Sousa, e de perguntar pelos casos de que o juiz de fora da mesma Vila da conta. Vila Rica, 20 maio 1735.

⁴⁹ *Ibidem*. Sobre as demais contendas. AHU. Minas Gerais, cx. 26, doc. 28.

⁵⁰ *Ibidem*.

⁵¹ AHU. Minas Gerais, cx. 23, doc. 18. Ordem e Despacho do Conselho Ultramarino, para que o Juiz de Fora da Vila do Ribeirão do Carmo averigüe da veracidade das graves queixas dos povos de Vila Rica, contra os Juizes Ordinários e Vereadores da Câmara, em exercício. Lisboa, 27 maio 1733.

Em despacho do Conselho datado de 19 de outubro de 1733, ficou determinado que José Pereira de Moura, que acabara de servir de juiz de fora do Pombal, receberia a mercê de ocupar o cargo de juiz de fora do Ribeirão do Carmo.⁵² Na documentação trabalhada, o doutor José Pereira de Moura aparece várias vezes como ouvidor substituto da Comarca de Ouro Preto. Nessa função, coube a ele dar vários pareceres acerca da administração e da justiça. Não há muitas referências documentais sobre o juiz de fora em questão, o que é curioso, já que ocupou a presidência da Câmara de Vila do Carmo por dez anos.⁵³ Quando o juiz de fora substituíu o ouvidor, assinava suas cartas em Vila Rica. Isso sugere que ele ficava ausente da presidência da Câmara da Vila do Carmo.

Em uma de suas atuações, José Pereira de Moura, em 1740, elaborou um parecer sobre José da Silva Brandão, advogado dos auditórios de Vila do Carmo. De acordo com o juiz de fora, tal advogado era inteligente e capaz de servir a ocupação de curador dos órfãos que pretendia. Os letrados eram decisivos no funcionamento do poder local, podendo ocupar cargos da administração. Isso porque, como afirma Álvaro Antunes, os advogados eram vistos como “detentores de uma linguagem escrita, profissionais de formação universitária, conhecedores, mediadores e difusores das leis escritas (...) agentes que contribuíram para o reconhecimento da Justiça oficial e, por ilação, do poder régio”.⁵⁴

Como juiz de fora de Mariana, José Pereira de Moura desempenhou diversas funções, além daquelas principais estabelecidas nas *Ordenações*. Em 1736, descobriu no distrito de Piracicaba, termo da Vila do Carmo, uma casa de fundição de moeda e

⁵² AHU. Minas Gerais, cx. 25, doc. 37. Requerimento do bacharel José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo, solicitando a mercê de se nomear um sindicante para o seu antecessor, e de se lhe conceder ajuda de custo. 23 out. 1733.

⁵³ CHAVES, Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de. (org.). **Casa de Vereança de Mariana...**, p. 195 a 198. Em carta de 1745, José Pereira de Moura solicitava o hábito da Ordem Cristo. Neste requerimento, constam diversas certidões em que estão descritas as provisões reais. Nelas se pode perceber que Moura tomou posse em Mariana, em 28/01/1734, e posteriormente obteve mercê de recondução na data de 12 de agosto de 1738. Segundo despacho, Moura continuaria servindo “(...) pelo tempo da recondução sem dar residência, a qual dará no fim da dita recondução de todo o tempo que houver servido o dito lugar”. Isso demonstra que a saída do magistrado dependia mais da vontade do rei do que dele próprio, pois somente deixaria o cargo quando o rei fosse servido mandar tirar residência. AHU. Minas Gerais, cx. 45, doc. 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. 23 ago. 1745.

⁵⁴ ANTUNES, Álvaro de Araujo. Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais colonial. **Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt>

barras falsas.⁵⁵ Em 1744, prestava contas ao rei sobre o roubo dos badalos dos sinos da igreja matriz. Moura ficou responsável por proceder à devassa contra os culpados.⁵⁶ Em 1745, requereu ao rei o hábito da Ordem de Cristo e cem mil réis de tença, com a liberdade de passá-la para sua irmã, Maria Magalhães Caetano. Argumentou que tinha servido de juiz de fora nas Vilas de Pombal e Redinha por mais de 3 anos, e na de Ribeirão do Carmo por mais de 10, totalizando 13 anos, 7 meses e 13 dias.⁵⁷ Segundo Fernanda Olival, era prática dos que requeriam as mercês mostrar ao rei todos os serviços prestados. De acordo com a autora, “do ponto de vista da economia da mercê, quem somara determinado número de anos de serviços devia vê-los recompensados. Este princípio era axial.”⁵⁸ Durante o período colonial, a política administrativa da Coroa agiu no sentido de conceder mercês como forma de controle da sociedade colonial. De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva:

Nobilitar alguém constituía a moeda de troca de que dispunham os monarcas do Antigo Regime para obter os resultados pretendidos sem grande dispêndio da Fazenda Real, uma vez que os vassallos se contentavam com as honras e privilégios inerentes à condição de nobre.⁵⁹

José Pereira de Moura juntou em seu requerimento diversas certidões em que constavam os serviços prestados à Coroa. Neles, havia referências de que o magistrado, além de servir de juiz de fora de Vila do Carmo, tinha sido também

⁵⁵ AHU. Minas Gerais, cx. 32, doc. 29. Carta de José Pereira de Moura, juiz de fora, para D. João V, informando que procedeu a uma devassa por ter descoberto no distrito da Piracicaba, termo da Vila do Carmo, uma casa de fundição de moeda e barras falsas. Vila do Carmo, 1 ago. 1736.

⁵⁶ Ficou determinado que José Pereira de Moura se encarregasse dessa diligência, “posto que tenhais acabado o vosso lugar, e só na falta ou impedimento o fará vosso sucessor”. Escrito em 12 de maio de 1744. Resultado da devassa feita pelo juiz de fora. Escrita em 13/10/1744. AHU. Minas Gerais, cx. 44, doc. 99. Carta de José Pereira de Moura, juiz de fora da Vila do Carmo, a D. João V, informando do desenrolar da devassa sobre o roubo dos badalos dos sinos da Igreja Matriz da referida Vila. Vila do Carmo, 13 out. 1744.

⁵⁷ AHU. Minas Gerais, cx. 45, doc. 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. 23 ago. 1745.

⁵⁸ OLIVAL, Fernanda. Uma sociedade ávida de insígnias. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001, p. 238.

⁵⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 08.

provedor dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos.⁶⁰ E por ter servido com muita satisfação e inteireza nas duas localidades em que tinha atuado, foi premiado pelo rei, que lhe fez “mercê de o reconduzir por mais três anos no lugar de juiz de fora dessa Vila [do Carmo]”.⁶¹ Por fim, o episódio de descobrimento de uma casa de fundição de moedas e barras falsas, citado acima, também foi um ponto importante no requerimento, o juiz de fora “tivera grande despesa e risco de sua vida” na realização da diligência. Em 13 de maio de 1735, Gomes Freire de Andrada, em certidão, atestou o grande zelo de Moura em relação ao real serviço.⁶² Segundo o governador, ele vinha servindo “(...) com distinto merecimento, retidão, e amor aos pobres (...)”.⁶³

No *Código Costa Matoso*, consta também a informação de que Moura era cavaleiro professo na Ordem de Cristo. O objetivo de angariar cargos superiores depois da atuação como juiz de fora era, ao que tudo indica, recorrente entre os funcionários reais. Rafael Bluteau, no verbete sobre os juizes de fora, afirma que esses magistrados poderiam alcançar cargos maiores por merecimento e pela boa conduta que constavam nas residências.⁶⁴

⁶⁰ Nas certidões inclusas nesse documento, fica claro que José Pereira de Moura ocupou tal função através de uma provisão de 23 de outubro de 1733, “por estar vago o officio de provedor das Fazendas dos Defuntos (...) e ser necessário e conveniente servir-se por ministro de letras de toda satisfação, para boa arrecadação das ditas fazendas (...) e por confiar dele que em tudo o de que o encarregar [será] bem e fielmente, há Vossa Majestade por bem fazer-lhe mercê da serventia”. AHU. cx. 45, doc. 74. Requerimento de José Pereira de Moura, bacharel, solicitando o Hábito de Cristo e cem mil réis de tença, com faculdade de a trespassar a sua irmã, Maria Magalhães Caetano, em remuneração pelos serviços por ele prestados no Reino e em Minas Gerais. 23 ago. 1745.

⁶¹ *Ibidem*. Carta passada em 12/08/1738. AHU. Minas Gerais, cx. 45, doc. 74.

⁶² *Ibidem*. Certidão de 13/05/1735. AHU. Minas Gerais, cx. 45, doc. 74.

⁶³ *Ibidem*. Certidão de 10/11/1744. AHU. Minas Gerais, cx. 45, doc. 74.

⁶⁴ Segundo o dicionarista: “são ministros que El Rei põem nas vilas maiores, e de muito povo para o bom expediente da justiça. O nome de fora passa já em título, dado que nos princípios foi só para se diferenciarem dos juizes ordinários das vilas pequenas e de menos qualidade, nas quais são eleitos do corpo do povo e pelo mesmo povo. Estes são idiotas e anuais, servem sem estipêndio presente, e tem esperança de prêmio futuro. Vivem livres da sujeição de residência particular, mas não de castigo, se são compreendidos em culpa. Os de fora são letrados, o serviço é trienal, levam salários da fazenda real, e vão subindo a cargos maiores, segundo qualidade do serviço, e a conta que dão é em residência estreita que se lhe toma por ministros superiores, e acontece chegarem por seus degraus, e merecimentos aos maiores officios que no Reino estão depurados para este gênero de letras.” BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 – 1728, 8 v, p. 531. Disponível em: <http://www.ieb.usp.br>

Vários foram os juizes de fora que tentaram angariar pra si cargos superiores depois de sua passagem por Minas. Há uma informação de setembro de 1781, segundo a qual o juiz de fora Antônio de Gouvêa Araujo Coutinho havia servido bem ao rei; os autos de residência tirados pelo ouvidor de Vila Rica, Manoel Joaquim Pedroso, diziam que Coutinho obrara como devia, “com grande zelo da justiça, sendo um dos melhores ministros que serviram aquele lugar (...) pelo que faz do sindicado merecedor de continuar no Real Serviço”.⁶⁵ O referido ministro pediu a mercê de ser nomeado para o cargo de intendente do ouro do Rio de Janeiro, “fazendo o lugar da Relação da mesma cidade; na falta deste, de fiscal dos diamantes do Serro Frio; e na de ambos, de intendente do ouro da mesma comarca”.⁶⁶ Mencione-se ainda que outros juizes de fora alcançaram postos superiores. Por exemplo, Francisco Ângelo Leitão foi nomeado ouvidor de Vila Rica; Silvério Teixeira tornou-se provedor da Fazenda Real de Vila Rica; e José Antônio Pinto Donas Boto foi servir como corregedor das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, fazendo lugar de primeiro banco.⁶⁷

⁶⁵ ANTT, maço 42, doc. 108.

⁶⁶ ANTT, maço 42, doc. 289.

⁶⁷ ANTT, maço 42, doc. 180.

Pelo bem de meus serviços: a influência de Palmares nos requerimentos de Mercês (Capitania de Pernambuco 1668-1755)

Dimas Bezerra Marques¹

As práticas costumeiras do Antigo Regime português, trazidas aos Trópicos no limiar da ocupação colonial, tinham como uma de suas principais características político-sociais as relações de pacto entre as elites (Reinóis e locais) e a Coroa, onde os primeiros buscavam uma constante ascensão social através de serviços em prol do desenvolvimento das atividades lusas nas novas terras. Por sua vez, a Coroa buscava nesses sujeitos fiéis vassallos, os quais pudessem garantir, de forma exemplar, a manutenção de seus poderes, dando em troca mercês, as quais garantissem assim a conquista do *status* social a esses indivíduos.

Nesse sentido, uma das práticas levadas a cabo pela Metrópole, através desses súditos foram os diversos conflitos militares em detrimento da ocupação e manutenção da presença portuguesa nos Trópicos – bem como as tentativas de repressão a movimentos que fossem de encontro a esses costumes. Nesse contexto, o Quilombo dos Palmares entra como um desses fenômenos, por ter incomodado, por mais de um século, a Coroa portuguesa e seus governos no Estado do Brasil.

Os anos de conflitos que ocorreram na Capitania de Pernambuco envolveram milhares de sujeitos, de ambos os lados, porém, coube aos vassallos de *el Rey* o direito de destacar seus serviços em guerra e requisitarem junto à Coroa, mercês em recompensa a esses feitos. Ou seja, justificar as benesses requeridas a partir de seus méritos. Pode-se dizer até que se constituía na razão de ser dos vassallos, já que *servir à Coroa era uma das mais importantes formas de ascensão social e econômica*.² Escrevendo para a guerra contra os holandeses, conta-nos Cleonir Xavier que *os serviços prestados (...) dão certamente a medida do valor desses soldados*.³ Esses feitos militares eram o mais importantes. Segundo Rodrigo Ricupero:

Qualquer atividade podia ser recompensada, embora os militares, evidentemente, fossem as mais importantes, pois sem elas não haveria colônia, e o período aqui retratado é marcado por um contínuo de guerras, e, por isso, elas envolviam maior número de pessoas. Além disso, os serviços militares dependiam

¹ Universidade Federal de Alagoas.

² RICUPERO, Rodrigo. **A Formação da Elite Colonial**. Brasil c. 1530 – c. 1630. São Paulo: Ed. Alameda, 2009, p. 57.

³ ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier. **A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa**. A propósito de um sermão do Padre Vieira. Recife: UFPE – ICH, 1968 (Monografia nº 4), p. 27.

mais da valentia pessoal e menos de recursos próprios do que outros tipos de tarefas, o que favorecia que quaisquer vassallos, mesmo os mais humildes, pudessem servir à Coroa e, conseqüentemente, requerer algum tipo de mercê.⁴

Pode-se com isso, pensar que as guerras e outros empreendimentos de ordem militar constituíram-se em um fator de extrema importância para o que entendemos sobre *sociedade pactada* e a *economia da graça*, colocados por António Manuel Hespanha.⁵ É o que Fernanda Olival chama de *Caráter Negocial*, ou seja, *a mercê era por essência negociação e até contrato, assente (...) nas expectativas mútuas de serviços, fidelidade e recompensas*.⁶ Tratava-se de algo bem mais complicado do que uma simples dependência do súdito em relação à “coroa absoluta” defendida por Ricupero.⁷

O Discurso de Palmares e as Mercês

No sul de Pernambuco houve grandes conflitos na região da Serra da Barriga durante a segunda metade do século XVII entre negros escravizados e os agentes da coroa. Esses conflitos eram conhecidos como guerra de Palmares, pois as batalhas eram travadas na região do quilombo dos Palmares, local que serviu de refúgio para os indivíduos que fugiam dos maus tratos dos engenhos, bem como de outros grupos de subjugados pela sociedade colonial.⁸ Várias expedições foram mandadas, as quais contavam com vassallos residentes na Capitania de Pernambuco, nomeadamente os que viviam nas regiões “alagoanas”. Nesse sentido, ligando essas passagens à guerra que se deu contra o dito quilombo, no século XVII, especialmente o final, pode-se situar a região sul da Capitania pernambucana nessa lógica serviço/mercê. Foram os méritos desses soldados, *reais vassallos de Sua Majestade*, reconhecidos como tal, que garantiram, ainda no século XVII, em meio aos conflitos, e no século XVIII, cargos e postos locais, aos mesmos e aos seus descendentes.

⁴ *Ibidem*, p. 71.

⁵ HESPANHA, António Manuel. Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia F; BICALHO, Maria Fernanda B. (orgs.). **O Governo Dos Povos**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 48.

⁶ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001, p. 146.

⁷ RICUPERO, Rodrigo. **A Formação da Elite Colonial...**, p. 44.

⁸ SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, Roceiros e Rebeldes**. Bauru: EDUSC, 2001. Apesar de citar os negros escravizados, não se nega aqui a multiplicidade cultural que havia em Palmares. Ver também: LINDOSO, Dirceu. **A Razão Quilombola**. Estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica. Maceió: EDUFAL, 2011.

A existência do Quilombo dos Palmares, segundo Flávio Gomes, durou mais de 120 anos, sendo suas primeiras notícias datadas de finais do século XVI.⁹ No século XVIII, após a sumária destruição do quilombo, foi criado o presídio de Palmares, com a alocação de terços específicos para o trabalho na região, além de missões indígenas. Mesmo nessa época, ainda havia notícias de escravos fugidos. Os conflitos perduraram por quase todo o século XVII, tendo ocorrido em suas últimas décadas às batalhas mais decisivas. Assim, *os palmaristas (...) resistiram às inúmeras tropas oficiais enviadas por portugueses e neerlandeses (durante a ocupação...) e também expedições punitivas preparados por fazendeiros locais, que cada vez mais se sentiam prejudicados.*¹⁰ Sua destruição foi registrada em 1695 pelo terço dos paulistas, liderados por Domingos Jorge Velho, bandeirante responsável pelo massacre de centenas de índios, além dos quilombolas. Estes foram nomeadamente recompensados por tal feito, entretanto, a presença dos paulistas nos requerimentos e concessões de mercê não faz parte dos interesses para este trabalho.

A chamada República de Palmares possuía uma *complexa organização econômica, militar e política.*¹¹ Para Dirceu Lindoso, a constituição desse quilombo não se limitou a uma simples fuga de escravos, *mas de um enorme fato político, que abalou a estrutura do Estado Colonial,*¹² especificamente o governo pernambucano. Não cabe aqui destrinchar o que foi o quilombo dos Palmares, e sim seu significado para as elites locais ao sul de Pernambuco, no que diz respeito aos seus feitos e, conseqüentemente, os requerimentos remunerativos. Nesse sentido, fez-se necessário o uso de fontes primárias as quais pudessem trazer a lume informações de relevância, tais como requerimentos e concessões de mercês, enriquecendo assim a presente discussão.

Sendo assim, o primeiro *Corpus* documental usado abarca a segunda metade do século XVII, trata-se de um Testemunho manuscrito¹³ do 2º Livro de Vereações da Câmara de Alagoas do Sul. Indo de 1669 até o ano de 1681, o documento revela 17 concessões de cartas-patentes e 23 concessões de ofícios na administração local – incluindo-se termos de juramento e eleições. Deste levantamento, conta-se cerca de

⁹ GOMES, Flávio. “Apresentação: Palmares, historiografia e fontes”. In: GOMES, Flávio (org.). **Mocambos de Palmares**. Histórias e fontes (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2010, p. 7.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ *Ibidem*, p. 7.

¹² LINDOSO, Dirceu. **O Poder Quilombola**. A comunidade de mocambeira e a organização social quilombola. Maceió: EDUFAL, 2007, p. 18.

¹³ Trata-se de uma cópia feita por Dias Cabral em finais do século XIX, contendo 96 termos (cerca de 1/3 do original), onde se destacam documentos relativos aos conflitos em Palmares. **Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano**, ano 56, Vol. XIII, 1928, p. 74.

sete concessões de cartas-patente usando Palmares como uma das justificativas, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 1. Concessões usando o discurso de Palmares – 1668-1681.¹⁴

Requerente	Mercê	Ano	Observação
Gaspar de Araujo	Capitão de Companhia de Infantaria de Ordenança	1668	Distrito de São Miguel
João Gomes de Melo	Capitão de Companhia de Infantaria de Ordenança	1671	Distrito de Alagoas do Norte
João da Fonseca	Capitão Mor	1672	-
Francisco Gonçalves Pereira	Capitão da Gente de Ordenança	1672	Companhia feita para as entradas e conquista de Palmares
Fernão Carrilho	Capitão Mor	1676	Capitão contratado para a Guerra contra Palmares
André Dias	Capitão Mor do Campo	1680	-
Baltazar Gonçalves Pereira	Capitão de Companhia de Infantaria de Ordenança	1681	-

Analisando a tabela acima, bem como o perfil do documento, nota-se a pequena quantidade de casos usando do dito discurso, em vista do número de concessões apresentadas no *corpus*. Outro ponto está no fato de apenas as concessões de cartas-patentes constarem o discurso de Palmares, reforçando, assim, o caráter de importância dos serviços militares dentro da folha de serviço dos indivíduos, o que não é visto na tabela seguinte, referente ao século XVIII, onde consta um maior equilíbrio entre os postos militares e os ofícios administrativos. Um dado fundamental deve ser apontado! Há de se notar que as concessões feitas aos indivíduos aconteceram ainda no decorrer do conflito, o que faz supor que, mesmo pequenos serviços, feitos durante a guerra, possuíam importância a ponto de serem recompensados.

No que tange aos cargos na administração local, tem-se termos de juramento e notícias de eleições, porém, sem grandes informações acerca de serviços, talvez por conta do perfil documental, de revelar um pouco o cotidiano das atividades da Câmara de determinada localidade. Nesse sentido, pode se explicar a ausência de requerimentos propriamente ditos de cargos, o que se verá adiante, com o AHU.

Na documentação do **Arquivo Histórico Ultramarino** (AHU) referente a Alagoas, constam mais ou menos 53 requerimentos de carta-patente e 26 pedidos de cargos na administração local – incluindo-se os pedidos de renovação de serventia.

¹⁴ **Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas**. 00007-Cx.01-Pac-02-a-Diversos. Termos 10, 37, 41, 63, 65, 88, 92.

De todos, contamos em torno de **oito** documentos citando Palmares como justificativa de mercê, sejam os titulares (no sentido presencial na guerra) ou seus descendentes. Podemos ver na tabela dois, quem foram os requerentes e o que pediam:

Tabela 2. Requerimentos usando o discurso de Palmares – 1701-1755.¹⁵

Requerente	Mercê	Ano	Observação
Feliciano Berenguer de Andrade	Comissário Geral da Cavalaria	1723	-
Diogo de Albuquerque de Melo	Capitão Mor	1726	-
Isabel de Albuquerque de Jesus	Juiz dos órfãos e Escrivão da Câmara	1732	Requerimento a partir dos serviços do pai, Jerônimo de Albuquerque de Melo
João Dantas Aranha	Escrivão da Correição e da Provedoria. Três hábitos da ordem de Cristo com 50\$000 réis de tença	1734	Atuou em outros empreendimentos além de Palmares
Oficiais da câmara de Alagoas do sul	Escrivão e Meirinho da Correição, Escrivão do Geral e Meirinho do campo. Mesmos privilégios da câmara da Bahia	1751	-
Lazaro Coelho de Eça	Governador de todas as missões e aldeias do Cabelo Corredio	1754	Índio. Atuou em outros empreendimentos. Requerimentos a partir dos serviços do pai, Manuel Cubas Frazão
Oficiais da câmara de Pendo	Mesmos privilégios da câmara do Porto	1755	Único documento a citar os serviços na guerra holandesa
José Camelo Bezerra de Andrade	Juiz e Escrivão dos órfãos, Tabelião do Judicial e Escrivão da Câmara	1755	Requerimento a partir dos serviços do Avô, Francisco Álvares Camelo

Analisando a totalidade desses pedidos no AHU de Alagoas, nota-se uma baixa frequência dessas justificativas nos documentos, proporcional, é claro, ao pequeno

¹⁵ **Arquivo Histórico Ultramarino.** Alagoas Avulsos. Documentos 24, 37, 78, 90, 137, 145, 147, 151.

número desse tipo de escrita, se comparado ao total de papéis no catálogo, o que ainda sim era considerável. Porém, não podemos deixar de notar que dessas oito situações envolvendo Palmares, duas delas envolviam não um personagem, mas toda a Câmara (no caso, Penedo e Alagoas do Sul). A primeira, dos oficiais da câmara da vila de Alagoas, em 1751, na qual pedem a criação dos cargos de escrivão e meirinho da correição da ouvidoria, escrivão do geral e meirinho do campo, além de pedirem pelos mesmos privilégios da câmara de Pernambuco. Para justificar o pedido, eles chamam atenção para seus antepassados e os serviços que *fizeram a causa na guerra dos negros do Palmar que a custa de seu sangue, vidas e fazendas conquistaram (...)*.¹⁶ A outra carta era dos oficiais da câmara de Penedo, pedindo apenas os mesmos privilégios da câmara da cidade do Porto. Tinham em seus antepassados, *leais vassalos, que a custa das suas vidas e fazendas ajudaram a defender esta Capitania na sua restauração, quando foi invadida pelo inimigo holandês, e na guerra dos negros do Palmar*.¹⁷ Vemos aparecer pela primeira vez um discurso referente à guerra de restauração contra os holandeses,¹⁸ talvez esse seja um dos poucos documentos a fazer menção direta a esse conflito.

Nesse sentido, pode-se pensar em um senso de coletividade de seus oficiais, que ao pedir privilégios para o senado, usavam dos serviços de seus antepassados. Nesse caso, tendo acesso aos nomes desses oficiais e o de seus antecedentes, poderíamos aumentar o contingente de justificativas “palmarinas”. Outro ponto curioso é, mais uma vez, a ausência, por exemplo, da Câmara, de Porto calvo nesse tipo de requerimento. Sendo a região mais perto de Palmares e concentrando o maior número de engenhos ao sul da Capitania e, conseqüentemente, possuindo a população mais prejudicada, tornando-se estranho avaliar esta ausência. Ainda mais se comparado a Penedo e Alagoas do Sul, localidades mais distantes, com pouco ou nenhum engenho, mas que se fizeram presentes nos requerimentos.

Mesmo assim, a maioria dos requerimentos e concessões dentro do AHU e do Livro de vereações aparecem sem descrição de serviços, outros nos mostram apenas a menção de serventia de outro ofício anterior ao requerido, enquanto que uma parcela mínima do total traz serviços outros, além de Palmares, como conflitos contra o nativo. Manuel Leite Peixoto, ao requerer o posto de Capitão Mor da freguesia do Rio Grande de São Francisco do Sul em 1733, justificou-o afirmando seus méritos por ter *servido sua Majestade muitos anos em continua guerra com o Gentio bárbaro, tendo feito repetidas entradas em seu seguimento, em muitos encontros que com ele teve se haver com reconhecido valor (...) conquistando-os e domesticando-os*.¹⁹ Essa prática de auto-

¹⁶ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Alagoas Avulsos, Documento 137, fl. 1v.

¹⁷ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Alagoas Avulsos, Documento 147, fl. 1.

¹⁸ Ao contrário do que se viu na região de Alagoas, este tipo de discurso era costumeiro na dos moradores de Olinda, para maiores informações, ver MELLO, Evaldo C. **Rubro Veio**. O imaginário da restauração pernambucana, São Paulo: Ed. Alameda, 2008.

¹⁹ **Arquivo Histórico Ultramarino**. Alagoas Avulsos. Documento 87, fl. 2.

afirmação dos indivíduos constituía-se em um importante mecanismo para convencer a Coroa de seus valores como um vassalo. Nesse sentido, a mercê poderia ser atingida, entretanto, o objetivo proposto poderia não ser alcançado.

Serviços e discursos. O que eles fizeram...

Nos poucos requerimentos e concessões encontrados até o momento usando Palmares como discurso, pode-se notar que alguns traziam uma descrição dos serviços prestados pelo suplicante. No documento 78 do catálogo do Conselho Ultramarino, acerca de Isabel de Albuquerque, já discutido anteriormente, traz a carta da mercê que D. Pedro II deu a seu pai, Jerônimo de Albuquerque.²⁰ Nela constava um pouco da trajetória dele na guerra de Palmares, consequentemente alguns de seus feitos:

Houve sua Majestade por bem tendo respeito ao dito Jerônimo de Albuquerque de Melo haver servido muitos anos nas guerras que se fizeram aos negros levantados dos Palmares (...), achando-se nas milhares ocasiões que se ofereceram contra os ditos negros (...), e principalmente na entrada que se fez em demanda do Mocambo Garonhonhú 70 léguas de distância em que acompanhou o Capitão Fernão Carrilho apresentando 70 pessoas, e matando muitos (...), assistindo depois no Palmar por tempo de seis meses no arraial que em Porto Calvo fez o sargento mor Manoel Lopes, em que se aprisionaram mais de 200 com morte de muitos em 1681. Sair provido no posto de capitão de infantaria da ordenança e acompanhar ao mesmo Fernão Carrilho em outra entrada a que fez o mesmo sertão, havendo-se com grande na investida da serra da Barriga, em que entrou a fortaleza dos negros matando muitos.²¹

Não se deixa de acreditar no significado real de Palmares para as elites sul- pernambucanas. Além dos serviços já citados, Jerônimo de Albuquerque de Melo,

ficando ferido na estripária do inimigo, de que esteve muito havendo-se da mesma sorte nos encontros que houve com outro quilombo, e ficando com a sua companhia no sertão, nove meses formou arraial no rio Paraibanas e correr o mato em

²⁰ MARQUES, Dimas B. Elites Administrativas e a Dinâmica da Distribuição de Cargos na Comarca das Alagoas (Séculos XVII-XVIII). In: CAETANO, Antonio Filipe P. (Org.). **Alagoas e o Império Colonial Português**. Ensaios sobre Poder e Administração (séculos XVII-XVIII). Maceió: Cepal, 2010.

²¹ **Arquivo Histórico Ultramarino**. Alagoas Avulsos. Documento 78, fls. 4-4v.

que fez alguns presos (...) sendo ao depois mandado à povoação de São Miguel a prestar cinqüenta e seis homens de munições e mantimentos a sua custa.²²

A remuneração destes serviços e dos outros citados no documento foi garantida pelo então, governador de Pernambuco, João da Cunha Souto Maior, em 1696, *certificando-lhe o havia de fazer presente a sua Majestade*.²³ Para Cleonir Xavier, em uma análise desses serviços, pode-se pensar em alguns exageros dos indivíduos, do *perigo enfrentado, ferimentos sofridos e gastos feitos*,²⁴ a fim de valorizar mais o serviço e, conseqüentemente, o pedido. Cerca de 35 anos depois, sua filha mais velha herdaria suas mercês de Juiz dos órfãos e Escrivão da Câmara usando o pressuposto de que um requerimento podia ser recebido por herança.²⁵ Justificando desamparo por ter que criar mais duas irmãs, a suplicante receberia os ofícios como dote de casamento. O caso dela é bastante interessante, pois, segundo Verá Costa Acioli, explica

a ambição com que eram os cargos burocráticos requeridos, e até a preocupação de deixá-los em testamento ou como dote de casamento das filhas, já que muitos são os casos de mulheres solteiras que receberam por herança ofícios como mercês dos serviços prestados por seus pais, podendo arrendá-los a outras pessoas enquanto não casava.²⁶

Percebemos com isso, que até o presente momento, para a região das “Alagoas”, só foi tratado das mercês enquanto ofícios administrativos e militares, porém, outros tipos de mercês se fazem importantes para o desenvolvimento social do vassalo. Os hábitos das ordens militares são um desses cunhos, dos mais cobiçados entre os súditos luso-brasílicos, pois *realçavam especialmente pureza de sangue e limpeza de ofícios (nobreza), além da vocação de serviços à Coroa*.²⁷ Curiosamente, dos mais de 80 documentos sobre requerimentos de mercês, apenas um nos trouxe um personagem que prestou serviços ao monarca e pediu em troca, além de cargos, hábitos de ordem militar.

²² **Arquivo Histórico Ultramarino**. Alagoas Avulsos. Documento 78, fl. 4v.

²³ *Ibidem*, fl. 5.

²⁴ ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier. **A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa...**, p. 27.

²⁵ *Ibidem*, p. 13.

²⁶ ACIOLI, Vera Lúcia C. **Jurisdição e Conflitos: Aspectos da Administração colonial. Pernambuco – Século XVII**. Recife: EDUFPE; Maceió: EDUFAL, 1997, p. 65.

²⁷ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno...**, p. 177.

Pode-se dizer que o documento de João Dantas Aranha é o mais completo do AHU de Alagoas referente ao século XVIII no que diz respeito à folha de serviços prestados e consultas. Dentre as condições para se requerer uma mercê apresentadas por Cleonir Xavier, encontra-se a apresentação de certidões de serviços devidamente autenticadas, as quais deviam mencionar um período contínuo de serviços prestados, num mínimo de doze, folhas corridas no lugar de residência e no reino, mostrando não ter crimes ou culpas e, finalmente, registros de outras mercês recebidas anteriormente.²⁸

João Dantas Aranha, filho de Belchior Dantas, natural da vila de Ponte de Lima, morador na vila de Penedo, em 1734, aos 64 anos de idade, mandou um requerimento de mercê ao Conselho Ultramarino solicitando a propriedade dos ofícios de Escrivão da Correição e Escrivão da Provedoria, mais três hábitos da ordem de Cristo, com 50\$000 réis de tença cada, para dar em dote as suas três filhas.

Seus serviços? Não foram poucos. Serviu nas capitanias da Bahia e Pernambuco e anexas pelo espaço de 44 anos, de 1679 até 1723.²⁹ Na Bahia, serviu como soldado pago por quase um ano e meio.³⁰ Em Penedo, teve uma série de ascensões nos postos militares. Começou como Alferes de uma companhia de infantaria de ordenança, sendo depois Capitão da mesma companhia,³¹ depois passou a ser Capitão Mor de Penedo.³² Em 1710, assumiu o posto de Comissário geral da cavalaria,³³ em seguida Sargento Mor de infantaria de ordenança.³⁴ Por último, dentro dos postos militares, foi Coronel do regimento de infantaria de ordenança.³⁵ Ocupou cargos honrosos da *república*, Almotacé, vereador da Câmara e Juiz ordinário, foi Tesoureiro dos defuntos e ausentes.³⁶ Durante o conflito contra o quilombo dos Palmares, em 1694, exerceu o posto de Almoxarife dos mantimentos, cuidando do sustento da infantaria.³⁷ Serviu por três anos na conservação das minas do salitre a custa de sua fazenda, no qual foi tesoureiro.³⁸ Por fim, foi superintendente e

²⁸ ALBUQUERQUE, Cleonir X. **A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa...**, p. 13-17.

²⁹ O documento cita os anos de 1679 até 1732, contados como 44 anos. Houve um óbvio erro matemático na frase.

³⁰ **Arquivo Histórico Ultramarino**. Alagoas Avulsos. Documento 90, fl. 17.

³¹ *Ibidem*, fls. 20-21. Para o posto de Capitão da ordenança, fls. 50 e 55.

³² *Ibidem*, fls. 25v e 48.

³³ *Ibidem*, fls. 10v, 25v, 61 e 91.

³⁴ *Ibidem*, fls. 98 e 121.

³⁵ *Ibidem*, fls. 98-98v.

³⁶ *Ibidem*, fl. 56.

³⁷ *Ibidem*, fl. 33.

³⁸ *Ibidem*, fls. 39 e 46.

administrador do donativo real.³⁹ Ou seja, o suplicante serviu com muito zelo, e garantia de seus superiores, nas três alçadas administrativas do Estado do Brasil: justiça, fazenda e guerra.

Acerca dos seus feitos militares, no que concerne aos interesses deste trabalho, destaca-se os mais importantes, que foram os conflitos contra o ameríndio e contra o quilombo dos Palmares. Em 1687, foi voluntário *na guerra que se deu ao gentio bárbaro, landuby, e a mais nações da sua parcialidade e seus confederados (...) cuja guerra durou três anos.*⁴⁰ O Mestre de campo e General do regimento que lutou na guerra, Antonio de Albuquerque, declarou e garantiu ao suplicante. Diz ele:

Levantando-se o gentio bárbaro da nação Landuhy (...) obraram (...) grandes insultos, e causaram consideráveis perdas nas vidas e fazendas dos ditos moradores e habitadores dos tais sertões (...). Tendo esta notícia o governador (...) deste Estado do Brasil (...) me ordenou lhe fizesse guerra (...). Fui servido mandar publicar editais e bandos por todas estas capitânias (...); e entre os que me buscaram com distancia grande, foi um deles João Dantas Aranha pessoa de satisfação (...) o que tudo soube mostrar nas ocasiões (...) em decurso de três anos.⁴¹

Sobre sua participação na guerra que se fez a República de Palmares, constou que, em 1684, foi também voluntário *acompanhando seu Capitão Mor com armas e cavalos a sua custa, reconduzindo mantimento e soldados fugidos com grande trabalho.*⁴² Sobre isso declarou o próprio capitão Mor que

Ajuntasse algum peixe salgado e farinha, e reconduziu a alguns dos soldados remessas o que tudo o dito João Dantas Aranha obrou com muito grande diligência, obedecendo a tudo que lhe mandei e trazendo os ditos mantimentos a tudo nela a sua custa mais de despesa.⁴³

Dez anos depois, em 1694, ele voltaria à guerra, dessa vez como Almojarife dos mantimentos, exercendo o serviço de sustentar a infantaria, sempre a sua custa.⁴⁴ Feitos os devidos registros de serviços, faltavam as folhas corridas. Ao longo dos mais de 100 fólios que compõem o documento, notamos constantemente

³⁹ *Ibidem*, fls. 95 e 124.

⁴⁰ *Ibidem*, fl. 1.

⁴¹ *Ibidem*, fl. 36.

⁴² *Ibidem*, fl. 1.

⁴³ *Ibidem*, fl. 44.

⁴⁴ *Ibidem*, fl. 33.

declarações de culpa e crimes, vindas de Lisboa, da Bahia, de Recife e de Penedo, todas atestando ao suplicante sua limpeza de mãos, ou seja, ser livre de crimes e/ou culpas. Outras certidões podem ser vistas, como a do pároco vigário de Penedo, afirmando o estado solteiro de suas filhas, bem como sua dependência ao pai. A outra, bastante curiosa, pois foi a primeira vez que se tem notícia desse tipo de declaração: um pedido de certidão degredo. Ou seja, não satisfeito com as afirmações positivas sobre suas culpas, quis o suplicante requerer das folhas *do que lhe constar se foi ou não degredado*.⁴⁵ Por despacho do Escrivão dos degredados, constou-lhe não achar em seus livros o nome de João Dantas Aranha em que conste em que fosse degredado.

Diante de tal situação favorável, ora, indivíduo de tamanho valor, quase meio século de valorosos serviços, carreira reconhecida nos diversos postos e cargos da administração local, seria notório que o dito João Dantas Aranha fosse agraciado com as mercês requeridas. Porém, o Conselho Ultramarino, tendo a aprovação real, em despacho de 19 de junho de 1734 fez valer o que Cleonir Xavier afirmou acerca de suas decisões, *geralmente sugerindo mercês inferiores as requeridas*.⁴⁶ Deram-lhe apenas **um** hábito da ordem de Cristo com 30\$000 réis de tença a quem casar com apenas uma de suas filhas.⁴⁷

Em vista desse despacho, fica a pergunta, talvez sem resposta: a frente de uma folha tão extensa de serviços, por que o suplicante não recebeu o que pediu? O que sinceramente era pouco perante o que foi feito. Levando-se em consideração que a historiografia das elites coloniais trouxe vários exemplos de indivíduos com metade dos serviços, recebendo bem mais do que mereciam, até descendentes de mecânicos já receberam generosas mercês, vide João Fernandes Vieira, notório personagem da restauração pernambucana.⁴⁸

Algumas hipóteses podem ser levantadas acerca da natureza das mercês requeridas por Dantas Aranha. A respeito dos ofícios de Escrivão da Correição e da Provedoria, sabe-se que o dito posto de escrivão da correição da ouvidoria era um ofício de auxílio ao ouvidor geral da comarca. Foi este cargo que ocupou a maioria dos requerimentos administrativos do catálogo e, nenhum deles, salvo engano, foi de propriedade, e sim de serventia, geralmente pelo espaço de um ano apenas. O máximo que houve para este cargo foram pedidos de renovação por mais um ano. Para o cargo de escrivão da provedoria, creio ser a primeira vez que esse ofício apareceu nos requerimentos. Como o ouvidor da comarca também fazia as honras

⁴⁵ *Ibidem*, fl. 80.

⁴⁶ ALBUQUERQUE, Cleonir X. **A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa...**, p. 17. Também: SILVA, Maria Beatriz N. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 78.

⁴⁷ **Arquivo Histórico Ultramarino**. Alagoas Avulsos. Documento 90, fl. 1.

⁴⁸ SILVA, Maria Beatriz N. **Ser Nobre Na Colônia...**, p. 88-89.

de corregedor e provedor dos defuntos e ausentes, acredito que as condições de escrivão da correição também se aplicavam as do escrivão da provedoria. Eram cargos importantes dentro da localidade, talvez fosse por isso que eles se mantivessem sem proprietário.

Sobre o hábito da ordem de Cristo, era o mais cobiçado dentre as três ordens – que incluía as de Santiago e Avis – pois dotava o agraciado de uma maior honra. Os impedimentos para se alcançar o hábito era de idade, acima de 60 anos não ganhava, e de pureza de sangue, ou seja, cristãos-novos, índios, mestiços, mecânicos ficavam de fora, porém, segundo Maria Beatriz, *no calor da guerra as dispensas por defeito de qualidade eram mais facilmente concedidas*.⁴⁹ As dificuldades ficaram ao encargo dos tempos de paz relativa. Curiosamente, os períodos de maior conflito, os séculos XVI e XVII principalmente, apresentaram menos concessões de hábitos, se comparados ao século XVIII, época na qual os lançamentos de hábito na América portuguesa foram aumentando. A partir da segunda metade do século, houve uma banalização dos hábitos, sendo os mesmos lançados a torto, eram até comprados. Nesse sentido, fica difícil entender o porquê do Conselho Ultramarino não ter aprovado pelo menos os três hábitos com suas respectivas tensas, levando-se em consideração que o suplicante era nobre e livre de defeitos. Talvez seja mesmo pelo seu caráter decisório de sempre diminuir as mercês, cuidando com isso, mais dos interesses da coroa, o que era natural.

O caso de João Dantas Aranha apresentou uma documentação bastante extensa, pressupondo, nesse sentido, uma análise mais aprofundada. O que se buscou aqui foi mostrar, de forma parcial, a partir deste exemplo, o que um indivíduo, pertencente ao grupo das elites locais, tinha que fazer para poder requerer uma mercê ao monarca. Ilustrou-se, também, o modo como Palmares aparecia nos requerimentos. Ou seja, relatava-se na documentação o modo como os indivíduos participavam do conflito, atentando sempre para o caráter dispendioso de suas atuações, sempre a custo de seus sangues e fazendas.

Declarações como essas servem como base de relatos sobre as diversas guerras que se sucederam nas localidades. Constituem-se em uma memória dos conflitos, mesmo que seja pelo viés lusitano o que, em muitos casos implicavam em juízos de valor sobre os povos indígenas e os negros escravos, além de existirem possíveis distorções do que deve ter sido a realidade. Ou seja, pode se construir uma memória das guerras, mas apenas com a visão de um lado da história. Para o entendimento das práticas e relações entre as elites e a Coroa na distribuição de mercês, estes relatos nos mostram as garantias que um indivíduo tinha para legitimar seus feitos perante o rei, recorrendo, com isso, a testemunhas que atestem seu valor, dentro da cultura política dominante na época.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 108.

A respeito das mercês conquistadas por João Dantas Aranha, temos que pensar na própria lógica da metrópole de recompensar os seus súditos. O Rei tinha de mostrar reconhecimento aos serviços de muitos indivíduos dentro de sua esfera, ao mesmo tempo não podia dispor de subsídios suficientes para recompensar os seus vassalos da forma como queriam. Deve-se pensar com isso na postura do Conselho Ultramarino que, antes de tudo, pensava em primeiro lugar nos interesses do monarca. O caso do hábito da ordem de Cristo reflete este tipo de pensamento. Por ser uma mercê das mais cobiçadas e, principalmente, por trazer consigo bens financeiros, como é o caso das tensas, não podia o Conselho aprovar todos os pedidos, pois acarretaria em prejuízo a Fazenda Real.

Mesmo na restauração pernambucana em 1654, a Coroa não remunerava muito de seus súditos restauradores da forma como solicitavam. E muitos deles saíam insatisfeitos. No caso dos personagens analisados, não se tem notícia sobre possíveis pedidos de réplica, o que também era direito aos vassalos. Dentro da lógica do Antigo Regime, caracterizada pela barganha, os súditos *d'el Rey*, mesmo insatisfeitos com as mercês recebidas, não podiam fazer muito mais senão continuar fieis e servindo ao seu Rei.

O Antigo Regime na Bahia: os Pires de Carvalho e Albuquerque e a trajetória de uma família de elite na América Portuguesa

Eduardo José Santos Borges¹

É lugar comum definir a primeira metade do século XVII como a idade de ouro da Espanha o que torna este século como ibérico por excelência. Isto não está distante da realidade e a Espanha realmente tornou-se referência em vários aspectos. Seu império ditava as regras de uma economia europeia que se articulava em torno de seus portos que jorravam ouro e prata pelo velho continente. A posição de um poder político forte e determinado legitimava com vigor o estilo de vida aristocrático.

Por outro lado, do ponto de vista português, o século XVII será lembrado como o da privação da plena liberdade provocada pelo domínio espanhol e ao mesmo tempo do renascimento de outro Portugal saído das guerras de restauração com fôlego e determinação suficientes para compensar o tempo perdido. França assim define o homem português gestado nesta conjuntura de reconstruções:

O homem de 1640? É o fidalgo português. Que não é o rico-homem da Idade Média. Que não é o hidalgo espanhol. Que não é o cidadão português de hoje. Que vinha de 1580 e que se prolongou inquieto e arredado até a época faustosa de D. João V. Época em que se amornou, resfriado pela prosperidade. Herdeiro diminuído das glórias dos descobridores e conquistadores do século XVI. Dos “íclitos infantes”, dos batedores de mares, dos heróis do Oriente. Mas, prisioneiro da mediocridade da dominação castelhana. O drama dos horizontes fechados. A revolução de 1650 foi uma ruptura de um equilíbrio improdutivo. Um gasto de energia economizada a contragosto. Uma descompressão.²

Na segunda metade do século XVII o que possivelmente não faltava ao homem português era disposição e energia empreendedora. Se pensarmos a história de Portugal após o fim da chamada União Ibérica, vamos encontrá-la em um momento de reestruturação tanto política quanto econômica. Portugal esta saindo da União ibérica, o Oriente já não responde mais às suas necessidades econômicas e o Brasil afasta-se de forma definitiva da sua condição de periferia dentro do Império português e assume a centralidade tão necessária para sustentação do novo momento

¹ Doutorando em História Social na UFBA.

² FRANÇA, Eduardo D' Oliveira. **Portugal na Época da Restauração**. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 92.

do império. Em termos práticos, a coroa portuguesa parte para o recrudescimento com ações efetivas que aprofundam os mecanismos de exploração dentro da lógica do sistema colonial.

Por outro lado, em paralelo às ações de âmbito econômico, uma base de ação político-social começa a se estruturar permeada pela construção de um tipo específico de relação institucional onde instrumentos históricos típicos das formações sociais do Antigo Regime português são resgatados e inseridos no contexto da relação metrópole-colônia no interior do império português na América.

Nos mais de trezentos anos da relação entre Portugal e sua colônia americana é possível perceber, não obstante os obstáculos estruturais que caracterizam empreendimento de tal monta, uma tentativa, em grande parte deste longo período, de implantar um regime de controle e exclusivismo. Entretanto, as estratégias escolhidas para alcançar tal objetivo não se restringiram a ações do campo econômico diretamente vinculado a um capitalismo nascente, tampouco fruto de um Estado excessivamente centralizado e absolutista, mas a um leque de intervenções paralelas que vai exigir do Estado português uma prática que abarque intervenções que leve em conta táticas de autoridade negociada e estratégias de negociação que incluem elementos típicos de processos medievais, que muito bem caracterizaram a própria formação do Estado nacional português.

Nesta perspectiva de análise do funcionamento do Império Ultramarino português é possível incorporar, como engrenagem, elementos que se configuraram como instrumentos básicos da relação metrópole-colônia como, por exemplo, o Antigo Sistema colonial. Por outro lado, identificamos que o conceito puro de sistema colonial ao levar em conta basicamente questões de natureza econômica não cumpre atender a uma maior amplitude cognitiva da totalidade que foi o Império português. Entendemos que apenas diversificando a interpretação da relação bilateral de vínculos e compromissos entre a metrópole portuguesa e sua colônia na América têm-se condições de melhor configurar os elementos constitutivos desta complexa relação.

Neste caso, nossa contribuição a este debate, é resultado de uma pesquisa, em andamento, que acompanha a trajetória econômica, política e social da família Pires de Carvalho e Albuquerque na Bahia do século XVIII. Trata-se de trajetória que podemos chamar de tipicamente endógena cuja relação com a metrópole se constituiu, basicamente, a partir da afirmação de bases sólidas dentro da própria colônia. Sua riqueza e seus cargos públicos foram oriundos de longos processos de negociação cuja estratégia enquadrou-se perfeitamente no interior da dinâmica de uma “economia política de privilégios”.

A título de estruturação metodológica recortamos a trajetória familiar dos Pires de Carvalho e Albuquerque em três fases. A primeira, incorpora quatro de seus membros e tem como marco inicial 1660 ano da chegada a Bahia de Domingos Pires de Carvalho. Nesta primeira fase identificamos um período embrionário em que seus

componentes estabelecem as bases da práxis da família na construção de estratégias de adequação ao jogo de poder presente no espaço público do império luso-brasileiro. A segunda fase perpassa todo o século XVIII e será formada por uma segunda geração que acompanha em paralelo a trajetória dos membros da primeira fase. Neste período, encontramos uma família mais do que estabelecida, portanto, apenas consolidando suas relações de poder, e utilizando todos os recursos de ascensão socioeconômica disponíveis dentro da relação metrópole - colônia. Na terceira e última fase os Pires de Carvalho e Albuquerque circularam na Bahia no período final do império português na América. Neste momento, nos conturbados anos vinte do século XIX, seus membros alcançaram visibilidade central e liderança consolidada. Nascia uma geração da independência, legalista e conservadora por princípios, mas filha de seu tempo e que soube acompanhar de forma soberba os rumos vitoriosos que sopravam em favor do príncipe D. Pedro e de um Império Brasileiro.

Partimos da ideia de que o Antigo Regime português, se credenciava a uma fase proto-capitalista cujo caráter econômico não assume o papel infra-estrutural típico de uma época hegemonicamente capitalista. Este pressuposto identifica certo “arcaísmo subterrâneo”³ na raiz da sociedade portuguesa e que apesar de identificarmos o comércio como o elemento determinante que condicionará toda a dinâmica de ação das forças políticas portuguesa em sua relação com o Brasil, esta constatação não é o suficiente para analisarmos esta relação dentro de uma perspectiva tipicamente capitalista. Na medida em que novas e mais adiantadas relações de produção vão ocupando o espaço dentro de determinada formação social o que se configura é um conflito entre o velho e o novo, cujo desdobramento implicaria em uma constante dinâmica de readaptação às novas condições postas.

Comerciantes e grandes proprietários os Pires de Carvalho e Albuquerque circularam e se beneficiaram de todos os espaços possíveis de poder presentes na colônia. Foram exemplos concretos de como era possível, estabelecer ganhos, dentro da dinâmica imperial portuguesa apenas se utilizando dos mecanismos de negociação de privilégios tão necessários para a manutenção do funcionamento imperial. As benesses advindas das negociações em torno dos cargos, ofícios e mercês figuraram entre as estratégias de enriquecimento mais presentes na trajetória dos Pires de Carvalho e Albuquerque. De acordo com documentação levantada para pesquisa em andamento, os emolumentos alcançados pelos cargos tiveram importância central na consolidação da riqueza da família. A busca e manutenção de monopólio seja em relação a cargos públicos ou de estratégico valor econômico sempre foi defesa

³ Este termo foi utilizado por Perry Anderson para caracterizar a superficialidade da modernidade das monarquias absolutistas européias surgidas na época do Antigo Regime e está presente na obra. ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

intransigente pelos membros da família, vejamos trecho abaixo que reproduz um Ofício do Governador D. Rodrigo José de Menezes se mostrando favorável acerca de uma representação de José Pires de Carvalho e Albuquerque:

É certo que há mais de um século se conserva o direito exclusivo da arrecadação do tabaco, em propriedade do suplicante, a maior das que há no centro da Cidade baixa, erigida por seus avós com a aprovação regia em morgado, e que com o ténue rendimento dele e do trapiche do açúcar, que tem na mesma propriedade, é que subsiste a família do suplicante, que sendo da primeira nobreza desta Capitania, sempre se distinguiu no real serviço com bom comportamento, atividade, desintresse e obediência das leis, como é constante e eu experimento, ocupando por si e seus progenitores os primeiros postos e cargos da republica, sem fama em contrario.⁴

Este mesmo José Pires de Carvalho e Albuquerque que no documento acima, utiliza como estratégia de convencimento ter como rendimento para sustento de sua família apenas as duas fontes de renda citadas, ao falecer em 1808 deixara em inventario o total de seus bens no valor de 200:972\$631 reis⁵ o que certamente o colocava entre os cinco mais ricos da Capitania da Bahia.

A segunda metade do século XVII foi o ponto de partida desta família na Bahia. Entre 1656 a 1662 responde pelo governo português a regente D. Luisa de Gusmão esposa do falecido D. João IV e que ficaria à frente do poder até a aclamação de seu filho D. Afonso VI. Em sintonia com as necessidades de reorganização econômica do reino a regência de D. Luiza não demoraria a alcançar as terras americanas. Em abril de 1661 uma Carta Régia interferia na abertura de novos engenhos no recôncavo baiano⁶ e uma Provisão do mesmo ano proibia o descarregamento de embarcações estrangeiras nos portos do reino.⁷

É justamente neste cenário de novos rumos em termos políticos, econômicos e de gestação de um novo homem português que chega a Bahia, em 1660, Domingos Pires de Carvalho. Suas origens portuguesas são de São Pedro de Serzedelo, freguesia do Arcebispado de Braga na província do Minho. Do lado paterno foi filho de João

⁴ Ofício do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho Mello e Castro, no qual informa favoravelmente acerca da seguinte representação de José Pires de Carvalho e Albuquerque. Bahia, 29.09.1787, AHU-IDRBECA – doc. 12701, vol. III p.63 a 64.

⁵ MASCARENHAS, Maria José Rapassi. **Fortunas coloniais elite e riqueza em Salvador – 1760 – 1808**. São Paulo: Doutorado-USP, 1999, Anexo II.

⁶ AHU-Bahia, cx. 1, doc. 157. AHU_ACL_CU_005, Cx. 2, D. 123.

⁷ AHU-Bahia, cx. 2, doc. 8. AHU_ACL_CU_005, Cx. 2, D. 130.

Pires de Carvalho e neto de Pedro Pires de Carvalho.⁸ Em Portugal teria iniciado sua vida como cirurgião, ofício tido como de menor prestígio em termos sociais, fato que seria cobrado mais tarde quando de sua candidatura ao hábito de Cristo.⁹ Na Bahia, casou-se com D. Maria da Silva nascida em Salvador.

Ainda está um pouco obscura a trajetória inicial de Domingos em terras baianas, porém, a princípio, parece estarmos diante de um impetuoso empreendedor que ao inserir-se estrategicamente no jogo das relações de poder presente na Bahia da época, colheu em grande monta os frutos de tal desenvoltura. Domingos foi sujeito essencialmente urbano, sua prosperidade econômica e social estava basicamente no comércio de grosso trato, dos Pires, linhagem de quem Domingos seria o fundador em terras de ultramar dizia Pedro Calmon: “doiravam na cidade os braços recentes”.¹⁰

A área do comércio parte baixa da cidade do Salvador foi o território escolhido por Domingos para estabelecer sua base econômica. A compra de terrenos na área incluiu em 1673 o revelim do forte de Santo Alberto ganho por ele através de um leilão público onde o lance de Domingos não teve concorrente a altura. A compra foi resultado de muita espera, pois foi precedida de uma negociação típica da época, que envolveu o Governador, o Provedor-Mor da Fazenda e o Procurador da Real Fazenda. Os dois primeiros decidiram pela venda sem a necessidade de consulta ao rei, já o Procurador defendeu uma consulta ao rei por tratar-se de regalia. Ao final de tudo a venda foi efetivada e Domingos pagou os 560 mil reis em dinheiro contado (em espécie). A descrição da entrada de Domingos em sua nova propriedade é bastante sugestiva sobre o que talvez tenha representado para ele, em termos de conquista, aquela compra: “abrindo e fechando as portas dele pondo a mão pelas paredes tomando terra e botando-a para o ar”.¹¹ O terreno do forte logo se transformara em dois trapiche, de nomes Gaspar e Grande, e serviram como depósito de açúcar e fumo.¹² A opção pelo ramo de trapiche não parece ter sido uma escolha aleatória por parte de Domingos, pelo contrário, veio a se configurar em uma estratégica escolha comercial.

Apesar dos trapiches de Domingos não estarem voltados apenas para o armazenamento do fumo será este produto a fonte maior de sua arrecadação. A

⁸ BULCÃO SOBRINHO, Antonio Araujo de Aragão. **Famílias Baianas**. Salvador: Imp. Oficial, vol. I, 1945, p. 65.

⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 150.

¹⁰ CALMON, Pedro. **História da Casa da Torre**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1958, p. 167.

¹¹ **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, vol. 25, 1927, p. 228-230.

¹² CALMON, Pedro, **História da Casa da Torre...**, p. 167.

segunda metade do século XVII exigiu da administração do Império português, devido as despesas empreendidas nas guerras de reconquista, uma prática desenfreada de arrecadação de verbas públicas. Diversos produtos sofreram fortes taxações, mas coube ao fumo, produto tido como supérfluo receber o maior impacto com a criação em 14 de julho de 1674 da cobrança de um direito de entrada na alfândega, além da assinatura, por D. Pedro II, do decreto que instituiu a Junta da Administração do tabaco.¹³ Neste mesmo contexto, o rei levava ao tabaco os tentáculos do Estado estabelecendo o monopólio estatal centrado na alfândega de Lisboa. Em síntese, o tabaco alcançava a condição de produto de primeira grandeza dentro da economia do império luso.

O impacto desta nova política fiscal da coroa principalmente os causados pelo direito de entrada foi penoso para os comerciantes portugueses mas principalmente para os produtores brasileiros que viram o preço do fumo despencar. Segundo Nardi, “os negociantes portugueses teriam compensado a repentina carestia do fumo em Lisboa com a diminuição do preço ao produtor”¹⁴ Coube, portanto, aos produtores da Bahia a árdua tarefa de bancar o equilíbrio financeiro dos negociantes metropolitanos. Uma saída foi abrir a porta do mercado de escravos na Costa da Mina onde o fumo seria uma importante moeda de troca, nada menos do que 152 navios saíram da Bahia entre 1681 e 1700, carregados de tabaco em direção à Costa da Mina.¹⁵

Em fins do século XVII a taxação do fumo através do direito de entrada na alfândega não atingiu as cifras esperadas pelo governo o que obrigou ao Estado português empreender novas relações com o mercado de tabaco. A princípio foi pensado a instituição de práticas liberais em termos de produção e comércio, mas isto seria uma caminhada muito radical para um governo acostumado com os vícios do exclusivismo estatal. Novas medidas administrativas foram tomadas entre elas a criação de um órgão específico para o Brasil a Superintendência do Tabaco. A Bahia já se configurava como o maior produtor e principalmente com o fumo de melhor qualidade, por conta disto, foi o principal alvo de um Regimento assinado pelo rei em 1699 com o título de *Regimento que se há de observar no Estado do Brazil na arrecadação do tabaco*. Sobre os trapiches, o Regimento, nos artigos 7 e 8 assim se refere:

As embarcações que trouxerem tabaco de qualquer parte, que vierem, darão fundo junto ao Trapixe e Almazens, que fuy servido eleger para este effeito, e será a qualquer hora, que chegarem para logo se porem

¹³ NARDI, Jean Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 81.

¹⁴ *Ibidem*, p. 91.

¹⁵ VERGER, Pierre. **Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX**. Salvador: Corrupio, 1987, p.13.

sentinellas(...) E porque todo o Tabaco há de vir para o Trapixe e Almazens destinado para elle (...) ¹⁶

Fora de Salvador, nos locais produtores como Cachoeira, Santo Amaro, Maragogipe, Sergipe del Rei, Rio São Francisco, Alagoas e Torre existiam um total de 10 trapiches.¹⁷ Em Salvador existiam três que eram voltados para o armazenamento de fumo e dentre eles o de Domingos Pires de Carvalho. Segundo o Regimento o rei egeria um ou dois trapiches para ocupar a posição de alfândega oficial do tabaco na Bahia, o escolhido foi o de Domingos Pires de Carvalho.

Ao falecer em 1708, Domingos Pires de Carvalho já tinha se firmado como um membro da camada social privilegiada baiana. Um resumo de sua presença em terras baianas está presente em um Requerimento feito por seu bisneto José Pires de Carvalho e Albuquerque em que solicita a justificação dos seus serviços, e do seu pai, irmão, avós e outros ascendentes:

Item que o S. pela mesma via paterna é bisneto de Domingos Pires de Carvalho, cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, que tão bem serviu a S.M. nesta Praça por espaço de 21 anos, 2 meses e 19 dias, até o ano de 1708 em que faleceu, nos postos de Capitão de Infantaria, Sargento mor da Ordenança desta cidade, e de Coronel dos distritos do Rio Real da Capitania de Sergipe d' Elrei, sendo encarregado pelo Governador D. João de Alencastre por portaria de 28 de maio de 1694 da administração da obra da Casa da Moeda desta cidade, que ele construiu em utilidade de S.M. e beneficio publico, como se manifesta pelos documentos 40 e 41.¹⁸

Domingos deixou cinco filhos, quatro mulheres em que todas se fizeram freiras do Convento da Santa Clara do Desterro e um homem, José Pires de Carvalho, o primeiro de uma série interminável de homônimos que caracterizaria a família por longas décadas. Herdeiro único do pai, recebeu em morgado todos os seus bens, não teve grandes dificuldades em circular entre o poder no período. Seus cargos e mercês também foram sintetizados em mesmo documento acima citado:

Item que ele S. é neto pela parte paterna de José Pires de Carvalho, cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, Fidalgo da

¹⁶ ABNRJ, vol. 28, p. 361-366.

¹⁷ NARDI, Jean Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial...**, p. 97.

¹⁸ Requerimento do Secretário de Estado do Brasil José Pires de Carvalho e Albuquerque, em que pede a justificação dos seus serviços, e dos de seu pai, irmãos, avós e outros ascendentes. Bahia. 10.07.1804, AHU-IDRBECA – doc. 26085 (anexo doc. 2666), vol. V, p. 158 a 160.

Casa Real por alvará de 22 de agosto de 1637 e que serviu a S.M.F. nesta Praça da Bahia 72 anos efetivos, em praça de soldado pago e nos postos de capitão de Infantaria da Ordenança, Sargento mor e Coronel do regimento do distrito do Rio Real, do qual passou para o da Mata de São João, Inhambupe e Itapicuru de Cima, e depois de Pirajá e Praça desta mesma cidade e ultimamente de Capitão mor das Ordenanças dela por carta patente do Vice-Rei do Estado o Conde das Galvêas, de 28 de agosto de 1743, sendo o primeiro em que se proveu o dito posto, e Procurador da Fazenda da Seren. Rainha a Snra. D. Marianna de Áustria; além de outros empregos da Republica.¹⁹

Assim como o pai, José Pires serviu à coroa exercendo cargos militares e administrativos, mas diferente do pai, incorporou para o clã o refino intelectual. Em 1734 já vivendo uma condição de extrema riqueza e com participação decisiva nos rumos da Capitania foi eleito vereador do Senado da Câmara cargo que ocupou até 1750.²⁰ Ao casar-se com a baiana Teresa Cavalcante de Albuquerque, membro dos poderosos Albuquerques de Pernambuco, José Pires não só fundaria a família Pires de Carvalho e Albuquerque como também seria o primeiro a entronizar na família mais uma de suas estratégias de ascensão econômica e política: o casamento. Do casal Pires de Carvalho e Albuquerque nasceriam seis filhos, quatro mulheres e dois homens: Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque e José Pires de Carvalho e Albuquerque.

A Bahia da transição entre a primeira e a segunda metade do século XVIII será o espaço e o tempo dos irmãos Carvalho e Albuquerque. Ao primogênito, Salvador Pires, coube herdar o morgado do pai e todos os privilégios que a primogenitura lhes oferecia, já ao seu irmão, José Pires, coube consolidar o patrimônio deixado pelo pai e estabelecer o rumo da trajetória vitoriosa que caracterizaria a família por todo o século XVIII. Sobre o primogênito Salvador Pires recorreremos mais uma vez à síntese feita em documento anteriormente citado

Item que pela mesma via paterna é o S. sobrinho legítimo de Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, Professo na Ordem de Cristo, Capitão de Infantaria de um dos Terços pagos da guarnição desta Praça, de que era Mestre de Campo João dos Santos Ala, com o exercício de Ajudante das ordens do Governo e Alcaide mor desta mesma

¹⁹ *Ibidem.*

²⁰ **Documentos Históricos do Arquivo Municipal.** Atas da Câmara (1731-1750). Bahia: Prefeitura Municipal de Salvador, 1994, vol. 9, p. 51.

cidade da Bahia por provisão de 19 de junho de 1743 e que deu à Real Fazenda de donativos 25.000 cruzados por ser o dito irmão inteiro e legítimo do dito seu pai e avô paterno da mulher do justificante primogênita e sucessora da casa dele Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, como se mostra nas certidões ns. 47 a 50.²¹

Salvador Pires foi também senhor do morgado herdado por seu pai na Bahia e de outro em Portugal o de Santa Senhorinha em Viana.²² Mantendo-se na família a união patrimonial e conjugal, Salvador Pires casou-se com sua prima D. Joana Cavalcanti de Albuquerque filha do grande senhor de engenho Baltazar de Vasconcelos Cavalcanti. O dote recebido pelo casamento se compôs de 21 mil cruzados e o ofício de escrivão da alfândega.²³ Em 1743 por Decreto do rei D. João V recebeu mercê do posto de capitão de infantaria e fidalgo da Casa da Alcaidaria mor da cidade da Bahia.²⁴

De Salvador Pires e D. Joana Cavalcanti nasceram nove filhos mais uma vez o primogênito recebe a incumbência da continuidade patrimonial seja econômica ou política. José Pires de Carvalho e Albuquerque, terceiro deste nome na família, senhor do morgado instituído por seu bisavô e herdado diretamente de seu pai de quem também herdaria a escrivania da alfândega. Este José Pires aproximaria a família de uma das mais poderosas e tradicionais linhagens baiana ao casar-se com Leonor Pereira Marinho filha de Francisco Dias D'Ávila membro da Casa da Torre de Garcia D'Ávila.

De Leonor Pereira Marinho saíram doze herdeiros. Destes, três estão presentes em nossa pesquisa: O primogênito José Pires de Carvalho e Albuquerque (quarto entre os homônimos), Ana Maria de São José e Aragão e Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, que faleceu solteiro em 1795.

No caso do primogênito além de herdar o morgado do pai, morreu solteiro, não sem antes legitimar três filhos tidos com D. Maria da Expectação Alves Braga. Por questões de herança, após a morte do morgado, um processo judicial desencadearia longas consultas ao Conselho Ultramarino possibilitando a percepção de mais uma intrincada negociação na bilateral relação entre a metrópole portuguesa e seus vassallos na América. Em relação a Ana Maria de São José e Aragão além de manter-se na circularidade matrimonial ao casar-se com José Pires de Carvalho e Albuquerque,

²¹ Requerimento do Secretário de Estado do Brasil José Pires de Carvalho e Albuquerque, em que pede a justificação dos seus serviços, e dos de seu pai, irmãos, avós e outros ascendentes. Bahia. 10.07.1804, AHU-IDRBECA – doc. 26085 (anexo doc. 2666), vol. V, p. 158 a 160.

²² BULCÃO SOBRINHO. **Famílias Baianas...**, p. 65.

²³ CALMON, Pedro. **História da Casa da Torre...**, p. 171.

²⁴ AHU – Bahia, cx. 82, doc. 20. AHU_ACL_CU_005, Cx. 76, D. 6311.

primo de seu pai, agregou à fortuna da família o morgado da Torre de Garcia D'Ávila por ser a única herdeira de seu tio materno o Mestre de Campo Garcia D'Ávila Pereira de Aragão.²⁵

Mudando o lado da família temos os descendentes do irmão de Salvador Pires de Carvalho, José Pires de Carvalho e Albuquerque que leva o mesmo nome do pai e é o segundo portanto, entre os homônimos da família. Possivelmente, dentre todos os principais membros da família, foi um de seus mais poderosos e articulados.

A documentação nos diversos arquivos referentes a Bahia do século XVIII é farta da presença de José Pires de Carvalho e Albuquerque. O pequeno relato feito sobre ele por Bulcão Sobrinho sintetiza bem sua capacidade de articulação no interior do Império português:

Dr. José Pires de Carvalho e Albuquerque, nasceu na capital da Bahia, em cuja freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia foi batizado em 12 de janeiro de 1709. Doutor em cânones pela Universidade de Coimbra, Portugal, em 1734, onde exerceu as funções de Ouvidor e Provedor da comarca de ALENQUER, na província de Extremadura. Regressando ao Brasil, foi Alcaide mor de Maragogipe, na Bahia, Secretario de Estado e Guerra do Brasil, Escrivão e Provedor da Alfândega, Procurador da Fazenda da Rainha D. Maria Vitória e Familiar do Santo Ofício. Era Fidalgo da Casa Real e Cavaleiro professo na Ordem de Cristo. Fundada em 19 de Maio de 1759 a “Academia Brasílica dos Renascidos”, foi um dos seus membros fundadores e exerceu na mesma o cargo de censor. Foi autor do celebre poema publicado em 1757, intitulado “Conceição Imaculada de Nossa Senhora”.²⁶

Se analisarmos cada um dos cargos e mercês exercidos por José Pires de Carvalho e Albuquerque percebemos tratar-se de espaços de poder e privilégios cujo alcance demandava uma condição permanente de negociação. Em março de 1741 em Requerimento ao rei D. João V solicitou e adquiriu a propriedade vitalícia do ofício de secretario do Estado do Brasil.²⁷ Este cargo o possibilitou a compreender os meandros da administração pública e o colocou em posição estratégica em termos

²⁵ Verba do testamento do Coronel Garcia de Ávila Pereira e Aragão, em que declara pertencerem a mulher de José Pires de Carvalho e Albuquerque, D. Maria de S. José e Aragão, todos os bens vinculados e a casa da torre de Ávila, de que era administrador. Bahia, 16.10.1805, AHU-IDRBECA – doc. 27467 (anexo ao n. 27464), vol. V, p. 299.

²⁶ BULCÃO SOBRINHO. **Famílias Baianas...**, p. 73.

²⁷ AHU-Bahia, cx. 75, doc. 27. **AHU_ACL_CU_005, Cx. 70, D. 5917**

das decisões burocráticas cotidiana do governo da Capitania. Presente na família até o século XIX o cargo de secretário do estado do Brasil também seria utilizado como fonte de renda para a família através dos emolumentos que lhes diziam respeito. Em 1748 uma consulta do Conselho Ultramarino versa sobre o seu Requerimento solicitando carta de propriedade do ofício de escrivão da Alfândega da cidade da Bahia a quem teria comprado de Joaquim Miguel Lopes de Lavre.²⁸

Em 1770 passados sete anos da mudança da sede do Vice –Reinado para a Capitania do Rio de Janeiro, Jose Pires de Carvalho e Albuquerque escreve um memorial dirigido ao Governador Conde de Pavolide explicando o impacto desta mudança administrativa nas suas rendas referentes principalmente ao cargo de Secretário de Estado do Brasil.²⁹ Dentre outras informações o documento é bastante emblemático por descrever com riqueza de detalhes não só todos os benefícios pecuniários auferidos pela família num espaço de trinta anos, como também, todos os benefícios pagos pela família à coroa por três décadas. A percepção de tratar-se de uma relação de mão dupla é inequívoca. Ambos, família e governo tinham estabelecido por um longo tempo uma relação de troca de interesses onde cabia à Coroa definir através do controle jurídico os limites e parâmetros desta relação.

Este segundo José Pires de Carvalho e Albuquerque teve doze filhos dois deles levaram o nome do pai sendo portanto o quinto e sexto homônimos da família, um outro chamado Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque foi Capitão –mor das Ordenanças e Vereador do senado da Câmara. O quinto José Pires de Carvalho e Albuquerque foi Secretário de Estado por quatro anos entre 1774, ano da morte de seu pai, e 1778, ano de seu falecimento. O sexto José Pires de Carvalho e Albuquerque assim como seu pai foi dos mais atuantes ocupou além da Secretaria do Estado do Brasil, os seguintes cargos: Alcaide –mor de Maragogipe, Capitão-mor de Ordenanças, Intendente da Marinha e Armazéns Reais, Procurador da Real Fazenda e Provedor da Alfândega. Sua fortuna foi ampliada ao casar-se com Ana Maria de São José e Aragão única herdeira de Garcia de Ávila Pereira.

Da prole deste sexto José Pires de Carvalho e Albuquerque viriam os três membros da família com participação direta no processo que culminou, na Bahia, com a separação do Brasil de Portugal. Sobre aqueles a quem chamou de “ínculta geração” Pedro Calmon fez a seguinte descrição:

Antonio Joaquim, senhor de Tatuapara, era ponderado, voluntarioso, respeitável no seu caráter sem fraquezas aparentes,

²⁸ AHU-Bahia, cx. 101, doc. 39.AHU_ACL_CU_005, Cx. 94, D. 7557

²⁹ Memorial de José Pires de Carvalho e Albuquerque, dirigido ao Governador Conde de Pavolide, no qual expõe os motivos que determinaram a diminuição dos seus vencimentos e lhe pede para proteger na pretensão, que a tal respeito, tinha pendente em Lisboa. Bahia: 1.08.1770, AHU-IDRBECA – doc. 8286 (anexo ao n. 8285), vol II, p. 244 a 245.

inteiriço e algo sombrio. O morgado continuava a ser, por isso mesmo, o chefe da família.

Francisco Elesbão, Secretario do Estado como o pai e avô, dava-se às letras. Já em 1817, na correspondência do governo da Bahia, vemo-lo no ofício que cento e cinquenta anos antes fora de Bernardo Vieira Ravasco.

Joaquim Pires, por antonomásia o “Santinho”, nascera para as armas.

Repetia-se com eles a predestinação das boas casas portuguesas; o primogênito sucedia ao pai fidalgo, o filho cursava a universidade ou fazia-se frade, o terceiro, sem bens patrimoniais que o fixassem ao solar tribal, saía à aventura, sob as bandeiras del-rei.³⁰

Guardando as devidas ressalvas à licença poética do eminente historiador baiano, esta descrição dialoga diretamente com uma realidade saída dos documentos cuja análise nos leva a identificar substanciais elementos que permite perceber uma mentalidade e uma cultura política em uma específica formação social cujas permanências de matriz arcaizantes continuam demarcando a ação de sujeitos e instituições.

Nos últimos anos a historiografia vem caminhando em direção a uma ampliação interpretativa de questões relacionadas a modelos administrativos estatais que conduziram a relação metrópole-colônia. Tradicionalmente, dois campos disputam a hegemonia interpretativa sobre o papel da relação publico/privado na efetiva ação estatal. De um lado, temos os que defendem na formação social brasileira a primazia do privado sobre o publico o que de certa forma acabaria por comprometer as ações do Estado português na sua relação com a colônia. Por outro lado, temos os que preferem ver nesta relação uma estratégica iniciativa da coroa em que apesar de admitir a existência de espaços e iniciativas individuais de poder na colônia, vêem tal atitude apenas como um disfarçado mecanismo de poder por parte do Rei que utilizava de suas prerrogativas principalmente as do campo jurídico, para estabelecer uma relação de controle através da criação de lealdades e dependência com seus súditos.

Ao atrelarmos nossa historia à trajetória de uma família de elite no período colonial baiano, intencionamos dialogar com este debate historiográfico, buscando identificar elementos que possibilite entender o tipo de dinâmica, em termos de relações de poder, que se configurou entre a metrópole e sua colônia. Os elementos que caracterizaram a trajetória da família Pires de Carvalho e Albuquerque enquadram-se perfeitamente em um modelo de atuação que nos permite perceber os mecanismos de negociação e sobrevivência política e econômica de um setor de elite

³⁰ Pedro Calmon. **História da Casa da Torre...**, p. 181.

da sociedade colonial. A documentação analisada traça um perfil do *modus operandi* desta elite que precisa estar permanentemente recorrendo aos possíveis mecanismos de ascensão e consolidação política, econômica e social, permitidos pela relação metrópole-colônia.

No caso da família Pires de Carvalho e Albuquerque quando optamos em chamá-la de “família colonial endógena” é por percebermos tratar-se de um específico caso de pouca circularidade imperial, suas riquezas, seus cargos, ofícios e privilégios, serão exercidos quase que exclusivamente na colônia. Este comportamento teria possibilitado à família desenvolver um aprendizado cotidiano de como se articular, de acordo com seus interesses, dentro da dinâmica que permeava a relações de poder dentro do império luso-brasileiro.

Um levantamento e análise dos principais cargos e mercês exercidos e adquiridos pelos diversos membros da família entre os fins do século XVII e início do XIX caracteriza claramente o leque de privilégios seja econômico ou político que beneficiará a família por todo período.

Os Pires de Carvalho e Albuquerque teceram fio a fio cada passo de sua evolução dentro do império luso-brasileiro. O primeiro exemplo é o do patriarca Domingos Pires, que ao chegar à colônia tendo exercido o ofício de cirurgião, de menor estatura se comparado com o de médico, não se furtou em buscar o habito de Cristo, ainda que para isto tivesse que provar todos os bons serviços prestados à coroa a fim de merecer a distinção. Como militar foi Capitão de Infantaria, Sargento-mor e Coronel de Regimento, funções com nomeação provida diretamente pelo rei. Seu filho alcançaria o prestigiado cargo de Capitão mor de Ordenanças cujo requisito para exercê-lo era o de ser “pessoa da ‘melhor nobreza, cristandade e desinteresse’ residente nos limites da vila, cidade ou concelho”.³¹ As atribuições do capitão-mor eram inúmeras principalmente as de nomear varias outras patentes o que dava ao titular do cargo enorme prestígio na comunidade.

Os Pires de Carvalho e Albuquerque poderíamos dizer que cercaram todas os setores da administração colonial seja o político, o jurídico e o militar. Para tanto, não mediram esforços em se “venderem” como os mais destacados e leais servidores de Sua Majestade. O resultado de tudo isto foi a consolidação, por mais de um século, de uma trajetória ascendente tecida dentro das “brechas” possíveis de negociação de poder no interior de uma teia complexa formada pela coroa portuguesa, pelas instituições metropolitanas e coloniais, pelos representantes metropolitanos na colônia e pelos indivíduos de uma elite colonial sedentos por estabelecer na América uma realidade de privilégios próxima aos de seus correlatos metropolitanos.

³¹ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 312.

Os Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro: Origem, formação e carreiras (1710-1790)

Isabele de Matos Pereira de Mello¹

A aplicação da justiça sempre foi uma das principais preocupações da monarquia desde o início da colonização portuguesa na América. Fazer justiça e promover o bem público eram as principais funções reais. Para auxiliar o monarca a fazer justiça e principalmente a *administrá-la à distância*, foram instituídos funcionários régios, com objetivo inicial de representar a coroa em terras distantes, devendo exercer a devida fiscalização e controlar as atividades dos demais oficiais de outras instituições.

Durante todo o século XVII, a administração da justiça na cidade do Rio de Janeiro ficou a cargo dos ouvidores gerais,² eram esses magistrados “*simulacros do poder e autoridade do Supremo Magistrado, o rei, a quem representavam*”³. Somente no século XVIII, a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro passou a dividir a administração da justiça com outras instituições. Primeiramente, com os juízes de fora a partir de 1703 e posteriormente com os desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, criado em 1751.

Dentre as principais atribuições dos ouvidores gerais, podemos destacar: a realização de correições anuais e a tomada de residência de outros funcionários da administração. A correição era uma espécie de inspeção que deveriam acontecer anualmente no Senado da Câmara, na presença do juiz ordinário e dos demais oficiais camaristas. Já a atividade de residência era uma vistoria, uma avaliação final dos procedimentos dos oficiais nomeados para os outros cargos da administração, eram inquiridas testemunhas sobre a atuação do funcionário. Após realizar as inquirições, o ouvidor geral deveria remeter ao corregedor do crime da corte os papéis constando às informações coletadas, principalmente se houvesse acusações sobre o funcionário em questão.

¹ Bolsista CAPES. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense. Orientadora Profa. Dra. Maria Fernanda B. Bicalho.

² A Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e Repartição do Sul foi criada em 1608, junto com a instituição do governo da repartição do sul. O governo geral da repartição do sul, assim como sua Ouvidoria, englobava as capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente. Essas regiões não estariam sujeitas às ordens do governo central, instalado em Salvador, pelo contrário, teria um governo e uma administração independentes. Carta patente de 02 de janeiro de 1608. Maiores informações cf. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Poder, Administração e Justiça: Os Ouvidores Gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010; SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

Mas, os ouvidores gerais também tinham competências que iam muito além da esfera judicial, extrapolavam a função principal de administração da justiça para a população. Suas atividades iam além da elaboração de processos e do julgamento de causas até certo valor⁴. Na verdade, podemos dizer que junto com o governador, os oficiais da Câmara e o provedor da fazenda, os ouvidores gerais participavam ativamente da administração da cidade do Rio de Janeiro.

No cotidiano colonial, lá estavam os ouvidores gerais, percorrendo a comarca, realizando correições, promovendo as eleições no Senado da Câmara, fiscalizando as obras na cidade, participando das medições de terras, cuidando dos aforamentos de chãos, decidindo sobre os gastos nas procissões religiosas, controlando as rendas e os gastos da Câmara, deliberando sobre as nomeações dos almotacés, meirinhos e alcaides, resolvendo questões relativas à venda de gado, ao contrato de baleias, ao comércio de carnes e de azeite de peixe, aos atravessadores, etc⁵. Esses magistrados régios circulando por toda a comarca

Aqui nos referimos aos valores de alçada. Os valores de alçada são aqueles que definem as causas que seriam de competência de cada juiz ou funcionário. Eram os valores de alçada que definiam o espaço de atuação e de jurisdição de cada oficial. Um exemplo: de acordo com os regimentos dos ouvidores gerais, esses oficiais teriam alçada de até 16 mil réis nas causas que envolvessem bens de raiz (ex: terras, propriedade, etc.) e de até 20 mil réis nas que envolvessem bens móveis (são os bens que não são fixos, como escravos, gado, etc.).

Através das correições podemos obter maiores informações sobre essas atividades desempenhadas pelos ouvidores gerais, estabelecendo contatos com os moradores, criando vínculos, efetuando associações e interagindo com os membros das demais instituições que também administravam a cidade.

O cargo de ouvidor geral do Rio de Janeiro era um ofício de nomeação régia. Formalmente, a cada triênio, o monarca deveria nomear um magistrado para atuar na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, para que este se tornasse responsável por administrar a justiça aos seus vassallos. Mas, afinal, quem eram os magistrados enviados pela coroa portuguesa para exercer a função de ouvidores gerais na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro? O objetivo desse trabalho é apresentar algumas características comuns entre os magistrados que exerceram o ofício de ouvidor geral entre 1710 e 1790, para a partir delas tentarmos chegar o mais próximo possível da elaboração de um perfil social destes oficiais.

Para nortear a pesquisa, elaboramos um questionário³ com algumas informações principais que tentaríamos localizar em relação a este grupo, a saber: data de

³ Para elaboração deste questionário utilizei como referência o estudo realizado por Nuno Camarinhas sobre os juizes e a administração da justiça no Antigo Regime, nos séculos XVII e XVIII. Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e Administração da Justiça no Antigo**

nascimento; naturalidade, origem geográfica por comarca; cargos exercidos antes da nomeação para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro; ano de realização das correições e serviços posteriores ao desempenho da função de ouvidor geral do Rio de Janeiro.

Obter essas informações não foi uma tarefa fácil, pois exige um grande cruzamento de fontes. Para começar o levantamento, realizamos uma busca na principal documentação produzida pelos ouvidores gerais, as correições realizadas anualmente no Senado da Câmara do Rio de Janeiro. As correições são basicamente dos únicos documentos que restaram sobre a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.⁴ A partir das correições, montamos uma lista com os nomes dos ouvidores gerais e os anos em que realizaram correição.⁵ Como não foi possível recuperar as nomeações de todos esses oficiais,⁶ usamos como data padrão o ano de realização da primeira correição, para considerar o início da atuação dos ouvidores gerais.⁷

Dando prosseguimento ao levantamento, elegemos três grandes conjuntos de fontes que norteariam a busca de informações: os exames realizados para ingresso na magistratura, as chamadas “*leitura de bacharéis*”,⁸ os processos para obter o hábito de familiar do Santo Ofício⁹ e o dicionário dos desembargadores.¹⁰

As leituras de bacharéis e as habilitações do Santo Ofício são documentos ricos em informação, cada vez mais utilizados pelos historiadores, por fornecerem muitos dados sobre a formação acadêmica, a família e as origens dos habilitandos.¹¹ Já a utilização do dicionário dos desembargadores foi definida por ajudar a elucidar uma

Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

⁴ Com exceção dos documentos esparsos que podemos encontrar na documentação do Conselho Ultramarino ou nos livros da Provedoria da Fazenda Real, existentes no Arquivo Nacional.

⁵ Ver lista em anexo, ao final do texto.

⁶ Utilizar somente a data da nomeação pode acabar causando certas confusões. Os bacharéis eram nomeados no reino, tinham um tempo para se preparem para a viagem, em média poderiam demorar cerca de quatro a seis meses para embarcar, mas encontramos casos de demora de até quase doze meses.

⁷ Essa estratégia só pode ser adotada, no caso do Rio de Janeiro para o século XVIII, pois as correições eram realizadas com maior regularidade do que no século XVII.

⁸ Fundo documental localizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

⁹ Fundo documental localizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Cf.: AMARAL, Luís. **Índices dos Processos de Habilitação para Familiar do Santo Ofício da Inquisição.** Lisboa: Associação de Amigos da Torre do Tombo/Guarda-Mor/Biblioteca Genealógica de Lisboa, 2008.

¹⁰ SUBTIL, José. **Dicionário dos desembargadores (1640-1834).** Lisboa: EDIUAL, 2010.

¹¹ Também utilizamos, para elaboração da tese, as habilitações para Ordem de Cristo, mas essa é uma mercê com menor incidência entre os magistrados estudados.

importante questão, nos permite identificar dentre os oficiais que exerceram o ofício de ouvidores gerais aqueles que conseguiram ascender na magistratura e conquistar o *estatuto* de desembargador. No entanto, foi preciso completar as informações sobre os magistrados que exerceram a função de desembargadores no tribunal da Relação do Rio e Janeiro e na Relação da Bahia, com os estudos realizados por Arno e Maria José Wehling¹² e por Stuart Schwartz,¹³ respectivamente.

Os magistrados aqui estudados eram nomeados para exercer o ofício de ouvidor geral na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, e uma das melhores formas de se estudar uma instituição é conhecendo os homens que atuavam nela. A seguir, um estudo sobre a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro através de seus funcionários.

Origens geográficas

Conseguimos localizar a origem geográfica de dezenove dos vinte e três magistrados que foram nomeados para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro. A maioria era proveniente da comarca de Lisboa, de onde era natural cerca de um terço dos magistrados, um total de seis oficiais. Logo em seguida, aparecem as comarcas de Barcelos, Guarda e Leiria, com apenas dois magistrados cada e sendo os demais oficiais provenientes de diferentes comarcas, como Porto, Évora e Lamego, entre outras.¹⁴ Lisboa era sem dúvida a principal comarca de naturalidade dos magistrados de forma geral, sendo que a origem geográfica está diretamente ligada à densidade populacional da região.

Joana Estorninho de Almeida, ao pesquisar a origem geográfica dos estudantes juristas ainda no século XVII, constatou que a maioria era proveniente das comarcas de Lisboa e Coimbra.¹⁵ Nuno Camarinhas concluiu em seu estudo que praticamente um em cada cinco magistrados nasceu em Lisboa. Essa predominância de Lisboa na origem geográfica dos magistrados deve-se em parte à grande concentração

¹² WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

¹³ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

¹⁴ Os dados sobre a origem geográfica foram organizados respeitando à divisão de Portugal por comarcas, que foi apresentada por António Manuel Hespanha. Quando no documento consultado apresentava somente a vila, freguesia ou termo como local de nascimento, procuramos identificar a comarca a que pertencia tal localidade através da listagem fornecida por António Manuel Hespanha. Maiores informações cf.: HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político (Portugal – séc. XVII)**. Coimbra: Livraria Alameda, 1994, Apêndice I.

¹⁵ ALMEIDA, Joana Estorninho de. **A forja dos homens**. Estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2004, p. 65-67.

populacional e, segundo Nuno Camarinhas, esta era uma área de grande incidência das famílias envolvidas nas estratégias de conquista de lugares no campo burocrático.¹⁶ A comarca de Lisboa, o centro político do império, era a localidade de origem da maioria dos magistrados.

No levantamento efetuado por Stuart Schwartz em relação aos desembargadores da Relação da Bahia, considerando os magistrados ingressantes no tribunal entre 1701 e 1758, dos noventa e sete magistrados apenas cinco haviam nascido no Brasil, sendo quatro na Bahia e um em Pernambuco.¹⁷ E mesmo se considerarmos a origem de todos os cento e sessenta e oito desembargadores que ingressaram no tribunal baiano entre o período de 1609 a 1758, apenas dez nasceram no Brasil, sendo sete na Bahia, dois em Pernambuco e apenas um no Rio de Janeiro. No Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Arno e Maria José Wehling mapearam oitenta e sete desembargadores, dos quais dezesseis nasceram no Brasil.

Se compararmos a origem geográfica dos desembargadores da Relação da Bahia da primeira metade do século XVIII com a dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro na segunda metade do mesmo século, podemos perceber um aumento da presença de brasileiros nos cargos da magistratura. Se na Bahia apenas cinco oficiais eram brasileiros, no Rio de Janeiro temos doze magistrados, ou seja, o total de brasileiros quase triplicou na segunda metade do século XVIII, considerando somente os dados do tribunal do Rio de Janeiro. Tal aumento pode ser resultado da crescente importância política e econômica que o Brasil foi adquirindo ao longo do século XVIII no âmbito do império português. Além disso, Fernando Taveira da Fonseca nos mostra que houve um grande afluxo de estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra entre os anos de 1700 e 1771, com maior ênfase a partir de 1720.¹⁸

Portanto, é inegável que houve uma maior participação de brasileiros nos quadros do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, mas analisando de forma mais ampla, considerando também os oficiais da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, esse número ainda é pouco significativo. Antônio Manuel Hespanha chama atenção para a ambiguidade dessa questão, afirma que se por um lado o Brasil, entre as demais possessões ultramarinas, aparece com um certo destaque no fornecimento de contingentes para a magistratura, por outro representa uma cota pouco relevante

¹⁶ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime...**, p. 139.

¹⁷ Cf. SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 362-378. Apêndice III – Desembargadores da Relação da Bahia, 1609-1758.

¹⁸ FONSECA, Fernando Taveira da. *Scientiae thesaurus mirabilis; estudantes de origem brasileira na Universidade de Coimbra (1601-1850)*. **Revista Portuguesa de História**, vol. 2, n. 33, 1999, p. 527-559.

para a constituição desse universo da magistratura como um todo e o mesmo acontecia com diferentes comarcas espalhadas pelo reino.¹⁹ Ou seja, dentre as demais possessões ultramarinas o Brasil aparece destacado, no entanto, no contingente total dos magistrados da administração portuguesa apresenta números pouco expressivos.

Assim, analisando esses dados, podemos concluir que os oficiais que exerceram os principais cargos da magistratura no Rio de Janeiro, desembargadores da Relação do Rio de Janeiro e ouvidores gerais eram, em sua maioria provenientes das comarcas do reino, com predominância de Lisboa. E no caso do Rio de Janeiro, apesar dessa predominância, podemos perceber que havia uma maior diversidade nas comarcas de origem geográficas dos oficiais em comparação com o tribunal da Relação da Bahia.²⁰

É importante notarmos que não localizamos entre os ouvidores gerais nenhum magistrado cuja origem estivesse em terras brasileiras. Desta forma, não há participação de homens nascidos nas colônias na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e devemos pensar essa característica considerando a função estratégica desse ofício na administração colonial. Por se tratar de um ofício de significativa parcela de poder, a coroa portuguesa pode ter dado preferência a enviar magistrados nascidos no reino que possuíam alguma experiência prévia nos negócios da justiça e que tivessem menor possibilidade de já ter sedimentado laços em nível local, podendo, portanto agir com mais isenção e de forma mais condizente com os interesses do centro.

A naturalidade reinol dos magistrados que atuaram na Ouvidoria Geral também deve ser pensada considerando o processo de *abrasileiramento* da burocracia e de seus agentes. Como afirma Stuart Schwartz, a sociedade colonial “*mostrou extraordinária capacidade de abrasileirar os burocratas, de integrá-los ao sistema existente de poder e patronagem*”.²¹ Uma vez estabelecidos no Rio de Janeiro, esses magistrados participavam da rotina da cidade e poderiam, portanto se integrar facilmente ao cotidiano da vida colonial.

Formação acadêmica

Para exercer os cargos da administração da justiça era necessária a realização do curso de direito na Universidade de Coimbra, a única no reino a possuir em sua grade esse curso. Assim, todos os magistrados do império português se formavam em Coimbra. Ao ingressar na universidade, o estudante poderia optar por um fazer

¹⁹ HESPANHA, António Manuel. Os poderes, os modelos e os instrumentos de controlo. In: MATTOSO, José. (dir.); MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, p. 12-31.

²⁰ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial...**

²¹ *Ibidem*, p. 254.

um curso de direito civil, também chamado de leis, ou um curso de direito canônico. A diferença básica dos dois cursos eram as disciplinas ministradas e a ênfase dada na leitura das duas principais coletâneas jurídicas, o *Corpus Iuris Civilis* e o *Corpus Iuris Canonis*.²² Conseguimos identificar a formação acadêmica de quatorze dos vinte e três ouvidores gerais, sendo oito em cânones e seis em leis. Segundo Stuart Schwartz, direito canônico era o favorito entre os estudantes, pois os preparava tanto para a burocracia civil como para a carreira eclesiástica²³ e além disso possuía um prestígio maior na hierarquia dos saberes.²⁴

Após cerca de oito anos de estudo, o estudante poderia então se candidatar ao exame de “*leitura de bacharéis*”.²⁵ Tal exame era de responsabilidade do Desembargo do Paço²⁶, que recebia anualmente a lista dos estudantes diplomados, onde constava a avaliação qualitativa do estudante, a saber: muito bom, bom, suficiente ou reprovado.²⁷ Além disso, o estudante, para realizar o exame, deveria comprovar sua prática forense, uma espécie de estágio que poderia ser feito nas audiências públicas, no exercício da advocacia ou mesmo como professor substituto na Universidade. O Desembargo do Paço mandava instaurar uma inquirição sigilosa sobre as condições sociais do habilitando para investigar sobre seus costumes e antecedentes. Segundo José Subtil, havia três perguntas principais nessas investigações: se o habilitando era cristão velho e limpo de sangue, se seu pai ou avós tinham exercido algum ofício mecânico e se era pessoa de boa vida e costumes, solteiro ou casado; sendo casado, se sua esposa era de sangue limpo. As inquirições eram pagas pelo futuro bacharel e custavam em média cerca de trinta mil réis.²⁸

²² Maiores informações sobre as diferenças entre os cursos cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime...**, p. 236-238.

²³ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial...**, p. 78.

²⁴ ALMEIDA, Joana Estorninho de. **A forja dos homens**. Estudos Jurídicos e lugares de poder no século XVII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004, p. 84.

²⁵ Na verdade os estudantes poderiam adquirir três habilitações, a saber: bacharel, licenciado ou doutor. A habilitação de bacharel era a mais comum entre os estudantes e daí o título dado ao exame final. A habilitação de licenciado era a menos procurada. Já a habilitação de doutor era a que exigia o maior tempo de estudo e em geral era solicitada por estudantes que desejavam seguir a carreira universitária. Maiores informações cf. SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial...**, p. 29.

²⁶ Em 1772, com a reforma nos Estatutos da Universidade de Coimbra houve uma tentativa de retirar a responsabilidade do controle sobre os exames do Desembargo do Paço, mas pouco tempo depois, D. Maria I devolveu tal competência ao tribunal. Maiores informações sobre a realização dos exames pelo Desembargo do Paço cf. SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

²⁷ Maiores informações *ibidem*, pp. 299-302.

²⁸ *Ibidem*, p. 301.

Segundo Nuno Camarinhas, a média de idade dos estudantes ao realizar o exame era de vinte e oito anos. Dentre os ouvidores gerais é muito precisar a data de nascimento dos oficiais. Entre os que conseguimos localizar o mais novo possuía vinte e três anos ao realizar o exame e o mais velho trinta e um anos. Depois de realizar o exame e ser aprovado pelo Desembargo do Paço, o bacharel estava apto para servir a coroa e seu nome entrava numa lista à espera de nomeação para ocupar um dos lugares de letras. A partir disso, os bacharéis tinham uma longa carreira pela frente, com sorte conseguiriam galgar um posto nos tribunais superiores.

As carreiras

A carreira da magistratura era em geral transoceânica, ou seja, poderia começar e terminar em pontos distintos do império português.²⁹ Nuno Camarinhas apresenta uma classificação para as carreiras mais comuns entre os magistrados. Para o autor, existiram quatro tipos básicos de carreiras: o primeiro tipo, as carreiras que se desenrolavam exclusivamente no nível das magistraturas periféricas; o segundo, as carreiras com passagem pelo ultramar; o terceiro tipo, carreiras que atingiam o nível superior nos tribunais e o quarto tipo, carreiras que não passavam pelos ofícios periféricos.³⁰ Poderíamos enquadrar as carreiras dos magistrados que exerceram o ofício de ouvidores gerais no segundo e no terceiro tipo, formando assim uma espécie de subgrupo nessa classificação.

Analisando as carreiras dos pelos ouvidores gerais antes de sua nomeação para a instituição no Rio de Janeiro, identificamos que mais de 70% dos bacharéis que foram nomeados tinham recebido alguma nomeação prévia para outros cargos na administração da justiça. Dos vinte e três ouvidores gerais, pelo menos dezoito já possuíam alguma experiência prévia. Ou seja, para o Rio de Janeiro eram enviados bacharéis que já tinham dado os primeiros passos na carreira jurídica e que não eram inexperientes nos negócios da justiça. Essa experiência era adquirida, na maioria dos casos, começava com uma nomeação para o ofício de juiz de fora, uma função considerada de primeira instância,³¹ muito comum no início da carreira da magistratura. Identificamos ainda oito magistrados que desempenharam a função de juiz de fora no Brasil antes de exercerem atividades na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro.³² Stuart Schwartz identificou cerca de trinta e cinco desembargadores que

²⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Unesp, 2005, p. 191.

³⁰ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime...**, p. 276.

³¹ A instância se refere ao grau de julgamento e recurso. Exemplo: no Rio de Janeiro juiz de fora era um ofício de primeira instância, os recursos eram direcionados para o ouvidor geral, ofício de segunda instância.

³² Cinco no Rio de Janeiro, um em Santos, um na Bahia e um em Pernambuco.

tinham exercido algum ofício menor no Brasil antes de ingressar na Relação da Bahia.³³

Era relativamente frequente que os magistrados enviados para a Ouvidoria do Rio de Janeiro já tivessem uma experiência prévia adquirida no ultramar.³⁴ As nomeações eram para instituições em diferentes localidades do império, mas raros eram os casos em que essa carreira tivesse se desenrolado exclusivamente em terras ultramarinas.³⁵ Assim como também eram raras as nomeações de oficiais para o Brasil com serviços anteriores prestados na Índia. Apenas um ouvidor, Ignácio Dias Madeira, passou pela Relação de Goa antes de chegar ao Rio de Janeiro.³⁶

A média de tempo entre a realização do exame de leitura de bacharéis e o exercício da atividade de ouvidor geral no Rio de Janeiro era de cerca quatorze anos.³⁷ Temos apenas três casos em que os magistrados se tornaram ouvidores gerais com menos de dez anos decorridos. O bacharel Matias Pereira de Sousa apenas dois anos após a realização do exame, já exercia a atividade de ouvidor geral. Na verdade havia sido nomeado para o cargo de juiz de fora, mas por falecimento do ouvidor em exercício acabou sendo nomeado ouvidor geral, de forma interina, em 1721. Esse também foi o caso do magistrado Francisco Luiz Alvares da Rocha que, seis anos após ler no Desembargo do Paço, foi nomeado ouvidor geral e, após cinco anos na Ouvidoria, foi designado desembargador da Relação do Rio de Janeiro.

Como já mencionamos, é difícil precisar a data de nascimento dos magistrados devido à ausência de informações nas fontes consultadas. Entre os ouvidores gerais para os quais conseguimos localizar essa informação, a média de idade no início das atividades na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro era de cerca de quarenta anos, idade

³³ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial...**

³⁴ Arno e Maria José Wehling localizaram quarenta e oito desembargadores que tinham adquirido experiência como juízes de fora e vinte e cinco como ouvidores, antes de ingressarem na Relação do Rio de Janeiro, no entanto, não especificam a localização geográfica. Cf. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial...**

³⁵ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime...**, p. 301.

³⁶ Arno e Maria José Wehling só identificaram dois desembargadores com passagem pela Relação de Goa. Cf. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial...**, p. 284.

³⁷ Stuart Schwartz aponta média de quinze anos decorridos entre o exame e a nomeação para desembargador da Relação da Bahia. Já Arno e Maria José Wehling encontram a média de dezenove anos para os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro. Cf.: SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial...**, p. 84; WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial...**, p. 282.

semelhante à encontrada por Stuart Schwartz para os desembargadores da Relação da Bahia, que ingressavam no tribunal com cerca de quarenta e dois anos.³⁸

Assim, podemos concluir que os bacharéis que chegavam à Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro eram experientes magistrados, que em sua maioria já tinham exercido o ofício de juiz de fora, seja no reino ou no ultramar, e contavam com cerca de quarenta anos. Perfis semelhantes aos identificados por Stuart Schwartz, que define os desembargadores da Relação da Bahia como “*experientes burocratas de meia-idade, amadurecidos em anos de serviços, que já tinham deixado a impulsividade da juventude e demonstrado sua capacidade*”.³⁹

Tal informação é importante para refletirmos sobre algumas reclamações de inexperiência dos ouvidores gerais, que chegaram a ser feitas pelos governadores gerais. Essa suposta ausência de experiência poderia ser em relação à especificidade da administração da justiça na colônia, ou seja, da aplicabilidade do direito frente a uma realidade diversa do âmbito da universidade e do centro, mas não propriamente nos negócios da justiça, na realização dos feitos, nos procedimentos e na elaboração dos processos. Os ouvidores gerais poderiam não ser tão versados no cotidiano colonial, mas eram experientes na magistratura.

Após encerrar sua atividade na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro, pouco mais da metade dos oficiais conseguiram atingir o *estatuto de desembargador*⁴⁰ e uma pequena parcela ainda exerceu as funções de ouvidor geral em outras Ouvidorias em terras brasileiras antes de atingir este estatuto⁴⁴. E nesse pequeno grupo que passou por

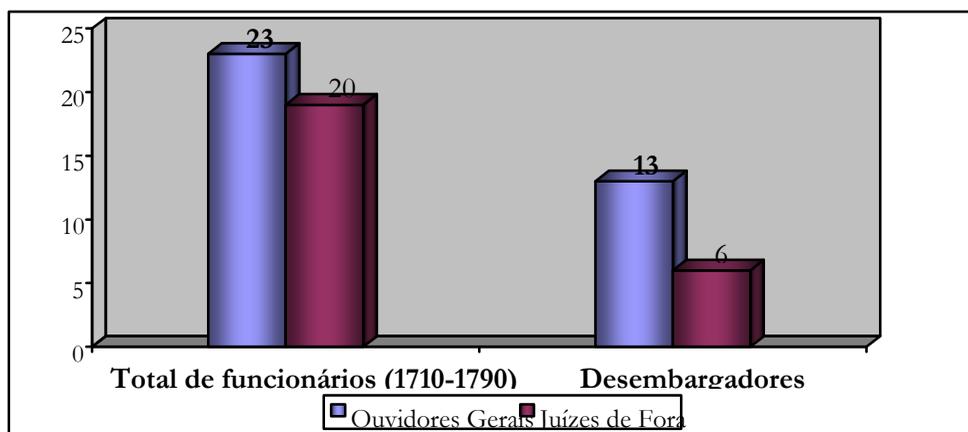
³⁸ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial...**, p. 239.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ É preciso esclarecer por que nos referimos a um “*estatuto*” de desembargador a princípio. A nomeação para desembargador muitas vezes se refere mais a um título do que a uma função propriamente. O *estatuto de desembargador* poderia ser adquirido sem que para isso necessariamente precisasse ocorrer uma posse formal em um tribunal. Em alguns casos poderia ser concedido como um privilégio. O indivíduo poderia adquirir o *privilegio de usar a toga ou a beca*, os mesmos salários e isenções dos desembargadores, mas exercendo um outro ofício. Invariavelmente uma vez nomeado desembargador os indivíduos continuam a usar esse título mesmo que não ocupem mais o cargo e isso acontecia na sociedade de Antigo Regime e ocorre até os dias de hoje. No século XVIII, D. Luís da Cunha que iniciou uma carreira como desembargador da Relação do Porto, em seu testamento político dedicado ao rei D. José I, afirmava: “*Eu fui e sou desembargador...*”. Como ressaltou Stuart Schwartz, “*o título de desembargador era uma espécie de descrição social e não meramente uma função*”. Cf.: CUNHA, Luís da. **Testamento político ou carta escrita pelo grande D. Luís da Cunha ao Senhor Rei D. José I antes do seu governo**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976; SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial...**, p. 247; 44 Dos vinte e três ouvidores gerais, um faleceu durante o desempenho da função e outro alguns anos após sair da Ouvidoria Geral (p. 45). Com exceção do juiz de fora Lourenço José Vieira Souto que fez correição em 1783, como ouvidor interino e depois foi enviado para a colônia do Sacramento.

outras Ouvidorias estão os ouvidores que atuaram na primeira metade do século XVIII⁴⁵. Os magistrados que obtinham uma nomeação para desembargador atingiam um patamar almejado por todos os que seguiam a carreira na administração da justiça. A nomeação para o ofício de desembargador representava um reconhecimento na carreira do magistrado. Além disso, enquanto ouvidores gerais ou em ofícios menores, os magistrados estavam sujeitos a uma nomeação provisória e ao se tornarem desembargadores adquiriam uma nomeação definitiva e irrevogável. Estabelecendo um comparativo entre os ouvidores gerais e os juizes de fora do Rio de Janeiro, podemos perceber que o número de ouvidores gerais que atingiam o estatuto de desembargador é bem superior ao dos juizes de fora, que com menor frequência atingiam esse patamar, como nos mostra o gráfico abaixo:

Ouvidores gerais e juizes de fora que se conquistaram o estatuto de desembargadores⁴¹



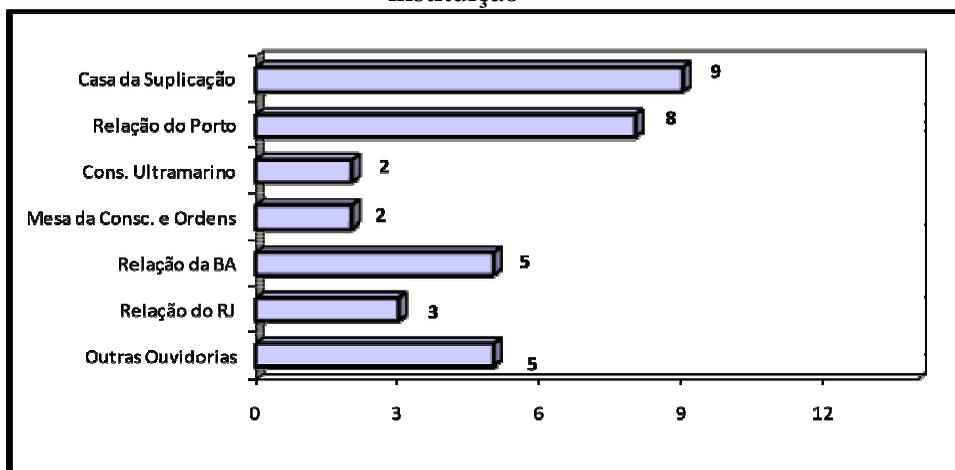
Como podemos perceber a incidência promocional foi bem maior no grupo de ouvidores gerais. O fato de mais da metade dos magistrados que exerceram a função de ouvidores gerais terem conquistado o *estatuto de desembargador* chama atenção mais uma vez para a importância da passagem pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro na carreira dos magistrados. Não podemos esquecer que entre os seis juizes de fora que conseguiram o estatuto de desembargador pelo menos dois já tinham exercido também a função de ouvidores gerais. Somente uma fração privilegiada dos bacharéis

⁴¹ Gráfico elaborado com as informações obtidas na pesquisa sobre a carreira dos magistrados que atuaram como juizes de fora e/ou ouvidores gerais do Rio de Janeiro entre 1710-1790.

conseguia alcançar o *status* de desembargador em suas carreiras e uma nomeação para a Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro poderia representar um fator importante para promoção em suas carreiras.

Ainda buscamos identificar em quais instituições os ouvidores gerais atuaram como desembargadores. Para efeitos de progressão nas carreiras, a hierarquia se dava basicamente segundo a seguinte ordem:⁴² primeiramente um lugar nas relações coloniais, Rio de Janeiro e Bahia, depois uma promoção para Relação do Porto e em seguida para a Casa da Suplicação, daí podendo obter uma nomeação para Deputado da Mesa de Consciência e Ordens ou para conselheiro do Conselho Ultramarino e em casos bem mais restritos uma promoção para o Desembargo do Paço.⁴³

Serviços posteriores ao exercício da função de ouvidor geral do RJ por instituição



A maioria dos magistrados conseguiu uma nomeação para a Casa da Suplicação, tribunal que julgava em última instância os pleitos judiciais.⁴⁴ Segundo as Ordenações

⁴² Nada impedia que algumas etapas fossem queimadas e que o magistrado ascendesse mais rapidamente na carreira sem passar por tantos cargos. Um exemplo disso eram as mercês concedidas aos filhos de desembargadores ou em troca de serviços prestados a coroa. Maiores informações cf.: SUBTIL, José. **O Desembargo do Paço...**, p. 268-269.

⁴³ Existia ainda a possibilidade, bem menos frequente de atuar nos Conselhos de Fazenda, da Guerra, na Junta dos Três Estados, na Junta da Administração do Tabaco, entre outros órgãos do poder central.

⁴⁴ Sob jurisdição da Casa da Suplicação estavam os seguintes territórios: Lisboa, as províncias de Estremadura (sem Coimbra e Esgueira), Alentejo e Algarve, a comarca de Castelo Branco, os arquipélagos atlânticos e o ultramar (até a criação das relações, depois como tribunal de

Filipinas, o magistrado antes de exercer o ofício de desembargador na Casa da Suplicação, deveria servir por algum tempo na Relação do Porto. Hierarquicamente, a Casa da Suplicação estava acima das outras relações e a Relação do Porto era superior aos tribunais coloniais.⁴⁵ As nomeações para os tribunais coloniais eram menos frequentes, apenas três ouvidores gerais foram nomeados desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, sendo que apenas um chegou ao cargo de chanceler.⁴⁶ A movimentação dos magistrados nas instituições de justiça praticamente nunca se dava entre os tribunais coloniais, mas quase sempre para os tribunais do reino.⁴⁷

Dos treze desembargadores que identificamos, pelo menos onze passaram por mais de uma instituição, seja ela ultramarina ou reinol. As promoções na carreira da magistratura eram frequentes e muito desejadas pelos magistrados, pois representavam mais prestígio, mais privilégios e até maiores ordenados. Quatro magistrados conseguiram ascender para duas importantes instituições, o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens.

Alexandre Nunes Leal, formado em leis, filho de militar e Manoel da Costa Mimoso, formado em cânones, filho de um alcaide, foram nomeados deputados da Mesa de Consciência e Ordens. A Mesa de Consciência e Ordens era um tribunal eclesiástico e contava com um grande número de juristas em seu quadro, com frequência recrutava seus membros entre os desembargadores da Casa da Suplicação.⁴⁸

Já os magistrados Antônio de Matos e Silva, formado em cânones, filho de um escrivão, e João Soares Tavares, formado em leis com o título de doutor, filho de um desembargador, foram escolhidos para serem conselheiros do Conselho Ultramarino. O Conselho Ultramarino tinha um número mais restrito de magistrados, contava sempre com um grupo de conselheiros letrados e no século XVIII havia uma tendência de nomear para essa função homens que tinham alguma passagem pelo

apelação). CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime...**, p. 74

⁴⁵ O regimento da Relação conferia-lhe poder receber apelações e agravos provenientes das Justiças das três Comarcas de Trás-os-Montes, Entre Douro e Minho e Beira. Maiores informações sobre a jurisdição dos territórios metropolitanos cf.: **Ordenações Filipinas**, Livro I, Tít. V. In: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p18.htm> >

⁴⁶ Aqui nos referimos ao Desembargador João Soares Tavares, filho do também Desembargador Antônio Tavares da Rocha. João Soares Tavares atuou na Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro entre os anos de 1737 e 1739 e foi nomeado Chanceler da Relação do Rio de Janeiro em 1754.

⁴⁷ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime...**, p. 336.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 65.

ultramar. Antônio de Matos e Silva havia sido juiz de fora e ouvidor geral no Rio de Janeiro e também desembargador na Relação da Bahia, já o magistrado João Soares Tavares, além de ouvidor geral, atuou como chanceler da Relação do Rio de Janeiro, ou seja, eram letrados com grande experiência ultramarina. Contudo, podemos perceber que apesar da grande ascensão das carreiras dos magistrados que exerceram o ofício de ouvidor geral, para esses oficiais havia uma limitação. Nenhum oficial conseguiu conquistar um cargo de desembargador no concorrido Desembargo do Paço, tribunal de maior autoridade no reino, “*cabeça do aparelho judicial português*”.

O cargo de ouvidor geral era, portanto, ambivalente, na medida em que poderia levar ao cargo de desembargador nos tribunais coloniais, mas também poderia contribuir para conquistar um lugar nos tribunais reinóis. Estabelecendo uma comparação entre os nomeados para a função de juiz de fora e para o ofício de ouvidor geral do Rio de Janeiro ao longo século, de vinte e três ouvidores gerais, em relação às instituições em que estes atuaram, somente quatro juízes de fora chegaram a desembargadores, da Relação do Porto, sendo que apenas dois se tornaram desembargadores da Casa da Suplicação e um conselheiro do Conselho Ultramarino, sendo que este último passou pela Ouvidoria Geral.

**Tabela dos ouvidores gerais que realizaram
correição no período de 1710-1790**

	Nome	Correições
1	Agostinho Pacheco Teles	1734 e 1735
2	Alexandre Nunes Leal	1759 a 1765
3	<i>Antônio de Matos e Silva*</i>	1752
4	Antônio de Souza de Abreu Grade	1722 a 1724
5	Antônio Pinheiro Amado	1766 a 1781
6	Fernando Leite Lobo	1731 a 1733
7	Fernando Pereira de Vasconcelos	1715, 1716, 1718
8	Francisco Antônio Berquo da Silveira Pereira	1748 a 1750
9	Francisco Luiz Alvares da Rocha	1782, 1784 e 1787
10	Ignácio Dias Madeira	1736
11	João Alves Simões	1740 a 1744
12	João Soares Tavares	1737 a 1739

13	<i>Lourenço José Vieira Souto*</i>	1783
14	Manoel [Alves] Monteiro de Vasconcellos	1751, 1753 a 1755
15	Manoel Amaro Penna de Mesquita Pinto	1745 a 1747
16	Manoel da Costa Mimoso	1727 a 1730
17	<i>Manoel de Passos Soutinho*</i>	1726
18	Marcelino Pereira Cleto	1788 e 1791
19	Marcelino Rodrigues Collaço	1756 a 1758
20	<i>Matias Pereira de Souza</i> ⁴⁹	1721
21	Paulo Torres Rijo Vieira	1719 e 1720
22	Roberto Car Ribeiro	1710 e 1712
23	<i>Vital Casado Rotier*</i>	1713

Assim, pela Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro entre 1710 e 1790, passaram experientes bacharéis de meia idade, oriundos do reino, em sua maioria naturais da comarca de Lisboa, e muitos conseguiram conquistar novas nomeações para ofícios da magistratura e atingiram o *estatuto de desembargador*. A passagem pela instituição no Rio de Janeiro foi fundamental para o desenvolvimento e a progressão de suas carreiras na magistratura. Esses magistrados circulavam pela cidade Rio de Janeiro enquanto ouvidores gerais, mas também poderiam circular pelo império ultramarino português enquanto magistrados, com carreiras construídas em localidades distintas e passagem por diversas instituições, eram detentores de uma vasta experiência adquirida em diferentes lugares do império português. E a circulação desses magistrados contribuía para a formação de redes de poder, que poderiam abarcar o centro e as periferias.

Os ouvidores gerais, todos bacharéis formados na Universidade de Coimbra, magistrados de carreira, ao chegarem na cidade do Rio de Janeiro foram conquistando no espaço político colonial um papel de destaque na administração. Eram homens naturais do reino, representantes do poder central, magistrados que eram enviados para administrar a justiça régia, porém não faltando casos em que estes acabavam se associando com as redes de poder a nível local. Com isso, havia grande possibilidade desses indivíduos agirem em defesa de outros interesses e até mesmo *de costas* para o reino.

⁴⁹ Esses oficiais foram nomeados a princípio como juízes de fora e desempenharam a função de ouvidor geral interinamente, substituindo o ouvidor geral em exercício por impedimento deste.

Na primeira metade do século XVIII, atuavam na cidade do Rio de Janeiro, ouvidores gerais e juizes de fora. A partir de 1751, é o tribunal da Relação do Rio de Janeiro, uma instituição de justiça superior, também composta por magistrados de carreira. Assim, esses três grupos de magistrados, com jurisdições e competências próprias, todos bacharéis formados em Coimbra, terão a oportunidade de reproduzir na sociedade colonial amizades ou inimizades adquiridas nos bancos da Universidade ou tecidas antes de embarcar para o ultramar.

O imaginário do Brasil e a representação das elites no Algarve do século XVII

José Eduardo Horta Correia¹

O Algarve constitui um pequeno reino sempre associado ao reino de Portugal desde a reconquista cristã no sul da península ibérica. Assim se manteve como entidade mais simbólica que real, até à formação do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarve que os brasileiros, amantes da nossa história, bem conhecem.

Fazendo parte da “civilização do barro”, por oposição à “civilização do granito”, segundo a celebrada dicotomia de Orlando Ribeiro, a construção algarvia é normalmente feita a base de uma alvenaria pobre sem pedra aparelhada no exterior, onde o estuque a substitui com grande originalidade. O aparecimento do barroco no século XVIII abre caminho a uma série de transformações da morfologia arquitetónica e ao decorrente aparecimento de composições decorativas moldadas em massa de pedreiro, cuja técnica se vai prolongar até ao século XX.

De todos os exemplares desse original património, sistematicamente destruído ao longo de todo o século XX pela incuria dos homens e perecibilidade dos próprios materiais, subsiste um de grande popularidade e objeto de classificação como Imóvel de Interesse Público em 1977 pelo então recém-criado Instituto Português do Património Cultural (IPPC, hoje substituído pelo IGESPAR). Trata-se de uma platibanda inserida num topo de um armazém rural, conhecido por “casa das figuras” e de cuja composição fazem parte dois monstros (macho e fêmea), dois golfinhos, duas serpentes, sendo o conjunto rematado por uma figura de índia. Como legendas as palavras: Golfin – Bois marinos – Alaca lançado as feras – Monstros da Merica – Golfin. **(fig.1)** O armazém inscreve-se num conjunto suburbano de Faro conhecido por Horta do Ourives e constituído por uma casa nobre do século XVIII com telhado de tesoura e com uma capela anexa de planta centralizada e remate oitavado. **(fig.2)** Todo o conjunto foi restaurado pela Camara Municipal, tendo sido construído, na horta, pelo arquiteto Gonçalo Byrne, um teatro municipal, batizado propositadamente de “teatro das figuras”. Sobre a decoração figurativa da platibanda e seu significado iconológico, se debruçará principalmente a presente comunicação.

Antes de mais torna-se necessário conhecer o encomendante desta quinta de recreio: Desembargador Veríssimo de Mendonça Manuel. Nascido em 1669, filho de um padre de uma mulher que tivera mais dois filhos de homens casados, foi perfilhado pelo pai Manuel Gago, figura de posição social porque filho de um alferes de ordenanças e sobretudo por ser prior da importante freguesia de São Pedro de

¹ Universidade do Algarve.

Faro. Aos 17 anos Veríssimo casa nesta paróquia com uma senhora fareense oriunda da classe dos mareantes em rápida ascensão ao tempo, de quem se chega a suspeitar não ser filha biológica de seu pai legal. Segue dois anos depois para Coimbra cursar direito e catorze anos após o casamento nasce a sua filha única Teresa Francisca. Entretanto iniciara a sua carreira de magistrado, tendo sido juiz de fora em Tavira e Portimão, Ouvidor de Azeitão, provedor do Algarve, corregedor dos Açores e Desembargador da Relação do Porto. Não esteve em nenhum lugar ultramarino e ainda sendo juiz de fora, já vivia abastadamente.

Deste *cursus honorum* não faz parte a situação de familiar do Santo Ofício, solicitada em 1704. Na sua habilitação levantam-se problemas e suspeitas que terminam num despacho negativo no ano seguinte. Esta humilhação não o impediu de casar a única filha com Diogo Mascarenhas de Figueiredo, da principal nobreza do Algarve, mas talvez ajude a explicar o desejo de afirmação que dá mostras na edificação de dois objetos arquitetónicos de planta centralizada atribuídos ao maior arquiteto algarvio da época: Diogo Tavares.

O primeiro é a capela da Casa já referida, pensada como mausoléu do Desembargador, também com decoração em gesso e a fresco na abóbada. Debaixo de uma janela de reixa comunicante com a casa desenha-se um arco sólio abatido para abrigar o túmulo encimado pela estátua jacente de Veríssimo de Mendonça (infelizmente hoje no museu) envergando a toga de magistrado com a sua monumentalidade que lembra a rigidez e a serenidade de um cavaleiro medieval com sua armadura. O segundo, uma torre octogonal encostada a cerca seiscentista da cidade mas, ao contrário da Horta do Ourives, intramuros da cidade, construído como marco visível do seu poder e com a porta virada para o arco do repouso, uma das entradas da cidade medieval. Era conhecida no século XVIII como a torre da "Horta dos Cães" e durante todo o século XX por "celeiro de São Francisco". Desdobra-se em dois pisos separados por uma abóbada de aresta de oito panos, correspondentes aos ditos lados do polígono e coberta por telhado de oito águas de telha mourisca. O piso térreo, além da porta virada à cidade, apresentava sete óculos de forma elíptica. **(fig. 3)**

Para compreender o seu significado importa antes de mais partir da sua forma octogonal e lembrar que em corte forma um quadrado, expressões do geometrismo triunfador entre nós no século XVI, mercê da redescoberta de Vitruvius, consolidada pelo uso da tratadística na escola portuguesa de arquitetura e urbanismo até ao século XVIII. No *De Architectura* é notória a preocupação com a escolha do lugar apropriado para a implantação da casa ou da cidade face aos ventos dominantes. E o ponto de partida da tradição ocidental da "rosa dos ventos", tão ligadas aos descobrimentos, como à sua representação arquitetónica, a "torre dos ventos", felizmente ainda hoje existente em Atenas. Convém lembrar todavia que os trabalhos conhecidos dos homens do século XVI eram anicónicos, pelo que durante toda a idade moderna a sua representação/invenção foi feita sob a forma de um *campanile*.

Só nos finais do século XVIII com o *Grand Tour* puderam os viajantes cultos conhecer a verdadeira torre ateniense. Não quero com isto insinuar que o encomendante ou o arquiteto se tivessem inspirado na verdadeira “torre dos ventos” para edificarem a torre da Horta dos Cães, embora se deva ter em conta a tradição cultural setecentista com a cultura visual de um licenciado pela Universidade de Coimbra ou de um mestre canteiro arquiteto. E distinguir entre História das Ideias e História das mentalidades, como elementos subsidiários da História da Arte. Seja como for, parece legítimo associar a torre da Horta dos Cães, tal como a capela sepulcral da horta dos ourives, a uma afirmação pessoal do seu encomendante, enquanto “arquitetura de poder”.

Mas a torre da Horta dos Cães foi certamente mandada construída por quem falecera em 1747. E a descrição acima feita importa acrescentar que sobre a sua porta foi colocado um brasão, tipicamente rocaille e o conjunto ladeado por dois baixos-relevos de massa que taparam dois dos óculos elípticos descritos. Trata-se portanto de uma segunda campanha de obras que pelo estilo só poder ter sido patrocinada pelo neto Manuel de Figueiredo Mascarenhas Manuel (1730-1789) filho da sua única filha Teresa Francisca, que bem entendeu o sentido, a um tempo topográfico e cósmico, da marcação do espaço pelo Desembargador.

De quem são as armas colocadas sobre a porta da torre?

Dois quartéis são facilmente identificáveis: Figueiredo. Mascarenhas. E o resto? A repetição Ave Maria / Ave Maria em conjugação com as três faixas oblíquas do segundo quartel constituem uma tentativa de representar Mendonça. A utilização do Ave Maria nas armas dos Mendonças portugueses poderá não ser estranha a invocação Ave Maria inscrita na cúpula da capela da Casa do Ourives. E sendo o orago Senhor do Bonfim e Santa Rita, a referência a Nossa Senhora poderá ser uma afirmação de divisa / símbolo dos Mendonças.

As armas da torre não são do Comendador Veríssimo, que não é Figueiredo Mascarenhas, nem do seu genro, que não é Mendonça. Só poderão ser, portanto, de Manuel de Figueiredo Mascarenhas Manuel, seu neto e responsável pela segunda campanha de obras que deverá ser já dos finais do século XVIII.

Tal como se fez para o Desembargador, deverá ver-se quem é este Manuel, quase sempre designado “Manuelinho de Faro”. À tradição e às fontes históricas geralmente utilizadas, deverá acrescentar-se agora uma carta do seu sogro Desembargador João Leal da Gama e Ataíde para o filho José Diogo, recentemente encontrada no Arquivo Distrital de Faro e ainda inédita e que confirma a lenda e a história.

Nascido em 1730, estudou no Colégio de Santiago da Companhia de Jesus em Faro, onde mostrou ser aluno muito inteligente e aplicado, com grande facilidade para línguas. Todavia aquilo que perdurou na memória dos seus contemporâneos foi a sua figura agigantada e a sua prodigiosa força física, de que são testemunho material a “pela” com que jogava e a sua pesada espingarda de caça. A sua

compleição hercúlea está na base de um homicídio involuntário inserido numa história rocambolesca, mas verídica de que resultou a sua saída para Espanha. Manelinho teve uma altercação com um vizinho e compadre que lhe matara um cão da sua particular estima, por lhe comer as uvas da sua horta. De tudo resultou o esmagamento do vizinho entre os seus “braços hercúleos” como narram as fontes. Mas o regresso à sua cidade, de que era capitão-mor, e onde foi julgado e absolvido, acabou por constituir uma manifestação de congratulação coletiva.

Terá sido depois deste episódio e também depois da morte de seu pai (1761), ou seja, com as disponibilidades financeiras de um morgado, que iniciou novas campanhas de obras, quer na torre, quer na Horta do Ourives, que apontam estilisticamente para o gosto dos anos oitenta do século XVIII. Ladeando o brasão de suas armas com que encimou a porta de entrada da torre mandada executar em “massa de pedreiro” a figura de um Hércules, com a legenda HERCULES e de um índio com a legenda CABO DA BOA ESPERANÇA / ADAMASTOR. (figs. 4 e 5)

A representação de Hércules muito utilizada no Algarve e na Andaluzia desde o século XVI e referenciada n’*Os Lusíadas* como alegoria do estreito de Gibraltar é convencional, sobretudo na utilização da pele do leão de Nemeia e da maçã feita de oliveira. Menos frequente é a hidra de Lerna, porque tendo muitas cabeças é de difícil representação. Aparece aqui, só a última, a venenosa, em forma de cão raivoso como a que Hércules conseguiu esmagar com a sua moca. Mas se a alegoria de Hércules é tão óbvia, para já não falar da sugestão de “alter-ego” do Manelinho, o mesmo não se pode dizer do Adamastor. Naturalmente retirado do canto V d’*Os Lusíadas*, os autores não tinham aqui precedentes, dado que a sua figuração só começa com o Romantismo. Antes de mais convém notar a diferença das legendas: enquanto Hércules aparece nomeado enquanto tal, o Adamastor não está só. Escreve-se “Cabo da Boa Esperança Adamastor”, parecendo querer insinuar que o Adamastor identificado com o Cabo das Tormentas, já foi ultrapassado. Agora, graças à gesta hercúlea dos portugueses, onde se encontravam muitos Mascarenhas algarvios, o Adamastor converteu-se em Cabo da Boa Esperança. É já um anti Adamastor e pode ser representado pelo “bom selvagem” na linha de Montaigne ou até já de Rousseau. Estamos no fim do século XVIII num Algarve já governado por um bispo expoente do iluminismo católico, D. Francisco Gomes do Avelar. A base iconográfica da representação é a gravura de Cesare Ripa, *América*, agora sob a forma de um índio agigantado com as características penas e o crocodilo, símbolo da luxúria, voracidade e duplicidade. A “cabeça” que Cesare Ripa oferece como símbolo da antropofagia americana é eliminada pela razão simples de que o índio já não ser antropófago. É a apologia da ação dos portugueses nas várias partes do mundo, representada pela sua atuação no Brasil, que parece estar bem presente na gesta dos Mascarenhas Figueiredos algarvios.

Por exemplo, outro Manuel Figueiredo Mascarenhas que voltara da Índia, derrotando no Faial uma esquadra espanhola e holandesa e fizera a campanha do

Alentejo pelo que recebera o hábito de Avis, partiu para o Brasil em 1603 para combater os holandeses na qualidade de capitão de infantaria de mar e guerra, regressando como Almirante da nau Nossa Senhora do Pópulo. Vinculou a sua quinta, chamada por isso mesmo “mar e guerra” topónimo que ainda hoje se mantem na campina de Faro. Era bisavó do Manelinho.

Mas o caso para o efeito mais interessante que deve ser trazido à colação é o que remonta à própria fundação da cidade de Salvador. Lourenço de Figueiredo Mascarenhas foi para o Brasil com o filho João de doze anos de idade, o qual acabou por se integrar na sociedade índia onde recebeu o nome de Bukatu, vindo a casar, nada mais, nada menos, que com Apolónia Correia, filha do Caramuru e da rainha Paraguaçu. Armado cavaleiro pelo próprio Tomé de Sousa em 1553 deixou larga descendência no recôncavo baiano, cuja aristocracia ainda hoje se orgulha da sua ascendência lusa e índia, sendo a situação mais conhecida, a da casa de Garcia d’Ávila, oriunda do “clã primordial”.

É possível que ao tempo da feitura das alegorias já fosse conhecido no Algarve o poema épico *O Caramuru* do arcádico Frei José de Santa Rita Durão publicado em Lisboa em 1781, hino de louvor aos primeiros portugueses da Bahia e à bondade dos próprios índios, portadores de valores religiosos naturais que facilitaram a aceitação da religião verdadeira, constituindo um importante suporte à teoria do “bom selvagem”. É curioso verificar que Durão numa volta ao Canto II esclarece a propósito de Hércules, que cita no poema, que os heróis dos tempos fabulares foram, sem dúvida, semelhantes aos nossos primeiros descobridores.

É possível também que quem foi educado pelos jesuítas conhecesse a principal literatura sobre a história ou o mito da fundação da Bahia. E se é verdade que as campanhas promovidas pelo Manelinho se situam já em época posterior à expulsão da Companhia de Jesus, também é certo que em Faro no fim do século XVIII a biblioteca do paço episcopal deveria constituir um instrumento de trabalho apreciável. Pelo menos é o que se deduz da obra de Damião António de Lemos Faria e Castro (1715-1789) cujos catorze volumes da sua *História de Portugal* e os sete da *Aula da Nobreza Lusitana* foram redigidos nesta cidade. Seriam certamente conhecidos, além do poema de Santa Rita Durão, pelo menos três obras antigas fundamentais: a *Crónica da Companhia de Jesus* do padre Simão de Vasconcelos, de 1667; a *História da América Portuguesa*, de Sebastião da Rocha Pitta, de 1730 e o *Orbe Seráfico Novo Brasilico*, de Frei António de Santa Maria Jaboatão, de 1761.

Poderia Manuel de Mascarenhas Figueiredo ter encomendado, além das figuras da torre, o conjunto decorativo ostensivamente virado para o caminho público que ladeava a fachada da Casa da Horta do Ourives. A sua mensagem poderá constituir a apologia da América Portuguesa convertida ao cristianismo, tendo como alegoria a própria Catarina Paraguaçu, a índia que encabeça e preside todo o conjunto envergando uma “estola” símbolo do poder de rainha e que afaga duas serpentes já não venenosas, que servem à maravilha a curva e contracurva com que o artista

delimitou a platibanda, em continuação de dois golfinhos muito usados na decoração europeia, inclusive no espaldar do tanque da quinta do Rio Seco em Faro. A importância dos golfinhos como expressão europeia é sublinhada pela legenda dupla “golfin”. Seguem-se as expressões “Bois Marinos” e Monstro da Merica” de um e outro lado, figuras de monstros ligadas ao imaginário europeu sobre a selva brasileira, com corpo de animal de quatro patas e garras, cabeça humana com cornos, cauda com escamas e asas de dragão, sendo um masculino e outro feminino (com tetas). Esta dualidade de sexo é reforçada por um apontamento subtil mas bem visível de órgãos genitais masculinos e femininos nas respetivas asas.

Estes monstros com caras humanizadas encontram-se no século XVIII na literatura de cordel portuguesa, quer como existindo no continente europeu (monstro de Chaves), quer no continente americano (monstro do Chile). Eles representarão toda a natureza domada pelo homem, ou seja a América cristianizada onde a dualidade de sexos é fundamental se tivermos em conta a história do Caramuru e Paraguaçu. Só assim se entende, a nosso ver, que a legenda central seja “Alaca lançada as feras”, que interpretamos como ““jararaca” (corruptela / deturpação de Alaca) lançado às feras”, o derrotado índio apaixonado por Paraguaçu e vencido no amor e no poder pelo Caramuru. Todavia Jararaca não está formalmente representado, apenas textualmente mencionado na legenda, porque desapareceu, foi morto pelo Caramuru, triunfando assim a rainha Paraguaçu. Essa, como figura central, em apoteose, assume, incorporado, a legenda central (Alaca / Jararaca).

Esta tentativa de interpretação das “figuras” pressupõe evidentemente também, tal como na torre, a apologia do “bom selvagem” e portanto a conversão do “mau selvagem” ao catolicismo no Brasil. O triunfo de Paraguaçu é o triunfo da América convertida, que arremata e centraliza todo o conjunto, a apoteose de Catarina sublinhada pela figuração de apenas o busto assente sobre um concheado barroco, idêntico às figuras decorativas “europeias” do interior da capela. Esta leitura foi facilitada pelo recente restauro, pois a cabeça da índia, uma vez caída, havia sido substituída por uma cabeça de homem negroide feita em cimento. O que hoje existe é apenas uma solução de compromisso face a esta substituição.

Por fim penso que se deve ter em conta que enquanto Manuel Mascarenhas, o capitão-mor de Faro, patrocinava a apologia do Brasil, certamente inspirado pelas memórias dos antepassados, outros algarvios fixavam-se ainda no território brasileiro continuando a colonização portuguesa. Refiro-me como exemplo a um seu contemporâneo, e certamente conhecido, José de Mendonça de Matos Moreira (1743-1826) Ouvidor da comarca de Alagoas, importante figura de quem descende a primeira nobreza do império brasileiro.

No Algarve no fim do século XVIII, continuava-se a cultivar a imagem de um Brasil como terra prometida, fruto da história e do mito, mas também de uma

apetência ancestral pelo novo mundo. Recordo, por fim, que a Expansão portuguesa teve o seu início precisamente no Algarve.

Imagens:

Fig. 1 . Casa das Figuras

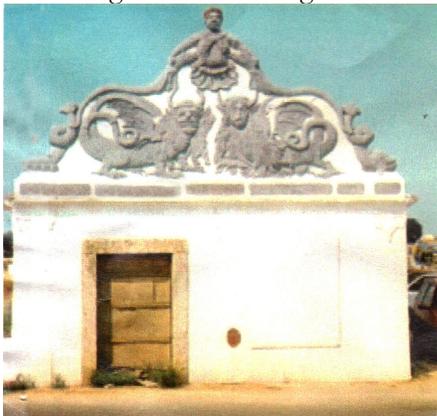


Fig. 2. Horta do Ourives



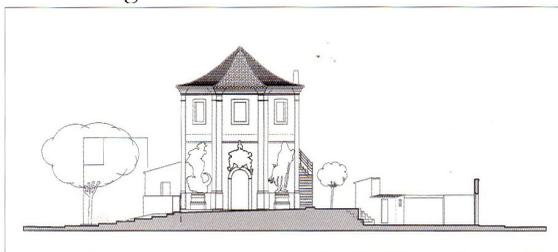
Fig. 3. Torre da Horta dos Cães



Fig. 4. Torre da Horta dos Cães



Fig. 5 . Torre da Horta dos Cães



Hipólito José da Costa na política cultural joanina

Juliana Gesuelli Meirelles¹

Em junho de 1808, o jornalista Hipólito José da Costa lançava *O Correio Braziliense*, um dos jornais mais combativos do período joanino. De sólida formação intelectual, “Mr. da Costa”, como era conhecido nos círculos elitizados de Londres, teve uma trajetória muito peculiar. Nascido na Colônia de Sacramento (atual Uruguai), em 1774, Hipólito era filho do alferes de ordenanças, Félix da Costa Furtado de Mendonça, um rico proprietário de terras.² O contato com as leis deu-se provavelmente na adolescência nos primeiros anos de formação, através de lições ministradas por seu tio – o padre Pedro Pereira Fernandes de Mesquita –, doutor em Cânones.

Desde a reforma da Universidade de Coimbra em 1772, a formação dos bacharéis em Leis ganhara uma nova direção. Os cursos iniciavam-se por um conjunto de cadeiras propedêuticas, em que avultavam matérias históricas e filosóficas. Segundo os Estatutos, nenhum direito podia ser bem entendido sem um claro conhecimento prévio, tanto do Direito Natural, como da História Civil das Nações e das Leis para elas estabelecidas.³ Em 1791, ocorria a reforma da Faculdade de Filosofia, que incorporara algumas disciplinas científicas ao currículo. No ano seguinte, o governo português decretou uma carta régia que julgava o aproveitamento técnico e intelectual dos que cursavam a universidade. A lei tinha por objetivo conhecer “sobre as qualidades de prudência, probidade e desinteresse de cada um dos bacharéis, e mais circunstâncias que devem ter as pessoas que se destinam ao serviço do Estado”.⁴

Foi precisamente no curso de Filosofia que Hipólito ingressou em 1792, antes de seguir o curso de Direito, a partir de 1793. Portanto, a formação intelectual do futuro redator do *Correio Braziliense* era diferenciada: durante o ano em que frequentou a cadeira da Faculdade de Filosofia, teve aulas de Botânica, Agricultura, Zoologia, Mineralogia, Física, Química e Metalúrgia. Em Botânica, foi discípulo de Félix de Avelar Brotero, mestre muito admirado “porque humanizava os seus

¹ Unicamp

² Para maiores informações sobre a vida familiar de Hipólito, ver DOURADO, Mecenaz. **Hipólito da Costa e o Correio Braziliense**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, vol. 234, tomo 1, p. 15-29.

³ Informações sobre a Reforma Pombalina até o final do século XIX. Disponível em: http://www.uc.pt/ciuc/fduc/faculdade/a_nossa_historia/historia_3. Acesso em 23 de novembro de 2010.

⁴ DOURADO, Mecenaz. **Hipólito da Costa e o Correio Braziliense**..., tomo 1, p. 34.

sólidos conhecimentos científicos com o amor às ideias liberais”.⁵ Esta postura política de viés liberal obrigaria o cientista a exilar-se em Paris em 1778, onde viveu até 1790.⁶

A atenção e zelo que Hipólito despendeu para os mestres e os estudos o distinguiam dos demais estudantes da universidade aos olhos dos ministros reais, sobretudo D. Rodrigo de Souza Coutinho, que já em 1798⁷ o incumbia de uma missão muito especial nos Estados Unidos: enviava-o “com a finalidade de estudar os progressos verificados neste país no campo das artes plásticas, da agricultura e das manufaturas”. Nesse momento, D. Rodrigo ocupava o cargo de Ministro de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos (1796-1801), época em que publicou a obra *Sobre os melhoramentos dos domínios de S. Majestade na América* (1797), que já delineava as linhas de seu programa de reformas ilustradas. Como assevera o historiador Guilherme Pereira das Neves, esse projeto pretendia

reforçar a unidade do império como um todo, por meio da concepção de um império luso-brasileiro, cuja ideia deveria ser inculcada nos portugueses das quatro partes do mundo, graças a uma elite de talentos, através de mecanismos modernos como a *escola*, e de outros nem tanto, como a Igreja.⁸

Hipólito da Costa era um dos destaques promissores dessa elite de talentos; razão pela qual Souza Coutinho também lhe destinava um encargo secreto de espionagem econômica, relacionado a recolha do inseto e planta da cochonilha, criados no México pelos espanhóis e que mantinham um alto valor para a indústria têxtil.⁹ Para além desta obrigação econômica, a breve temporada nos Estados Unidos lhe deixaria

⁵ *Ibidem*, Cap. VI, t. 1, p. 45.

⁶ Para maiores informações sobre Félix de Avelar Brotero (1744-1828), ver BROTERO, Félix de Avelar. In: **Dicionário Histórico PORTUGAL**. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/dicionario/brotero.html>. (Site acessado em 20-09-10)

⁷ Neste ano, Hipólito se formava em Leis pela Universidade de Coimbra com importante destaque acadêmico.

⁸ NEVES, Guilherme Pereira Das. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares. In: NEVES, Lúcia Bastos Pereira das & VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Joanino**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 399. (Grifo nosso). Para uma análise mais detalhada sobre o projeto reformista de D. Rodrigo de Souza Coutinho, ver LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política (1798-1822)**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 61-106; SILVA, Andréa Mansuy-Diniz da. **Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares, 1755-1812**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 63-126.

⁹ PEDROSA, Alcino. Introdução. In: COSTA, Hipólito José da. **Diário da minha viagem a Filadélfia (1798-1799)**. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p. 17.

uma marca fundamental: a iniciação na Maçonaria, na Filadélfia, que acabaria por encerrar em 1805 as relações amistosas e de proteção que tivera desde então com Souza Coutinho e o governo português. Sua iniciação na Maçonaria foi justificada pelo fato de a associação ser um espaço de circulação de ideias com debates intelectuais profícuos para o homem desenvolver e aprimorar o espírito público através da virtude. “Por todos os homens que, naquele País [Estados Unidos], conheci notáveis, em ciência e representação civil: este contraste foi o poderoso motivo, que excitou a minha curiosidade e me fez solicitar a admissão a esta Ordem”, dizia Hipólito, ao exaltar perante os inquisidores lusitanos o comportamento retrógrado das autoridades portuguesas, de perseguição aos francos maçons.¹⁰

A partir desta época, sua permanência em Londres estaria atrelada à profunda relação de amizade que travara com o Duque de Sussex, filho do rei Jorge III da Inglaterra, quando este vivera em Portugal, entre 1801 e 1805.¹¹ Foi, portanto, sob a proteção de Sussex que Hipólito garantiu a “imunidade [necessária] contra as tentativas da Coroa Portuguesa de extraditá-lo”¹² por conta das suas influências maçônicas. Como assevera o historiador Alexandre Mansur Barata, desde o final do século XVIII, a repressão da Coroa portuguesa aos maçons foi “aos poucos deixando de ser tratada apenas como um crime contra a fé católica e, portanto, sob a alçada precípua do Santo Ofício, para ser tratada como um *crime político*, uma ameaça ao Estado absoluto”.¹³ Ainda segundo Barata, a maçonaria se consolidava no mundo luso-brasileiro como um instrumento político muito sedutor, já que seu discurso

¹⁰ MENDONÇA, Hipólito José da Costa Pereira F. de. **Narrativa da Perseguição de Hippolyto Joseph da Costa Pereira Furtado de Mendonça, natural da Colonia do Sacramento, no Rio da Prata. Preso e processado em Lisboa pelo presente crime de Framaçom ou Pedreiro Livre.** Londres: W. Lewis, vol. 1, p. 22, 1811. Sobre a posição de Hipólito da Costa dentro da hierarquia maçônica na Inglaterra, ver DOURADO, Mecenaz. **Hipólito da Costa e o Correio Brasiliense...**, Cap. VIII, t. 1, p. 119-120.

¹¹ Sobre o drama pessoal do Príncipe de Gales (Duque de Sussex) vivido em Portugal, ver DOURADO, Mecenaz. **Hipólito da Costa e o Correio Brasiliense...**, Cap. VII, t. 1, p. 101-110.

¹² LUSTOSA, Isabel. A pátria de Hipólito. In: COSTA, Hipólito José da. **Correio Braziliense ou Armazém Literário.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; Brasília: Correio Braziliense, 2001, p. XLIX.

¹³ BARATA, Alexandre Mansur. **Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência.** Juiz de Fora: Editora UFJF, 2006, p. 25. (Grifo nosso). No item “A inserção da sociabilidade maçônica na América Portuguesa” (p. 53-91), o autor mostra os pontos centrais do desenvolvimento da Maçonaria em Portugal (Lisboa, Coimbra, Madeira), assim como casos específicos ocorridos no Brasil, no período. Um bom exemplo é o do carioca Antonio Moraes Silva, que sofreu as consequências da denúncia de Francisco Cândido Chaves à Mesa do Tribunal do Santo Ofício, em 1799, por ser considerado maçom. *Ibidem*, p. 65-70.

“enfetizava a imagem de uma sociedade que se estruturava a partir da ideia de igualdade, onde reis e súditos dividiam o mesmo espaço e cumpriam as mesmas obrigações, comprometendo a se amarem, a se ajudarem e a se respeitarem”.¹⁴ Em contrapartida, a ação política e administrativa da monarquia também construía no interior da sociedade “uma imagem de maçonaria identificada com o complô, com a maldade, com a sedição”.¹⁵ Na prática, portanto, a Inquisição – como tribunal eclesiástico e da Coroa -, perseguia os maçons por considera-los ao mesmo tempo “maus católicos e maus vassalos”.¹⁶

Na capital inglesa, Hipólito da Costa não só foi nomeado o “secretário para assuntos estrangeiros da Grande Loja”, como ainda escreveria o *Correio Braziliense ou Armazém Literário* (1808 - 1822), considerado por muitos historiadores o primeiro jornal brasileiro independente.¹⁷ O fato é que a proximidade com um membro da família real britânica, também maçom, garantia-lhe “desfrutar na Inglaterra certo prestígio social e comodidades materiais, difíceis, senão quase impossíveis, sem ela, para quem não possuía grandes haveres”.¹⁸

Esta situação particularizada do jornalista teve importantes contornos políticos no mundo da imprensa interatlântica, como veremos mais adiante. As negociações e a tentativa de controle da pena de Hipólito por parte da Coroa foi uma atividade constante ao longo dos quatorze anos de vigência do *Correio Braziliense*.¹⁹ A estreita

¹⁴ BARATA, Alexandre Mansur. **Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência...**, p. 110.

¹⁵ *Ibidem*, p. 148.

¹⁶ *Ibidem*, p. 154. “a principal preocupação [dos inquisidores] era perceber até que ponto o pertencimento à maçonaria significava a adoção de um **afrontamento** aos dogmas católicos e colocava em perigo o poder do rei”. *Ibidem*, p. 166.

¹⁷ ARAÚJO, Paulo Cabral. Construção da Memória. In: **Correio Braziliense**, vol. I, p. XIX. Sobre os diversos olhares acerca da figura de Hipólito e do *Correio Braziliense*, ver os artigos de Barbosa Lima Sobrinho, José Mindlin, Sérgio Kobayashi, Alberto Dines e Isabel Lustosa, publicados neste mesmo volume, p. IX a LIV. Para a compreensão do nascimento e desenvolvimento da Maçonaria em Londres durante o século XVIII, ver BARATA, Alexandre Mansur. **Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência...**, p. 22-26.

¹⁸ DOURADA, Mecenas. **Hipólito da Costa e o Correio Brasiliense...**, cap. VII, tomo 1, p. 108-109. Segundo Barata, o auxílio mútuo era outro fator que impulsionavam as pessoas a se *iniciarem* na maçonaria. “Outra motivação muito citada era que o pertencimento à maçonaria facultava ao iniciado uma ampla rede de auxílios mútuos. Num tempo em que os meios de comunicação eram precários, de guerras, de diferenças religiosas, onde os deslocamentos, tanto por mar quanto por terra, eram demorados e inseguros, pertencer a uma sociedade que apontava para o estabelecimento de uma rede de proteção era algo extremamente sedutor”. *Ibidem*, p. 111.

¹⁹ A circulação d’ *O Correio* foi proibida pela Coroa em três momentos diferentes – em 1810, 1812 e 1817 – porém sem grandes efeitos, uma vez que tanto o Brasil quanto Portugal

ligação com a maçonaria e as críticas ao governo português e à política internacional, fossem contundentes ou não, justificavam esta postura real. Porém, o que nos interessa mostrar é que a Coroa tentava amenizar a influência do jornalista, porque conhecia o potencial intelectual de Hipólito e o provável alcance das suas reflexões na formação moral e, conseqüentemente, educacional de seus súditos. Muitas das propostas e análises do redator do *Correio* entravam em choque com a concepção da monarquia portuguesa do que seria um vassalo fiel.

Na sociedade do Antigo Regime, a **civilidade** era o atributo por excelência de um súdito exemplar. Não por acaso, o ato de ser civil era pedagogicamente ensinado para os jovens da sociedade joanina através de obras de ficção e não-ficção de caráter moral, ou pela força da tradição aristocrática portuguesa.²⁰ Como bem definia a obra *Elementos da Civilidade e da decência, para instrução da mocidade de ambos os sexos*,

Não é a verdadeira civilidade outra coisa senão a *prática das regras da decência, ou a ciência do bem reger os discursos, e ações na vida civil*. Esta ciência não é uma virtude adventícia, nem simples dom da natureza, mas uma *ciência adquirida*, e como definem os antigos, uma ciência que ensina e põe no seu devido lugar o que temos de fazer, ou dizer.²¹

No capítulo XV, “Da Importunação”, o autor definia as características do homem inoportuno, considerado incivil. Como ciência a ser “adquirida” social e moralmente, a incivilidade era considerada o maior dos pecados de um vassalo leal, já que este era um erro voluntário que não merecia desculpas. O inoportuno era insolente e petulante, sendo a insolência sinal de desprezo e ofensa que aliena o espírito; assim como a petulância, sinônimo de insubordinação e desrespeito,²² não só com a figura real, mas, sobretudo, com o *status quo*. Por esse prisma, vemos que o

recebiam o jornal pelos circuitos clandestinos de informação. PAULA, Sérgio Goes de. Hipólito José da Costa e o Correio Braziliense ou Armazém Literário. In: PAULA, Sérgio Goes de. (Org.). **Hipólito José da Costa**. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 22.

²⁰ Para conhecer a diversidade das obras de ficção produzidas pela Impressão Régia no período joanino e seu caráter moralizador, ver: SOUZA, Simone Cristina Mendonça de. **Primeiras impressões**: romances publicados pela Impressão Régia do Rio de Janeiro (1808-1822). Campinas: Tese de doutorado em Teoria e História Literária – UNICAMP, 2007.

²¹ Discurso Preliminar. In: **Elementos da Civilidade e da decência, para instrução da mocidade de ambos os sexos**: traduzidos do francês em vulgar. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1801, s/n. Com Licença do Desembargo do Paço (Grifos do original).

²² **Elementos da civilidade e da decência, para instrução da mocidade de ambos os sexos...**, p. 118-119.

desenvolvimento moral do *súdito esclarecido*²³ estava circunscrito à esfera da responsabilidade do Estado. Isto é, para manter a integridade política do Império Português nos dois lados do Atlântico, o “esclarecimento” de seus súditos – que deveriam ser *úteis* ao governo-, era uma prerrogativa fundamental. Propositadamente, a fundação do *Seminário de Olinda (1796)* estava sob a direção do bispo Azeredo Coutinho, um dos homens mais destacados da Colônia. Como já demonstrou a historiadora Maria de Lourdes Viana Lyra, a leitura do estatuto da instituição coloca em evidência a faceta deste órgão como um lócus de ampla educação dos homens que comporiam o quadro administrativo do Império, um viés de destaque na prática política do *reformismo ilustrado* português. Nas palavras da autora,

O objetivo central da proposta [do Seminário era]: “*criar e estabelecer na cidade de Olinda um Colégio para se instruir a mocidade*”, no estudo das ciências e das artes, com o devido alerta para que fossem transmitidas somente “*aquelas que são necessárias*” à formação dos agentes integrados na execução do projeto político implícito no programa reformista, ou seja, a formação de uma nação atlântica representada pelo *novo império*.²⁴

Portanto, a grade curricular do espaço tal como as leituras indicadas eram itens de relevância, incluindo-se aí o já citado *Elementos da civilidade e da decência*.²⁵ O destaque também se dá para a segunda parte da obra, intitulada “Arte de Agradar na Conversação”. Neste capítulo, o autor ressaltava a atenção que o homem civil deveria ter no uso das palavras nas contendas e debates, e na narração de histórias, feitos e novidades. Segundo a historiadora Iara Lis Schiavinatto,

As finalidades da leitura – diziam os tratadistas de fins do Setecentos – residiam na formação do estilo de escrita, na instrução, na diversão com vícios e perigos inclusos, no aprendizado da organização dos próprios textos, na

²³ BOTO, Carlota. A dimensão iluminista da reforma pombalina de estudos: das primeiras letras à universidade. **Revista Brasileira de Educação**, vol. 15, n. 44, 2010, p. 283.

²⁴ LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil...**, p. 89. (Grifos do original). Para informações mais aprofundadas sobre a carreira e atuação de Azeredo Coutinho no Seminário de Olinda, ver a mesma obra, p. 88-96.

²⁵ Esta obra compunha a coleção de livros do servidor público da Coroa Jerônimo da Silva Guimarães em Sabará (MG) no início do século XIX. FONSECA, Thais Nivia de Lima e. Portugueses em Minas Gerais no Século XVIII: cultura e escrita e práticas educativas. In: **Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme – Revista de Humanidades**. Caicó: UFRN, vol. 9, n. 24, 2008, p. 8. (Acessado em 2/02/2011).

memorização dos saberes e na tentativa (bem sucedida ou não) de imitar estilos.²⁶

Como súdito da monarquia portuguesa e também formador da opinião pública, Hipólito da Costa cometia o “pecado mortal” da incivilidade: *além* de maçom, muitas vezes, era “inoportuno” no uso de suas palavras. Ao produzir o *Correio* em Londres, onde vigorava a imprensa livre, o periodista fazia da arena pública de debate político seu espaço *por excelência*. Apesar disso, não podemos nos esquecer de que Hipólito era explicitamente partidário dos ideais políticos da monarquia constitucional britânica, tendo estreitado ao longo da vida seus laços “afetivos” no país. O redator ainda escrevia em um contexto de grave crise europeia, que ganhou mais força desde o Bloqueio Continental, quando França e Inglaterra passaram a disputavam explicitamente a hegemonia política e econômica no Velho Mundo. Como principal aliada da Coroa Portuguesa, a Inglaterra foi a grande financiadora das guerras napoleônicas. Nas palavras de Eric Hobsbawm, “o fardo britânico deveu-se ao custo de suportar não só o próprio esforço de guerra do país, mas também, através dos seus tradicionais subsídios aos aliados continentais”.²⁷ Tal estratégia deu aos britânicos o fardo mais pesado desse conflito bélico; sendo entre três e quatro vezes maior do que o gasto francês. Até a queda de Bonaparte (1814), portanto, a imprensa europeia, em geral, e a luso-brasileira, em particular, usava seu discurso jornalístico como arma de guerra. Especialmente em relação à tradição da ibérica, o pesquisador Fernando Nicolazzi nos mostra que desde o início do século XVIII

letras e armas são termos que se coadunavam para estabelecer as relações entre pretensões políticas e intenções literárias. (...) [e] estabelece certa reciprocidade a partir da qual linguagem e experiência, palavra e ação, ciência e política misturam-se de modo que a tarefa do literato e aquela do militar podem ser equiparadas segundo princípios equivalentes.²⁸

Por esse prisma, consideramos a delimitação do público leitor do *Correio* de suma importância, sobretudo se considerarmos as ideias maçônicas um ponto de diálogo muito frutífero entre os homens de letras e armas da época. Ademais, as leituras

²⁶ SCHIAVINATTO, Iara Lis. Entre os manuscritos e os impressos. In: LESSA, Mônica Leite & FONSECA, Sílvia C. Pereira de Brito. **Entre a monarquia e a república**: imprensa, pensamento político e historiografia (1822-1889). Rio de Janeiro: Eduerj, 2008, p. 14.

²⁷ HOBSBAWM, Eric. J. **A era das revoluções**. Europa 1789-1848. 6ª ed. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira. Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1988, p. 116.

²⁸ NICOLAZZI, Fernando. Entre ‘letras & Armas’, a história como disputa. Considerações sobre a historiografia luso-brasileira no século XVIII. **Revista Eletrônica Semestral Almanaque Braziliense**. IEB-USP. São Paulo, n. 11, 2010, p. 41-42.

habituais dos pedreiros-livres – como *Cândido*, de Voltaire, *Cartas Persas* de Montesquieu e *Júlia ou a Nova Heloísa*, de Rousseau –, faziam parte do rol das obras consideradas ímpias e estritamente proibidas pela Coroa. Segundo Luiz Carlos Villalta, tais autores “constituiriam uma espécie de biblioteca maçônica, que traria os ensinamentos fundamentais a serem seguidos pelos irmãos”;²⁹ aspecto que tornava ainda mais temerosa a figura de “Mr. da Costa” diante dos detentores do poder.

Com circulação nos dois lados do Atlântico, inclusive na América Espanhola, o *Correio* era lido prioritariamente por intelectuais, médicos, advogados, negociantes e, obviamente, por homens de Estado do governo joanino e hispânico. O amplo circuito de comunicação em que estava imerso o jornal de Hipólito despertava a máxima atenção da Coroa joanina, especialmente de D. João. O chefe supremo da monarquia portuguesa soube utilizar de forma perspicaz as inteligentes reflexões desse “perigoso” vassalo na condução política de seu governo.³⁰

Na prática, portanto, as ações reais no combate às ideias de “Mr. Da Costa” demonstram um viés importante da política cultural joanina: cercar ao máximo a circulação de ideais políticos na comunidade luso-brasileira que ameaçassem ainda mais a já frágil estabilidade da monarquia absolutista portuguesa,³¹ até porque os leitores do *Correio* eram, prioritariamente, aqueles a quem a Coroa desejava atingir. Segundo a historiadora Rossana Nunes, “era preciso evitar que o espírito revolucionário se infiltrasse em Portugal e seus domínios, garantindo, dessa maneira, a permanência da ordem tradicional, abalada pelos acontecimentos que seguiram a 1789”. Ainda de acordo com a pesquisadora, essa postura se refletia no cotidiano do

²⁹ VILLALTA, Luiz. Libertinagens e livros libertinos no mundo luso-brasileiro (1740-1802). In: ALGRANTI, Leila Mezan & MEGIANI, Ana Paula. **O Império por escrito**. Formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico (séculos XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2009, p. 538.

³⁰ Em relação à circulação e leitura do *Correio Braziliense* na América Espanhola, o historiador João Paulo G. Pimenta, afirma: “Não há dúvidas de que, desde o início, [o *Correio*] circulava profusamente em toda a América, sendo folheado até mesmo pelos homens de Estado (...) por figuras de destaque da política hispânica, como Francisco de Miranda e muito provavelmente Simón Bolívar.” PIMENTA, João Paulo Garrido. **O Brasil e a América Espanhola (1808-1822)**. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2003, p. 43.

³¹ Sobre o debate público da Coroa portuguesa contra o *Correio Braziliense* pela imprensa oficial (*Gazeta de Lisboa* e *Gazeta do Rio de Janeiro*), ver MEIRELLES, Juliana. **Imprensa e poder na corte Joanina**: a Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1821). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008, p. 137-140. Quanto às primeiras tentativas diplomáticas da Coroa de cerceamento da pena do jornalista, conferir BARATA, Alexandre Mansur. **Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência...**, p. 190-195. DOURADO, Mecenaz. **Hipólito da Costa e o Correio Braziliense**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1956, t. 1., p. 263-313; t. 2, p. 373-422.; RIZZINI, Carlos. **Hipólito da Costa e o Correio Braziliense**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957, p. 26-50.

Império Português através da vigilância dos indivíduos – desde suas práticas e conversas à política de evitar que estes mantivessem contato com estrangeiros supostamente afeiçoados aos princípios franceses e residentes em Portugal. A atenção para os discursos desrespeitosos em relação ao poder monárquico e à religião, assim como o impedimento de práticas consideradas libertinas e obscenas também faziam parte do rol das “regras” sociopolíticas aceitáveis. Obviamente, a coibição, introdução e difusão de obras ditas ímpias e sediciosas eram alvo de atenção das autoridades luso-brasileiras.³²

O fato de Hipólito ser um árduo defensor do modelo monárquico *constitucional* britânico era um fator de grande preocupação das autoridades oficiais. Na série de ensaios intitulada *Paralelo da constituição Portuguesa com a Inglesa*, o escritor iniciou a interlocução com seus leitores, chamando-os a atenção para os benefícios da verdade. “Jamais pude acomodar-me à opinião que muitas verdades se não deve dizer ao público. Verdade é a conformidade das nossas ideias com os objetos que elas representam; ou com as ideias eternas; a verdade logo nunca pode ser nociva aos homens: o engano é mister de outros enganos para se sustentar”, defendia.³³ Nessa longa reflexão, publicada em sete partes na seção “Miscelânea”, o autor apontava as diferenças entre o sistema político português e inglês, ressaltando as razões da superioridade inglesa.³⁴

a forma de Governo, em Portugal, é monárquica, e a monarquia hereditária e absoluta; em Inglaterra, a forma de Governo é monárquica, e hereditária, porém *mista*; por quanto (sic) o *poder legislativo reside no Parlamento (...)* e com o poder de fazer leis existe nesta corporação à que o Rei pertence; a ela atribuem graves Jurisconsultos Ingleses a suprema, e absoluta autoridade do Estado.³⁵

A despeito das diferenças conceituais dos sistemas monárquicos em questão, Hipólito defendia o respeito dos súditos à autoridade real. Não era partidário,

³² NUNES, Rossana Agostinho. **Nas sombras da libertinagem. Francisco de Mello Franco:** entre luzes e censura no mundo luso-brasileiro (1757-1822). Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2011, p. 44.

³³ **Correio Braziliense**, vol. III., p. 175.

³⁴ Para uma análise pormenorizada sobre a importância desta discussão, ver: DOURADO, Mecenas, **Hipólito da Costa e o Correio Braziliense...**, tomo II, cap. XXV, “Paralelo da Constituição Portuguesa com a Inglesa” (p. 449-470). Sobre a tentativa de uma aliança entre Hipólito e o governo português, D. Domingos de Souza Coutinho lhe prometia a compra de 500 exemplares do *Correio*, caso o jornalista moderasse e/ou suprimisse suas análises, sobretudo nos temas mais espinhosos: a maçonaria, a religião e o paralelo entre as duas constituições (Inglesa e Portuguesa). *Ibidem*, tomo II, p. 375.

³⁵ **Correio Braziliense**, vol. III., p. 379. (Grifos nossos).

contudo, de que o “Soberano possa tudo, em toda a parte e em todas as ocasiões”, sendo este obrigado a obedecer às leis, uma vez que “os governos foram instituídos a benefício dos povos e não dos que governam”.³⁶ Nesse sentido, ao mesmo tempo em que incentivava os portugueses a conservarem a pureza desta forma de governo por tê-los feito felizes durante séculos, também os alertava de que o conhecimento era necessário para que saíssem do estado de ignorância em que a Coroa os inserira com a vigência de um rigoroso sistema de censura, ao qual o jornalista era radicalmente contrário.³⁷ Aliás, para Hipólito, a irrestrita liberdade de imprensa era intrínseca ao progresso de uma nação que se pretendia civilizada.³⁸

Por muitas vezes, Hipólito foi acusado de “vender sua pena”. As negociações entre o jornalista e o embaixador português em Londres, D. Domingos de Souza Coutinho foram sempre muito tensas, sendo imprescindíveis algumas intermediações como a de Vicente Pedro Nolasco da Cunha, ou mesmo o Duque de Sussex. Já com o Príncipe Regente, o acordo acerca das “conveniências materiais do jornal” foi *secretíssimo* e também necessitou de um intermediário: Heliodoro Carneiro, médico da câmara de D. João e amigo particular do redator, que foi de Londres ao Rio de Janeiro resolver a questão da manutenção da folha, em meados de 1812. Na corte, o médico encontrou o Príncipe Regente muito insatisfeito com o jornal. “(...) As críticas acerbas à administração do intendente de Polícia continuavam, e os ataques ao Conde de Funchal como aos governadores do Reino e de certas capitânicas do Brasil, ocupavam, sem cessar, as páginas do *Correio Braziliense*. D. João estava disposto, assim, a fazê-lo mudar de linguagem ou acabá-lo ‘custasse o que custasse’”, contextualiza Mecnas Dourado.³⁹ Segundo as palavras do próprio

³⁶ **Correio Braziliense**, vol. III, p. 529 e 536, respectivamente.

³⁷ Para conhecer o sistema de censura ver ALGRANTI, Leila Mezan. **Livros de Devoção, Atos de Censura: cultura religiosa na América Portuguesa**. São Paulo: Editora Hucitec/FAPESP, 2004.

³⁸ Utilizamos aqui o conceito de civilização defendido pelo filósofo alemão Norbert. Segundo o autor, “O conceito de “civilização” refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às ideias religiosas e aos costumes. Pode-se referir ao tipo de habitações e às maneiras como homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo sistema judiciário ou ao modo como são preparados os alimentos (...). Se examinarmos o que realmente constitui a função geral do conceito de civilização, e que qualidade comum leva todas essas várias atitudes e atividades humanas a serem descritas como civilizadas, partimos de uma descoberta muito simples: este conceito expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo. Poderíamos até dizer: a consciência nacional”. ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994, vol. 1. p. 23.

³⁹ DOURADO, Mecnas. **Hipólito da Costa e o Correio Braziliense...**, tomo II, p. 388.

Heliodoro Carneiro, D. João fizera-o “criatura sua”.⁴⁰ Assim, tendo a conduta de vassalo fiel “à calada, e sem os Ministros d’Estado saberem o auctor”,⁴¹ informava-o diretamente da situação política “por que via cá por fora a opinião pública e o estado da Europa, e nunca quis [lhe] enganar”.⁴² Em outras palavras, o Príncipe exigia uma mudança na linha editorial do *Correio Braziliense* e para isso propôs um pacto vantajoso a ambas as partes.

De caráter *secretíssimo*, o acordo de subvenção do *Correio* sairia dos cofres da repartição da Intendência Geral da Polícia do Rio de Janeiro e custaria ao governo joanino a significativa quantia de £2.000 (duas mil libras) anuais. Hipólito solicitava o pagamento antecipado da primeira parcela do acordo para garantir o mesmo “tratamento” recebido pelo *Investigador Portuguez em Inglaterra*, jornal financiado pela Coroa que circulava em Londres desde meados de 1811. A aliança secreta foi firmada e durou até 1821, quando D. João VI regressou a Portugal.⁴³ De Londres, em agosto de 1814, Heliodoro Carneiro explicava a Paulo Fernandes Viana o porquê da demora na remessa dos exemplares do *Correio* para o Brasil:

Não tem havido navio algum para essa cidade [Rio], e por isso se ajuntaram aqui os números de abril, maio, junho e julho: e no momento que se foram despachar para irem no (sic) navio português *D. Rodrigo* foram tomados pela Alfândega, dando por pretexto que valiam mais do que aquilo em que eram avaliados, porquanto deve saber V.S. que sempre se dá e determina o valor ao que se despacha para deste valor receber o governo seis por cento.⁴⁴

Para além de apontar as vantagens financeiras governamentais, o médico também advertia sobre a queda no número de subscritores depois da “mudança de linguagem”:

Dizendo mais a V.S. que Hipólito tem perdido muito subscritor do jornal depois que tem seguido e tomado outra linguagem no

⁴⁰ CARNEIRO, Heliodoro. **Cartas dirigidas a S. M. el– rei D. João VI. desde 1817.** A cerca do estado de Portugal e Brazil, e outros mais documentos escritos. Londres: Impreção de Mess. Cox e Baylis, 1821, p. 41.

⁴¹ *Ibidem*, p. 40.

⁴² *Ibidem*, p.58.

⁴³ DOURADO, Mecenas. **Hipólito da Costa e o Correio Braziliense...**, tomo II, p. 396.

⁴⁴ Carta Autografa de Heliodoro Carneiro, de 17 de agosto de 1814, remetida ao Intendente Geral da Polícia nos seguintes termos: “Ilmo. Sr.º Paulo Fernandes Viana, do Conselho de S.A.R. o Príncipe Regente. Rio de Janeiro”. Coleção Particular Dr. Marcos de Mendonça. *apud* DOURADO, Mecenas. **Hipólito da Costa e o Correio Braziliense...**, tomo II, p. 396.

seu jornal: o que eu sei e o que me *tem alegado muitas vezes o Hipólito para me fazer ver os seus serviços e sacrifícios*.⁴⁵

Esta transação, portanto, ficou circunscrita da seguinte maneira: no Rio de Janeiro, D. João confiou a Paulo Fernandes Viana a tarefa de receber as “correspondências privadas”⁴⁶ vindas de Hipólito. De Londres, Heliodoro Carneiro intermediava *secretamente* as possíveis divergências políticas entre o Príncipe e o jornalista. Aos embaixadores portugueses em Londres, sobretudo, era vedada a hipótese de qualquer conhecimento sobre essa aliança. Ao final de 1815, Funchal informava D. João dos constantes boatos sobre o pagamento da atividade jornalística do redator do *Correio*, o que bem demonstra o seu desconhecimento do acordo. “É voz pública nesta cidade [Londres] que para esse fim recebe 4 ou 5 mil cruzados”.⁴⁷ Segundo o historiador Luís Munaro,

Ainda que Hipólito da Costa esteja vinculado à monarquia através de uma relação ela mesma clientelar – seu *Correio Braziense* é subvencionado ao rei d. João VI através do intendente de polícia Paulo Fernandes Viana –, o jornalista não se furta a denunciar a urgência das reformas administrativas, nomeando nas decisões oficiais aquilo que julga incoerente com as ‘luzes do século’.⁴⁸

Para o autor, Hipólito fazia parte de um momento de transição política em que a própria imprensa estava situada “entre formas tradicionais de mecenato e o incentivo de comerciantes empolgados com a ideia de montar um *club* em Londres”.⁴⁹ Para além da capital britânica, o apoio financeiro de autoridades políticas brasileiras também despertava a desconfiança dos contemporâneos. Em fevereiro de 1821 – no auge do movimento constitucional – D. José Luís de Sousa comentava a questão.

o que nesta matéria faz requintar a desordem ao último ponto é crer-se geralmente que uma das autoridades do Rio de Janeiro

⁴⁵ *Ibidem* (grifo nosso).

⁴⁶ Expressão utilizada pelo próprio Intendente da Polícia, Paulo Fernandes, para referir-se a tais correspondências. [Para maiores informações, ver: SILVA, Francisco Inocencio da **Dicionário Biobibliográfico Português**, tomo X, p.383-385.]

⁴⁷ BNRJ. Seção de Manuscritos. I – 29,18,1,nº4. Coleção Linhares.

⁴⁸ MUNARO, LUÍS. A unidade do Reino luso-brasileiro: uma discussão jornalística em Londres. In: **VIII Encontro Nacional de História da Mídia**, 2011, p. 1-15. Disponível em: <http://paginas.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/8o-encontro-2011-1/artigos/> (Site acessado em 20-07-11), p. 4- 5.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 4-5.

tem a seu soldo o *Correio Braziliense* e que se serve daquele jornal para caluniar e injuriar descarada e impunemente pessoas que ocupam os mais altos empregos e que Sua Majestade honra com sua confiança... Se há, pois, uma autoridade que pague este jornal tem atraído os interesses de Sua Majestade e da monarquia.⁵⁰

A participação real nesta transação confirmar-se-ia anos mais tarde, em 1826, data da morte de D. João VI. Por essa época, em uma conversa com o Conde de Barbacena, Heliodoro Carneiro ainda tentava amenizar as funestas consequências políticas advindas da publicação das cartas que enviou à El Rei entre 1817 e 1821.⁵¹ Nesse episódio, o médico relembrou uma importante ocorrência de 1821, referente à intermediação que fazia entre Hipólito e D. João VI. Vejamos:

Depois de ele divagar muito contra o Senhor Infante, teve a fraqueza de me ler, e mostrar a parte que levava escrita a El Rei a respeito do meu negócio, isto é, que eu produzia uns recibos de Hipólito José da Costa em uns bocados de papel, e sem serem reconhecidos pelo Cônsul Inglês.⁵²

Para além de Carneiro assumir a sua posição de intermediador no negócio entre a Coroa e o *Correio Braziliense*, ainda exaltava a sua indignação diante da atitude considerada desrespeitosa dos Condes de Barbacena e Porto-Santo; fato que o fez recorrer diretamente à D. João VI. Sua descrição é reveladora:

Saí dali, e quase sem saber o que fazia, fui direto à Ajuda, onde se achava El Rei; mas achando-o então na Capela, assistindo a festa do Espírito Santo, deixei isto para o primeiro dia de audiência, que era sexta-feira, em cujo dia fui à Bemposta (sic), e disse a S.M. “Que o Conde de Porto-Santo não só estava conluído com os meus inimigos, mas até se servia agora de chicanas as mais pueris e ridículas para se opor ao pagamento daquilo que S.M. Tinha Mandado pagar, e que melhor que ninguém Sabia dever-me; que S.M. *conhecía muito bem a letra de Hipólito, e até ele Conde, pois pertencia a mesma sícia; que a primeira coisa que S.M. me tinha recomendado na transação com Hipólito, e nas*

⁵⁰ Arquivo Histórico do Itamarati. Legação de Londres. Correspondência ostensiva e reservada a D. Luís de Sousa.

⁵¹ CARNEIRO, Heliodoro Jacinto de Araújo. **Exposição resumida do que durante os dezoito mezes que estive em Lisboa soffri à facção e os acelerados que dominavam el-rei e o levaram à sepultura.** Pariz: Officina Typ. de Paulo Renourd, 1826.

⁵² *Ibidem*, p. 40.

outras, era segredo absoluto; portanto, como havia eu de fazer pública uma coisa tal, mostrando ao Cônsul Inglês? Que em quanto a serem (sic) os recibos passados em pequenas porções de papel, isso nada mudava a essência do recibo, pois consistia a sua validade na grandeza do papel.⁵³

A despeito da importância de Heliodoro Carneiro nessa negociata, notamos que as grandes vantagens dessa transação foram restritas às autoridades diretamente interessadas: D. João VI e Hipólito da Costa. Durante todo o período joanino, o jornalista fez críticas diretas aos principais homens de confiança do monarca. Todos estavam sob a sua lupa: ministros, diplomatas, governadores do Reino e intendentess da polícia. Nesse sentido, suas ponderações e críticas eram uma parte essencial no olhar que D. João teceria sobre seus súditos mais influentes; aqueles que compunham a órbita real e atuavam diretamente na sustentação do Império Português. Observá-los por uma análise externa lhe dava a chance de vê-los mais detalhadamente e, portanto, melhor conduzir as intrigas políticas inerentes ao seu governo: toda essa sigilosa estratégia é parte significativa da política cultural da Coroa Portuguesa no universo da imprensa interatlântica. Por esta ótica, Hipólito também atuava como um orientador político indispensável do próprio D. João, que astutamente sabia se aproveitar de um olhar iluminado, advindo da Inglaterra, berço do liberalismo onde vigorava a liberdade de imprensa desde 1695.

⁵³ *Ibidem*, p. 40.

A ouvidoria em Itamaracá: Entre o poder senhorial e a Intervenção Régia (Séculos XVII e XVIII)

Luciana de Carvalho Barbalho Velez¹

Introdução

As principais esferas de atuação da Coroa portuguesa no seu Império Ultramarino eram a Justiça, a Fazenda e a Milícia, seguindo o modelo metropolitano. Tais esferas abrangiam a administração de todo o patrimônio régio, sendo responsável pelo cumprimento da justiça, pela fiscalização das finanças e pela defesa deste patrimônio, cujo intuito era o melhor aproveitamento destes bens. No entanto, ao transportar para as colônias este modelo de sistema administrativo, não se usava de rigidez intransigente, mas atentavam para as circunstâncias particulares de cada localidade, o que ajudou a criar mais especificidades nestes locais. Através dos *poderes do centro*,² como ficaram conhecidas estas esferas de atuação, a Coroa inseriu seus representantes nos espaços coloniais, estabelecendo, assim, mecanismos de controle socioeconômico.³

Houve, desta forma, a construção da imagem do Rei como a de “*senhor da justiça e da paz, chefe da casa, protetor da religião e cabeça da república*”,⁴ ao qual era próprio o fazer justiça, já que “*o dever da justiça é sublinhado como o vero, fundamental e indissociável fim do Poder*”.⁵

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense- UFF, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Fernanda Bicalho.

² São chamados de *Poderes do Centro* porque representam os interesses da Coroa nestes espaços, em oposição aos *Poderes Locais*, que representavam os interesses das elites destas localidades. Muito embora existissem conflitos entre os representantes dos dois poderes, pois, teoricamente, possuíam interesses contrários, muitas vezes possuíam relações sociais fortes e interesses em comum, que excediam estas divisões políticas oficiais, conforme afirma Nuno Camarinhas que “*a corrupção das autoridades locais, nomeadamente com a colaboração de certos magistrados e as hesitações desses agentes entre as orientações metropolitanas e a política local dificultou sempre a intervenção da Coroa na colônia*”, CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack Braziliense**, n. 9, 2009, p. 88.

³ SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José. (org). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, vol. 4, p. 141-243.

⁴ *Ibidem*, p. 157.

⁵ SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico**. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2001, p. 211-212.

De acordo com Nuno Camarinhas, a circunscrição judiciária em Portugal estava dividida em ofícios do centro e ofícios da periferia. Ao nível central, de nomeação régia, a justiça era composta por grandes conselhos referentes às diversas áreas da vida (Conselho de Estado, Conselho de Guerra, Conselho da Fazenda, Mesa da Consciência e Ordens, Conselho Ultramarino), pelo Desembargo do Paço e por Tribunais de Relação (metropolitanos e coloniais). Já na periferia havia tanto ofícios de nomeação régia como de nomeação senhorial e ainda ofícios sujeitos à eleição local. Estava dividida em três escalas: na menor escala fazia parte as cidades, vilas ou concelhos, com atuação dos juizes de fora (nomeação régia), juizes de órfãos e juizes ordinários (eleitos localmente); a circunscrição territorial, com comarcas, cuja jurisdição cabia às ouvidorias e provedorias, as quais atuam respectivamente nas esferas da justiça e fazenda; e as províncias, com auditores da gente de guerra e superintendentes (ambos, magistrados letrados da Coroa). Além destes ainda existiam as jurisdições privilegiadas com autonomia jurídica concedida pela Coroa, como era o caso da Universidade de Coimbra e das comunidades estrangeiras. Dentro da circunscrição territorial, que nos interessa pela ouvidoria:

[As comarcas] são a sede dos corregedores e, em certa medida, dos provedores, ambas magistraturas de nomeação exclusiva da Coroa. (...) Do outro lado, os ouvidores, que exercem as suas funções nos territórios de natureza senhorial, as ouvidorias, são nomeados pelos respectivos donatários, normalmente com a aprovação da Coroa.⁶

No Brasil, com a criação das capitâncias hereditárias, em 1534, o aparelho judicial na colônia ficou subdividido em esfera regional e esfera municipal, a fim de facilitar a administração.⁷ A capitania era dividida em comarcas que tinham como *poder central* a Ouvidoria, administradas pelo Juiz Ouvidor com jurisdição no cível e no crime, o qual também podia promover correições, cujo intuito era a fiscalização da justiça.⁸ Diferentemente de Portugal, onde encontramos as figuras distintas de ouvidor e corregedor, cujas competências também eram distintas, no Brasil só existia o ouvidor

⁶ CAMARINHAS, Nuno. **Juizes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010, p. 94-95.

⁷ CAMARINHAS, Nuno. **O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)...**

⁸ PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia.** 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994; FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Globo, vol. 1, 1989.

geral, não existindo o cargo de corregedor, embora muitas vezes o ouvidor era chamado de corregedor, pois também possuía suas competências.⁹

Estas comarcas eram subdivididas em termos, que correspondiam aos municípios ou vilas. Eram administrados pelas Câmaras Municipais, as quais podiam ser presididas pelos juizes ordinários, quando eleitos pelos homens bons, que eram os proprietários de terras e escravos da região, ou pelos juizes de fora, a partir de fins do século XVII, quando eram indicados pelo Rei.¹⁰

Além destas esferas regionais e locais, foram sendo criadas instâncias com jurisdições mais amplas e acima destas, os Tribunais de Relação, de acordo com as necessidades de maior controle da colônia pela Coroa. Primeiramente foi criado apenas um na Bahia, entre 1588 e 1652,¹¹ que possuía jurisdição sobre todos os territórios do Brasil. Posteriormente foi criado outro, no Rio de Janeiro, em 1751 – já que esta região havia intensificado suas atividades com as minas de metais preciosos –, o qual tinha jurisdição sobre a repartição sul, enquanto que o da Bahia fica restrito às capitanias do Norte.¹²

A ouvidoria, portanto, era de origem um pouco diversa da que tinha na Metrópole:

Nos séculos XVII e XVIII, o aparelho judicial ultramarino é composto sobretudo por juizes de fora, ouvidores ou corregedores, intendentes e juizes conservadores. Com efeito, são os ouvidores os primeiros oficiais da justiça da Coroa a estarpresentes nos territórios coloniais. Se bem que nomeados

⁹ MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder: os ouvidores gerais e correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)**. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2009.

¹⁰ PRADO JR. **Formação do Brasil Contemporâneo...**; FAORO. **Os donos do poder...**

¹¹ O processo de criação do Tribunal de Relação da Bahia foi bastante tumultuado. Primeiramente estava prevista a instalação em 1588, mas a embarcação trazendo os magistrados não chegou ao Brasil e a maioria destes retornou a Portugal. A instalação ficou suspensa até 1609, quando recebeu regimento. Após os ataques holandeses de 1624 e 1630 na região norte do Brasil e também com uma série de problemas internos, as atividades do Tribunal ficaram comprometidas e só retornaram próximo à expulsão definitiva dos holandeses, em 12 de setembro de 1652. CAMARINHAS, Nuno. **O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)...**, 2009. Para mais detalhes SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. Tradução de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979.

¹² CAMARINHAS, Nuno. **O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)...** Para maiores informações ver WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

pelo rei e exercendo funções mais próximas das dos corregedores, estes magistrados tomam o nome de ouvidores porque a sua nomeação é feita pelo rei enquanto grão-mestre das ordens religiosas para territórios administrados por donatários.¹³

A justiça das capitânicas durante do século XVI fazia parte das atribuições dos capitães donatários, os quais podiam designar ouvidores letrados,¹⁴ por período de três anos para exercerem esta função, através de cartas de nomeação, ficando responsáveis por sua remuneração, que não seguia um padrão uniforme em todas as capitânicas. Como a maioria destes não se fazia presente nos territórios das suas doações, designavam locos-tenentes ou capitães-mores com poderes para governarem em seu lugar, os quais muitas vezes também exerciam simultaneamente a função de ouvidor. Em alguns casos, estes representantes donatários eram imbuídos de poderes para nomear os ouvidores por procuração.¹⁵ Desta forma:

Pode-se afirmar que o locotenente e o Ouvidor constituíram-se os pilares de sustentação do poder do Donatário no seu senhorio, pelas duplas funções de governo civil e de justiça. Como negócio privado, a nomeação do locotenente nas capitânicas de donatários, usando uma terminologia da época, era da competência do donatário, não sendo comum a interferência da Coroa nesse processo, que, de modo geral, só veio a efetivar-se após a Restauração [portuguesa], apesar de as reivindicações para que o monarca transferisse para si o processo de escolha e nomeação dos representantes dos donatários para o Brasil remontarem aos primórdios das capitânicas. (...) Muitos anos transcorrerão até que o monarca passe a limitar a capacidade de provimento dos locotenentes dos donatários, a quem competia por inteiro nomear. Só a partir de fevereiro de 1649 é que se mudam as regras. Por resolução régia, o sistema que passou a vigor, então, foi o da apresentação, pelos donatários, de uma lista tríplice de nomes acompanhados de folha de serviços prestados pelos candidatos, em que não poderia faltar a sua experiência militar em vista do contexto pós-restauração, regra a

¹³ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime...**, p. 122.

¹⁴ São considerados ouvidores letrados os bacharéis formados na Universidade de Coimbra. Cf. MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder...**

¹⁵ SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitânicas do Brasil...**

que, há duas vintenas de anos antes, Pernambuco já tivera de submeter-se.¹⁶

Além disso, Antônio Vasconcelos de Saldanha¹⁷ chama a atenção para o fato de que “*outra questão curiosa que remonta a esta fase primária da existência das capitâneas, não é tanto a faculdade de nomear ouvidores, mas de multiplicar o seu número*”, informando-nos que no Brasil os capitães-governadores ficavam com a responsabilidade de nomear outro ouvidor, além do já existente, quando se constatava que a capitania havia tido grande crescimento econômico e demográfico.¹⁸ Apesar das atribuições concedidas pela Coroa aos donatários, “*o monarca nunca abdicou de, por si ou pelos seus propostos fiscalizar, punir e suprir as faltas dos ouvidores senhoriais, cometidas no exercício de suas funções*”.¹⁹ Para tanto, o monarca valia-se do ouvidor, que através de correições nas capitâneas, tirava residências ao final do exercício do ofício, fazia devassas e averiguava as referidas faltas.

A partir do início do século XVII, com o governo filipino, essa atribuição de designar ouvidores para a colônia foi sendo transferida gradualmente das mãos senhoriais para a Coroa, a qual passou a instalar magistraturas de designação régia, como ficou estabelecido pelas *Ordenações Filipinas*.²⁰ Isso se deu tanto com a criação de capitâneas régias como com o resgate das capitâneas senhoriais por parte da Coroa, num movimento de centralização que se intensificou após a Restauração Portuguesa, em 1640, e à medida que a importância econômica da colônia crescia. É justamente em fins do século XVII que as nomeações de ouvidores régios para o Brasil passou a ocorrer de maneira mais regular e sistemática:

Na colônia americana aplicou-se o mesmo sistema de capitães-donatários que havia sido implementado na colonização dos arquipélagos atlânticos dos Açores, da Madeira e de Cabo Verde, mas com um grau maior de autonomia que se traduzia

¹⁶ ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco**. Recife. Tese (Doutorado em História). Pernambuco: UFPE-CFCH, 2001, p. 67-68.

¹⁷ SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitâneas do Brasil...**, p. 217-218.

¹⁸ Apesar desta possibilidade, não se sabe se na prática ocorreu essa “duplicação de ouvidores” no Brasil. Sabe-se que em São Tomé, em 1493 e em Funchal, em 1503, os capitães nomearam um segundo ouvidor. *Ibidem*.

¹⁹ Em alguns casos na falta de um ouvidor, o poder local elegia temporariamente um ouvidor local entre os juizes mais velhos até resolução régia. *Ibidem*, p. 227. Podemos perceber isso no Rio de Janeiro, principalmente durante a primeira metade do século XVII. Cf. MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder...**, 2009.

²⁰ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)...

ela concessão de poderes mais amplos ao donatário de modo a fazer face à distância da metrópole. Quando o Brasil se transforma no novo centro das atenções da Coroa, num primeiro momento pelo seu elevado potencial agrícola e, depois graças à descoberta de metais preciosos, o território conhecerá uma presença mais pesada do aparelho de administração régia. O crescimento dos concelhos e a importância estratégica e econômica deste território vai atrair a atenção da Coroa que começará rapidamente a enviar oficiais régios encarregados dos assuntos de justiça e de fazenda para pontos estratégicos. Assistimos à criação, pela Coroa, de uma estrutura paralela de administração que se constrói à custa dos poderes dos donatários.²¹

Houve, desta forma, um alargamento do aparelho administrativo judicial, que se deu em consequência da expansão ultramarina, mas que ocorreu de maneira diversa e em ritmos diferentes em cada localidade:

O desenvolvimento do aparelho judicial nas colônias é gradual e obedece a lógicas intrincadas onde o interesse político e econômico da região se cruza por vezes com exigências locais. Acima de tudo, o peso crescente, quer em termos demográficos, quer comerciais e fiscais, de uma colônia como o Brasil vai traduzir-se por uma cobertura cada vez maior do território por uma rede de jurisdições letrada nomeadas pela Coroa. (...) Será, sobretudo a partir da descoberta do ouro na América portuguesa que se dará uma aceleração acentuada do estabelecimento de uma administração judicial mais próxima da existente na metrópole.²²

Uma administração judicial próxima da existente na metrópole, mas não idêntica, pois apresentava especificidades dentro da diversa realidade colonial. À medida que a importância econômica da colônia crescia, num primeiro momento com a produção agrícola e, em seguida, também com as minas, a Coroa ia expandindo a justiça, bem como o aparelho fiscal e militar, como forma de fiscalizar e proteger a produção e a arrecadação colonial.²³

²¹ *Ibidem*, p. 85-86.

²² *Ibidem*, p. 85

²³ *Ibidem*.

A Ouvidoria em Itamaracá

Até as duas primeiras décadas do século XVII temos algumas informações sobre a ouvidoria da capitania de Itamaracá. Ao que tudo indica era uma ouvidoria composta por funcionários não letrados, de nomeação donatarial, cujo ofício não era acumulado pelo locotenente.²⁴ Interessa-nos, no entanto, o período pós Restauração.

Após a expulsão dos holandeses das capitanias do Norte, em 1654, com a reestruturação socioeconômica e política destas capitanias, encontramos a esfera judiciária da capitania de Itamaracá dividida entre as capitanias de Pernambuco e da Paraíba. De acordo com Manuel Correia de Andrade,²⁵ a ouvidoria era exercida por Pernambuco, mas as correições pelos ouvidores da Paraíba. Contudo, juridicamente a capitania de Itamaracá pertencia à comarca da Paraíba desde a criação de sua ouvidoria, em 1688, como nos informa Mozart Vergetti de Menezes.²⁶ Além disso, há de se registrar, segundo Evaldo Cabral de Mello,²⁷ a existência de uma ouvidoria própria em Itamaracá, cujo ouvidor era nomeado pelo donatário.

O que percebemos pela documentação do AHU referente à Pernambuco e à Paraíba é que a partir de 1654, quando Itamaracá estava em posse da Coroa, havia nesta capitania uma ouvidoria. Até 1685 os donatários da capitania de Itamaracá, D. Álvares Pires de Castro e Sousa, o primeiro marquês de Cascais e quinto conde de Monsanto, e posteriormente seu filho, o segundo marquês de Cascais e sexto conde de Monsanto, D. Luís Álvares Pires de Castro Ataíde Noronha e Sousa, estavam em litígio com a Coroa para reaver a capitania, quando o último conseguiu sentença favorável. Mas só em 1692 foi efetivada a posse do donatário após o “levante de Goiana”, no qual os representantes do poder local se colocaram contra a devolução da capitania.²⁸ Portanto, se havia uma ouvidoria em Itamaracá durante o período de 1654 e 1692, possivelmente não era de designação donatarial.

²⁴ SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitanias do Brasil...**, p. 223.

²⁵ ANDRADE, Manuel Correia de. **Itamaracá, uma capitania frustrada**. Coleção Tempo Municipal 20. Recife: Centro de Estudos de História e Cultura Municipal – CEHM, 1999.

²⁶ MENEZES, Mozart Vergetti. **Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na capitania da Paraíba (1647-1755)**. Tese (Doutorado em História Econômica). São Paulo: USP, 2005, p. 64.

²⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: Nobres contra Mascates, Pernambuco (1666-1715)**. 2ª ed. Revisada. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 348-349.

²⁸ Sobre a devolução da capitania de Itamaracá à família donatarial em fins do século XVII ver SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitanias do Brasil...**; MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos...**; e BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. Itamaracá, uma donataria entre as capitanias reais do norte. In: COSTA, Ariadne Ketini & CHAVES JR., José Inácio (orgs). **Fazer e refazer o Império: agência e agentes na América Portuguesa (séculos XVII-XIX)**. Vitória: DLL/UFES, 2011, p. 43-67.

Em documento de 22 de agosto de 1672, os oficiais da Câmara de Olinda relataram ao príncipe regente D. Pedro as dificuldades enfrentadas pelos moradores das capitanias de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte, principalmente os de menos cabedais, que para recorrerem com seus processos referentes à Justiça, tanto das causas cíveis como no crime, teriam de se deslocar à Bahia, onde assistia o Tribunal de Relação. Desta forma, pediam para na capitania de Pernambuco se criar uma Relação a fim de atender a todas estas capitanias, pois:

nesta capitania de Pernambuco aonde é fácil ter apelação ou agravo, sendo até quantia de cem mil réis alçada do ouvidor desta capitania de Pernambuco que é letrado posto por Vossa Alteza; nas outras capitanias são ouvidores anuais moradores da terra, os advogados não são letrados por nelas se não poderem sustentar e como sejam partes tão distantes é grande o dispêndio (...) evitasse este dano recorrendo das três capitanias com apelação e agravo ao ouvidor de Pernambuco.²⁹

Embora não se tenha efetivado a separação das capitanias do Norte da jurisdição do Tribunal de Relação da Bahia, foi concedido ao ouvidor de Pernambuco, letrado e de nomeação régia, alçada no cível e no crime nas três capitanias referidas, pois “(...) considerada a distância das três capitanias e os inconvenientes (...) o ouvidor de Pernambuco (...) conheça das causas das três capitanias, da sua alçada”.³⁰ Tanto Itamaracá, como a Paraíba e o Rio Grande ficaram, portanto, sob a jurisdição da ouvidoria de Pernambuco, apesar de possuírem ouvidores anuais, não letrados e moradores das capitanias.³¹

Encontramos outro indício de que neste período havia uma ouvidoria na capitania de Itamaracá em uma consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D Pedro, de 02 de dezembro de 1677, sobre as queixas dos moradores nobres da capitania de Itamaracá contra os procedimentos do ouvidor da capitania, Luis de Crasto Lobo, entre outros oficiais:

Os moradores nobres da capitania de Itamaracá em um papel por eles assinados, que enviaram a Vossa Alteza, se queixam

²⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D.960.

³⁰ *Ibidem*.

³¹ Segundo Nuno Camarinhas, os ouvidores não-letrados não eram nomeados, mas sim eleitos localmente. Isso explica serem ouvidores anuais. Virgínia Almoêdo de Assis informa que as queixas à Coroa por causa de oficiais da justiça não-letrados eram constantes, inclusive em Pernambuco. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime...** e ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação na Capitania de Pernambuco...**

com particularidade dos procedimentos do capitão-mor da mesma capitania Jerônimo da Veiga Cabral, do ouvidor dela Luis de Crasto Lobo e de Francisco de Abreu e Lima, capitão da infantaria do Forte da Barra da dita capitania, a fez em matérias tocantes do serviço de Vossa Alteza e prejuízo da sua real fazenda, como da justiça, que por falta dela tenha sucedido muitos excessos e delitos. E pede a Vossa Alteza que, por serviço de Deus e conservação daqueles povos, seja servido mandar castigar aos culpados como o merecerem, para o exemplo.³²

Embora o documento não esclareça o tipo de nomeação e regimento deste ouvidor, ele certamente não era de designação donatária. Talvez fosse de designação régia ou, o que é mais provável, também fosse um eleito anual, mas não temos subsídios suficientes para afirmar com certeza essa informação.

Temos mais um indício desta ouvidoria em uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, de 05 de dezembro de 1684, sobre um pedido de provisão para que o ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Dionísio de Ávila Vareiro, fosse juiz comissário de uma causa existente na capitania de Itamaracá e não o ouvidor desta capitania, Domingos Gomes da Silva, visto que *“o ouvidor de Itamaracá não ser letrado para poder administrar justiça como convém nesta causa”*.³³

Assim, ainda não sabemos muito sobre os ouvidores de Itamaracá durante este período em que a capitania esteve em mãos da Coroa, mas ao que tudo indica eram moradores da capitania e não eram letrados, sendo, portanto, eleitos localmente.

A partir da criação da ouvidoria da Paraíba de nomeação régia, em 25 de janeiro de 1688³⁴ e também da posse da capitania de Itamaracá pelo donatário, em 1692, percebemos que as coisas se modificaram.

Em uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, de 14 de novembro de 1687, quando Diogo Rangel de Castelo Branco já havia sido nomeado ouvidor geral da Paraíba, encontramos, após solicitação do dito ouvidor, a capitania de Itamaracá, bem como a do Rio Grande, fazendo parte da jurisdição da Paraíba:

Diogo Rangel de Castelo Branco fez petição a Vossa Majestade por este conselho em que diz que em razão de ficar a cidade da Paraíba e suas anexas muito distante da cidade da Bahia, e não poder o ouvidor dela acudir e administrar a justiça com a brevidade necessária, fora Vossa Majestade servido fazer-lhe mercê da ouvidoria da cidade da Paraíba e suas anexas que

³² AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1097.

³³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 13, D. 1316.

³⁴ MENEZES, Mozart Vergetti. **Colonialismo em Açãõ...**

mandava criar de novo. (...) Ao Conselho parece que Vossa Majestade deve ser servido mandar assinar por território ao ouvidor da Paraíba, que Vossa Majestade mandou criar de novo, o Rio Grande e Itamaracá por concorrerem nestas as mesmas razões para se unirem, que a Vossa Majestade o moveram a criar na Paraíba ouvidor letrado e por entender será nelas melhor administrada a justiça do que até agora foi por da Bahia, a que competiam não chegarem nunca em correição os corregedores pela sua muita distância.³⁵

Os próprios representantes dos poderes do centro da capitania de Pernambuco reconheciam a jurisdição da ouvidoria da Paraíba sobre a comarca da capitania de Itamaracá. Conforme relata Evaldo Cabral de Mello (2003), durante o levante na vila de Goiana contra a devolução da capitania ao donatário, o governador de Pernambuco, o marquês de Montebelo, chamou a atenção do ouvidor geral da Paraíba, Diogo Rangel de Castelo Branco, para que resolvesse esta situação em Goiana, já que Itamaracá fazia parte da sua jurisdição.³⁶

Coma posse da capitania de Itamaracá novamente nas mãos do donatário marquês de Cascais e conde de Monsanto, o referido magistrado, em carta ao rei D. Pedro II, de 29 de julho de 1693, mostrou-se preocupado com sua jurisdição, pois:

Vossa Majestade foi servido mandar criar de novo a ouvidoria geral desta capitania e por comarca lhe consignou a capitania do Rio Grande e a de Itamaracá da qual estive conhecendo até agora as apelações e agravos. Me pareceu dar conta a Vossa Majestade para saber se hei de continuar com as ditas correições e tomar conhecimento como até agora fazia.³⁷

Sua preocupação tinha justificativa, já que verificamos em fins do século XVII, após a posse do donatário, a existência de uma ouvidoria de nomeação senhorial em Itamaracá. Em 03 de junho de 1698 um requerimento dos oficiais da Câmara de Itamaracá ao Rei D. Pedro II solicitava que o ouvidor geral de Pernambuco, Manoel da Costa Ribeiro, pudesse passar cartas de seguros³⁸ e alvarás de fianças aos

³⁵ AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 153.

³⁶ No entanto, também encontramos diversos pedidos da Câmara, ora de Goiana, ora de Itamaracá, para que fosse permitido ao ouvidor geral de Pernambuco solucionar problemas em Itamaracá. Sobre isto comentaremos um pouco mais adiante.

³⁷ AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 182.

³⁸ Cartas de seguro era uma espécie de perdão que poderia ser concedido temporariamente em alguns casos, teria um efeito semelhante ao do hábeas-corpus hoje. Era uma atribuição muito importante. Cf. MELO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e**

criminosos da capitania “*por lhes ser mais conveniente a brevidade do serviço*”, pois estavam impossibilitados de fazer isso pela Bahia.³⁹ Foi ordenado ao ouvidor geral da Paraíba, Cristóvão Soares Reimão, substituto de Diogo Rangel, que verificasse a dita solicitação, o qual afirmou:

que o requerimento dos oficiais da Câmara de Itamaracá era justificado por aquela capitania distar da cidade da Bahia mais de cento e oitenta léguas, e por mar os seis meses que serviam para ir não serviam para voltar, sucedendo muitas vezes que quando chegavam -lhes não valiam as cartas de seguro por ser fora do tempo da lei, para com elas se representarem em juízo.⁴⁰

Além do mais, continuava alegando Cristóvão Soares Reimão que “*o ouvidor do marquês donatário não tinha jurisdição nas suas doações para as passar [as cartas de seguro] nem alvará de fiança*”.⁴¹ O dito magistrado ainda sugeriu ao Rei que isso ficasse a cargo da ouvidoria da Paraíba, pois

o ouvidor de Pernambuco ficava mais distante que o da Paraíba, sendo o Regimento o mesmoe Itamaracá da comarca e distrito da Paraíba. (...) Que de justiça de Sua Majestade definir ao requerimento dos moradores, dando jurisdição ao ouvidor geral de Pernambuco ou da Paraíba na forma do seu regimento.⁴²

Assim, de acordo com o parecer do Conselho Ultramarino de 19 de outubro de 1700 ficou decidido que “*ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da Coroa, e que o ouvidor geral da Paraíba, de cuja jurisdição é Itamaracá, as possa passar naqueles casos em que os corregedores da comarca a podem passar nas suas comarcas*”.⁴³ Este documento esclarece que, embora houvesse uma ouvidoria de nomeação donatarial em Itamaracá, o ouvidor geral da Paraíba continuava tendo jurisdição nesta comarca. Resta saber onde começava e onde terminava a jurisdição destes dois ouvidores.

Um indício dos limites desta jurisdição pode ser observado a partir de um requerimento por volta de 12 de junho de 1710, do ajudante na Fortaleza da Barra da capitania de Itamaracá, Manoel Álvares Ribeiro, ao ouvidor geral de Itamaracá

Poder... Maiores informações ver ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves A. Origens do Hábeas-Corpus: as cartas de seguro portuguesas. **Revista de Direito do Cesusc**, n. 2, 2007, p. 25-45.

³⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 19, D.1849.

⁴⁰ *Ibidem*.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² *Ibidem*.

⁴³ *Ibidem*.

Francisco Pereiras Álvares, pedindo alvará de folha corrida, pelo qual encontramos a informação de que era “o doutor Francisco Pereiras Álvares, ouvidor geral no cível e no crime nesta vila de Nossa Senhora da Conceição e seu termo capitania de Itamaracá de que é donatário o excelentíssimo marquês de Cascais por mercê de Sua Majestade que Deus guarde (...)”.⁴⁴

Já o ouvidor geral da capitania da Paraíba continuava responsável pelas correições feitas na capitania, segundo nos informa o próprio donatário, o terceiro marquês de Cascais, D. Manuel José de Castro Noronha Ataíde e Sousa, em 05 de agosto de 1730, baseado na carta de doação da capitania, o qual afirmou que teve sua jurisdição diminuída, mas que as correições só deveriam acontecer com ordem real:

O marquês de Cascais faz presente a Vossa Majestade que ele é donatário da capitania de Itamaracá, e suposto tendo pela carta de doação que se passou a Pero Lopes de Sousa primeiro adquirente o privilégio de que nas terras da dita capitania não entrasse corregedor, nem alçada, nem outras algumas justiças para nela usarem de jurisdição alguma por nenhuma via ou modo que fosse, isso se limitasse e se restringisse na carta de doação que se passou ao marquês Dom Luis Álvares de Castro e Sousa, pai do suplicante, e ao mesmo suplicante sempre se declarou que o corregedor, alçadas e outras justiças só poderiam ir as ditas terras quando Vossa Majestade o mandasse, por parecer necessário e cumprir ao seu real serviço e boa governança a terra. Em cujos termos sem preceder ordem de Vossa Majestade, não deve o ouvidor da capitania da Paraíba do Norte, que fica circunvizinha, ir as ditas terras fazer diligência alguma.⁴⁵

Desta forma, a jurisdição da ouvidoria de Itamaracá abrangia o cível e o crime⁴⁶ de toda a capitania, enquanto a ouvidoria geral da Paraíba tinha jurisdição de fazer correições,⁴⁷ com ordem real, dentro da mesma capitania.

⁴⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2137.

⁴⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3661.

⁴⁶ Não temos no momento informação sobre ordenado dos ouvidores de nomeação donatária da Capitania de Itamaracá. Segundo Saldanha “*Em Itamaracá, Porto Seguro e Espírito Santo, nem sequer há notícia de reditos, por inexistentes ou insignificantes que fossem*”, SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitánias do Brasil...**, p. 221. Esta questão merece ser melhor analisada o que ficará para trabalhos posteriores.

⁴⁷ Encontramos vários documentos do AHU (Pernambuco e Paraíba) sobre as correições dos ouvidores gerais da capitania da Paraíba na capitania de Itamaracá, entre os anos de 1689 e 1760.

Também devemos observar alguns detalhes sobre a nomeação donatária dos ouvidores para Itamaracá. Ao investigar o aparelho judiciário em Portugal, Nuno Camarinhas afirmou que:

Todos os territórios sob administração direta da Coroa e uma parte dos territórios dos grandes donatários do reino tinham jurisdições letradas. Estes grandes donatários eram, sobretudo, membros da família real (a rainha, os infantes), as ordens militares, (cuja administração tinha sido incorporada na Coroa em 1551), as principais autoridades eclesiásticas e algumas casas nobres. A Coroa outorgava-lhes a capacidade de criar juízes à imagem do rei. Estes juízes deveriam ser formados em direito e distinguiam-se dos juizes dos concelhos dos outros senhorios, que eram eleitos localmente no lugar de serem nomeados. (...) Contudo, uma grande parte dos concelhos do reino manter-se-á sob jurisdições senhoriais e, por consequência, terão sempre juízes honorários, não-letrados.⁴⁸

Mas ao se referir as judicaturas donatárias do Brasil, concluiu que eram não-letradas e foram sendo substituídas por juízes nomeados pela Coroa “*num movimento de retirada progressiva dos poderes judiciais dos donatários coloniais a favor da justiça letrada*”.⁴⁹

De acordo com os estudos de Antônio Vasconcelos de Saldanha sobre as capitanias atlânticas, ao donatário era permitido, pelo rei, nomear ouvidor letrado, embora isso muitas vezes não ocorresse e, talvez pela carência de candidatos qualificados, fossem nomeados não-letrados para atuarem como ouvidores.⁵⁰

No caso de Itamaracá, o referido ouvidor Francisco Pereira Álvares de designação donatária era letrado, pois recebia o predicativo de “doutor”. Esta característica não ficou restrita a este ouvidor. Em 05 de agosto de 1730 temos relato do “*licenciado Duarte de Albuquerque de Melo, ouvidor proposto pelo suplicante [marquês de Cascais] na conformidade das suas doações*”.⁵¹ e em 01 de julho de 1759 encontramos outro ouvidor donatária letrado em Itamaracá o “*Bacharel Manuel Fernandes Campos ouvidor donatário da capitania de Itamaracá (...) que dera Vossa Majestade aos ouvidores da capitania da Paraíba*”.⁵²

⁴⁸ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime...**, p. 53 e 55.

⁴⁹ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)..., p. 87.

⁵⁰ SALDANHA, Antônio Vasconcelos de. **As Capitanias do Brasil...**

⁵¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3661.

⁵² AHU_ACL_CU_014, Cx. 21, D. 1617.

Assim, encontramos em Itamaracá uma ouvidoria donatarial em que eram nomeados bacharéis formados na Universidade de Coimbra para ouvidores. Talvez isso se explique pelo fato de que a Casa de Cascais, donatários de Itamaracá, fosse uma das Casas dos Grandes de Portugal, com vínculos muito próximos à família real, o que permitiu não só a permanência da capitania em mãos senhoriais até inícios da década de 1760, mas também amplos poderes em seus domínios, apesar da centralização crescente que vinha sendo promovida pela Coroa.⁵³

Também é interessante perceber que este último documento⁵⁴ data de 01 de julho de 1759 e diz respeito a informações sobre a residência tirada do referido bacharel pelo ouvidor geral da Paraíba, João Rodrigues Colaço, período em que a Paraíba encontrava-se como anexa de Pernambuco, mas Itamaracá ainda não, pois ainda estava em posse do seu donatário.⁵⁵ No entanto, apesar de anexada, os ouvidores gerais da Paraíba continuavam a fazer correições em Itamaracá.

Embora a capitania de Itamaracá fosse oficialmente comarca da ouvidoria da Paraíba, o ouvidor geral da capitania de Pernambuco também fazia esporadicamente diligências nela, como podemos perceber em uma carta dos oficiais da Câmara do Recife ao rei D. João V, de 06 de outubro de 1713, pela qual foi informado sobre o ouvidor geral de Pernambuco que “(...) indo o ouvidor geral à capitania do Rio Grande e à de Itamaracá a diligências do serviço de Vossa Majestade (...)” e que por isso o vereador mais velho da Câmara de Olinda assumiu o seu cargo, bem como o cargo de juiz de fora, já que o antecessor, Paulo de Carvalho, havia falecido.⁵⁶

Além do mais, o *poder local* em Itamaracá também fazia diversas solicitações ao rei para que a jurisdição judiciária de Pernambuco na circunvizinha ao norte fosse ampliada. Já nos referimos anteriormente a um documento desta natureza,⁵⁷ pelo qual pudemos perceber de certa maneira um posicionamento da Câmara de Itamaracá diante da situação da jurisdição judiciária da capitania – com uma ouvidoria donatarial e correições exercidas pelo ouvidor de outra capitania, cuja designação era real –, a qual mostrava preferência pelos agentes régios em Pernambuco.

⁵³ BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. Itamaracá, uma donataria entre as capitanias reais do norte...

⁵⁴ AHU_ACL_CU_014, Cx. 21, D. 1617.

⁵⁵ A Paraíba foi anexada à Capitania de Pernambuco em 1755. Encontramos a capitania de Itamaracá ainda sob posse do donatário, o marquês de Louriçal – D. Francisco Xavier Rafael de Meneses, o qual herdou os bens da Casa de Cascais quando seu cunhado faleceu sem deixar herdeiros –, até pelo menos 1762. Para mais detalhes sobre a posse dos bens da casa de Casa de Cascais pela Casa de Louriçal, entre eles a capitania de Itamaracá, ver BARBALHO VELEZ, Luciana de Carvalho. Itamaracá, uma donataria entre as capitanias reais do norte...

⁵⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2350.

⁵⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 19, D.1849.

Além disso, não foram poucas vezes em que o *poder local* em Itamaracá fez queixas dos seus ouvidores donatários. Como exemplo disso, em documento de janeiro de 1728, o sargento-mor Matias Vidal de Negreiros e outros principais da capitania de Itamaracá pediram ao rei D. João V uma devassa para apurar os crimes cometidos por “*Duarte de Albuquerque ouvidor que é atual por patente do excelentíssimo marquês de Cascais donatário da dita capitania*”, sob a acusação de:

nos anos de 1725, na vila de Goiana, fez pelouros Duarte de Albuquerque como ouvidor pela ordenação por ser naquele ano juiz mais velho com tanto escândalo e suborno (...). Neste presente ano de 1728 há de fazer pelouros pela mesma governança o dito Duarte de Albuquerque (...) e sem dúvida alguma com o mesmo escândalo e suborno procederá o dito ouvidor a eleição dos pelouros. (...) Recorrem os suplicantes aos pés de Vossa Majestade para que se sirva mandar evitar tantos danos decretando ao ouvidor da Paraíba que como corregedor da dita comarca devasse.⁵⁸

Em carta ao rei D. João V, de 8 de novembro de 1731, os oficiais da câmara de Goiana solicitaram que se tirassem a residência de Francisco Gomes da Costa Guerra, dos três anos que esteve com ouvidor da capitania de Itamaracá e que teve como resposta do rei:

Oficiais da câmara da capitania de Itamaracá, eu, El Rei, vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de 18 de julho deste ano em que vos queixais do procedimento que tem o ouvidor dessa capitania nomeado pelo donatário dela. E pedes lhe mande tirar residência a cada três anos. (...) Que ao ouvidor geral da Paraíba se ordene tire residência.⁵⁹

Ao que parece o *poder local* de Itamaracá preteria o governo do donatário, o marquês de Cascais e conde de Monsanto, e de seus representantes. Basta lembrarmos o já mencionado episódio da devolução da capitania ao donatário, em 1692, quando a Câmara Municipal de Goiana promoveu um levante contra esta devolução, alegando preferir o governo de Vossa Majestade ao do donatário.

⁵⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3299.

⁵⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3771.

Por fim, através de um mapa sobre o movimento de criação de ouvidorias no Brasil nos séculos XVII e XVIII, Nuno Camarinhas,⁶⁰ argumentou que esta criação estava ligada a importância da região para a Coroa. A partir disso nos informou que:

Até a descoberta do ouro, existiam apenas seis [ouvidorias] que correspondiam às regiões mais importantes: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco, Pará e Paraíba. O impacto da descoberta do ouro e do crescimento da produção agrícola condicionaram a reação da Coroa no sentido da criação de magistraturas capazes de controlar os movimentos destes produtos estratégicos.

No referido mapa não encontramos referência à ouvidoria em Itamaracá e entendemos que seja pelo fato de não ter tido uma ouvidoria de designação régia. No entanto, achamos cedo para afirmar que a região não tinha importância econômica para a Coroa e que não tinha contingente populacional suficiente, motivos pelos quais não teria recebido uma ouvidoria régia.

Como pudemos observar pela documentação apresentada, apesar da capitania do marquês de Cascais possuir uma ouvidoria donatária até início da década de 1760, a Coroa mantinha a fiscalização e o controle da região através de seus magistrados nomeados para a capitania vizinha da Paraíba, os quais possuíam jurisdição para promover correções em Itamaracá, o que mostra que a região tinha importância para a Coroa. A análise destas correções estabelecendo a frequência com que aconteciam e os principais assuntos tratados nelas, bem como qual era a produção agrícola e atividade portuária de Itamaracá, podem melhor esclarecer os interesses da Coroa na capitania. A estreita ligação da Casa de Cascais com a Coroa portuguesa pode explicar a permanência desta capitania em mãos donatárias e com amplos poderes, num período em que a centralização era crescente. São questionamentos que esperamos encontrar respostas em breve.

Considerações Finais

As ouvidorias no Brasil foram, no decorrer do século XVII e início do século XVIII, sendo transferidas das mãos donatárias para as mãos régias de acordo com o aumento da importância econômica da colônia, bem como do aumento populacional que requeria uma demanda judicial maior, em um movimento inversamente proporcional de crescimento do poder régio e diminuição do poder senhorial.

⁶⁰ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800)..., p. 87-88.

Aparentemente a capitania de Itamaracá estava na contramão da via da centralização portuguesa, pois a partir da devolução da capitania ao seu donatário, em fins do século XVII, foi possível a existência de uma ouvidoria de caráter senhorial até meados do século XVIII, quando ainda era uma donataria.

Apesar disso, a Coroa não deixou de intervir em Itamaracá, designando os ouvidores gerais da capitania da Paraíba para correições naquela comarca, como forma de fiscalizar a aplicação da justiça nesta localidade tão singular entre as capitanias do Norte.

Diante desta singularidade, encontramos um poder local simpático aos agentes régios da vizinha capitania de Pernambuco, os quais tentavam diminuir os poderes senhoriais em Itamaracá.

Entre a América e a Índia portuguesas: circulação no império na virada de setecentos

Luís Frederico Dias Antunes¹

De acordo com o título da minha comunicação o que vos proponho discutir aqui hoje são as questões relacionadas com a circulação no Império, sobretudo entre a América e a Índia, na virada do século 18. No fundo questões que dizem respeito à história das elites dirigentes e que estão obviamente relacionadas com o recrutamento e o perfil social dos governadores coloniais.

Foram muito diversos os motivos que levaram à escolha do perfil social e ao recrutamento dos governadores ultramarinos, tal como foram variados os seus percursos e as suas carreiras nos diferentes espaços do império português. Ainda assim, pode ser interessante questionarmo-nos sobre as razões pelas quais, entre os finais do século XVIII e inícios do XIX,

Veiga Cabral, 1º visconde de Mirandela, parte para o Rio de Janeiro em 1774 e depois é governador de Santa Catarina em 1778, e em seguida é enviado para a Índia em 1782, território que iria governar entre 1794 e 1806. Retornaria à metrópole para logo de seguida partir com a corte de D. João VI para o Brasil. Pouco depois morreria, não sem antes ser titulado.

Bernardo de Lorena, 5º conde de Sarzedas, foi governador São Paulo, durante 10 anos (1787-1797), antes de ser nomeado Vice rei da Índia em 1806, cargo que ocuparia até 1816 e Diogo de Sousa, 1º Conde de Rio Pardo, um fidalgo que, após vinte anos de serviços na condução dos governos de Moçambique (1793-1797), do Maranhão (1798-1805) e do Rio Grande do Sul (1809-1814), também ele acabaria a sua vasta carreira ultramarina nomeado Vice-rei do Estado da Índia, entre 1816 e 1821.

Ora porque é que este fidalgos com longos percursos coloniais terminaram as suas extensas carreiras ultramarinas na superintendência do Estado da Índia?

É evidente que a presença portuguesa na Índia e o peso que esta tinha no contexto do império sofreram enormes alterações ao longo dos séculos. A Índia setecentista não oferecia as mesmas oportunidades de promoção social que a Índia quinhentista. O perfil da nobreza que alcançava os cargos de direcção na Índia em finais do século XVIII era diferente da que ocupou as mesmas funções no século XVI. No caso em análise, todos eram filhos de fidalgos inequívocos. Bernardo de Lorena era descendente de titulares, filho da primeira grandeza da Corte, um fidalgo que procurava prosseguir a genealogia e a qualidade de linhagem antiga. Outros, como Veiga Cabral, porfiaram por consolidar a Casa e manter os recursos fundiários

¹ Instituto de Investigação Científica Tropical. Lisboa

suficientes, de forma a permitir que se comportassem e vivessem de acordo com o estilo que deles se esperava. O estilo dependia, também, do nível de ambição. Sabemos, no entanto, que era dispendioso mantê-lo, mesmo para prosseguir apenas o que se considerava ser “básico”, isto é, vestir, garantir uma mesa farta e sustentar homens de armas e correligionários. Outros pertenciam a uma nobreza cujos membros não eram provenientes dos escalões hierarquicamente superiores e estavam radicados na Província, filhos de fidalgos que ascenderam socialmente pela via dos serviços militares em diversos territórios ultramarinos e, ainda, por uma política concertada de arranjos matrimoniais e de constituição de redes clientelares e de parentela. Veiga Cabral é disso o exemplo mais claro. Muitos ganhavam respeito e consideração por serem letrados e possuírem cultura e erudição, como foram os casos de Diogo de Souza, que possuía o título de doutor em matemática, por Coimbra, ou de Bernardo de Lorena, que frequentou o Real Colégio dos Nobres, em Lisboa. D. Diogo de Sousa parece, no entanto, ser um caso híbrido: se, por um lado, a sua proveniência social parece prejudicada por ter nascido de pai legitimado, por outro lado, era bisneto por varonia do 1º Marquês das Minas e, segundo os especialistas, o facto de ter obtido o “título de conde conferir-lhe-ia o estatuto de Grande do reino”.

As fontes recolhidas matizam um pouco a generalização da ideia de que o Estado da Índia, nos finais do Antigo Regime, pouca ou nenhuma atracção teria no recrutamento de governadores, na ascensão social e na obtenção de mercês e, conseqüentemente, no “acrescentamento” material, porque é bom que nos recordemos que “não havia quem entrasse na Índia pobre que não sáisse de lá rico”.

É evidente que, no período em análise, a Índia portuguesa não tem o mesmo peso político e material que o Brasil. Por outro lado, convém sublinhar que este estudo se reporta apenas a três vice-reis da Índia. Nesta matéria ainda há muito por fazer, nomeadamente a ampliação da investigação a outros cargos intermédios da administração portuguesa na Índia.

Mas ainda assim, se seguirmos a sugestão de Mafalda Soares da Cunha e de Nuno Monteiro e aceitarmos, como padrão para o reconhecimento da existência de uma hierarquização dos territórios ultramarinos, indicadores como o ordenado auferido ou a remuneração dos serviços régios, concluiremos que a Índia, na virada de oitocentos, ainda teria um relativo “peso político” e estaria colocada nos lugares cimeiros da “geografia política do império”, porquanto os vice-reis mantinham “a mesma jurisdição e prerrogativas, e ajudas de custo que tiverão os Vice reys que aly servirão, [e] percebiam de ordenado trinta e dois mil xerafins”, ou seja, 9.600\$000 reis, estando, por isso, no mesmo nível de remuneração dos cargos mais elevados da administração no Brasil.

Os feitos militares continuaram a ocupar um papel de destaque no relato das folhas de serviço e nas carreiras de uma nobreza estrita que, predominantemente,

ocupava com “naturalidade” os mais elevados postos de direcção militar permanente nos diversos territórios ultramarinos.

Na Ásia portuguesa de finais de setecentos, territórios onde a sobrevivência do império representava de forma mais visível uma certa continuidade do imaginário glorioso dos antigos feitos das armas dos portugueses nas praças de Marrocos, a ocupação dos cargos de chefia militar e política do Estado da Índia, por parte da nobreza mais próxima da Corte e do monarca, continuou a fazer indubitavelmente parte da legitimidade social do grupo e do seu legado, no final do Antigo Regime. Mesmo após os momentos de grande exaltação militar, geralmente associados ao período em que governaram os marqueses de Alorna e Távora e que culminou com a morte em combate do 2º conde de Alva, em 1756, a Índia seria palco de momentos de grande tensão bélica que podiam propiciar a fama e proventos por feitos heróicos. Convém recordar que a Índia portuguesa, que se construiu a partir do início da década de 1760, conseguiu alcançar uma dimensão de estado continental, graças a uma política bélica e diplomática que quadruplicou a área territorial após a perda da designada Província do Norte, em 1739.

Do ponto de vista das trajectórias militares, os três fidalgos evoluíram de modo distinto, de acordo, aliás, com a ideia de que a nobreza não era uma instituição homogénea, mas uma entidade complexa cuja composição permite, em certos casos, distinguir entre si alguns membros, mais em função do ponto de partida, isto é, do seu estatuto social à data de nascença, do que do ponto de chegada, porquanto o que importa é reconhecer as suas trajectórias. A carreira de Francisco António da Veiga Cabral foi sobretudo construída graças à sua própria firmeza e determinação. Ele escalou a pulso as várias posições da hierarquia militar, até chegar ao posto de general, desde Bragança até à Índia, passando pela América portuguesa. Em 1782, foi enviado para Goa com a patente de tenente-general porque “ali se fazia indispensavelmente necessário um General para se pôr à testa das nossas tropas”, porquanto o brigadeiro Henrique Carlos Henriques que aí permanecia “não tem certamente as qualidades – nem alguma instrução – para dirigir tropas regulares em uma companhia, à vista do inimigo”. Só em 1794, passados doze anos de conhecimento nas formas de lidar com os assuntos da guerra e da paz na Índia, foi nomeado governador e Vice-Rei. Naturalmente, Veiga Cabral, tal como Diogo de Sousa, evocaram a herança familiar e os “feitos dos seus antepassados”, para ascender aos mais altos escalões da hierarquia militar e obter um lugar social. Porém, não foi exclusivamente com base nessa lembrança, mas sobretudo na sua folha de serviços, onde sobressaem os seus “superiores talentos militares”, que Veiga Cabral e Diogo de Sousa, se converteram nos homens exactos para governar o Estado da Índia, numa conjuntura hostil para a presença portuguesa.

A presença portuguesa na Índia na segunda metade do século XVIII incorporou sempre a componente bélica associada à diplomacia, recurso utilizado de forma cada vez mais frequente e de acordo com as tradições culturais e políticas dos potentados

com quem nos relacionávamos. Cabe, por isso, lembrar que esta mesma Índia portuguesa, ao tornar-se um espaço neutro de negociações diplomáticas entre poderes europeus e indianos e beneficiando da legislação económica ultramarina de Pombal, pôde regressar e progredir na rede comercial do império, pelo menos até à independência do Brasil, em 1822.

Do ponto de vista do recrutamento social, percebe-se que a escolha e o provimento do cargo de governador e Vice-Rei da Índia eram de nomeação régia, podendo ainda intervir no processo de selecção e investigação dos “currículos” os secretários de Estado da Marinha e Ultramar. A preferência recaía geralmente sobre alguém que já tinha dado provas de zelo e prestado serviços ao monarca e possuía experiência de vida noutros territórios coloniais. Podiam, por isso, ser membros saídos da nobreza da Província, indivíduos oriundos de boas linhagens que tinham obtido foro de fidalgo mas que, ou não tinham título antes de serem nomeados para o governo da Índia, como aconteceu com Veiga Cabral, ou tinham-no obtido pouco antes da nomeação para a chefia do Estado da Índia, como foi o caso de Diogo de Sousa. Percebe-se que as nomeações de Bernardo de Lorena, especialmente por razões de conveniência política, e de Diogo de Sousa, por questões que se prendem sobretudo à experiência político-militar, processaram-se com intervenção mais próxima e directa da Coroa, enquanto a nomeação de Veiga Cabral, por obedecer à necessidade de eficácia da acção militar perante a conjuntura de emergência política na Índia portuguesa, se efectuou tendo em atenção o seu enraizamento no território e as lógicas e experiências locais.

Finalmente, o estudo das carreiras militares anteriores à tomada de posse deu a entender que a lógica de recrutamento dos governos da Índia aponta uma tendência para a experiência militar e política no Império. Todos eles foram, sobretudo Veiga Cabral e Diogo de Sousa, militares de alta patente que construíram as suas carreiras com base na autoridade, indivíduos com traquejo na governança de capitánias de praças secundárias que transitaram para a chefia de outras mais importantes, ascendendo assim, indubitavelmente, no estatuto social e na hierarquia governativa.

Os Almotacés e os Escrivães da Almotaçaria em Vila Rica, 1711-1724

Luiz Alberto Ornellas Rezende¹

Introdução

Tem sido comum entre autores que pesquisam Câmaras Municipais no período colonial, ou ainda, entre autores cujo objeto de análise é outro, mas perpassam ao longo de suas pesquisas o cotidiano administrativo local, a afirmação de que o exercício da função de Almotacé era interessante, entre outras razões, por servir como porta de entrada para o exercício futuro de funções na cúpula camarária, como Juiz Ordinário, Vereador ou Procurador da Câmara.

Longe de pretender negar esta afirmação, a pretensão deste artigo é mostrar, por indicadores quantitativos, como esta tendência observada para grande parte das Câmaras Municipais do Império Português, ao que tudo indica, não se confirma nas primeiras décadas em Vila Rica. Desde já, cabe ressaltar que os dados aqui lançados são fruto de uma pesquisa em desenvolvimento, por isto mesmo a proposta é mostrar tendências, que poderão ou não se confirmar com o desenvolvimento da pesquisa e ampliação do recorte temporal.

Antes de tratar especificamente dos ofícios de Almotacé e Escrivão da Almotaçaria, é necessário explicar, talvez de forma mais resumida que o desejado, dois pontos fundamentais para se entender qualquer instituição: o processo de eleição dos seus quadros e os diferentes ofícios existentes. A explicação destes itens servirá de base para a análise dos dois ofícios em Vila Rica.

A eleição nas Câmaras Municipais

Existiam basicamente dois tipos processos de eleição nas Câmaras Municipais espalhadas por todo o Império Português, processos estes que se complementavam. O primeiro era a eleição por pelouros, feita normalmente de três em três anos, onde, ao final de um processo, eram eleitos três grupos com seis indivíduos. No início de cada um dos anos do triênio, sorteava-se um dos grupos, e cada um dos seis indivíduos que compunham o grupo sorteado assumia uma função na cúpula, já determinada no momento da eleição. As funções da cúpula camarária variavam pouco de local para local, em Vila Rica eram dois Juizes Ordinários, três Vereadores e um Procurador da Câmara.

O segundo processo são as eleições para os ofícios secundários, ou funcionários da instituição, feitas pelos oficiais da cúpula durante o ano,

¹ Mestrando em História Social pela Universidade de São Paulo.

preferencialmente nas primeiras reuniões. Em Vila Rica é através deste segundo processo que são escolhidos os Almotacés e os Escrivães da Almotacaria.

A primeira eleição em Vila Rica ocorreu em 8 de julho de 1711, em junta com as lideranças locais, logo após a criação da vila e da Câmara Municipal. Estes indivíduos reunidos² sob o olhar de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, então governador da Capitania de São Paulo e Minas, propuseram e votaram em seis nomes que iriam compor o Conselho Eleitoral. Os escolhidos foram: Coronel Antonio Francisco da Silva, Mestre de Campo Pascoal da Silva Guimarães, Felix de Gusmão, Fernando da Fonseca, Manuel de Figueiredo Mascarenhas e Manuel de Almeida.³

Formado o Conselho Eleitoral e elaborado o rol dos nomes que deveriam servir a Câmara Municipal, o governador achou por bem desconsiderar o rol e, “para fazer justiça às partes”, escolheu, a seu critério, dentro do próprio conselho eleitoral os que iriam servir na Câmara. Assim, ficou a cúpula camarária montada para o ano de 1711 da seguinte forma: para juiz mais velho ao coronel José Gomes de Melo, e para juiz mais moço Fernando da Fonseca e Sá, vereador mais velho Manuel de Figueiredo Mascarenhas, segundo vereador Felix de Gusmão e Mendonça, terceiro vereador Antonio de Faria Pimentel, Procurador o Capitão Manuel de Almeida Costa.

Note que, comparando os nomes da comissão eleitoral e dos oficiais eleitos, foram retirados o Coronel Antonio Francisco da Silva e o Mestre de Campo Pascoal da Silva Guimarães, e foram colocados os nomes de José Gomes de Melo, como juiz mais velho, portanto, que coordenaria os trabalhos da Câmara, e Antonio de Faria Pimentel, terceiro vereador.

Pode-se concluir, portanto, que por mais desejável que fosse seguir as leis, o contexto local das minas exigia posturas nem sempre previstas nas leis. Diante do resultado das eleições, o qual não sabemos, o governador decidiu mudar o processo, ou seja, contrariou as orientações das ordenações para buscar uma composição mais adequada aos interesses régios.

² Segundo as assinaturas do termo de ereção da vila, estavam presentes, além do governador, mais 23 indivíduos, são eles: Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, Antonio Francisco da Silva, Pascoal da Silva Guimarães, Leonel da Gama Teles, Bartolomeu Marques de Brito, José Eduardo Passos Rodrigues, Francisco Viegas Barbosa, Jorge da Fonseca Freire, Luiz de Almeida Barros, Fernando da Fonseca e Sá, Manuel de Nascimento Fraga, João Carvalho de Oliveira, Francisco Maciel da Costa, Manuel de Figueiredo Macedo, Felix de Gusmão Brandão Bueno, Manuel de Almeida Costa, Coronel José Gomes de Melo, Roberto Neves de Brito, Manuel da Silva Borges, Antonio Ribeiro Franco, Henrique Lopes, Antonio Alves Magalhães, Lau.º Rodrigues Graça.

³ Criação de villas no período colonial: Villa Rica. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano 2, vol. 1, 1897, p. 84-86.

Os ofícios camarários em Vila Rica

Os ofícios da cúpula camarária eram, no local e tempo estudados, exclusivos de nomeação da Câmara Municipal, sem interferência do rei, governador ou ouvidor. Já os ofícios secundários (ou os funcionários da Câmara Municipal), em sua maioria, eram também de nomeação interna. Todavia, alguns ofícios que podemos considerar estratégicos eram ou passaram a ser de nomeação régia no decorrer da década. São eles: Escrivão da Câmara, Escrivão da Almotacaria, Tabelião, Auxiliar de Correio, Meirinho do Campo, Capitão-mor da Comarca e Capitão das Ordenanças. Veremos com detalhes no decorrer do texto como e porque estas nomeações nunca foram ou deixaram de ser da cúpula camarária para serem do rei ou de seus agentes (governador ou ouvidor).

A composição da cúpula camarária encontrada em Vila Rica nas primeiras décadas do século XVIII, ou seja, dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador da câmara, era um padrão das Câmaras do Império Português definido no século XVI, mas, como já citado, sofria pequenas alterações de acordo com a necessidade local.⁴ Era comum, por exemplo, a variação pequena no número de vereadores, a presença de apenas um Juiz Ordinário, ou ainda, a presença de um Juiz de Fora, assim chamado por ser de nomeação régia.

O Almotacé

A função de Almotacé é mais um dos legados administrativos islâmicos incorporados gradativamente ao modelo de organização municipal dos reinos da península ibérica. Em princípio, estava vinculada à estrutura administrativa régia, mas com o tempo, transformou-se em um ofício fiscal ligado às Câmaras Municipais.⁵

Este termo, Almotacé, não possui paralelo em latim, não havendo ofício equivalente na administração portuguesa. Isto pode atestar o grau de desenvolvimento da dinâmica urbana e das estruturas econômicas das cidades muçulmanas e portuguesas em determinado momento, e como nestes aspectos,

⁴ BOXER, Charles R. **Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800.** Madison & Milwaukee: University of Wisconsin Press, 1965, p. 5.; RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, ano XXVIII, volume LV, 1977, p. 27.

⁵ SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII).** Tese de Doutorado em História Econômica, FFLCH-USP. São Paulo, 2003, p. 74.

uma cultura parece predominar, ou se mesclar de forma predominante sobre outra.⁶

As funções de um Almotacé eram: inspecionar pesos e medidas e licenças de estabelecimentos comerciais; acompanhar vereadores em correição; presidir a corte fiscal, também chamada de juízo da almotaçaria, onde se julgava e condenava infratores dos editais municipais relacionados ao comércio. Além disso, mantinham listas do tipo e quantidade de produtos vendidos pelos comerciantes, fixavam os preços máximos dos produtos, fiscalizavam higiene e condições físicas das ruas e locais públicos da vila, zelavam pela limpeza, preço e comércio dos açougues, investigavam práticas de mercado negro, armazéns irregulares, indivíduos que abrigavam escravos fugidos, que vendiam armas de fogo a escravos e qualquer outro tipo de ação que desrespeitasse as posturas municipais.⁷

Na maioria das Câmaras Municipais do Império português, eram eleitos ao longo de um ano, 12 almotacés. Elegia-se um par para atuar dois meses, outro par para mais dois meses, e assim por diante, totalizando seis pares por ano. Mas havia variações: em Salvador, por exemplo, o período e o número de indivíduos eram os mesmos, mas o processo de escolha ocorria através dos pelouros, onde os vereadores selecionavam os capazes.⁸

Em Vila Rica a escolha dos 12 almotacés tendia a um padrão. Tendia, pois nem sempre era possível seguir o padrão, e quando possível, nem sempre era desejável. A ideia era preencher os cargos do primeiro semestre com os oficiais de cúpula do ano anterior, assim: para janeiro e fevereiro, os dois juizes ordinários do ano anterior; para março e abril, os dois vereadores mais velhos do ano anterior; para maio e junho, os o vereador mais moço e o procurador do ano anterior. Era uma forma de tentar garantir a ocupação da função, ao menos na primeira metade do ano, por pessoas que conhecessem um pouco da realidade administrativa local. Na segunda metade, a escolha era feita de dois em dois meses por votação simples da cúpula camarária.

Na prática, o papel dos Almotacés era tão ou mais relevante, do ponto de vista do controle do cotidiano local, do que o papel dos vereadores. Dependendo do empenho dos oficiais, estes passavam de simples policiais das práticas econômicas, e acabavam exercendo uma função próxima a de coordenadores das práticas econômicas locais. Apesar da relevância do cargo, em Vila Rica, como em

⁶ COELHO, Maria Helena da Cruz & MAGALHÃES, Joaquim Romero. **O poder Concelhio**: das origens às cortes constituintes. Notas de História Social. Coimbra: CEFA, 2ª Edição Revista, 2008, p. 20.

⁷ RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa..., p. 61-62.

⁸ SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)**..., p. 75.

vários outros locais do Império português, muitos ex-oficiais de cúpula, quando nomeados para exercício do cargo de Almotacé, apesar da curta duração, recusavam-se a servir.⁹

O cargo interessava mesmo aos indivíduos que estavam fora das Câmaras Municipais, que nunca tinham exercido cargo importante, e que queriam se inserir no reduzido grupo de aptos à prestação de serviços no poder local. Assim, no geral, o cargo de Almotacé funcionava como uma espécie de porta de entrada para o exercício cargos mais importantes. Todavia, havia restrições para servir na Câmara, como a proibição de escolha de indivíduos provenientes de famílias de ofício mecânico, mas era algo que na prática poderia ser superado dependendo da conjuntura.

Muitos autores têm identificado, em seus estudos gerais ou específicos sobre o poder local nas diversas regiões do Império Português, que alguns cargos camarários tendiam a servir como porta de entrada para ofícios maiores, geralmente ligados à cúpula da instituição. Apenas para exemplificar, Joaquim Romero Magalhães identificou esta situação em seus estudos sobre os poderes locais no reino, especificamente no caso do Almotacé. É verdade que o autor salientou que, mesmo servindo como porta de entrada, a ascensão para funções mais nobres não era automática.¹⁰

Outra autora que, ao estudar as elites de São Paulo corrobora a ideia em questão é Maria Aparecida de Menezes Borrego.¹¹ Avanete Pereira Sousa, para Salvador do século XVIII, reafirma a tendência de acesso a cargo de Vereador via Almotacé, mas mostra outra tendência interessante. Segundo ela, 23% dos 90 Procuradores da Câmara assumiram, no ano posterior, o cargo de Vereador.¹²

Retornando ao processo eleitoral, vimos que era dividido em dois níveis. O primeiro onde os principais indivíduos da região eram reunidos e nomeavam eleitores que votavam e formavam três grupos, que por sorteio no início de cada ano, ocupariam os ofícios da cúpula camarária. O segundo nível era interno à instituição, os eleitos na eleição trienal e sorteados no final do ano anterior, ao iniciar as atividades, elegiam, quando era o caso, e davam posse aos demais cargos camarários.

⁹ *Ibidem*, p. 76, 107.

¹⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz & MAGALHÃES, Joaquim Romero. **O poder Concelhio: das origens...**, p. 60.

¹¹ BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. Camaristas, provedores e confrades: os agentes comerciais nos órgãos de poder (São Paulo, século XVIII). In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 324.

¹² SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)...**, p. 105.

Seguindo esta linha de raciocínio, temos para Vila Rica períodos administrativos distintos, determinados pela duração das eleições trienais (que nem sempre se mantiveram trienais). Em 1711, por exemplo, houve eleição que determinou, naquele momento, os quadros da cúpula dos anos de 1711, 1712 e 1713. Em 1714 houve nova eleição trienal, que determinou os quadros da cúpula camarária dos anos de 1714, 1715 e 1716. Os anos de 1717 e 1718 são períodos de instabilidade, onde o grupo do segundo período administrativo (1714-1716), continua a frente da instituição por conta de conflitos com o ouvidor. Em 1719 há nova eleição que define a cúpula camarária para 1719 e 1720. Em 1721 há nova eleição, que define a cúpula para 1721, 1722 e 1723.

Ou seja, analisando agora a relação entre ofícios secundários e ofícios da cúpula camarária, temos uma definição. Se em 1711 já estava definida a cúpula de 1712 e 1713, um Almotacé que serviu em 1711, e que assumiu um dos ofícios da cúpula camarária em 1712 e 1713, se eleito normalmente, não por barrete, foi eleito para cúpula na verdade em 1711, antes de exercer o ofício de Almotacé. O mesmo vale para um Almotacé que ingressa neste cargo, o primeiro na administração municipal, em 1715, e que, em 1716, assume o posto de Vereador de forma normal, sem eleição de barrete. Ora, o fato de ter exercido a função de Almotacé em 1715 não influencia sua escolha para Vereador em 1716, visto que foi eleito para esta função no início de 1714.

Conclui-se que, para afirmar que o exercício de um ofício secundário qualquer exerce influência na escolha de outro ofício da cúpula camarária, não basta olhar linearmente para a lista de eleitos, visto que uma posse em ano posterior pode ter sido definida um ou dois anos antes. Acredito que, para o caso específico de Minas, no início do XVIII, possa ocorrer justamente o contrário. Um indivíduo novo na região, enriquece com o comércio ou mineração, começa a ganhar destaque político, é eleito pelos pelouros para exercer em um dos anos seguintes uma função na cúpula, não se sabe qual, e por estar próximo à instituição, e ser indivíduo influente, é escolhido pela cúpula camarária daquele ano para servir dois meses como Almotacé.

Em Vila Rica, de 1711 até 1724, foram nomeados, de acordo com o que foi registrado nas Atas da Câmara Municipal, 136 Almotacés. Com base nos dados sistematizados relativos à primeira década de atividades camarárias, tentamos responder as seguintes questões: 1) Quantos dos almotacés eleitos nunca tinham exercido qualquer outra função na Câmara Municipal, seja na cúpula, ofícios subalternos ou temporários? 2) Quantos destes novos Almotacés, após exercerem este cargo, chegaram aos ofícios da cúpula camarária nos anos seguintes? 3) Destes novos Almotacés que chegaram à cúpula camarária, quantos o fizeram em outro período administrativo, ou seja, quantos o fizeram por conta do exercício do cargo de almotacé? Os resultados para cada uma destas questões estão nas colunas da Tabela 1.

Tabela 1 – Relação de Almotacés e Períodos Administrativos em Vila Rica, 1711-1724

Períodos	Total de Almotacés	Novos Almotacés	Chegaram à Cúpula	Em período seguinte	Taxa de Influência
1711-1713	30	30	13	9	30,0 %
1714-1718	49	31	7	6	19,3 %
1719-1720	18	16	2	-	-
1721-1724	39	19	3	-	-
Total	136	96	25	15	-

Fonte: Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, 1711-1715. **Anais da Biblioteca Nacional**, vol. 49, 1927; Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, 1716-1721. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, vol. 25, fasc. 1, 1937; Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Vila Rica, Códice 13: Acórdãos da Câmara Municipal de Vila Rica, 1721-1726. Microfilme 16.

Na Tabela 1, temos o *Total de Almotacés* de determinado período administrativo; em seguida o número de *Novos Almotacés*, ou seja, indivíduos que naquele momento estavam servindo à Câmara Municipal pela primeira vez, e servindo como Almotacé; adiante temos o número destes *Novos Almotacés* que, nos anos posteriores, conseguiram chegar a exercer qualquer ofício na cúpula da instituição. Repare que a maior parte das análises param neste estágio, ou seja, se limitam a verificar se o indivíduo que serve como Almotacé chega ou não a ocupar postos na cúpula camarária. Seguindo na análise da Tabela 1, temos o número de indivíduos que entram na Câmara Municipal servindo como Almotacé e que são eleitos, em outro período administrativo, para ofícios na cúpula institucional, ou seja, são estes indivíduos que, podemos afirmar, chegaram à cúpula institucional em parte pela porta da Almotaçaria. Por fim, temos o que defini como *Taxa de Influência*, que é a relação entre *os novos* Almotacés que chegaram a exercer funções na cúpula camarária em outro período administrativo, em relação à totalidade de novos Almotacés.

Em Minas, temos presente outros elementos. Na impossibilidade de conseguir alcançar os cargos de cúpula começando como almotacé, o consolo seria exercer outras funções subalternas. De todos os almotacés do período, e aqui cabe ressaltar a baixa efetividade dos dados, ainda pouco conclusivos em razão da condição da pesquisa, em andamento, conclui-se que pouco menos de 15% dos almotacés do período conseguiram, em razão deste ofício, exercerem funções na cúpula, mas verificamos também que, dos outros novos Almotacés, que não conseguiram exercer funções na cúpula, ao menos 15% se envolveram com a arrecadação dos quintos.

Em síntese, não podemos afirmar que, efetivamente, a função de Almotacé era uma porta de entrada quantitativamente viável para os ofícios da cúpula camarária, todavia, o que fica cada vez mais claro é que o ofício foi utilizado em Vila Rica, como acredito para o grande parte do Império Português, para buscar uma aproximação com o poder local, seja na cúpula, algo mais difícil, seja em outras funções relevantes, como a cobrança dos quintos.

A partir da Tabela 1, ficou nítido que o curto recorte temporal comprometeu resultados mais sólidos, e o avanço da pesquisa resolverá este problema. Por enquanto, temos dados substanciais para os dois primeiros períodos administrativos, momento delicado da instituição, quando um grupo consegue se fixar à frente da Câmara Municipal e ensaia um entrenchamento, dissolvido em meados de 1718 pelo governador Conde de Assumar.

Na Tabela 2, verificamos a trajetória destes 15 indivíduos que começaram a servir como Almotacés nos dois primeiros períodos administrativos da Câmara Municipal e que chegaram, por conta deste exercício, a ocupar funções na cúpula institucional, e identificamos os ofícios que primeiro exerceram na cúpula.

Tabela 2. Almotacés que chegaram a cúpula em períodos administrativos posteriores e especificação de funções de entrada em Vila Rica, 1711-1724

Períodos	Almotacés na Cúpula	Juízes Ordinários	Vereadores	Procurador
1711-1713	9	1	5	3
1714-1718	6	1	5	0
Total	15	2	10	3

Fonte: Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, 1711-1715. **Anais da Biblioteca Nacional**, vol. 49, 1927; Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, 1716-1721. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, vol. 25, fasc. 1, 1937; Arquivo Público Mineiro. Câmara Municipal de Vila Rica, Códice 13: Acórdãos da Câmara Municipal de Vila Rica, 1721-1726. Microfilme 16.

Dos nove indivíduos que serviram como Almotacé no primeiro período administrativo (1711-1713) e que retornaram em períodos seguintes à Câmara Municipal como oficiais da cúpula, o que voltou como Juiz Ordinário foi Santos Martins. Os que retornaram como Vereadores foram Francisco da Costa de Oliveira, Domingos Francisco de Oliveira, João Pinto da Silva, Manuel Gomes da Silva e Domingos de Araújo Dantas. Os três que retornaram como Procurador da Câmara foram José Luiz Sol, Manuel Martins Lopes e Antonio Martins Lessa.

Dos seis indivíduos que serviram como Almotacé no primeiro período administrativo, que não ocuparam ofícios no período administrativo anterior, e que retornam em períodos posteriores como oficiais da cúpula camarária, o que retornou como Juiz Ordinário foi João da Silva Guimarães de Oliveira, filho de

Pascoal da Silva Guimarães. Os outros cinco que retornaram como Vereadores são Bento Felix da Cunha, João de Souza Lobo, Francisco Peixoto Pinto, Manuel de Souza Serqueira e Domingos Moreira Fernandes.

Concluimos, portanto, que a maior parte dos novos Almotacés que chegavam à cúpula camarária por conta do exercício da função na Almotaçaria entrava para servir o ofício de Vereador, mais numeroso, três vagas por ano. Contudo, as funções de Procurador da Câmara e de Juiz Ordinário foram também porta de entrada para ex-Almotacés, embora em grau muito menor se comparado ao ofício de Vereador.

O Escrivão da Almotaçaria

Visto o ofício de Almotacé, passamos agora ao de Escrivão da Almotaçaria. Sua função era auxiliar o Almotacé em seu serviço, ficando com a incumbência de fazer os registros relativos às atividades da almotaçaria, como registros de gêneros comercializados por estabelecimentos comerciais locais e auxiliar a elaboração de processos julgados na almotaçaria.

Em Vila Rica, logo na quinta reunião da Câmara Municipal em 22 de julho de 1711, foi registrado em ata o regimento relativo ao Escrivão da Almotaçaria, segue o trecho na íntegra:

resolveram mais levaria o escrivão de almotaçaria de registrar um escrito de almotaçaria ou seja de um gênero ou de muitos meia pataca; e que dos processos que fizer parte os almotacés levaram o que costumam levar os mais escrivães do judicial; e que das condenações que fizerem os almotacés na sua alçada levaria o escrivão a quarta parte e o meirinho ou alcaide outra quarta parte e a outra oitava parte para o alcaide ou meirinho.¹³

Logo no primeiro mês do ano seguinte o regimento foi novamente modificado por conta do tipo de remuneração antes definido, que aos olhos do Ouvidor que acumulava nas Minas também a função de Corregedor, parecia inadequado. Foram definidas, em 1711, três formas pelas quais o Escrivão da Almotaçaria seria remunerado: registro de gêneros a serem comercializados; participação em processos da almotaçaria; a quarta parte em condenações feitas pelo Almotacé. O Corregedor não concordava com o último dos três itens, e recomendou que fossem readequados os valores do primeiro tipo de remuneração, equivalendo aos

¹³ Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, 1711-1715. In: **Anais da Biblioteca Nacional**, vol. 49, 1927, p. 209-210.

ganhos dos Tabeliães, para que compensasse as perdas da exclusão da terceira forma de remuneração, sugestão seguida pela Câmara.

por parte do escrivão da almotaçaria foi apresentada uma petição na qual representava que concedendo lhe este Senado, pelas posturas que se fizeram o ano passado parte nas condenações que os almotacés fizessem, o corregedor da comarca lhes proibia por lhe não pertencerem, e que se lhe pertenciam o registro das Almotaçarias pedindo se lhe proovesse em cada gênero o que parecesse conveniente em forma que se lhe pagasse o seu trabalho. O que visto pelos ditos Oficiais da Câmara atendendo a que o dito Escrivão da Almotaçaria não é licito levar nada nas ditas condenações e que o salário que se lhe arbitrou o ano passado dos registros é tão tênue que com ele não pode viver, resolveram não tivesse nada nas ditas condenações e ficassem para o Senado, e que nos registros dos escritos da Almotaçaria levasse de salário de cada gênero quanto vinténs de ouro e na escrita que fizesse em autos judiciais levasse o mesmo que os tabeliães, e que de cada registro não registrasse mais que um barril de cada gênero, e de como assim o resolveram mandaram fazer este termo em que todos assinaram.¹⁴

A primeira eleição para o ofício de Escrivão da Almotaçaria aparece nas atas apenas em 13 de agosto de 1712. É evidente que o ofício era exercido desde o início das atividades da Câmara, em julho de 1711, pois desde então o regimento havia sido aprovado e mudado por conta de uma opinião do Ouvidor que divergia da prática que vinha sendo adotada.¹⁵ Vali ressaltar que muitos ofícios secundários em 1711 foram preenchidos antes do início efetivo das atividades camarárias, por isso a dificuldade de se determinar ao certo quando determinado ofício secundário foi ocupado pela primeira vez e quem o ocupou. Isto só ocorre para os ofícios secundários que estão menos freqüentes nas atas, com os principais ofícios secundários como Tesoureiro da Câmara, Escrivão da Câmara, Almotacés não temos esta dificuldade, pois estão sempre presentes e qualquer mudança que os envolva são, geralmente, bem debatidas e registradas.

Uma nova eleição para Escrivão da Almotaçaria é realizada no início da segunda conjuntura administrativa da Câmara Municipal, logo na reunião do dia 3 de janeiro de 1714.¹⁶ Depois disso não encontramos, até o final da década,

¹⁴ *Ibidem*, p. 222-227.

¹⁵ *Ibidem*, p. 245-246.

¹⁶ *Ibidem*, p. 218.

nenhum outro dado relativo à eleição e posse de algum Escrivão da Almotacaria. Todavia, um novo Escrivão da Almotacaria é citado no exercício do ofício em 1715. Estas falhas no registro de eleição e posse nas atas da Câmara Municipal podem ser atribuídas a eventuais falhas na documentação relacionadas com o tempo, como falta de páginas dos livros ou pedaços danificados, ou ainda uma falta de cuidado do Escrivão da Câmara Municipal à época do registro. Em suma, quanto mais distante estamos dos cargos que detinham poder, mais difícil é acompanhar a trajetória destes ofícios através das atas, pois menos envolvimento com o centro de decisão municipal estes ofícios têm.

O Escrivão da Almotacaria aparecia na documentação, ou tomando posse, ou quando era chamado a comparecer às reuniões camarárias para prestar contas e informações sobre as condenações feitas pela Almotacaria, e da parte destas condenações que cabia à Câmara. Isto ocorreu, por exemplo, na reunião de 14 de setembro de 1714:

acordaram uniformemente se fizesse vir a este Senado o escrivão da Almotacaria com o livro das condenações dos almotacés para por ele se vir em o conhecimento do que tinham rendido ao concelho para se mandar carregar em receita ao tesoureiro das rendas dele, e as condenações que o rendeiro não tivesse cobrado no termo que era pela lei permitido se pusessem por este Senado em arrecadação na forma do regimento dos vereadores.¹⁷

Apesar de ser sempre requisitado, parece-nos que o ofício não foi dos que apresentaram grande demanda nestes primeiros anos. Isto porque, a partir de 1713, coube ao mesmo oficial o exercício de algumas outras funções. Na reunião de 7 de janeiro de 1713, por exemplo, os oficiais da cúpula camarária concluíram ser necessário um Porteiro para a instituição, e nomearam para o exercício do novo cargo o então Escrivão da Almotacaria, Francisco Pinheiro da Cruz, que acumulou os dois ofícios.¹⁸

Outra função, esta sem dúvida muito trabalhosa, passada aos cuidados do Escrivão da Almotacaria, Escrivão do Alcaide e Alcaide em 1715, 1716, 1717 e 1719, foi a cobrança da Renda do Ver. Normalmente a cobrança deste tipo de renda era arrematada, ou seja, repassada a um terceiro. O problema é que, em determinados anos, ninguém se interessava em arrematar determinadas rendas. Nestas ocasiões os oficiais camarários decidiam que a Câmara Municipal, através de alguns oficiais secundários nomeados na ocasião, dariam conta da arrecadação.

¹⁷ *Ibidem*, p. 337-8.

¹⁸ *Ibidem*, p. 257-8.

Em recompensa, os oficiais escolhidos recebiam determinada quantia do total arrecadado, normalmente 25%.

Além destas tarefas, cabia eventualmente ao Escrivão da Almotaçaria o acompanhamento de obras públicas levadas a cabo pela própria Câmara Municipal, isto é, que não eram arrematadas. Era algo pouco comum, pois a maior parte das obras públicas era arrematada. Em 18 de outubro de 1717, por exemplo, a Câmara Municipal direcionou o Escrivão da Almotaçaria para acompanhar as obras de alguns caminhos e calçadas de Vila Rica, que sofriam mudança para a ocasião da entrada do Conde de Assumar na localidade.¹⁹

A partir da segunda metade da década de 1710, começaram a aparecer nas atas, registros de movimentações relativas às festas anuais, entre elas a mais significativa, Corpus Christi. Nestas ocasiões, era também o Escrivão da Almotaçaria nomeado para auxiliar nos preparativos, seja das pessoas envolvidas, seja da remuneração.

Acordaram mandar passar mandato para o Escrivão da Almotaçaria, Antonio Ferraz, dar quinze oitavas de ouro ao Padre Antonio Azevedo, de uma festa em que tangeu Harpa na Matriz de Ouro Preto. [...] Acordaram mandar passar mandato para o Escrivão da Almotaçaria pagar setenta e uma oitavas de ouro a José Martins Lisboa pela armação da Igreja na festa do Corpo de Deus e de pintar duas varas para os Juizes.²⁰

Em síntese, nestes primeiros anos de consolidação do aparelho administrativo local, anos de conflito e de grande instabilidade, os Escrivães da Almotaçaria em Vila Rica, além de cumprir as funções esperadas de seu ofício, foram incumbidos de outras tantas tarefas, desde a fiscalização de obras até a arrecadação de contratos. Ao contrario dos Escrivães da Almotaçaria, os Escrivães da Câmara Municipal, ao menos em Vila Rica, raramente assumiam outras funções.

Conclusão

A intenção deste artigo foi, por um lado, detalhar para o caso específico de Vila Rica, o que cabia a cada um dos dois ofícios aqui apresentados ligados à Almotaçaria. Buscou-se também mostrar as especificidades do ofício de Escrivão

¹⁹ Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, 1716-1721. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, vol. 25, fasc. 1, 1937, p. 47.

²⁰ *Ibidem*, p. 155.

da Almotaçaria em Vila Rica, cujas tarefas, no período estudado, ficaram muito além do que de início poderia se esperar.

Tentou-se mostrar ainda, e este é o ponto central do artigo, como uma tendência observada na maior parte das localidades do Império Português, que é o uso da função de Almotacé como porta de entrada para ofícios, teve impacto reduzido em Vila Rica, ao menos até 1724. Observamos também outras tendências com certa relevância, como, por exemplo, o uso de ofícios ligados à arrecadação dos quintos régios, como porta de entrada para outras funções na Câmara Municipal, não necessariamente ligadas aos ofícios da cúpula.

Esta nova rotina administrativa imposta à Câmara Municipal no início de 1714, a arrecadação dos quintos, criou, de uma hora para outra, dezenas de funções que, claro, trouxe para a Câmara Municipal muitos indivíduos que em outras circunstâncias não se envolveriam diretamente com a administração local. Estas dezenas de postos de Cobradores dos Quintos, numericamente mais significativos que os postos de Almotacés, possivelmente abriram portas para outros ofícios camarários.

Isto posto, esbarramos nas limitações de resultados parciais de uma pesquisa em desenvolvimento. Estas e outras tendências aqui levantadas, espero, estarão em breve confirmadas ou refutadas pela continuidade da pesquisa.

Os Negócios dos Governantes: Interesses particulares e conflitos de jurisdição civil e eclesiástica no Maranhão colonial¹

Nivaldo Germano²

Antes de tudo, deve-se tomar em conta que a análise aqui empreendida tem um caráter preliminar e parcial, dados os limites da investigação realizada até agora e se insere no contexto das pesquisas atuais que contemplam a administração colonial, revestida de um novo fôlego nos últimos anos, em contraposição à sua negação enquanto objeto de estudo monográfico, ou relegado a um segundo plano décadas atrás, ainda que tenha sido objeto de interpretação de alguns estudiosos preocupados com seu significado, sobretudo as obras de Caio Prado Junior e Raymundo Faoro. Segundo Laura de Mello e Souza, autora deste balanço historiográfico,³ dentro de um período de cerca de uma ou duas décadas atrás, o Império português e a administração colonial se tornaram objeto de interesse dos historiadores, devido em parte à expansão dos programas de pós-graduação em História no país e também pela percepção cada vez mais clara da importância do Atlântico Sul, e mais especificamente da América portuguesa, constituindo-se um sistema próprio dentro da grande estrutura do império. Segundo o que chamou de “perspectiva de renovação”, tendo em vista os recentes trabalhos de Nuno Monteiro sobre o *sistema de recompensas* dos governos ultramarinos e de sua vinculação às famílias de tradição nobiliárquica⁴ e as pesquisas dos autores que trabalham com a vertente do *Antigo Regime nos Trópicos*, Laura de Mello e Souza argumenta que:

¹ Este trabalho é um recorte da monografia de graduação, *Eclipse dos Poderes: Os Agentes do Estado e da Igreja no Maranhão Setecentista*, sob a orientação da Profa. Dra Antonia Mota, e defendida em 08 de julho de 2011, no Dep. de História da Universidade Federal do Maranhão. O projeto de pesquisa, *Conflitos de Jurisdição entre o Estado e a Igreja no Maranhão, 1677-1798*, foi aprovado na seleção do mestrado 2012 da Universidade Federal Fluminense, realizada ano passado.

² Professor auxiliar – UEMA. Graduado em História pela Universidade Federal do Maranhão (2011) e professor auxiliar da Universidade Estadual do Maranhão.

³ Compõe o primeiro capítulo do seu recente trabalho *O Sol e a Sombra*, publicado em 2006. Argumenta que, segundo Faoro, “o sistema administrativo português foi transposto com sucesso para suas colônias graças a um Estado que cedo se centralizou e soube, com maestria, cooptar as elites locais”, enquanto que segundo Caio Prado a administração portuguesa era “caótica, irracional, contraditória e rotineira” dentre outros pontos que tornavam a administração praticamente impossível ou absurdamente possível.

⁴ O *sistema de recompensas* se trata da articulação existente entre a coroa portuguesa e as famílias de tradição nobiliárquicas, cuja maior parte estava arruinada. A partir do trabalho de seus membros nos governos ultramarinos, essas famílias recebiam mercês do rei, que incluíam

Se a complexidade de questões levantadas pela análise do Império e da administração impõe não perder de vista o enquadramento teórico [...] os estudos mais recentes insistiram na importância de se estudar casos particulares, e creio que isto vale tanto para indivíduos (os agentes) quanto instituições (conselhos, tribunais, câmaras, secretarias). O consórcio entre empiria e teoria deve possibilitar o desenvolvimento de uma história renovada da política e da administração no Império Português em geral e da América Portuguesa em particular.⁵

Privilegiamos aqui os agentes civis e eclesíasticos e suas respectivas instituições, a partir dos casos particulares, mas não os tomando isoladamente, porque se pretende explorar não apenas suas atuações ou o papel do Estado e da Igreja, mas entender como se relacionavam e se movimentavam, porque se quer uma compreensão se não global, mas globalizante da questão dos conflitos. Articuladas de modo indissociável, enquanto a política significa as ideias e os planos de governo, bem como seu relacionamento (conflito e negociação) entre os governantes e governados, a administração diz respeito à execução das ordens régias ou de seus representantes, à prática governativa exercida sobre os povos habitantes dos domínios do rei de Portugal.⁶ De igual modo, como se articulavam ou eram articuladas pelos agentes régios (governadores, capitães-gerais, secretários e conselheiros) no controle das instituições citadas e, sobretudo, os reflexos disso no mundo colonial, resultavam nos conflitos de jurisdição que se mostravam constantes.⁷ Como é sabido, o rei de Portugal estava amparado por um vasto e, por vezes, aparentemente confuso aparelho administrativo, cuja ingerência estava a cargo de uma legião de funcionários régios. À distância da corte, os agentes do rei conheciam uma ampliação prática dos seus poderes, porque a parte do império correspondente à “sombra” era muito maior do que a parte correspondente ao “sol”, ainda que sem esta, aquela não existiria.⁸

António Manuel Hespanha, por outro lado, nos fornece elementos importantes para compreender esta relação entre o soberano e seus governantes. O primeiro

dons, títulos e, sobretudo, dinheiro. Assim, podia recuperar-se da decadência, ao mesmo tempo em que faziam exaltar o nome e o domínio d'*E/Rey* em todo o seu império.

⁵ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII**. São Paulo. Companhia das Letras, 2006, p. 74.

⁶ *Ibidem*.

⁷ CARDIM, Pedro. “Administração” e “Governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Maria Amaral. (orgs.) **Modos de Governar**. Ideias e Práticas Políticas no Império Português, século XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p. 45-68.

⁸ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra...**, p. 11-23.

deles se trata dos “vigários de Deus na terra – os príncipes”,⁹ que operam verdadeiros milagres.¹⁰ Obtiveram tal posição pela antiguidade da ordem das coisas e depois confirmada mediante o regime de Padroado. Depois, detentores da graça e distribuindo-a a quem fosse necessário; também a usaram para transferir o poder, assim como de Deus haviam recebido, para os oficiais que se espalhavam pelos seus domínios como seus governantes. Hespanha salienta que...

A graça era apanágio dos poderes supremos, imediatos a Deus - o do Rei e o do Papa. Em alguns casos podiam ser por estes delegados. Era o que acontecia na dada ou na apresentação dos ofícios. [...] Neste caso dos ofícios, a periferização do poder manifestava-se ou pela usurpação por entidades locais [...] Na colônia, estes fenómenos parecem ser muito frequentes, tanto no secular, como no espiritual.¹¹

Esse movimento de “distribuição” de poderes gerava um grave problema e que tinha a ver diretamente com os aspectos aqui discutidos. O Estado e a Igreja, nas pessoas do rei e do papa, precisavam de agentes para alcançar as partes coloniais, o que acontecia mediante a concessão de poder daqueles para estes que, por sua vez e segundo seus interesses próprios, usurpavam o poder real. Assim, esta usurpação de poderes se dava pela distância entre a Corte e as partes coloniais, pela dificuldade de monitorar as (in) fidelidades possíveis dos agentes – e antes disso significar um perigo, era o que sustentava a administração imperial – porque quem governava as partes coloniais diretamente não era o rei e sim seus agentes, a quem se devia obediência. Segundo Pedro Cardim, as articulações político-administrativas permeavam relações de poder desenvolvidas por vezes independentes do poder real, mas sempre em nome dele.¹²

Governar o Império português, na sua vasta extensão territorial¹³ envolvia ainda interesses e recompensas, do soberano ao mais baixo oficial régio. Em uma perspectiva historiográfica brasileira recente, a “economia política dos privilégios”, “aexpansão e conquista de novos territórios permitiu à Coroa Portuguesa atribuir

⁹ Neste artigo, Hespanha cita o jurista João Salgado de Araújo, que usa expressamente a palavra “milagre” para a intervenção do soberano, em sua obra *Ley Regia de Portugal*, de 1627.

¹⁰ HESPANHA, António Manuel. *Direito comum e direito colonial*. **Panóptica**, ano 1, n. 3, 2006, p. 95-116. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>. Acesso em: 16/09/2011.

¹¹ *Ibidem*, p. 109-110.

¹² O capítulo de Pedro Cardim na coletânea **Modos de Governar** traz valiosas compreensões sobre essa questão.

¹³ BOXER, Charles Ralph. **O Império Marítimo Português 1415-1825**. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ofícios e cargos civis e militares [...]. Tais concessões eram o desdobramento de uma cadeia de poder e hierarquia que se estendiam desde o reino, propiciando a expansão dos interesses metropolitanos”.¹⁴ E as dinâmicas de conflito em questão ocorriam no contexto do *Antigo Regime* português, cujo grau de influência das suas características nas partes da América portuguesa ou outras regiões coloniais, se mede pela historiografia atual levando em conta principalmente o seu sentido político. Segundo Russel-Wood, em seu prefácio à obra *O Antigo Regime nos Trópicos*, “na raiz deste processo emergia o sistema que [...] assumia a forma de mercês reais, de doações e mercês régias, concessão de direitos monopolistas, concessão de privilégios a indivíduos e grupos corporativos e isenções a outros setores”.¹⁵ Todavia, procuramos observar o alerta de Laura de Mello e Souza para a aceitação indiscriminada desse conceito, embora não descarte o seu uso considerando sua interação com os elementos típicos e, talvez, exclusivos da colônia.¹⁶ Temos percebido que a disputa por esses privilégios em muito contribuiu para os conflitos de jurisdição entre os agentes do Estado e da Igreja por todo o Império português, e especificamente no Maranhão.

Assim, se Estado e Igreja não estavam separados, não faz sentido estudá-los separadamente. Daí a importância de se investigar as relações políticas entre ambos em vários níveis de poder, dos soberanos e pontífices às relações pessoais e administrativas dos que governavam em nome daqueles nas diferentes partes do Império português. Para tanto, tomamos o antigo Estado do Maranhão como campo de análise.

Administrações, Interesses e Procedimentos

Na administração colonial foi ampla a utilização de Regimentos, que serviam para “instruir os funcionários em suas respectivas áreas de atuação, bem como determinar as atribuições, obrigações e jurisdição dos diversos cargos incumbidos de gerir a administração colonial.” Graça Salgado diz que “tais diplomas legais eram baixados a cada um dos funcionários mais importantes, traçando minuciosamente as suas competências e dos oficiais subalternos.” A maioria deles era personalizada a respeito

¹⁴ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. & BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. **Penélope**. Revista de História e Ciências Sociais, n. 23, 2000, p. 75.

¹⁵ RUSSEL-WOOD, J. Prefácio. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 16-17.

¹⁶ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra...**, p. 67.

dos critérios de lealdade e confiança, além dos meios de controle e vigilância que faziam parte da configuração de poder absolutista.¹⁷

A despeito das redes de poder que se formavam, tanto para o governo civil quanto para o governo episcopal, eram nomeados como funcionários aqueles tidos da maior idoneidade e maior capacidade para administrar os serviços de Deus e do rei no mundo colonial. Pessoas de qualidades, capazes para os cargos, ilustradas, com moral cristã e bom comportamento social. Nas cartas patentes dos governadores, o argumento que validava a nomeação era sempre o mesmo: “pela qualidade, merecimentos e bons serviços”, e variações. Com isto, visava-se a harmonia, o bom sossego público e o bem comum. Porém, a divisão entre os interesses régios e os particulares era tênue e não eram poucos os governantes que se desviavam de sua missão.¹⁸ Mas os vícios e virtudes eram as duas faces do comportamento político-administrativo dos governantes coloniais, como aponta Laura de Mello e Souza n’**O Sol e a Sombra**.¹⁹

No caso dos bispos, sempre louvados como sagrados, deles exigia-se, além dos méritos, a pureza de sangue e moral da família, tudo para o bom desempenho no serviço divino. Entretanto, José Pedro Paiva argumenta que os bispos eram também “agentes políticos do rei”, pois não apenas sujeitos ao regime de padroado, por serem sustentados pela Coroa, mas porque para ela desenvolviam serviços temporais, como por exemplo, governar a jurisdição civil ao mesmo tempo do exercício do governo episcopal, em algumas circunstâncias. Além disso, por três motivos principais, segundo Paiva: influência direta sobre o comportamento das populações, penetração espacial e jurisdicional muito mais efetiva do que a do rei, incrustação de hierarquia, ordem e obediência ao soberano.²⁰ Todavia, em carta de 20 de maio de 1653, o padre Antonio Vieira reclamava que “os mais dos padres que havia no Maranhão eram degredados e todos eles de má vida e muito ruim exemplo”.²¹

¹⁷ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil colonial. São Paulo: Nova Fronteira, 2 ed., 1985, p. 16.

¹⁸ Vários casos citados por LISBOA *apud* MEIRELES, 1977, p. 79. Carlos de Lima elenca tantos outros governantes inescrupulosos, LIMA, Carlos de. **História do Maranhão**, a colônia. São Luís: GEIA, 2006, p. 433. Além do que sempre se recomendava o maior zelo no governo, como se vê na carta do Marquês de Pombal ao sobrinho e governador do Maranhão, Joaquim de Mello e Póvoas (1761-1778), **Conselhos aos Governantes**. Coleção Clássicos da Política. Brasília: Editora do Senado, 1998, p. 648-656..

¹⁹ SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra**..., p. 109-147.

²⁰ PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império. 1495-1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 171-288.

²¹ LISBOA *apud* MEIRELES, Mario. **História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão**: no tricentenário de criação da diocese. São Luís: Universidade do Maranhão, 1977, p. 79.

Não é difícil de encontrar na documentação do período colonial inúmeros casos de governantes civis ou eclesiásticos envolvidos em situações discrepantes de suas missões e objetivos de governo, como relações comerciais, mesmo sendo proibidos os “atos de mercancia”, tanto ao governador quanto ao bispo, pelo Alvará régio de 31 de março de 1680. Mas além do comércio, a escravidão de indígenas, quando proibida, e as diversificadas vantagens conseguidas a partir do uso abusivo do poder em detrimentos de outros, faziam parte do que chamamos aqui de “negócios” ou interesses particulares, porque se não se desviavam dos objetivos de governo, eram paralelos a eles ou mesmo conflitantes com os mesmos. Rafael Bluteau definiu “negócio” como “qualquer coisa que nos pode ocupar com cuidado, com trabalho, com idas e vindas” num sentido amplo e, dentre os vários exemplos que aponta no emprego da palavra, dois nos interessam particularmente: “homem rico, que faz bem seus negócios” e “o melhor é tratar dos seus negócios, ocupar-se no governo da República e nas funções da vida civil”.²² Estes dois exemplos, embora elencados separadamente por Bluteau, se coadunam para o que propomos aqui, pois constituem o caráter ambíguo do comportamento administrativo de alguns governantes, isto é, governar a coisa pública e, ao mesmo tempo, tratar dos seus próprios interesses usando do seu poder.

Em um desses casos, em virtude da visita do governador Inácio Coelho da Silva (1678-1682) ao Pará, deixou o governo sob os cuidados de Vital Maciel Parente, filho do famigerado Bento Maciel Parente, “o mais feroz exterminador dos índios” nos termos do autor do *Dicionário Histórico da Província do Maranhão*, Cesar Marques. Em 1679, aprovado pelos jesuítas, na pessoa do diretor do colégio de nossa Senhora da Luz, João Felipe Bettendorf e acompanhado de 140 soldados e 470 indígenas “civilizados”, Maciel Parente atacou uma aldeia dos Tremembé, onde moravam cerca de 300 pessoas, das quais apenas 37 sobreviveram, sendo aprisionadas.²³ Por outro lado, o então bispo do Maranhão D. Gregório dos Anjos (1679-1689), em reunião com outras autoridades, em 1681, na cidade de Belém, reservou para si cerca de 300 indígenas, arrogando o direito de presidência da Junta.²⁴ Logo os aplicou ao trabalho dos cravos e na sua comercialização, no que entrou em atrito com o governador Inácio Coelho da Silva, que também praticava o mesmo. Por outro lado, quando do ataque à missão jesuíta na Ilha Camunixari (1688) por uma “coalizão” formada pelos Aricoré, Oivaneca, Aguaraca e Maraunize, matando todos os missionários e

²² BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário Português e Latino**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, p. 701.

²³ LIMA, Carlos de. **História do Maranhão...**, p. 355.

²⁴ *Ibidem*. Embora este autor mencione que aquela Junta era a das Missões, sabe-se que isso é um equívoco, pois a Junta das Missões só foi instalada no Maranhão e Grão-Pará em 1686. Mantenho a palavra “junta” no sentido de “reunião”.

funcionários e incendiando a aldeia,²⁵ o governador e o bispo pouco se importaram com o acontecido.

O bispo D. Gregório dos Anjos ainda fez seus empregados abastecerem um navio inteiro recém-chegado do reino com toda a sua produção de cravo durante a madrugada, surpreendendo aos jesuítas e demais comerciantes, inclusive o governador Francisco de Sá e Meneses (que também fazia o mesmo), ao amanhecer. Sob a ameaça de excomungar até ao capitão do navio, o bispo fez embarcar completa e exclusivamente a sua produção para o reino.²⁶ O governador, por sua vez, não se ocupava de outra coisa senão dos “manejos do seu comércio”. E ambos se aproveitavam do monopólio da Companhia de Comércio do Maranhão, criada pelo Alvará régio de 12 de fevereiro de 1682, o que desagradou muita gente, culminando na Revolta de Beckman.

Em 1684, Manuel e Tomás Beckman lideraram a revolta que levou seu sobrenome, na ausência do governador Francisco de Sá e Meneses (1682-1684), que estava na Capitania do Pará, tratando dos seus negócios particulares. Os sediciosos contestavam a administração colonial, o fracasso do monopólio da Companhia de Comércio (1682-1684), principalmente por não ter inserido os 10 000 escravos africanos prometidos para a lavoura do Estado, e o poder dos jesuítas sobre as sociedades nativas “descidas” em aldeias por eles controladas, o que dificultava o acesso à mão de obra. Alguns padres, como o vigário geral Inácio da Fonseca e Silva e o provincial do Carmo Frei Inácio de Assunção aderiram à causa, fazendo parte da “Junta dos Três Estados”, nobreza, povo e clero, que extinguiu a Companhia. Estes sacerdotes usaram até o púlpito da Sé para pregarem contra o governador (deposto) e os jesuítas (expulsos), ambos inimigos do bispo. Diante da tensão instalada na cidade, o bispo D. Gregório dos Anjos manteve-se neutro, nem apoiando nem coibindo a revolta. Mas não é um equívoco crer que era vantagem para ele ver seus opositores sendo eliminados. Com a chegada do novo governador a São Luís, Gomes Freire de Andrada (1685-1687), acompanhado de um “exército” de 150 homens, os revoltosos foram punidos e a ordem restabelecida em 1685.²⁷

Sobre o bispo D. José Delgarte (1717-1724), Mario Meireles diz que “tendo vivido sempre em bom entendimento com os sucessivos governadores cujos mandatos coincidiram com o seu”, só teve um pequeno atrito com João da Maia da Gama (1722-1728), do qual se queixou à Coroa, devido à proibição do governador aos soldados de procurarem abrigo sob o poder episcopal das suas punições. O problema é que o bispo realmente os protegia da disciplina militar, no que, curiosamente, a Coroa lhe deu razão. O governo civil de Bernardo Pereira de Berredo e Castro (1718-1722) – que coincidiu com a maior parte do governo de D.

²⁵ MEIRELES, Mario. **História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão...**, p. 90, 91.

²⁶ *Ibidem*, p. 77, 78.

²⁷ LIMA, Carlos de. **História do Maranhão...**, p. 358-372.

Delgarte – correspondeu à harmonia entre os poderes temporal e espiritual. Achou a administração de São Luís conturbada pelo mau comportamento do ouvidor geral Vicente Leite Ripado,²⁸ e, na tentativa de corrigir seus excessos, teve a audácia de solicitar ao rei a mesma jurisdição que tinha o Desembargo do Paço para que pudesse corrigir os desvios do ouvidor, obtendo como resposta que se limitasse a cumprir seu regimento, sem tocar a jurisdição alheia.²⁹ O ouvidor, por seu turno, o acusava de governar com “absoluto, vão e despótico procedimento”, de “fazer o comércio, descaminhar índios da Real Fazenda e dá-los ao agente de seus negócios”, atos iguais aos praticados por seu antecessor, Cristóvão da Costa (1707-1718). Todavia, realizou quatro entradas ao interior do Estado, iniciando a colonização do Icatu e das margens dos rios Itapecuru e Mearim, ambas as iniciativas para castigar aos “tapuias bárbaros”, habitantes destas áreas; a terceira entrada alcançou o território do Tocantins e a quarta contra os povos Juruá, no alto Solimões. No seu governo, depois da expulsão dos Aranhi da região, se fundou a Capitania de São José do Piauí em 1718, cujo governo efetivo se iniciou apenas em 1758. Além disso, ainda escreveu os *Anais históricos do Estado do Maranhão*, obra publicada no reino em 1749.³⁰

Ainda em se tratando de casos semelhantes, em um breve artigo apontamos que, após a expulsão dos jesuítas no período 1759-61 do Maranhão, o governo de Lobato de Sousa (1753-1761) deu início ao sequestro/confisco dos bens (1760-1765), quando as “roubalheiras” se multiplicaram. E, apesar das devassas realizadas pelo ouvidor Francisco Martins, curiosamente nada foi constatado. Com as sucessivas mudanças de administradores das principais fazendas e propriedades, pelo novo governador Joaquim de Mello e Póvoas (1761-1779), os rendimentos aumentaram, e chegaram a render em cinco anos um montante de mais de 25 contos de réis, sem contar os bens arrematados em leilão, cujos lucros foram todos aplicados no governo do Estado, devido suas alegações de que havia um atraso de quatro anos no pagamento dos salários dos “filhos das folhas civil, militar e eclesiástica”. Além disso, muitos bens passaram ao usufruto do governo civil e eclesiástico.³¹

Os indígenas doutrinados pelos jesuítas passaram ao Estado, através da criação do “Diretório dos Índios” e da fundação de Vilas no lugar das antigas aldeias e fazendas organizadas pelos regulares. Cada vila era administrada por um governante

²⁸ LIMA, Carlos de. **História do Maranhão...**, p. 24.

²⁹ AHU – 1720, Cx. 12, D. 1265 / 1721, Cx. 13, D. 1299.

³⁰ LIMA, Carlos de. **História do Maranhão...**, p. 422-428.

³¹ GERMANO, Nivaldo. A riqueza das religiões: o sequestro dos bens dos jesuítas no Maranhão, 1760-1765. In: CARREIRO, Gamaliel da Silva; SANTOS, Lyndon de Araújo & FERRETTI, Sergio Figueiredo (org.). **Missa, Culto e Tambor: Os espaços das religiões no Brasil**. São Luís: EDUFMA, vol. 1, 2012, p. 79-103.

temporal (diretor) e por um espiritual (pároco),³² mas não demorou muito para que estes passassem a cuidar dos seus interesses particulares usando do seu poder para tirar vantagens pessoais. O desequilíbrio do poder entre as autoridades que compunham uma nova vila, diretor, vigário e o “principal” dos indígenas era algo constante e rendeu muitos problemas ao governador Mello e Póvoas. “As atividades dos diretores nem sempre eram acompanhadas de boas maneiras, pois há diversos casos de violências praticadas contra os índios, o que o governo tentava coibir.”³³ Dentre os vários casos, cabe citar dois, abordados em nossa monografia de graduação.³⁴

Na vila de São Francisco Xavier de Turiaçu, em 1764, o vigário Frei Francisco de São José Nepomuceno foi acusado pelo diretor Manoel Francisco Leiria, de abusar de todos os moradores, cobrando-lhes dízimos e mais ofertas, de modo que não podiam suportar tantos pagamentos, esvaziando-se de suas poucas posses. Usando do argumento de “atalhar” a situação, Mello e Póvoas escreveu ao então bispo D. Antonio de São José (1757-1778) para que tomasse providências quanto ao comportamento daquele vigário, e uma boa solução seria substituí-lo, ao que o bispo prontamente se negou, acusando o governador de estar em atraso com as cômputas dos vigários de todos os lugares então recentemente formados pela administração do secretário Carvalho e Melo (Marquês de Pombal), seu tio. Em resposta, o governador enviou o ouvidor Bruno Antonio de Cardoso e Meneses para a vila, a fim de devassar o diretor e todos quantos estivessem envolvidos em questões ilícitas. Das trinta testemunhas interrogadas, nenhuma proferiu nada contra ninguém. Com este resultado, o governador considerou que a acusação do diretor contra o pároco era “paixão particular”, destituindo-o do cargo; mas logo mudou de ideia quando recebeu a visita do “principal” dos indígenas daquela vila, acompanhado de algumas testemunhas, que afirmavam ser pressionados e ameaçados pelo pároco para nada declarar contra ele ao ouvidor.³⁵ O novo diretor da vila de Turiaçu continuava a delatar ao governador os abusos cometidos pelo vigário, que dentro em pouco foi substituído pelo governador, a contragosto do bispo, porque sua jurisdição fora violada por um governante civil.

Enquanto isso, na vila de São José de Guimarães do Cumã, questões envolvendo o diretor e o pároco foram algo concreto. Nesse caso, não havia denúncia de um

³² SOUSA, Francisco José Rodrigues de. **Escravidão, Índios e Diretorias no Maranhão Colonial (1755-1800)**. São Luís: Monografia (Graduação em História) - Universidade Federal do Maranhão. São Luís: 2002.

³³ *Ibidem*, p. 44.

³⁴ SANTOS, Nivaldo Germano dos. **Eclipse dos Poderes: Os Agentes do Estado e da Igreja no Maranhão setecentista**. Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão. São Luís: 2011, p. 62-75.

³⁵ AHU – 1764 Cx. 41 D. 4060.

contra o outro, muito embora cada um estivesse atuando segundo seus próprios interesses e não segundo as obrigações de que foram incumbidos. O ouvidor Bruno de Meneses abriu um “processo sumário”³⁶ contra ambos e, segundo constou nos autos assinados pelas sete testemunhas, as pessoas mais importantes da vila, tanto o diretor Francisco Pereira Portugal quanto o vigário Frei Pedro de Santa Rosa abusavam dos indígenas e deles procuravam retirar o maior proveito possível, negociando materiais diversos no caso do diretor ou o pároco cobrando “premissas” em todo tipo de administração espiritual. Este era mais violento do que aquele, porque além de cobrar mais do que a pobreza dos moradores permitia oferecer, os humilhava com “palmatoadas” publicamente e ainda os injuriava chamando-os de “bêbados, filhos do demônio”, etc., o que certamente era desagradável. No mesmo processo constam outras irregularidades e abusos, tais como excesso de poder do pároco contra o mestre de escola da Doutrina da vila, contra os pais sobre seus filhos, prisões e humilhações públicas contra quem não aprendia as orações ou não havia cumprido as exigências da Quaresma, cobranças pelos sacramentos e recolhimento do dízimo de tudo o que os indígenas produziam, além de comércio ilegal, mas as testemunhas sempre concordavam que tais excessos eram necessários e que as autoridades cumpriam bem o seu papel, muito provavelmente por medo de represálias. O vigário conseguiu convencer o governador uma vez, usando do argumento de “zelo”, tendo inclusive prometido não mais repetir os ditos castigos, mas os repetiu e logo foi destituído pelo governador, novamente a contragosto do bispo. O diretor foi preso em São Luís, mas curiosamente ele reapareceu no cenário administrativo em 1769, solicitando à Coroa “preferência” na aquisição de alguns bens sequestrados/confiscados aos jesuítas, que ainda não haviam sido vendidos. No requerimento, oferecia seis razões que o tornavam digno, mais do que qualquer outro requerente, de ser premiado com alguma coisa, das quais “a quarta, achar-me com 34 anos de serviço do rei *sem nada que ofenda ao serviço*”.³⁷ O bispo, em uma Representação, alegava que aquele padre era de “exemplar procedimento”, mas o diretor Francisco Portugal não passava de um “tenente mal procedido” que, aliás, estava aliado com o governador, muito provavelmente no negócio da farinha, apontado adiante.³⁸

³⁶ AHU – 1764 Cx. 41 D. 4061.

³⁷ AHU – 1769 Cx. 43 D. 4286.

³⁸ Esse documento está datado de 1760, mas é evidente que essa data está errada, porque pelo seu conteúdo, nota-se claramente que ele foi escrito muito tempo depois, porque é dirigido à rainha D. Maria I, e menciona o tempo da demissão do Marquês de Pombal, reclamando que o governador do Maranhão, seu sobrinho, deveria ser retirado do cargo, para que a Igreja do Maranhão fosse aliviada da tirania com que ele agia, imitando o seu tio. AHU – 1760 Cx. 40 D. 3904.

Por aquele tempo era instalada a Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão³⁹ em São Luís e, ao contrário de sua antecessora do século XVII, obteve sucesso. O tempo de vida da Companhia (1755-1778) coincidiu na sua maior parte com o governo de Joaquim de Mello e Póvoas, período em que se instalou uma fábrica de anil, às margens do atual rio Anil, em São Luís; introduziu-se o arroz “de Carolina” na capitania, tido de melhor qualidade, por iniciativa de João Vieira da Silva, administrador da Companhia de Comércio; e ainda o tenente-coronel José Carvalho fundou uma fábrica de soque de arroz.⁴⁰ Por outro lado, em 1764, quando de uma grande falta de farinha em São Luís, o cônego João Marques se antecipou aos oficiais do governo, e carregou toda a produção da Capitania de Cumã, em 260 alqueires, o que pretendia vender por preço maior que o costume. O negócio foi barrado pelo governador Mello e Póvoas, que mandou apreender a carga no armazém da cidade, muito provavelmente o da Companhia de Comércio, e ordenou o pagamento justo pelo produto ao padre, o qual não aceitou. Esta é a versão do governador. Sobre o caso, em Representação à rainha D. Maria I, o bispo D. Antonio de São José lembrava que o governador agiu dessa forma porque estava pessoalmente interessado no negócio da farinha, realizado por um “criado seu”, e cujos lucros eram repartidos entre Mello e Póvoas e seu maior amigo, o ouvidor Dr. Bruno de Meneses, o que, segundo o bispo era “público na cidade, que no mesmo tempo se queixava da fome, e carestia da farinha”.⁴¹ Os conflitos de jurisdição entre o governador Mello e Póvoas e o bispo D. Antonio de São José indispueram as duas maiores autoridades da capitania, o que prejudicou principalmente este último e deu início a um amplo problema de jurisdição de que também tratamos na monografia.⁴²

Quando foi chamado à Corte em 1766, para o exílio em Leiria, que durou até a queda de Pombal, em 1777, D. Antonio de São José procurou meios de deixar um parentado seu em boa condição na capitania. Trata-se do cônego João Pedro Gomes, que foi empossado proprietário do ofício de escrivão da Câmara eclesiástica. Em novembro de 1766, foi concedido ao padre José Antonio Martins o direito de

³⁹ DIAS, Manuel Nunes. **Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970. Ver ainda os trabalhos de mestrado e doutorado da historiadora Antonia da Silva Mota, o livro **Família e Fortuna no Maranhão Colônia** (2006), e a tese **A Dinâmica Colonial Portuguesa e as Redes de Poder Local na Capitania do Maranhão** (2007) tem sido dedicadas à temática do enriquecimento da região naquele tempo, observando esse processo a partir dos núcleos familiares, sobretudo de elite.

⁴⁰ MEIRELES, 2008, p. 153.

⁴¹ Trata-se da já mencionada Representação do Bispo do Maranhão. AHU – 1760 Cx. 40 D. 3904.

⁴² SANTOS, Nivaldo Germano dos. **Eclipse dos Poderes...**, p. 24-39, 77-95.

trabalhar no ofício de escrivão, porém, em seguida se assinou outra provisão, concedendo o direito de posse do ofício ao cônego Pedro Gomes, com a condição de que o serventuário, ou seja, quem ocupasse o cargo, deveria pagar 4\$008 réis mensais. Este caso de “propriedade” e “arrendamento” de um ofício na Câmara eclesiástica do Maranhão constitui o único caso conhecido no Império Português.⁴³ O problema começou quando o vigário capitular Dr. Pedro Barbosa Canais (1767-1769), que veio nomeado pelo ministério pombalino para substituir ao bispo no governo episcopal, retirou o direito do padre Pedro Gomes de receber o pagamento mensal de 4\$008 réis. Em carta⁴⁴ dirigida ao secretário do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, tio do governador Mello e Póvoas, além das reclamações do “fanatismo” dos funcionários civis que havia iniciado contra os jesuítas e transferido para outros religiosos depois, observou que as brigas e confusões eram resultado da intriga promovida pelo padre João Pedro Gomes, por que aquela posse do ofício de escrivão na Câmara eclesiástica se sustentava em um documento falso que, embora escrito pelo bispo, não possuía validade alguma por não ter sido registrado, nem tornado público. E, ao que parece, ainda assim seria inválido. Uma vez que esta fraude foi denunciada no púlpito da Catedral pelo Cura da Sé Bernardo Beckman, sob ordens do vigário Barbosa Canais, gerou um alvoroço de injúrias e acusações de “crime atrozíssimo” entre as partes. A isto se sucedeu uma intensa disputa judicial, na qual até o governador e o próprio ouvidor se envolveram, dado que o vigário geral era o juiz eclesiástico e não poderia ou não faria interpor recurso de agravo contra si mesmo, tecendo-se aí mais um conflito de jurisdições.

Dinâmicas de conflitos: negócios particulares e jurisdições de governo

Os conflitos apresentam semelhanças entre si, as quais são importantes para traçar perfis ou aspectos do seu desenvolvimento. Porém, as diferenças de caso a caso, como demonstrado, dão o matiz pontual de substância da questão. Havia conflitos de jurisdição decorrentes de disputas pessoais e/ou de questões de interesse administrativo, além dos casos em que se desenvolviam os dois tipos ao mesmo tempo.

A principal missão dos governantes era zelar pelo poder do soberano sobre a região, pessoas ou coisas governadas, o que nem sempre acontecia. Quando acontecia de um funcionário régio executar um bom governo, praticamente inexisteriam conflitos entre ele e outras autoridades. Por isso, os “bons governos” foram sistematicamente excluídos das exemplificações elencadas porque, para os limites do que se propõe aqui – que não é comparar bons e maus governantes, seus

⁴³ Agradeço a Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz por essa informação.

⁴⁴ AHU – 1769 Cx. 43 D. 4243

prêmios e punições, mas observar as dinâmicas dos conflitos – é objeto de análise para outra ocasião. Se governar significava “mandar com supremo poder e autoridade”, segundo definiu Rafael Bluteau,⁴⁵ alguns dos agentes régios executavam suas obrigações e satisfaziam seus interesses usando plenamente de suas prerrogativas. O comportamento administrativo dos agentes variava entre cumprir e zelar pelas diretrizes da Coroa e pelos interesses do rei e descumprir ou relaxar as ordens superiores, por vezes driblando-as. E um mesmo governante poderia observar a umas e fazer vista grossa a outras determinações metropolitanas, justificando suas atitudes, ainda que fossem completamente contraditórias. E no limite, cada qual prezava pela liberdade de sua “jurisdição”⁴⁶ que, no período em questão, Bluteau disse que “é um poder que o público concede e que o bom governo introduziu para decisão das causas. Divide-se em ordinária e delegada.” A segunda porque é temporária e pode acabar e a primeira porque é para sempre.⁴⁷

As jurisdições temporal (civil) e espiritual (eclesiástica) funcionavam em conjunto, mas distintamente, sob o regime de Padroado, e eram ordinárias, porque eram perpétuas. Como vigários de Deus na terra, tanto o rei quanto o papa detinham o mesmo poder, porque tinham a mesma missão, de conservar e aumentar os fiéis vassalos e católicos. E como a Igreja em muito servia aos interesses da Coroa portuguesa, e nem sempre eram os mesmos interesses da Igreja, fomentou-se os atritos inicialmente na esfera diplomática. Quando estes atritos passaram a ocorrer nas esferas mais baixas de poder, *El-Rey* se sentiu no direito de interferir, punindo aos padres que julgasse culpados, prática que se consagrou como regalismo.⁴⁸ A obra *Monomachia sobre as Concórdias dos Reis deste Reyno*, de Gabriel Pereira de Castro (1638), explorou longamente a legalidade da interferência do poder régio na jurisdição eclesiástica, teoricamente privilegiada com “liberdade” e “imunidades” na justiça secular. Em se tratando dos privilégios, deve-se notar o que se preceituou depois nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, ao tratar do limite de jurisdição e da isenção dos clérigos ao juízo secular “que com sua Real auctoridade, e

⁴⁵ BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário Português e Latino...**, p. 103, 104.

⁴⁶ Jurisdição também tem a ver com o território alcançado por determinada instituição ou agente, segundo Antonio Manuel Hespanha, mas isso tem pouca importância para o viés de nossa análise. Ver: MENEZES, Mozart Vergetti de. *Jurisdição e Poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755)*. **Saeculum Revista de História**, vol. 14, 2006, p. 11-25.

⁴⁷ BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário Português e Latino...**, p. 230, 231.

⁴⁸ Doutrina política que consistia na defesa da “supremacia do poder civil sobre o poder eclesiástico”, o que de fato acontecia quando o soberano interferia na liberdade eclesiástica. Ver CASTRO, Zília Osório. *Os antecedentes do regalismo pombalino. O padre José Clemente*. In: POLÔNIA, Amélia; RIBEIRO, Jorge Martins & RAMOS, Luís A. Oliveira (orgs.). **Estudos em homenagem a João Francisco Marques**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, vol. I, p. 323-331.

magnificência não só edificarão muitas Igrejas, e aumentarão outras com suas liberais doações, e dádivas, mas tiveram particular cuidado, e zelo de defender, e fazer pontualmente guardar sua imunidade”.⁴⁹ Contudo, em diversos casos, a prática era outra.

A existência de conflitos entre autoridades, seja por concorrências e disputas nos seus negócios particulares, seja por problemas de jurisdição, foi uma realidade. Entretanto, além destes conflitos entre governantes, e talvez para compreendê-los, há outro, que supomos estar na fronteira dos negócios e das jurisdições: o fato de os negócios serem desviantes, paralelos ou principalmente contrários à jurisdição de governo que se exercia. Nesse caso, porque havia um conflito de interesses: o agente estava incumbido de cumprir as determinações régias e resolver os problemas administrativos que surgissem na colônia (do povo, do comércio, da escravidão, etc.), isto é, deveria se dedicar exclusivamente aos serviços de Deus e do rei; por outro lado, a maioria dava um jeito de tentar conciliar os interesses de Estado que representava com os seus próprios interesses, fazendo uso inclusive do poder que exercia para atingir seus objetivos pessoais. Isto abria espaço para um argumento comum que subia aos Conselhos de Sua Majestade, de que um agente A estava prejudicando a administração e invadindo a jurisdição de um agente B. Na verdade, temos observado que se tratava de uma estratégia do governante para tentar dar conta do jogo de poder no qual estava envolvido, sobretudo eliminando os opositores em negócios particulares – de cunho financeiro ou de outra natureza, até mesmo de simpatia ou antipatia.

Na maior parte das vezes, uma ou outra autoridade envolvida em problemas de jurisdição era auxiliada ou amparada por outra de patente superior, segundo “laços de poder”, expressão que utilizamos para designar tais ajudas, por vezes mútuas. Embora se aproxime, diferencia-se da ideia de “redes de poder”, porque neste caso, as relações eram mais amplas e envolviam os agentes vindos do reino e os poderes locais junto aos interesses econômicos,⁵⁰ enquanto naquele apenas os agentes envolvidos no conflito estavam ligados entre si por parentesco imediato ou distante, ou por amizades antigas de família, vizinhança ou apenas de carreira.

No caso dos bispos, apesar de serem agentes políticos do rei, isso não significa que se sujeitassem em tudo. E surgiram inúmeros conflitos de jurisdição entre a Junta da Coroa e o Tribunal Episcopal. Em tese de doutorado, Pollyanna Gouveia Mendonça dedicou algumas páginas a esta questão, tratando, a partir de alguns exemplos, de como os agentes seculares e os eclesiásticos se enfrentavam em litígios

⁴⁹ **Regimento do Auditório Ecclesiastico do Arcebispado da Bahia**, 1764, n. 640, fl. 248-249.

⁵⁰ GOUVÊA, Maria de Fátima da Silva. *Redes de Poder na América Portuguesa - O Caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro, 1790-1822*. **Revista Brasileira de História**, vol. 18, n. 36, 1998.

judiciais, recorrendo inúmeras vezes aos doutores e canonistas. Disse que os conflitos de jurisdição temporal e espiritual tinham muito mais a ver com questões políticas do que com questões religiosas, porque era interessante para o Estado a afirmação do seu poder, ainda que não prescindisse totalmente do apoio da Igreja.⁵¹ Problemas de jurisdição internos ao Estado sempre existiram, do que são exemplo os estudos realizados por Pedro Cardim⁵² e Mozart Vergetti de Meneses,⁵³ além do caso citado aqui do governo de Bernardo Berredo; ou ainda, internos à Igreja, como demonstrado no estudo de Pollyanna Mendonça e do caso citado aqui do Dr. Barbosa Canais e o cônego Pedro Gomes. Saliente-se que os conflitos de jurisdição entre as justiças secular e religiosa decorrem, em certos casos, de tentar resolver os conflitos de jurisdição surgidos no seio da administração, como no caso das brigas entre o ouvidor Bruno de Meneses e o Vigário Geral Barbosa Canais, durante o governo de Mello e Póvoas.

Além da imprecisão dos limites de jurisdição que causavam essas interferências judiciais, o desrespeito entre os próprios funcionários régios (civis e/ou eclesiásticos) ampliava as tensões. Isto é, os conflitos de jurisdição não são apenas aqueles casos levados ao Juízo da Coroa, mas também aqueles experimentados no cotidiano da administração colonial. Isso acontecia principalmente quando estavam em jogo os interesses particulares dos governantes. Mas houve casos também de colaboração, principalmente nas “guerras justas” contra os indígenas e mesmo independência e harmonia entre os poderes, quando tanto os governadores quanto os bispos se ocuparam de suas obrigações: como no caso dos governos Bernardo Berredo e D. José Delgarte.

A partir de meados do século XVIII, as questões que envolviam o poder temporal dos religiosos em geral passaram a centralizar importância no meio intelectual europeu, principalmente em meio à Ilustração. E, legitimados em novos pensadores, tal como D. Luís da Cunha,⁵⁴ os estadistas⁵⁵ passaram a limitar e a minar

⁵¹ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **Parochos Imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**. Niterói: Tese (Doutorado em História Social) - UFF, 2011, p. 154-178.

⁵² O já citado capítulo de Pedro Cardim na coletânea **Modos de Governar** traz valiosas compreensões sobre essa questão.

⁵³ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Jurisdição e Poder nas Capitâneas do Norte (1654-1755)**...

⁵⁴ CUNHA, D. Luís da. **Testamento Político**. Disponível em <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html> Acesso em 22/03/2011.

⁵⁵ FRANCO, José Eduardo. **Quem influenciou o marquês de Pombal?** Ideólogos, ideias, mitos e a utopia da Europa do Progresso. Lisboa, 2006. Disponível em:

o poder religioso ou a sua grande influência política. Em Portugal, essa situação recrudescer durante o reinado de D. José I (1750-1777), quando da expulsão dos jesuítas em 1759 e também da nomeação de novos prelados diocesanos feita diretamente pela Coroa que, aliás, havia rompido com a Cúria Romana em 1760,⁵⁶ no ápice do regalismo português. Por exemplo, o bispo do Maranhão, D. Antonio de São José louvou a iniciativa da Coroa em separar as jurisdições temporal e espiritual no Maranhão, reduzindo o poder dos jesuítas e aumentando a sua alçada espiritual.⁵⁷ Mas o “fanatismo” dos funcionários civis terminou virando contra ele próprio, como visto.

Considerações finais

Com esta breve análise procurou-se apontar alguns casos emblemáticos do problema proposto e que faz parte de uma investigação maior, que vem sendo desenvolvida desde a iniciação científica, e cujos resultados parciais foram apresentados na monografia de graduação, já citada. Isto é, as relações político-administrativas entre Estado e Igreja, pois como dito, se não estavam separados na época moderna, que também compreende o período colonial, é importante que também não sejam estudados separadamente, mas em conjunto.

Portanto, analisar o seu complicado relacionamento é instigante, sobretudo se a investigação se detém sobre a atuação dos seus funcionários, civis e/ou eclesiásticos. Com isso e segundo evidenciado, é possível compreender esse processo juntando indícios a partir dos interesses particulares, de modo que seja possível construir uma análise sobre a interferência dos interesses particulares na administração colonial, seja desviando, caminhando paralelamente ou mesmo contrariando diretamente os objetivos de governo determinados pela Coroa aos seus agentes. Todavia, os avanços e a conclusão da pesquisa nos permitirão consolidar ou, talvez, modificar muitas das impressões obtidas até agora.

<http://www.realgabinete.com.br/coloquio/3_coloquio_outubro/paginas/12.htm>. Acesso em 23/09/2009.

⁵⁶ PAIVA, José Pedro. Os novos prelados diocesanos nomeados no consulado pombalino. **Penélope**, n. 25, 2001, p. 41-63. Disponível em <http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_25/25_05_JPaiva.pdf> Acesso em 22/09/2009.

⁵⁷ AHU – 1759 Cx. 39 D. 3809.

Para o lucro da Direção: as estratégias de atuação dos homens de negócio do Recife no comércio monopolizado

Poliana Priscila da Silva¹

A perda do monopólio comercial europeu pelos países ibéricos pôs em risco a manutenção de seus impérios ultramarinos. A revitalização da economia colonial nasceu da aplicação de políticas mercantilistas que tomaram corpo em Portugal com a adoção do sistema de companhias privilegiadas de comércio. Para a “colônia” o principal objetivo era o monopólio mercantil em proveito de seus acionistas metropolitanos, mesmo que nos discursos oficiais, sua criação seja justificada em função do abandono e atraso, e das dificuldades econômicas das suas respectivas regiões de atuação.² As instituições eram baseadas no exclusivismo metropolitano, interligando a periferia ao centro através do monopólio das relações comerciais, com ênfase na repressão ao contrabando e a influência inglesa. Essa política de racionalização econômica contaria com uma companhia comercial para cada importante capitania da colônia: Pernambuco e Paraíba, Grão-Pará e Maranhão, Rio de Janeiro, e Bahia. No entanto, apenas as duas primeiras saíram do papel, já que para as duas últimas o projeto esbarrou na forte resistência dos comerciantes locais.³

Para manejar a nova estrutura que se delineava no reino e na colônia, os comerciantes portugueses que se concentravam em Lisboa, e já empregavam seus fundos no tráfico com os domínios, foram convidados a fomentar o monopólio das trocas comerciais que seria devidamente tutelada pelo Estado nesta nova conjuntura. No entanto, na periferia, o comércio livre estava nas mãos de uma elite mercantil radicada na colônia, e como tal, não iria aceitar com passividade que seu protagonismo nos negócios do ultramar fosse quase que totalmente drenados para a elite mercantil lisboeta. À sua maneira, peleariam para manter seus lucros na situação do monopólio. Assim estava formado o dilema entre o monopólio e a liberdade nas relações comerciais.

Mais que fortalecer a elite mercantil portuguesa em detrimento do capital estrangeiro, este modelo de instituição fez crescer a insatisfação dentre os coloniais,

¹ Mestranda em História na Universidade Federal de Pernambuco, bolsista CNPq.

² FALCON, Francisco C. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Bauru: EDUSC; São Paulo: Editora UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001, p. 157.

³ Outros historiadores como Lucio Azevedo afirmam que o projeto de criar as outras companhias para Bahia e Rio de Janeiro tenha malgrado talvez pela dificuldade de reunir o cabedal, como se tinha verificado com as outras companhias: Alto Douro, Grão-Pará e Maranhão e a de Pernambuco e Paraíba. AZEVEDO, J. Lúcio. **Épocas de Portugal Econômico**. 4ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1988, p. 438.

principalmente entre os comerciantes que atuavam na área onde o privilégio seria exercido, alimentando o surgimento de mecanismos para burlar o monopólio estatal. “Apesar das restrições, o objetivo de manter o comércio longe dos estrangeiros não foi alcançado, pois, além das concessões formais consagradas em tratados, o contrabando imperou com a convivência a administração”,⁴ e em muitos casos feita pela própria. É justamente pela ótica dos mecanismos ilícitos que alguns homens de negócios do Recife utilizaram para manobrar o fim do comércio livre, que pretendemos discutir este artigo.

Os homens de negócio e a Companhia

Os homens de negócio da praça recifense possuíam uma participação considerável nos circuitos mercantis, tanto por sua importância no mercado interno e externo, como na construção das redes tecidas no fim do século XVII e ao logo do século XVIII.⁵ Aqueles que surgiram em meio às confusões das feiras com seus cheiros, desordens, odores e lucros; deixaram as ruas das pequenas vilas coloniais e ocuparam palacetes nos centros das decisões. A mascateagem deu lugar à loja, e esta ao comércio de longa distância. De mascates à homens de negócio, os senhores do comércio adquiriram espaço nas decisões do Império Português, trazendo para si o papel de protagonistas na recente historiografia sobre o “Mundo Atlântico”.

O comércio de gêneros e pessoas⁶ lhes conferiu mais que riquezas, dando-lhes prestígio e poder de barganha perante o governo colonial. Neste universo mercantil os nossos protagonistas destacavam-se se apoderando da chave do comércio, aproveitando de cada conjuntura as melhores oportunidades de investimentos e alargamento de cabedal econômico e político, controlando com um pulso forte os territórios subordinados a capitania geral de Pernambuco,⁷ colocando-os em um ponto privilegiado de controle geográfico. Diante da conjuntura política que se desenhava na metrópole, com a promoção da “classe” mercantil possibilitada pelo Conde de Oeiras, os comerciantes da colônia vislumbraram o momento perfeito de alargarem seu poder através da disposição metropolitana de criar companhias de comércio.

Em maio de 1757 os comerciantes pernambucanos enviaram propostas de uma companhia para o tráfico na Costa da África (Companhia da Costa da África), e

⁴ VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Objectiva, 2000, p. 407.

⁵ Verifica-se a preeminência dos reinóis no comércio de grande escala no Recife.

⁶ Ler-se mão de obra escrava.

⁷ Além de seu território atual compreendia a antiga comarca de Alagoas até 1799, e a comarca do São Francisco, hoje o Oeste baiano (parte de Pernambuco que foi provisoriamente anexada à Bahia desde 1827); e as capitanias anexas da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

outra para a exploração das carnes secas e couros do sertão (Companhia de Carnes e Couros do Sertão). Tal como as propostas vindas da Bahia,⁸ as de Pernambuco foram recusadas pelo mesmo motivo, uma vez que os empreendimentos atingiam os benefícios da elite mercantil metropolitana.

Finalmente, em 30 de julho de 1759, após diversas representações feitas por comerciantes de Pernambuco e da Bahia, que requeriam a criação de uma instituição cujo “centro das decisões localizar-se-ia na colônia”,⁹ foi criada uma companhia de comércio, mas aos moldes de Pombal. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, instituída pelo alvará de 13 de agosto pelo encaminhamento do anteprojeto elaborado por “vários comerciante das praças de Lisboa, do Porto e de Pernambuco”,¹⁰ seguia os moldes de sua congênera, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, sob influência dos comerciantes reinóis. Detinha por vinte anos o monopólio do comércio na área de Pernambuco e suas capitânicas subalternas; como também do tráfico delas para a Costa da África.

A companhia fora constituída por um corpo político, composto de uma junta e duas Direções. A junta era estabelecida em Lisboa com um provedor, dez deputados, um secretário e três conselheiros; as direções ficavam localizadas no Porto e em Pernambuco, cada uma com um intendente e seis deputados.¹¹ Posteriormente para “o bom procedimento e zelo do real serviço” a Direção de Pernambuco passou a contar com oito deputados.¹² A Junta de Lisboa, de onde emanava os poderes administrativos, contava com as principais casas mercantis de Lisboa: “os mesmos signatários do pedido da criação da companhia, o que evidencia a predominância de um grupo comercial, interessado no exclusivo do trânsito colonial, através de uma

⁸ A companhia para o tráfico de escravos com a costa da Mina em 1698, e a Companhia Geral da Guiné em 1757.

⁹ RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 78.

¹⁰ Projeto datado de 30 de julho de 1759, e assinado por José Rodrigues Bandeira, José Rodrigues Esteves, Policarpo José Machado, Manuel Dantas de Amorim, Manuel Antônio Pereira, José da Costa Ribeiro, Inácio Pedro Quintela, Anselmo Jose da Cruz, João Xavier Teles, José da Silva Leque e João Henrique Martins. CARVALHO, Tito Augusto de. **As Companhias Portuguesas de Colonização**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1902, p. 65. No alvará de instituição da companhia além dessas assinaturas ainda constam as de Manuel Pereira de Faria e do Conde de Oeiras (Sebastião José de Carvalho e Melo).

¹¹ **Alvará de instituição da Companhia Geral de Pernambuco**. Lisboa: Oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, 1776, p. 3.

¹² Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registo de Alvarás e Leis pertencentes à Junta, n. 397. Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

entidade de direito privativo”.¹³ As grandes dinastias mercantis encabeçadas pelos Cruz, Quintela e Bandeira “estavam firmes e poderosamente entrincheirada dentro do corpo político e um grupo de homens notavelmente pequeno, compacto e interligado em posições de grande poder e influência”;¹⁴ ocupavam dentre cargos diretivos nas companhias comerciais à postos chave da Fazenda Real, passando, é claro, pelo monopólio dos tributos e contratos de exploração colonial,¹⁵ formavam o que Kenneth Maxwell chamou de oligarquia pombalina.¹⁶

Na Direção de Pernambuco, o corpo diretivo¹⁷ também foi formado pelos acionistas originários que teriam investido ao menos dez mil cruzados no empreendimento.¹⁸ Nas nomeações seguintes esta predominância dos nomes da administração continuou nos postos-chave tanto da Junta de Lisboa quanto na Direção de Pernambuco,¹⁹ onde quase não houve renovação, e quando houve o elemento integrado a administração fazia parte de sua rede de parentesco ou de interesses. Estava instituída uma espécie de monopólio administrativo, e com ele, a busca da manutenção e alargamento do poder.

A composição da mesa diretiva de Pernambuco e a Junta de Lisboa apresenta uma característica bastante esclarecedora: a presença de um pequeno grupo com muitos poderes (guardada as devidas proporções entre o centro e a periferia) que não estava disposto a perder seus privilégios. A disputa entre o interesse dos metropolitanos, auxiliados pelo Estado, em subordinar os coloniais e sua área de atuação, trouxe à tona grandes estratégias de insubordinação. O dilema entre

¹³ RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro...**, p. 86.

¹⁴ MAXWELL, Kenneth. **Marquês do Pombal, paradoxo do iluminismo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 149.

¹⁵ Ligados particularmente ao tabaco.

¹⁶ MAXWELL, Kenneth. **Marquês do Pombal, paradoxo do iluminismo...**

¹⁷ Sendo nomeados para **1ª Direção em 1759**: intendente João de Oliveira Gouvin, e deputados Manoel Correa de Araújo, José Bento Leitão, Manoel Gomes dos Santos, Antônio Pinheiro Salgado, Antônio José Souto, Francisco Xavier Fetal, Luiz da Costa Monteiro e Antônio Francisco Monteiro. Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registro de Alvarás e Leis pertencentes à Junta, n. 397. Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

¹⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214. Recife, 12 de março 1759. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre os motivos do atraso para a instalação da companhia de Comércio na dita capitania.

¹⁹ 2ª Direção em 1769: provedor Antônio José Souto, e deputados: Manoel Afonso Regueira, Francisco Carneiro Sampaio, Luís da Costa Monteiro, Henrique Martins, Manoel de Almeida Ferreira, Francisco Xavier Fetal, José Bento Leitão e José Timóteo Pereira Bastos. RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro...**, p. 87.

comércio livre e monopólio permeou os vinte anos de duração da Companhia em Pernambuco, estando presente desde sua instituição. Num ofício datado de 1759, o governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, relata a resistência dos comerciantes recifenses em colocar seus cabedais na Companhia, estratégia utilizada para barrar à tentativa de monopólio e manutenção do livre comércio:

Para o vencimento de cada um me foi preciso mais de uma hora de persuasão, e que só escaparão aqueles, que encostados a uma constante, e firme negativa sem mais razão, que a não quererem por não quererem [...] até cheguei ultimamente a segurar-lhes, que senão entravam por se lisonjearem de que a falta das entradas de Pernambuco serviria de motivo para não se erigir a companhia, se desenganassem, que pouco importará serem avultadas, ou limitadas para se efetuar, e seguir o plano, que a este respeito estava feito por não haver carência do seu dinheiro para a subsistência da mesma.²⁰

Nem mesmo as distinções citadas pelo governador aos acionistas originários que na compra de no mínimo dez ações, gozariam do “Privilegio de Nobres”, alcançando a nobreza adquirida podendo receber os “Hábitos das Ordens Militares”, isenção dos “Alardos”,²¹ além do foro privilegiando no julgamento de crimes; fizeram com que mais de 31 comerciantes entrassem com “dinheiro, efeitos ou navios”.²² Era claro que estes homens de negócio não estavam dispostos a abandonar os cerca de vinte e cinco por cento de juros que cobravam no comércio livre, por uma “comissão de dois por cento de tudo o que venderem, e outros dois por cento de todas as remessas que fizerem”,²³ na situação do monopólio.

Neste universo, os comerciantes que se tornaram acionistas em Pernambuco não representavam sequer 10% do total das ações, Porto contava 17 %, Bahia e Angola 3%, enquanto que Lisboa apresentava o maior número de acionistas e maiores proprietários de ações, representando mais de 70 % do total do capital social.²⁴ O

²⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214.

²¹ Todos os oficiais da companhia eram isentos do exercício das armas. Capítulo 43. **Alvará de instituição da Companhia Geral de Pernambuco.** Lisboa: Oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, 1776. Ao Provedor, Secretário, Intendentes, e Deputados “não poderam ser obrigados enquanto exercerem empregos da Companhia, ainda que nela não sejam interessados, a servir contra suas vontades officio algum de Justiça, ou Fazenda, nem cargos dos Concelhos, nem ainda a cobrar fintas, imposições tributos, ou quaisquer outros direitos nem a ser depositários deles”. Capítulo 44. *Ibidem.*

²² Importando um capital de 120 contos e 400 mil reis, num total de 33 ações.

²³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214.

²⁴ RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro...**, p. 94.

centro com 87% e a periferia com 13% confirma que a instituição era primordialmente reinol, mais especificamente lisboeta, e como tal, a atuação dos coloniais seria pequena. Assim, “os interesses da nova elite metropolitana, industrial e mercantil, estavam subordinados a uma escala imperial de prioridades mais ampla sob o controle de um ministro todo-poderoso”.²⁵ Auxiliada pelo Estado desde 1750, os membros da “oligarquia pombalina” se entrincheiravam cada vez mais nos empreendimentos do Estado, e para não serem totalmente condicionados pelas dinastias comerciais lisboetas, “os homens locais notáveis por sua opulência e posição na sociedade foram atraídos para a nova estrutura administrativa e militar colonialista”.²⁶

Apesar da pressão exercida pela nova conjuntura política e econômica de Portugal, a elite mercantil recifense tentava a todo custo impedir a instalação da companhia. O receio pela perda de lucros que o comércio monopolizado exerceu se vê clara nas palavras do governador Luís Diogo Lobo da Silva:

Sem que possa deixar de dizer a vossa excelência que para conhecer o quanto os negociantes da América e principalmente os desta praça se acham preocupados do veneno da ambição, que os predomina, basta segurar-lhe que houve que não satisfeitos com se eximirem de entrar por frívolos fundamentos de que se preverão, chegarão a intentar ameaças de execuções àqueles, a quem eram credores pelo motivo de o terem feito. Para que eles se não fiquem glorificando, de que a souberam iludir pelo meio que deixo referido, que desenganados com a sua chegada entenderam de procurar introduzir nela os seus cabedais por muitas razões, sendo a primeira a de ficarem sem negócio que lhes facilite igual utilidade; segunda ser-lhes proibido o juro e risco com os interesses com que os plantavam, e a terceira de ficarem sem os estabelecimentos que se lhes concedem o despidos das prerrogativas.²⁷

Diante desta realidade, parte do grupo mercantil foi conquistada não apenas pelo poder de persuasão do governador, mas sim pelo receio de serem totalmente excluídos do comércio de longa distância; enquanto outros não foram cooptados, apresentando forte resistência. Nesta conjuntura, os comerciantes que compraram as primeiras ações, figurando como administradores dos fundos da companhia ocuparam o topo da hierarquia mercantil. Por coincidência, embora residentes da colônia, eram comissários ou correspondentes de grandes comerciantes

²⁵ MAXWELL, Kenneth. **Marquês do Pombal, paradoxo do iluminismo...**, p. 150.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7214.

metropolitanos, quando não parentes, como, por exemplo, Henrique Martins irmão de João Henrique Martins,²⁸ que juntamente com os potentados reinóis, assinava o projeto que instituiu a companhia.

É importantíssimo ressaltar ainda que, dentre os administradores da Direção de Pernambuco, encontramos sete comerciantes que em 1757 assinaram as propostas de criação da Companhia da Costa da África, e da Companhia de Carnes e Couros do Sertão²⁹. A primeira direção foi de Manoel Correia de Araújo, José Bento Leitão, Antônio Pinheiro Salgado, Manoel Gomes dos Santos; na segunda, Henrique Martins e Manoel de Almeida Ferreira; e em ambas, José Bento Leitão. Esta repetição de nomes (tanto na direção quanto na representação) demonstra que os atores envolvidos no dilema do comércio monopolizado versus a liberdade de comercial encontraram uma “solução” para tal impasse: aceitaram o projeto pombalino para garantirem seus lucros. Neste caso, por mais que estes homens se “aferrem a subir na hierarquia social, em geral são necessárias várias gerações e, tendo chegado mais acima, não mantêm o posto sem luta. É uma guerra social contínua [...] com suas escadarias majestosas e seus estreitos acessos ao poder”.³⁰

Nesta “guerra”, cada um utiliza as armas que possui, sejam elas lícitas ou ilícitas. Para se manterem como fornecedores de produtos e serviços na capitania teciam as “teias” do jogo do capitalismo, aproveitando-se do monopólio da companhia para manusear seu capital financeiro para benefício próprio, buscando o ressarcimento do prejuízo causado pelo comércio privilegiado que beneficiava primordialmente a oligarquia pombalina.

²⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5670. Pernambuco, 20 de fevereiro de 1748. REQUERIMENTO de Henrique Martins e João Henrique Martins ao rei [D. João V], pedindo isenções na Alfândega da capitania de Pernambuco e nos materiais necessários para construção de uma galera no estaleiro do Recife.

²⁹ **Companhia da Costa da África:** Antônio José Brandão, Manoel Correa de Araújo, Manoel Gomes dos Santos, Henrique Martins, Antônio Pinheiro Salgado, Antônio Gomes Ramos, Manoel Almeida Ferreira, José Bento Leitão, Domingos Pires Ferreira, José Vaz Salgado, José de Abreu Cordeiro, José Silvestre da Silva. **Companhia de Carnes e Couros do Sertão:** Antônio José Brandão, Henrique Martins, José Vaz Salgado, Manoel Gomes dos Santos, Antônio Pinheiro Salgado, Manoel Correa de Araújo, Antônio Elias da Fonseca Galvão, José de Abreu Cordeiro, Antônio da Silva Loureiro, José Bento Leitão, Domingos Pires Ferreira, José Silvestre da Silva, Manoel Almeida Ferreira. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6965. Este documento foi citado por José Ribeiro Júnior, na ocasião o autor se equivocou na transcrição de algumas assinaturas: Manoel Moncada (Manoel Correa de Araújo), Henrique Gonçalves, (Henrique Martins), José de Abreu Cardoso (José de Abreu Cordeiro); notasse também a ausência de Manoel Gomes dos Santos. JÚNIOR, José Ribeiro. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro...**, p. 79.

³⁰ BRAUDEL, Fernand. **Os Jogos das Trocas - Civilização Material, Economia e Capitalismo, Séculos XV-XVIII**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 415.

As estratégias da Direção

Desde os anos iniciais, a companhia foi protagonista em um grande volume de documentação, arrolada nos Arquivo Ultramarino e Torre do Tombo; dentre os quais, grande parte diz respeito a queixas e denúncias, principalmente nos últimos anos do monopólio. Desta mostra, nos debruçamos principalmente nas que relatavam a atuação ilícita da mesa diretiva, produzidas por diferentes atores sociais; sejam eles governadores, senhores de engenho, a Junta de Lisboa ou comerciantes que não aderiram à instituição. As inúmeras cartas e representações enviadas por particulares e por Câmaras de Pernambuco mostram o descontentamento político-econômico por qual passava a capitania, onde as disputas pelo poder por vezes extrapolavam as queixas enviadas ao Rei, causando muitas vezes enfrentamentos públicos.³¹

No quadro geral de informações levantadas que emergem deste estudo, podemos ter uma visão mais detalhada das estratégias de atuação comercial dos “homens de grosso trato” do Recife na companhia. Em ofício enviado ao Marquês de Pombal, informando acerca do desenvolvimento da companhia, o governador Luís Diogo Lobo da Silva explicita o receio que tinha a respeito do tipo de comércio que a direção poderia executar na administração da instituição. Nesta, o governador requere a proibição da compra de fazendas pelos diretores à companhia “porque de outra sorte tirem-na a título de amizade, ou razão de parentesco das pessoas que tem loja, para segurarem por este meio os interesses particulares que ocultamente conservam, não segue mais que fazerem um monopólio”; deixando estritamente claro o desejo dos administradores em assegurar seus interesses particulares por “não se contentarem com o ganho módico, e médio [...] por não reconhecerem mais que o material princípio da crença das partes, que consiste em lhes tirarem tudo quanto lhes podem extorquir”. Afirma ainda que expõe tais questões para dirigir os deputados “ao verdadeiro conhecimento da instituição sem se intrometer na jurisdição que lhes pertence quando não sejam do agrado de sua majestade e aprovação de vossa excelência”, no entanto, o faz pela desconfiança do “bando que lançou na certeza da independência que se consideram [...] não encaminhou a outro

³¹ Em 1765, o capitão mor Antônio José Brandão, homem de negócio e acionista da Companhia citou Manoel de Oliveira Garrido num libelo crime cível por injúria, afirmando “andar o suplicado por vários lugares desta praça pondo ao suplicante de ladrão e valhaco”. O processo terminou empatado já que ambos possuíam foro privilegiado, o requerente por ser acionista da Companhia com 10 ações (nobreza adquirida) e o réu por ser familiar do Santo Ofício. Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, mc. 2, n.º 2, cx. 2. Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

fim que a fazer patente aos moradores deste governo o regulamento da companhia, que muitos pretendiam desvanecer”.³² Dois anos depois o Rei D. José I passa um decreto que, “atendendo a alguns justos motivos”, proíbe:

A todas e quaisquer pessoas da administração e serviço da mesma companhia, negociarem com ela; vendendo-lhe fazendas, ou outros alguns gêneros de qualquer qualidade, sejam por si, ou por interpostas pessoas; tendo nelas interesse algum debaixo das penas do que o contrário fizerem, ou para este fim emprestarem os seus nomes, da perda da fazenda que assim clandestinamente introduzirem na companhia [...]. E para que não suceda ficar em esquecimento para o futuro a disposição deste decreto, o desembargador conservador da dita Companhia Geral tirará uma devassa anual, que abrirá no mês de fevereiro de cada um ano e fechará no de dezembro, pela qual exatamente averigüe qualquer contravenção que suceda introduzir-se, assim pelo que pertence a Lisboa como às direções e administrações subalternas, que serão igualmente compreendidas.³³

Ver-se que o receio do governador tinha todo sentido, e como tal foi devidamente considerado, já que tal privilégio poderia abrir espaço para o principal problema da companhia: o contrabando. Desde o início o contrabando passou a comprometer sucesso empreendimento: totalmente enraizado na estrutura administrativa em Pernambuco, era o mecanismo de resistência à política pombalina na capitania; largamente utilizado pela direção para recuperar o lucro perdido em face do monopólio; e por outros moradores para “destruir” a companhia. Naturalmente, foi protagonista na documentação que denunciava os desmandos da direção.

Em 1769, o governador Conde de Povolide, escreve ao Secretário da Marinha e Ultramar deixando claro seu descontentamento com o grande volume de contrabando, afirmando que a “tempos a esta parte, por falta das ditas denúncias se introduzem fazendas secas por negociantes da Bahia em alguns portos desta capitania, e deles extraem gêneros para aquela cidade em prejuízo dos direitos reais e do comércio da companhia”. Citando a devassa tirada na apreensão de uma sumaca

³² AHU_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7416. Recife, 20 de junho de 1760. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], informando acerca do desenvolvimento da Companhia Geral do Comércio, sugerindo que o intendente e deputados não possam comprar fazenda alguma para não prejudicar aos que podem comprar em grosso.

³³ Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registo de Decretos e Provisões, n. 398. Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

vinda da Bahia que estava ancorada no porto de Camaragibe, distrito da vila de Porto Calvo, o governador teve uma interessante constatação: o contrabando havia acontecido com a ajuda e tutela de funcionários reais. Apurou-se que, dos dois acusados, Manoel Rodrigues Lemanha e Francisco de Passos Vianna, o último, além de agente “desta clandestina negociação, que havia anos, traficava com dez ou doze mil cruzados de fazendas”; possuía “três irmãos nesta praça, dois ocupados na Companhia Geral, e outro escrivão da mesma Conservatória, que é João Martins Viana, em cujo cartório deve correr os termos judiciais a apreensão”.³⁴ Assim, a cadeia de corrupção estava completa, pois os maiores interessados em reprimir tal atividade eram cúmplices, quando não, próprios agentes do comércio ilícito.

Era pela Bahia que o contrabando chegava e saía de Pernambuco, e enviado para Lisboa, onde se introduzia “inúmeras fazendas sem despacho pelos mesmos navios da companhia”, chegando “a ter selos falsos com que as selam”.³⁵ Era a “aberta complacência dos funcionários régios face aos interesses locais, o sistemático incumprimento ou descaso da lei e do direito, o contrabando generalizado, os abusos e usurpação de poderes[...]”.³⁶ Manoel Gomes dos Santos, homem de negócio e deputado da primeiradireção atuava livremente no negócio do contrabando:

Sendo tesoureiro geral do Erário, e intendente da Direção da Companhia Geral desta capitania, e estando-lhe por estes títulos proibidos por tantas leis régias o poder negociar, não só negocia, mas emprega todos os meios da sua prepotência, e ainda os da iniquidade, para ser o único homem de negócio desta praça com detrimento, e até com afronta de todos os outros [...]. Tem extorquido inumeráveis ordens do governador para evitar os contrabandos, ao mesmo tempo este mandado deste Recife para à Bahia carregados de contrabandos os seus barcos e os daqueles com que é interessado.³⁷

³⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 107, D. 8284. Recife, 30 de abril de 1769. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as transgressões ocorridas no que se refere a comercialização de mercadorias naquela capitania, sem ser pela Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba.

³⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8444. Recife, 22 de julho de 1770. Ofício ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre os motivos de algumas pessoas, na capitania de Pernambuco, estarem injuriando a Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba.

³⁶ HESPANHA, Antônio Manuel. Porque é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa - ou o revisionismo nos trópicos. In: **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa: FCSH/UNL, 2005, p. 7.

³⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718. Olinda, dezembro de 1777. Carta da Câmara de Olinda à rainha [D. Maria I], pedindo que se alivie o povo da capitania de Pernambuco do

Nesta senda, encontramos outro filão lucrativo para a direção em Pernambuco: o crédito, um dos pilares da estrutura mercantil da instituição. O sistema de concessão de crédito é uma questão chave no sistema mercantil. Numa sociedade onde a escassez de moeda corrente é uma realidade, os comerciantes de grosso trato fazem do sistema de crédito mais que uma arma para a manutenção das transações comerciais e de hierarquização. Além disso, essa concessão de crédito está estritamente ligada às dívidas que cobriam grande parte da fortuna destes homens, sejam elas ativas ou passivas, e podiam aumentar ou arruinar um clã de comerciantes. Nesta problemática, a cadeia de crédito, tanto no interior da América portuguesa como no resto do Império, dava o ritmo dos eixos comerciais nas diferentes regiões, fornecendo mais uma característica de atuação na sociedade mercantil baseada no “binômio do adiantamento e endividamento”.³⁸

Dentro deste contexto, a instalação da companhia teve como um dos principais objetivos revigorar a indústria açucareira por meio da concessão de crédito para os senhores de engenho, refletindo a grande importância do açúcar para o comércio colonial; mantendo com isto, o monopólio comercial de uma área vital para o comércio ultramarino. No entanto, quando analisamos o processo de extinção da Companhia Geral em Pernambuco vemos que um dos grandes problemas da instituição, segundos moradores, foram ocasionados justamente pelo excesso de crédito a alguns indivíduos na capitania, não necessariamente a senhores de engenho. O crédito que a instituição deveria fornecer na indústria açucareira aos “senhores de engenho e fabricantes que necessitarem de dinheiro e efeitos” tal qual fazia a Companhia Geral do Alto Douro com os lavradores de vinhas,³⁹ foi malogrado, primeiro, pelos próprios moradores que além de não pagarem as dívidas antigas, continuavam se endividando com novos empréstimos concedidos pela administração, resultando num ciclo crônico; segundo, pelo desvio nos primeiros

vexame dos pesos alterados e da extorsão que os marchantes e o tesoureiro do Real Erário, Manoel Gomes dos Santos, estão fazendo, e que a Junta [da Fazenda Real] restitua ao almotacé o dinheiro que ele foi obrigado a pagar indevidamente, do tempo da privação dos pesinhos, que ele foi obrigado a tirar de circulação para poder regulá-los de acordo com as normas da Câmara, uniformizando seus tamanhos e pesos.

³⁸ SAMPAIO, Antônio C. Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750). In: J. FRAGOSO, M. F. Bicalho, e M. F. GOUVÊA (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 88.

³⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501. Recife, 15 de fevereiro de 1761. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre o envio das relações dos engenhos existentes nas capitanias de Pernambuco e da Paraíba, bem como os que se encontram de fogo morto.

anos de funcionamento pela Direção de Pernambuco, que se apropriava dos gêneros enviados à capitania, repartindo-os com seus parentes e partícipes, mascarando-os com nomes alheios, e acumulando enormes dívidas.⁴⁰

O já citado Manoel Gomes dos Santos para além de sua atuação no contrabando beneficiava-se da política de crédito concedido pela instituição:

Cujos cabedais manejam como próprios impedindo a entrada do dinheiro para o cofre da dita companhia, por tantos, e tão estranhos meios, que os expendes todos seria fazer infinitamente prolixa esta conta. Basta representar em um a Vossa Majestade, que este homem e seu genro tem a habilidade de estar devendo a Companhia Geral mais de oitenta contos de réis, sem que esta lhe possa pedir coisa alguma, nem convertê-los de devedores se acaso faltarem os domésticos desta direção.⁴¹

O genro em questão trata-se de José Timóteo Pereira de Bastos, deputado da segunda direção e afilhado de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário da Marinha e Ultramar. José aparece em 1782, como devedor da quantia de 12. 596\$057 contos de réis.⁴² A despeito de seu genro, Manoel Gomes nunca apareceu em nenhuma lista oficial de devedores da companhia, o que nos leva a pensar que possivelmente outros deputados obtiveram sucesso em encobrir suas dívidas.

Antônio José Souto, acionista originário da companhia, deputado da primeira direção e provedor na segunda, assim como Manoel Gomes dos Santos, é um exemplo claro da política de crédito manejada pela direção pernambucana para com seus membros e rede clientelar. Na ocasião de um empréstimo contraído à companhia, com o objetivo de construir uma fábrica de anil em Beberibe, direcionou grande parte do cabedal para benefício próprio. Em documento datado de 1774, remetido pelo governador José César de Meneses ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, Antônio José Souto tinha informado que a

⁴⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9832. Queluz, 10 de agosto de 1778. Ofício (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], ao [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, sobre os abusos da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, a falta de responsabilidade e capacidade de seus deputados de gerirem a mesma, e da culpa que tem pela decadente situação em que se acham as diferentes classes de habitantes desta terra.

⁴¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 128, D. 9718.

⁴² AHU_ACL_CU_015, Cx. 143, D. 10498. Recife, 15 de janeiro de 1782. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco, José César de Meneses], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a relação dos devedores da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

fabrica de anil tinha lhe custado trinta mil cruzados, no entanto não custou mais que sete mil cruzados, pois segundo a investigação realizada pelo governador vinte e três mil cruzados foram desviados para a construção de casas para sua residência.⁴³ Na relação de devedores enviada à Lisboa em 1776, Antônio José Souto figura como o maior devedor da companhia com importância de 36. 442\$561 contos de réis.⁴⁴

Nesta mesma lista observamos outros indivíduos integrantes da direção. Veja-se o caso de Francisco Carneiro Sampaio, eleito para a segunda direção em 1776 com a quantia de 18. 579\$877 contos de réis, e seus familiares Manoel Carneiro Sampaio e Inácio Carneiro Sampaio devendo respectivamente 10.593\$830 e 6.056\$780 contos de réis. Outro caso que reflete a situação das dívidas é o da família Lumaki. Julião Lumaki, guarda-livros da companhia e senhor de engenho endividado, José Pedro Lumaki e Jacome Lumaki que juntos deviam mais de 28 contos de réis “os quais havendo comprado e custeado vários engenhos e ultimamente um barco com dinheiro da companhia nunca fizeram um só pagamento da grande dívida contraída”.⁴⁵

Vozes de incitação à população à uma conjuração contra a companhia foram citados numa representação anônima como contrabandistas; nesta é afirmado que José de Abreu Cordeiro,⁴⁶ Manoel Alves Monteiro, e Patrício José de Oliveira “mandão ao Rio de Janeiro os seus barcos carregados de carne a vender, e do produto delas cumpram fazendas que introduzem pelos mesmos barcos nos portos do sertão desta capitania”.⁴⁷ Pelo teor de denúncia da carta presumimos que este ofício em favor da instituição foi feito por alguém interessado em defender a mesa diretiva, já que ressalta o suposto motivo pelo qual o mais ferrenho opositor da

⁴³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 117, D. 8963. Recife, 7 de outubro de 1774. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o dinheiro gasto na fábrica de anil e acerca da remessa de pássaros e anil ao Reino sob a responsabilidade do capitão José Francisco Perné.

⁴⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 125, D. 9503. Pernambuco, novembro de 1776. Lista dos devedores da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba até novembro de 1776.

⁴⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 135, D. 10103. Pernambuco, 9 de novembro de 1779. Ofício de Julião Lumachi ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, justificando sua dívida com a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba.

⁴⁶ Assinou a representação para criação das companhias para Costa da África e Carnes e Couros do Sertão e Juntamente com Patrício José de Oliveira figurava como devedor da companhia em 1782. AHU_ACL_CU_015, Cx. 137, D. 10206. Lisboa, 27 de julho de 1780. Processo das listas dos débitos dos senhores de engenho, dos rendeiros e lavradores de açúcar, dos fabricantes de sola, dos negociantes e mercadores, e demais devedores à Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba.

⁴⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 109, D. 8444.

instituição, Patrício José de Oliveira declarou-se inimigo da Companhia porque mesmo se tornado acionista não conseguiu ser deputado. Constituindo, assim, uma estratégia para tentar inocentar a direção local, já que nem a Junta de Lisboa a via com bons olhos, face às inúmeras queixas que chegavam ao Reino. Instalado tal impasse a junta chegou a recorrer ao governador José César de Meneses para que reduzisse os conflitos entre a população e a direção, além fazê-lo encarregado de executar as ordens que a Junta remete à capitania e não são executadas pela Direção de Pernambuco. Dentre acusações de complacência para com os devedores, métodos desonestos de compra e venda de mercadorias, a junta conclui que:

Todas as ordens que esta junta tem dado a Direção de Pernambuco tem sido inúteis e inteiramente iludidas. Da falta desta observância e de haver quem vigie sobre a sua execução, procedem às opressões, de que se queixam os povos daquelas capitanias, aos quais persuadem os deputados da direção que são fieis executores das ordens da junta; cobrindo assim os meios que lhes inspira a sua desenfreada ambição, para roubarem os povos e os cabedais da companhia.⁴⁸

Vemos então que estas relações entre o monopólio e a liberdade comercial se entrelaçaram estritamente com as estratégias de parte da hierarquia mercantil do Recife para se manterem “vivos” na economia da capitania, já que a partir da instalação da companhia, apenas os comerciantes metropolitanos estavam habilitados a manejarem o monopólio. Esta análise se insere na interpretação de “insubordinação” dos coloniais perante as decisões da Coroa, cuja eficiência da centralização política está estritamente ligada ao âmbito dos poderes dos oficiais periféricos ou da sua capacidade para anular, distorcer ou fazer seus os poderes que recebiam de cima.⁴⁹

Desta forma, no pequeno repasse da vasta documentação produzida por meio das denúncias e queixas feitas contra a Direção da Companhia em Pernambuco, concluímos queos comerciantes que clamaram pela criação de uma instituição que dialogasse com seus interesses, tiveram sua “revanche” quando, impedidos de comercializarem livremente e cooptados a integrarem o projeto monopolista, foram em grande parte, responsáveis por arruinar a instituição. Situação que demonstra “a presença na colônia de um grupo comercial ativo que não mais aceitava, ao menos

⁴⁸ Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Livro de Registo das Consultas, n. 400. Nacional da Torre do Tombo.

⁴⁹ HESPAÑA, Antóni Manuel. **As estruturas políticas em Portugal na época Moderna**. Virtual Books, 2001, p. 18. Disponível em <http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3843.pdf>. Acesso em: 24 set. 2009, 01:37:00.

passivamente, certas determinações vindas da metrópole”.⁵⁰ Deste modo, não é errôneo conjecturar que o fracasso das companhias de comércio pombalinas, se deu pelo “arcaísmo de sua estrutura social e institucional, agrária e patriarcalista”, restringindo seu monopólio “a um estreito círculo de acionistas”,⁵¹ ao mesmo tempo, que delegava a particulares a prerrogativa de cobrar direitos reais e a manutenção do monopólio comercial, o que para Pernambuco abriu espaço para atuação de redes clientelares, amplamente utilizadas pelos diretores da instituição. Deste embate entre os homens de negócio instalados na colônia, representados pela Direção de Pernambuco, e a Junta de Lisboa, representados pelo grupo mercantil metropolitano,⁵² os coloniais saíram ganhando.

Assim, a empresa que, em tese, iria promover o dinamismo da empresa açucareira, maior circulação de numerário, promover empréstimos aos produtores coloniais, e também fortalecer a elite mercantil lisboeta; foi um instrumento de barganha para os que ocuparam os cargos diretivos da respectiva instituição em Pernambuco. O empobrecimento da capitania como um todo, foi a principal causa para que a população pernambucana exigisse sua extinção. Deste modo, a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba foi destituída de seus privilégios em 1780, ainda que sua liquidação tenha se arrastado até o início do século XX.

⁵⁰ RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro...**, p. 207.

⁵¹ VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial...**, p. 393.

⁵² RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro...**, p. 192.

Entre a norma e a práxis: desvios e irregularidades entre os oficiais da administração colonial em Pernambuco na segunda metade do século XVIII

Priscilla de Souza Mariano e Silva¹

Na década de 90 do século XX historiadores de diversas nacionalidades iniciaram um debate que gerou uma profunda revisão nos moldes de análise da História do Brasil colonial. De tal forma, o conceito de pacto colonial e dependência do Brasil durante os mais de três séculos de presença portuguesa têm sido extremamente debatidos, estimulando a produção de novas teses e dissertações na historiografia recente.

As principais discussões constituem-se na divergência entre o centralismo e eficiência da administração da coroa, e a outra de uma perspectiva na qual a administração portuguesa é, pelo menos até meados do século XVIII, caótica e descentralizada, delegando poderes às partes periféricas fazendo com que existisse um poder de negociação por parte das elites locais. O representante mais associado ao viés do centralismo da Coroa Portuguesa é Raymundo Faoro, defendendo que o poder central do Estado português chega ao Brasil sem modificações, “(...) incorrupta, carapaça imposta ao corpo sem que as medidas desse a reclamem”.² Para Faoro o Estado se desenvolve alheio à sociedade do Brasil, excluindo aqueles que iam de encontro às leis, uma vez que “a ordem se traduz na obediência passiva ou no silêncio”.³ A administração local só tinha autonomia para a realização de pequenas obras, criando na opinião de Faoro uma dependência “morta, passiva, estrangulada”.⁴

Já a tese de Hespánha trata do questionamento de uma série de ideias estabelecidas sobre a moderna constituição portuguesa, revelando assim que instituições como Câmaras, por exemplo, se aproveitavam da fraqueza do poder central para adquirir uma autonomia, mesmo que fosse pequena.⁵ Partindo dessa perspectiva, Hespánha chegou à conclusão de que pelo menos até meados do século

¹ Aluna pertencente ao mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, sob a orientação da Professora Virgínia Maria Almoêdo de Assis e bolsista do CNPq.

² FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Ed. Globo, 1991, p.164.

³ *Ibidem*.

⁴ *Ibidem*.

⁵ HESPANHA, António Manuel. A Constituição do Império Português. In: FRAGOSO, João et alii (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 166.

XVIII, a monarquia portuguesa era corporativa, ou seja, “o poder real partilhava espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia”.⁶ O autor também percebeu que os deveres políticos cediam perante os deveres morais ou afetivos, já que existiam laços de amizades e redes clientelares, engendrando uma neutralização, ou até mesmo uma anulação de uma ordem Real.

Para o autor “Um sistema feito de uma constelação imensa de relações pactadas, de arranjos e trocas entre indivíduos, entre instituições, mesmo de diferente hierarquia, mesmo quando um teoricamente pudesse mandar sobre o outro”.⁷ No caso específico da justiça, o autor chama atenção de que na monarquia corporativa era difícil estabelecer o cumprimento das Ordenações Filipinas, já que o poder, na colônia, estava diluído por causa das várias jurisdições existentes, indo desde um juiz local até o Governador Geral do Brasil, fazendo com que as penalidades demorassem a ser executadas por causa dos vários conflitos entre as instancias de poder.

Tais conflitos gerados pelas autonomias e estratégias de poder por parte daqueles que tinham o necessário poder aquisitivo para tal, produzia uma justiça baseada, na maioria das vezes, em práticas locais, em subornos e abusos de poder. Nosso principal objetivo nesse artigo é analisar esse tipo de particularidade.

Para tal, é preciso ressaltar algumas ideias defendidas por historiadores que administração e justiça no Brasil, e que por sua vez, geraram profundas influências nos trabalhos vindouros acerca da mesma temática, e ao mesmo tempo correlacionando essas ideias com a documentação utilizada para a confecção deste artigo.

Na década de 40, Caio Prado Jr., em *Formação do Brasil Contemporâneo*, utilizando-se uma abordagem de cunho marxista, lançou a sua análise sobre como seria a administração portuguesa no Brasil. Para o autor na administração colonial, era quase inexistente o provimento de um princípio uniforme de hierarquia e simetria em seus diferentes órgãos administrativos,⁸ tendo essas características o seu reflexo na existência de um número muito reduzido de normas gerais “*que no direito público da monarquia portuguesa regulassem de uma forma completa e definitiva, a feição moderna, atribuições e competência, a estrutura da administração e de seus vários departamentos*”.⁹ Um exemplo disso, na ótica do autor, seria a legislação administrativa da colônia, na qual poderia ser encontrado um amontoado desconexo de determinações e regras que variavam

⁶ *Ibidem*.

⁷ HESPANHA, António Manuel. Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou O revisionismo nos trópicos. In: MELLO E SOUZA, Laura et alii (orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 47.

⁸ PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 318.

⁹ *Ibidem*.

de momento para momento de acordo com as necessidades do Estado, e por sua vez, não apresentavam obediência a nenhum plano de conjunto específico da Monarquia Portuguesa, compondo a chamada Legislação extravagante, chegando, assim, à conclusão de que o direito administrativo da colônia era um imenso caos.

Dentro dessa perspectiva ele ainda afirma que essa quantidade de leis e jurisdições, muitas vezes não definidas, complicava até mesmo os contemporâneos que tinham experiência e conhecimento do direito, e se confundiam na sua aplicação, pois são incontáveis os casos em que não se sabia como proceder. Como resultado, essa confusão, fazia com que as leis não só fossem integralmente aplicadas, como frequentemente desprezadas, sendo ressaltados pelos oficiais da Colônia um ou outro motivo para que não fossem seguidos os princípios legais do Reino. Caio Prado Júnior, portanto, é um dos pioneiros no estudo das práticas do direito no cotidiano da sociedade colonial, não se prendendo somente no âmbito dos textos legais e das Ordenações Filipinas.

Igualmente importante para a análise da nossa documentação é o estudo de Stuart Schwartz sobre a Relação da Bahia. Obra que data de 1979 e tem por principal objetivo delinear a formação de uma burocracia judicial e seus respectivos magistrados, trazendo para a historiografia brasileira uma problemática que interliga a ordem jurídica e a sociedade colonial, analisando assim uma gama de questões de ordem política e social.

Nessa obra¹⁰ Schwartz ressalta as relações existentes em Portugal entre o poder local e o poder real, destacando as manobras da monarquia na tentativa de controlar com mais eficácia o andamento e as decisões da Justiça, afirmando que:

A presença do juiz de fora e do corregedor nas cidades e vilas portuguesas assinalava a tentativa da monarquia de limitar o controle exercido por elementos do poder local. Um observador contemporâneo de Portugal notou que também era dever do corregedor apaziguar facções e discórdias e restringir a influência da pronúncia. Tanto o corregedor como o juiz de fora eram suportes do governo a nível local.¹¹

O que Schwartz demonstra neste excerto é como funcionavam os modos de governar na monarquia portuguesa, baseando-se na instituição de juízes vindos de outras localidades para influenciar na aplicação da justiça em detrimento das Ordenações do Reino, prática essa, inclusive, transplantada para o Brasil.

¹⁰ SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: A suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

¹¹ *Ibidem*, p. 6.

Sua obra, portanto, deixou como legado para a historiografia, uma análise da aplicação da justiça desde o século XVI, relatando a criação e o funcionamento do Tribunal da Relação da Bahia em sua primeira fase - que foi de 1609 até 1629- e o período que sucedeu essa fase, tendo como fato marcante, e de profundas influências nas colônias portuguesas, a criação do Conselho Ultramarino, órgão que substituiu o Conselho da Fazenda assumindo “o controle de todos os assuntos coloniais de natureza civil e militar, com exceção das designações de letrados para a magistratura colonial que continuou nas mãos do desembargo do paço”.¹² Esse poder tem sua área de circunscrição diminuída com a criação do cargo de Secretário Colonial em 1736 e com o desenvolvimento do Ministério Colonial nos anos 1760, órgãos que vão diminuir a quantidade de poder nas mãos das entidades locais em prol de uma maior centralização do governo português.

Porém, todo esse aparato jurídico e administrativo não diminuiu a quantidade de casos em que se constatavam o uso abusivo do poder entre os magistrados pertencentes à Relação da Bahia. O autor defende que os membros do desembargo do paço agiam, muitas vezes, de forma ilegal ao receber suborno tanto do acusador, quanto do réu, prolongando os processos judiciais, fazendo com que a sentença da corte demorasse muito mais do que o tempo previsto pelas Ordenações.¹³

Tais transgressões também eram comuns na Capitania de Pernambuco no século XVIII. Podemos citar dois casos, um que data de 1735 e outro de 1751. O primeiro se trata do caso da viúva Rosa Luzia Maria Acioli Moura, que teve suas posses indevidamente tomadas pelo juiz de órfãos da cidade, só pelo simples fato do magistrado ter inimizades com o defunto passou a agir arbitrariamente, de acordo com a viúva. De tal forma, o juiz teria tirado as posses dos menores, arrematando-lhes o seu engenho por um preço bem menor do que o seu preço real, sob um pretexto de que o marido teria dívidas com a fazenda real. Fez, portanto, a viúva assinar a desistência, induzindo-a, de acordo, com a viúva, “com palavras persuasivas e cavilosas”¹⁴ Afirma a viúva que o juiz não nomeara curador e nenhuma das outras determinações previstas no Direito Real, pedindo para que fosse cumprida a lei a seu favor e se anulasse as determinações do juiz.

No primeiro livro das Ordenações Filipinas, especificamente no título 88, encontramos as atribuições do cargo de Juiz dos Órfãos, que consiste basicamente em cuidar dos órfãos, dos seus bens e rendas, inventariar os bens dos defuntos que deixarem filhos menores de 25 anos, avaliar, com o escrivão dos órfãos que estiverem em processo de inventário ou partilha, fazer pregão dos órfãos maiores de sete anos, que forem dados por soldada, fazer partilha dos bens dos órfãos e ter jurisdição sobre os feitos cíveis movidos pelos órfãos contra os que administrarem

¹² *Ibidem*, p. 192.

¹³ *Ibidem*, p. 260.

¹⁴ AHU, Caixa 48, Doc. N° 4262.

mal seus bens.¹⁵ O que esse requerimento nos mostra, é de fundamental importância para que entendamos como se processava o uso abusivo do poder em Pernambuco durante o século XVIII. O juiz dos órfãos, Cristovão Jacinto, por ter inimizade e diferenças com a família, se utilizou do seu poder para prejudicá-la, depois da morte do marido, já que no período colonial era considerado órfão todo aquele que perdia o pai. Era necessário inventariar os bens, arranjar um curador e corretamente notificar a sua função no livro de registros, porém, ignorando o direito Real, o juiz obriga a viúva a assinar a desistência de tudo que ela tinha em prol de seus interesses pessoais em vingar-se da família.

De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva, a nomenclatura órfão só era dada para menores de 25 anos e que tinham perdido o pai. Se a mãe morresse não havia o caráter de orfandade, pois o homem era automaticamente o administrador dos bens dos filhos, sem a imperiosa necessidade de um tutor. O inventário dos bens quando havia menores, acontecia com a presença e auxílio do inventariante, fosse viúva ou viúvo, sendo seus bens analisados por avaliadores, mas se, porventura, o defunto não tivesse deixado um testamento, o inventário era realizado pelo juiz dos defuntos e ausentes, cargo ocupado geralmente pelo ouvidor. No caso da existência do testamento e depois de avaliado os bens do defunto, o juiz de órfãos repartia os quinhões entre os órfãos e dava a parte que cabia à viúva. Se houvesse objetos de ouro, prata ou jóias dentro do quinhão dos menores, esses eram guardados no cofre dos órfãos, de três chaves, na qual uma delas ficava com o tutor.¹⁶ O documento demonstra que apesar de ter o poder para fazer o que fez, o juiz excedeu o seu poder, visto que o defunto tinha deixado testamento, ficando claro para a viúva que a motivação do juiz era prejudicar-lhe a família em razão da sua inimizade para com o seu marido, constituindo, assim, uma irregularidade na prática do seu ofício.

O outro documento, que data de 1751 nos conta o caso da viúva do capitão José Correa de Oliveira, que mandou para o reino um requerimento pedindo a devida justiça ao crime e aos criminosos que mataram seu marido. Nele ela explica como o marido foi assassinado ao ir falar com Vicente Carvalho de Azevedo, morador da vila de Goiana, capitania de Itamaracá assim como a vítima. Ao chegar na porta do seu amigo, Vicente Carvalho, deram-lhe um tiro pelas costas, *“ficando no vão do peito introduzidas as balas e as buchbas de que logo faleceu sem confissão, nem sacramentos”*¹⁷ Logo depois do ocorrido a viúva conta que todos na vila sabiam que os assassinos tinham sido dois homens que já estavam habituados a matar por dinheiro, cujos nomes era Severino da Silva Marcellino e João da Cunha, e que o mandante teria sido José Roiz

¹⁵ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 262-263.

¹⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

¹⁷ AHU, Caixa 77, Doc. n° 6489.

Pereira Chaves e seu pai José Roiz Chaves, e que para não ser decretado culpado na devassa que se instaurou no caso, subornou em cento e cinquenta mil réis o juiz ordinário Estevão de Castro Rocha. Os mandantes do crime ainda ameaçaram matar o pai de Maria Gomes de Andrade, na intenção de que sozinha e desamparada ela não prosseguisse com a denúncia feita diretamente ao Rei, D. João V. Ele pede que seja feita, devidamente a justiça para o seu caso, já que estava cansada de ver os homens que mataram seu marido desfilando impunemente na frente de sua casa, rogando para que os que mataram, mandaram matar e receberam suborno para se calar, fossem devidamente punidos através da justiça do Reino.

Voltando às Ordenações Filipinas, podemos entender a extensão do poder que o juiz ordinário possuía, e assim perceber o uso indevido do seu poder. Sendo assim, estava na sua alçada, proceder contra os que cometeram crimes no termo (município) de sua jurisdição; participar das sessões da câmara; dar audiências nos conselhos, vilas, e lugares de sua jurisdição; ordenar aos alcaides que tragam os presos às audiências e passar mandado de prisão ou de soltura, de acordo com seu julgamento; Tirar, por si só, devassas (particulares) sobre mortes, estupros de mulheres, incêndios, fuga de presos, destruição de cadeias, moeda falsa, resistência, ofensa de justiça, cárcere privado etc.¹⁸ Esse requerimento nos mostra que o Juiz, ao aceitar suborno, se rendeu aos interesses locais em detrimento da realização de seu ofício, praticando um ato capaz de atrasar e até mesmo inocentar um homem que cometera um crime passível de punição de acordo com as leis vigentes na colônia.

Há, também, outro viés pelo qual podemos analisar tais documentações, e que consiste em perceber o poder que as elites locais tinham de negociar com as autoridades oficiais locais, ora prolongando o tempo de seus processos, ora até mesmo sendo erroneamente inocentado através de subornos e ameaças, como a documentação analisada anteriormente nos informa.

Uma das explicações possíveis para essa liberdade dos magistrados e oficiais locais, na hora de aplicar a lei, pode ser encontrada devido à própria constituição jurídica do Antigo Regime, que possibilitava a “*capacidade de preencher espaços jurídicos de abertura e indeterminação existentes na própria estrutura do direito comum*”.¹⁹ Ou seja, a autonomia do direito em determinado local não dependia da criação ou existência de leis próprias, mas dessa capacidade de através dos deveres e situações provenientes do local em questão, arbitrar entre os interesses locais e reais, caracterizando o que Hespanha chama de Direito local, ou no caso do Brasil, o Direito colonial brasileiro. Para o autor, tal modo de analisar as formas da organização jurídica no Brasil colonial, presente na própria constituição do Antigo Regime português, consiste em

¹⁸ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos...**, p. 131.

¹⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. **Porque é que existe e em que consiste o direito colonial brasileiro**. Disponível em <https://sites.google.com/site/antoniomanuelhespanha>, acessado em 16/04/2012, às 12:21.

perceber as zonas de inserção do poder local, distorcendo ou neutralizando as leis e práticas jurídicas, que são resultados do não cumprimento do direito Real, e a consequente delegação de poderes, por parte do reino, a cargos oficiais no intuito de impor com mais eficácia a justiça do Reino.

Assim, essa “*interpretação distorcida era tanto a legitimação formal como o princípio do abuso aberto dos poderes locais*”.²⁰ Abusos esses que a partir do momento que se tornavam constantes, constituíam-se como práticas locais, baseadas nas situações que se apresentavam de forma diferente das previstas nas Ordenações. Podemos, portanto, enquadrar os dois documentos analisados anteriormente dentro dessa perspectiva, uma vez que houveram em ambos a presença do abuso de poder cometido pelo juiz dos órfãos Cristóvão da Rocha e o juiz ordinário Estevão de Castro Rocha, no qual o primeiro se utiliza do seu poder para se vingar da família do defunto, que ele tinha diferenças, e o outro recebe suborno do mandante do crime, transgredindo a lei do reino e se curvando aos interesses e poderes locais.

Por isso e baseando-se nas ideias de Hespanha,²¹ podemos então chegar à conclusão de que o poder originário do Reino partilhava seu espaço com poderes de maior ou menor hierarquia, sendo consequência disso o fato de que os deveres políticos na maioria das vezes cediam diante dos deveres morais, deveres esses construídos na convivência cotidiana e criação de laços familiares ou econômicos, alicerçados através de redes clientelares.

Para esclarecer essa morosidade e até mesmo a aplicação de um direito baseado em práticas locais, vamos à análise de um documento que nos traz o caso da família do provedor João Lopes Vidal, juntamente com seus filhos Sebastião Lopes Vidal e o homônimo João Lopes Vidal, foram acusados de praticar violências em Itamaracá, sendo a mais grave dessas o assassinato do capitão Gaspar de Almeida Gadelha. José Cezar de Menezes, então governador da capitania de Pernambuco nessa época, manda um ofício para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar dizendo que poucos meses depois de tomar posse do governo da capitania, vários moradores da capitania de Itamaracá enviaram requerimentos contra o ex provedor da capitania de Itamaracá, João Lopes Vidal e seus filhos João Lopes Vidal e Sebastião Lopes Vidal, cujas queixas eram baseadas nos procedimentos que eles praticavam aos seus vizinhos, ultrajando-os, espancando-os e até assassinando-os. Entre esses queixosos estava o capitão de ordenança Gaspar de Almeida Gadelha, que sofrera várias ameaças dos filhos do ex provedor, uma vez que eles queriam tomar violentamente as suas terras indo com seus escravos realizar seu intento, arrancando umas lavouras e pés de cajueiro da propriedade do capitão.

O governador da capitania ainda escreve que baseado nos depoimentos dos vizinhos, não restava dúvida que as queixas procediam, então para que esse exemplo

²⁰ *Ibidem*.

²¹ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império Português ...

não se repetisse mais ele mandou ir ao seu encontro presos o pai com seus filhos. Ficaram presos durante oito meses, e devido ao grande número de requerimentos e promessas que consistiam no fato de que iriam se emendar, o governador mandou soltar os três, no dia do aniversário do rei. O governador esperava que o tempo que eles passaram na cadeia os tivesse feito mudar de postura, mas depois de algum tempo o Capitão Gaspar de Almeida Gadelha foi ao encontro do governador para pedir que lhe assegurasse a vida, uma vez que Sebastião Lopes Vidal proclamou que depois que José Cezar de Menezes findasse seu governo, ele iria acabar com a vida do capitão. A resposta do governador foi “que ele tratasse de viver, que não deve conta alguma”,²² e que fizesse pouco caso dessas ameaças, indo denunciar-lhe se houvesse alguma novidade.

O descaso do governador para com as ameaças e os planos de vingança por parte de Sebastião Lopes Vidal, fez com que se consumasse o assassinato do capitão. Na noite do dia dezesseis para dezessete de outubro do ano de 1777, saiu Sebastião na companhia de alguns escravos, para a estrada onde mais tarde passaria o capitão. Por volta da meia noite quando Gaspar retornava para sua casa, foi surpreendido e assassinado a pauladas. Mais uma vez foi encaminhado o pedido de prisão dos Vidais, e esses são condenados a prisão no Reino, uma vez que se confirmam as acusações feitas, incluindo o depoimento de testemunhas vizinhas a eles que era constantemente ameaçados através do abuso de poder da família.

Inúmeros pedidos de defesa são realizados, inclusive por parte de Sebastião Lopes Vidal. Seu irmão, João Lopes Vidal, fora preso também e na intenção de fugir pagara trinta mil réis a um jangadeiro, para que esse desse fuga a ele e a um escravo seu. Tomando conhecimento desse jangadeiro José Cezar de Menezes mandou-o preso ao seu encontro, na intenção de descobrir para onde fora João Lopes Vidal. No documento de cinco de setembro de 1778, o governador diz que mandou uma carta para o governador da Bahia, pedindo que ele não só capturasse, como também enviasse de volta para a capitania de Pernambuco, João Lopes Vidal e seu escravo, afirmando ainda que em Pernambuco era muito comum os criminosos da capitania se refugiarem pelos sertões e para os domínios da Bahia.

Esse caso serve para nos mostrar o quanto o prestígio social da família Vidal ajudou na hora de lhe dar a liberdade da primeira vez, e confiando-se nisso, o governador aconselhou Gaspar de Almeida Gadelha a não se preocupar com as ameaças desferidas por Sebastião Lopes Vidal. O crime ocorrera e eles foram presos, porém alguns documentos posteriores mostraram que esses irmãos tentaram alcançar alguns cargos, pedindo para isso para serem soltos, o que corrobora que o caráter punitivo na América Portuguesa, não só dependia do status social do réu, como também das práticas jurídicas existentes em cada sociedade, que delineavam o poder de negociação presente nas elites.

²² AHU, Caixa. 128, Doc. n° 9699.

A família Vidal era acostumada a agir com violência para conseguir realizar seus objetivos, muitas vezes opostos às práticas jurídicas do Reino. Desde a época em que exercia as funções de seu cargo de provedor da fazenda de Itamaracá, ele era habituado a cometer desvios e violências no ato do seu ofício. Em 1749, em um requerimento de João Guedes Alcoforado ao rei D. João V. explicando que o provedor por intrigas pessoais com ele estava destinado a destruir-lhe a pessoa e as suas posses, arrematando um engenho que João Alcoforado possuía, alegando que o seu pai tinha dívidas com a Fazenda Real, mas que o verdadeiro motivo de tal ato consistia na inimizade que o provedor tinha com a sua família, pois estranharam o fato de ele e seu irmão terem assassinado, com o apoio de escravos e outros cúmplices, a esposa e sogra do dito irmão do provedor, Augusto de Castro. A esposa, Dona Mariana, morreu com um tiro e a sua mãe teve a cabeça cortada com um facão por um dos escravos de João Lopes Vidal. De acordo com o requerente, esse foi o motivo pelo qual o provedor passou a perseguir-lhe, a tirar suas fazendas, a lhe injuriar e invadir as suas propriedades, no intuito de amedrontá-lo com tais atitudes.²³

O que se pode concluir sobre o exposto acima é que o Governo português, distante geograficamente do Brasil, optava por delegar poderes a Vice-reis, Governadores e magistrados, no intuito de fazer a lei Portuguesa ser seguida com mais coerência, além da criação de Relações, e do próprio Conselho ultramarino para cuidar de assuntos advindos do ultramar. Porém esses mesmos oficiais criavam vínculos na terra em que ocupavam, utilizando o seu poder não só em prol de Portugal, mas também em defesa de interesses, seus ou de outros fidalgos, dando origem à construção de práticas jurídicas locais próprias de cada contexto social pertencente à realidade do Brasil no século XVIII. Por isso no caso português, a ideia de um império ultramarino forte, centralizado e com instituições rígidas, cede seu lugar para a concepção de uma monarquia que tem como característica a capacidade consensual de seu Governo central, na qual seus interesses tanto em Portugal, como nas suas periferias, são negociados²⁴ ora em seu favor, ora em favor das suas possessões, até, pelo menos, meados do século XVIII, sendo a segunda metade desse século marcada por profundas reformas nos mecanismos de administração em Portugal e nas suas colônias do ultramar, no qual o seu auge se deu no governo de D. José I, tendo como seu representante o Marquês de Pombal.

²³ AHU, Caixa: 69, Doc. N° 5856.

²⁴ Cf GREENE, Jack P. **Negotiated authorities**: essays in colonial political and constitutional history. Virginia: University Press of Virginia, 1994 e GREENE, Jack P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios da Época Moderna da América. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 95-114.

Elites locais e ouvidores régios: poderes e jurisdições na capitania do Ceará

Reinaldo Forte Carvalho¹

Introdução

No processo de colonização da América lusitana a Coroa portuguesa estabeleceu uma política administrativa que tinha como objetivo manter a unidade às vastas regiões que passavam a fazer parte de seus domínios. A administração portuguesa implantou uma política sob a forma de um governo geral com a subordinação de suas demais capitanias.

Seguindo a matriz conceitual acerca da política do Estado português, João Luis Ribeiro Fragoso afirma que o processo de organização da sociedade colonial no Brasil surgiu a partir de uma reinvenção aristocrática composta de uma “nobreza da terra”. Segundo Fragoso, estes sujeitos estavam envolvidos em ações que resultaram na geração de estratificações sociais e acumulação de riquezas, que tinha como principal fonte de influência, as relações como as de parentescos e de matriz política.

De acordo com o autor, a sociedade colonial era formada pelas famílias que compunham a nobreza da terra que produziram para si a imagem de “bellatores”, que buscavam se distanciar da noção de nobreza política e aproximar-se da experiência de nobreza portuguesa no processo de reconquista. Porém, só isso não lhes bastava, as mesmas almejavam que a monarquia lhes atribuisse o direito da nobreza titulada, o que ela jamais o fez. Embora a Coroa portuguesa estivesse ciente de que para o pleno exercício da governabilidade era necessário “legitimar as pretensões de ascensão hierárquica dessas elites locais, tal reconhecimento nunca ultrapassou os patamares das prerrogativas disponíveis ao chamado estado do meio”.²

No entanto, segundo Fragoso, o comércio mercantil proporcionou uma plasticidade especial à estratificação social na colônia portuguesa, possibilitando o surgimento de uma elite típica dos trópicos decorrente do enriquecimento do acúmulo de riqueza que ocorria numa velocidade maior do que na Europa moderna.

Para João Fragoso e Manolo Florentino o surgimento desses grupos locais, por sua vez, viu-se marcada por um ideal aristocrático, que consistia em transformar a acumulação gerada na circulação de bens em terras, homens e sobrados, que se

¹ Universidade de Pernambuco – UPE. Doutorando em História da UFPE. Bolsista do programa CAPES

² FRAGOSO, João L. R., ALMEIDA, Carla M. de C. & SAMPAIO, A. C. J. de (Orgs). **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos**. America lusa, séculos XVI A XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 22.

constituía dentro de uma economia colonial tardia e arcaica. De acordo com o autor, a “sociedade colonial foi se constituindo assim por estar fundada na continua reconstrução da hierarquia excludente do mundo moderno”.³ No entanto sobre esta questão, Stuart Schwartz expõe que a sociedade colonial herdou concepções clássicas e medievais de organização e hierarquia, mas acrescentou-lhes sistemas de graduação que se originaram da diferenciação das ocupações, raça, cor e condição social, diferenciação esta resultante da realidade vivida na América. Para o autor, esta sociedade também teve uma forte tendência a reduzir “complexidades a dualismo de contrastes – senhor/escravo, fidalgo/plebeu, católico/pagão – e a conciliar as múltiplas hierarquias entre si, de modo que a graduação, a classe, a cor e a condição social de cada indivíduo tendessem a convergir”.⁴

Sobre esse processo de hierarquização da sociedade colonial, Sheila de Castro Faria expõe que a dinâmica social existente entre as categorias sociais é compreendida através de um intenso fluxo e transitoriedade de indivíduos, mercadorias, fortunas e propriedades no contexto da colônia. A autora afirma que caracterizar dentro deste contexto o grupo que se reconhecia enquanto “homens bons” ou “principais”, é necessário levar em conta condições fundamentais como: “brancura da pele, prestígio familiar, ocupação de postos administrativos importantes, atividade agrária, acesso à escolaridade e fortuna anterior ou presente, se não dos envolvidos pelo menos de parentes próximos, principalmente no caso de serem herdeiros”.⁵

Segundo Tanya Maria Pires Brandão (1995) que analisa o papel da família na formação e consolidação da ordem econômica e social da capitania de São José do Piauí deste os primeiros núcleos familiares. A autora afirma que a formação da capitania inicialmente se deve ao processo de conquista e inserção dos primeiros núcleos familiares constituídos pelos novos habitantes que consolidaram a grande propriedade e instalação da pecuária no Piauí. Em seguida, pela própria evolução destes núcleos familiares que possibilitou as uniões matrimoniais entre os seus próprios filhos.

De acordo com Brandão, foram se constituindo desta maneira os primeiros grupos de famílias que passaram a ter desempenho como grupo social de prestígio socialmente reconhecido. Para a autora, estes grupos familiares, ainda se utilizando dos princípios legais e culturais do casamento, estabeleceram laços de parentescos

³ FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 21.

⁴ SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 209.

⁵ FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano familiar. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 207.

consanguíneos e por afinidade, dando origem às redes de família, constituindo a elite local. Para a autora, todo esse “processo teve por base rígida seleção na escolha dos cônjuges e a distribuição equitativa dos bens patrimoniais da família entre herdeiros legítimos”.⁶

Seguindo essa lógica, Antonio Otaviano Vieira Junior expõe que no caso da capitania do Ceará essa constituição se dava através das uniões matrimoniais, que não só fortaleciam as redes familiares, como também se organizaram como os potentados locais na consolidação do poder administrativo e jurídico. Para o autor, a ocupação de cargos jurídicos e administrativos por parte de membros das abastadas famílias era a confirmação social do poder desses grupos. De acordo com Antonio Otaviano Viera Junior, “prestígio, honrarias e influência advindas de títulos administrativos atraíam a elite colonial até estes cargos: mas, também significava a manipulação político-administrativa segundo interesses pessoais”.⁷

Partindo dessa perspectiva, a problemática que se propõe neste estudo é compreender de que forma se constituía as relações de poder entre as elites locais e os representantes régios na capitania do Ceará no século XVIII.

Sertão das boiadas, sertão das elites

A grande conveniência das terras dos sertões do Ceará para a criação do gado proporcionou rapidamente a ocupação e conquista desta região através da divisão das sesmarias na capitania para inúmeros representantes da Coroa portuguesa. A ocupação aos poucos foi acontecendo com a inserção de algumas famílias que passaram a consolidar a formação de importantes núcleos familiares dentro do processo de organização social na capitania do Ceará.

Em meio a esse contexto de concessão de terras e o processo de povoamento progressivo na capitania, o ímpeto do colonizador português proporcionou o avanço e a expansão da pecuária para o interior da capitania cearenses através da instalação dos criatórios de gados as margens das ribeiras tanto do Jaguaribe como do Acarau. Segundo Almir Leal de Oliveira a expansão da pecuária para o interior da capitania intensificou o processo colonizador definido pelas diretrizes de povoamento emanadas da política metropolitana.

Durante a conquista e colonização, a expansão dos interesses metropolitanos seguiu assim o desenvolvimento da atividade pastoril: abriram-se os caminhos pelo o sertão, pelas ribeiras dos

⁶ BRANDÃO, Tanya Maria. **A elite colonial piauiense: família e poder.** Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995, p. 42.

⁷ VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850).** Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, Hucitec, 2004, p. 227.

rios, gerando povoamento rarefeito e formando as fazendas de criar. Desta forma se formaram as principais rotas de boiadas, sendo que a principal se iniciava na foz do Jaguaribe e penetrava o sertão pela ribeira deste rio até o Cariri, onde se integrava com outros caminhos coloniais”.⁸

A organização da atividade pastoril e das oficinas de salga de couro e carne seca intensificava gradativamente o interesse por parte dos criadores na aquisição de mais terras para a criação de gado nas terras da capitania. De acordo com Francisco José Pinheiro a formação social da capitania do Ceará foi “predominantemente agrário, o acesso a terra se transformou em importante elemento de poder”.⁹

A posse da terra era um elemento fundamental dentro do processo de ocupação e conquista da capitania devido à exigência da política mercantil no processo de inserção das fazendas de gado nas ribeiras do Jaguaribe e do Salgado. A ocupação das terras da capitania do Ceará inicialmente definiu uma organização social que tem como base na estrutura do tripé: Terra, família e poder.

A adaptação e criação de gados “vacuns e cavalares” às margens das ribeiras da capitania estrategicamente promoveram a formação e consolidação dos primeiros núcleos familiares que passaram a definir elementos típicos de organização de uma sociedade marcada pelos elementos representativos do domínio dos potentados locais e da exacerbação da prática da violência social.

Outro fator importante na expansão da pecuária, é que, não só a mesma contribuiu com o processo de povoamento da capitania, como também supria a necessidade econômica das capitanias que careciam do consumo interno da produção de carne seca. Este fator proporcionou o surgimento das principais rotas das boiadas que se entrecortavam pelos sertões adentro das capitanias, interligando-as a outros pólos produtores da economia interna colonial.

Neste processo de ocupação a pecuária teve um papel de suma importância no processo de povoamento e fundação das primeiras vilas e núcleos urbanos que passavam a surgir ao longo deste período. A margem da ribeira do Jaguaribe foi se estabelecendo inúmeras vilas e as primeiras fazendas de gados e as oficinas de charqueadas. A expansão que a pecuária promoveu chamou a atenção e o interesse da administração portuguesa para a Capitania do Ceará em relação ao aumento da venda de carne seca para outras capitanias.

⁸ OLIVEIRA, Almir Leal de. A dimensão atlântica da empresa comercial do charque: o Ceará e as dinâmicas do mercado colonial (1767-1783). In: **Anais do I Encontro Nordeste de História Colonial: Territorialidades, Poder e Identidades na América Portuguesa – séculos XVI a XVIII**. João Pessoa: UFPB, 2006, p. 2.

⁹ PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008, p. 122.

De acordo com Rafael Ricarte da Silva, a pecuária teve uma importância fundamental na ocupação da capitania do Ceará como elemento de integração entre os espaços. Segundo o autor, esse processo de integração “possibilitou aos sujeitos históricos envolvidos no trato da atividade pecuarista uma movimentação entre as estradas e ribeiras, em suas investidas às concessões de terras, nas negociações do gado e nas idas e vindas destes para as fazendas e feiras onde as transações aconteciam”.¹⁰

A partir da regularização da ocupação da capitania do Ceará, surgiram as primeiras vilas dentre elas Aquirás, Fortaleza e Aracati. A vila de Aquirás que em princípio serviu de cabeça de termo, e da comarca rivalizava-se com Fortaleza pela disputa da sede da capitania. As precárias condições, a falta de um porto para ancorar as naus da Coroa e o pouco adiantamento que teve a vila Fortaleza, excitara nos grupos de elites de comerciantes de carne seca pela remoção da sede para a então vila de Aracati que se localizava nas margens da ribeira do Jaguaribe, principal acesso que interligava facilmente o percurso entre o litoral e o sertão da capitania.

De acordo com a historiografia cearense o processo de ocupação e povoamento do território cearense se deu fundamentalmente devido o avanço da atividade da pecuária nos sertões da capitania que chamou a atenção e o interesse da Coroa portuguesa que efetivamente passou a distribuir inúmeras cartas de sesmarias. Segundo Francisco José Pinheiro que faz uma análise da formação social no Ceará a partir da distribuição de sua estrutura fundiária, afirma que a doação das cartas de sesmarias e o avanço da pecuária contribuíram decisivamente na organização da capitania. Para o autor, “das 2.472 (duas mil quatrocentos e setenta e duas) cartas/datas solicitadas, num período de mais de um século e meio, 91% tinham como justificativa a necessidade de terra para ocupá-la com a pecuária”.¹¹

Segundo Gabriel Parente Nogueira (2010) a partir do processo de criação de vilas na capitania entre os anos 1699 e 1802, percebe-se de que forma as elites locais, foram sendo gradualmente incorporadas na dinâmica colonizadora em termos políticos, às malhas de poder do Império português ao longo do século XVIII.

Entretanto para o autor, a criação das vilas “constituiu-se como um instrumento de controle do Estado português sobre as elites locais que foram se formando ao longo do processo de conquista da terra”. Para Gabriel Parente Nogueira esse processo foi se efetivando como uma “forma de disciplinar o poder local, como um instrumento de arrematamento de vassalos à lógica política do Império, por meio da

¹⁰ SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça**: terra, família e poder (Século XVIII). Fortaleza: UFC (Dissertação de mestrado), 2010, p. 73.

¹¹ PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)**..., p. 24.

qual, o acesso aos postos de poder camarários se constituíam como um meio privilegiado de arregimentação de poder e distinção pelos membros destas elites”.¹²

O avanço da pecuária no interior do Ceará não só contribuiu para acelerar o processo de povoamento desta região, como também definiu a forma que o governo metropolitano exerceu na prática seu poder de ocupação, esquadrinhando as terras da capitania através da distribuição das doações em prol dos interesses mercantilistas, como cita Pedro Theberge:

Ao passo que os Missionários iam estendendo suas missões para o interior da capitania, os colonos iam também se apoderando das terras próprias para a criação do gado, e solicitavam dos Monarcas portugueses doações ou datas de sesmaria delas. Esta penetração para o centro sempre se fazia seguindo o curso dos rios. O Jaguaribe e o Acaraú foram os que se prestaram primeiramente à estas povoações.¹³

Sobre esta questão João Brígido, relata que na proporção que a capitânia foi se desenvolvendo, a riqueza tornava os grandes proprietários insolentes, e em verdadeiros tiranos do sertão:

Dominando hordas selvagens, que tinham reduzido á obediência, com as armas na mão, longe da autoridade, cuja acção enfraquecida pela distancia mal se fazia sentir, taes homens viviam em perfeita licença e dominavam os outros colonos do modo o mais completo. Nos pontos mais longínquos, sobre tudo, uma só vontade dominava, era a do mais rico e mais afamado: a lei e o dever eram cousas inteiramente ignoradas”.¹⁴

No contexto da ocupação das terras ao sul da capitania, duas famílias se sobressaem em relação à demonstração de seu poder, prestígio e riqueza. Segundo o Dr. Pedro Théberge, entre as “mais notáveis famílias que ocupavam o interior, duas merecem a nossa atenção pelo numero de seus membros, pela sua riqueza, pela

¹² NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fimbrias do império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)**. Fortaleza: UFC, 2010 (Dissertação de Mestrado)., p. 65.

¹³ THEBERGE. P. (Dr.). **Esboço histórico sobre a província do Ceará**. Edição fac-similar (1895). Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001, p. 86.

¹⁴ BRÍGIDO, João. **Apontamentos para a história do Cariri**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 2007, p. 34.

clientela que souberam criar, e pela rivalidade calamitosa que as desuniu: são as dos Montes e dos Feitosas”.¹⁵

Para Théberge o processo de povoamento seguia a risca as regras da Coroa portuguesa na ocupação das terras da capitania do Ceará que inicialmente na concepção dos primeiros colonos se definiu pela organização social que tinha como base a estrutura do tripé: família, poder e propriedade.

A trajetória destas famílias ficou marcada nos anais da história do Ceará devido às práticas de poder exercida por estes potentados locais, que “de modo semelhante aos senhores de engenho, os barões do gado – os “poderosos do sertão”, como eram chamados – tendiam a se constituir na própria lei”.¹⁶

Nos potentados locais as práticas de poder se constituíam num elemento integrante no cotidiano social das famílias do sertão do cearense que se enfrentaram pelos mais torpes motivos. Segundo Antonio Otaviano Vieira Junior, “violência e família se complementavam num cenário marcado pela fragilidade da presença do Estado e por um acentuado, quadro de miséria; onde elementos culturais, como honra e propriedade, forjavam álibis que faziam da família um lócus aglutinador de demandas violentas”.¹⁷

Em um relato marcante sobre a família Feitosa, o viajante inglês Henry Koster na sua passagem pelo Ceará em 1810 destacou o poderoso prestígio que esta família detinha na estrutura político-administrativa da região, destacando a violenta ação militar empregada pelos membros da mesma para resolver as inúmeras querelas:

A família Feitosa ainda existe no interior desta Capitania (do Ceará) e na do Piauí, possuindo vastas propriedades, cobertas de imensos rebanhos de gado. No tempo de João Carlos (Augusto de Oeynhausen Gravenburg, capitão-mor governador do Ceará de 1803 a 1807), o chefe dessa família chegara a tal poder que supunha estar inteiramente fora de alcance de qualquer castigo, recusando obediência às leis, tanto civis como criminais, fossem quais fossem. Vingavam pessoalmente as ofensas. Os indivíduos condenados eram assassinados publicamente nas aldeias do interior. O pobre homem que recusasse obediência às suas ordens estava destinado ao sacrifício e os ricos, que não pertencessem ao seu partido, eram obrigados a tolerar em silêncio os fatos que desaprovavam. Os Feitosas são descendentes de europeus, mais, muitos dos ramos têm sangue mestiço e possivelmente raros são os que não teriam a coloração dos

¹⁵ THEBERGE. P. (Dr.). **Esboço histórico sobre a província do Ceará...**, p. 127.

¹⁶ BOXER, Charles R. **O império marítimo português, 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 322.

¹⁷ VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes...**, p. 15.

primitivos habitantes do Brasil. O chefe da família era coronel de milícias, e podia, ao primeiro chamado, pôr em armas cem homens, o que equivale a dez ou vinte vezes esse número numa região perfeitamente despovoada.¹⁸

Em um estudo específico sobre as relações de poder das famílias locais, Billy Jaymes Chandler afirma que a família dos Feitosas “estava bem fortalecido pela sólida estirpe e riqueza em terras *o suficiente para colocá-lo entre os potentados locais* (grifo nosso)”.¹⁹

Portanto, o processo de organização e ocupação e conquista dos sertões da capitania se caracteriza pela inserção dos primeiros núcleos familiares a partir do modelo que é definido pelo nível de dominação local com base nas relações de poder que envolvem a grande propriedade, as redes familiares e da violência das ações por eles determinadas.

Elites locais e ouvidores régios, entre conflitos e correições

No início do século XVIII, a dinâmica do povoamento do território do Ceará se intensificou com as expedições de colonos que se dirigiam para o interior da capitania com o fim de explorar as riquezas das terras dos sertões cearenses. A implantação das fazendas de gado junto às ribeiras do Jaguaribe e Acaraú proporcionou rapidamente o desenvolvimento do comércio e organização de núcleos familiares possibilitando gradativamente o surgimento das primeiras aldeias, vilas, câmaras municipais e instalação da primeira ouvidoria e provedoria da fazenda real na capitania do Ceará.

No ano de 1723, foi criada a primeira Ouvidoria Real, assumindo José Mendes Machado a função de ouvidor em meio ao governo do Capitão mor Manuel Francês, que passou a ser seu grande desafeto.

No caso de José Mendes Machado, os problemas de jurisdição contribuíram para uma atuação muito rápida do magistrado, impedindo o mesmo de cumprir com o tempo determinado de sua administração devido a uma sublevação das lideranças locais juntamente com os moradores e que teve o apoio do Capitão mor da capitania.

O relato do Dr. Pedro Théberge sobre este caso revela elementos significativos em relação aos conflitos que envolviam o ouvidor. Para o cronista, os conflitos entre o ouvidor e os representantes do poder e elites locais da capitania são

¹⁸ KOSTNER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Tradução, prefácio e comentários: Luis da Câmara Cascudo. Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza: ABC Editora, 2003, p.184.

¹⁹ CHANDLER, Billy Jaynes. **Os Feitosas e o sertão dos Inhamuns**: história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil – 1700-1930. Fortaleza: Edições UFC: Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980, p. 50.

decorrentes da ação enérgica do mesmo em fazer cumprir as devidas prerrogativas da lei na cobrança dos impostos nas correições que realizava por toda a capitania. Segundo Théberge, as medidas tomadas pelo ouvidor entravam em choque com os interesses de seus opositores, que segundo o autor eram acostumados desde muito tempo a exercerem impunemente toda espécie de prevaricações.²⁰

Segundo Théberge, com a correição na vila do Aquiras, o ouvidor sofreu oposição da parte do Juiz ordinário Zacharias Vidal Pereira, que se opôs, a pretexto de se achar ainda na Ouvidoria da Paraíba, cuja jurisdição tinha cessado de direito por ocasião da posse do novo magistrado. Esta querela terminou com o “juiz ordinário preso, motivo que acirrou os ânimos dos habitantes e potentados locais da capitania contra o Ouvidor da comarca que continuou no exercício de suas funções”.²¹

O relato dos problemas de jurisdição envolvendo o ouvidor José Mendes Machado e os grupos locais, é registrado em carta datada de 29 de fevereiro de 1725 pelo ouvidor-geral da Paraíba Manuel da Fonseca e Silva que foi enviado pelo monarca para fazer correição no Ceará. Na ocasião ele afirmava que a capitania estava em tamanho estado de pobreza devido a “uma tão rigorosa seca que jamais seexperimentou nos sertões destas conquistas”. Esse fato o teria levado a “não usar dorigor da justiça humana com aqueles miseráveis habitantes”,²² atitude mais adequada que a rigidez adotada pelo ouvidor do Ceará, cujo o resultado:

Daquele imprudente excesso [foram] muitas e cruéis mortes, destruições de fazendas, e perda gravíssima dos dízimos a Vossa Majestade, porque o povo levantado por sete para oito meses, tem destruído todo o gado, assim vacum como cavalari, e o vai extinguindo de maneira, que tarde tomará em si aquela capitania”.²³

Depois das investigações preliminares, o ouvidor-geral da Paraíba Manuel da Fonseca e Silva denunciava o excesso de violência cometida por José Mendes Machado contra os “miseráveis habitantes”, da capitania onde ocorreram muitas e cruéis mortes, destruições de fazendas, e perda gravíssima dos dízimos a Vossa Majestade.²⁴

A correição realizada contra o ouvidor revela aspectos interessantes que compunham o cotidiano tenso e conflituoso em que viviam representantes da

²⁰ THEBERGE. P. (Dr.). **Esboço histórico sobre a província do Ceará...**, p. 133.

²¹ *Ibidem*, p. 133.

²² AHU_ACL_CU_017, caixa 2, doc. 82.

²³ *Ibidem*.

²⁴ AHU_ACL_CU_006, caixa 2, doc. 82.

administração política da capitania do Ceará, apesar de ter sido realizada pelo Ouvidor da Paraíba que mantinha redes de influência e sociabilidades com os poderes administrativos da capitania que eram opostos a José Mendes Machado. No contexto do mundo colonial os conflitos geravam uma atmosfera de vigilância mútua que contribuía com a descoberta de casos escusos e omissos presentes nos discursos proferidos durante as investigações locais e nas cartas enviadas ao rei e ao Conselho Ultramarino, que sempre se transformava em motivos de processos e devassas nas mesas dos conselheiros e inquiridores do Reino.

No ano seguinte, encontramos uma consulta do Conselho Ultramarino sobre o procedimento do ouvidor José Mendes Machado e os motins realizados na capitania. O parecer dos conselheiros baseou-se na opinião do Procurador da Coroa que, após ler as notícias enviadas pelo governador-geral, achou conveniente a deposição do ouvidor e a prisão dos culpados pelas inquietações.²⁵ Antônio Rodrigues da Costa, em seu parecer pessoal, defendeu o envio imediato de um novo ouvidor para o Ceará, “não só cheio de letras e inteireza, mas de toda a prudência e que nesta parte exceda as mais”, e a punição dos envolvidos na sublevação, a começar pelo próprio Mendes Machado. O conselheiro foi mais adiante e sugeriu a repreensão do governador de Pernambuco por não ter enviado ajuda rapidamente para deter a revolta e opinou ainda, que se deveria dar soldados pagos e de cavalaria e índios fiéis ao novo ouvidor.²⁶

Em anexo na mesma consulta, encontra-se a carta de João Pestana da Távora, um morador que informava ter se retirado do Ceará por estar com sua vida ameaçada por uma “certa família”, que com apoio do capitão-mor Manuel Francês, “anda amotinando e constringendo o povo”. Afirmava naquela ocasião ter solicitado ajuda ao governador de Pernambuco, mas teve seu pedido negado sob a justificativa do mesmo haver prometido aos sublevados prender o ouvidor e seus parciais.²⁷ O parecer régio por fim, nomeava o desembargador da Relação da Bahia, Pedro de Frutal Tavares e, na sua falta, ao também desembargador André Ferreira Lobato para tirar devassa dos referidos acontecimentos e residência do ouvidor Mendes Machado.²⁸

Voltamos a ter conhecimento desse caso nos autos da residência do ex-capitão mor Manuel Francês (1721-1727), cuja apuração final foi o seu bom e correto procedimento durante o tempo em que governou a capitania.²⁹ Esse parecer baseava-se no fato de a maior parte das testemunhas interrogadas terem dado uma opinião

²⁵ AHU_ACL_CU_017, caixa 2, doc. 87.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ *Ibidem*.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ AHU_ACL_CU_017, caixa 2, doc. 94.

favorável à sua conduta. Contudo, diversos depoimentos proferiram críticas e denúncias contra o capitão mor, sugerindo, inclusive, seu envolvimento no levante dos moradores contra o ouvidor José Mendes Machado.

Algumas testemunhas deram opiniões contrárias ao zelo na aplicação das ordens, presente na conclusão dos autos como uma característica de Manuel Francês. Uma delas declarou que Manuel Rodrigues das Neves havia lhe dito que dera vinte mil réis ao capitão-mor para se livrar da acusação de uma morte, que de fato aconteceu. Outra pessoa relatou que Manuel Francês, “de maneira absoluta”, mandou soltar Antônio Mendes Lobato, mesmo sendo culpado de mortes e de concubinato e o nomeou para o serviço régio.

Houve denúncias de que o capitão-mor instigou os moradores da ribeira do Jaguaribe para prenderem o ouvidor, por queixas que tinha contra ele e que concedeu aos revoltosos o direito de tirar os índios “capazes de armas” das aldeias e incorporar vadios nas tropas rebeldes. Foi dito também, que Manuel Francês mandou prender Mendes Machado a pedido da família dos Montes.

Um indivíduo afirmou que o capitão-mor tomou essa atitude pelo fato de o ouvidor ser “incapaz do real serviço e por sua imprudência ter ocorrido muitas desordens”. Outra testemunha relatou que o capitão-mor ordenou a prisão do ouvidor sob a justificativa de querer sossegar o povo. Noticiaram ainda que Mendes Machado fugiu para o Piauí após ler algumas cartas escritas pelo capitão mor, através das quais ordenava sua prisão e por saber que o juiz da câmara do Aquirás foi aclamado no seu lugar como ouvidor.

Alguns depoimentos, todavia, culparam Manuel Francês apenas parcialmente, afirmando que ele nada fez para impedir o levantamento, além de mandar uns bandos ordenando que os revoltosos sossegassem. Outros relataram que o capitão-mor mandou uma tropa para prender os rebeldes apenas depois do confronto. Finalmente, houve aqueles que o livraram da culpa de ser conivente com a cooptação dos indígenas pelos revoltosos, afirmando que ele, pelo contrário, proibiu essa ação.

Foi grosso o coro dos que justificaram o levantamento no temor da ação do ouvidor contra os moradores da ribeira do Jaguaribe que, segundo algumas testemunhas, eram culpados por muitos crimes. Essa também seria a causa do envolvimento no motim dos dois principais potentados da capitania: os Montes e os Feitosas que, embora fossem inimigos, estiveram unidos contra o ouvidor.

Por outro lado, temos os relatos que atribuíram a culpa pelo levantamento à violência cometida pelo ouvidor e seus oficiais. Alguns moradores se queixaram do roubo de armas de fogo e objetos pelos subordinados desse magistrado. Houve afirmações que o estopim do confronto entre os moradores e o ouvidor e seus partidários foram os disparos dados pelos últimos, pois na verdade o objetivo dos alevantados era apenas fazer um requerimento ao ouvidor.

Os papéis da devassa revelaram ainda o envolvimento das elites camararias do Aquirás nessa querela. Segundo alguns depoimentos o juiz ordinário, Valentim

Callado Rego, que era inimigo de Mendes Machado e impediu que a câmara enviasse homens para protegê-lo. Além disso, Callado já se comunicava sobre o levante com um dos membros da família dos Montes e foi o escolhido pelos revoltosos para substituir o ouvidor. Foi declarado ainda que os oficiais camarários participavam também dos roubos de gado na ribeira do Jaguaribe, situação que os colocava sob o risco de prisão pelo magistrado.

Encontramos novas notícias sobre o levante em 1730, em um requerimento feito pelo ex-ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, em que pedia a realização da residência, pois já passavam cinco anos sem que essa determinação régia fosse executada, situação que lhe impedia de pleitear novos postos no serviço régio. Nesta ocasião, Mendes Machado descreveu o ocorrido durante o tempo em que ocupou aquele cargo e atribuiu a revolta dos moradores aos Montes e aos Feitosas, segundo ele:

O motivo que tiverão os referidos cabedais para fazerem o levantamento e sublevação e quererem matar o suplicante [ele próprio, ouvidor] e priva-lo assim do seu lugar foi por terem notícia e se acuarem da ordem que levava para tirar devassa de uma injusta guerra que fizeram aos tapuias genipapos, e excessos que cometeram roubando-os e cativando-lhe mulheres e filhos.³⁰

Relatou que o capitão-mor, Manuel Francês, apoiou a atitude dos rebeldes e indeferiu seu pedido de ajuda, além de proibir o registro desse fato pela câmara. Afirmou também que o capitão-mor mandou prender seus oficiais, que levavam alguns prisioneiros, e Simão de Goes, para que não impedisse o incêndio da casa onde estavam os papéis das devassas pelos revoltosos.

Por fim, declarou que os alevantados solicitaram o perdão pelos atos cometidos, caso contrário não permitiriam a nomeação de um novo ouvidor, capitão-mor, nem oficiais da câmara que não fossem seus aliados. Foi então que fugiu para a Bahia para pedir providências do Vice-rei, no entanto, obteve apenas respostas negativas. Resolveu voltar para o Ceará, após receber a notícia de que o chefe daquele motim havia sido preso. Passou primeiro por Pernambuco, para dali seguir viagem, onde soube que o governador daquela capitania, Manoel Rolim de Moura, concedeu perdão geral para todos os amotinados e que o dito chefe do levante encontrava-se novamente livre e cometendo crimes. Optou, então, por retornar para o reino.

Não sabemos ainda o desfecho desse processo. A última notícia que encontramos, por hora, em nossas investigações datam de 1730, quando os conselheiros rejeitaram a proposta de nomear um novo responsável para realizar a residência do ouvidor Mendes Machado, que não fosse membro do Tribunal da

³⁰ AHU_ACL_CU_017, caixa 2, doc. 116.

Relação. Na ocasião, decidiram enviar o desembargador Francisco da Cunha Loro, que acabara de deixar o posto de ouvidor da capitania de São Paulo.³¹

Independente de quem possuía maior ou menor razão nos acontecimentos descritos acima, é notório que a chegada do ouvidor na capitania foi o elemento detonador de todos os conflitos ocorridos. Acreditamos que isso aconteceu menos pelas ações pessoais de Mendes Machado que pela presença de um novo elemento, mais especificamente, de um magistrado régio, naquela sociedade cujos nichos de poder encontravam-se definidos.

Os documentos analisados revelam que a nomeação do ouvidor mobilizou, ainda que diversamente, os grupos mais importantes, politicamente e economicamente da capitania: o capitão-mor Manuel Francês, as famílias Montes e Feitosas, a câmara do Aquirás e toda a população de alguma maneira ligada a eles.

A presença inédita desse magistrado representava uma ameaça ao poder do capitão-mor e das elites locais que gozavam de uma relativa autonomia. A grande distância em relação às praças de Pernambuco e Bahia tornava excessivamente difícil a solicitação de agravos e apelações por parte da maioria dos moradores, bem como inviabilizava uma vigilância mais próxima das ações de governo. Situação que conferia ao ocupante desse posto certo conforto para o uso de expedientes ilegais, conforme atestam as diversas denúncias de abusos e violências praticados por Manuel Francês.

Esse fenômeno se repete no que se refere ao domínio dos potentados locais. A iminência de punições e da impossibilidade ou, pelo menos, dificuldade de utilizar os artifícios ilegítimos que garantiam seu poderio político e econômico levou duas famílias historicamente inimigas a compartilharem o mesmo objetivo, qual seja, impedir a ação do ouvidor. Fato que demonstra, naquela ocasião, ter sido mais seguro para seus membros livrarem-se de qualquer interferência daquele magistrado, que tentar cooptá-lo como um aliado.

A participação dos oficiais camarários nesta querela também pode ser interpretada como uma manifestação da divergência entre interesses locais, representados na instituição concelhia, e o poder metropolitano, personificado na figura do ouvidor. Assim como no caso anterior, a presença desse oficial régio poderia desestruturar o equilíbrio local dos poderes e ferir os privilégios que a câmara desfrutava. Por outro lado, os depoimentos consultados revelam a existência de grupos desprestigiados pelos arranjos políticos locais, que se encontravam insatisfeitos com os desmandos que dominavam o governo e o exercício da justiça na capitania. A oposição ao ouvidor estava longe de ser uma voz unânime. Para muitos indivíduos das camadas menos abastadas sua presença significava a possibilidade de ter suas causas julgadas em uma outra instância, teoricamente, menos parcial.

³¹ AHU_ACL_CU_017, caixa 2, doc. 117.

Dentre todos esses elementos, o que nos chama mais atenção é o fato de a nomeação do primeiro ouvidor da capitania trazer à tona a multiplicidade de interesses que compunham a administração daquele espaço periférico da América Portuguesa. Situações conhecidas apenas precariamente ou já acomodadas localmente ganharam notoriedade e a atenção do poder central. Situações conhecidas apenas precariamente, ou já acomodadas localmente pela prática política do desmando, da venalidade e do abuso de autoridade, ganharam notoriedade e a atenção do poder central a partir dos embates e conflitos de poder de jurisdição entre os governantes da capitania do Ceará.

Os conflitos causados pela presença do novo magistrado potencializaram a eficácia das residências, costumeiramente realizadas como uma forma de controle da ação dos funcionários régios. Se essa prática encontrava-se possivelmente contaminada pelos arranjos políticos locais, a entrada de um elemento estranho descortinou uma série de problemas na administração da capitania. Ainda que seja questionável a veracidade desses discursos, tendo em vista a possibilidade de cooptação de testemunhas e acordos entre as autoridades coloniais, o fogo cruzado que se instaurou com a chegada do ouvidor revela, indubitavelmente, o embate entre os poderes locais e o poder metropolitano.

A monarquia nobilita chefes tupis

Ronald Raminelli¹

Ao servir ao monarca nos embates contra os neerlandeses, os chefes indígenas almejavam privilégios e distinções. Pode-se ainda indagar se eles recorriam à estratégia de ascensão social tendo como alvo apenas as suas comunidades de origem ou esperavam desfrutar dos postos militares portugueses. Devido aos testemunhos, é mais viável, porém, indagar sobre as razões para a monarquia conceber como nobres os chefes tupis

De forma incontestada, os alvarás e as cartas de hábito comprovam a concessão das insígnias das Ordens Militares aos guerreiros tupis. Para além desta prova definitiva, nas crônicas e na documentação administrativa, são recorrentes notícias de índios condecorados com os mencionados hábitos e comendas. Em se tratando de negros, os exemplos são raros, embora existam os pedidos e as promessas de hábitos concedidas a alguns militares do Terço de Henrique Dias na segunda metade do seiscentos.²

Em princípio, esses títulos eram uma honra concedida pela monarquia aos leais vassalos que se destacavam nos serviços militares no norte da África, durante as disputas contra os mouros.³ No entanto, desde 1571, a monarquia portuguesa e espanhola sagraram nove cavaleiros entre os chefes tupis. Na América, portanto, os novos cavaleiros não eram apenas portugueses e luso-brasileiros. Indispensáveis pelo conhecimento da terra e pelas bravuras militares, os índios tiveram participação ativa nas disputas travadas entre lusitanos, franceses e neerlandeses.

Desde o século XIX, a historiografia brasileira menciona as tais mercês alcançadas pelos indígenas, embora não houvesse as referências documentais para a concessão dos hábitos. Nesta tópica, destacava-se o chefe temiminó Araribóia, batizado Martim Afonso de Sousa, que lutou junto a Mem de Sá contra os franceses e recebeu de D. Sebastião o prestigioso hábito da Ordem de Cristo, além da nomeação de capitão-mor de sua aldeia. O padre Fernão Cardim, porém, denominou-o “Comendador de Cristo”,⁴ título ainda mais honroso e desfrutado por

¹ UFF – CNPq – Faperj.

² Arquivo Nacional/Torre do Tombo (AN/TT), Chancelaria da Ordem de Cristo (COC), liv. 24, f. 447-447 vol.; AN/TT, Registro Geral das Mercês (RGM), D. João V, liv. 11, f. 228; DUTRA, Francis. A hard-fought for recognition. **The Americas**, n. 56, 1999, p. 91-113; e Africans heritage and the Portuguese Military Orders in seventeenth and early eighteenth century Brazil. **Colonial Latin American historical Review**, n. 15, 2006, p. 113-141.

³ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Lisboa: Estar, 2001, p. 52.

⁴ CARDIM, Fernão. **Tratados da Terra e Gente do Brasil**. Lisboa: CNCDP, 1997, p. 264.

guerreiros portugueses que serviram à Monarquia em embates contra os infiéis no norte da África.⁵

Tendo como base a bula de 1570, a concessão de hábito ou comenda a Araribóia não se coadunava com a política D. Sebastião para as Ordens Militares. Ademais, a bula papal reafirmava a necessidade de lutar no norte da África para alcançar as mencionadas mercês. À época, foram revogadas as dispensas e os direitos a isenções de suplicantes que não apresentassem os serviços militares nos lugares estratégicos. A despeito de Araribóia participar ativamente de embates ao lado dos portugueses na década de 1560, a baía de Guanabara localizava-se muito distante da área prioritária estabelecida pela Monarquia. O regimento responsável por reformar as três Ordens, admitia, em 1572, pela primeira vez, a remuneração de serviços realizados na Índia e nas galés da costa do Algarve. Todavia, segundo Fernanda Olival, “os serviços na Índia apenas eram aceites para receber o hábito e não a comenda”. Anos depois, em 1577, bem depois da concessão de mercê ao chefe temiminó, ocorreram novas alterações na geografia militar portuguesa. Os serviços em armadas de alto bordo no Oceano contra turcos, piratas, heréticos e infiéis tornaram-se equivalentes aos feitos realizados na África ou nas galés do Algarve.⁶ Assim, o breve papal contemplava uma ampla área de atuação e expandia a luta contra os demais infiéis. A esta altura, porém, a guerra aos franceses huguenotes, instalados na baía de Guanabara, perdera o seu ímpeto.

Assimé pouco provável que Araribóia fosse um comendador da Ordem de Cristo. Partindo dos mencionadas bulas, breves e regimento, as evidências não nos permitem acreditar nos cronistas quinhenhistas e seiscentistas que afirmavam que chefe indígena desfrutava de um hábito. Talvez, como muitos outros, ele recebera uma promessa de título de cavaleiro, mas não teria tido efetivamente a mencionada mercê. Entre os vastos domínios de Sua Majestade, a América portuguesa somente ganharia destaque nos anos de 1630, quando os neerlandeses passaram a ameaçar a presença lusitana no Novo Mundo, e as praças asiáticas perderam o vigor comercial da centúria anterior. No século 17, no entanto, os serviços militares, quando comprovados, originavam uma promessa, mas não a efetiva mercê. Para desfrutar do

⁵ DUTRA, Francis. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century: its rights, privileges, and obligations. **The Americas**, n. 27, 1970, p. 4. OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno...**, p. 53. OLIVAL, Fernanda. Structural Changes within the 16th-century Portuguese Military Orders. **E-Journal of Portuguese Studies**, vol. 2, n. 2, 2004, p. 3 e 12.

⁶ OLIVAL, Fernanda. Norte de África ou Índia? Ordens Militares e serviços (século XVI). In: **As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental** – Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, p. 782-785.

privilégio, o suplicante deveria solicitar o hábito ou a comenda, pedido que seria analisado pela Mesa de Consciência que cuidava da habilitação.⁷

No Rio de Janeiro quinhentista, mais exatamente na década de 1560, Araribóia com certeza desfrutava dos privilégios inerentes a um valoroso guerreiro. Segundo a documentação coeva, ora ele era um cavaleiro, ora um comendador da Ordem de Cristo. Para além da efetivação ou não do título, recebera patente de capitão-mor de sua aldeia e sesmaria de uma légua de terras sobre a baía e duas para o sertão, situada à margem oposta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Nas crônicas, a menção da insígnia dava-lhe prestígio, tornava-o “principalíssimo”, distinção respaldada pelos portugueses. Os feitos militares permitiram, então, a Araribóia reunir honra e privilégios próprios das sociedades ibéricas.

Mesmo contrariando as evidências, o índio Araribóia recebeu o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo em 1571.⁸ Anos depois, ao modo do Antigo Regime, o prestígio do principalíssimo permitiu a seus familiares o controle de aldeias e de postos militares. Entre 1614 e 1617, o governo de Constantino de Menelau manteve a política de expulsar invasores da capitania. A busca por pau-brasil ainda atraía os estrangeiros, notadamente os franceses. Para afugentar a constante ameaça, os portugueses ainda recorriam aos aliados indígenas. Em Cabo Frio, o governador mandou construir uma fortaleza e, nas bandas de Macaé, segundo Rodolfo Garcia, indicou para proteger duas aldeias, a maior com 200 moradores, parentes do mencionado chefe temiminó, que falecera haviatempo. O primeiro era o capitão Manuel de Sousa, índio de muitos serviços, neto de Araribóia e principal da aldeia de São Lourenço em Niterói; o segundo era Amador de Sousa, principal da aldeia de Barnabé, filho do principalíssimo e tio do mencionado capitão.⁹ Era, portanto, evidente a manutenção da honra alcançada pelo velho chefe temiminó, permitindo a família Sousa, ao longo de mais de 50 anos, apoiar e receber benesses da Monarquia.

Para além de patentes militares e sesmarias, os descendentes de Araribóia também foram condecorados com hábitos das Ordens Militares. Datada de 1639, Martim (ou Martinho) Afonso de Sousa, descendente de Araribóia, recebera do rei Felipe III de Portugal a carta de hábito da Ordem de Cristo, onde se registrava o perdão régio e assegurava sua pureza de sangue:

Antes de lhe fazer mercê, e os receber a ordem habilitou sua
pessoa diante, do presidente, e deputados do despacho, da mesa

⁷ DUTRA, Francis. *Membership in the Order of Christ...*, p. 6-7.

⁸ Francis Dutra localizou a carta de hábito da Ordem Cristo concedida a Martim Afonso de Sousa, datada de 30 de novembro de 1571: AN/TT, Chancelaria da Ordem de Cristo (COC) liv. 02, f. 84 v^a.

⁹ Nota de Rodolfo Garcia In: VARNHAGEN, Francisco A. de. **História Geral do Brasil**. São Paulo: Edusp; Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1981, tomo II, n. 74, p. 158.

da Consciência e Ordens e juiz delas, e porque me constou pela habilitação que se fez, segundo forma das definições, e estatutos das mesmas ordens. O dito Martim Afonso de Sousa, ter todas as qualidades necessárias, conforme a elas, para ser recebido, e provido do hábito da mesma ordem, e por esperar que nela poderá fazer muitos serviços a Nosso Senhor e a mim e ter dispensado com ele no defeito de ser descendente do gentio, da capitania do Rio de Janeiro; o que; hei por bem, e me praz de o receber a Ordem, e por esta vos cometo e mando dou poder, e comissão, para que lhe lances o hábito dos noviços dela em qualquer igreja ou mosteiro, desse dito Estado (...).¹⁰

Anos depois, sob o governo de D. João IV, o dito Martim recebera também a carta padrão com tença anual de 20 mil réis e o hábito de Cristo. Por certo, o novo soberano assegurava-lhe a dádiva concedida pelo rei castelhano.¹¹ Seu parente próximo, talvez neto de Araribóia, Manuel de Sousa da aldeia dos índios de São Barnabé recebera em 7 de julho de 1644 o alvará de cavaleiro da Ordem de Santiago. O documento destaca sua origem indígena, conforme o trecho seguinte: "... a quem meu alvará for apresentado que dentro da minha capela dos paços da Ribeira ou na Igreja do Claustro de Santos extra muros desta Cidade armeis cavaleiro Manoel de Sousa Índio a quem ora mando lançar o hábito da dita ordem..."¹²

Os papéis ainda comprovam que mencionado índio estava dispensado pela Mesa de Consciência e Ordens, pois possuía "as qualidades que se requerem".¹³ Para além dos serviços acumulados por seus antepassados, tais militares indígenas ainda prestavam serviços aos soberanos. Não é por acaso que esses chefes radicados no Rio de Janeiro recebam dádivas nos primeiros anos após a restauração portuguesa. Localizada no Atlântico sul, a cidade e suas elites travavam relações estreitas com Buenos Aires e a prata de Potosí, circuito dominado por décadas pela família Sá. Talvez os militares indígenas fizessem parte do mesmo bando comandado por Salvador Correia de Sá, Martim de Sá e Salvador Correia de Sá y Benevides. Aliás, o último potentado recebera muitas dádivas da monarquia após a restauração portuguesa. Essas mercês não se deviam somente à libertação de Angola do jugo holandês, mas também pelo apoio dado aos Bragança.¹⁴

¹⁰ AN/TT, COC, liv. 34 f. 78-179 (1639). Ver também, AN/TT, COC, liv. 36 f. 192v^a (1642).

¹¹ AN/TT, Registro Geral de Mercês (RGM), Ordens, liv.1, f.51v^a (1642).; A mesma carta também foi registrada na COC, liv. 36, 192v^a (1642).

¹²AN/TT, Chancelaria da Ordem de Santiago (COS), liv.15, fs. 136v^a-137 (1644).

¹³AN/TT, COC, liv. 15, fs. 141-141v^a (1644).

¹⁴ BOXER, C. R. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686**. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1975.

Para os nativos dos demais domínios implantados na Ásia, África e América, os reis continuaram a conceder dispensas, não obstante relutassem a conceder as mencionadas honrarias.¹⁵ Por vezes, no entanto, os obstáculos reinóis eram mitigados em favor da manutenção e incremento do império ultramarino. Assim, fica evidente que a origem gentia e os possíveis defeitos mecânicos não inviabilizavam, de todo, as mercês prometidas aos fiéis vassalos, como Araribóia. Afastados do centro e dos rígidos impedimentos, os guerreiros tupis podiam desfrutar de privilégios militares. A concessão de hábitos para índios e negros tornava-os “principais da terra”, indivíduos que podiam contar com foros privilegiados e com honras não desfrutadas por boa parte dos moradores da América portuguesa. A inversão das hierarquias, o ato de fazer de índios cavaleiros, criava por vezes constrangimentos para governadores e capitães, acirrava as disputas locais e dificultava a ação dos missionários, como ver-se-á a seguir.

Como recompensa por seus feitos, os cavaleiros e os comendadores recebiam tenças e o direito a foro privativo, como pessoas religiosas, caso se envolvessem em causas crimes e cíveis. Com o privilégio de foro eclesiástico, eles eram, inicialmente, julgados pelos juízes dos cavaleiros, mas podiam apelar para corte de terceira instância. Mesmo depois de condenados pela Mesa de Consciência e Ordens e pelo rei, mestre das Ordens, eles não poderiam receber punição pública. Se o crime fosse muito grave, perdiam a insígnia antes de receber o castigo.¹⁶ A mercê criava privilégios semelhantes aos desfrutados pela nobreza cristã e lusitana. A concessão de hábitos ao gentio contrariava, porém, um princípio religioso, pois os valentes guerreiros tupis nem sempre se pautavam nos preceitos das leis cristãs: comumente andavam nus, praticavam canibalismo e viviam maritalmente com várias mulheres. Os cronistas quinhentistas mencionavam obsessivamente os hábitos antropofágicos. A captura e morte de seus inimigos em ritos canibalescos eram elementos centrais em sua cultura.¹⁷ Assim estabelecia-se um impasse: o monarca consolidava as alianças com as chefias indígenas, indispensáveis à manutenção dos domínios ultramarinos, mas, ao mesmo tempo, desrespeitava a tradição de negar privilégios ao gentios e heréticos. Para além da *puritate sanguinis*, a condecoração dos chefes nativos constituía um paradoxo.

De todo modo, não encontrei registro sobre a impureza do sangue indígena. Aliás, na carta de hábito de Martim Afonso de Sousa, menciona-se uma mácula perdoada pelo soberano, mas que não se caracterizava como sangue impuro: "... ter

¹⁵ OLIVAL, Fernanda. Structural Changes within..., p. 15-18.

¹⁶ DUTRA, Francis. Membership in the Order of Christ..., p.18-19.

¹⁷ FERNANDES, F. **A organização social dos tupinambás**. São Paulo: Hucitec/Ed. UnB, 1989; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Bibliografia Etnológica Básica Tupi-Guarani. **Revista de Antropologia**, vol. 27/28, 1984-85, p. 7-24; _____. O Mármore e a Murta: Sobre a Inconstância da Alma Selvagem. **Revista de Antropologia**, vol. 35, 1992, p. 21-74.

dispensado com ele no defeito de ser descendente do gentio, da capitania do Rio de Janeiro".¹⁸ Este impedimento jamais teria outra menção na documentação das Ordens Militares. Em relação à América hispânica, María Elena Martínez¹⁹ asseverou que ao abraçar a fé católica as populações nativas deixavam o paganismo para serem reputadas como puras. No âmbito religioso, a descoberta da América fortaleceu a expectativa de unificação da humanidade sob o signo da cristandade, da segunda vinda de Cristo e do apocalipse. Os franciscanos da Nova Espanha também acreditavam que Deus elegera os espanhóis para converter e salvar as almas gentias.²⁰ Para o franciscano Gerónimo Mendieta e o jesuíta Manuel da Nóbrega, os índios eram páginas em branco e aceitaram prontamente a conversão por não serem contaminados pelo islão e judaísmo.²¹ Este fato lhes permitiu serem apartados dos outros grupos coloniais, como os negros e os cristãos-novos. Inicialmente denominados de gentios, bárbaros e infiéis, a partir da segunda metade do século XVI, os ameríndios foram considerados como recém-convertidos, embora não tivessem sangue impuro. Os índios seriam, assim, recebidos como cristãos sinceros, leais à Igreja, mas também ao soberano de Castela. Por subordinar-se ao rei, os caciques ganhariam, em tese, a mesma distinção concedida aos leais vassalos da monarquia hispânica.²²

De fato com a concessão de nove títulos de cavaleiro das Ordens Militares, entre os anos de 1571 e 1721, conclui-se que os monarcas e a Mesa da Consciência e Ordens concebiam-nos igualmente como cristãos em potencial e isentos da pecha de judeus e de mouros. Entretanto, ao contrário dos reis portugueses, a monarquia hispânica jamais condecorou seus principais aliados americanos, sobretudo os tlaxcaltecas²³ e seus valorosos serviços na conquista do México, com hábitos de

¹⁸ AN/TT, COC, liv. 34 f. 78-179 (1639).

¹⁹ MARTÍNEZ, María Elena. **Genealogical fictions**. Stanford: Stanford University Press, 2008, p. 96.

²⁰ PHELAN, John Leddy. **The Millenial kingdom of the Franciscans in the New World**. Los Angeles: University of California Press, 1970.

²¹ RAMINELLI, Ronald. **Imagens da colonização**. São Paulo: Edusp/J. Zahar, 1996, cap. 2.

²² O estudo de Enrique Soria Mesa aborda a trajetória de vários filhos de conquistadores com mulheres ameríndias que se estabeleceram no reino e tornaram-se parte da alta nobreza de Espanha. Ver: SORIA MESA, Enrique **La nobleza en la España Moderna**; cambio y continuidad. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 101-103.

²³ Sobre Tlaxcala ver: GIBSON, Charles. **Tlaxcala en el siglo XVI**. México, F.C.E., 1991; DÍAZ SERRANO, Ana. **Modelo político de la monarquía hispánica desde una perspectiva comparada**. Las repúblicas de Murcia y Tlaxcala durante el siglo XVI. Tese de doutoramento. Universidade de Murcia, 2010.

freires e cavaleiros das Ordens Militares. A concessão de comendas e hábitos aos nativos americanos era, portanto, uma particularidade da monarquia portuguesa.

Chefes tupis na guerra contra os Países Baixos

Na Restauração Pernambucana, a participação de índios e de negros, sob o comando de Felipe Camarão e Henrique Dias, foi decisiva para as vitórias luso-brasileiras sobre os neerlandeses. À época, o novo soberano ainda enfrentava a guerra contra os castelhanos e a escassez de recursos para socorrer Pernambuco. Nessa conjuntura francamente desfavorável, os rígidos impedimentos para a concessão de hábitos e comendas das Ordens Militares foram novamente abrandados para viabilizar recompensas aos vassalos e incentivar a lealdade à restauração da Monarquia. Vale, porém, destacar que os títulos de cavaleiro não eram suficientes para catalisar a reação contra os holandeses.

Em Pernambuco, a resistência luso-brasileira fortaleceu-se, na década de 1640, impulsionada pela aclamação de D. João IV e pelo Tratado de Haia. Aumentaram, então, as esperanças de restaurar o Nordeste com apoio de D. João IV.²⁴ Ademais, instalou-se a crise econômica e política no domínio holandês, em grande parte, provocada pela queda dos preços do açúcar. Logo após a conquista, o programa de reconstrução do sistema produtivo estimulou os comerciantes neerlandeses a conceder empréstimos aos senhores-de-engenho e aos lavradores endividados. Com a prolongada guerra, os capitais retornaram à Europa, e a Companhia das Índias Ocidentais teve de encampar dívidas e, finalmente, pressionar os moradores. A revolta luso-brasileira de 1645 fortaleceu-se, então, com o endividamento dos senhores e plantadores de cana e com a falta de percepção da Companhia para o perigo de expandir a resistência. A restauração ocorreu com a participação intensa dos luso-brasileiros, tanto os radicados em Pernambuco, quanto os exilados na Bahia, que apesar de defenderem interesses divergentes, se uniram contra os batavos.²⁵

Iniciou-se, sobretudo em 1644, um movimento de tropas entre Bahia e Pernambuco, coordenado por André Vidal de Negreiros, João Fernandes Vieira, Felipe Camarão e Henrique Dias que, em segredo, urdiam planos de ataques a alvos inimigos. No entanto, na conjuntura de guerra, reuniram-se três facções com interesses conflitantes. Os primeiros, segundo Evaldo Cabral de Mello, eram os

²⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. **Nassau, governador do Brasil Holandês**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 180

²⁵ BOXER, Charles R. **Os holandeses no Brasil**. Recife: CEPE, 2004, p. 223-285. WATJEN, Hermann. **O Domínio Colonial Holandês no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 222-287; MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda restaurada**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1975.

senhores exilados na Bahia depois de 1635. O grupo teve suas propriedades confiscadas e pretendia enfrentar os holandeses para reavê-las. A segunda facção era composta pelas famílias que permaneceram na área sob controle batavo. Algumas eram francamente colaboracionistas, outras nem tanto, enquanto a maioria manteve certa distância das autoridades neerlandesas. A terceira compunha-se de uns poucos luso-brasileiros que adquiriram engenhos, casas e terras abandonadas pelos emigrados depois de 1635.²⁶

Durante o governo de Maurício de Nassau (1636-1644), os bens dos senhores emigrados para Bahia foram confiscados e leiloados. Particulares holandeses, judeus e luso-brasileiros compraram-nos com financiamento concedido pela Companhia das Índias Ocidentais. Nos anos seguintes, o número de proprietários luso-brasileiros aumentou, pois a queda nos preços do açúcar incentivou judeus e holandeses a deixar de investir e vender suas propriedades para os colonos, o que tornou mais nítido o conflito entre os pernambucanos.

Vale mencionar que André Vidal de Negreiros e João Fernandes Vieira, importantes articuladores da revolta, eram de origem humilde e tornaram-se, em poucos anos, prósperos senhores de engenhos. Em princípio, essa situação poderia inviabilizar a união dos luso-brasileiros. A insurreição era, porém, o único recurso para que os senhores expropriados retomassem o patrimônio. Em relação aos novos proprietários, ao contrário, era fundamental o comando da revolta, condição para impedir que a reação não fosse feita contra seus interesses. Eles estavam fortemente endividados com a Companhia das Índias Ocidentais e tinham de controlar as maquinções promovidas pelos emigrados da Bahia. Os senhores e os proprietários luso-brasileiros radicados em Pernambuco hesitavam perante a insurreição, pois ela poderia libertá-los das dívidas ou levá-los ao cadafalso. Esse setor não se manifestou até os primeiros triunfos militares contra os batavos.²⁷

Essa “ambivalência de interesses”²⁸ também afetara as relações entre luso-brasileiros e índios. Se durante os embates os governadores dos índios e comandantes das tropas pretas eram descritos como leais vassalos, depois de 1654, ao fim da guerra, essas lideranças tiveram seu prestígio ofuscado pelos luso-brasileiros, como fica evidente nas páginas seguintes. Enfim, na divisão dos louros da vitória coube a Felipe Camarão um lugar no panteão dos libertadores de Pernambuco, embora nem ele e nem seus descendentes desfrutassem das mesmas recompensas materiais recebidas pelos demais líderes brancos da “guerra da liberdade divina” (guerra para libertação de Pernambuco).

²⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. Os holandeses no Brasil. In: HERKENHOFF, Paulo (org.). **O Brasil e os holandeses**. Rio de Janeiro: Ed. Sextante, 1999, p. 20-41.

²⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. **Os holandeses no Brasil...**, p. 20-41.

²⁸ Para definição do conceito, ver: ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, vol.2, 1993, p. 146-150.

Na carta régia de maio de 1633, Felipe IV de Espanha reconhecia os serviços prestados pelos índios liderados por Felipe Camarão a partir do atestado enviado a Lisboa pelo general Matias de Albuquerque, donatário de Pernambuco. Para conservar os índios quietos e obedientes, o soberano enviava algumas mercadorias, como pano de linho, pentes, facas, tesouras, espelhos e velórios e “outras coisas semelhantes com que se obriguem a assistir na guerra”. Para o principal, Antônio Felipe Camarão, tido como bom cristão e respeitado por todos os índios da capitania de Pernambuco e das demais até o Ceará, o monarca prometia, porém, a mercê do hábito da Ordem de Cristo com 40 mil réis de renda, uma patente de capitão-mor dos índios potiguares com outros 40 mil réis de soldo pagos no almoxarifado dessa capitania. Entre as mencionadas graças, incluía ainda um brasão de armas.²⁹ Dois anos depois, chegou a Pernambuco um documento com notícias sobre o hábito da Ordem de Cristo e o título de dom. Desde então, o chefe potiguar era nomeado de D. Antônio Felipe Camarão.

Para além das batalhas, D. Antônio Felipe Camarão sobressaiu-se como protetor dos civis em fuga de Itamaracá e Paraíba. O cronista Diogo Lopes Santiago relatou o episódio e destacou o serviço do terço da Paraíba, de capitães da infantaria e das ordenanças da terra ao acompanhar “os moradores para os defenderem, se caso o inimigo os acometesse na jornada e o Camarão viesse na retaguarda com outros”.³⁰ Em seguida, para obter suprimentos, ele ainda dirigiu-se ao Rio Grande, onde reuniu gado e o enviou ao “arraial de Pernambuco”. Afora os suprimentos para a tropa, o feito tencionava inviabilizar, por falta de abastecimento, a permanência dos neerlandeses no Forte Ceulen.³¹

Data de 1638 a primeira notícia da mercê de uma “comenda de duzentos ducados” recebida pelo principal.³² Em carta ao Conde da Torre, a regente de Portugal, Princesa Margarida, concedeu a prestigiosa mercê e uma cadeia de ouro, no valor de dois mil reales com uma medalha da princesa. As dádivas eram recompensas pelos serviços prestados pelo potiguar, em abril de 1638, quando se rechaçaram as investidas de Nassau para invadir a cidade do Salvador da Bahia.³³

A comenda seria concedida somente em 1641. Não se trata apenas do lapso de três anos, mas de um feito realizado no tempo de Felipe III e a concessão de mercê

²⁹ Registro de uma carta de Sua Majestade escrita a Matias de Albuquerque sobre os índios e Camarão, **Documentos Históricos** (DH), vol. 16, 1930, p. 466-467.

³⁰ SANTIAGO, Diogo Lopes. **História da Guerra de Pernambuco**. Recife: CEPE, 2004, p. 426.

³¹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. D. Antônio Filipe Camarão. In: **Restauradores de Pernambuco**. Recife: Imprensa Universitária, 1967, p. 46.

³² COELHO, Duarte de Albuquerque. **Memórias Diárias da Guerra do Brasil**. São Paulo: Beca, 2003, p. 249 e 335.

³³ MELLO, José Antônio Gonsalves de. D. Antônio Filipe Camarão..., p. 29.

como dádiva de D. João IV, novo rei de Portugal. Assim, o compromisso do monarca espanhol foi concretizado pela Monarquia restaurada, pois o hábito e a comenda da Ordem de Cristo somente seriam efetivados no governo bragantino. Na Chancelaria da Ordem estão atestadas as seguintes mercês:

faço saber aos que esta minha provisão virem que confiando na bondade discrição e saber frei D. Antônio Felipe Camarão cavaleiro professo da mesma ordem, comendador da comenda dos moinhos da vila de Soure que conforme a obrigação que tem como cavaleiro que dela procurar a conservação e acrescentamento dos bens e rendas da dita Ordem em especial os que pertencerem aos ditos moinhos.³⁴

Para tanto, o índio agraciado deveria, em dois anos, pagar o que devia à Ordem de Cristo, caso contrário, perderia parte da mercê. O documento da Chancelaria da Ordem de Cristo ainda lembrava a necessidade de se recorrer à dispensa papal como condição de receber a mercê. Caso não alcançasse aisenção, Felipe Camarão não seria beneficiado, pois para dispor dos rendimentos provenientes da comenda em Portugal eram necessários serviços militares do norte África. Sem notícia sobre a dispensa papal, devido à falta dos serviços supracitados, mesmo assim o chefe indígena efetivamente recebeu a comenda. De fato, em 13 de novembro de 1646, o marquês de Galvão pediu diligências para arrendar, "pelo maior preço que puder ser" a Comenda dos Moinhos de Soure, do comendador Dom Felipe Camarão.³⁵

No entanto, sua liderança militar seria logo interrompida. De fato, não participou dos eventos que levaram a vitória final dos luso-brasileiros. Suas últimas façanhas foram registradas nas narrativas da primeira batalha dos Guararapes, em 19 de abril de 1648. Lá Camarão participou de sua derradeira peleja contra os batavos. Cerca de um mês depois, aos 48 anos, ele "faleceu de doença", longe dos campos de guerra. "Tão fidelíssimo à nação portuguesa", soldado ardiloso, bom cristão e virtuoso, D. Antônio ouvia missa todos os dias e rezava o ofício de Nossa Senhora. Seus predicados, segundo Lopes Santiago, valeram-lhe o posto de governador dos índios do Brasil, o título de dom e hábito da Ordem de Cristo. Por sua lealdade e fervor

³⁴ AN/TT, COC, liv. 36 fl. 10-10v^a (1641); Provisão para emprazar os bens da dita comenda, 28 de julho de 1642; l. 36, 365-366; Provisão para tomar a dita encomenda, 27 de março de 1645, COC, l. 24, f. 447-447v.

³⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino (CU), Reino, caixa 11-A, pasta 4., Mandados (3), os dois primeiros do [presidente do Conselho Ultramarino], Marquês de Montalvão, [D. Jorge Mascarenhas] e o terceiro do corregedor do crime da cidade de Lisboa, Cristóvão Pinto de Paiva.

religioso, ele foi “enterrado com muita honra e pompa funeral na igreja do arraial, deixando seus soldados índios mui pesarosos de sua morte”.³⁶

Sua fama de herói das guerras de Pernambuco estava em todos os escritos contemporâneos à guerra. Os testemunhos não se limitam a narrar façanhas militares, Felipe Camarão conclamava a seus aliados a manter a lealdade ao monarca e aos princípios da fé católica. Dirigindo-se aos potiguares bandeados para o lado inimigo, Camarão prometeu-lhes o perdão. Para tanto, eles deveriam logo abandonar os hereges. Trazendo uma bandeira branca, eles procurariam diretamente D. Felipe Camarão, quem os integraria na luta pela liberdade divina. Essa estratégia para ampliar os aliados era, por certo, a fonte da honra alcançada por D. Antônio entre os portugueses. Ao comandar a enorme milícia potiguar, ele engordava, a cada vitória, a sua honra. Em carta dirigida aos potiguares sob o comando dos neerlandeses, Felipe Camarão externou a sua fidelidade à monarquia e à Igreja:

E pensai na nossa salvação, porquanto, como verdadeiros cristãos que sois, tendes não somente de cuidar da vida, mas também da alma e deveis saber que eu, vós e todos que estão convosco somos súditos de Sua Majestade Católica o Rei de Portugal.³⁷

Assim, como nas crônicas luso-brasileiras, ficam evidentes que os índios aliados, denominados de “excelente raça”, pautavam-se na lealdade ao rei e na fé católica, dois atributos inerentes aos leais vassalos portugueses. O prestígio de D. Antônio resultava, em suma, de uma tríade: fidelidade à Monarquia, fervor católico e capacidade de arregimentar aliados.

Querelas entre os reis e a Mesa

No reinado de D. João V a concessão de hábitos aos chefes indígenas parece ter perdido o rigor, não mais obedeciam os definitórios das Ordens Militares. Em apenas três dias, entre 19 e 21 de fevereiro de 1721, o soberano expediu três cartas de hábitos e proveu os chefes indígenas D. Felipe de Sousa de Castro, D. Sebastião Saraiva Coutinho e D. José de Vasconcelos a cavaleiros da Ordem de Santiago.³⁸ Antes, datada de 1688, a última carta de hábito, sagrando cavaleiro a D. Sebastião

³⁶ SANTIAGO, Diogo Lopes. **História da Guerra...**, p. 528.

³⁷ Missiva de Filipe Camarão aos índios, em: MAIOR, Pedro Souto. *Fastos Pernambucanos* **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**, n. 75, 1ª parte, 1913, p. 411-414.

³⁸ AN/TT, COS, liv. 27 p. 78-81 e 89-90v (1721). Encontrei as cartas de hábito a partir de DUTRA, Francis A. *The Order of Santiago in the age of Pombal*. **Actas. Congresso. O Marquês de Pombal e sua época**. 2002, p. 245.

Pinheiro Camarão, fora concedida após um longo debate entre a Coroa e os doutores da Mesa da Consciência e Ordens. A querela não girava em torno da limpeza de sangue. Para preservar o crédito e a autoridade das Ordens, o conselheiro da Mesa defendia as provanças de qualidade e limpeza de partes.

E assim enquanto não constar que na pessoa de Dom Sebastião Pinheiro concorrerem as partes que os mesmos Definitórios dispõem, não é justo que se ocasião a se seguirem exemplos tão prejudiciais como que se alega de El Rei de Castela, e já por esse mesmo respeito o Rei D. João IV que está em glória Pai de V. A. , deu algumas gente desta e de outra nação semelhante, a sua insígnia em uma moeda de ouro em lugar do hábito que sem provança em sendo-lhe não podia dar..."³⁹

Entre agosto e setembro de 1672, a Mesa e o regente divergiram em torno do hábito prometido a D. Sebastião Pinheiro Camarão. Aliás, os conselheiros acusavam o rei castelhano de criar mecanismos para conceder hábitos aos índios sem exigir habilitação. Mas pareciam desconhecer que o rei D. Sebastião concedera o prestigioso hábito a Araribóia, e que D. João IV tornou três índios cavaleiros sem as devidas investigações. Inicialmente Felipe III concedera a insígnia da Ordem de Cristo a D. Felipe Camarão e Martim Afonso de Sousa, em 1639.⁴⁰ Após a restauração portuguesa, entre os anos de 1642 e 1644, D. João IV concedera o título de comendador a D. Felipe e de cavaleiro a Martim Afonso de Sousa e Manuel de Sousa. Em suma, não fora o rei de Castela o único responsável por conceder hábito sem provanças a índios do Brasil. Aliás, vale mencionar as mercês doadas aos chefes indígenas na América hispânica. Lá a Monarquia Católica jamais concedera hábitos e comendas à nobreza indígena da Nova Espanha e do Peru. A prática era evidentemente perpetrada pela Monarquia portuguesa desde D. Sebastião.

Voltando à querela, vale destacar que o soberano, mesmo após a veemente admoestação da Mesa, insistiu na dispensa da provança e na concessão do hábito a D. Sebastião Pinheiro Camarão. Sua Alteza, "em conformidade da carta d'El rei de Castela de 16 de maio de 1639 manda que Dom Sebastião Pinheiro Camarão se lance o hábito da ordem de Santiago".⁴¹ Se a vontade do príncipe regente datava de 1672, a

³⁹ AN/TT, HOS, letra S, mç. 1, doc. 14.

⁴⁰ Data de 1633 a primeira notícia da concessão de hábito a D. Felipe Camarão: **Documentos Históricos**, vol. 16, 1930, 466-467; vol. 17, 1930, p. 290-291. Para o outro hábito concedido pelos Austrias: AN/TT, COC, liv. 34 f. 78-179 (1639).

⁴¹ AN/TT, HOS, letra S, mç. 1, doc. 14. Tal carta do Rei não foi localizada. Do mesmo ano, 25 de novembro de 1639, era a primeira carta de hábito de Martim Afonso de Sousa, supracitada. Data de 1633 a notícia da concessão de hábito a Felipe Camarão. Fernanda Olival menciona prática semelhante em 1605, quando Felipe III concede hábito a Simão

carta de hábito emitida pela Chancelaria da Ordem levou alguns anos, e D. Sebastião somente se sagrou cavaleiro no ano de 1688. Ou seja, a disputa com a Mesa prolongou-se durante 16 anos. Talvez a demora ocorresse devido aos embates políticos e à fragilidade do poder régio no tempo da regência. Infelizmente os documentos referentes a este grande espaço temporal não se preservaram.

Desde muito antes desta querela a distribuição de mercês entre os chefes indígenas era tema debatido na Mesa. Indispensável ao governo, a liberalidade régia ampliava as alianças entre a Monarquia e seus fiéis vassallos ultramarinos. Ao premiar os feitos militares, os reis multiplicavam suas defesas e asseguravam o controle sobre os territórios. Na Mesa da Consciência e Ordens encontra-se uma carta da princesa Margarida onde ela defende que "os hábitos das Ordens Militares foram estabelecidos desde de seu princípio para premiar com eles as pessoas que servem na guerra..." Em Pernambuco ao conceder as mercês "aos que não serviram e oferece no servir de nossa guerra com grande Paga a sua custa, se acha poder se fazer sem nenhum escrúpulo, e o mesmo se pode entender das comendas pois foram instituídas para prêmios militares com que não fica dúvida na matéria".⁴² Aliás, muito antes desta data, o donatário de Pernambuco, Matias de Albuquerque, escrevia a Lisboa para incentivar a remuneração dos serviços dos chefes indígenas, pois seu "maior trabalho que tem a guerra de Pernambuco é conservar os Índios...".⁴³

Mas nem todos os beneméritos remunerados pelos reis sangraram-se cavaleiro, ou seja, receberam carta de hábito. Para D. Diogo Pinheiro Camarão, fiel aliado na guerra contra os neerlandeses, Felipe III concedeu o hábito de Santiago ou de Avis, em julho de 1639.⁴⁴ Ficava também isento das provanças, ancorado no breve apostólico para Simão Antunes.⁴⁵ Mesmo com essa ressalva, D. Diogo não recebera a carta de hábito. Esta negativa encontra-se explícita na habilitação de Domingos Rodrigues Carneiro,⁴⁶ onde os conselheiros incluíram a notícia que a guerra viva não constituía a única condição para premiar a valentia e a lealdade dos vassallos. Em seguida, mencionam que Diogo Pinheiro Camarão e Henrique Dias foram merecedores apenas de uma medalha e não da carta de hábito. Aliás, existem dezenas de índios e negros que receberam a mercê régia do hábito, mas não se sagraram

Antunes sem as provanças: OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno...**, p. 206.

⁴² AN/TT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordens Militares, Papéis Diversos, maço 20 n. 182. Veja também o documento n. 183.

⁴³ AN/TT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordens Militares, Papéis Diversos, maço 20 n. 185.

⁴⁴ AN/TT, HOS, letra D, mç. 2, n. 26 (1639)

⁴⁵ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno...**, p. 206. ver nota 70. Ver mudou.

⁴⁶ AN/TT, HOA, letra D, mç. 1, n. 1. (1688)

cavaleiro devido às habilitações. Vale mencionar que além de D. Diogo Pinheiro Camarão, Henrique Dias, Francisco Rebelo, entre outros, não receberam a carta de hábito.⁴⁷

Anos depois, em 1721, para beneficiar os três chefes tabajaras, o rei não esperou oparecer da Mesa, nem seguiu os trâmites estabelecidos nos definitórios das Ordens Militares. No caso, Sua Majestade recorreu à regra e aos estatutos da Ordem de Santiago, particularmente no fim do capítulo 4, para "escusar a prova de inquirições que o mestre souber que os providos na hábito da Ordem tem a qualidades requeridas pelos os estatutos dela...".⁴⁸ E assim, o soberano sagrava, sem os impedimentos da Mesa, os cavaleiros os três indígenas da capitania do Ceará. Esses hábitos seriam indícios do enfraquecimento da Mesa, do poder centralizador D. João V e do declínio do governo polissinodal? Para sustentar esta hipótese, vale mencionar os 115 novos de cavaleiros da Ordem de Cristo sagrados entre 1721 e 1730, formam quase o dobro dos registros referentes aos períodos anteriores, sobretudo entre 1701-1710: 60 títulos; 1711-1720: 70 títulos.⁴⁹

Se as mercês eram proporcionais aos serviços, esses militares indígenas realizaram feitos notáveis, superiores aos chefes potiguares nas guerras de Pernambuco, nos confrontos em Palmares e no sertão contra bárbaros. Sob o comando do capitão tabajara, D. Jacobo de Sousa e Castro, os futuros cavaleiros derrotaram a tribo do chefe tapuia Mandu Ladino, composta de 300 homens armados. Anteriormente reduzidos pelos jesuítas, esses índios tapuias provocaram grandes massacres entre a capitania do Piauí e do Ceará, além de atacar os criadores de gado no Maranhão. Essa rebelião somente seria controlada depois da morte de Mandu Ladino e da redução de seus aliados de 400 a 66 homens. Datado de 1719, a campanha não contou com reforços de tropas luso-brasileiras, mas com a liderança do capitão D. Jacobo e apoio de seus principais oficiais.⁵⁰ No ano seguinte, esses indígenas escreveram ao rei D. João V para requerer o alargamento de suas terras e "hábitos de alguma ordem militar". Para tanto, relataram a morte, "de cinco flechadas", do capitão Jacobo e enumeraram seus serviços militares, prova da lealdade à Coroa e da instrução da fé católica ensinada pelos padres da Companhia de Jesus. Os feitos militares mencionados pelos índios da Serra de Ibiapaba remontavam às guerras de Pernambuco, a eventos, à época, com mais de 70 anos.⁵¹

⁴⁷AN/TT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordens Militares, Papéis Diversos, maço 20 n. 185.

⁴⁸AN/TT, Mesa da Consciência e Ordens, Ordens Militares, Papéis Diversos, maço 20 n. 184.

⁴⁹ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno...**, p. 172.

⁵⁰ HEMMING, John. **Red gold**. London: Macmillan, 1978, p. 372-373.

⁵¹ AHU, Ceará, doc. 65. Requerimento dos índios da Serra de Ibiapaba ao rei D. João V.... ant. 12 de outubro de 1720.

Ao remunerar os vassallos indígenas, guerreiros da restauração de Pernambuco, da guerra viva, a parcimoniosa mercê de D. João IV contrasta com a liberalidade de D. João V ao conceder três cartas de hábito da Ordem de Cristo para índios responsáveis por debelar a rebeldia tapuia no sertão do Ceará e Piauí. Embora não condecorados com o prestigioso título, os serviços de D. Diogo Pinheiro Camarão e Henrique Dias eram, de fato, muito mais relevantes quando comparado aos feitos militares responsáveis por impedir as investidas de Mandu Ladino. Em suma, devido à desproporção entre feitos e mercês, entre a remuneração diminuta dos chefes potiguares e as benesses recebidas pelos tabajaras, vislumbra-se, neste episódio, o recuo do poder decisório da Mesa da Consciência e Ordens ou a intervenção monárquica mais evidente sobre a distribuição dos hábitos das Ordens Militares. De todo modo, a liberalidade régia de tal monta não se repetiu.

Até o momento, pouco se sabe sobre a maneira exata como os índios empregavam a cota normanda mencionada no início do artigo. Mas sobre os hábitos e as insígnias das Ordens Militares pode-se concluir que os chefes indígenas almejavam-nos para alavancar seus privilégios entre os militares luso-brasileiros, entre as elites coloniais. Aliás, as súplicas por títulos buscavam também fortalecer o poder dos chefes entre os próprios índios. Estribados nas armas e no poderio português, os índios cavaleiros eram condecorados como leis vassallos do rei e portanto, mais temidos, respeitados e privilegiados que os demais chefes nativos.

Educação e distinção social na Capitania de Minas Gerais: representações e práticas de obtenção de posições e privilégios

Thais Nivia de Lima e Fonseca¹

A segunda metade do século XVIII ficou marcada, para Portugal e seu império, como um momento particular de ações que visavam reorganizar diferentes dimensões de sua estrutura e administração, orientadas por uma leitura específica do pensamento ilustrado. As reformas pombalinas incluíram também a educação como ação estratégica no esforço de modernização portuguesa, tanto para o Reino quanto para as demais partes do Império. Assim, sob o comando do Marquês de Pombal iniciou-se, a partir da decretação do Alvará régio de 28 de junho de 1759, um ciclo de intervenções que, a rigor, significaram a implantação do ensino público estatal no Império português. Os ritmos e as condições dessa implantação variaram de região para região, embora fossem únicas as linhas gerais que regiam as reformas.

Entre 1759 e 1772 a implantação das primeiras medidas das reformas encontrou dificuldades pois a legislação obrigava a realização de concursos para o provimento das cadeiras, mas não estabelecia com precisão os valores dos ordenados dos professores e não definia claramente o funcionamento do exercício do magistério. Antes que fosse criado o Subsídio Literário como meio de financiamento do ensino régio o pagamento era estipulado de forma irregular. No Brasil, por exemplo, usavam-se parâmetros variáveis, que podiam ser os valores pagos na Corte ou aqueles praticados em outras partes do Império. Não surpreende que, diante desse quadro, o magistério régio fosse pouco atraente naquele momento e que as próprias autoridades responsáveis por seu gerenciamento se preocupassem com essa situação.²

Na capitania de Minas Gerais, por exemplo, os escrivães ligados à justiça ou à fazenda recebiam, no mínimo, 300 mil réis anuais, o dobro do ordenado dos professores de ler, escrever e contar. Já os valores pagos aos professores de gramática latina – 400 mil réis – apareciam mais atraentes, nivelados à remuneração de alguns ofícios como os de escriturário-contador da Junta da Real Fazenda, dos juízes de fora, ou dos ajudantes dos ensaiadores das intendências do ouro.³ Assim,

¹ Universidade Federal de Minas Gerais.

² Ver: FONSECA, T. N. de L. e. **Letras, ofícios e bons costumes: civilidade, ordem e sociabilidades na América portuguesa**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009; e _____. **O ensino régio na Capitania de Minas Gerais (1772-1814)**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

³ Cf. ROCHA, J. J. da. **Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais**. Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais. Memória histórica da Capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995.

muitos professores eram levados a desenvolver atividades paralelas como forma de complementar suas rendas, e procurar outras compensações usando sua atuação como professores como moeda para a obtenção de privilégios.

A criação das primeiras regras para o ingresso no magistério régio foi acompanhada do estabelecimento de algumas vantagens que pudessem atrair candidatos ao ofício. A que aqui nos interessa foi a determinação de que os professores gozariam dos privilégios dos nobres, na categoria da “nobreza civil ou política”, obtida pela concessão do rei, em geral pela prestação de serviços à coroa. No Brasil, durante o período colonial, foi expressiva a busca pelas mercês régias, nos seus mais diversos graus. Se para muitos o enriquecimento e a posse de escravos já constituíam formas de distinção, para outros a obtenção de mercês era parte de um processo de inserção social diferenciada e acompanhada de privilégios que não significavam, necessariamente, a ascensão à condição de nobres.

Na categoria da nobreza civil incluíam-se aquelas provenientes das dignidades eclesiásticas, dos postos de milícia, dos empregos da Casa Real, dos ofícios da república, das ciências e dos graus acadêmicos, da agricultura, do comércio e da navegação, essas últimas principalmente depois da legislação pombalina. Os professores régios de Gramática latina, Grego, Retórica e Filosofia também foram beneficiados com os privilégios da nobreza, “incorporados em Direito Comum, e especialmente no Código, Título *De Professoribus et Medicis*”.⁴ Eles enquadravam-se no grupo dos que, embora os pudessem obter, não adquiriam nobreza por eles, pois o benefício só valeria enquanto ocupassem as suas funções ou cargos. Segundo o tratadista Luiz da Silva Pereira Oliveira, ao receberem os privilégios, essas pessoas deveriam, contudo, “viver nobremente em abstinência total de exercícios plebeos, se quiserem gozar dos privilégios da Nobreza”.⁵

Passadas algumas décadas a Coroa estendeu aos professores um benefício que não lhes era devido pela natureza do seu ofício, movida pela desconfiança quanto às práticas cada vez mais comuns entre eles de acumular cargos do serviço civil. A

⁴ Alvará de Regulamento dos Estudos Menores, 28 de junho de 1759. In: **Jus Lusitaniae**. Fontes históricas do Direito Português. [Consult. 01 Mai. 2012] Disponível em http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/~ius/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=955

As disposições do Alvará referem-se ao Código Justiniano que consolidou as normas para concessões de privilégios para professores e médicos no antigo Império Romano, servindo de base para a elaboração de outros códigos de direito civil no Ocidente. O texto do referido título do Código pode ser visualizado em Timothy KEARLEY. **Annotated Justinian Code**. Book X, Title LIII, University of Wyoming, 2010. [Consult. 01 Mai. 2012] Disponível em <http://uwacadweb.uwyo.edu/blume&justinian/Book%2010PDF/Book10-53.pdf>

⁵ OLIVEIRA, L. da S. P. **Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal**. Lisboa: Nova Oficina de João Rodrigues Neves, 1806, p. 170-171.

busca pela distinção social advinda dessas posições nos quadros da administração pública estimulava-lhes o apetite, e essa situação acabou por trazer problemas, tanto para a eficiência do trabalho desses indivíduos como professores, como para a idoneidade das suas funções como membros da governança que deveria fiscalizar o ensino régio. A fim de separar as duas coisas e tentar garantir o bom funcionamento da educação pública, a Direção dos Estudos, em 1821, entendeu que, embora legalmente ninguém fosse isento de servir nos empregos da governança, “salvo havendo privilégio expresso”, os professores seriam excluídos dessa obrigação, apesar de não terem direito legal a essa isenção.⁶

Usualmente, porém, a concessão dos privilégios atinentes aos professores régios vinha expressa nas provisões e cartas de mercê que oficializavam seu ingresso ou permanência no magistério público:

Dom João por Graça de Deus Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, d'aquém e d'além mar, em África de Guiné. Faço saber aos que esta Provisão virem, que Eu Fui servido prover por mais um ano que já principiou em 9 do corrente mês no emprego de Professor Substituto da Cadeira de Retórica e Poética da Vila do Recife ao Padre José Marinho Falcão Padilha, e vencerá de honorário duzentos e quarenta mil reis pagos aos quartéis, contando que tem cumprido com as suas obrigações. **Pelo que mando a todas as pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer, o deixem exercitar livremente o dito Magistério, e gozar dos privilégios, liberdades e isenções que em razão dele lhe pertencerem.** El Rei Nosso Senhor o mandou pelo Governador e Capitão General da Capitania do Pernambuco, e pelo Vigário Capitular desta Diocese abaixo assinados. Manoel dos Passos e Figueiroa Oficial Maior da Secretaria a fez aos dezessete de Maio de mil oitocentos e vinte. Francisco José de Sousa Soares d'Andreia, Secretario de governo o fiz escrever.⁷

As cartas de propriedade costumavam apresentar textos mais completos em relação às provisões de substituição, deixando também claras as vantagens advindas da mercê concedida, e eram lançadas no Registro Geral de Mercês:

Dom José por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar, em África senhor da Guiné, e da conquista, navegação e comercio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da

⁶ ANTT/Ministério do Reino, *Consultas da Junta da Diretoria Geral dos Estudos*, Mç 1001.

⁷ ANTT/Ministério do Reino, *Consultas relativas a assuntos de instrução pública...* Mç 3487. Grifos meus.

Índia. **Faço saber aos que esta minha carta virem, que tendo consideração às letras, qualidades e merecimentos** que concorrem na pessoa de Antonio Correia Souza Melo. Hei por bem fazer-lhe mercê do lugar de professor de gramática latina para São João Del Rey, vencendo de ordenado em cada um ano quatrocentos mil reis que cobrará da folha dos professores da comarca que pertencer. E servirá o sobredito lugar por tempo de três anos, e **quando eu haja por bem que continue no mesmo exercício o fará por apostila gratuita nesta carta.** E jurará perante o Bispo de Beja do meu conselho, Presidente da Real Mesa Censória de guardar em tudo o serviço de Deus e meu na observância das instruções determinadas para as escolas menores, e no mais concernente ao dito emprego; **pelo que mando a todos os ministros, oficiais, e mais pessoas a que esta minha carta for apresentada ou conhecimento dela pertencer que deixem usar ao mesmo Antonio Correia Souza Melo plena e livremente do dito exercício de professor de gramática latina e gozar de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções, que lhe são concedidas.** E por firmeza de tudo lhe mandei dar a presente carta assinada pelo mesmo Bispo de Beja e passada pela minha Chancelaria Mor da Corte, e Reino, e selada com o selo pendente de minhas armas, a qual se cumprirá tão inteiramente como nela se contém. [...] Dada em Lisboa aos vinte dias do mês de Janeiro do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e quatro.⁸

Entre os privilégios concedidos estavam a ocupação de certas posições nas festividades públicas civis e religiosas, a isenção de tributos, a concessão de facilidades no trato com a justiça, o direito de não ser preso sem clara prova de delito, e o abrandamento de penas.⁹ Os professores de Gramática Latina, Grego e Retórica receberam, ainda, o privilégio de aposentadoria ativa, que lhes permitia o uso de casas desocupadas para sua residência e ensino.¹⁰ Todas eram vantagens nada desprezíveis e certamente pesavam como elementos de atração para o ingresso no

⁸ Arquivo Público Mineiro/Secretaria de Governo da Capitania, SC-190, Registro de Provisões, 1772-1778, fls. 95-95v. Grifos meus. O registro da carta está em: ANTT/Registro Geral de Mercês, D. José I, Livro 26.

⁹ **Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal...**, cap. XIII.

¹⁰ Decreto concedendo aos professores dos Estudos Menores o privilégio de aposentadoria ativa, 3 de setembro de 1759. [Consult. 01 Mai. 2012] Disponível em http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/~ius/verlivro.php?id_parte=106&id_obra=73&pagina=1155

magistério régio. Eram vantagens das quais não poucos se beneficiavam diante de situações que, em outras circunstâncias, poderia ter lhes custado muito caro. Desde o Alvará de 28 de junho de 1759 foram comuns os processos em que professores régios acusados de algum delito e que chegavam a ser presos, recorriam às autoridades civis reivindicando a observância dos privilégios que haviam adquirido, e invariavelmente ordenava-se a sua soltura. O caso, já muitas vezes analisado, do professor régio do Pernambuco, Manoel da Silva Coelho, é exemplar. Acusado de defloração, ele fora preso e logo o Ouvidor da Capitania seria repreendido e obrigado a libertá-lo. O Diretor Geral dos Estudos, ao relatar o caso ao rei, em 1764, dizia que se fosse provada a culpa do professor ele deveria ser castigado com a perda o emprego, acrescentando:

Porem enquanto não posso saber se o Professor há de ser removido, ou não, devo queixar-me do Ouvidor, que sendo o meu Comissário, que por tal devia zelar a honra dos Professores, a quem V. Majestade foi servido dar todas aquelas, que por direito comum pertencem aos Mestres públicos, que são muitas, e entre elas a nobreza, e competindo-lhe não só como meu Comissário a execução desta Lei, mas igualmente como Ministro de V. Majestade.¹¹

Os professores de primeiras letras que não tivessem graus acadêmicos não contavam entre os recebedores daqueles privilégios, estando elencados entre os que exerciam ofícios “que não dão, nem tirão Nobreza”,¹² as chamadas atividades neutras. Mas isso significava que poderiam obter mercês por serviços prestados nessas funções civis ou por meio da obtenção de patentes militares. Mesmo não sendo um ofício muito valorizado por sua remuneração, o magistério régio era mencionado como algo positivo em si, no momento das solicitações de naturezas diversas, e lembrado como importante serviço prestado à monarquia, sobretudo por aqueles que, em algum momento de suas vidas, requereram benesses e mercês.

Tratar das representações e práticas de obtenção de privilégios e posições, protagonizadas por professores régios na América portuguesa implica atentar para o problema da sintonia entre o discurso de valorização do ofício e a sua prática, pelos próprios professores. Isto significa que muitos deles, embora colocassem o magistério régio em segundo plano em suas vidas, o representavam de uma forma idealizada quando disso poderia depender a obtenção de vantagens ou de mercês. A conquista de distinção social na sociedade do Antigo Regime, mesmo que não acompanhada de ascensão social, era significativa, sobretudo na América, marcada

¹¹ ANTT/Ministério do Reino, Mc 3483.

¹² **Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal...**, cap. XVIII.

pela presença da escravidão, pelo preconceito em relação ao trabalho manual, e pela valorização dos diferentes mecanismos de aproximação com as esferas mais importantes de poder. Para os professores régios a inserção no mundo da cultura escrita já lhes daria alguma vantagem, e a possibilidade de somarem outros elementos na busca por melhores posições, levava-os a tentar construir uma representação positiva de seu ofício e de sua dedicação a ele, o mais proximamente possível do perfil prescrito pela legislação e desejado pelo Estado. Acompanhar algumas trajetórias é um caminho para adentrar o mundo no qual se moviam os professores régios na América portuguesa e como elaboravam as representações sobre seu magistério, as associavam a outras atividades ou ações, e as utilizavam como meio de obtenção de mercês e de distinção.

Alguns casos melhor documentados impressionam pela complexa rede de articulações construídas, pela diversidade de situações e de caminhos arquitetados para tentar a obtenção de mercês e de benefícios. Devido aos limites desse texto, segue-se apenas um desses casos, como exemplo do movimento em direção a posições mais privilegiadas na sociedade colonial, que aproximou determinados indivíduos do segmentos mais elitizados. Esse foi claramente o caso de Antonio Gonçalves Gomide, nascido em 1770 em Guarapiranga, Capitania de Minas Gerais, região onde viveu até o início do século XIX, e onde esteve em atividade como professor régio entre 1792 e 1798. Estudou no Seminário de Mariana e entrou para o magistério régio depois de ter sido examinado em Lisboa, juntamente com outros conterrâneos. Embarcou para o Brasil em 1792 tendo como companheiro de viagem José Procópio Monteiro, que assumiria a cadeira de gramática latina de Guarapiranga. Gomide recebeu provisão por seis anos para a cadeira de gramática latina na Vila Nova da Rainha do Caeté, tomando posse em dezembro daquele mesmo ano, quando abriu sua aula.

Levou vida agitada, envolvendo-se em atritos com autoridades, acusações de cometimento de crimes, chegando a ser denunciado à Inquisição, o que trouxe perturbações à sua atividade como professor. Assim como todos, ele também encaminhava à Real Fazenda seus atestados de exercício do magistério, porém sem a mesma assiduidade de muitos de seus colegas. A Câmara de Caeté nem sempre apreciava favoravelmente sua atuação, embora lhe passasse os atestados comprovando que sua aula estava aberta na Vila. Em mais de uma ocasião os vereadores avaliaram que Antonio Gonçalves Gomide não satisfazia com suas obrigações e por isso recomendavam que o seu pagamento não fosse feito, a menos que ele demonstrasse mudança de atitude. Não explicaram que tipo de irregularidade encontraram no desempenho de Gomide, mas suas atividades fora do magistério, envolvendo-se com os problemas políticos locais, bem podem tê-lo colocado em posição de confronto com algum homem de importância da Vila, com algum membro da Câmara ou com toda ela, influenciando o parecer dado à sua atuação como professor.

Na verdade, Antonio Gonçalves Gomide já havia se envolvido em desavenças com autoridades em outras partes da Capitania de Minas Gerais. Em 1793 ele se indis pôs com o Ouvidor da Comarca de Sabará, queixando-se em uma carta a uma autoridade não identificada, sobre os desmandos daquele magistrado e de seus protegidos e familiares, que abusavam do poder e se enriqueciam ilícitamente. Na carta, Gomide afirmava haver clima de grande medo entre a população da Capitania, que não ousava queixar-se, e elevava sua coragem, colocando-se como uma espécie de porta-voz da população intimidada. Cuidadoso, ele tratou de eximir o Governador da Capitania, o Visconde de Barbacena, de qualquer envolvimento com o Ouvidor de Sabará, elogiando seu caráter que o impedia de ver as atitudes dissimuladas e desonestas do Ouvidor. Declarando-se súdito fiel, assinou “Antonio Gonçalves Gomide, professor de gramática nesta Vila”.¹³

Sua atuação como professor régio, até onde sabemos, foi irregular e pontuada de problemas. Em 1794, por exemplo, seu atestado de exercício do ensino de gramática latina indicava um afastamento entre os meses de maio e julho, por estar envolvido com uma acusação de tentativa de envenenamento. Em 1799 ele foi denunciado à Inquisição por um morador do Arraial de Raposos, Manoel Gomes Pereira Jardim, que teria ouvido comentários acerca do comportamento libertino do professor, e por suas supostas idéias contrárias à devoção. O denunciante afirmava que Gomide teria dito que “vendo um rosário com algumas contas de ouro [] dele ou não queria ou não servia se não as contas de ouro; mostrando que do mais não fazia caso”.¹⁴ Não consta que tenha havido algum desdobramento importante dessa denúncia.

Com o término de sua provisão, em 1798, Antônio Gonçalves Gomide deixou a cadeira de gramática latina em Caeté, não pedindo sua renovação, e decidiu estudar Medicina na Universidade de Edimburgo. Seus interesses eram claramente outros, e a política, mais que a Medicina, ocuparia a maior parte da sua vida daí em diante. Alguns anos mais tarde, contudo, ele lembraria essas experiências e atividades profissionais nas demandas por benesses e privilégios.

Seu interesse pelas atividades públicas levou-o à Câmara de Vila Nova da Rainha do Caeté, onde foi almotacé, vereador e juiz ordinário, nos primeiros anos do século XIX, quando já não mais exercia o magistério régio. Em algumas de suas demandas, no entanto, ele continuaria a se identificar como professor. Enquanto exercia o cargo de vereador e juiz ordinário dos órfãos da Câmara de Vila Nova da Rainha, ele procurou conquistar patentes e mercês, como a carta patente de Capitão da Companhia de Ordenanças, conseguida entre 1801 e 1802, e a serventia vitalícia do ofício de 2º tabelião de Vila Nova da Rainha do Caeté, conquistada em 1806. Em

¹³ Arquivo Histórico Ultramarino/ACL-N-Minas Gerais, nº 10649, Centro de Memória Digital/UnB, [Consult. 15 Mai. 2012] Disponível em <http://www.resgate.unb.br/biblioteca.html>

¹⁴ ANTT/Tribunal do Santo Ofício/Inquisição de Lisboa. Processo 14808.

1802 Antonio Gonçalves Gomide enviou ao Conselho Ultramarino requerimento para obtenção da mercê do Hábito da Ordem de Santiago da Espada. Representando-se como o mais fiel e abnegado dos súditos do Príncipe Regente, Gomide afirmava ter sido sensibilizado pela situação crítica da saúde da população, e decidido investir por sua própria conta nos estudos de Medicina, preparando-se segundo os Estatutos da Universidade de Coimbra. Movido apenas pelo desejo de prestar serviços à população, esforçara-se «*vencendo as grandes dificuldades de vastos princípios Matemáticos sem Mestre, e sem outros meios mais do que a meditação, e a constância, até que conseguiu uma soma de conhecimentos efetivamente interessantes àqueles vassalos*».¹⁵

Procurando atestar suas qualidades e comprovar seus serviços por meio de declarações de pessoas da Comarca do Sabará, ele entendia ser merecedor da mercê que solicitava em remuneração aos seus “serviços literários”. Seu pedido, porém, foi indeferido. O Conselho Ultramarino considerou que ele não merecia a mercê, pois não havia acumulado tempo de serviço suficiente, nem como professor régio nem nas recentes atividades que indicava, aliás não contempladas com a graça que requeria, segundo o Regimento das Mercês.¹⁶ A negativa alegava, portanto, não ser justo conferir a honraria a Antonio Gonçalves Gomide.

Em 1803 ele encaminhou, para exame pelo Desembargador da Comarca do Rio das Velhas, uma petição de justificação com o intuito de ver reconhecida sua trajetória política e profissional, bem como suas referências familiares e ascendência. Sua petição foi acompanhada de farta documentação comprobatória e nela Gomide afirmava precisar da justificação “para bem de certos requerimentos que tem de fazer a S. A. R.”,¹⁷ sem no entanto especificá-los. Como ele ainda perseguia a obtenção de uma importante mercê não é difícil imaginar que ele se preparava para outra investida, possivelmente a que ele tentaria logo a seguir, solicitando o Hábito da Ordem de Cristo e a serventia vitalícia do ofício de 2º Tabelião de Vila Nova da Rainha do Caeté. Este processo de justificação é rico em informações atinentes à vida e pretensões de Antonio Gonçalves Gomide, e permite perceber como ele procurava se representar perante as instâncias de poder às quais requeria benefícios.

Suas atividades no ensino régio foram o ponto de partida para inventariar todos os serviços que havia prestado à Coroa nos diferentes cargos que ocupara desde que assumira a cadeira de Gramática latina de Caeté, em 1792, e que julgava serem credenciais suficientes para a obtenção da honraria que pretendia. No momento em que preparou o pedido de justificação, Gomide era Capitão de Ordenanças no

¹⁵ AHU-ACL-N-Minas Gerais, nº 12291, [Consult. 15 Mai. 2012] Disponível em <http://www.resgate.unb.br/biblioteca.html>

¹⁶ AHU-ACL-N-Minas Gerais, nº 12303, [Consult. 15 Mai. 2012] Disponível em <http://www.resgate.unb.br/biblioteca.html>

¹⁷ AHU-ACL-N-Minas Gerais, nº 12397, [Consult. 15 Mai. 2012] Disponível em <http://www.resgate.unb.br/biblioteca.html>

Termo de Vila Nova da Rainha do Caeté, e já havia ocupado os cargos de Almotacé, Vereador e Juiz Ordinário da Câmara da Vila. Nestes cargos ele se preocupava em destacar-se sempre que percebia a possibilidade de declarar publicamente sua fidelidade à Coroa, como em ocasiões de festividades políticas, algumas das quais teriam sido instituídas na Vila por sua iniciativa. Foi o caso da festa de aniversário de nascimento do Príncipe Regente, instituída por Gomide em 1801, com vistas “a arraigar, e perpetuar nos corações o Reconhecimento, Amor, e Fidelidade devida a V. A. R.”.¹⁸ Além disso, ele não apenas cuidava das festas reais na sua própria localidade, como procurava participar de outras apresentando “composições em prosa, e verso, cujo fim tem sido provar, e persuadir a Fidelidade, Amor, e Reconhecimento devidos à Casa reinante”.¹⁹ Antônio Gonçalves Gomide ainda chamou a atenção para o fato de que sua experiência na Câmara de Caeté o havia tornado Diretor dos seus oficiais, orientando-os nas deliberações sobre os mais diversos assuntos. Não deixou de lembrar, também, os serviços prestados como Capitão de Ordenanças, sobretudo em missão difícil e perigosa como a pacificação dos gentios aldeados nos rios Tanque e Santo Antonio, “com gravíssimos incômodos, e riscos de sua pessoa, e à sua custa”.²⁰

Embora o processo em análise não seja claro sobre que tipo de demanda Antonio Gonçalves Gomide faria à Coroa, a tese de que fosse destinado à solicitação da mercê do Hábito de Cristo é reforçada pela seqüência de afirmações e atestações relativas às suas origens familiares, desde seus pais até mais remotamente aos antepassados desde a época de D. João II (1481-1495), que teriam estado próximos da monarquia e prestado importantes serviços a ela. O enraizamento em Minas Gerais também foi valorizado, na medida em que Gomide dizia ter, entre seus avós, alguns dos primeiros descobridores e exploradores das minas de ouro da região.

Antonio Gonçalves Gomide já havia experimentado a frustração de não conseguir uma honraria de porte quando viu negado seu pedido da mercê do Hábito de Santiago da Espada, em 1802. Talvez se precavendo das dificuldades que sabia existirem para a concessão de mercês das ordens militares, ele encaminhou sua solicitação da mercê do Hábito de Cristo acompanhada também do pedido de serventia vitalícia do ofício de 2º tabelião de Vila Nova da Rainha do Caeté. Embora tivesse feito grande esforço para mostrar-se merecedor da honraria, o Príncipe Regente D. João fez-lhe mercê apenas do segundo pedido. A partir desse momento, esmoreceu o empenho de Gomide na busca dessas honrarias de maior prestígio, bem

¹⁸ AHU-ACL-N-Minas Gerais, nº 12397, Projeto Resgate, Centro de Memória Digital/UnB, [Consult. 15 Mai. 2012] Disponível em <http://www.resgate.unb.br/biblioteca.html>

¹⁹ AHU-ACL-N-Minas Gerais, nº 12397, Projeto Resgate, Centro de Memória Digital/UnB, [Consult. 20 Mai. 2012] Disponível em <http://www.resgate.unb.br/biblioteca.html>

²⁰ AHU-ACL-N-Minas Gerais, nº 12397, Projeto Resgate, Centro de Memória Digital/UnB, [Consult. 20 Mai. 2012] Disponível em <http://www.resgate.unb.br/biblioteca.html>

como sua preocupação em mostrar-se como integrante do corpo docente do ensino régio. Continuou a se interessar pelos negócios da política, mas aparentemente deixando de lado a sua tão propalada lealdade à Coroa, começando a se envolver com grupos que se dedicavam à discussão política considerada perigosa e à leitura de “livros perniciosos”.

Em 1809, o Conde de Aguiar, ministro do Príncipe Regente, dirigiu-se ao governador da Capitania de Minas Gerais com ordens para que o antigo professor de Gramática latina fosse vigiado de perto, e se continuasse com o mau comportamento decorrente da influência dos tais livros, deveria sofrer castigo severo.²¹ Dez anos mais tarde, Antonio Gonçalves Gomide estava visivelmente envolvido com os liberais, liderando um “Club” acusado de insubordinação e insultos “às Justiças de Sua Magestade”, seduzindo os “de maior graduação” e persuadindo o “povo miúdo”. O “descontente Antonio Gonçalves Gomide” e seus seguidores insuflavam a falta de respeito “às pessoas da Governança que metem a ridículo”, atacando as investidas antiliberais do governo de D. João.²²

Estimulado por esses interesses, Gomide acabou envolvendo-se no processo de independência do Brasil. Foi deputado por Minas Gerais na Assembléia Constituinte de 1823, quando integrou a Comissão de Instrução Pública, participando da elaboração da emenda ao projeto de fundação de universidades formulada por José Bonifácio Ribeiro de Andrada, sugerindo a criação de uma universidade em Minas Gerais, que seria instalada em Caeté, vila onde ele havia sido professor e onde iniciara sua carreira política. A proposta visava uma universidade especializada nas áreas relacionadas à atividade de mineração, somente concretizada, como sabemos, com a criação da Escola de Minas de Ouro Preto, em 1876. Dissolvida a Constituinte, os planos não foram executados e Antonio Gonçalves Gomide continuaria a orbitar os espaços políticos no Rio de Janeiro, até que em 1826 ele assumiu sua cadeira como Senador do Império do Brasil, permanecendo nela nas três primeiras legislaturas, até sua morte em 1835.

Embora seja possível considerar que o fato de ter sido professor régio não fosse o elemento de maior destaque na carreira de Antonio Gonçalves Gomide, foi certamente sua porta de entrada para os domínios da política e para a construção de redes de relações que acabaram por determinar a elaboração das estratégias que ele acabou por utilizar em busca de distinção social. Filho de uma família que havia tido alguma participação na vida político-administrativa no termo da Cidade de Mariana – seu pai fora Procurador da Câmara da cidade na década de 1780 – ele partiu de oportunidades criadas por sua condição, estudando no Seminário de Mariana e, com apenas 22 anos de idade passava, em Lisboa, pelo exame para o ingresso no

²¹ APM/SC-336. Originais de cartas, ordens régias e avisos, 1809-1809, fl.162.

²² APM/SC-381. Originais de cartas, ordens régias e avisos, 1809-1809, fl.200-202v.

magistério régio. Como professor de gramática latina ele adquiriu os privilégios de nobreza civil, garantidos pela legislação, mas buscou outros, que não dependeriam do exercício do cargo para serem usufruídos. A conquista de cargos na administração local e de uma patente militar colocaram-no em contato com o mundo da política, do qual não mais sairia até o fim de sua vida.

A criação do ensino régio na segunda metade do século XVIII ampliou para muitos grupos de indivíduos as chances de construir mecanismos de inserção mais destacada na sociedade, que lhes conferisse distinção e reconhecimento. Algumas questões importantes ressaltam da análise das situações consideradas neste texto, e que requerem, evidentemente, maior reflexão, como as diferenciações possíveis, do ponto de vista das trajetórias individuais, entre os que podiam elaborar memoriais a partir de seus ancestrais, e aqueles cujo bem simbólico maior era justamente o fato de terem ingressado no magistério régio, visto como única chance de ascensão e/ou distinção. Também é relevante a análise sobre as relações entre o grau de inserção e/ou domínio da cultura escrita e os caminhos percorridos por aqueles indivíduos nesses trajetos em busca de reconhecimento social. Minha intenção neste texto foi, partindo dos resultados de minha investigação mais recente, preparar um terreno fértil de reflexão sobre o papel que a criação do ensino público na segunda metade do século XVIII teve nas transformações pelas quais a sociedade passou na América portuguesa, principalmente em suas áreas mais urbanizadas, ao estabelecer um grupo profissional que se tornou cada vez mais visível socialmente, e que agregou à sua imagem novas práticas e valores.

Notas sobre a elite colonial do Rio de Janeiro: as trajetórias administrativas de Antônio Teles de Menezes e Manoel Corrêa Vasques (c.1720-c.1750)

Victor Hugo Abriú
*Valter Lenine Fernandes*²

Introdução

É notório que o espaço territorial ou a área geográfica controlada e administrada pela Coroa portuguesa sofreu significativas alterações ao longo dos anos e que estas foram pautadas por dinâmicas imperiais contraditórias. Por exemplo, o império português “de Seiscentos e Setecentos incluía, pois, territórios em estádios bastante diferenciados de desenvolvimento da ocupação, e que requeriam, naturalmente, distintas soluções de governação”.³

Em virtude disso, ao deslindar trajetórias administrativas e o tratamento político-administrativo dispensado a determinados territórios do ultramar, nos requer um estudo das determinadas características na forma em que a império português realizava seu governo, bem como a originalidade de operacionalização de sua administração no ultramar. Tais trajetórias “puderam ainda viabilizar a formação de uma memória acerca de problemas e soluções implementadas no exercício da governabilidade no ultramar”.⁴

Essa memória, citada por Maria de Fátima Gouvêa, mostra como o processo no qual a construção dessas trajetórias tornou possível a combinação de uma política de distribuição de cargos, e, portanto de mercês e privilégios, “a uma hierarquização de recursos humanos, materiais e territoriais por meio do complexo imperial”. Através desses pressupostos, podemos perceber a dinâmica que pode reforçar os laços de

¹ Doutorando em História pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Bolsista REUNI

² Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo & CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno G.F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. **Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime**. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 200.

⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 287-304.

sujeição e o sentimento de pertença dos vassallos, sejam estes reinóis ou ultramarinos, à estrutura política mais ampla do império, viabilizando melhor o seu governo.⁵

Segundo Laura de Mello e Souza entender os significados do mando no império português é uma empreitada do historiador: “o modo como se constituíram estruturalmente e, ao mesmo tempo, foram se tecendo ao sabor de conjunturas e de atuações individuais”, situações e personagens “que obedeciam a normas e determinações emanadas do centro do poder, mas que as recriavam na prática cotidiana, tornando às vezes o ponto de chegada tão distinto do ponto de partida”.⁶

Por isso se torna instigante estudar o Rio de Janeiro no século XVIII, na ótica dos membros das elites coloniais. A configuração do Rio de Janeiro no século XVIII trouxera algumas formas diversificadas de administração na região, além de nos apresentar redes de sociabilidade entre os membros das elites. No livro *Conquistadores e Negociantes* organizado por João Fragoso, Antonio Carlos Jucá de Sampaio e Carla Maria de Carvalho de Almeida destaca-se a análise da nobreza principal da terra e dos negociantes de grosso trato na América lusa, entre os séculos XVI a XVIII. Quanto à nobreza da terra, os historiadores entendem como um punhado de famílias que comandaram a conquista da América para a monarquia portuguesa e, entre outros agentes, foram responsáveis pela organização da sua base produtiva (cana-de-açúcar, pecuária, lavras de ouro etc.) e do governo econômico da *res publica*.⁷

Para Maria Fernanda Bicalho a constituição das elites no ultramar passava pelo serviço do rei, não tão diferente do que ocorria também em Portugal. A conquista e a defesa da terra, o serviço do rei, a ocupação de cargos administrativos e as mercês régias recebidas em retribuição aos serviços prestados podem ser evocados como critérios de formação e de definição das elites coloniais. Porém, o que a situação e a experiência coloniais tinham de específico era o fato de suas elites serem escravistas.⁸

Para o sociólogo suíço Giovanni Busino “elite” é a minoria que dispõe, em uma sociedade determinada, em um dado momento, de privilégios decorrentes de qualidades naturais valorizadas socialmente (raça, sangue) ou qualidade adquiridas (cultura, méritos, aptidões, etc.). Partindo dos pressupostos identificados acima, é

⁵ *Ibidem*.

⁶ SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra**. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 14.

⁷ FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Introdução. *Cenas do Antigo Regime nos Trópicos*. In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho & SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e Negociantes**. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 19.

⁸ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. In: MONTEIRO, Nuno G.F.; CARDIM, Pedro & CUNHA; Mafalda Soares da. **Optima Pars...**, p. 74.

que analisaremos dois personagens pertencentes a *nobreza da terra* ou a elite local do Rio de Janeiro: Antônio Teles de Menezes e Manoel Corrêa Vasques. O primeiro juiz de órfãos, e o segundo juiz e ouvidor da alfândega. Através das trajetórias destes agentes identificamos o cotidiano da capitania fluminense: conflitos, contrabando, relações e redes.

O juiz de órfãos: Antônio Teles de Menezes

O governador do Rio de Janeiro em 1725, Luís Vahia Monteiro, expressava a realidade que estava diante de seus olhos ao informar ao rei Dom João V que muito se usa nesta terra de “velhacarias e trapaças”.⁹ Através das devassas sobre contrabando, feitas por esse governador, é que nosso personagem, Antônio Teles de Menezes surgia nas correspondências. Com os rastros de dois personagens, Antônio Pereira de Souza e um padre chamado Manoel Carneiro, é que montamos as redes de ilicitudes e identificamos a participação de outro Antônio, muito mais importante, da família Teles de Menezes. Tal trajetória fora possível através das correspondências do governador Luís Vahia Monteiro com a corte, pois ao informar a prisão desses contrabandistas o governador foi dismantando toda a rede de ilicitudes chegando ao Teles de Menezes.

O governador comunicava que ao prender Antônio Pereira de Souza no Palácio dos Governadores, para ficar sob seu controle, este fugira, pelas lajes dos armazéns da Alfândega. O mais interessante é o desabafo de Vahia em relação a fuga: “*E quando eu, Luís Vahia, imaginava que ele teria fugido para fora dos domínios de Sua Majestade ou que as muitas pessoas que perigavam com sua prisão o tivessem matado este estava a quatro léguas do Rio de Janeiro no Engenho do juiz de órfãos fundindo ouro com cunhos falsos [...]*”¹⁰

O juiz de órfãos que o acolhera em seu engenho era Antônio Teles de Menezes. Este era um dos “fidalgos de antigas famílias da terra e com grandes escravarias”. Pertencente a linhagem dos primeiros povoadores ou conquistadores da capitania do Rio de Janeiro, que venceram os franceses e tamoios no século XVI e fundaram esta

⁹ Carta do governador do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro, para o rei D. João V sobre os passageiros que se remeteram para o Reino na frota. (Rio de Janeiro, 06/11/1726). ANRJ / Secretaria de Estado do Brasil (Correspondência ativa e passiva dos governadores do Rio de Janeiro com a Corte. Registro Original), código 80, vol. 02, fl. 79.

¹⁰ Carta do governador do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro, ao rei D. João V sobre a fuga de Antônio Pereira de Souza, acusado do crime de fundir ouro e cunhar barras com o cunho de São Paulo, a devassa que está tirando sobre o assunto e a prisão dos parceiros do dito réu, Francisco da Costa Nogueira e Antônio da Costa Lage, este último se enforcou após ser preso. (Rio de Janeiro, 11/06/1731). AHU – Projeto Resgate – Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania do Rio de Janeiro, cx 22, doc. 2440.

capitania. Seu bisavô Diogo Lobo Teles “fora um leal aliado de Salvador Correia de Sá e Benevides”.¹¹

Antônio Teles de Menezes era bacharel pela Universidade de Coimbra, um letrado, burocrata colonial que tinha o ofício de guardar todo dinheiro, as dívidas e os rendimentos dos cofres dos órfãos. Cunhado de “Inácio de Almeida Jordão, contratador da Dízima da Alfândega e genro de Carlos Soares de Andrade”.¹² Acomodado no engenho, Antônio Pereira de Souza tinha como sócio o padre Manoel Carneiro Soares, filho do sogro de Antonio Teles de Menezes.

Os laços de parentesco e interpessoais que ligavam Antonio Teles de Menezes ao padre Manoel Carneiro fazia com que este estivesse inserido nessa fábrica de moeda falsa. Além do mais, Antônio Pereira de Souza tinha o apoio da imensa escravaria do juiz dos órfãos na confecção dos cunhos falsos. Lembremos que estamos em uma sociedade escravista colonial, ao qual a conquista portuguesa só sobreviveria com o trabalho escravo. Tanto o lícito quanto o ilícito dependiam dessa forma de trabalho.

Ao longo de seu ofício Luís Vahia adoece e assume o governo Gomes Freire de Andrada, este, enfim, prendendo Antônio Pereira de Souza, em 1733, e desarticulando sua rede de contrabando. Da primeira devassa, em 1725 até 1733 foram oito anos de intensas correspondências acerca deste falsário. Temos por hipótese que as fugas de Antônio Pereira de Souza foram, em sua maioria, financiadas pelo cofre dos órfãos, pois este falsário percorreu a Serra dos Órgãos, as capitanias de Minas Gerais, São Paulo, Cuiabá, Rio Grande de São Pedro, além de ir a Buenos Aires trocar ouro por prata.¹³

¹¹ FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Conquistadores e Negociantes**. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.106. Em outro artigo Frago expõe que era da alçada do juiz dos órfãos controlar “a arca dos órfãos, cofre onde era guardado todo o dinheiro, dívidas ativas e rendimentos das fazendas herdadas dos pais falecidos”. O contraditório é o que mesmo juiz que zela pelo dinheiro dos órfãos também o desvia como expunham os ministros do Rio de Janeiro em carta anônima de 1676: “principalmente neste juízo de órfãos desta cidade que por ser proprietário (...) em lugar de vestir os órfãos os deixa nus, porque todos os bens que os órfãos herdaram de seus pais ficam nas mãos do juiz e escrivão e repartidores”. In: FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos...**, p. 46.

¹² PEIXOTO, Eduardo Marques. Descaminhos do ouro. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo LXXII, 1910, p. 162.

¹³ Para mais informações cf. ABRIL, Victor Hugo. **Governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)**. Rio de Janeiro: Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

Preso, Antônio Pereira de Souza ficava sob a tutela das ordenações filipinas, que regiam o reino português. Segundo as ordenações, no crime de moeda falsa “ninguém gozará de privilégio pessoal que tenha de fidalgo, cavaleiro, cidadão ou qualquer outro semelhante, porque sem embargo dele será atormentado e punido, como cada um do povo que privilegiado não seja”.¹⁴ As alvissaras de Gomes Freire da prisão de Antônio Pereira se vão diluindo e sumindo ao longo dos anos nas trocas de correspondências. Preso, este não interessava mais ser tema das diversas autoridades coloniais. O contrabando é dinâmico e mutável! Descaminhadores havia muitos, Gomes Freire conseguira desarticular uma rede e prender apenas um deles.

Antônio Pereira foi remetido à Bahia pela fragata Nossa Senhora da Boa Viagem, do capitão Dom Pedro Antônio de Estreés. Porém não sabemos seu fim. Nas documentações, analisamos que tanto Antônio Teles de Menezes quanto seu cunhado foram absolvidos pelo rei Dom João V.

Antônio Teles de Menezes continuou no ofício de juiz de órfãos até 1756. Perpassou por dois reinados, Dom João V e Dom José. Só abdicou de seu ofício por problemas de saúde e passou esta jurisdição a seu filho, Francisco Teles Barreto de Menezes, nos confirmando a hereditariedade do cargo de juiz de órfãos a família Teles de Menezes.¹⁵ No caso das relações ilícitas com Antônio Pereira de Souza temos por hipótese que este usou as próprias ordenações a seu favor, quando esta dizia que no crime de moeda falsa “se o senhor da casa ou propriedade ao tempo do malefício estivesse dela tão longe que verossimilmente parecesse que não era sabedor, não perderá a dita casa ou propriedade”.¹⁶

Com isso, engendramos que este juiz de órfãos utilizava-se da lacuna das ordenações filipinas a favor da absolvição real. Antônio Pereira de Souza estava em seu engenho, utilizando daquele espaço e da escravaria para a fabricação da moeda falsa, entretanto, o juiz de órfãos poderia alegar que nada sabia como apontava o texto das ordenações. Brecha cedida a esses integrantes da elite local do Rio de Janeiro, ao qual Antônio Teles continuou com seu engenho e sua imensa escravaria. E ainda assumiu a provedoria da Santa Casa de Misericórdia em dois mandatos, 1735-6 e no final de sua vida em 1753. Como provedor da Santa Casa de Misericórdia se percebe a importância deste homem na sociedade colonial do

¹⁴ LARA, Sílvia Hunold (org.). **Ordenações Filipinas**. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 86.

¹⁵ Requerimento do proprietário do ofício de juiz de órfãos da cidade do Rio de Janeiro, desembargador Antônio Teles de Menezes, ao rei D. José solicitando provisão autorizando seu filho mais velho, Francisco Teles Barreto de Menezes, a substituí-lo no referido cargo, estando o suplicante impedido de exercê-lo por motivos de saúde. (Rio de Janeiro, 10/02/1756). AHU – Projeto Resgate – Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania de Mato Grosso, cx 50, doc. 4987.

¹⁶ LARA, Sílvia Hunold (org.). **Ordenações Filipinas...**, p. 87.

setecentos.¹⁷ O filho do sogro de Antonio Teles, o padre Manoel Carneiro, foi preso na fortaleza da Ilha das Cobras no Rio de Janeiro, sendo libertado meses depois. Talvez o *status* desse juiz de órfãos fora o pêndulo mais favorável a absolvição.

O juiz e ouvidor da alfândega: Manoel Corrêa Vasques

Manoel Corrêa Vasques, pertencente às ramificações da elite colonial (principalmente da família Vasqueanes ou Corrêa Vasques), era bacharel pela Universidade de Coimbra e ocupou cargos como: de Provedor da Fazenda Real, de Juiz e Ouvidor da Alfândega, de Juiz Conservador do Contrato do Sal e de Alcaide-Mor da cidade, durante a primeira metade do século XVIII. Além desses cargos, Manoel Corrêa Vasques fora nomeado procurador por duas ocasiões no termo de Vila do Carmo. Proprietário de engenho, fidalgo de Sua Majestade e provedor da Santa Casa de Misericórdia por dois momentos: 1732-1735 / 1737-1742. Foi o responsável pela transação da mais cara propriedade rural da década de 1740, um engenho de açúcar por ele vendido a 16:000\$000.¹⁸

A trajetória administrativa deste personagem na alfândega do Rio de Janeiro fora o fundamental para estudá-lo enquanto membro da *nobrezza da terra*. Analisando a Alfândega como o principal cenário de observação dos usos e sentidos sociais, políticos e econômicos no Rio de Janeiro é que esquadrimos o cotidiano

¹⁷ Segundo Russell-Wood em “muitos casos, a fundação de uma Misericórdia era simultânea com a fundação de uma cidade, ou a seguia de pouco”. Segundo ele a Misericórdia do Rio de Janeiro funcionava em 1582 quando a frota “Diogo Flores Valdés aportou na Baía de Guanabara com muitos doentes a bordo. Félix Ferreira, em sua história da Misericórdia do Rio de Janeiro, procurou apoiar os argumentos em favor da fundação antes da chegada de Estácio de Sá em 1565, mas isso é pouco convincente. Outros historiadores atribuem a fundação ao padre jesuíta José de Anchieta” In: RUSSELL-WOOD, A. J. R.. **Fidalgos e Filantropos**. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 31. Para Charles Boxer entre as instituições características do “império marítimo português, e que ajudaram a manter unidas suas diversas colônias, havia o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias locais, das quais a mais importante foi a Santa Casa da Misericórdia. A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, com algum exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau.”. BOXER, Charles. **O Império marítimo português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 286. Cf. também BETHENCOURT, Francisco. NETO, Margarida Sobral. MAGALHÃES, Joaquim Romero & ALMEIDA, André Ferrand de. Os equilíbrios sociais de poder. In: MATOSO, José (dir.). **História de Portugal: no alvorecer da modernidade (1480-1620)**. Lisboa: Estampa, 1993, vol. 3, p. 148-193.

¹⁸ MATHIAS, Carlos Kelmer. Participação de segmentos sociais fluminenses nas procurações passadas na capitania de Minas Gerais (1711-1730). **História & Perspectiva**. Urbelândia, vol. 1, n. 40, 2009, p. 242.

administrativo do Juiz e Ouvidor da Alfândega, Manoel Corrêa Vasques, permitindo caracterizar a importância da distribuição de poderes nos interesses de arrecadação e cobrança da dízima.¹⁹ No topo da hierarquia alfandegária, este era responsável pela administração de quinze oficiais²⁰ que exerciam diferentes obrigações. O exame desta hierarquia indica a existência de vários conflitos presentes na América portuguesa. Abaixo, apresentamos o quadro de oficiais que hierarquicamente ocupavam as repartições da Alfândega:

Tabela 1

Oficiais da Alfândega
Juiz e Ouvidor da Alfândega
Escrivão da Mesa Grande
Escrivão da Abertura
Feitor da Abertura
Juiz da Balança
Escrivão da Balança
Escrivão da Descarga
Guarda-Mor
Tesoureiro
Fiel do Tesoureiro
Selador
Porteiro
Escrivão da Guarda Costa
Meirinho do Mar
Guarda dos Navios
Guindasteiro

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831.²¹

¹⁹ Cabe o preenchimento de uma breve lacuna acerca do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Era um imposto arrematado por homens de negócio no Conselho Ultramarino sob a ordem do Rei Dom João V. No contrato se estabelecia os valores, a regulamentação das frotas e os rendimentos que o contratador deveria pagar a Fazenda Real. Cf. FERNANDES, Valter Lenine. **Os Contratadores e o Contrato da Dízima da Alfândega da Cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Rio de Janeiro: Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

²⁰ Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os prós e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

²¹ Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os prós e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais

Nessa concepção, o Juiz e Ouvidor da Alfândega fiscalizava quinze oficiais régios. Oficiais que na sua maioria recebiam ordenados pela Fazenda Real ou pelo movimento de embarcações e fazendas que davam entrada na Alfândega. Alguns deles, como o Escrivão da Mesa Grande Francisco Rodrigues Silva, ocupou o cargo por um período maior do que dez anos. Também, fora acusado de cobrar um valor superior que era determinado em pauta a alguns mestres de embarcações, contudo tinha a proteção do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques que era responsável pela punição.

Do organograma da alfândega do Rio de Janeiro o cargo de Juiz e Ouvidor hierarquicamente era o mais importante dessa instituição. O seu ordenado era pago pela Provedoria Mor da Bahia e remetido a Fazenda Real do Rio de Janeiro. Tinha direito sobre as fazendas secas e molhadas que entravam na Alfândega. Além disso, tinha direitos sobre as lotações das embarcações e por cada cabeça de escravo que entrava nas dependências da Alfândega. Qual a importância desses dados para o estudo dos grupos sociais que faziam parte da administração da Alfândega? Na verdade, Manoel Corrêa Vasques isentava os senhores de engenho da cidade, alegando que estes passavam por uma crise financeira. Porém, desenvolvia uma prática política que beneficiava esse grupo social isentando as fazendas dos dez por cento de imposto.

Outra questão: Será que os senhores de engenho enfrentavam alguma crise? Manoel Corrêa era um dos mais importantes senhores de engenho do Rio de Janeiro e, também, era o que tinha maiores rendimentos com o comércio de fazendas que era realizado nos arredores do porto dessa capitania. Nessa concepção, os integrantes da elite agrária ocupavam alguns dos ofícios que tinham vantajosos ordenados com a entrada e saída de embarcações na Alfândega. Esse grupo social de senhores de engenho gradativamente ocupavam cargos da Alfândega, no intuito, de compensarem as perdas da queda do açúcar.

De certa forma a sua passagem pelo ofício de Juiz e Ouvidor da Alfândega beneficiou o grupo de senhores de engenho da cidade. Na verdade, as fazendas que chegavam nessas embarcações do Reino e que eram utilizados nas fábricas de açúcar eram isentas da dízima, ou seja, Manoel Corrêa não cobrava o imposto. Apesar de considerarmos uma prática ilícita não podemos esquecer que esse movimento compunha a lógica de viver em colônia, ou seja, do cotidiano dessa sociedade colonial.

Através deste personagem investigamos as redes de sociabilidade do Corrêa Vasques com proprietários de engenho na freguesia de Santo Antônio de Jacutinga, localizada no Recôncavo da Guanabara. Segundo Denise Demetrio Vieira, dentre os

da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642.). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

nomes identificados nos livros de batismos é feita a menção de vários nomes de destaque da época. Os membros da família Corrêa Vasques aparecem apadrinhando escravos seus e de outros proprietários, notadamente daqueles que pertenciam a circuitos políticos na capitania, ou seja, escravos de pessoas que ocupavam cargos na governança.²²

A outra dimensão básica, observada na Alfândega, são os mecanismos de alianças na exploração do comércio de escravos. E esta é uma das dinâmicas do cotidiano alfandegário. As alianças entre Inácio de Almeida Jordão (negociante de escravos), os contratadores da dízima (homens de negócio) e Manoel Corrêa Vasques (nobreza da terra), são um dos muitos exemplos. Os livros da Alfândega oferecem rastros do comércio de negros provenientes da Costa da Mina. Nos anos de 1725 e 1726, foi contabilizada a chegada de 1.867 escravos.²³ As pautas indicam os nomes das embarcações e dos mestres. De maneira geral, também encontram-se registros das regiões da Ilha de São Tomé, Bissau e Cacheu.²⁴

Caminhando por esses rastros é que encontramos a tessitura da instituição da alfândega e podemos realçar a importância do juiz e ouvidor Manoel Corrêa tanto como na aliança com senhores de engenho quanto como na exploração da mão-de-obra escrava.

Conclusões

Para Carlos Ginzburg um fato em si banal, mas sempre surpreendente, contradiz as “nossas fantasias narcísicas”, ou seja, reduzir “a escala de observação queria dizer transformar num livro aquilo que, para outro estudioso, poderia ter sido uma simples nota de rodapé numa hipotética monografia”.²⁵ Giovanni Levi parte do princípio de

²² DEMETRIO, Denise Vieira. **Famílias Escravas no Recôncavo da Guanabara: séculos XVII e XVIII**. Niterói: Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, Departamento de Pós-Graduação em História, 2008, p. 130-131.

²³ Carta do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, Manoel Corrêa Vasques, ao rei dom João V, sobre as relações dos escravos transportados nas embarcações vindas da Costa da Mina e da Ilha de Santiago de Cabo Verde para o Rio de Janeiro; referindo-se ainda o pagamento dos direitos e isenções. AHU – Projeto Resgate – Caixa 16_documento 1807.

²⁴ Carta do juiz e ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro, João Martins Brito, ao rei dom João V, remetendo conhecimento da quantia pertencente aos escravos que vieram de Cachéu, na galera Nossa Senhora da Penha de França e São José de que era capitão Amaro Rodrigues Viana, nos cofres da nau de guerra Nossa Senhora das Necessidades, enviado ao reino pelo tesoureiro da Alfândega, Diogo de Lima. (Rio de Janeiro, 20 de março de 1749). AHU – Projeto Resgate – Caixa 42_Documento 4316.

²⁵ GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros**. Verdadeiro, falso, fictício. Tradução Rosa Freire d’Aguilar & Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 264

que é exatamente a cotidianidade de uma situação vivida por um grupo de pessoas envolvidas em acontecimentos locais, mas, ao mesmo tempo, interligadas a fatos políticos e econômicos que fogem a seu controle direto, “a nos colocar problemas bem interessantes no que concerne às motivações e estratégias da ação política”.²⁶

Esta cotidianidade dos homens que nos permitiu estudar estes dois personagens da elite colonial ou nobreza da terra: Antônio Teles de Menezes e Manoel Corrêa Vasques. Tanto o juiz dos órfãos quanto o juiz e ouvidor da alfândega, são agentes da tessitura da organização política, social, econômica e administrativa dessa sociedade. Ambos: eram donos de engenhos com imensas escravarias; apadrinhavam escravos; ocuparam o cargo de provedor da Santa Casa de Misericórdia; estabeleciam laços interpessoais com vários outros membros da elite colonial, por exemplo, as relações com Inácio de Almeida Jordão; direta ou indiretamente estavam envolvidos em conflitos e descaminhos.

Também pertenciam a nobreza da terra de qualidades naturais valorizadas socialmente (raça, sangue). Apesar de seus ofícios serem díspares possuíam traços comuns, no qual podemos esquadrihar e delimitar a elite colonial na América portuguesa. O exame minucioso do movimento desses atores nos faz debruçar sobre a história colonial e seus agentes, partindo do Rio de Janeiro no século XVIII para entender o império colonial português, identificando o “*dia trás dia*” da administração fluminense, com o foco no cotidiano dessa elite, suas formas de mando, suas relações interpessoais e o contraponto poder central *versus* poderes locais.

Temos consciência das lacunas, e nenhum momento traçamos uma história definitiva dos traços comuns da elite colonial do Rio de Janeiro ou da administração na sociedade colonial. Segundo Fernando Novais, em “História, não pode haver nunca a obra definitiva; tudo que podemos aspirar são aproximações”. Em suma, a história não se faz com certezas e afirmações categóricas. Para Novais “os juízes da História são sempre os leitores”, cabendo a eles “verificarem qual a melhor solução, qual a que mais satisfaz seus critérios de verdade e de compreensão”.²⁷

²⁶ LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Tradução Chintya Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 46-7.

²⁷ NOVAIS, Fernando. **Aproximações**. Estudos de História e Historiografia. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 13.